SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 08 de Setembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XV | Nº 3555

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Deliberativo

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 239/2023/CIMCERO

PORTARIA Nº. 239/2023/CIMCERO DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Determina ponto facultativo no dia 08 de setembro de 2023, sexta-feira, no âmbito interno do CIMCERO, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo Interino** do Consórcio Intermunicipal do Região Centro Leste do Estado de Rondônia - **CIMCERO**, no uso de suas atribuições legais que lhe facultam o Estatuto Social e Portaria nº. 024/2023/CIMCERO e atendendo as necessidades administrativas do CIMCERO,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado ponto facultativo **no dia 08 de setembro de 2023, sexta-feira**, no **âmbito interno** do CIMCERO, em razão do feriado nacional do dia 07 de setembro de 2023, na qual se comemora o Dia da Independência do Brasil.

Parágrafo Único. **Excetuam-se** do disposto no caput deste artigo o **atendimento da rede credenciada em todos os pontos de agendamento e a Casa de Apoio** localizada no município de Porto Velho diante dos serviços essenciais prestados pelos programas.

Art. 2º As atividades serão retomadas normalmente na segunda-feira, dia 11 de setembro de 2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 06 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
ERIVELTON KLOOS
Secretário Executivo Interino
Consórcio Intermunicipal - CIMCERO

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:66A5F7E6

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 238/2023 – CIMCERO

PORTARIA Nº. 238/2023 – CIMCERO

Designa Emerson Gomes dos Reis para exercer interinamente, as funções atribuídas ao cargo de Superintendente de Licitações do CIMCERO no período de ausência da titular, e da outras providências.

ERIVELTON KLOOS, Secretário Executivo Interino do CIMCERO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas e com que dispõe na Resolução nº. 002/2022 e suas alterações, atendendo as necessidades ao bom funcionamento do CIMCERO.

Considerando a necessidade da continuidade aos serviços administrativos do CIMCERO durante a ausência da titular do cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Emerson Gomes dos Reis**, para exercer, interinamente as funções atribuídas ao cargo de Superintendente de Licitações, durante o período de ausência da titular do cargo.

Parágrafo Único. Ausência do titular dar-se a por meio de afastamentos legais, como afastamentos médicos ou férias, com ônus referente aos períodos do afastamento do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 05 de setembro de 2023.

Ji-Paraná, 05 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
ERIVELTON KLOOS
Secretário Executivo Interino
Consórcio Intermunicipal - CIMCERO

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:30E1422E

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 38/2023/CISAN CENTRAL/RO, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 38/2023/CISAN CENTRAL/RO, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPOE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais contidas em Estatuto,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL RO, no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira), em razão ao feriado do Dia da Independência do Brasil, 07 de setembro de 2023 (quinta-feira).
ART. 2º - A operação do Aterro Sanitário não será alcançada por este Decreto, por se tratar de serviços essenciais, não podendo sofrer descontinuidade.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Ariquemes - Rondônia, 06 de setembro de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente CISAN Central/RO

Publicado por:
Rafaela Boiago Jordão
Código Identificador:14C9D42A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
4° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.197/2023

4° Termo aditivo do contrato nº.197/2023, decorrente de Pregão n° 54/2023 de Registro de preços para possível e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S10, através de Pregão eletrônico, tal aquisição atender a CONVÊNIOS e recursos próprios, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura por um período de 12 (doze) meses..
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 15.834.732/0001-54, com endereço em AV. NILO PECANHA, 10, CENTRO, ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, 78900000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVAN DAMO , e a empresa **COMERCIO DE COMBUSTIVEL CHICATTO LTDA ME** , inscrita no CNPJ sob nº. 34.835.385/0001-29, com sede no endereço, CENTRO, - neste ato representada por **Ciro Cardoso Chicatto,** portador do CPF sob n° 002.645.162-06, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R$ 37.386,77 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), cujo valor do litro do diesel S10 passará para R$5,91 (cinco reais e noventa e um centavos) com finalidade de REEQUILIBRIO FINANCEIRO CONFORME SOLICITAÇAO E PARECER JURIDICO ANEXO AO PROCESSO com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor. o

ALTA FLORESTA D'OESTE 05 de setembro de 2023.

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
CNPJ:15.834.732/0001-54

Contratada
COMERCIO DE COMBUSTIVEL CHICATTO LTDA ME
CNPJ:348.353.850-00129

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:26D4D9C1

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Secretario Municipal de Esporte e Cultura de Alta Floresta D'Oeste, Edson Manoel da Anunciação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica municipal, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1052/2023
b) Licitação Nrº :	45/2023
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	06/09/2023
e) Objeto Homologado :	Solicito a V.Ex. Autorização para realizarmos despesas com premiação através de Inegibilidade de Licitação de Acordo com Art. 25, da Lei 8.666/93, com premiação do Torneio 07 de setembro do Rolim de Moura do Guaporé 2023. Portanto ficou aprovado pela SEMEC pagar o valor montante de R$ 2.000,00(dois mil reais), para a categoria de futevôlei o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o 1° lugar, para o 2° lugar R$ 300,00 (trezentos reais) e 3° lugar R$ 200,00 (duzentos reais) e para a categoria de vôlei de praia feminino o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o 1° lugar, para o 2° lugar R$ 300,00 (trezentos reais) e 3° lugar R$ 200,00 (duzentos reais).

Fornecedor: CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - COMDESP
CNPJ/CPF: 12.131.059/0001-06
Valor Total Homologado - R$ 2.000,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 06 de setembro de 2023.

EDSON MANOEL DA ANUNCIAÇÃO
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:07F78A33

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.843/2023 "CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º DA LEI N. 1.801/2023".

LEI Nº 1.843/2023

"Cria o Parágrafo Único no artigo 1º da lei n. 1.801/2023".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - Cria o parágrafo único no art. 1º na Lei n. 1.801/2023 sendo:

Art. 1º. ...

Parágrafo Único: O Auxilio Agrofeira estabelecido no *caput* deste artigo estenderá inclusive aos servidores temporários que já estiverem contratados e farão jus nos mesmos termos, prazos e valores estabelecidos aos demais beneficiários do auxílio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos seis dias do mês de setembro de 2023.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:82975E7D

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.842/2023 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 1.842/2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 552.699,85 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura – SEMIE, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 552.699,85
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Proj/Ativ. 15.451.0026.1106 – Pavimentação de Ruas em Área Urbana com Drenagem Superficial, Meio Fio e Sarjeta.	R$ 552.699,85
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações **TOTAL**	R$ 552.699,85 **R$ 552.699,85**

Total Suplementação ---------- R$ 552.699,85

Receita: 17.17.01.00.00.00.00 ---------- Transferência de convênio da União

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Federal na fonte 20140036, no valor total de R$ 552.699,85 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura – SEMIE**.**

Art. 3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:F276570D

PODER EXECUTIVO
LEI Nº. 1.841/2023 "ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 885/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

PODER EXECUTIVO

Lei nº. 1.841/2023

"Altera o Anexo Único da Lei Municipal 885/2008 e dá outras providencias"

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de ALTA FLORESTA D´OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Altera o anexo Único da Lei Municipal 885/2008 com relação aos cargos:

Quant.	Denominação	Valor R$
02	Terapeuta ocupacional – nível superior - 20 horas	3.500,00
02	Fonoaudiólogo 20 horas	3.500,00
02	Psicopedagogo – 20 horas	3.500,00
02	Neuropsicologo – nível superior - 20 horas	3.500,00
02	Dentista – 40 horas	4.500,00

Parágrafo Único: Os demais cargos expressos no anexo Único permearão os mesmos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D´Oeste em 06 de setembro de 2023.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:CF07105A

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.840/2023 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 1.840/2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ

SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 457.940,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil e Novecentos e Quarenta Reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 457.940,00
Órgão/ Unidade – 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura Proj/Ativ. 20.606.0040.1105 – Aquisição de Maquinas Agrícolas Convênio 919871/2021	R$ 457.940,00
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanentes **TOTAL**	R$ 457.940,00 **R$ 457.940,00**

Total Suplementação ---------- R$ 457.940,00

Receita: 17.17.01.00.00.00.00.00.00 – Transferência de convênio da União

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo do Federal de Rondônia na fonte 20140036 – Convênios da União no valor total de $ 429.750,00 (Quatrocentos e Vinte e Nove Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), e um valor de Contrapartida de R$ 28.190,00 (Vinte e Oito Mil e Cento e Noventa Reais) para atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI,

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:87D63DC8

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.839/2023 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 1.839/2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 134.396,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil e Trezentos e Noventa e Seis Reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 134.396,00
Órgão/ Unidade – 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura Proj/Ativ. 20.606.0000. 1103– Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas – Convênio 887771/2019	R$ 134.396,00
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$ 134.396,00
TOTAL	**R$134.396,00**

Total Suplementação ---------- R$ 134.396,00

Receita: 17.17.01.00.00.00.00.00.00 – Transferência de convênio da União

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo do Federal de Rondônia na fonte 20140036 – Convênios da União no valor total de $ 134.396,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil e Trezentos e Noventa e Seis Reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI,

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:F41CDF3F

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.838/2023 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 1.838/2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 208.901,94 (Duzentos e Oito Mil e Novecentos e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - SEMEC, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 208.901,94
Órgão/ Unidade – 02.004 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura Proj/Ativ. 27.813.0045.1095 – Apoio as Atividades de Cultura – Lei Paulo Gustavo.	R$ 208.901,94
33.90.36.00.00 – Serviços de Terceiros – PF 33.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros - PJ **TOTAL**	R$ 180.011,74 R$ 20.890,19 **R$ 208.901,94**

Total Suplementação ---------- R$ 208.901,94

Receita: 17.17.01.01.00.00.00 – Transferência de convênio da União

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Federal na fonte 20140036, no valor total de R$ 208.901,94 (Duzentos e Oito Mil e Novecentos e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - SEMEC,

Art. 3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:674B5A2D

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10.663/2023 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

DECRETO Nº 10.663/2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, 1.842/2023:

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 552.699,85 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura – SEMIE, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 552.699,85
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Proj/Ativ. 15.451.0026.1106 – Pavimentação de Ruas em Área Urbana com Drenagem Superficial, Meio Fio e Sarjeta.	R$ 552.699,85
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações **TOTAL**	R$ 552.699,85 **R$ 552.699,85**

Total Suplementação ----------R$ 552.699,85

Receita: 17.17.01.00.00.00.00 ---------- Transferência de convênio da União

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Federal na fonte 20140036, no valor total de R$ 552.699,85 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura – SEMIE**.**

Art. 3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:140D6152

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10.662/2023 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

DECRETO Nº 10.662/2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022 e Lei 1840/2023:

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 457.940,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil e Novecentos e Quarenta Reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 457.940,00
Órgão/ Unidade – 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura Proj/Ativ. 20.606.0040.1105 – Aquisição de Maquinas Agrícolas Convênio 919871/2021	R$ 457.940,00
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanentes	R$ 457.940,00
TOTAL	**R$ 457.940,00**

Total Suplementação ---------- R$ 457.940,00

Receita: 17.17.01.00.00.00.00.00.00 – Transferência de convênio da União

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo do Federal de Rondônia na fonte 20140036 – Convênios da União no valor total de $ 429.750,00 (Quatrocentos e Vinte e Nove Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), e um valor de Contrapartida de R$ 28.190,00 (Vinte e Oito Mil e Cento e Noventa Reais) para atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI,

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:F8B624BF

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10.661/2023 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

DECRETO Nº 10.661/2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022 1839/2023:

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 134.396,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil e Trezentos e Noventa e Seis Reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 134.396,00
Órgão/ Unidade – 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura Proj/Ativ. 20.606.0000. 1103– Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas – Convênio 887771/2019	R$ 134.396,00
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$ 134.396,00

TOTAL	**R$ 134.396,00**

Total Suplementação ---------- R$ 134.396,00

Receita: 17.17.01.00.00.00.00.00.00 – Transferência de convênio da União

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo do Federal de Rondônia na fonte 20140036 – Convênios da União no valor total de $ 134.396,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil e Trezentos e Noventa e Seis Reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI,

Art.3º.-Este Decreto em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:F807F25C

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10.660/2023 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

DECRETO Nº 10.660/2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/202 e 1838/2023:

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 208.901,94 (Duzentos e Oito Mil e Novecentos e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - SEMEC, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 208.901,94
Órgão/ Unidade – 02.004 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura Proj/Ativ. 27.813.0045.1095 – Apoio as Atividades de Cultura – Lei Paulo Gustavo.	R$ 208.901,94
33.90.36.00.00 – Serviços de Terceiros – PF 33.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros - PJ **TOTAL**	R$ 180.011,74 R$ 20.890,19 **R$ 208.901,94**

Total Suplementação ---------- R$ 208.901,94

Receita: 17.17.01.01.00.00.00 – Transferência de convênio da União

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Federal na fonte 20140036, no valor total de R$ 208.901,94 (Duzentos e Oito Mil e Novecentos e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - SEMEC,

Art. 3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:B77DC481

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10.658/2023 "ESTABELECE ÁREA DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE FEIJÓ JUNTO AO PERIMETRO URBANO DO DISTRITO DE FILADELFIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 10.658/2023

"ESTABELECE ÁREA DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE FEIJÓ *JUNTO AO PERIMETRO URBANO DO DISTRITO DE FILADELFIA, e dá outras providências".*

GIOVAN DAMO, Prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida, conforme croqui anexo, a área da ESCOLA MUNICIPAL PADRE FEIJÓ junto ao perímetro urbano do Distrito de Filadelfia zona Rural do Município de Alta Floresta D´Oeste.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2023.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:6139246C

PODER EXECUTIVO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 16/2023

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D OESTE-RO.

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 16/2023

O Secretário de Saúde do Município de Alta Floresta D'Oeste, Moises Santana de Freitas, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Tornar público edital de convocação 16/2023 do Processo Seletivo 02/2023 para emprego temporário, nos termos do Edital do Teste Seletivo 02/2023:

Cargo	Classificação	Nome
PSICÓLOGO	13º	Jacqueline Gese da Paz

Art. 2º - Os candidatos convocados têm o prazo de até 05 (cinco) dias uteis para apresentar, os documentos solicitados no Edital Nº 002/2023/SEMSAU, exclusivamente na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Brasília c/ a Rua Piauí, 3059, bairro Princesa Izabel, no horário de atendimento, das 07h30min às 13h30min.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 06 de setembro de 2023.

MOISÉS SANTANA DE FREITAS
Secretário Municipal De Saúde

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:B2E6A509

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA

O Secretário Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Lenoir Antônio Serraglio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1073/2023
b) Licitação Nrº :	46/2023
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	06/09/2023
e) Objeto Homologado :	Solicitação de despesa referente AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA 6X4, da Ata de Registro de Preços nº 30/2023, Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 17/2023, Processo Licitatório nº 38/2023, que fora registrado pelo o CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário. Serão utilizados recursos previstos no CONVÊNIO FITHA Nº 014/2023/PGE/DER-RO.

Fornecedor: TREVISO BETIM VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 21.014.220/0001-44
Valor Total Homologado - R$ 665.000,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 06 de setembro de 2023.

LENOIR ANTONIO SERRAGLIO
Secretario Municipal

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:581BF85B

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE

O Secretário Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Ederson Luiz Savegnago, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1082/2023
b) Licitação Nrº :	47/2023
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	06/09/2023
e) Objeto Homologado :	Solicitação de despesa referente AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA 6X4, da Ata de Registro de Preços nº 30/2023, Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 17/2023, Processo Licitatório nº 38/2023, que fora registrado pelo o CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário. Tal aquisição será realizada através do CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL N° 916661/2021, por intermédio do Ministério da Defesa através do Departamento do Programa Calha Norte – DPCN

Fornecedor: TREVISO BETIM VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 21.014.220/0001-44
Valor Total Homologado - R$ 665.000,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 06 de setembro de 2023.

EDERSON LUIZ SAVEGNAGO
Secretario Municipal

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:F2DE73AD

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE

O Secretario Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Ederson Luiz Savegnago, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1083/2023
b) Licitação Nrº :	48/2023
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	06/09/2023
e) Objeto Homologado :	Solicitação de despesa referente AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA 6X4, da Ata de Registro de Preços nº 30/2023, Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 17/2023, Processo Licitatório nº 38/2023, que fora registrado pelo o CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário. Tal aquisição será realizada através do CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL N° 916661/2021, por intermédio do Ministério da Defesa através do Departamento do Programa Calha Norte – DPCN

Fornecedor: TREVISO BETIM VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 21.014.220/0001-44
Valor Total Homologado - R$ 665.000,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 06 de setembro de 2023.

EDERSON LUIZ SAVEGNAGO
Secretário Municipal

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:C40D2FE9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA Nº 07 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 07 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

"Fica estabelecido que ponto facultativo dia 08 de setembro de 2023"

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições oriundas do Artigo 28, II e VI e Artigo 30, X, ambos, da LOM – Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia (oito) 08 de setembro na Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO. Devido ao feriado de Independência do Brasil, na quinta feira. Com isso, não haverá expediente para o legislativo municipal, que retorna às atividades na próxima segunda-feira (11).
Art. 2º Em caso de urgência, entrar em contato pelo WhatsApp 69 99248-3988
Art. 3º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis - RO, 06 de setembro de 2023.

VALCEIR GOMES DE LIMA
Vereador Presidente- CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:0ECEB99A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 006/CPL/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO** do tipo **Menor Preço Por Valor Global**, para **Contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de Pavimentação Asfáltica de 9.586,75 m² de vias urbanas referente ao Contrato de Repasse nº 922133/2021/MDR/CAIXA** por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Regional, em regime de empreitada por preço Global, em conformidade com o Processo Administrativo n° 00869.7.1-2023/SEMURB - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS. Data para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta e início da **sessão previsto para o dia 28/07/2023, fica prorrogada para 02/10/2023 a partir das 08h30min**, horário local, na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal. Valor estimado **R$: 2.428.500,17 (dois milhões quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos reais e dezessete centavos)**. Informações e o Edital estão à disposição dos interessados no site www.altoalegre.ro.gov.br e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3643-1255 Opção 11.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 06 de Setembro de 2023.

ALEX FRANIQUE FERREIRA DA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:E6509DD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2023.

OBJETO:
A Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre Dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público **Dispensa De Licitação com Contratação de Empresa Contratação de Empresa de para instalação do motor estacionário no prédio novo do Hospital de Pequeno Porte – HPP Ana Nery.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Os estabelecimentos Assistenciais de Saúde devem possuir um sistema de alimentação de emergência capaz de fornecer energia elétrica no caso de interrupções por parte da companhia de distribuição ou quedas causadas por força externa. Dessa forma a indispensabilidade da instalação do gerador no novo prédio do HPP e de extrema importância para a continuidade dos serviços ofertados. A título exemplar, em uma eventual pane elétrica, a ausência de um gerador em plenas condições desmobilizaria todo o prédio e seus respectivos equipamentos. Saliento ainda que os serviços relacionados a saúde pública possuem incontestável relevância, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando a assegura a incolumidade dos usuários do sistema bem como a plenitude dos serviços prestados ao cidadão. Afim de garantir o funcionamento do hospital para bom desempenho das atividades, justifica a necessidade de contratação de empresa para que realize a devida instalação.

DO PREÇO:
O valor desta dispensa de licitação é de **R$ 15.469,78** (quinze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), em favor da empresa: **49.107.334 MIQUEIAS DE SOUZA BRAGA - BRAGA AUTOMACAO, CNPJ: 49.107.334/0001-58**, conforme cotações em anexo.

DA BASE LEGAL:
Art. 24.É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto alegre dos Parecis - RO, 06 de Setembro de 2023.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:F5956265

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
COMPLEMENTAR PREGÃO ELETRÔNICO 010/CPL/2023

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores ADJUDICADOS, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço por item**, destinado a **Aquisição de Materiais Esportivos para escolinha de futebol**, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, Recursos do Temo de Convênio N° 520/PGE-2022. Processo Administração Eletrônico nº 0000211.3.1-202. Foi ADJUDICADA, com base no Art. 4º Inciso XXI da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002. **Itens:02 e 10** no valor total de**R$: 14.700,00** (quatorze mil e setecentos reais) em favor da empresa**L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 01.060.256/0001-57.** Por ser a proposta que apresentou critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 06 de Setembro de 2023.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:01A0D713

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO PRORROGAÇÃO CONTRATO SELETIVO Nº 246/2023

DECRETO Nº 246/2023
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 06 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDORES ADMITIDOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SEMC/SEMUSA/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
Considerando o disposto no item/cláusula quarta do contrato individual de trabalho.
Considerandoque é de interesse da Administração Pública, prorrogar o prazo de validade do referido seletivo simplificado nº. 002/SEMEC-SEMUSA/2022, uma vez que se torna menos dispendioso ao Erário Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de vencimento constante no decreto de nomeação e nos contratos dos servidores classificados no Processo SeletivoSimplificado nº 02/SEMEC/SEMUSA/2022, como relacionados abaixo:
DECRETO Nº.293/GP, 05 de Setembro 2022.
CARGO/FUNCÃO: ENFERMEIRA
CARGA HORÁRIA:40H
NOME:GABRIELI FERREIRA NUNES
DATA DO VENCIMENTO: 04/09/2023
DATA VENCIMENTO APÓS PRORROGAÇÃO: 03/09/2024

DECRETO Nº.293/GP, 05 de Setembro 2022.
CARGO/FUNCÃO: MÉDICA VETERINÁRIA
CARGA HORÁRIA:40H
NOME: LEIDIANE MAXIMIANO DE CERQUEIRA
DATA DO VENCIMENTO: 04/09/2023
DATA VENCIMENTO APÓS PRORROGAÇÃO: 03/09/2024

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais em 04 de setembro de 2023.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:B8DFD2E0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 247/2023

DECRETO Nº 247/2023
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 06 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR ADMITIDO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SEMC/SEMUSA/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
Considerando o disposto no item/cláusula quarta do contrato individual de trabalho.
Considerandoque é de interesse da Administração Pública, prorrogar o prazo de validade do referido seletivo simplificado nº. 002/SEMEC-SEMUSA/2022, uma vez que se torna menos dispendioso ao Erário Municipal.

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica prorrogado pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de vencimento constante no decreto de nomeação e nos contratos dos servidores classificados no Processo SeletivoSimplificado nº 02/SEMEC/SEMUSA/2022, como relacionados abaixo:
DECRETO Nº. 301/GP, 09 de Setembro 2022.
CARGO/FUNCÃO: PEDAGOGA
CARGA HORÁRIA:40H
NOME: SANDRA RODRIGUESGLOWASKY
DATA DO VENCIMENTO: 08/09/2023
DATA VENCIMENTO APÓS PRORROGAÇÃO: 07/09/2024
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais a partir de 07 de setembro de 2023.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:2C5FAAA1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA LICENÇA PREMIO EM GOZO Nº 314/2023

PORTARIA Nº 314/2023
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 06 de setembro de 2023.

CONCEDER LICENÇA PREMIO EM GOZO A SERVIDORA JOLMARA APARECIDA MENDES, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1ºCONCEDERa Servidora Pública Municipal, Efetiva no cargo de Professora de Geografia 40h, a Sra.JOLMARA APARECIDA MENDES,portadora da Cédula de Identidade RG n.º 0436364 e devidamente inscrita no CPF nº. 497.927.842-68,Licença Prêmio Integral de (03) Mesescom fruição no período compreendido entre 05/09/2023 a 04/12/2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais em 05 de setembro de 2023.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:20A584E3

PROCURADORIA-GERAL
PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS VOLUNTÁRIOS - EDITAL N°. 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2023PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS VOLUNTÁRIOS - EDITAL N°. 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal Denair Pedro da Silva, através da Comissão devidamente nomeada pela Portaria n° 233/GP/ de 05 de julho de 2023, para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais para atender com equidade as crianças da rede municipal, conforme preceitua a legislação torna público o Edital de Convocação do Processo de Seleção de Profissionais Voluntários, de acordo com o Edital n° 001/2023, nos termos da Lei Municipal a° 1031 de 18 de outubro de 2017 e Lei Municipal n° 1217, de 03 de Junho de 2019, regulamentadas pelo Decreto Municipal n° 165/GP de 06 de julho de 2023.
Os candidatos convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, munidos dos documentos conforme relação em anexo, a partir do dia 11 de setembro de 2023, das 07h0omin às 13h00min, no prazo de 03 (três) dias úteis à convocação, para assinar o **Termo de Compromisso de Trabalho Voluntário** e tomem posse de seus respectivos cargos.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 06 de setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CARGO: AUXILIAR NO SERVIÇO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – LH P 44**		
Candidato (a)	**Carga Horária**	**Classificação**
Ellen Cristina Lovo Ferrari	08h	1º

ANEXO I

RELAÇÃO DOCUMENTAL

1(uma) cópia	Documento de identificação cível: RG, CPF, CNH.
	Título de Eleitor e Certidão comprovando que está quite com a Justiça eleitoral.
	Comprovante de escolaridade.
	Certidões negativas cível e criminal expedida pela Justiça Federal e Estadual.
	Comprovante de residência (caso o comprovante não esteja em nome do (a) candidato (a), apresentar declaração do proprietário do imóvel ou contrato de locação.
	Comprovante de conta no Banco do Brasil (pessoa física).

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:E97F7601

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 057/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: **057/2023**

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 1320/2023, a despesa com **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE 05 LINK DEDICADO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, COM A VELOCIDADE DE CIRCUITO DE 80 MBPS (OITENTA MEGA BITS POR SEGUNDO),** cada, por meio de IP (internet protocol), através de fibra óptica, que será entregue nas seguintes escolas: EMEIF Ribeiro Couto, EMEIEF União do Alto Alegre, EMEIEF Osvaldo de Andrade, EMEIEF Padre Ângelo Spadari e EMEIEF Maurício de Nassau, pelo período de 12 (doze) meses para atender a secretaria Municipal de Educação", em favor da seguinte empresa: **NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA - 26.824.572/0001-89**. **Valor total homologado de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).**

Alto Paraíso-RO, 05 de setembro de 2023.

H O M O L O G A D O
NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:F73257C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 058/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: **058/2023**

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 1920/2023, a despesa com **" SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL-S10 E DIESEL COMUM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES"**, em favor da seguinte empresa: **A. CUSTODIO CASARIN CNPJ - 01.648.919/0001-59**. **Valor total homologado de R$ 3.432.730,84 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos).**

Alto Paraíso-RO, 06 de setembro de 2023.

H O M O L O G A D O
NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:C6A5FD80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/PJM/2022.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/PJM/2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/PJM/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO E A EMPRESA MANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, n° 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Pavan,** portador da Cédula de Identidade – RG n° 41327480 SSP/PR e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº 570.567.499-68, com a interveniência da Secretária Municipal de Educação, Sra. **Lucimeire Aparecida Ferreira Lopes de Azevedo,** inscrita no CPF n° 871.176.731-68 e portadora do RG n° 1663053 SESDEC-RO e de outro lado a Empresa **MANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.098.506/0001-40, estabelecida na Rua Mauro Oliveira Baungarte, n° 3840, Jardim Oliveira, na cidade de Alto Paraíso – RO, este ato representado pelo seu representante legal, **Sr. Dilmar Benetti,** brasileiro, portador do RG n.º 35560530 SSP/PR e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º 493.047.809-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do **Processo Administrativo 1-906/SEMED/2022**, **da Tomada de Preços n.º 005/CPL/2022** e será regido pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Esse termo tem por objeto, aditivar o prazo do Contrato n° 027/PJM/2022, pelo período de **90 dias (Noventa dias),** a partir do dia **07/09/2023**, em conformidade com o processo administrativo 1-906/SEMED/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AJUSTE

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, deles sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução devidamente autenticadas na forma da lei.

Alto Paraíso/RO, 06 de setembro de 2023.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

MANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
Contratada

LUCIMEIRI APARECIDA FERREIRA LOPES DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

TESTEMUNHA: (s)

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:4ED87461

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO Nº 512/2023

PORTARIA Nº 512/DRH/2023
Alvorada do Oeste – RO de 06 de setembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 912/2023.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Prêmio de 03 (três) meses, referente aos 5º (quinto) quinquênio, sendo 2009/2014**,** no período de 11/09/2023 à 05/12/2023, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) VALTER REIS**,** na categoria funcional de AGENTE ADMINISTRATIVO, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, nomeado (a) em 01/10/1989, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:3FBAD3D4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICOS PARA EXERCER A FUNÇÂO DE GESTOR DO 8° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°176/2019 PELA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR.

AMR - AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
AMR - AGÊNCIA MUN. DE REGULAÇÃO - PRESIDÊNCIA

Portaria nº 05/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICOS PARA EXERCER A FUNÇÂO DE GESTOR DO 8° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°176/2019 PELA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR.

O Presidente daAgência Municipal de Regulação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo Processo Administrativo 12571/2019

RESOLVE:
Art. 1ºDesignar o Servidor Público Moabson Matheus Saraiva Batista, Matricula N° 34-1, para exercer a função de Gestor do 8° Termo Aditivo ao Contrato N°176/2019que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Agência Municipal de Regulação e a Empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, 06 de setembro de 2023

MARCO AURELIO SOARES FERNANDES
Diretor Presidente da AMR

_____
Rua: União, nº 3621 - Setor institucional - Ariquemes - Rondônia - CEP.: 76.872-860
Fone:(69)3516-2122 - email: amr.presidencia@gmail.com

Documento assinado eletronicamente por**Marco Aurélio Soares Fernandes**,**DIRETOR PRESIDENTE - AMR**, em 06/09/2023 às 11:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1827432**e o código verificador**A90DB620**.

Referência: Processo nº 1-12571/2019.	Docto ID: 1827432 v1

Publicado por:
Oade Lucas de Oliveira
Código Identificador:746A8B2D

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DA ATA 0005/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO nº. 0212.1.1-2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 0005/2023

Aos cinco dias do mês de setembro 2023, na sede da Câmara Municipal de Ariquemes, localizado Rua Cassiterita1369, –Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869, Fone: (69) 3535 –2017 – E-mail: cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br neste ato representado do Excelentíssimo Sr**. RENATO GARCIA** e a Empresa Pessoa Jurídica de direito privado;

EMPRESA VENCEDORA

COMERCIAL PSV LTDA
CNPJ: 01.489.352/0001-15
Valor Total Homologado: R$ 490.900,00 (Quatrocentos e noventa mil, novecentos reais)

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE VEICULOS ZERO KM. Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ariquemes.

Para maiores informações no endereço Rua Cassiterita1369, –Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869 Sala CPL/Comissão Permanente de Licitações , Prédio Câmara Municipal de Ariquemes Fone: (69) 3535 – 2017 – E-mail: cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br. ou Portal transparência https://transparencia.camaradeariquemes.ro.gov.br.

Ariquemes, 6 de setembro de 2023.

PUBLICADO NO MURAL
6/9/2023

Publicado por:
Fatima Tome Michaltchuk
Código Identificador:500FE044

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
AVISO DE LICITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES ESTADO DE RONDÔNIA.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0012/2023/CPL
PROCESSO Nº 0269.1.1.2023/CPL

A Câmara Municipal de Ariquemes, RO, através da sua pregoeira designada pela Portaria **6152/2023**, torna público a **AVISO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO** na forma da Lei 10.024/19, Valor Estimado: **R$ 25.056,00 (Vinte e cinco mil, cinquenta e seis reais)** 12 meses, tendo como Objeto: **Registro de preço para futura e eventual: Registro de preço para futura e eventual: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de telefonia móvel nas modalidades local e longa distância nacional e internacional. Para o sistema móvel pessoal (smp) no sistema digital pós-pago ilimitado, sendo um total de 20(vinte) linhas telefônicas serão habilitadas, 20 chips novos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ariquemes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**. Início da sessão pública ELETRÔNICO será às **09h00min do dia 21/9/2023** (Horário BRASILIA), no PORTAL http://www.licitanet.com.br. Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.licitanet.com.br, http://www.cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br http://www.camaradeariquemes.ro.gov.br ou diretamente na Câmara Municipal de Ariquemes endereço Rua Cassiterita - nº. 1369, Setor Institucional - Ariquemes/RO segundas-feiras das 07h30min às 12h00min *e* das 14h00min às 17h30min, e de terças a sextas-feiras das 07h30min às 13h00min. (Horário Local) ou pelo telefone (69) 3536-4466 - Ramal 219.

PUBLICADO NO MURAL
6/9/2023

Ariquemes – RO, 6 de setembro de 2023.

FATIMA E. TOME MICHALTCHUK
Pregoeira
Portaria Nº 6152/2023

Publicado por:
Fatima Tome Michaltchuk
Código Identificador:CCD4AB02

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES TERMO DE FOMENTO Nº 104/2023

Processo nº 20.482/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E A Associação Ariquemense de Árbitros - AARBI para o Projeto Copa Vale do Jamari Futebol Feminino.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado FOMENTANTE, representado pela Sra. Carla Gonçalves Rezende, brasileira, portadora do RG nº 848386 SSP-RO e do CPF nº 846.071.572-87, residente à Rua Portugal, 3268, Jardim Europa, CEP 76.871-306, com interveniência da FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E LAZER FUNCEL, por sua Presidente AGUIDA MAYARA DE NÓBREGA DIAS - Presidente da FUNCET - DECRETO Nº 17.087/2021, doravante designado FOMENTANTE, denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de outro lado a Associação Ariquemense de Arbitros - Aarbi , inscrita no CNPJ nº 08.875.535/0001-18 , com sede na Avenida Perimetral Leste, nº 1518, Setor Parque das Gemas, Ariquemes/RO, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante denominada FOMENTADO, representada por seu Presidente Sr. WAGNER CAETANO DE ANDRADE, CPF nº. 005.541.292-05, residente na Rua
Joaquim Manoel de Macedo, Bairro Colonial de Ariquemes - CEP 76.876-756, Resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 20.482/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Repasse financeiro de Emenda Parlamentar com objetivo de custear despesas do Projeto Copa Vale do Jamari Futebol Feminino, conforme detalhado no Plano de Aplicação de recursos financeiros ID 1814863.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no Art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes 02 - EXECUTIVO - MUNICIPIO DE ARIQUEMES
14 - FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - FUNCET 01 - FUNDACAO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - FUNCET
27.812.0028.2803.0000 - FOMENTO AO ESPORTE COMUNITÁRIO E LAZER
33.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS
0000/Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
3 - DESPESAS CORRENTES
001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de renumerada de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir do dia 08 de setembro, até 06 de novembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho ID 1814863 para a consecução de seu objeto.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios; II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste

parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.2 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo

a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam- se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes, 06 de setembro de 2023.

AGUIDA MAYARA DE NÓBREGA DIAS

Presidente da FUNCET DECRETO Nº 17.087/2021

WAGNER CAETANO DE ANDRADE
Presidente Assoc. AARBI

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:557AD51D

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 104/2023

Processo nº 20.482/2023 - FUNCET
CELEBRAÇÃO: 06.09.2023 PARTES:

1-) FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E LAZER
2-) ASSOCIAÇÃO ARIQUEMENSE DE ÁRBITROS - AARBI, CNPJ nº. 08.875.535/0001-18

OBJETO: Repasse financeiro de Emenda Parlamentar com objetivo de custear despesas do Projeto Copa Vale do Jamari Futebol Feminino, conforme detalhado no Plano de Aplicação de recursos financeiros ID 1814863, conforme preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual 3.122/2013.

Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) Prazo: 60 (sesseenta) dias
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.482/2023

AGUIDA MAYARA DE NÓBREGA DIAS
Presidente da FUNCET
Decreto Nº 17.087/2021

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:79CA41E7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 645, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTORA DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 645, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTORA DO CONTRATO.

ASecretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Considerandoo Processo Administrativo8-735/2023
RESOLVE:
Art. 1ºDesignar a Servidora Pública Letícia Pereira Fiorenzani, matrícula nº 1401-3, para exercer a função de Gestora do Contrato n° 304/2023 que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 5 de setembro de 2023, 133º da República.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO**,**Secretária Municipal de Saúde**, em 05/09/2023 às 14:34, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1824196**e o código verificador**8B6C53CC**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312-**	05/09/2023 12:56
2	KATHERINE LESLIE AYRES MOURA	***.391.162-**	05/09/2023 16:21

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:1C6981A4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.129, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, FLAVIA BONGIOLO DOS SANTOS.

DECRETO Nº 20.129,DE 5DE SETEMBRODE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, FLAVIA BONGIOLO DOS SANTOS.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandoDespacho Integrado 3 de 01/09/2023 (ID 1818744)

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal, Flavia Bongiolo dos Santos,do cargo de Assessora Especial V, CDS 01,lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2023.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 5 de setembro de 2023, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/09/2023 às 09:17, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1824306**e o código verificador**1664FC62**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	05/09/2023 13:03
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312-**	06/09/2023 09:29
3	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	06/09/2023 09:48

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:48BC9DE4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.130, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ROSIMELIA MARTINS DOS SANTOS.

DECRETO Nº 20.130,DE 5 DE SETEMBRODE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ROSIMELIA MARTINS DOS SANTOS.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-20679/2023, com o deferimento da Secretária Municipal de Governo, conformeDespacho Integrado 5 de 04/09/2023 (ID 1820695)

DECRETA:

Art. 1º Fica concedidoGozo de Licença Prêmio, de 3 (três) meses, a servidora pública municipal Rosimelia Martins dos Santos,admitidaem 23/1/2006, matrícula nº 4181-5, ao cargo de Professora, 40 H, Nível IV,lotadana Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 4/9/2023 a 2/12/2023,referente ao período aquisitivo de 2016/2021, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de setembro de 2023.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 5 de setembro de 2023, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/09/2023 às 09:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1824415**e o código verificador**1F2AAAB5**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	05/09/2023 13:03
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	06/09/2023 09:46

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:503F14A8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.131, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, DAIANE COIMBRA DE MENDONÇA.

DECRETO Nº 20.131,DE 5DE SETEMBRODE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, DAIANE COIMBRA DE MENDONÇA.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 994 de 05/09/2023 (ID 1824509), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Daiane Coimbra de Mendonça,do cargo de Assessora Especial IV, CDS 03,lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 5 de setembro de 2023, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/09/2023 às 09:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1825300**e o código verificador**4402717B**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	05/09/2023 14:39
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312-**	06/09/2023 09:29
3	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	06/09/2023 09:46

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:09AD5FC2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 20.132, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ROSINALDA MARIA DA SILVA.

DECRETO Nº 20.132,DE 5DE SETEMBRODE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ROSINALDA MARIA DA SILVA.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 994 de 05/09/2023 (ID 1824509), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Rosinalda Maria da Silva, do cargo de Diretora da Casa de Parto,lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 5 de setembro de 2023, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/09/2023 às 09:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1825355**e o código verificador**715357C9**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	05/09/2023 14:39
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312-**	06/09/2023 09:29
3	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	06/09/2023 09:45

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C129ADBE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 20.133, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, GILIANE DA CRUZ NASCIMENTO.

DECRETO Nº 20.133,DE 5DE SETEMBRODE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, GILIANE DA CRUZ NASCIMENTO.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandoMemorando 994 de 05/09/2023 (ID 1824509)

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Giliane da Cruz Nascimento Barbosa, do cargo de Assessora Especial II, CDS 06,lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 5 de setembro de 2023, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/09/2023 às 09:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1825395**e o código verificador**040E8574**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	05/09/2023 14:39
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312-**	06/09/2023 09:29
3	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	06/09/2023 09:44

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:375E513C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 20.141, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, TELMA PEREIRA DA SILVA FERREIRA.

DECRETO Nº 20.141,DE 6DE SETEMBRODE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, TELMA PEREIRA DA SILVA FERREIRA.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-20986/2023

ConsiderandoDespacho Integrado 3 de 05/09/2023 (ID 1825859), advindo da Secretária Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Telma Pereira da Silva Ferreira, do cargo de Assessora Especial IV, CDS-03,lotada na Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 6 de setembro de 2023, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/09/2023 às 12:31, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1827203**e o código verificador**A520F3C6**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	06/09/2023 11:01

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:A116C562

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DE ARIQUEMES-RO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 6182/SEMED/2023 MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/ME

Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Filtros de Água alcalina e ionizada com Instalação e Contratação de empresa especializada para manutenção e substituição de refis para atender as Escolas Municipais pertencente a Secretaria Municipal de Educação por um período de 12 (doze) meses**.**Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Com o valor total estimado em **R$91.659,92.**A Prefeitura Municipal de Ariquemes através daPregoeiradesignadapelo Decreto nº. 19.569de 24de fevereirode 2023,torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº68/2023**do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 11/09/2023até às 08h59min do dia 22/09/2023. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 22/09/2023(Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site**www.gov.br/compras**e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras(Comprasnet).**Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes/RO, 05 de setembrode 2023.

DAIANE VIEIRA PACÍFICO
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Vieira Pacifico
Código Identificador:907CB75B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA A ATA 036/SML/2023/8666-1993, PUBLICADANA EDIÇÃO3554/2023, DE 06/09/2023.

ERRATA A ATA 036/SML/2023/8666-1993, PUBLICADANA EDIÇÃO3554/2023, DE 06/09/2023.

Onde se lê:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 036/SML/2022/8.666/93.
PROCESSO N.º 13827/SEMPOG/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º181/2022/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Leia-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 036/SML/2023/8.666/93.
PROCESSO N.º 13827/SEMPOG/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º181/2022/PREGAO/SML/PMA-GSRP

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Ariquemes/RO,06 de setembro de 2023

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:FD1BE85D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 6786/SEMSAU/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição **ÔNIBUS ADAPTADO**, tipo: **consultório de saúde** móvel para atendimentos ambulatoriais (ÔNIBUS CUSTOMIZADO), visando o fortalecimento dos serviços ofertados, ampliação do acesso ao atendimento à saúde Gratuita, prevenção e recuperação da saúde da população Ariquemense, para então atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO. Com o valor total estimado em R$ 4.818.284,46.
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 19.569 de 24 de fevereiro de 2023, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, sob o **Nº 28/2023** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Cód. UASG: 450522, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 11/09/2023 até às 08h59min do dia 25/09/2023. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 25/09/2023** (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponivel no site www.gov.br/compras e www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras (Comprasnet). Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às

13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 06 de setembro de 2023.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison José Andrade
Código Identificador:2082CDF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DE ARIQUEMES-RO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 8445/SEMOSP/2023 MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO ABERTA, AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Registro de preços, para eventual e Futura **Contratação de Agente de Integração**(estagiários) para prestação de serviços continuados no âmbito da Administração Direta do Município de Ariquemes/RO, com a atribuição de intermediar junto às instituições de ensino de cursos de educação de ensino no nível superior, a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em **estágios**não obrigatório para atender as Secretarias Municipais,por um período de 12 (doze) meses.Com o valor total estimado em **R$103.788,24.**A Prefeitura Municipal de Ariquemes através daPregoeiradesignadapelo Decreto nº. 19.569de 24de fevereirode 2023,torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº87/2023** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 11/09/2023até às 08h59min do dia 25/09/2023. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 25/09/2023(Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site**www.gov.br/compras**e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras(Comprasnet).**Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes/RO, 06 de setembrode 2023.

DAIANE VIEIRA PACÍFICO
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Vieira Pacifico
Código Identificador:C777E2B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº83/2023/PREGÃO/SML/PMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº83/2023/PREGÃO/SML/PMA
PROCESSO ADM.Nº3421/2023/SEMPOG
MODO DE DISPUTA:ABERTO- UASG: 450522
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO, RESERVA DE COTAS E LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI

Objeto:Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo com objetivo de realizar o serviço de confecção demateriais gráficos - Parte I, para atender a todas as Secretarias Municipais do de Ariquemes/RO, por um período de 12 meses.Conforme especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.Com o valor total estimado emR$1.006.567,73.A Prefeitura de Ariquemes/RO,através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº.19.569de24defevereirode 2023, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de**PREGÃO**, na forma**ELETRÔNICA**, sob o**Nº83/2023**do tipo**MENOR PREÇO POR ITEM**,**Cód. UASG: 450522,**na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito**das 09h00min do dia11/09/2023até às10h00min do dia21/09/2023. Início da Sessão Pública virtual será às10h00min do dia21/09/2023(Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site**www.gov.br/compras**e**www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site**www.gov.br/compras(Comprasnet)**.Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021pelo e-mail**pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes(RO),06desetembrode 2023.

VICENTE FERREIRA DO NASCIMENTO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:B0196DE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DA DECISÃO 34 DE 06/09/2023 (ID 1827941)

PROCESSO Nº 3903/2023/SEMOSP
PE N°.51/2023/PREGÃO/SML/PMA

DECIDO

Com fundamentos remissivos ao Parecer Jurídico Parecer 874 de 05/09/2023 (ID 1825957) **DECIDO ACATAR** o relatório/julgamento do Pregoeiro Termo de análise e manifestação de recurso.contrarrazão de 23/08/2023 (ID 1798762), JULGANDO IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa CONSTRUTUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 84.602.481/0001-03, mantendo a habilitação para os itens 01 a 14 à empresa J G DOS SANTOS MELLO LTDA - CNPJ: 41.910.427/0001-04, em cumprimento à legislação pertinente à matéria em análise.

PUBLIQUE-SE

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes

Publicado por:
Maria Eduarda Rodrigues Matsubara
Código Identificador:91CFCD6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência: Processo Administrativo nº 18.658/2023.
Requerente:Maria Jose dos Santos de Souza
Assunto: Título de Domínio – Setor 10, Quadra 07, Bloco “B”, Lote 21.
A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES:
Faz saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo nº 18.658/2023 – Título de Domínio, em que a pessoa física, o senhor Maria Jose dos Santos de Souzano CPFsob nº 389.048.962-15, residente na linha 105, Zona Rural, na Cidade de CujubimRO, pretende ver regularizado em seu nome o seguinte imóvel setor 10, Quadra 07, Bloco “B”, Lote 21, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 010.0007.02.00021.01, no endereço Rua Porto Rico, na cidade de Ariquemes/RO,a mesma comprovou a posse atravésde contrato de

compra e venda e declaração de vizinhos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.548 de 28 de Setembro de 2021, publicação a fins de contestação de terceiros, a despeito do imóvel encontrar-se cadastrado junto a Prefeitura de Ariquemes/RO em nome do Município de Ariquemes.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital.

Ariquemes-RO, 06 de setembro de 2023.

KENNEDY DE JESUS DAMASCENO
Diretor de Planejamento Urbano

Publicado por:
Chiara Xavier Machado
Código Identificador:1818D727

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2023

Processo Administrativo nº 735/2023

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2)BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA:04.086.552/0001-15
OBJETO:Aquisição de Reagentes para Diagnóstico(Reagentes para Exames Imunológicos e Dosagens Hormonais), com cessão de equipamentos em regime de comodato para o Laboratório Municipal.

PRAZO:12 (doze) meses.
VALOR:R$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais) conforme Nota de Empenho nº 3050.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Gestor (a) do Contrato: Letícia Pereira Fiorenzani.

Ariquemes/RO, 5 de setembro de 2023.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:35B03C65

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 495/2023

PORTARIA Nº 495, DE 17 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o Memorando 237 de 06/07/2023 (ID 1706321), advindo da Secretaria Municipal de Saúde.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Sanções Administrativas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:
Presidente
Everton Absolon Coria Mendes
Membros
Rayane Melissa Coitinho de Almeida;
Evelyn Martins Luciano Alves Silva;
Érica da Silva Nascimento.
Art. 3° Fica revogada a Portaria nº 665, de 31 de agosto de 2022.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 17 de julho de 2023, 133º da República.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Publicado por:
Erica da Silva Nascimento
Código Identificador:0B34B984

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
REINSTALAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 1840/2020.

PROCESSO: 1-1840/2020.
REINSTAURAÇÃO POR DECURSO E INSTRUÇÃO TEMPORAL.

Buritis, 05 de setembro de 2023.

ATO DO EXECUTIVO

O Prefeito Municipal de Buritis/RO no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo termo de posse nº 012/2021, e considerando que a Comissão designada pelo Decreto n° 5290/GAB/PMB/2014 e suas alterações; necessita de prazo legal para conclusão, pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão no MEMORANDO N°. 137/CORREGEDORIA/2023; considerando a necessidade de andamento aos procedimentos cabíveis à garantir o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, previstos na Constituição Federal, e, ainda, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, RESOLVE:

Reinstaurar por decurso de prazo, o Processo Administrativo de Sindicância nº 1840/2020.

Considerar a Comissão, composta pelas servidoras Ana Rocha Cais, Presidente da Comissão, Josilene Carlos de Oliveira, Secretária da Comissão, Josiane da Silva Alves Quiuqui, membro da comissão, nomeadas pelo decreto nº 5290/GAB/PMB/2014 e suas alterações, tendo como suplentes pela ordem as seguintes servidoras: Mônica Paiva Vieira e Renilda Carlos, para constituírem a Comissão de Sindicância, Processo Administrativa Disciplinar e Tomada de Contas Especial, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas nos autos do Processo nº. 1840/2020, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual periodo.

Esta Reinstauração entrara em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:56B8ACF7

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DE VOLUNTÁRIO PARA ASSINAR O TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO EDITAL Nº 003/VOLUNTÁRIO/AGERB/2023 PARA O PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO

O Diretor Presidente Interino da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis – AGERB e a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, considerando os termos do Processo Adminimistrativo em tramitação perante a Prefeitura Muncipal de Buritis, com base nos dispositivos da Lei Municipal nº 1867, de 12 de junho de 2023, que "Institui o Serviço Voluntário no Âmbito da Administração Pública do Município de Buritis", torna público a **CONVOCAÇÃO** de voluntário para assinar o **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO** mediante a

HOMOLOGAÇÃO FINAL, para atuar na AGERB (espaço físico). O mesmo, deverá comparecer na da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis – AGERB, situado na Travessa da Rodoviária, sala 2, nº 1380, Setor 06 no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação de 07h30min às 13h30min, munido dos documentos conforme abaixo.

PRAZO PARA COMPARECIMENTO: 11/09/2023 A 12/09/2023.

FUNÇÃO: Apoio nas atividades internas do espaço físico da AGERB

Ordem de Classificação	Nº INSC.	CANDIDATO	CPF
1º	01	RAIMAN VIEIRA SOBRINHO	***.154.702.**

a) 01 cópia da Carteira da Identidade ou Profissional;
b) 01 cópia do CPF/MF;
c) 01 cópia do Título de Eleitor e Comprovante de estar quite com a justiça eleitoral;
d) 01 cópia do Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação);
e) 01 cópia do Comprovante PIS/PASEP;
f) Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pelas Unidades de Saúde Pública;
g) 01 Fotografia 3x4;
h) 01 cópia do Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (pessoa física), caso não tenha, providenciar;
i) Caso o nome do candidato tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial (documento original);
j) 01 cópia do Comprovante de escolaridade.

Observação: No ato da assinatura do termo de adesão e compromisso do voluntário o mesmo deverá estar de posse dos documentos originais; (ANEXO V DO EDITAL).

Buritis/RO, 06 de setembro de 2023.

MARCIO DE SANTANA COELHO
Diretor Presidente Interino AGERB
Port. 013/AGERB/2023

PABLO DAMON CARVALHO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:3B8BACF4

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **Pregão Eletrônico nº 89/2023/CPLMS**, Processo n° **1290.15.1-2023 - SEMA**, objeto: (**futura e eventual aquisição de produtos perecíveis e não perecíveis)**, de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, homologa e adjudica em favor das empresas:

RODRIGUES & TORRES COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ 36.172.448/0001-30 a proposta no valor de R$ 305.445,98 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

L. S DE BRITO LTDA – CNPJ 07.481.547/0001-03 a proposta no valor de R$ 111.493,56 (cento e onze mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).

NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – CNPJ 37.306.014/0001-48 a proposta no valor de R$ 72.932,60 (setenta e dois mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

Buritis, 04 de setembro de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:64F22F7A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.14.046, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Decreta Ponto Facultativo no dia 08 setembro de 2023 nas Repartições Públicas Municipais de Buritis.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a resolve:

D E C R E T A

Artigo 1º. Decreta **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais de Buritis no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira).

Artigo 2º. As Escolas da Rede Municipal de Ensino não sofrerão interrupção da continuidade dos serviços prestados, devendo seguir o Calendário Letivo.

Artigo 3º. Caberá aos demais gestores das pastas a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência no dia 08 setembro de 2023.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 06 de setembro de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:214B76D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.040 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Nomeia membros para compor a Comissão de Gerenciamento de Frotas de veículos e Combustível do Departamento Municipal de Trânsito e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º. Nomear (sem ônus) membros para compor a **Comissão de Gerenciamento de Frotas de Veículos e Combustíveis,** para atender ao **Departamento Municipal de Trânsito.**

Nome do Servidor	Função
Oseias Castro Eleutério	Presidente
Alice Alves Felipe	Membro
Jessé da Silva Costa	Membro
Ruy dos Santos	Suplente

Paragrafo Único: A referida Comissão terá como parâmetro o Acordão 087/TCE/2010 e demais normas de controle.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

Buritis-RO,05 de setembro de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:94FAF0F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.039 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Nomeia membros para compor a Comissão de Gerenciamento de Frotas de veículos e Combustível da Secretaria Municipal de Fazenda e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º. Nomear (sem ônus) membros para compor a **Comissão de Gerenciamento de Frotas de Veículos e Combustíveis,** para atender a **Secretaria Municipal de Fazenda Orçamento e Plano Diretor:**

Nome do Servidor	Função
Oseias Castro Eleutério	Presidente
Brenda Veronica Costa de Faria Reis	Membro
Carolaine Fonseca de Souza	Membro

Paragrafo Único: A referida Comissão terá como parâmetro o Acordão 087/TCE/2010 e demais normas de controle.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

Buritis-RO,05 de setembro de 2023

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:38A5C2FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.038, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Nomeia membros para compor a Comissão de Gerenciamento de Frotas de veículos e Combustível da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º. Nomear (sem ônus) membros para compor a **Comissão de Gerenciamento de Frotas de Veículos e Combustíveis,** para atender a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.**

Nome do Servidor	Função
Oséias Castro Eleutério	Presidente
Uilliamar de Azevedo	Membro
Vagner Lopes de Lima	Membro
Lorran Moreira Fernandes	Membro suplente

Paragrafo Único: A referida Comissão terá como parâmetro o Acordão 087/TCE/2010 e demais normas de controle.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023, revogando o Decreto 13.828/2023.

Buritis-RO, 05 de setembro de 2023

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:0D272568

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.041, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação do contrato seletivo de servidores aprovados e convocados através do Teste Seletivo Simplificado de nº. 001/SEMA/2022 e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Memorando nº 359/SEMOSP/2023.

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar o contrato seletivo de servidores aprovados e convocados através do Teste Seletivo nº 001/SEMA/2022, para atender a Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º. Os servidores que terão os seus contratos prorrogados serão:

Gilvan Marques de Souza – Cargo Motorista de Veículos Pesados.

Danubia da Silva – Cargo Tecnica Administrativa.

Leandro Vieira de Castro – Cargo Motorista de Veículos Leves.

Parágrafo Único: Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da respectiva Secretaria, a elaboração do termo de prorrogação do contrato.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, conforme data especificadas nos contratos de trabalho.

Buritis-RO, 05 de setembro de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:64022240

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 22/2023

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contratos na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer **Cleonice Silva Vieira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeado **sem ônus,** a servidora **Magaly Soti da Rosa**, Fiscal do Contrato Nº 028/PMB/2022 proveniente do Processo Administrativo Nº 32/2022 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTAS PARA PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA DE GERENCIAMENTO.

Art. 2º. São atribuições do fiscal do contrato ou quem designado for;
I- Verificar e acompanhar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

II- Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços;

III- Implantar instrumentos de controle para assegurar a qualidade na prestação do serviço, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitem aferir qualidade e satisfação do usuário;

IV- Orientar a contratada, por intermédio do proposto, sobre a correta execução do contrato, e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V- Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VI- Orientar glosa em faturas na qual contenha irregularidades;

VII- Elaborar relatório circunstanciado quanto à prestação do serviço;

A fiscalização pode solicitar o apoio de setores técnicos da Administração, com conhecimento especializado, para subsidiá-lo de informações durante o acompanhamento e a fiscalização.

A fiscalização pode requisitar ao Secretário Municipal de Educação, os meios e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício, justificando no pedido a necessidade de cada item.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis - RO, 06 de setembro de 2023.

CLEONICE SILVA VIEIRA
Secretária Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:076D6142

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

PROC.Nº141/2023
A Câmara Municipal de Cabixi, torna público que, em conformidade com o disposto no Art.25 da Lei 8.666/93, inciso II da Lei nº8.666/93, foi declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento de servidores e vereadores, conforme processo administrativo nº 141/2023.
OBJETO: Contratação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento referente a participação no "Encontro Nacional de Gestores, Legislativos e Fórum da Mulher" em João Pessoa/PB.
CONTRATADO: PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS –CNPJ:18.336.780/0001-00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c art. 13, VI da Lei n° 8.666/93
JUSTIFICATIVA: Acredita – se firmemente que investir no desenvolvimento de nossos representantes é fundamental para garantir uma gestão eficaz e benéfica para nossa comunidade. O ambiente político está em constante evolução, e as demandas sobre nossos representantes estão se tornando cada vez mais complexas e desafiadoras
VALOR: O valor da contratação R$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais).
PRAZO: O contrato terá vigência de 12(doze)meses, a partir da data de assinatura.
Este aviso tem caráter informativo e atende às exigências legais previstas na legislação de licitações e contratos públicos. Quaisquer dúvidas podem ser esclarecidas junto a Câmara Municipal de Cabixi, ou pelo telefone (69) 3345-2232, e-mail:comunicacao.transparencia@cabixi.ro.leg.br

Cabixi/RO, 06 de setembro de 2023.

NILCYLENE V. DE SOUZA BORGES
Ag. Administrativo

Publicado por:
Angelita Aparecida Dos Santos Roriz
Código Identificador:AF37FB2F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023

A Prefeitura de Cacaulândia/RO comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 09/2023 tipo menor preço GOLBAL, objetivando **contratação de empresa especializada para reforma, ampliação e acessibilidade da Escola Municipal Nelso Alquieri (obra remanescente)**, com o valor total estimado em R$ 176.888,52 (cento e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Envio dos envelopes poderá ser feito até as 09h00min do dia 27 de setembro de 2023 (Horário Local), início da Sessão Pública. A retirada do edital está disponível no site: www.cacaulandia.ro.gov.br . Informações na Sala da CPL na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, segunda-feira das 07h30min às 12h00 e das 14h00min às 17h30min e de terça - feira a sexta-feira das 07h30min às 13 h00min. (Horário Local). Mais informações, através do e-mail cpl2@cacaulandia.ro.gov.br.

Cacaulândia, 06 de setembro de 2023.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:11F576A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 5.519/GP/2023 06 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR FRANCISCO CHAGAS SILVA GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL MARCELINO DA SILVA,Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º - Fica concedido cedência ao servidor**FRANCISCO CHAGAS SILVA GOMES**, OPERADOR DE MOTONIVELADORA, matricula 36, para Departamento De Estradas De Rodagem E Transporte DER-RO, a partir de 16 de janeiro de 2023.
Art. 2º - A presente cessão do servidor é sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cacaulândia e terá validade até 31 de Dezembro de 2023.
Art. 3º - As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia IPC, sendo 14% parte servidor, e 17,74% parte patronal, a serem depositadas mensalmente no**Banco do Brasil: Conta Corrente 7.484-5 Agência 3999-3**.
Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de Janeiro de 2023, revogando-se às disposições em contrário em especial as informações contidas no Decreto nº 5.238/GP/2022.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Malta de Araujo
Código Identificador:8C01DD8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 5.520/GP/2023 06 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS ATRAVÉS DE EMENDAS PARLAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDOo disposto no § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº1115/GP/2022, onde estabelece o plano de gratificações dos servidores da administração pública local por participação em comissões e da outras providências.
CONSIDERANDOa necessidade do município de fiscalizar a execução dos serviços prestados em eventos realizados pelo Poder Executivo através de emendas parlamentares, assim como de realização de prestação de contas do uso deste recurso.
DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do MUNICIPIO DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1ºFicam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Fiscalização de Execução de Eventos realizados através de Emendas Parlamentares, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

I.Adrie Aparecida Biazatti Danieletto - Presidente;
II. Daiane Roberta Marques Barbosa Martins -Secretária;
III. Paulo Aurelio Souza dos Santos - Membro

Art. 2ºA comissão deverá apresentar relatório escrito e fotográfico dos serviços prestados nos eventos que estiverem fiscalizando, no prazo máximo 5 (cinco) dias.
Art. 3ºOs membros da Comissão farão jus ao recebimento da gratificação definida na Lei Municipal nº 924 de 2019, ficando seu pagamento condicionado a apresentação de relatório de fiscalização, que deverá estar de acordo com o exigido no art. 2º desta Lei.
Art. 4ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Malta de Araujo
Código Identificador:9FDBED7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 5.521/GP/2023 06 DE SETEMBRO DE 2023

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDORGILMAR ANTONIO SA TELES

DANIEL MARCELINO DA SILVA,Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º - Fica concedido a Licença-Prêmio nos termos do artigo 132 da Lei Municipal n° 82/96, ao Servidor**GILMAR ANTONIO SA TELES,**AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Matricula 760, pelo prazo de 90(noventa) dias sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. A licença-prêmio a que se refere o caput deste artigo iniciou-se no dia 02 de Agosto de 2023 e terá seu término em 30 de Outubro de 2023.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Malta de Araujo
Código Identificador:50F16CC6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 069/COGEM/2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014, considerando:

O teor dos documentos que instruem o processo n. 1572002/2022;
O Poder-dever da Administração Pública zelar pela observância dos princípios administrativos

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo de Sindicânciacom a finalidade de apurar supostos atos infracionais praticados por servidores públicos municipais, referente ao pagamento da gratificação do Programa Previne Brasil, e demais documentos que instruem o processo n.1572002/2022, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos apuratórios.
Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Processante que realizará a apuração dos fatos será composta por servidores efetivos estáveis integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Decreto n.9.126/23, sendo assim constituída:
Presidente: Caio Raphael Ramalho Veche e Silva, cadastro 7504
Membros: Elisangela de Jesus Santos, cadastro 7973.
Taina Lopes de Melo, cadastro 7659.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, sob a supervisão desta Corregedoria.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 05 de setembro 2023

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município OAB/RO 5

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:91D1AE08

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 403/NFP/FMS/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR DELVANI PALMIERI DE LIMA.

ONDE SE LÊ:

Finalidade:

Meio de transporte: veículo oficial Ambulância **Placa 5H72**

LEIA- SE:

Finalidade:

Meio de transporte: veículo oficial Ambulância **Placa OHW-5C72**

Cacoal – RO, 06 de setembro de 2023.

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde
Dec. n. 9.224/PMC/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:FD012525

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 051/PMC/2019

Processo Eletrônico n.º 9715/2023
LOCATÁRIA: MUNICIPIO DE CACOAL/SEMUSA
LOCADORA:MARCOS CONSULTORIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME
CNPJ: 18.809.041/0001-99
OBJETO: Aditivar prazo e valor do Contrato n.º 051/PMC/2019.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 75.524,76 (setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos).
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato n.º 051/PMC/2019.
DATA: 06/09/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DB844452

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002/COMJUVE/2023.

Dispõe sobre a composição da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal da Juventude de Cacoal/RO e dá outras providências.

O **Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE de Cacoal/RO**, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas criado pelaLei nº 2.313/PMC/2008 e alterado pela Lei n°. 4.916/PMC/ 2021; será regido pelo Regimento Interno, pelas resoluções que expedir e pelas demais normas legais aplicáveis no tema: **"Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver".**
Considerando, a deliberação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE de Cacoal, em reunião ordinária, realizada no dia 06 de setembro de 2023;

RESOLVE:
Art. 1º. Institui a Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal da Juventude designando seus integrantes, composta pelos seguintes membros:
AntônioCarlos dos Santos Junior - Presidente do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE;
André Guedes – Secretário e conselheiro representante do GAYRO;
Juliana Da Silva Rodrigues– Vice-Presidente eConselheira representante da SEMED;
Rosimeire Da C. Lobato Mischiatti – Conselheira representante da SEMC
Jéssica de Morais Vasconcelos – Conselheira representante da FANORTE;
Rodrigo Trevizani - Conselheiro representante da OAB Subseção;
Marilande Alves - Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST
Josana Conceição da Silva – Secretária Executiva dos Conselhos de Direitos em Assistência Social.

Art. 2º. Compete à Comissão Organizadora:
I - coordenar e promover a realização da Conferência Municipal;
II - realizar o planejamento de organização da Conferência Municipal;
III - fomentar e orientar o trabalho os eixos;
IV - mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público, para organizarem e participarem da Conferência;
V –realizar a sistematização das propostas da Conferência Municipal;
VI -viabilizar a infraestrutura necessária;
VII -produzir o relatório final e a avaliação;
VIII -providenciar a publicação do relatório final da Etapa, cadastrando as propostas e seus respectivos delegados e delegadas na plataforma digital;

Art. 3º – A realização da5ª Conferência Municipal da Juventude de Cacoal/RO,acontecerá no dia 28 de setembro de 2023, da 8h. às 17h., no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), situadaRodovia BR – 364, KM 228, Lote 2 A, Zona Rural, Cacoal – RO.
Art. 4º – As funções dos membros da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal da Juventude não serão remuneradas e seu exercício será considerado exercício público relevante.
Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal (RO), 06 de Setembro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente do Conselho Municipal da Juventude
COMJUVE

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8AB8B0AC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/COMJUVE/2023

Dispõe sobre a Convocação da 5ª Conferência Municipal da Juventude de Cacoal 2023.

O **Conselho Municipal da Juventude– COMJUVE de Cacoal/RO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que, em Reunião Ordinária do dia 06 de Setembro de 2023, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas, seráregida pelos princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Juventude, conforme disposto na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.
Considerando,pelaResolução CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR Nº 1, de 11 de Agosto De 2023e Decreto 11.619 de 25 de julho de 2023,
Considerando,Decreto 11.619 de 25 de julho de 2023;
Considerando,art. 41, V da Lei 12.852 de 05 de agosto de 2013;
Considerando, as disposições da Lei nº 11.129 de 30 de junho de 2005
Considerando, o Decreto 10.069 de 17 de outubro de 2019;
Considerando, que a Conferência Nacional da Juventude convocada pelo Decreto 11.619/2023, é de responsabilidade da Secretaria Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Nacional da Juventude e do Conselho Nacional da Juventude e será regida pelos princípios e diretrizes estabelecidos e Estatuto da Juventude, conforme disposto da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

RESOLVE:
Art. 1º. Convocar ordinariamente a 5ª Conferência Municipal da Juventude de Cacoal, realizar-se-á de forma presencial no dia 28 de Setembro de 2023 eterá como tema: **"Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver".**
Art. 2º.A 5ª Conferência Municipal da Juventude terá seus debates organizados conforme os seguintes eixos:
Eixo I – Direito à Cidadania, à Participação Social e Política a à Representação Juvenil;
Eixo II – Direito à Educação;

Eixo III – Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;
Eixo IV – Direito à Diversidade e à Igualdade;
Eixo V – Direito à Saúde;
Eixo VI – Direito Cultura;
Eixo VII – Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;
Eixo VIII – Direito ao Desporto e ao Lazer;
Eixo IX – Direito à Sustentabilidade a ao Meio Ambiente;
Eixo X – Direito ao Território e à Mobilidade;
Eixo XI – Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça;
Eixo XII – Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE

Art. 3º. –As despesas decorrentes da realização da 5ª Conferência Municipal da Juventude de Cacoal, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.
Art. 4º.–A realização da5ª Conferência Municipal da Juventude de Cacoal/RO,acontecerá no dia 28 de setembro de 2023, da 8h. às 17h., no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), situada Rodovia BR – 364, KM 228, Lote 2 A, Zona Rural, Cacoal – RO.
Art. 5°.- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal (RO), 06 de Setembro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente do Conselho Municipal da Juventude
COMJUVE

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2984A721

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 070/COGEM/2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014, considerando:

O teor dos documentos que instruem o processo n. 18859/2023;
O Poder-dever da Administração Pública zelar pela observância dos princípios administrativos

RESOLVE:
Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo disciplinar em face do servidor público municipal A.R.F.S., cadastro 8670, com a finalidade de sejam apurados os vínculos, e a compatibilidade de trabalho do servidor em relação aos cargos, bem como apurar existência de prejuízo à prestação de serviço público para fins de comprovação de danos ao erário municipal, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos apuratórios.
Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Processante que realizará a apuração dos fatos será composta por servidores efetivos estáveis integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Decreto n.9.126/23, sendo assim constituída:
Presidente: Caio Raphael Ramalho Veche e Silva, cadastro 7504
Membros: Elisangela de Jesus Santos, cadastro 7973.
Taina Lopes de Melo, cadastro 7659.
Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, sob a supervisão desta Corregedoria.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 06 de setembro 2023

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do MunicípioOAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F4E73BBF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 071/PMC/2023

PROCESSO ELETRÔNICO: 11534/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cacoal/SEMAST
CONTRATADA:AMÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ:84.558.808/0001-89
OBJETO:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ITENS: 01 E 04, proveniente do Convênio n.º 601/PGE-2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.
VALOR: R$ 9.229,00 (nove mil, duzentos e vinte e nove reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 01/09/2023

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9C24BE07

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA 0752/PMC/2023

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de Servidor Municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , Sr.ª ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO Solicitação do servidor (a), por meio de requerimento; CONSIDERANDO o Deferimento da Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

RESOLVE:

I - Fica concedidoa a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 30 dias, a contar de 11/12/2023 a 09/01/2024, para o(a) servidor(a) municipal EDNALDA WILL MONTHAY GOMES, ocupante do cargo de ZELADOR(A) - com carga horária de 40 horas semanais, sob matrícula n. 1659, lotada em UBS - CRISTO REI.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 11/12/2023.

Cacoal - RO, 04 de setembro de 2023.

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BFBA108B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 073/PMC/2023

PROCESSO ELETRÔNICO13358/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL / SEMOSP
CONTRATADA: TDB INDUSTRIAL METALMECÂNICA LTDA
CNPJ: 05.258.784/0001-76
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE CARGA SEMIRREBOQUE BASCULANTE, com recurso oriundo do Convênio n.º PLATAFORMA+BRASIL n.º 910556/2021, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.
VALOR: R$ 237.499,99 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa enove centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 05/09/2023

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1FC7C161

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°106/2023

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN. 79/2023
PROCESSO ADM.n°.11965/2023
OBJETO:Registro de preços da proposta vencedora da**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL ferramentas e equipamentos para oficina, manutenção predial e outros.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**BRAXPARK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob **n. 33.366.168/0001-74**
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1:
ITEM 12:**R$ 3.206,00**
ITEM 19: R$ 21.490,00
ITEM 44: R$ 2.206,00
ITEM 46: R$ 1.910,00
ITEM 47: R$ 840,00
ITEM 48: R$ 1.493,00
ITEM 67: R$ 830,00
ITEM 68: R$ 1.465,00
ITEM 70: R$ 1.230,00
ITEM 71: R$ 2.980,00
ITEM 72: R$ 3.402,00
TOTAL: R$ 123.156,00
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n°.**79/2023**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 05 de setembro de 2023.

JESSICA TAIANA PEREIRA
Diretor de Registro de Preços da Educação
Portaria N°. 0250/PMC/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BD889077

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°107/2023

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 79/2023
PROCESSO ADM. n°.11965/2023
OBJETO:Registro de preços da proposta vencedora da **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL ferramentas e equipamentos para oficina, manutenção predial e outros.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**G.O.S.SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA,**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob **n. 30.029.272/0001-85.**
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1:
ITEM 1:**R$ 41,00**
ITEM 2: R$ 79,00
ITEM 3: R$ 71,00
ITEM 4: R$ 73,00
ITEM 6: R$ 61,00
ITEM 7: R$ 140,00
ITEM 8: R$ 79,00
ITEM 9: R$ 87,00
ITEM 16: R$ 152,00
ITEM 21: R$ 267,00
ITEM 28: R$ 429,00
ITEM 32: R$ 177,00
ITEM 36: R$ 363,80
ITEM 50: R$ 85,90
ITEM 57: R$ 458,00
ITEM 64: R$ 248,90
TOTAL: R$ 8.437,80
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n°. **79/2023** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 05 de setembro de 2023.

JESSICA TAIANA PEREIRA
Diretor de Registro de Preços da Educação
Portaria N°. 0250/PMC/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D49B47F3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°108/2023

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 79/2023
PROCESSO ADM. n°.11965/2023
OBJETO:Registro de preços da proposta vencedora da **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL ferramentas e equipamentos para oficina, manutenção predial e outros.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**SOMBRA.COM SERVIÇOS LTDA – ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob **n. 12.941.509/0001-18.**
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1:
ITEM 10:**R$ 2.223,00**
ITEM 24: R$ 2.540,34
ITEM 38: R$ 16.066,67
ITEM 40: R$ 14.200,00
TOTAL: R$ 105.090,03
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n°. **79/2023** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 05 de setembro de 2023.

JESSICA TAIANA PEREIRA
Diretor de Registro de Preços da Educação
Portaria N°. 0250/PMC/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EF1A5CB5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA N° 90/SAAE/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio de servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE e dá outras providências.

O Presidente do Serviço Autônomo deÁgua e Esgoto de Cacoal – SAAE, no usodas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 3.342/PMC/2014 alterada pela Lei n. 4.735/PMC/2021.
Considerando a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
Considerando o deferimento do Presidente do SAAE;
Considerando o disposto no art. 123-A;123-B; 123-C; 123-D; 12-E; 123-F; 123-G; da Lei Municipal nº 2716/PMC/2010 (Acrescentado pela lei 3.381/14);
Considerando o disposto no Ato Normativo nº 10/SAAE/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 30 (trinta) dias, com vigência de 04/09/2023 a 03/10/2023, para o (a) Servidor (a) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, Rosiane Reinoso Garcia, contratado (a) no cargo efetivo de Agente Comercial, com carga horária de 40 horas semanais, com a matrícula nº 252.

Art. 2º - Esta portaria entraem vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 04/09/2023.

Cacoal/RO, 06 de setembro de 2023.

NELSON RODRIGUES DE LIMA
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Decreto 9.113/PMC/2022

Publicado por:
Dagnara Santana Magalhaes
Código Identificador:48B156DE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 664, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede férias ao servidor FELIPE HENRIQUE DE MEDEIROS DUTRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1478/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **FELIPE HENRIQUE DE MEDEIROS DUTRA** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 02/10/2023 a 31/10/2023, referente ao período aquisitivo de 05/07/2022 à 04/07/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:318980BA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 665, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede férias a servidora MARTA REJANE DE MEDEIROS MARTINS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2113/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora **MARTA REJANE DE MEDEIROS MARTINS** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 02/10/2023 a 31/10/2023, referente ao período aquisitivo de 17/06/2017 à 16/06/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:47D66651

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 196, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1076/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R$ 30.000,00(trinta mil reais)**, conforme especificação abaixo:

02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2030	Manutenção de Outras Ações da Educação Básica	
1.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	
599 - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**30.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:
Anulação de Dotação:

02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
99	Reserva de Contingência	
999	Reserva de Contingência	
9999	Reserva de Contingência	
9999	Reserva de Contingência	
1.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	
41 - 9.9.99.99	**Reserva De Contingência E Reserva Do Rpps**	**30.000,00**

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º deste decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:999233D7

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 197, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PORSUPERÁVIT FINANCEIRONO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1077/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de**R$18.490,00 (dezoito mil, quatrocentos e noventa reais)**, conforme especificação abaixo:

02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.06	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2013	Atividades de Assistência Social	
2.701.0	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
600 - 3.3.90.93	**Indenizações E Restituições**	**17.454,56**
02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.06	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2013	Atividades de Assistência Social	
2.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	
601 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**1.035,44**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:
Superávit Financeiro:
Saldo apurado do exercício anterior:
AQUISIÇÃODE
KIT/MODELAGEM
CONTA - 10942-8
FR:2.701 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados **R$17.454,56**
FR: 2. 500 - Recursos não vinculados de Impostos **R$ 1.035,44**

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º deste decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:72E5B99B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 666 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Nomear os servidores para atuarem na Comissão de Recebimento referente o Processo Eletrônico n° 11-1817/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo discriminados para atuarem na Comissão de Recebimento (OBEJTO: Registro de Preços para Eventual e Futura Eventual e Futura Aquisição de Equipamentos e Suprimentos e Informática, como Monitor, Notebook, Toner, Entre Outros, conforme edital de Pregão Eletrônico nº 0017/2023/CPL/PMCNR-RO) referente o Processo Eletrônico n° 11-1817/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Função	Servidor	Matrícula
Membro	Karoliny Oliveira da Silva	25689
Membro	Leoneci Brum de Lara	24033
Membro	Solange dos Santos Inácio	24321

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:62E06912

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 199, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1027/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais),** conforme especificação abaixo:

02.12	Gabinete do Prefeito	
02.12.02	Gabinete do Prefeito	
04	Administração	
124	Controle Interno	
0003	Gestão Controlada	
2003	Atividades da Controladoria Municipal	
1.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	
458 - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**3.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

02.12	Gabinete do Prefeito	
02.12.02	Gabinete do Prefeito	
04	Administração	
124	Controle Interno	
0003	Gestão Controlada	
2003	Atividades da Controladoria Municipal	
1.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	
459 - 3.3.90.33	**Passagens E Despesas Com Locomoção**	**3.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:27CB7801

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONS. DELIBERATIVO

O presidente do Conselho Deliberativo,**EDSON GONÇALVES DA SILVA**, em suas atribuições que lhe confere a Portaria nº017/2023/IPECAN, e em conformidade com a Lei nº 839/2019 e do Regimento Interno do presente Conselho e em atendendo às competências de seu cargo vem CONVOCAR para uma reunião extraordinária para tratar de assuntos de interesse deste Conselho.**Sendo assim, a reunião está convocada para o dia 12 de setembro de 2023, na sede do IPECAN, às 09hs:00mn.**

Campo Novo de Rondônia, 03 de setembro de 2023.

EDSON GONÇALVES DA SILVA
Presidente do Conselho Deliberativo

Publicado por:
Luciene Fernandes Gonçalves
Código Identificador:AB0A562C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PORTARIA Nº 41/CMCJ/2023.

CANDEIAS DO JAMARI – RO, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a interrupção de férias de servidores da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO".

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e que dispõe o art. 70 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997.

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, desta Câmara Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

Artigo 1º - FICAM INTERROMPIDAS a partir do dia 06/09/2023**,**as férias da servidora**MARCIELE MAIA DA SILVA**, matricula nº. 473, no cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR – AP/CDS-1,**para que a mesma permaneça desempenhando suas atividades e por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-la.

Artigo 2º– As férias de que trata o caput deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 07/01/2022 a 06/01/2023.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Vereador Presidente

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:AD1BC069

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E. 068/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2023/CPL/PMCJ
MODO DE DISPUTA ABERTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2023
EXCLUSIVO PARA ME/EPP "BENEFÍCIO TIPO I"

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica nº. 068/2023/CPL/RO, no tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM: que tem por objeto: Registro de preço aquisição de material de consumo - higiene, limpeza e conservação, para atender as necessidades da população e unidades pertencentes a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, conforme especificações constantes deste Termo de Referência. Data e Horário da Abertura: 25/09/2023 às 10h(DF). VALOR ESTIMADO: R$ 106.976,71 (cento e seis mil e novecentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos). Local da Licitação: www.licitanet.com.br Retirado do edital: www.licitanet.com.br e portal transparência da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO.

Candeias de Jamari - RO, 06 de setembro de 2023.

BRUNO MAURÍCIO GALHARDO
Pregoeiro da CPL/PMCJ
Portaria Nº 93 de 03 de Junho 2022

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:3185AE69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº067/2023/CPL/PMCJ

MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica nº. 067/2023/CPL/RO, no tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM: OBJETO: Aquisição de Raios-X móvel, visando a continuidade dos serviços de rotina prestados aos munícipes por intermédio da Unidade Básica para o melhor o atendimento, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari, departamentos este essencial .Data e Horário da Abertura: 21/09/2023 às 10h(DF). VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 150.045,66 (cento e cinquenta mil e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) Local da Licitação: www.licitanet.com.br Retirado do edital: www.licitanet.com.br e portal transparência da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO.

Candeias de Jamari - RO, 05 de Setembro de 2023.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro da CPL/PMCJ
Portaria nº 14 de 17.01.2022

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:1481D9EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2023/CPL/PMCJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 209/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP "BENEFÍCIO TIPO I"
A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 069/2023/CPL/RO, no tipo MENOR PREÇO POR ITEM: OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de material de consumo (expediente), por um período estimado de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da semeg. Data e Horário da Abertura: 25/09/2023 as 10h (DF). VALOR ESTIMADO R$ 80.872,56 (oitenta mil e oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).Local da Licitação e Retirada do edital www.licitanet.com.br e portal transparência da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO.

Candeias de Jamari - RO, 06 de setembro de 2023.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro da CPL/PMCJ
Portaria Nº 14 de 17 de Janeiro de 2022.

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:935190B5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 10/2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari-RO, em sua 243ª Reunião ordinária, realizada no dia 01 de setembro de 2023, na Sede do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – CMSCJ, situado à Rua 21 de abril, nº 1010 c/ Rua Marco Rodrigo Veigant, antiga Rua 33, Bairro União, na cidade de Candeias do Jamari, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990;
Considerando a Lei Complementar 141 de 13/01/2012.

Considerando o Decreto Federal Nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990(Lei Orgânica da Saúde) para dispor sobre organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa;
Considerando que como subsistema da Seguridade Social, o Conselho Municipal de Saúde, atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;
Considerando a Portaria GM/MS n. 750, de 29 de abril de 2019, em substituição ao Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão (SargSUS) e o Sistema de Pactuação de Indicadores do Pacto pela Saúde (Sispacto), que foram descontinuados. Assim, o DGMP deve ser utilizado para registro dos documentos referentes ao ano de 2018 em diante.
Considerando a Lei Municipal nº 026 de 21 de fevereiro de 1994; que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências; alterada pela Lei Municipal nº 067 de 14 de fevereiro de 1997;
Considerando a Lei Municipal nº595 de 03 de outubro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação e regulamentação do CMSCJ, e dá outras providências;
Considerando o Decreto Municipal nº 7679 de13 de março de 2023 que nomeia a composição da mesa Diretora para o triênio 2023/2026.

RESOLVE:
Aprovar por consenso a apresentação da programação anual de saúde do ano 2022 para fins de regularização do sistema DGMP do Ministério da Saúde. Em sua avaliação de metas houve um voto contra e quatro votos de aprovação com ressalvas por terem atingindo apenas cinquenta e dois por cento das ações propostas dentro do plano.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Triênio 2023-2026.
Decreto 7679/2023

FRANCISCA NOGUEIRA BORGES ALVES
Secretária Municipal de Saúde
Candeias do Jamari
Decreto Nº 8259 De 02 de Agosto de 2023.

Homologo a Resolução CMSCJ Nº 007/2023

Candeias do Jamari 06 de setembro de 2023

Publicado por:
Zilma Ramon Toledo
Código Identificador:C8B5A0A7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 11/2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari-RO, em sua 243ª Reunião ordinária, realizada no dia 01 de setembro de 2023, na Sede do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – CMSCJ, situado à Rua 21 de abril, nº 1010 c/ Rua Marco Rodrigo Veigant, antiga Rua 33, Bairro União, na cidade de Candeias do Jamari, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990;
Considerando a Lei Complementar 141 de 13/01/2012.
Considerando o Decreto Federal Nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990(Lei Orgânica da Saúde) para dispor sobre organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa;
Considerando que como subsistema da Seguridade Social, o Conselho Municipal de Saúde, atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;
Considerando a Portaria GM/MS n. 750, de 29 de abril de 2019, em substituição ao Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão (SargSUS) e o Sistema de Pactuação de Indicadores do Pacto pela Saúde (Sispacto), que foram descontinuados. Assim, o DGMP deve ser utilizado para registro dos documentos referentes ao ano de 2018 em diante.
Considerando a Lei Municipal nº 026 de 21 de fevereiro de 1994; que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências; alterada pela Lei Municipal nº 067 de 14 de fevereiro de 1997;
Considerando a Lei Municipal nº595 de 03 de outubro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação e regulamentação do CMSCJ, e dá outras providências;
Considerando o Decreto Municipal nº 7679 de13 de março de 2023 que nomeia a composição da mesa Diretora para o triênio 2023/2026.

RESOLVE:
Aprovar por consenso a apresentação da programação anual de saúde do ano 2023 para fins de regularização do sistema DGMP do Ministério da Saúde.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCA NOGUEIRA BORGES ALVES
Secretária Municipal de Saúde
Candeias do Jamari
Decreto Nº 8259 De 02 de Agosto de 2023.

MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Triênio 2023-2026.
Decreto 7679/2023

Homologo a Resolução CMSCJ Nº 007/2023
Candeias do Jamari 06 de setembro de 2023

Publicado por:
Zilma Ramon Toledo
Código Identificador:77CD1720

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 8379 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica EXONERADA, a partir de 01 de setembro de 2023 **FERNANDA NATANA MIRANDA MEDEIROS,** do Cargo Comissionado de Assistente Administrativo, CDA-03, pertencente à Secretaria Municipal de Economia e Gestão - SEMEG, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º – Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO ONOFRE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Juliane Carnoski de Oliveira
Código Identificador:0E8EADA2

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 8380 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica NOMEADO, a partir de 01 de setembro de **DANIEL FERNDADES DE MELHO DE CARVALHO,** para exercer o Cargo Comissionado de Assistente Administrativo, CDA-03, pertencente à Secretaria Municipal de Economia e Gestão - SEMEG, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º – Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO ONOFRE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Juliane Carnoski de Oliveira
Código Identificador:1A7556C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
19ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO EDITAL Nº 02/2022

O Prefeito de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em suprir a demanda supracitada, a fim de iniciar o ano letivo de 2023;
CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade dos serviços;
CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público na Adesão de voluntários do processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 02/2022.
CONSIDERANDO a necessidade de proceder às chamadas, e o que mais consta na convocação, dos candidatos selecionados no processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 02/2022,

RESOLVE:

I – PROMOVER a décima nona convocação de candidatos selecionados no Processo de seleção do Serviço Voluntário, considerando o número de Vagas do edital 02/2022, bem como o **EDITAL DE AMPLIAÇÃO DE VAGAS 001/2022** constante do Processo Administrativo nº 0001917.7.6-2022 da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os cargos especificados anexos,
II – DETERMINAR os procedimentos de atendimento aos convocados que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias uteis a contar do dia 06 de setembro de 2023, os quais devem comparecer munidos dos documentos originais e cópias abaixo relacionados e no local abaixo indicado:
Local: Secretaria Municipal de Educação – SEMED: Endereço: Rua Zacarias Vicente dos Santos, Bairro: Satélite.
Horário: das 08 h às 13 h.
Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:

Documentos obrigatórios:
Os (as) candidatos (as). Selecionados (as), convocados para formalizar a assinatura do Termo de Adesão deverão apresentar na data estipulada nesta convocação, os seguintes documentos, além dos já apresentados durante a entrevista:
Cópia legível do Certificado de Reservista do Serviço Militar (Homem);
Certidão de Quitação Eleitoral – TRE, ou comprovante de votação atualizado;
Certidão Negativa de Tributos Municipais de Candeias do Jamari/RO;
Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual;
01 (uma) foto ¾.
Atestado de Sanidade Física e Mental.
Comprovante de Tipagem sanguínea e se é DOADOR DE SANGUE.
OBSERVAÇÃO: Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acumulação lícita, fica vedada a formalização da assinatura do Termo de Adesão.

CARGO/FUNÇÃO – LOTAÇÃO: SEMED – AUXILIAR DE CUIDADOR - FLOR DO AMAZONAS - SUBSTITUIÇÃO				
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA**
3	13	SILMARA DA SILVA LOPES	***.810.462-**	65
4	1.071	ANDREIA LOPES DE SOUZA	***.397.882-**	50
5	1.048	AMANDA LARISSA SOBRINHO RODRIGUES	***.538.592-**	46

ANTÔNIO ONOFRE DE SOUZA
Prefeito

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:A6770F12

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 048/LEG/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras-RO, Senhor Vereador **LEVY TAVARES**, no uso das legais atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o **Decreto Legislativo nº 006/2023**, o qual dispõe o ponto facultativo no dia 08 de setembro de 2023, no âmbito da câmara municipal de Castanheiras-RO. Em razão a comemoração de 07 de setembro que Celebra o dia da Independência do Brasil.

Art. 2º - Este edital entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanheiras/RO 06 de setembro de 2023.

LEVY TAVARES
Presidente CMC

Publicado por:
Roselaine Fritz de Souza Nascimento
Código Identificador:2B9B9243

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 047/LEG/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 047/LEG/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras-RO, Senhor **LEVY TAVARES**, no uso das legais atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a **Portaria de nomeação nº 027/LEG/2023**, a qual nomeia o Senhor **VINICIUS DIAS ERMAKOWITCH**, inscrito no CPF nº039.549.502-43, para o cargo de **Controlador Interno**, da Câmara Municipal de Castanheiras – RO.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e revogar-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência 05 de setembro de 2023.

LEVY TAVARES -PODE
Presidente CMC

Publicado por:
Roselaine Fritz de Souza Nascimento
Código Identificador:3F6DD77B

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
EDITAL Nº 049/LEG/2023

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. Nº 012/CMC/2023
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS-RO, SENHOR LEVY TAVARES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, **CONVOCA OS SENHORES VEREADORES PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** A REALIZAR-SE NO DIA **11 DE SETEMBRO DE 2023, COM INICIO ÀS 09h:00min**. ASSUNTO**:**

I – Discussão e 1ª Votação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica **Nº 002/LEG/2023. Assunto:** Revoga o art. 94-A e Inclui o Artigo 94-B na Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO, para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas individuais de vereadores, previstas na Emenda Constitucional nº86, de 17 de março de 2015; na Emenda Constitucional nº100, de 26 de junho de 2019; e na Emenda Constitucional nº126, de 21 de dezembro de 2022; e dá outras providências. **Autoria:** Mesa diretora.

CUMPRA-SE,

Castanheiras-RO, 06 de setembro de 2023.

LEVY TAVARES - PODE
Presidente

Publicado por:
Roselaine Fritz de Souza Nascimento
Código Identificador:5079F285

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

Décima Segunda(12º) Reunião Extraordinária, do Sexto período legislativo, da Oitava legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 09h:00min, no dia 11 de setembro de 2023.
ORDEM DO DIA - 1º PARTE:
Apreciação da Ata da Reunião Anterior.
Apreciação do Expediente Recebido:

I – Discussão e 1ª Votação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica **Nº 002/LEG/2023. Assunto:** Revoga o art. 94-A e Inclui o Artigo 94-B na Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO, para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas individuais de vereadores, previstas na Emenda Constitucional nº86, de 17 de março de 2015; na Emenda Constitucional nº100, de 26 de junho de 2019; e na Emenda Constitucional nº126, de 21 de dezembro de 2022; e dá outras providências. **Autoria:** Mesa diretora.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS
I - Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 06 de setembro de 2023.

As 10h:20min.

Publicado por:
Roselaine Fritz de Souza Nascimento
Código Identificador:35C74AE4

GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 1.059, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições legais, art. 64, III, da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Federal nº 4.320/64, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente por recurso vinculado do exercício anterior, alterando - LOA (Lei Orçamentária Anual) a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e o PPA (Plano Plurianual) no valor total de no valor de até R$ 181.445,81 (cento e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos) municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, nas dotações abaixo discriminadas.

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. EXECUTIVO MUNICIPAL
02.006.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
02.006.12.361.0021.1.162. MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL
116 - 3.3.30.93.00.00 15710000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES..... 121.468,12
02.010.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.010.08.241.0014.2.047. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS A TERCEIRA IDADE
4 - 3.3.90.39.00.00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... 15.000,00
02.010.08.244.0014.2.043. MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
15 - 3.3.90.14.00.00 15000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL..... 25.000,00
18 - 3.3.90.36.00.00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA..... 12.000,00
02.010.08.244.0014.2.045. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICO
21 - 3.3.90.14.00.00 16600070 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL..... 7.977,69
Total Suplementação:..... 181.445,81

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação de dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. EXECUTIVO MUNICIPAL
02.006.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
02.006.12.361.0021.1.162. MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL
87 - 3.3.30. 03.00.00 15710000 MATERIAL DE CONSUMO..... 121.468,12

02.010.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.010.08.241.0014.2.047. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS A TERCEIRA IDADE
3 - 3.3.90.30.00.00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO..... 15.000,00
02.010.08.244.0014.2.043. MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
14 - 3.3.90.08.00.00 15000000 OUTROS BENEF ASSIST DO SERVIDOR E DO MILITAR..... 15.000,00
17 - 3.3.90.32.00.00 15000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA... 12.000,00

20 - 4.4.90.52.00.00 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... 10.000,00
02.010.08.244.0014.2.045. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICO
24 - 3.3.90.39.00.00 16600070 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... 7.977,69
Total Redução:..... 181.445,81

Art. 3º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos quatro dias de setembro de Dois mil e Vinte e Três.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:C23468E3

GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 1.060, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, INCISO I, ART. 41, INCISO I, ART. 42 E 43, II, § 3º, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições legais, art. 64, III, da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Federal nº 4.320/64, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARREDAÇÃO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ (cinco milhões cento e sete mil duzentos e noventa e dois reais)

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. Executivo Municipal
02.006.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
02.006.12.306.0021.2.028. MANUTENÇÃO DA PNAE FNDE E PRÓPRIO
65 - 3.3.90.30.00.00 15520000 MATERIAL DE CONSUMO……. R$ 47.414,91
Total da Suplementação:….R$ 47.414,91

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso II, concomitante com §3°, da Lei 4.320/64.

Receita
1.7.1.4.52.01.00.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar……R$ 47.414,91
Total da Receita:…….R$ 47.414,91

Art. 3º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos quatro dias de setembro de Dois mil e Vinte e Três.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:8B322ECC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2023/SRP. MODO DE DISPUTA ABERTO EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 737/2022, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanente, para atender as necessidades do gabinete da Prefeita, Procuradoria Geral do Município, auditoria, controle interno, junta militar, instituto de identificação e CPLMO.. Processo Administrativo nº **663/2023**. Valor total de R$: 280.689,77 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos). Data para recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 06 de setembro de 2023**; data para término de recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 20 de setembro de 2023**; data da abertura de propostas: às **08:30 horas do dia 20 de setembro de 2023;** data de inicio da sessão pública: às **09:00 horas do dia 20 de setembro de 2023;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 05 de setembro de 2023

MOISES CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:4C708016

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0236/23

EXTRATO DO CONTRATO N°.0236/23
DAS PARTES:

-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
-ROSSI SERVICOS DE LAVAGEM DE AUTOMOVEIS E CONSTRUCAO EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para construção do refeitório na E.M.E.I.E.F. Valter José Zanella, localizada na Avenida São Cristovão - Rodovia Ataíde José da Silva 391, Distrito do Guaporé no Município de Chupinguaia RO, sendo a área Construção 264,75m² (duzentos e sessenta e três e setenta e oito metros quadrados), sob-responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação SEMED

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0005/23**,**Proc. Adm. Nº 1086/2023

DA DOTAÇÃO:02.07.03- SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇAO- ATIVIDADES DO ENSINO RECURSOS VINCULADOS
12.361.0023.1223.0001 CONSTRUÇAO REFORMA E ADPTAÇAO DE ESCOLAS
4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇOES
NOTA DE EMPENHO Nº 2753 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

02.07.03- SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇAO-ATIVIDADES DO ENSINO RECURSOS VINCULADOS
12.361.0023.1223.0001 CONSTRUÇAO REFORMA E ADPTAÇAO DE ESCOLAS
4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇOES
NOTA DE EMPENHO Nº 2754 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

02.07.01- SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇAO-ATIVIDADES DO ENSINO RECURSOS VINCULADOS
12.361.0022.1223.0001 CONSTRUÇAO REFORMA E ADPTAÇAO DE ESCOLAS
4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇOES
NOTA DE EMPENHO Nº 2755 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

02.07.01- SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇAO-ATIVIDADES DO ENSINO RECURSOS VINCULADOS
12.361.0022.1223.0001 CONSTRUÇAO REFORMA E ADPTAÇAO DE ESCOLAS
4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇOES
NOTA DE EMPENHO Nº 2756 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

VALOR: R$ 322.375,61 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos)

DO PRAZO:240 (duzentos e quarenta) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de setembro de 2023

Chupinguaia - RO, 04 de setembro de 2023

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 05/09/2023 às 09:33, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**431290**e o código verificador**80D4D2DF**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	05/09/2023 09:34

Referência: Processo nº 1-1086/2023.	Docto ID: 431290 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:35856771

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.509, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL, E DEFINE O MÊS DE AGOSTO COMO MÊS DA PRIMEIRA INFÂNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 1° Esta Lei institui a Política Municipal e define o mês de agosto como mês da primeira infância, denominando de "AGOSTO VERDE" No âmbito do município de Colorado do Oeste, regulamentando diretrizes e competências para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância pela cidade de Colorado do Oeste.
§ 1° As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Estado assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como sujeito de direitos e cidadã.
§ 2° Para os efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere.
§ 3° As políticas públicas a que se refere esta Lei, bem como os planos, programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à criança, executados pelo Estado, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4° da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3° da Lei Federal n° 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) devendo ser reconhecida a condição peculiar da criança como sujeito em desenvolvimento. Ficando o mês de agosto como prioritário para se trabalhar todas as políticas públicas de conscientização da primeira infância e suas diretrizes conforme Lei Nº 14.617, de 10 de julho de 2023.
Art. 2° O monitoramento e a avaliação da Política e seus desdobramentos visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e como etapa de um processo contínuo de crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e participação social.
Seção II
Dos Princípios, Das Diretrizes e Das Áreas Prioritárias

Art. 3° A Política, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, considerando as peculiaridades dessa faixa etária e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios:
- Atenção ao interesse superior da criança;
- Promoção do desenvolvimento integral e integrado de suas potencialidades;
- Abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas em todos os níveis, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança;
- Fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;
- Participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com o estágio de desenvolvimento e formas de expressão próprias de sua idade;
- Respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;
- Investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;
- Inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;
- Corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção, proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança.
Art. 4° São diretrizes para a formulação, elaboração, implementação e avaliação da
Política:
- Fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância a partir de atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade;
- Participação solidária das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas na proteção e promoção da criança na primeira infância e controle social das políticas públicas em todos os níveis;
- Envolvimento do pai/parceiro em todo o processo de planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério e cuidado parental, e, quando

não houver esta figura, assegurar apoio às mulheres que são responsáveis unilateralmente pelos seus filhos;
- Consideração do conhecimento científico, da ética e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança e sua família;
- Realização de planos, programas, projetos, serviços e benefícios do Estado e Municípios, a curto, médio e longo prazo;

- Previsão e destinação de recursos financeiros, segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente por meio da criação de rubricas orçamentárias específicas;
- Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações, dos resultados e do orçamento e recursos investidos;
- O respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa.

Art. 5° Constituem áreas prioritárias para a Política sem prejuízo de outras que porventura venham a ser identificadas em consonância com os princípios desta política:
- Saúde materno-infantil;
- Segurança e vigilância alimentar e nutricional;
- Educação infantil;
- Erradicação da pobreza;
- Convivência familiar e comunitária;
- Assistência social à família e à criança;
- Cultura da infância, para a infância e com a infância;
- O brincar e o lazer;
- Interação social no espaço público;
- Ocupação e uso do espaço urbano e rural, e incentivo à convivência em áreas verdes e participação no planejamento e na gestão urbana, em consonância com os Municípios;
- Direito ao meio ambiente sustentável;
- Garantia dos direitos humanos fundamentais;
- Difusão da cultura de paz, educação sem uso de castigos físicos e proteção contra toda forma de violência;
- Prevenção de acidentes;
- Promoção de estratégias de comunicação que visem à formação da cidadania das crianças;
- Proteção contra exposição precoce aos meios digitais e a toda forma de pressão consumista

Seção III
Da Política Municipal Pela Primeira Infância de Colorado do Oeste

Art. 6° Compete ao Município de Colorado do Oeste coordenar a Política, em articulação e cooperação com as Secretarias Municipais e Superintendência da Saúde na execução de suas respectivas Políticas Municipais pela Primeira Infância com ampla participação da sociedade.

Art. 7° A Política será formulada e implementada mediante a abordagem e coordenação intersetorial, que articule as diversas políticas setoriais, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios a partir de uma visão abrangente para atendimento de todos os direitos da criança na primeira infância, resguardando as especificidades de cada política e assegurando, pelo menos, as seguintes competências:
- Formação e educação permanente dos profissionais, conselheiros tutelares e conselheiros de setoriais e de direitos que atuam nas políticas públicas, incluindo o preparo para a atuação intersetorial e a especialização para atendimento das diferentes infâncias e das crianças com deficiência, incluindo a detecção precoce de sinais de risco ao desenvolvimento psíquico;
- Oferta de educação infantil suficiente para garantir o acesso a todas as crianças, com qualidade e considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar. A oferta educacional deve considerar as necessárias interações sociais, o processo lúdico e o brincar como eixos estruturantes, com atividades educativas e de fortalecimento de vínculos entre família e comunidade, inclusive nos finais de semana;
- Atendimento integral à saúde das crianças segundo a Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança
- PNAISC;
- Desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência e das infecções sexualmente transmissíveis, para a proteção do nascituro, com atenção para as estudantes grávidas e mães de bebês, priorizando a alfabetização e o processo de escolarização continuada;
- Proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, bullying, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, por exposição indevida e consentida;
- Acesso a serviços socioassistenciais e setoriais às famílias e às crianças na Primeira Infância;
- Promoção de meios e oportunidades para as crianças na primeira infância participarem de manifestações artísticas e culturais, como consumidoras e produtoras de cultura, nas suas diferentes expressões e valorização da diversidade regional;
- Atendimento integral e integrado nas unidades prisionais ou socioeducativas, às crianças de zero a nove meses, filhas de mulheres em privação de liberdade;
- Oferta de atenção integral e integrada às mulheres em prisão domiciliar, com crianças na primeira infância, bem como aos seus filhos, devendo ambos serem referenciados na Rede Socioassistencial e incluídos em programas de apoio à parentalidade;
- Oferta de tecnologia assistida em bibliotecas, museus e pontos de cultura às crianças de zero a seis anos, para tornar tais espaços lugares de inclusão social;

- Proteção e promoção dos direitos das crianças nos meios de comunicação social e na internet;
- Educação ambiental às crianças na primeira infância visando fortalecer nelas a consciência de serem integrantes, interdependentes e transformadoras do ambiente em que vivem;
- Criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;
- Criação de acessibilidade e adaptação dos espaços públicos para favorecer a participação de qualquer criança, oferecendo espaços seguros e livres de riscos e de acidentes;
- Oferta de serviços de transporte escolar acessível e seguro, adequado às características etárias das crianças, por meio de ações regulatórias, bem como educação para o trânsito seguro;
- A garantia de vacinas para toda população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;
- O desenvolvimento de ações que garantam o direito à amamentação nos locais de trabalho, bem como em quaisquer locais públicos ou privados, além do aconselhamento qualificado para a amamentação nas instalações de saúde.

Art. 8° As famílias com criança na fase da primeira infância terão prioridade na Política Municipal da Primeira Infância na cidade de Colorado do Oeste, nas situações de:
- Isolamento;
- Trabalho infantil;
- Vivência de violências;
- Abandono ou omissão que prive as crianças dos estímulos essenciais ao desenvolvimento motor, sócio afetivo, cognitivo e da linguagem;
- Privação do direito à Educação;
- Acolhimento institucional ou familiar;
- Abuso e/ou exploração sexual;
- Desemprego dos ascendentes diretos;
- Vivência de rua;
- Deficiência ou risco ao desenvolvimento psíquico saudável;
- Desnutrição ou obesidade infantil;
- Medida de privação de liberdade da mãe ou pai;
- Emergência ou calamidade pública;

- Privação ao direito à moradia em função de determinação administrativa ou judicial;
- Aplicação de outras medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção IV
Do Atendimento ÀS Famílias

Art. 9° Os programas destinados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários no exercício do cuidado, proteção social e educação dos filhos, integrarão as ações voltadas à criança na primeira infância e deverão ser articuladas às áreas prioritárias para a Política Municipal da Primeira Infância na cidade de Colorado do Oeste,

previstas no art. 5°, com vistas ao desenvolvimento integral e integrado da criança e suas famílias.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste buscará garantir atendimento integral e integrado às crianças na primeira infância, incluindo as crianças com mais de nove meses de idade, cujas mães estejam em cumprimento de pena em unidade prisional ou no sistema socioeducativo, contemplando atividades de arte, cultura, esporte, brincar, lazer e recreação.

Art. 10 As ações voltadas ao atendimento das famílias deverão respeitar seu papel central e insubstituível de proteção, promoção, cuidado e educação de seus filhos, objetivando atender às necessidades de desenvolvimento integral da criança.

Art. 11 O atendimento às famílias, incluindo programas de parentalidade, deverá reconhecer suas potencialidades, valorizando suas competências e possibilidades de discutir, refletir e definir seu próprio projeto de vida na condução da educação das crianças, na perspectiva da garantia de direitos sociais, econômicos e culturais e do desenvolvimento da autonomia e do protagonismo, bem como na gestão das políticas públicas que as envolvam.

Art. 12 As políticas públicas para o atendimento das famílias deverão superar a visão assistencialista, individualista e fragmentada das necessidades das crianças e de suas famílias.

Seção V

Da Participação Social

Art. 13 A sociedade participará da proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, em parceria com o poder público, dentre outras formas:

- Integrando conselhos de políticas públicas e setoriais de áreas relacionadas à primeira infância, com função de acompanhamento, controle e avaliação;
- Apoiando e participando das redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nas comunidades;
- Promovendo ou participando de campanhas e ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano;

- Executando ações complementares ou em parceria com o poder público, que contemplem a primeira infância;
- Desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado.

Seção VI

Do Plano Municipal Pela Primeira Infância Na Cidade COLORADO DO OESTE

Art. 14 A Política Municipal da Primeira Infância na cidade de Colorado do Oeste servirá como base para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, referenciado e articulado com o Plano Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

- Sua duração mínima e período de avaliação;
- Abrangência de todos os direitos das crianças nessa faixa etária;
- Concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- Inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- Elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;
- Participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças, na sua elaboração, assegurando, por meio de técnicas pedagógicas adequadas, a participação das crianças de até seis anos na elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância;
- Articulação e complementaridade das ações do Município de Colorado do Oeste, do Estado de Rondônia e da União referentes à Primeira Infância;
- Monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços e avaliação dos resultados.

§ 1° Para adequado cumprimento desta Lei o executivo elaborará, no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta proposição, o Plano Municipal pela Primeira Infância, tendo como referência o Plano Nacional da Primeira Infância e a legislação que rege o tema.

§ 2° O Município de Colorado do Oeste contará com a articulação e a cooperação do Estado para implementar o respectivo Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme prazo estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Seção VII Das Parcerias

Art. 15 Para os fins de execução das políticas públicas de Primeira Infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da administração direta ou indireta, com outras esferas de

governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei, que deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

Seção VIII

Do Comitê Gestor

Art. 16 A coordenação, articulação, monitoramento e avaliação da Política Municipal pela Primeira Infância de Colorado do Oeste, previstos nesta Lei, serão executados por meio do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância de Colorado do Oeste, que tem como finalidade assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, em âmbito Municipal, conforme dispuser regulamento.

Seção IX

Das Disposições Finais

Art. 17 Cada Secretaria Municipal e outros órgãos responsáveis pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de suas competências, ao elaborar suas propostas orçamentárias destacarão os recursos para financiamento dos planos, programas, projetos, serviços e benefícios, consolidando essas informações em única rubrica, de modo que seja possível identificar no orçamento do Municipal qual o total de gastos com a Política Municipal pela Primeira Infância de Colorado do Oeste.

Art. 18 O Município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto de programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 19 Estará previsto no Plano Municipal da Primeira Infância de Colorado do Oeste informações sobre a soma dos recursos orçamentários que serão aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância.

Art. 20 As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em
contrário.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 5 DE SETEMBRO DE 2023.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
06/09/2023 09:12:53
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 284674 e o CRC 2AE4A032.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:5E17A8DD

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

O presente Edital de**Chamamento Público 04/2023,**através do Convênio nº 03/2021, oriundo do Processo nº 1.459/2021, em atendimento às demandas da SEMAPINSecretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura. Objeto: INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL POR TEMPO FIXO IATF e ou FERTILIZAÇÃO IN VITRO (FIV), destinado ao fortalecimento da Pecuária Leiteira, será**PRORROGADO**por mais nove (09) dias para que os interessados

entreguem o envelope contendo os documentos e propostas de que se trata este Edital, o qual deverá ser protocolizado no ProtocoloGeralda Prefeitura MunicipaldeColorado do Oeste, situado na Avenida Paulo de Assis Ribeironº4132,Centro, ou,na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura - SEMAPIN,localizadanaRua Tiradentes nº 4771,**atéàs 13h00mindo dia 15 de setembro 2023**.

Maioresinformações pelo e-mail:semapin@coloradodooeste.ro.gov.br, pelo**telefone (69) 9 9983-8566**ou presencialmente na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, de segundaàsexta-feira,das 07h00 às 13h00.

Colorado do Oeste-RO,de06 de setembro de2023.

AV. Paulo Assis Ribeiro n° 4024 Bairro Centro. Colorado do Oeste/RO
CEP 76.993.000 Fone: (69) 9 9903-1407
Email:protocolomeioambiente@coloradodooeste.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 06/09/2023 às 09:13, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**Willian Daroz Matte**,**Ass. Esp.de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura**, em 06/09/2023 às 09:52, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**284760**e o código verificador**720859F1**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:6237804F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°295 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a classificação no Concurso Público n°001/2022, homologado em 27 de Julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear nos termos do art.37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988, c/c a Lei Complementar n°071 de 28 de Dezembro 2012, o Sr.**GUTEMBERG ANDRADE COSTA**para exercer, em caráter efetivo o Cargo de**ENGENHEIRO CIVIL,**Nível Superior criado pela Lei 2370/2022 do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura, classificado no Concurso Público Municipal, referente ao Edital n°001/2022, Homologado em 27 de Julho de 2022.

Parágrafo Único.O servidor ora nomeado integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2°- Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 06/09/2023 às 13:12, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**284886**e o código verificador**CF22F06B**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:11D73A52

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
NOTIFICAÇÃO Nº 02/2023/GAB/PMC.

NOTIFICAÇÃO Nº 02/2023/GAB/PMC.

Colorado do Oeste, 18 de maio de 2023.

A EMPRESA
LF CONSTRUÇÃO EIRELI EPP

Convênio: 112/2020/PJ/DER-RO
Contrato Nº 02/2021

Em constante acompanhamento da obra do contrato em tela, tendo como objeto a pavimentação de vias urbanas no bairro Cruzeiro em Colorado do Oeste, no que ficou constatado que a executante da pavimentação não executou nos trechos a sinalização horizontal e vertical, bem como não efetuou as correções nas caixas de passagens, bocas de lobo, conformo relatório da fiscalização Estadual e relatório de fiscalização dessa administração.
Diante do exposto, fica a executante da obra a executar os serviços restantes, bem como efetuar as correções apontadas no relatório do Estado.
Solicitamos que a empresa dê ciência a respeito dessa notificação e uma resposta em**5(cinco) dias úteis**com apresentando cronograma de execução das correções apontadas em relatório e execução dassinalização vertical e horizontal. Não havendo resposta, a empresa será responsabilizada**judicialmente**.
Certos de contarmos mais uma vez com vossa compreensão e dedicação, antecipamos votos de agradecimentos e estima.

Atenciosamente.

Publicado por:
Jean Lopes Reis
Código Identificador:0C358036

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
NOTIFICAÇÃO Nº 02/2023/CONV/PMC.

NOTIFICAÇÃO Nº 02/2023/CONV/PMC.

Colorado do Oeste, 02 de junho de 2023.

A EMPRESA
LF CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
Convênio:112/2020/PJ/DER-RO
Contrato Nº 02/2021

Em constante acompanhamento da obra do contrato em tela, tendo como objeto a pavimentação de vias urbanas no bairro Cruzeiro em Colorado do Oeste, no que ficou constatado que a executante da pavimentação não executou nos trechos a sinalização horizontal e vertical, bem como não efetuou as correções nas caixas de passagens, bocas de lobo, conformo relatório da fiscalização Estadual e relatório de fiscalização dessa administração.
Informamos que foram decorridos**15 dias**da última notificação, esta Administração reitera o prazo de**5(cinco) dias úteis**para apresentação do cronograma de execução das correções apontadas em relatório. Cabe lembrar que essa é a segunda notificação. Na terceira notificação, não havendo resposta por parte da empresa, executaremos a cláusula 15ª**Sanções por Inadimplência**do contrato.
Certos de contarmos mais uma vez com vossa compreensão e dedicação, antecipamos votos de agradecimentos e estima.

Atenciosamente.

Publicado por:
Jean Lopes Reis
Código Identificador:5798C708

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
NOTIFICAÇÃO N° 03/2023/GAB/PMC

NOTIFICAÇÃO N° 03/2023/GAB/PMC
Colorado do Oeste, 29 de junho de 2023.

A EMPRESA
LF CONSTRUÇÃO EIRELLI EPP

Convênio: 112/2020/PJ/DER-RO
Contrato Nº 02/2021

Em constante acompanhamento da obra do contrato em tela, tendo como objeto a pavimentação de vias urbanas no bairro Cruzeiro em Colorado do Oeste, no que ficou constatado que a executante da pavimentação não executou nos trechos a sinalização horizontal e vertical, bem como não efetuou as correções nas caixas de passagens, bocas de lobo, conforme relatório da fiscalização Estadual e relatório de fiscalização dessa administração.
Informamos que foram decorridos **27 dias** da última notificação, esta Administração reitera o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação do cronograma de execução das correções apontadas em relatório. Cabe lembrar que essa é a terceira notificação, não havendo respostas por parte da empresa no prazo informado acima, executaremos a cláusula **15ª Sanções por Inadimplência do contrato**.
Certos de contarmos mais uma vez com vossa compreensão e dedicação, antecipamos votos de agradecimento e estima.

Atenciosamente,

Publicado por:
Jean Lopes Reis
Código Identificador:0E1A5BBE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE NOMEAÇÃO

DECRETO N° 107/2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferido pelo inciso I, do Artigo 59, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1°Nomear a Senhora**Carla Poquiviqui da Cruz**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **705** SSP/RO e CPF n.º ***.509.862 -** no cargo Comissionado de Secretária Municipal de Assistência Social, subordinada a Secretaria municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme Lei Complementar Municipal n.º 123 de 05/12/2022.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara-RO, 06 de setembro de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo Posse n.º196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:F10A574F

ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

RATIFICAÇÃO
OBJETO: Aquisição de peças e contratação de serviços mecânicos, para realizar a 1ª revisão (15000 km) do veículo IVECO/MASCA GRAN MICRO ONIBUS, ano 2021/2022, cor BRANCO, chassis 93ZK01BDZN8946997, PLACA QTD1G13, na empresa MECÂNICA MERCEDIESEL, autorizada mais próxima da marca IVECO.

CONTRATADA: SOUZA & CORDEIRO AUTO MECANICA LTDA
CNPJ: 07.055.892/0001-77

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ **1.965,00** (um mil e novecentos e sessenta e cinco reais).

FONTE DE RECURSOS:
SEMUSA
10.302.0007.2039.0000 – Manutenção da Unidade Mista de Saúde
3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Ficha: **224**
Valor: **1.305,00**
3.3.90.39.99 – Outros serv. De Terceiros –Pessoa Jurídica
Ficha: **227**
Valor: **660,00**
100 - Recursos Próprios

FUNDAMENTO: Art. 24, XVII da lei 8.666/93 e suas alterações.
RATIFICO nos termos do artigo Art. 24, XVII da Lei nº 8.666/93 a Dispensa por Justificativa 11, conforme Parecer Jurídico, 123332 pelo Procurador Jurídico do Município Fernando Henrique Alves Rossi.
Dê-se a publicação na forma do Art. 17 do citado diploma legal.
Autorizo a emissão do Empenho

Corumbiara-RO, 05 de setembro de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:D410C0B5

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 25/2023/SEMUSA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1064/2023/SEMUSA.

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados, respectivamente, pelas Portarias nº. 411 de 08 de dezembro de 2022 e 057 de 26 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, TIPO SELF-SERVICE E MARMITEX, nas cidades de Colorado do Oeste, Vilhena, Corumbiara e no Distrito da Vitoria da União, para atender as necessidades das Secretarias; SEMUSA, SEMAF SEMOSP, SEMAS, SEMED e SEMAM. por um período de 12 meses. Contratação esta executada com Recursos Próprios do Município de Corumbiara – RO. Englobam este Termo, os Processos: 1064/2023/SEMUSA,

1418/2023/SEMAF, 1429/2023/SEMOSP, 1435/2023/SEMAS, 1440/2023/SEMED e 1472/2023/SEMAM. Data para cadastro de propostas a partir do dia 11/09/2023, data para abertura de propostas a partir do dia 22/09/2023 e início da sessão pública dia 22/09/2023 às 09:00h, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital e Termo de referência nos Sites www.corumbiara.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 2512-6502 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2021, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de janeiro de 2013. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14, e demais Exigências deste Edital e Termo de Referência. Valor Estimado é de: R$: 280.785,50(duzentos e oitenta mil e setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Corumbiara-RO em 06 de setembro de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Pregoeiro
Portaria 411/2022

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:8FFAFA0D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023.

OBJETO: objetivo é selecionar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação para o repasse de 01 (um) ônibus rodoviário do tipo urbano e 01 (um) micro-ônibus, nos termos da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014**.**

O Município de Cujubim, através da Comissão Especial de Seleção, Análise e Julgamento das Propostas, Destinadas à Execução dos Procedimentos de Chamamento Público, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 375 de 25 de Julho de 2023, torna Público aos interessados, o resultado final do **Chamamento Público nº 005/2023** cujo realização de se deu as 10h00min do dia 31 de Agosto de 2023, a classificação final conforme segue:

COLOCAÇÃO	ENTIDADE	CNPJ
1ª	ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CUJUBIM	17.663.510/0001-41

Para maiores informações pelo telefone: 0xx(69) 3582 2062 ou na sala da CPL.

Cujubim/RO, 05 de Setembro de 2023.

ALECI DE ASSIS RAMOS
Membro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:41AE9F2F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1438 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 1438 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do artigo 65 da Lei Orgânica, Artigo 206 da Constituição Federal, Artigo 14 da Lei 9.394/1996 – LDB, Lei 13.005/2014 – PNE, Lei Municipal 875/2015 – PME - Meta 19, Arts. 5º e 14 da Lei 14.113/20 e § 2º do art. 19 da Lei Municipal nº. 1.362/22, visando regulamentar a escolha de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática.

CONSIDERANDO o Art. 14 da LDB – 9394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades.

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu Art. 2º VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, e no PME na meta 19 assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 875/2015 – Meta 19, que assegura a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho definidos pela gestão municipal em leis, portarias ou decretos.

CONSIDERANDO o inciso III do Art.5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.362/22 no artigo 19, § 2º que preconiza sobre critérios de escolha de diretor e vice-diretor escolar da rede pública municipal de ensino.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado a escolha de candidatos para o provimento do cargo em diretor e vice-diretor escolar, nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, após o processo de Seleção exclusivamente para estes cargos.

§ 1º - Será constituída e nomeada uma Comissão do Processo Seletivo pelo Executivo Municipal, no qual estes membros deverão realizar e acompanhar todo o processo.

§ 2º - A comissão será composta de:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação.
II – 01 (um) representante da Controladoria da Prefeitura Municipal.
III – 01 (um) representante da Comunidade Escolar.
IV – 01 (um) representante de Professores.
V – 01 (um) representante do Poder Executivo.
VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os diretores e vice-diretores das Escolas Públicas Municipais serão selecionados através de uma prova escrita objetiva, com conhecimentos específicos da área de gestão escolar; avaliação de títulos específicos da área; avaliação comportamental, e; entrevista realizada por membros nomeados da comissão do Processo Seletivo.

Parágrafo Único – O processo de que trata o caput deste artigo, realizar-se-á em quatro etapas, a seguir:

I – Na primeira etapa – **INSCRIÇÃO**, entregar:

Formulário preenchido;
Cópia dos documentos pessoais e títulos que servirão de suporte para análise;
Certidão de quitação com a justiça eleitoral;
Declaração de vínculo e comprovação de efetivo exercício;
Certidão de nada consta relacionada a prestação de contas (para os atuais gestores);
Certidão de antecedentes criminais;
Certidão da comissão de sindicância.

II – Na segunda etapa – **PROVA**

Essa etapa será de forma eliminatória e classificatória, com aplicação de prova de múltipla escolha, contendo 30 (trinta) questões com 04 (quatro) alternativas de múltipla escolha (A a D) e apenas uma correta e, 02 (duas) questões discursivas de acordo com o conteúdo programático.

III – Na terceira etapa – **AVALIAÇÃO DE TÍTULO E DESEMPENHO**
Nessa etapa será realizada uma análise de títulos com documentos comprobatórios específico na área.

IV – Na quarta etapa – **ENTREVISTA**

Nessa etapa será realizada em caráter eliminatório, uma entrevista individual, analisando o seu perfil em relação aos componentes:

Visão sistêmica e senso ético;
Liderança e flexibilidade;
Comunicação e comprometimento.

Art. 3º - Os Diretores e Vice-Diretores em exercício nas Escolas Municipais deste sistema de ensino, poderão participar deste seletivo, considerando o §1º e §2º desta, a seguir:

§ 1º - Os diretores em exercício que for comprovado o não cumprimento das legislações vigentes e demais normas do sistema de ensino municipal que segue abaixo entre outros, não poderão participar.

I – Prestação de Contas;

II – APP–Associação de Pais e Professores em dias ou CE–Conselho Escolar em dias ou em processo de conclusão.

§ 2 º - A escolha processar-se-á através de seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo aos cargos de diretor e vice-diretor, exceto nas escolas com menos de 100 (cem) alunos, onde não haverá o cargo de vice-diretor.

Art. 4º - Poderá concorrer aos cargos de diretores e vice-diretores, membro do magistério público municipal que preencha os seguintes requisitos:

I – Ser professor do quadro efetivo municipal por no mínimo um período de 01 (um) anos de docência e estar vinculado dentro da intuição ou secretaria municipal de educação.
II – Seja concursado com carga horária mínima 40 (quarenta) horas semanais para as escolas que tem acima de 100 alunos e 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas para as escolas com até 100 alunos.
III – Possuir graduação e enquadrando-se ao em menos um dos critérios a seguir:

a) Pedagogia com habilitação em Administração Escolar devidamente comprovada e reconhecida pelo MEC.
b) Pedagogia ou demais habilitações dos componentes curriculares com Gestão ou Administração Escolar.
c) Licenciatura Plena, com pós graduação em Gestão ou Administração Escolar.
IV – Não será admitido mesmo que tenha os requisitos básicos o candidato que tenha passado por um processo administrativo disciplinar e que tenha sido condenado.
V – Os participantes deverão apresentar no ato da inscrição, um plano de gestão escolar enfatizando a nova metodologia da BNCC, o qual será avaliado pela comissão de acompanhamento do processo seletivo.
VI – Após a seleção dos candidatos aprovados, caberá ao executivo municipal escolher entre estes um para a função de diretor e outro para a função de vice-diretor.
VII – Ao tomar posse o candidato selecionado, assinará um Termo de Compromisso e Responsabilidade contendo todas as suas atribuições do cargo que ocupará.
VIII – Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências deste decreto, os diretores e vice-diretores serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal e Secretário de Educação respeitando os incisos I, II e III deste artigo.
IX - Os diretores e a equipe gestora deverão assinar termo de compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria de Educação, devendo observar as especificidades de cada escola, comprometendo-se na elevação do índice de desempenho do IDEB e IDERO e redução da taxa de reprovação e distorção em idade/série.

Art. 5º – Os candidatos que se inscrevem no processo, deverão apresentar no ato da inscrição um Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, a partir da Matriz de Competências e Atribuições do Diretor Escolar, elaborada pelo CNE, e do Regimento Interno da Instituição Escolar da qual estará concorrendo, e o mesmo será avaliado e acompanhado posteriormente por seu gestor imediato.

Art. 6º - São Atribuições do Diretor:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar, bem como a legislação vigente;
II – responsabilizar-se pela viabilização, construção, execução e avaliação do Projeto Pedagógico da unidade escolar, propiciando a participação coletiva de representantes e segmentos que constituem a comunidade escolar;
III – responder e representar legalmente perante os órgãos do sistema educacional, à mantenedora e outros.
IV – informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
V – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 25% (vinte e cinco por cento) do percentual permitido por lei;
VI – resolver problemas internos da escola, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer ao órgão superior;
VII – elaborar e cumprir o calendário escolar conjuntamente com a Equipe Gestora, zelando sempre pelo cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos;
VIII – fazer cumprir o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar com as equipes de trabalho;
IX – comunicar aos órgãos superiores sobre ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam à sua competência;
X – solicitar e analisar relatórios dos diversos setores da escola;
XI – vistar os livros da escola e outros documentos;
XII – promover situações de estudos para aperfeiçoamento constante dos profissionais envolvidos no trabalho escolar;
XIII – apoiar e propiciar iniciativas que fomentem experiências de estagiários, pessoas voluntárias e outras possibilidades;
XIV – definir as prioridades a serem atendidas para a adequação do funcionamento da unidade, com os demais membros da equipe;
XV – avaliar os resultados dos planos e projetos de ação e quando necessário propor reelaboração dos mesmos;
XVI – atuar nos diferentes setores da escola na elaboração e acompanhamento de planos e projetos de ação educacional;
XVII – estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização da escola, conforme legislação vigente;
XVIII – tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no âmbito da escola;

XIX – aplicar aos profissionais da escola as sanções estabelecidas no Regimento Escolar e Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município.
XX – prestar sempre que necessário, orientação e esclarecimento às famílias dos estudantes;
XXI – propor a mantenedora à efetivação de parcerias e celebração de convênios com órgãos oficiais, empresas e segmentos da comunidade que de algum modo, possam beneficiar os respectivos atendimentos aos estudantes;
XXII – comunicar à SEMECD a necessidade de materiais e equipamentos, indispensáveis ao funcionamento da unidade de ensino;
XXIII – dar ciência à SEMECD dos reparos, reformas e ampliações, que porventura forem necessárias na unidade de ensino;
XXIV – elaborar o calendário escolar observando sempre o oficial da SEMECD, enviando para apreciação da Secretaria, horários e realizar distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente com o setor pedagógico docente da SEMECD;
XXV – aprovar a escala de férias do quadro de pessoal técnico-administrativo;
XXVI – aprovar planos de curso, adoção de livros e material didático propostos pelos professores;
XXVII – estabelecer medidas administrativas pedagógicas, técnicas e de serviços gerais para a organização e funcionamento da escola;
XXVIII – promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do estabelecimento;
XXIV – responder por quaisquer recursos destinados ao estabelecimento, deles prestando contas à entidade mantenedora, à comunidade escolar e ao Conselho Escolar;
XXX – zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvio dos gêneros;
XXXI – distribuir e redistribuir os funcionários adequando-os às suas competências e às necessidades do estabelecimento;
XXXII – autorizar a abertura e o encerramento das matrículas, bem como responsabilizar-se por toda a documentação escolar, as correspondências expedidas, como também, rubricar livros de escrituração e de ponto dos servidores;
XXXIII – informar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes;
XXXV – cumprir as competências gerais e específicas das dimensões: político-educacional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal/relacional da matriz de competências do diretor escolar do CNE;
XXXVI – cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Entidade Mantenedora ou por determinações legais e demais normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único: Ao vice-diretor compete, além das funções compartilhadas com o diretor, coordenar o turno que está sob sua responsabilidade, bem como substituí-lo ou representá-lo em suas ausências ou impedimentos legais e, zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar.

Art. 7º - Ocorrendo a vacância da função de diretor, assumirá a direção da escola o vice-diretor e a Secretaria de Educação juntamente com o Executivo Municipal nomeará um vice-diretor daqueles que estão na lista de selecionados, respeitando os incisos I, II e III do Artigo 3º.

Art. 8º - Ocorrendo a vacância da função de vice-diretor esse cargo será preenchido por um dos selecionados obedecendo sempre os critérios expostos nos incisos I, II e III do Artigo 3º.

Art. 9º - A destituição do diretor ou vice-diretor somente poderá ocorrer quando averiguado atos que não condizem ao cargo e comprovado no processo administrativo disciplinar, observando os critérios:

I- Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;
II- Não cumprirem as atribuições do Diretor e Vice-diretor, conforme descrito no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da posse.
III- Em casos de insubordinação hierárquica;

V- Seja comprovada, a irresponsabilidade do diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:

a) Coerção a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça.
b) Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice-diretor.
c) Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar.
d) Nepotismo.
e) O assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.

Art. 10 - O diretor e vice-diretor nomeados serão avaliados continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu Plano de Desenvolvimento Individual, considerando os seguintes eixos: gestão de resultados educacionais, gestão pedagógica, gestão participativa, gestão de pessoas e gestão de serviços e recursos.

Art. 11 - O disposto nesta lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo poder público municipal e os que forem criados após a publicação deste decreto.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, **em especial ao Decreto nº. 1.170 de 08 de setembro de 2022**.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:21D7C3B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1428 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

"APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023/SEMSAU, DE 20 DE JUNHO DE 2023".

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovada no âmbito da Prefeitura Municipal de Cujubim, a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021/SEMAF**, que *"Dispõe sobre a instauração e rito do processo administrativo sanitário no âmbito do Poder Executivo do município de Cujubim/RO para aplicação das penalidades estabelecidas nas legislações sanitárias".*

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:3DABF544

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1439 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO o**feriado da Independência do Brasil do dia 07 de setembro de 2023**(quinta-feira).

DECRETA

Art. 1º -Fica decretado que no**dia 08/09/2023 (sexta-feira), haverá PONTO FACULTATIVO**, para todas as secretarias do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º -Fica determinado, aos órgãos municipais prestadores de SERVIÇOS DE CARÁTER ESSENCIAIS À POPULAÇÃO, o dever de estabelecer escalas de revezamento para continuidade do atendimento público nos dias mencionados no artigo anterior.

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:A9BE1FF7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 1.456/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.002 DE 15 DE ABRIL DE 2019, NO QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.456/2023
DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 1.002 de 15 de abril de 2019, no que dispõe sobre a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Governador Jorge Teixeira Estrado de Rondônia, vencimentos é dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo § 1º do Artigo 26 e artigo 52 e incisos seguinte da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO aprovou e eu sanciono a seguinte:
Lei

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente; (Resolução Conanda n. 231/2022).

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução Nº 170, de 10 de dezembro de2014 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, resolve:

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Governador Jorge Teixeira, já criado e previsto pela Lei Municipal n° 1.002 de 15 de abril de 2019**,** órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), **CONSIDERANDO** Resolução Conanda n. 231/2022, e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito e **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.**

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do **Governador Jorge Teixeira/RO**, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novos processos de escolhas. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019) e Resolução Conanda n. 231/2022.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de **Governador Jorge Teixeira/RO** constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público, compete ao órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com o apoio da controladoria e da procuradoria jurídica municipal o controle externo, Fica o Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente responsavel pela fiscalização e diretrizes do Conselho Tutelar, a defesa de suas prerrogativas institucionais e a aplicação de sanções disciplinares aos membros do Conselho Tutelar, obedecido o previsto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de **Governador Jorge Teixeira/RO**, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal n. 8.112/1990.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de 01 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo Único. Havendo mais de 01 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização, horário de funcionamento e organização da área de atuação, através de Decreto do Executivo Municipal, podendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I
DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II- Custeio com remuneração e formação continuada;

III- Custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário deslocamento para outros Municípios e distritos, em serviço ou em capacitações;

IV- Manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer destes fins, com exceção ao custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender a determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à Internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I- Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar;

II- Sala reservada para a recepção do público;

II- Sala reservada para o atendimento dos casos;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V Sala reservada para reuniões; e,

VI Banheiros.

§ 2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantidos entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, **obrigatoriamente, um auxiliar administrativo**, e, preferencialmente, motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que se fizer necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.

Parágrafo Único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais. O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal que o criou ou a que a suceder e suas alterações, garantido o atendimento ininterrupto à população.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40h (quarenta horas) de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar, e deverá se pautar na realidade do Município.

§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao servido público municipal.

§ 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

SEÇÃO III
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto **no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da **Lei n. 9.504/1997**, **Resolução CONANDA n. 231/2022** e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto na **Lei n. 9.709**, de 18 de novembro de 1998, **Resolução CONANDA n. 231/2022** e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no **art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente) e **Resolução CONANDA n. 231/2022** a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 3º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho.

§ 2º A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir Subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no **art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997 e Resolução CONANDA n. 231/2022.**

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.
Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na **Lei Federal n. 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente), **Resolução CONANDA n. 231/2022 e** demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o **art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente) e **Resolução CONANDA n. 231/2022**.

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie preferencialmente 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990, Resolução CONANDA n. 231/2022 e demais legislações, suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução CONANDA n. 231/2022, e demais legislações, suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art.15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 16 Para a candidatura o membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:

I- Reconhecida idoneidade moral;

II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- Residência no Município;

IV- Experiência na defesa dos direitos da criança e do adolescente e / ou participação em curso ou evento formativo cujo objeto seja a legislação de proteção integral a crianças e adolescentes, especialmente o Estatuto da Criança e Adolescente ou a Política de Proteção dos direitos da criança e do adolescente.

VI - Conclusão do ensino médio;

VII- Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VIII- Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

IX Não incidir nas hipóteses do **art. 1º, inc. I,** da Lei Complementar Federal n. **64/1990** (Lei de Inelegibilidade);

X- Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI- Não possuir os impedimentos previstos no **art. 140 e parágrafo único** da Lei Federal **8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Único. O Município oferecerá, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso reparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

SEÇÃO V
DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art. 17 Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.

§ 1º Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.

§ 2º Passado o prazo previsto no § 1º, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.

§ 3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no § 2º, indicando os elementos probatórios.

§ 4º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3º.

§ 5º Vencido o prazo recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 20, desta Lei.

Art. 18 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 18 desta Lei.

Art. 19 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

SEÇÃO VI
DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 20 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 21 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo Único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na **Lei Federal n. 9.504/1997, resolução CONANDA n. 231/2022** e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV - A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI - A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) Utilização de espaço na mídia;

b) Transporte aos eleitores;

c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

f) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no **art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997**.

Art. 23 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

§ 1º A inobservância do disposto no **art. 23** sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 24 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de curriculum vitae, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO VIII
DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 25 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

Art. 26 A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

§ 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

Art. 27 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 01 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 28 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homo afetivo.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo eleitoral.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no **art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente), **Resolução CONANDA n. 231/2022 e** demais legislações.

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I- A coordenação administrativa;

II- O colegiado;

III- Os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu regimento interno, o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo Único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar: votações;

I - Coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e Convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

II - Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

III - Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

IV - Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

V - Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VI - Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos **artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal n. 8.069/199**0 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VII - Enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

VIII - Comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

IX - Encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

X - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XI - Submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XII - Encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII - Prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XIV - Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
DO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I - Exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela **Lei Federal n. 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, dentre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II - Definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III - Organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V - Organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI - Propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII - Participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII - Eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX - Destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X - Elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI- Executar outras atividades correlatas ou complementares, inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público. Como por exemplo, portal Transparência, rede social e mural da Prefeitura, hospital, câmara Municipal e Brigada Militar tanto na sede do Município de Governador Jorge Teixeira/RO como no Distrito de Colina Verde.

SEÇÃO III
DOS IMPEDIMENTOS NA ANÁLISE DOS CASOS

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I - O atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homo afetivo;
II- For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III- Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV- Receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
DOS DEVERES

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III - Cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII - Desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei, respeitada a exceção feita à cumulação da função com um cargo de professor;

VIII - Declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX - Cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - Residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII - Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta **Lei e o art. 17, da Lei Federal n. 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente);

I - Identificar-se nas manifestações funcionais;

II - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

III - Comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

IV - Atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

V - Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

VI - Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

VII - Ser assíduo e pontual.

Parágrafo Único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
DA REGRA DE COMPETÊNCIA

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no **art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente), **Resolução CONANDA n. 231/2022 e** demais legislações, obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no **art. 37** da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de auto composição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem

condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no **art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente), **artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12** da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo **art. 70-A, da Lei n. 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o **art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017;**

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando- lhes o encaminhamento devido;

II - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos **artigos 98 e 105**, da **Lei n. 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no **artigo 101, I a VII**, do mesmo Diploma Legal;

III - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no **art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - Aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - Acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - Fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o **art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;

VII - Representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção a infância e a juventude, previstas nos **artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - Sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - Representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no **art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal**;

XII - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - Participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no **art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012** (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no **art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal**.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no **inc. VIII** deste artigo e **no art. 136**, inc. **IX, da Lei n. 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no **art. 4º**, caput e parágrafo único, alíneas c e d, da **Lei Federal n. 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente) e **art. 227**, caput, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.

§ 2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, precedido de contato com os serviços socioassistenciais do município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições poderá o Conselho Tutelar:

I - Colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II - Entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III - Expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV - Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V - Requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI - Requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII - Requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII Propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX - Estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X - Participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o **art. 70-A, inc. VI**, da **Lei Federal n. 8.069**, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na **Lei Federal n. 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no **art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alteraçoes posteriores, sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, dentre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas às formalidades legais, têm eficácia plena e são passiveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo **art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alteraçoes posteriores.

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no **art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alteraçoes posteriores.

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o **art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais e nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros

conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo Único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, para defesa de suas prerrogativas institucionais, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.
Parágrafo Único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar de ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alteraçoes posteriores.

Parágrafo Único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - Nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II - Nas salas e dependências das delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;

III - Nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo Único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
DAS VEDAÇÕES

Art. 58 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - Exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI - Recusar fé a documento público;

VII - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI - Exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

XII - Ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - Atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII - Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII - Entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;

XIX - Ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI - Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII - Celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII - Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV - Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV - Cometer crime contra a Administração Pública;

XXVI - Abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias; **XXVII -** Faltar habitualmente ao trabalho;

XXVII - Cometer atos de improbidade administrativa;

XXVIII - Cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXVIII - Praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXIX - Proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo Único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

SEÇÃO IX
DAS PENALIDADES

Art. 59 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - Advertência;

II- Suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III- Destituição da função.

Art. 60 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 61 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, fica o Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 2º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
DA VACÂNCIA

Art. 62 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III- Transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV- Aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V - Falecimento;

VI - Condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.

Parágrafo Único. A candidatura a cargo eletivo diverso implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar com a imediata convocação e posse do suplente na condição de titular.

Art. 63 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I - Vacância de função;

II - Férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III - Licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 64 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar a função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o final na lista de suplentes.

§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 65 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Art. 66 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 67 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais),** que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal;

§ 2º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior;

§ 3º os membros suplentes não farão jus ao previsto no caput, salvo mediante a substituição do membro titular;

§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

§ 5º Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos;

§ 6º Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Governador Jorge Teixeira - RO, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012);

§ 7º Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei;

§ 8º A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período;

§ 9° É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 68 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I- Indenizações;

II- Auxílios pecuniários;

III-Gratificações e adicionais.

Art. 69 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 70 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único. O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município, Linha ou no Distrito a serviço, capacitação ou representação deste Conselho Tutelar, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem e alimentação.

Art. 71 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade;

IV - Licença - paternidade;

V - Adicional Noturno

VI - Gratificação natalina;

VII - Direito ao recebimento de horas extras;

VIII - Sobreaviso quando houver atendimento.

§ 1º O valor do sobreaviso será calculado na proporção fixa de 10 (dez) por cento sobre a remuneração mensal recebida, devidamente comprovado.

§ 2º O pagamento das horas extras será calculado quando ultrapassadas as 40 horas semanais trabalhadas pelo Conselho Tutelar do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, Conferida através da escala de Plantão desse conselho entregue ao GRH, todo quinto dia útil de cada mês.

Art. 72 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 73 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, §2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
DAS FÉRIAS

Art. 74 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 75 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 76 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 77 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 78 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no caput a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 79 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 80 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 81 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo Único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
DAS LICENÇAS

Art. 82 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I - para participação em cursos e congressos;

II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III - para paternidade;

IV - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V - em virtude de casamento;

VI - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

SEÇÃO XIV
DAS CONCESSÕES

Art. 83 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 84 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas- aula por ano a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 86 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 87 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 88 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 89 O poder executivo fica autorizado a promover todos os atos necessários à regulamentação e execução da presente Lei.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira/RO, 06 de Setembro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:CFB2A75F

GABINETE
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO N°0110/2023 PROCESSO N°811/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N°021/SUPEL/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO
CONTRATO N°0110/2023
PROCESSO N°811/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N°021/SUPEL/2023

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ: 63.761.944/0001-00
CONTRATADO:Q CARD CARTAO LTDA
CNPJ: 19.616.565/0001-26

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO (VALOR):
Formaliza - se o aditivo de valor em 22,2% com o valor total do acréscimo em R$ 67.512,64,após o mesmo, o valor total do contrato que era de R$ 304.112,00,passa a vigorar em R$ 371.624,64, de acordo com a legislação em vigor, que será empenhado conforme indicação orçamentária feita pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 26.782.0016.2066.0000

Elemento Despesa:3.3.90.30
Ficha: 668

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato 0110 de 11/07/2023 (ID 121111), desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Governador Jorge Teixeira/RO, 05de setembro de 2023.

Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:2F780E49

GABINETE
RETIFICAÇÃO N°42 CONTRATO 0137 DE 23/08/2023 (ID 130518) PROCESSO N°. 945/2023

RETIFICAÇÃO N°42
Contrato 0137 de 23/08/2023 (ID 130518)
PROCESSO N°. 945/2023

Através da solicitação de alteração do Contrato n°0137/GP/2023 por meio doDespacho Integrado 14 de 05/09/2023 (ID 133442)da secretaria Municipal de Educação, com base naSolicitação de Compra - Aquisição de Material INOVAÇÃO de 11/08/2023 (ID 127976), faz-se necessária a Retificação do mesmo, conforme especificado abaixo:

ONDE SE LÊ: "**CLÁUSULA SEXTA-DO VALOR DO CONTRATO:** O valor do presente contrato é de R$ 8.617,50 (oito mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos)fixo e irreajustável, de acordo com a legislação em vigor."

LEIA-SE: "**CLÁUSULA SEXTA-DO VALOR DO CONTRATO:** O valor do presente contrato é de R$ 11.190,30 (onze mil, cento e noventa reais e trinta centavos) fixo e irreajustável, de acordo com a legislação em vigor."

Governador Jorge Teixeira/RO, 05 de setembro de 2023.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
JANIEL PINHEIRO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação
Contratante

Inovação EIRELI-ME
CÍCERO CARLOS RIBEIRO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:ABD9FA33

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 180/GP/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 180/GP/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°0142/GP/2023 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando: Despacho 597 de 01/09/2023 (ID 132862).

Gilmar Tomaz De Souza, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.
Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE

Art. 1º - Ordenar Comissão de Fiscalização do Contrato n°0142/GP/2023, Dispensa de licitação n°008/2023, referente à contratação de empresa especializada em procedimentos oftalmológico para fornecimento e aplicação de injeções Intravítreas de Lucentis, que celebram oFundo Municipal De Saúde De Governador Jorge Teixeira/ROe a empresa Gusukuma Oftalmologia Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º -Ficam designados para compor a referida comissão, os seguintes servidores:
Camila Morais Pinto Santos, CPF n° 031.***.***-55denominadofiscal;
Henricley Gomes dos Santos, CPF n° 008.***.***-98denominadosuplente;
A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da servidora Cristiane Sampaio de Almeida, portadora do CPF nº 905.***.***-04.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do município de Governador Jorge Teixeira, Estado De Rondônia, aos 4 (quatro) dias do mês de maio de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

DIEGO MAMEDIO DO SANTOS
Secretário Municipal De Saúde

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:7275F55F

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N°.0142/2023 CONTRATO N°0142/GP/2023 PROCESSO N°745/2023

EXTRATO DE CONTRATO N°.0142/2023
CONTRATO N°0142/GP/2023
PROCESSO N°745/2023

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ:63.761.944/0001-00
CONTRATADO: GUSUKUMA OFTALMOLOGIA ESPECIALIZADA
CNPJ:45.818.738/0001-07

OBJETO: Contratação de empresa especializada em procedimentos oftalmológico para fornecimento e aplicação de injeções Intravítreas de Lucentis.
VALOR: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).
FISCALIZAÇÃO: Fica designada comissão de gestão e fiscalização do contrato, conforme Portaria 180 de 01/09/2023 (ID 133012).
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 008/2023.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste contrato será de 12 meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 06 de setembro de 2023.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:7183CC94

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9796/GAB/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 "DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DE REQUISIÇÃO ORDINÁRIA DA SERVIDORA FERNANDA RODRIGUES GOMES DE SOUZA PARA O FÓRUM ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DE JARU/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9796/GAB/2023
DE 04 de setembro de 2023

"Dispõe sobre a Disponibilidade de Requisição Ordinária da Servidora FERNANDA RODRIGUES GOMES DE SOUZA para o Fórum Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral de Jaru/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Resolução N.1/2021 e o Ofício nº 37 / 2023 - CRE/GAB27ª ZE/27ª ZE, o qual solicita aRequisição ordinária da Servidora **FERNANDA RODRIGUES GOMES DE SOUZA.**
D E C R E T A

Art. 1º - FICA Disponibilizado a Requisição Ordinária, a pedido, a servidora publica **FERNANDA RODRIGUES GOMES DE SOUZA**, função: **agente administrativo**, Cadastro nº 1825, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para o **Fórum Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral de Jaru/RO**, **com efeito a contar do dia 02 de Outubro de 2023 a 01 de Outubro de 2024,** atendendo assim o disposto no inciso **III** do Art. 30 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar 25 de 24/11/2022 (ID 69509).

Art. 2º - A presente **Disponibilidade da Requisição Ordinária, será com ônus** para a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos dias 04 (quatro) do mês de setembro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:E1A3686B

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9798/GAB/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 "DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR ADY RODRIGUES SABARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9798/GAB/2023
DE 05 de setembro de 2023

"Dispõe sobre Licença Prêmio do Servidor ADY RODRIGUES SABARA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo Nº 719-1/2023.

Considerando: Requerimento 01 de 07/06/2023 (ID 112037),Parecer Jurídico 354 de 29/07/2022 (ID 45708) eDespacho Integrado 3 de 28/08/2023 (ID 131365) no qual consta os requisitos legais para a cedência da licença prêmio, **sendo 45 dias referente ao período de 15/05/2010 a 14/05/2015.**

DECRETO

Art. 1º-Fica Concedido a **Licença Premio,** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias referente ao quinquênio de **15/05/2010 a 14/05/2015,** do Servidor **ADY RODRIGUES SABARA**, Cadastro Nº 005-2, Função: Agente de Portaria, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - O Período correspondente se dá em **01de Setembro de 2023 até o dia 15 de Outubro de 2023.**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. **Convalidando fins retroativos ao dia 01 de setembro de 2023**. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:6A9CC9AF

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9797/GAB/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 "DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA EDNA FÉLIX SANTOS DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9797/GAB/2023
DE 05 de setembro de 2023

"Dispõe sobre Licença Prêmio da Servidora EDNA FÉLIX SANTOS DA SILVA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo Nº 364-1/2023.

Considerando: Requerimento 01 de 06/03/2023 (ID 91723),Parecer JURIDICO de 28/03/2023 (ID 96908) e Despacho Integrado 3 de 28/08/2023 (ID 131361) no qual consta os requisitos legais para a cedência da licença prêmio, **sendo 45 dias referente ao período de 14/07/2010 a 13/07/2015.**

DECRETO

Art. 1º-Fica Concedido a **Licença Premio,** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias referente ao quinquênio de **14/07/2010 a 13/07/2015,** da Servidora **EDNA FÉLIX SANTOS DA SILVA**, Cadastro Nº 103-2, Função: Agente de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - O Período correspondente se dá em **01de Setembro de 2023 até o dia 15 de Outubro de 2023.**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. **Convalidando fins retroativos ao dia 01 de setembro de 2023**. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:8B0AE50D

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9798/GAB/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 "DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR ADY RODRIGUES SABARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9798/GAB/2023
DE 05 de setembro de 2023

"Dispõe sobre Licença Prêmio do Servidor ADY RODRIGUES SABARA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo Nº 719-1/2023.

Considerando: Requerimento 01 de 07/06/2023 (ID 112037),Parecer Jurídico 354 de 29/07/2022 (ID 45708) eDespacho Integrado 3 de 28/08/2023 (ID 131365) no qual consta os requisitos legais para a cedência da licença prêmio, **sendo 45 dias referente ao período de 15/05/2010 a 14/05/2015.**

DECRETO

Art. 1º-Fica Concedido a **Licença Premio,** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias referente ao quinquênio de **15/05/2010 a 14/05/2015,** do Servidor **ADY RODRIGUES SABARA**, Cadastro Nº 005-2, Função: Agente de Portaria, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - O Período correspondente se dá em **01de Setembro de 2023 até o dia 15 de Outubro de 2023.**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. **Convalidando fins retroativos ao dia 01 de setembro de 2023**. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:4F643D20

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9799/GAB/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR VALCEMIR DE LIMA SANTOS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9799/GAB/2023
DE 06 de setembro de 2023

Dispõe sobre Revogação de Cedência do Servidor VALCEMIR DE LIMA SANTOS, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Oficio nº 447/2023 recebido através da Assembleia Legislativa, o qual tem por finalidade a devolução do Servidor **VALCEMIR DE LIMA SANTOS.**

D E C R E T A

Art. 1º - A REVOGAÇÃO de Cedência do Servidor VALCEMIR DE LIMA SANTOSpara a Assembleia Legislativa.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, **convalidando fins retroativos ao dia 05 de setembro de 2023**. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:FB67F787

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9800/GAB/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR VALCEMIR DE LIMA SANTOS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9800/GAB/2023
DE 06 de setembro de 2023

Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA do Servidor VALCEMIR DE LIMA SANTOS para o Município de Porto Velho/RO, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando oficio 817/2023/ASGOV/SGG recebido através da Secretaria Geral de Governo, o qual solicita a **cedência** do servidor **Valcemir de Lima Santos;**

D E C R E T A

Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, o servidor publico **VALCEMIR DE LIMA SANTOS**, função: Professor Classe C, Cadastro: nº. 567, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para prestar suas atividades laborais a disposição da Secretaria Municipal de Educação no município de Porto Velho-RO, **com efeito a contar do dia 05 de Setembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, atendendo assim o disposto no inciso **III** do Art. 30 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar nº 025/2022.

Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o **Município de Porto Velho/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14%, ficando a contribuição da entidade de 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento) e uma complementar da parte patronal de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), totalizando 31,05% (trinta e um vírgula zero cinco por cento), em conformidade com a Lei Complementar 25 de

24/11/2022 (ID 69509), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, **convalidando fins retroativos ao dia 05 de setembro de 2023**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:6283B95D

GABINETE
ATO DO GABINETE DO PREFEITO 06 DE SETEMBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 9800/GAB/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ATO DO GABINETE DO PREFEITO
06 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 9800/GAB/2023, DE 06 de setembro de 2023, e contém outras providências."

RETIFICA

FICA RETIFICADO o DECRETO MUNICIPAL Nº. 9800/GAB/2023 DE 06 de setembro de 2023.

ONDE SE LÊ:

Dispõe sobre **RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA** do Servidor **VALCEMIR DE LIMA SANTOS** para o Município de Porto Velho/RO, e contém outras providências.

LEIA SE:

Dispõe sobre **CEDÊNCIA** do Servidor **VALCEMIR DE LIMA SANTOS** para o Município de Porto Velho/RO, e contém outras providências.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:D827245A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
LEI Nº. 2.400/2021 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI Nº. 2.400/2021 De 06 de setembro de 2023.

Lei promulgada pelo presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em conformidade com o que estabelece o artigo 26, inciso V da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim.

"Institui o Dia Municipal do Futebol Amador e a Semana Municipal do Futebol Amador, no município de Guajará-Mirim e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições que lhes confere o artigo 26, Inciso V da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 16, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno da Casa,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO aprovou e ele promulga a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica instituído no município de Guajará-Mirim, o Dia Municipal do Futebol Amador, que será levado a efeito, anualmente, no primeiro domingo do mês de junho.
§ 1º - Fica também instituída, através desta Lei, no município de Guajará-Mirim, a Semana Municipal do Futebol Amador, que será levada a efeito, anualmente, na mesma semana que coincidir com a data estabelecida no "caput" deste artigo, a ser definida previamente, pelo setor competente, e será devidamente publicada pela municipalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 2º - Ambas as datas deverão passar a constar no calendário oficial de eventos do município de Guajará-Mirim.
§ 3º - Durante o dia referido no "caput" deste artigo, serão desenvolvidas atividades visando metas a serem alcançadas.
§ 4º - As metas propostas visam divulgar materiais publicitários, dentre outros, que enalteçam a importância do referido esporte na sociedade, bem como promover competições a nível municipal.
Art. 2º - Por ocasião da realização do "Dia Municipal do Futebol Amador", e também da "Semana Municipal do Futebol Amador", deverão ser desenvolvidas palestras, campanhas educativas e atividades didáticas, com ênfase sobre qualidade de vida proporcionada, bem como sobre os benefícios advindos da prática do referido esporte.
Art. 3º - Para consecução das atividades que serão desenvolvidas neste dia, bem como na semana respectiva, poderão ser realizados convênios e parcerias com órgãos e entidades púbicas e privadas.
Art. 4º - A Semana Municipal do Futebol Amador deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:
I – Campanhas institucionais nos meios de comunicação, com mensagens demonstrando os benefícios deste importante esporte à saúde das pessoas;
II – Confecção de cartazes, panfletos e informativos, com texto que esclareça, orientem e conscientizem sobre a história do aludido esporte e informem todas as suas benesses;
III – Realização de palestras, cursos, seminários, debates, eventos e competições atinentes ao tema em apreço;
IV – Outras ações e procedimentos úteis para a consecução dos objetos da presente Lei, a critério0 da municipalidade.
Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria constante do orçamento municipal vigente.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 06 de setembro 2023.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente

Publicado por:
Jucilene de Souza Pessoa
Código Identificador:4D5C3AE9

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
LEI Nº. 2.403/2021 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI Nº. 2.403/2021 De 06 de setembro de 2023.

Lei promulgada pelo presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em conformidade com o que estabelece o artigo 26, inciso V da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim.

"Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Guajará-Mirim o "Dia da Polícia Penal"

e do "Agente de Segurança Socioeducativo" e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições que lhes confere o artigo 26, Inciso V da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 16, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno da Casa,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO aprovou e ele promulga a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica instituído no município de Guajará-Mirim, o "Dia da Polícia Penal e do Agente de Segurança Socioeducativo", que será levado a efeito, anualmente, no terceiro domingo do mês de dezembro.
Art. 2º. Fica também instituída, através desta Lei, no município de Guajará-Mirim, que será criado uma comissão, entre os policiais penais e os agentes de segurança socioeducativo, para que os mesmos organizem anualmente as confraternizações.
Art. 3º. A data deverá passar a constar no calendário oficial de eventos do município de Guajará-Mirim.
Art. 4º. Durante o dia referido no artigo 1º. desta Lei, serão realizadas aa confraternizações entre os policiais penais, agentes de segurança socioeducativa e seus familiares.
Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 06 de setembro de 2023.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente

Publicado por:
Jucilene de Souza Pessoa
Código Identificador:BEBBFD42

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
LEI Nº. 2.581/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI Nº. 2.581/2023 De 06 de setembro de 2023.

Lei promulgada pelo presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em conformidade com o que estabelece o artigo 26, inciso V da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim.

"Dispõe sobre o pagamento de auxílio financeiro adicional aos agentes de combate endemias e agentes comunitários de saúde da Prefeitura do município de Guajará-Mirim e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições que lhes confere o artigo 26, Inciso V da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 16, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno da Casa,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO aprovou e ele promulga a seguinte,

L E I A U T O R I Z A T I V A

Art. 1º. Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de Auxílio Financeiro Adicional, de caráter indenizatório, aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Endemias – ACE e Agente Comunitário de Saúde – ACS, no último trimestre de cada ano, no valor de 100% (cem por cento) da parcela mensal extra, repassada pelo Ministério da Saúde, a título de incentivo de custeio referente aos ACE e ACS:
I – Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
II – Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
III – Não se configura como rendimento tributável do servidor.
Parágrafo Único. O benefício de que trata esta Lei Autorizativa cessará no momento em que o Governo Federal deixar de repassar parcela extra de que trata o "caput".
Art. 2º. As despesas com execução desta Lei Autorizativa correrão por conta de dotações dos recursos adicionais repassados pelo Governo Federal.
Art. 3º. Esta Lei Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 06 de setembro de 2023.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente

Publicado por:
Jucilene de Souza Pessoa
Código Identificador:68007E25

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Nº. 2451/CMGM/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2451/CMGM/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETOLEGISLATIVO

Art.1º. Conceder ao servidor **DINO ROSSE GUANACOMA VELHEGAS**- Gestor de Imagem e Soma **Gratificação** de gabinete pelo grau de Responsabilidade e Essencialidade da função, no percentual de 30% (tinta por cento) da sua remuneração Base, nos termos do Art. 5º(...) § 2º (...) da lei Nº 1.132/GAB/PREF/06 alterada pelo Art. 1º da LEI Nº 2.376/GAB/PREF/2021, Regulamentada nesta casa de leis através do Ato da Mesa Nº. 001/CMGM/2023.

Art. 2º.Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/08/2023

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de agosto de 2023.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:058E2364

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Nº. 2453/CMGM/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2453/CMGM/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º**.** Exonerar a servidora **Taislane e Silva Adonias Casemiro,** do cargo de Assessor Especial da Presidência - CNE-04.

Art. 2º**.** Exonerar o servidor **Carlos Enrique da Silva Dutra**, do cargo de Auxiliar de Processo Legislativo - CDS-04.

Art. 3º. Exonerar o servidora **Maria Isabel do Nascimento Fernandes**, do Cargo de Assessor Parlamentar Externo - CNE-04

Art. 4º.Exonerar o servidor **Maycon Douglas Rosas de Araujo**, do cargo de Assessor Legislativo - CNE-04.

Art. 5.ºEste Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/09/2023.

Art. 6º.Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 04 de setembro de 2023

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:F12E7EAF

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Nº. 2454/CMGM/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2454/CMGM/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **Maria Isabel do Nascimento Fernandes**, no Cargo de Assessor Especial da Presidência - CNE-04, pertencente ao Quadro de Provimento de Assessoramento de Natureza Especial, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e n° 2.105/GAB/PREF/19, em seus Art.s 2° e 4°, de 13/02/2019.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/09/2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 04 de setembro de 2023

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:1264141F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Nº. 2455/CMGM/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2455/CMGM/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **Maycon Douglas Rosas de Araujo**, no Cargo de Auxiliar de Processos Legislativos - CDS-04, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Direção e Supervisão, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e n° 2.105/GAB/PREF/19, em seus Art.s 2° e 4°, de 13/02/2019.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/09/2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 04 de setembro de 2023

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:065F5B72

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Nº. 2456/CMGM/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2456/CMGM/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **Daniel da Silva David**, no Cargo de Diretor de Comunicação - CDS-05, pertencente ao Quadro de Servidores em Comissão, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e n° 2.105/GAB/PREF/19, em seus Art.s 2° e 4°, de 13/02/2019.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/09/2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 04 de setembro de 2023

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:1B518E7F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Nº. 2457/CMGM/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2457/CMGM/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Exonerar o servidor **Adão Laia Arteaga**, do cargo de Assessor de Apoio Externo da Presidência - CNE-04

Art. 2º. Exonerar a servidora **Maria Luciene Alves da Costa**, do cargo de Gestor fiscal de contratos administrativo - CDS-04.

Art. 3º. Exonerar o servidor **Bruno Carneiro de Oliveira**, do cargo de Diretor de Comunicação - CDS-05.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/09/2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 04 de setembro de 2023

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:1669BB86

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Nº. 2458/CMGM/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº.2458/CMGM/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Exonera a servidora **Solange Soares Lagasse**, do cargo de Assessor Legislativo - CNE-04

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 05/09/2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 04 de setembro de 2023

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:DEDE1B9D

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Nº. 2459/CMGM/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2459/CMGM/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **Emerson Miranda de Amorim**, no Cargo de Gestor Fiscal de Contratos Administrativo - CDS-04, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Direção e Supervisão, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e n° 2.105/GAB/PREF/19, em seus Art.s 2° e 4°, de 13/02/2019.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/09/2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 05 de setembro de 2023

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:634C7DEB

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Nº. 2460/CMGM/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2460/CMGM/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **Bruno Carneiro de Oliveira**, no cargo de Assessor de Apoio Externo da Presidência - CNE-04, pertencente ao Quadro de Assessoramento de Natureza Especial, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e n° 2.105/GAB/PREF/19, em seus Art.s 2° e 4°, de 13/02/2019.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/09/2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 05 de setembro de 2023

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:C4C01BBE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Nº. 2461/CMGM/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2461/CMGM/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica nomeado Sr. **Joilson Pinheiro da Costa**, no cargo de Assessor Legislativo - CNE-04, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Assessoramento de Natureza Especial, previstos nas Leis nº 1.902/2016 (Alteradas pelas Leis n. 2.440/2022 e 2.523/2023), lotado no Gabinete doVereadorWillyams Souza Rodrigues Chaves.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 06 de setembro de 2023.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:0F1AEACF

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Nº. 2452/CMGM/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2452/CMGM/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e

ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º. NOMEAR sem ônus, o (a) servidor (a), **EDUARDO ROSAS PAES DE AZEVEDO**, para ocupar o cargo de Diretor Geral da Escola do Legislativo CMGM, **CAMILA VELOZO DE SOUSA**, para ocupar o cargo de Coordenadora de Projetos e Cursos em Exercício da Escola do Legislativo CMGM, **JEAN CARLOS DA SILVA SODRÉ**, para ocupar o cargo de, Secretario em Exercício da Escola do Legislativo CMGM.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 06/09/2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 06 de setembro de 2023.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:6B1016A4

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 160/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 160/CMGM/2023 17 de agosto de 2023

Autoriza a concessão de diárias ao vereador, Carlos Alberto Dias Do Nascimento, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 22 a 25 de agosto de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- **Autoriza** a concessão de **04** (**quatro)** diária (s), no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 405, ao vereador **Carlos Alberto Dias Do Nascimento**, para participar de reuniões em Órgãos Governamentais, na Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa, Sejucel, Seagri, Emater e Seosp, no período de 22 a 25 de agosto de 2023 em Porto Velho/RO.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:3FF5FACC

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 161/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 161/CMGM/2023 18 de agosto de 2023

Autoriza a concessão de diárias ao vereador, Raimundo Braga Barroso, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 22 a 25 de agosto de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- **Autoriza** a concessão de **04** (**quatro)** diária (s), no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 408, ao vereador **Raimundo Braga Barroso**, para participar de reuniões em Órgãos Governamentais na SEAGRI, ALE-RO, SECRETÁRIA DE SAÚDE, SEAS E SEFIN, em Porto Velho/RO, no período de 22 a 25 de agosto de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:2DE01CE2

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 162/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 162/CMGM/2023 18 de agosto de 2023

Autoriza a concessão de diárias ao vereador, Kerling Aparecido Moreira, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 22 a 25 de agosto de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- **Autoriza** a concessão de **04** (**quatro)** diária (s), no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 409, ao vereador **Kerling Aparecido Moreira**, para participar de reuniões em Órgãos Governamentais na SEAGRI, ALE-RO, SECRETÁRIA DE SAÚDE, SEAS E SEFIN, em Porto Velho/RO, no período de 22 a 25 de agosto de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:3D2A086B

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 163/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 163/CMGM/2023 18 de agosto de 2023

Autoriza a concessão de diárias ao servidor, Bruno Carneiro De Oliveira, visando deslocamento para Porto Velho, no período de 22 a 25 de agosto de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e

ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza a concessão de **04** (**quatro**) diária (s), no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) conforme nota de empenho nº 410, ao servidor**, Bruno Carneiro De Oliveira,** para conduzir o veículo Oficial da Câmara Municipal com os vereadores Raimundo Braga Barroso, Kerling Aparecido Moreira e o vereador Romerito Pereira Da Silva, para participar de reuniões em Órgãos Governamentais SEAGRI, ALE-RO, SECRETARIA DE SAÚDE, SEAS E SEFIN, em Porto velho/RO no período de 22 a 25 de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:F872E286

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 164/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 164/CMGM/2023 18 de agosto de 2023

Autoriza a concessão de diárias ao vereador Romerito Pereira Da Silva, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 22 a 25 de agosto de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza a concessão de **04** (**quatro)** diária (s), no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 411, ao vereador **Romerito Pereira Da Silva**, para participar de reuniões em Órgãos Governamentais na SEAGRI, ALE-RO, SECRETÁRIA DE SAÚDE, SEAS E SEFIN, no período de 22 a 25 de agosto de 2023, em Porto Velho/RO.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:7781BB07

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 165/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 165/CMGM/2023 18 de agosto de 2023

Autoriza a concessão de diárias à servidora, CAMILA OLIVEIRA DE MOURA visando deslocamento para Porto Velho/RO no período de 22 a 25 de agosto de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza a concessão de **04** (**quatro**) diária (s), no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) conforme nota de empenho nº 412, a servidora CAMILA OLIVEIRA DE MOURA, para participar e assessorar o vereador Augustinho Figueiredo, em agendas de reuniões, na Assembleia Legislativa, SEAS, SESDEC, SESAU, SEAGRI, SEDUC-RO, Superintendência Regional da PF. Em Porto Velho/RO, no período de 22 a 25 de agosto de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:545C5841

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 166/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 166/CMGM/2023 18 de agosto de 2023

Autoriza a concessão de diárias ao vereador Augustinho Figueiredo De Araújo, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 22 a 25 de agosto de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza a concessão de **04** (**quatro)** diária (s), no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 413, ao vereador **Augustinho Figueiredo De Araújo**, para participar de diversas reuniões em Órgãos Governamentais na Assembleia Legislativa, SEAS, SESDEC, SESAU, SEAGRI, SEDUC-RO, Superintendência Regional da PF, em Porto Velho/RO no período de 22 a 25 de agosto de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:0DDC8F19

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 167/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 167/CMGM/2023 18 de agosto de 2023

Autoriza a concessão de diárias ao servidor, Mauricélio Correa Lopes, visando deslocamento para Porto Velho, no período de 22 a 25 de agosto de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e

ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza a concessão de **04** (**quatro**) diária (s), no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) conforme nota de empenho nº 414, ao servidor**, Mauricélio Correa Lopes,** conduzir o veículo Oficial da Câmara Municipal com os vereadores para participar de reuniões em Órgãos Governamentais na Assembleia Legislativa, SEJUCEL, SEAGRI, EMATER, SEOSP em Porto Velho/RO período de 22 a 25 de agosto de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:E682C805

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 168/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 168/CMGM/2023 18 de agosto de 2023

Autoriza a concessão de diárias ao vereador Willyams Souza Rodrigues Chaves, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 22 a 25 de agosto de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza a concessão de **04** (**quatro)** diária (s), no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 415, ao vereador **Willyams Souza Rodrigues Chaves**, para participar Reuniões com Deputados Estaduais na Assembleia Legislativa ALE, com intuito de angariar Emendas Parlamentar para atender as demandas do Município de Guajará-Mirim/RO, e reuniões em Instituições Governamentais para tratar de assuntos referentes ao Município. No período 22 a 25 de agosto de 2023, em Porto Velho/RO.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:FD804633

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 169/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 169/CMGM/2023 18 de agosto de 2023

Autoriza a concessão de diárias ao vereador Alexandro Dos Santos Lopes, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 22 a 25 de agosto de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza a concessão de **04 (quatro)** diária (s), no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 416, ao vereador **Alexandro Dos Santos Lopes**, para participar do Curso Orçamento Público/ Fases Da Despesa Pública e Funções do Parlamento Municipal para o Exercício 2023, em Porto Velho/RO, no período de 22 a 25 de agosto 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:7486CCD8

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 170/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 170/CMGM/2023 18 de agosto de 2023

Autoriza a concessão de diárias ao servidor, Gabriel Da Silva Penha visando deslocamento para Porto Velho/RO no período de 22 a 25 de agosto de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º-Autoriza a concessão de **04** (**quatro**) diária (s), no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) conforme nota de empenho nº 417, ao servidor **Gabriel Da Silva Penha**, para participar e assessorar o vereador Kerling Aparecido Moreira, em agendas de reuniões nos Órgãos Governamentais; Assembleia Legislativa, SEAS, SESDEC, SESAU, SEAGRI, SEDUC-RO, Superintendência Regional da PF. Em Porto Velho/RO, no período de 22 a 25 de agosto de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:137CAF4F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 171/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 171/CMGM/2023 18 de agosto de 2023

Autoriza a concessão de diárias ao vereador Adanildson Sicsú Gomes, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 22 a 25 de agosto de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza a concessão de **04** (**quatro)** diária (s), no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 418, ao vereador **Adanildson Sicsú Gomes**, para participar do curso Desenvolvimento de Competência e Habilidades Direcionadas a Qualidade no Serviço Público, na Escola do Legislativo, em Porto Velho/RO, no período de 22 a 25 de agosto de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:92036E0C

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 172/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 172/CMGM/2023 21 de agosto de 2023

Autoriza a concessão de diárias ao vereador Elias Crispim Ribeiro, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 22 a 25 de agosto de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º-Autoriza a concessão de **04** (**quatro)** diária (s), no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 436, ao vereador **Elias Crispim Ribeiro**, para participar do Curso Orçamento Pública Fases da Despesa Pública e Funções do Parlamento Municipal para o Exercício 2023, em Porto Velho/RO, no período de 22 a 25 de agosto 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:C01259CA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 173/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 173/CMGM/2023 22 de agosto de 2023

Autoriza a concessão de diárias ao vereador Francisco Oro Waram, visando deslocamento para Aldeias Indígenas Guajará-Mirim/RO, no período de 22 a 25 de agosto de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza a concessão de **04** (**quatro)** diária (s), no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 443, ao vereador **Francisco Oro Waram,** para fiscalizar obras referente a limpeza e manutenção da principal estrada que liga as Aldeias das terras Indígenas Pacaás Novos, em Guajará-Mirim/RO, no período de 22 a 25 de agosto de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:CECA3AB6

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 174/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 174/CMGM/2023 29 de agosto de 2023

Autoriza a concessão de diárias ao servidor, Mauricélio Correa Lopes, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 30 a 31 de agosto de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza a concessão de **02** (**duas**) diária (s), no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) conforme nota de empenho nº 454, ao servidor**, Mauricélio Correa Lopes,** para conduzir o veículo Oficial com Servidores Desta Casa Eduardo Paes e Dino Rosse, para participar de agenda na Escola do Legislativo, nos dias 30/08 a 31/09 de 2023 em Porto Velho/RO.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:8DC093E3

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 175/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 175/CMGM/2023 29 de agosto de 2023

Autoriza a concessão de diárias ao servidor Eduardo Rosas Paes de Azevedo, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 30/08 a 01/09 de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e

ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º-Autoriza a concessão de **03** (**três**) diária (s), no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) conforme nota de empenho nº 455, ao servidor **Eduardo Rosas Paes de Azevedo,** para participar de agenda com Diretor responsável pela Escola do Legislativo, para criar Cronograma de formação de Cursos em parceria com Escola do Legislativo de Guajará-Mirim e o Estado. no período de 30/08 a 01/09 de 2023, em Porto Velho/RO.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:9E519142

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 176/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 176/CMGM/2023 29 de agosto de 2023

Autoriza a Concessão De Diárias ao Servidor Dino Rossi Guanacoma Velhegas, Visando Deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 30/08 a 01/09 de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º-Autoriza a concessão de **03** (**três**) diária (s), no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) conforme nota de empenho nº 456, ao servidor **Dino Rossi Guanacoma Velhegas,** para participar de Oficina de Curso de Imagem Sobre Gravações Institucionais no Instituto de Desenvolvimento de Cursos, no período de 30/08 a 01/09 de 2023, em Porto Velho/RO.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:E84CF54A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 177/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 177/CMGM/2023 30 de agosto de 2023

Autoriza a concessão de diárias ao vereador/Presidente João Vanderlei de Melo, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 31/08 a 01/09 de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza a concessão de **02** (**duas)**diária (s), no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) conforme nota de empenho nº 457, ao vereador/Presidente **João Vanderlei de Melo,** para participar do Seminário sobre o Projeto de Construção da Ponte Binacional de Guajará-Mirim/RO a Guayaramerín - Bolivia, na Assembleia Legislativa/RO no período de 31/08 a 01/09 de 2023 em Porto Velho/RO.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:FD1A311B

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 178/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 178/CMGM/2023 30 de agostode 2023

Autoriza a concessão de diárias ao servidor, Bruno Carneiro De Oliveira, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 31/08 a 01/09 de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza a concessão de **02** (**duas**) diária (s), no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) conforme nota de empenho nº 458, ao servidor**, Bruno Carneiro De Oliveira,** para conduzir o veículo oficial com Presidente para participar do Seminário Sobre o Projeto de Construção da Ponte Binacional de Guajará-mirim/RO a Guayarámerín - Bolívia no período 31/08 a 01/09/2023 em Porto Velho/RO.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:B2538AB4

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 179/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 179/CMGM/2023 30 de agosto de 2023

Autoriza a concessão de diárias ao vereador, Raimundo Braga Barroso, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 31/08 a 01/09 de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe

confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- **Autoriza** a concessão de **02** (**duas)**diária (s), no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) conforme nota de empenho nº 459, ao vereador **Raimundo Braga Barroso**, para participar do Seminário sobre o Projeto de Construção da Ponte Binacional de Guajará-Mirim/RO a Guayaramerín - Bolivia, na Assembleia Legislativa/RO no período de 31/08 a 01/09 de 2023 em Porto Velho/RO.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:D9647161

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº.180CMGM/2023

PORTARIA Nº. 180/CMGM/2023 30 de agosto de 2023

Autoriza a concessão de diárias à servidora CAMILA VELOZO DE SOUSA, visando deslocamento para Porto Velho/RO no período de 31/08 a 01/09 de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- **Autoriza** a concessão de **02** (**duas**) diária (s), no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) conforme nota de empenho nº 460, a servidora CAMILA VELOZO DE SOUSA, para assessorar o Presidente João Vanderlei de Melo no Seminário sobre o Projeto de Construção da Ponte Binacional Guajará-Mirim - Rondônia a Guayaramerín Bolívia, a ser realizado do dia 31/08/2023 a 01/09/2023 na cidade de Porto Velho-RO.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:26EE2BCA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 181/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 181/CMGM/2023 30 de agosto de 2023

Autoriza a concessão de diárias ao vereador, Alexandre Filipe Domingos de Melo, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 30/08 a 01/09 de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º-**Autoriza** a concessão de **2/5** (**duas e meia)** diária (s), no valor de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 461, ao vereador **Alexandre Filipe Domingos de Melo**, para cumprir agendas de reuniões tratar de assuntos de interesse do município, na Escola do Legislativo, Sejucel, Sesdec, e na Ale/RO no Gabinete Deputado Lucas Torres e Gabinete Deputado Alan Queiroz, no período de 30/08 a 01/09 de 2023, na cidade de Porto Velho/RO.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:5EB62D27

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 182/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 182/CMGM/2023 30 de agosto de 2023

Autoriza a concessão de diárias ao servidor PAULO ROCHA NUNES,visando deslocamento para Porto Velho/RO no período de 31/08 a 01/09 de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- **Autoriza** a concessão de **2/5** (**duas e meia**) diária (s), no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) conforme nota de empenho nº 462, ao servidor **PAULO ROCHA NUNES**, para assessorar vereador Alexandre Melo em agendas de reuniões tratar de assuntos de interesse do município, na Escola do Legislativo, Sejucel, Sesdec, e na Ale/RO no Gabinete Deputado Lucas Torres e Gabinete Deputado Alan Queiroz, no período de 30/08 a 01/09 de 2023, na cidade de Porto Velho/RO.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:E9E6065A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 183/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 183/CMGM/2023 04 de setembro de 2023

Autoriza a concessão de diárias ao vereador, Kerling Aparecido Moreira, visando deslocamento

para Guayarámerín/Bolívia, no período 04 de setembro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza a concessão de **1/2** (**meia)** diária (s), no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 463, ao vereador **Kerling Aparecido Moreira,** para participar da reunião de Informações e Coordenação Institucional, sobre o Projeto da Ponte Binacional Guajará-Mirim/RO a Guayaramerín/Bolivia, no dia de 04 de setembro de 2023, em Guayaramerín/Bolivia.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:DEA2AF79

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 184/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 184/CMGM/2023 04 de setembro de 2023

Autoriza a concessão de diárias ao vereador, Raimundo Braga Barroso, visando deslocamento para Guayarámerín/Bolívia, no período 04 de setembro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza a concessão de **1/2** (**meia)** diária (s), no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 464, ao vereador **Raimundo Braga Barroso,** para participar da reunião de Informações e Coordenação Institucional, sobre o Projeto da Ponte Binacional Guayaramerín/Bolivia a Guajará-Mirim/RO, no dia de 04 de setembro de 2023, em Guayaramerín/Bolivia.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:E717D796

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023-CPLMO
REGISTRO DE PREÇOS N° 27/2023
PROCESSO Nº 123/2023 – CHEFIA DE GABINETE

OBJETO: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de **Cartucho de Toner novos para impressora,** para atender as necessidades das secretarias do Municipio de Guajará-Mirim/RO, conforme ANEXO I e II deste Edital. Cadastro de Propostas a partir do dia: **11/09/2023**. Abertura da Sessão: **21/09/2023** as **10h00min** - **LOCAL:** LICITANET - Licitações On-line www.licitanet.com.br**.** Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF).** VALOR TOTAL ESTIMADO **R$ 880.651,93** (Oitocentos e Oitenta Reais, Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Três Centavos)**.** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, pelo endereço eletrônico **www.guajaramirim.ro.gov.br**. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541 – 6858

.

Guajará - Mirim, 06 de Setembro de 2023.

ELIZÂNGELA SERAFIM DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:A1C483AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.037/GAB.PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação da Diretora do Departamento de Operações e dá outras providências."

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O

Art. 1º-NOMEIAa senhora**ADRIANA DE SOUZA NASCIMENTO DA SILVA**nocargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal deDiretora do Departamento de Operações do COMPEDC**,**da Coordenadoria Municipal de Administração-COMAD.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**, com efeito retroativo a 01 de Setembro de 2023,**revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré ,04 de setembro de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:CE920E5F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.033/GAB-PREF/2023

DECRETO N. º 15.033/GAB-PREF/2023 Guajará-Mirim (RO), 31 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-Concede**LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE**a servidora**VERÔNICA NOGUEIRA LEMOS**, matrícula 4652, cargo de**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, pertencente ao quadro de servidores efetivos daSecretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, referente ao**2015/2022,**no período intercalado de**Setembro/2023, novembro/2023 e janeiro 2024 c**om base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Miri023m-RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 31 de agosto de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:18047C90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 60/GAB/PREF/23 GUAJARÁ-MIRIM, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E

I Conceder ao servidor**RICARDO LIRA MAIA**, SecretárioMunicipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEMCET,um suprimento de fundospara custear despesas da SEMCET, na dotação a seguir relacionada.
Dotação Orçamentária:
Órgão: 13 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Projeto de Atividade:13 122 0015 0011 0000 - Manutenção das Atividades da SEMCET
Elemento de Despesa:3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FICHA: 428
Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Projeto de Atividade:13 122 0015 0011 0000 - Manutenção das Atividades da SEMCET;
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FICHA: 427
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Valor total: 14.000 (quatorze mil reais)

II O prazo de consumo do Suprimento de Fundo de que trata o artigo anterior será de 60 (sessenta) dias e o prazo de comprovação será de 15 (quinze) dias, a contar do prazo de aplicação.
III Ao responsável pela aplicação do Suprimento de Fundo caberá realizar pessoalmente sua comprovação, na forma estabelecida pela Lei n.º 484/93 de 30 de abril de 1.993
IV A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade ao agente e as conferências comprobatórias da aplicação
V Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se.
Cumpra-se

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:CE24A1C5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°02 PROCESSO N° 1195/2023 CHEFIA DE GABINETE

OBJETO: Contratação de empresa para realizar a revisão obrigatória de 10.000 km do veículo oficial de modelo: Toyota Hilux CDSR A4FD, placa: RSZ1l88, ano/modelo 2022.

CONTRATADA:NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ:04.996.600.0001-02
END: Rua da Beira 001 / Jardim Eldorado / Porto Velho / Ro / 76811-738

VALOR TOTAL CONTRATADO:R$2.063,88(dois mil, sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)

CONSIDERANDO: Lei Federal n° 8.666/1993.

RATIFICO:A Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93, conforme informações constantes do Processo nº 1195/2023 e do Parecer nº 666/2023 da Procuradoria Geral do Município PROGEM.

Palácio Pérola do Mamoré, 06 de setembro de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:67E34074

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.040/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre cedência e dá outras providências."

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º. A servidora constante no quadro abaixo fica cedida, para exercer suas funções públicas na Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.

CADASTRO	NOME	CARGO
6063-1	Aniele Pereira de Jesus	Enfermeira/40h

Art. 2ºA cedência é com ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, e passa a ser validada a partir do dia**1º de setembro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023**.

Art. 3º- A cedência poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino, com expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4°- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,**revogam-se as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 06 de setembro de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:B30C3DD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/SEMCET/2023 EM, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das suas atribuições constitucionais e legais

R E S O L V E
Art. 1º -Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do**CONTRATO n° 27/2.023,**celebrado entre a**Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim (RO)**e a empresa**LL VILLAS EVENTOS LTDA**, por meio da Nota de Empenho n° 2301, de 29 de agosto de 2.023, Processo Administrativo n° 1162/2.023,**que tem por objeto**a contratação direta por lnexigibilidade de Licitação do Cantor DAVI SACER e banda para a realização de Show artístico em comemoração à MARCHA PARA JESUS 2023 no Município de Guajará-Mirim (RO), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE.
I Gestor Titular:**HEBER REBOUÇAS MONTEIRO**
II Fiscal Titular:**DANIELLY SANCHES LAIRANA**
Art. 2º- Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Art. 3º- Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário a**PORTARIA Nº 001/SEMCET/2023.**.

Guajará-Mirim (RO), 04 de setembro de 2023.

RICARDO LIRA MAIA
Secretário SEMCET
Decreto n° 14.786/GAB-PREF/2023

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:D58BD82F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/SEMCET/2023 EM, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

RICARDO LIRA MAIA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMODE GUAJARÁ-MIRIM,no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

R E S O L V E

I**DESIGNAR**para integrarem a**COMISSÃO DE RECEBIMENTO E ATESTAR NOTAS DE SERVIÇOS**, no âmbito da**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, os seguintes servidores:

• **HEBER REBOUÇAS MONTEIRO;**
• **DANIELLY SANCHES LAIRANA;**
• **LÚCIO JORGE PINHEIRO.**

II Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário a**PORTARIA Nº 002/SEMCET/2023**.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

RICARDO LIRA MAIA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Decreto 14.786/2023

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:81488BD2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2023 PROCESSO Nº 1077/2023 CELEBRAÇÃO: 29 DE AGOSTO DE 2023

Partes:
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, CNPJ sob o nº 05.893.631/0001-09
TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA ME, CNPJ nº 11.601.924/0001-60

DO OBJETO-LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante licença de uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração, afim de atender os Municípios Consorciados ao CIMCERO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas neste termo de referência e seus Anexos.
Parágrafo Primeiro Integram este documento contratual, como parte indissociável: a) Parecer nº 068/PGC/2022, id nº 311370; b) Processo Administrativo Nº 1-175/CIMCERO/2022; c) Proposta da CONTRATADA na ARP id nº 311344, constante dos autos.

DO PREÇO-O valor desta contratação é de R$ 524.066,66 (quinhentos e vinte e quatro mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIAO pretenso contrato ficará limitado à vigência de créditos orçamentários referentes ao exercício financeiro da sua assinatura, conforme prevê o Art. 57 Caput, da Lei 8.666/93.

DOS RECURSOS-Se a eventual contratação ocorrer neste exercício, as respectivas despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO, que tem como Fonte de Recursos, Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades do H. R. P Socorro
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica
Ficha: 275
Valor: 120.466,66 (cento e vinte mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades do Captação Ponderada Atenção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica
Valor: 403.600,00 (quatrocentos e três reais mil e seiscentos reais)

DO FORO -As partes elegem o Foro da Comarca de Guajará-Mirim/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

PEDRO PAULO VALERIANO
Subprocurador Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:C610810B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 08/2023 – CPLMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611/SEMOSP/2023.
Objeto: Contratação de Empresa no regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de engenharia necessários para Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas com Drenagem, Calçadas com Acessibilidade, Meio Fio e Sarjetas no Município de Guajará-Mirim/RO - Contrato de Repasse nº 923178/2021/MDR/CAIXA.
A Prefeita Municipal de Guajará-Mirim - RO, com base no julgamento da Comissão responsável pela licitação na modalidade Tomada de Preço de n° 08//CPL/2023 e Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor da empresa **YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES-EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ de nº **17.811.701/0001-03** no valor de **R$ 2.884.498,03 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e três centavos).**

Publique-se.

Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da CPLMO, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará-Mirim, 6 de setembro de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:705F7104

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1781-LOTAÇÃO- GEOVANE ALVES OJOPI

PORTARIA N° 1781/GAB/SEMSAU/2023 Guajará Mirim, 31 de Agosto de 2023

A SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 14.777/GAB/PREF/23*****.**

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** o servidor **GEOVANE ALVES OJOPI**, na função de M**OTORISTA**, para exercer suas funções laborais no NUVEPA (Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Ambiel), para cumprir **40 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º Esta portaria entra em vigor a partir do dia **01/09/2023**.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

KALINE NOÉ MARQUES
Secretária Interina Municipal de Saúde
Decreto nº. 14.777/GAB/PREF/23

Publicado por:
Naiely da Silva Alves
Código Identificador:969A7B47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1831- DIÁRIA - RONDINELLY QUEIROZ DA SILVA,

Portaria nº 1831/GAB/SEMSAU/2023 Em, 06 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: RONDINELLY QUEIROZ DA SILVA, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Interina de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.777/GAB-PREF/23**,** torna-se pública a concessão de 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00** (**Trezentos Reais**) na função: MOTORISTA.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até Porto Velho-RO, nos dias **05/09/2023 e 06/09/2023**, onde irá conduzir a Diretora do SAE – Elivete Lopes Ribeiro, para que a mesma possa levar amostras no LAFRON e Realizar Conferência das APCAS no LACEM; Levar Carga Viral; Genotipagem dos Pacientes do Programa; Realização de conferência das APCAS no LACEM; Pegar formula láctea para as crianças exposta ao HIV/AIDS; pegar medicações do programa que são liberadas após conferencia com um profissional do SAE/Guajará-Mirim. RECURSO HEPATITES VIRAIS. Ficha. 282.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada a Portaria nº 1814/GAB/SEMSAU/2023.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

KALINE NOÉ MARQUES
Secretária Interina Municipal de Saúde
Decreto N°14.777/ GB-PREF/2023

Publicado por:
Naiely da Silva Alves
Código Identificador:6B746549

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº1832-DIÁRIA -THIERRY GOMES TESKE

Portaria nº 1832/GAB/SEMSAU/2023 Em, 06 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: THIERRY GOMES TESKE, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Interina de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.777/GAB-PREF/23**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 150,00** (**Cento e Cinquenta Reais**) na função: MOTORISTA.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até Porto Velho-RO, no dia 30**/08/2023**, onde o mesmo foi transportar os servidores da Contabilidade até Porto-Velho no dia 30/08/2023, juntamente com a servidora, contadora da Saúde, senhora Carla Gabriele Canamari Eiguana. A referida diária será paga com **RECURSO PRÓPRIO**. Ficha 215.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

KALINE NOÉ MARQUES
Secretária Interina Municipal de Saúde
Decreto N°14.777/GB-PREF/2023

Publicado por:
Maxsuellen Leite Silva
Código Identificador:CBA12282

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°804/2023

PORTARIA N°804/2023 DE 05 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**HELOÍSA BRAGA HUMBERTO**, portador(a) do CPF: n°***.897.702-**, no cargo comissionado **ASSESSOR(A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 05/09/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos05 de setembro de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/09/2023 às 15:28, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**435247**e o código verificador**D1CAA878**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:BDE6DC66

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2333/2023.

PROCESSO Nº:2333/2023.
CLASSE: Licença Prêmio.
NOME: Juliana Aparecida Pereira da Silva.

Prefeitura Municipal de MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o Processo nº2333/2023,referente à **LICENÇA PRÊMIO,** solicitado pelo servidor **JULIANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA,** de acordo com Requerimento nº02(ID 434659).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/09/2023 às 11:53, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**434905**e o código verificador**2005FCAA**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:9B0273DE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3065/2023

PROCESSO Nº:3065/2023
CLASSE: Licençapor motivo de doença em pessoa da família.
NOME: Andreia Ferreira Lopes.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o Processo Nº3065/2023, referente à **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** solicitado pela servidora **ANDREIA FERREIRA LOPES,** de acordo com Laudo(ID 434714)e Lei nº820/2007, Artigos nº100,101,102 e 103.

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/09/2023 às 11:53, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**434994**e o código verificador**446D53D2**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:110F38EF

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2839/2023.

PROCESSO Nº:2839/2023.
CLASSE: Rescisão Contratual**.**
NOME: Josiane Moraes de Souza Oliveira.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR"oProcesso nº2839/2023,referente à "**RESCISÃO CONTRATUAL"**da senhora**JOSIANE MORAES DE SOUZA OLIVEIRA**(ID 431733).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

Machadinho D'Oeste-RO, 04 de setembro de 2023.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/09/2023 às 11:53, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**434678**e o código verificador**F41F478F**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:265BC101

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº803/2023

PORTARIA Nº803/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR ACOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, REALIZAÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO AMIGO VOLUNTÁRIO02/2023."

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais, considerando MemorandoNº132/2023/SEMED(ID 434596);

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR os servidores abaixo mencionados, para compor a **COMISSÃO TEMPORÁRIA PARAORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, REALIZAÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO AMIGO VOLUNTÁRIO02/2023:**

Presidente	Sidicleia Soares Santos
Secretária	Rayara Rene Batista Rocha
Membro	Elaine Leite Ferreira Duarte
Membro	Zelia Martes Ferreira
Membro	Adriana da Silva Santos

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,
Publica-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/09/2023 às 11:54, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**435081**e o código verificador**54F319A1**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:377E2F23

IMPREV
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 005/2023.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 005/2023
Processo 141/2023

Baseando nos resultados apontados, e nos documentos acostados no processo 141/2023.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste, RO - IMPREV, no uso de suas atribuições legais, Resolve: com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da lei Nº 8.666/93 e posteriores alterações, HOMOLOGAR o procedimento Licitatório, tornando público o resultado da o Resultado da Dispensa de Licitação nº 03/IMPREV/2023.

Cujo Objeto é: a Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos.

E considerando a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, considera-se ADJUDICADO no valor de total de R$ 1.200,00(um mil e duzentos reais) e R$ 3.395,00 (três mil trezentos e noventa e cinco reais). Para as seguintes empresas ganhadoras:

LICITANTES VENCEDORAS:

Ademir da Cruz ME CNPJ nº 01.644.217/0001-05 R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Gráfica Impacto LTDA ME CNPJ nº 07.276.722-0001-27 R$ 3.395,00 (três mil trezentos e noventa e cinco reais).

Machadinho D'Oeste/RO, 04 de setembro de 2023

Publicado por:
Kátia de Barros
Código Identificador:01943356

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2023
Nº do Contrato: 235/2023
N.º do Processo: 2883/2023
Objeto do contrato: O presente Instrumento tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de marmitex, coffe break e bufê através da ARP nº 22/2023, derivada do P.E. nº 36/2023, do Proc. nº 1789/2023, conf. Mem. nº 250/2023, termo de referência e docs anexos e documentos anexos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
*Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)***
CNPJ do Contratante: 45.328.897/0001-15
*Contratado: **DA COSTA E SILVA RESTAURANTE LTDA***
CNPJ do Contratado: 30.232.456/0001-48
Data de Assinatura do Contrato: 05/09/2023
Programa de Trabalho: 12.361.0002.2036 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO)
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal
Valor total do Contrato: R$ 9.884,00 (nove mil e oitocentos e oitenta e quatro reais)
Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 06/09/2023

Machadinho D'Oeste – RO, 06/09/2023

Paulo Henrique Dos Santos
Prefeito Municipal

DA COSTA E SILVA RESTAURANTE LTDA
CNPJ 30.232.456/0001-48
Contratada

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Thiago Leal Domingues
Código Identificador:F65A73B7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 6106/PMMA/2023.

DECRETO Nº. 6106/PMMA/2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Regime Estatutário, aprovada em Concurso Público Municipal, homologado em 21 (Vinte e um) de janeiro de 2.021 (dois mil e vinte e um) e convocada através do 44 Edital de Convocação do Concurso Público nº. 001/2.020.

01 – RAYLANE LUIZ MARTINS - PSICÓLOGA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 01 de setembro de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Assessora Jurídica – OAB/RO 1549

(Republicado por erro material)

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:342FF6A2

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 6.109/PMMA/2023

DECRETO N. 6.109/PMMA/2023

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo junto às repartições públicas municipais em Ministro Andreazza, no dia 08 de setembro (sexta feira) de 2023, devido ao feriado da Proclamação da Independência do Brasil, **exceto** na Unidade Mista de Saúde e Escolas Municipais.

Art. 2º. Ficam ressalvados os trabalhos nos órgãos públicos onde as atividades não podem sofrer interrupções de continuidade e que desempenham serviços essenciais a população, bem como limpeza nas ruas e recolhimento do lixo, considerados relevantes, cuja interrupção possam causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos munícipes.

Art. 3º. O Conselho Tutelar cumprirá o que está disposto na Lei 275/PMMA/2001 e suas alterações, devendo as escalas serem cumpridas normalmente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Ministro Andreazza/RO, 06 de setembro de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município – OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:D0458308

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 57/CPL/2023 PROCESSO ORDINARIO Nº 516/SEMSAU/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 57/CPL/2023
PROCESSO ORDINARIO Nº 516/SEMSAU/2023
A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, através do seu Pregoeiro, Cleder de Camargo nomeado pelo Decreto 6.016/PMMA/2023, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Processo Ordinário Nº 516/SEMSAU/2023**,** do tipo menor preço por item, a ser realizado por meio da internet, no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.
Início da sessão: 26 de setembro de 2023 às 09:00 (horários de Brasília)
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE AR CONDICIONADOS, SELADOR E TURBIMETRO PORTATIL.**
O valor estimado: R$: 26.539,41 **(Vinte seis mil quinhentos trinta e nove reais e quarenta e um centavos).**
Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL – ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br ;https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Ministro Andreazza/RO, 06 de setembro de 2023.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro Oficial
Decreto 6.016/PMMA/2023

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:30D21F7D

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 62/CPL/2023 PROCESSO GLOBAL Nº 536/SEMAGRI/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 62/CPL/2023
PROCESSO GLOBAL Nº 536/SEMAGRI/2023
A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, através do seu Pregoeiro, Cleder de Camargo nomeado pelo Decreto 6.016/PMMA/2023, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Processo Ordinário Nº 536/SEMAGRI/2023**,** do tipo menor preço por item, a ser realizado por meio da internet, no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Início da sessão: 22 de setembro de 2023 às 10:00 (horários de Brasília)
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UMA PLATAFORMA RECOLHEDEIRA DE FORRAGEM EM AREA TOTAL.**

O valor estimado: R$:**32.020,00 (Trinta e dois mil e vinte reais)**.
Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL – ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br ;https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Ministro Andreazza/RO, 06 de setembro de 2023.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro Oficial
Decreto 6.016/PMMA/2023

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:72CD1231

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 396/SEMOSP/2023

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RO 470, ENTRE O TRECHO DA "RUA DELCIO LACERDA, A RUA MARECHAL CASTELO BRANCO" (NA ENTRADA DA CIDADE). CONFORME PLANO DE TRABALHO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTE EDITAL

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP

EVALDO DUARTE ANTONIO, na condição de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, homologa o Termo Adjudicação localizado no ID 60823, do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços 06/CPL/2023 (Menor Preço Global), Convênio nº 455/PGE-2022, considerando o Parecer Jurídico ID 60589, Parecer da Controladoria Geral Municipal ID 60747, e as decisões da CPL ID 10985 ao ID 60823, constante nos autos.

Em favor da empresa abaixo, indicado seu respectivo valor:

01.ROUTE CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.222.638/0001-90, no valor de **R$: 124.704,12**(Cento e vinte e quatro mil setecentos e quatro reais e doze centavos).

Nos Termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 06 de setembro 2023.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Patrícia Pozzo Cavalcante
Código Identificador:E1ED00D7

GABINETE DO PREFEITO
ATA N° 005/COMISSÃO/2023

COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PROGRAMA ESTÁGIO PARA ESTUDANTES

ATA N° 005/COMISSÃO/2023.

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às sete horas e trinta minutos manhã, reuniram-se no auditório da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, os membros da Comissão para Elaboração e Realização do Processo Seletivo Programa Estágio nomeada pela Portaria n° 6659/2023.
A reunião teve início com a fala do presidente, o qual informou que nenhum candidato entrou com recurso contra o resultado preliminar da entrevista pessoal e que diante disso, publicaremos a homologação da entrevista pessoal, e a publicação do resultado preliminar das somas das notas e classificação final do processo seletivo do programa estagio.

Assim segue a presente ata da reunião realizada pela Comissão para Elaboração e Realização do Processo Seletivo Programa Estágio.

Mirante da Serra - RO, em 06 de setembro de 2023.

ALEXSON BRUNO DA SILVA BRAZ
Presidente

CLEITON LOUBAQUEMALTEZO
Vice- Presidente

MARIA APARECIDA A. THOMAZETTO
Secretária

JAQUELINE DE AZEVEDO PEREIRA
Membro

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:8EA2F9CF

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDA ATA COMPLEMENTAR DE SESSÃO PÚBLICA
PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇO 10/CPL/2023

Menor Preço Global
PROCESSO N°. 867/SEMECE/2023

OBJETO: Contratação de Empresa que tenha habilitação legal em execução de obras na Construção de Arquibanca da do estádio Osmar Fernandes de Brito, no município de Mirante da Serra/RO,sitoaRuaGonçalvesdePaivacomRuaPiauí,conforme as especificações constantes no Plano de Trabalho, Projeto e demais anexos que acompanham deste edital.

PREÂMBULO
Conforme ATA COMPLEMENTAR DE SESSÃO PÚBLICA realizada no dia 29 de agosto 2023 (29/08/2023). Às 07hrs30min (oito horas), onde declarou as empresas habilitadas para o certame, sendo elas:

T F DE SOUZA SOARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.297.841/0001-97

PASSARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 42.469.842/0001-37

TERRA NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.691.928/0001-96

No dia 06 de setembro de 2023. (06/09/2023), Às 09hrs00min (nove horas), reuniu-se na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, situada a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, no Município de Mirante da Serra – RO, sendo a equipe de licitação designada através do DECRETO nº 3079/2022, para a Sessão Pública da Licitação em Epígrafe.

Estando a comissão permanente de licitação em posse dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas para o certame, ambos devidamente lacrados e sem rasuras.

DOS FATOS
Em ato contínuo, esta comissão faz a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas para o certame.

A empresa T F DE SOUZA SOARES LTDA, PASSARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI e TERRA NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA após conferência de toda a documentação do envelope de proposta ficam classificadas por atender as exigências do edital.

JULGAMENTE DA PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social: T F DE SOUZA SOARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.297.841/0001-97 – valor da proposta – menor preço global, R$: **225.209,75** (Duzentos e vinte e cinco mil duzentos e nove reais e setenta e cinco centavos).

Razão Social: PASSARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 42.469.842/0001-37 – valor da proposta – menor preço global, R$: **238.630,76** (Duzentos e trinta e oito mil seiscentos e trinra reais e setenta e seis centavos).

Razão Social: TERRA NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.691.928/0001-96 – valor da proposta – menor preço global, R$: **248.097,43** (Duzentos e quarenta e oito mil noventa e sete reais e quarenta e três centavos).

DO JULGAMENTO
Ante o exposto fica como **DETENTORA** do presente certame a empresa **T F DE SOUZA SOARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.297.841/0001-97 – valor da proposta – menor preço global, R$: **225.209,75** (Duzentos e vinte e cinco mil duzentos e nove reais e setenta e cinco centavos).

RECURSOS:
Em razão dos representantes das empresas não estarem presentes na sessão, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para caso queiram os interessados apresentar intenção de recurso ao feito. Tal prazo inicia ao termino da sessão, dia **08/09/2023** a **14/09/2023**, desde já ficam informadas ás licitantes participantes do certame sobre o resultado do julgamento de proposta de preços para a Tomada de Preços 10/CPL/2023, devendo, em caso de Recurso Administrativo ser comunicado através de Ofício em papel timbrado ou e-mail eletrônico até o dia **14 de setembro de 2023**.

Tendo em vista que a falta de manifestação por parte da empresa caracterizará o decaimento do direito de recurso.
O prazo para apresentação do recurso são os constantes no Art. 109 da Lei 8.666/93:
Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;
b) julgamento das propostas;
(...)
Não havendo interposição de recurso até a data estipulada, será adjudicado a favor da empresa **T F DE SOUZA SOARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.297.841/0001-97.**

Nada mais havendo a relatar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ATA, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Mirante da Serra/RO, 06 de setembro de 2023.

ASSINAM

A Comissão Permanente de Licitação

Glauciano de Assis Silva
Presidente da CPL
(assinado eletronicamente)

Eli Santos Souza
1º Membro
(assinado eletronicamente)

Kethlen Milena Brum de Araújo
2º Membro
(assinado eletronicamente)

Crusnete Pereira de Almeida
3º Membro
(assinado eletronicamente)

Lindalva Rodrigues Soares
Secretário(a)
(assinado eletronicamente)

Publicado por:
Glauciano de Assis Silva
Código Identificador:1050DCE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 6739/2023.

PORTARIA DE Nº 6739/2023. Em, 06 De Setembro de 2023.

"REVOGA A PORTARIA Nº 6648 DE 26 DE JUNHO DE 2023 QUE NOMEIA DAIANI DE MATOS SALES ROCHA PARA EXERCER O CARGO DE MEMBRO DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E

Art. 1º Revoga a Portaria Nº 6648 de 26 de junho de 2023 que nomeia DAIANI DE MATOS SALES ROCHA, para exercer o cargo de Membro De Registro De Preços da Secretaria Municipal de Governo – GEC-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO PREFEITO
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Gabriela Vitória Peixoto Amancio
Código Identificador:F266B08E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 6740/2023

PORTARIA DE Nº 6740/2023. Em, 06 De Setembro de 2023.

"NOMEIA DAIANI DE MATOS SALES ROCHA PARA EXERCER O CARGO DE DIVISÃO DE PROGRAMA E PROJETOS E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia DAIANI DE MATOS SALES ROCHA, para exercer o cargo de Divisão de Programa e Projetos da Secretaria Municipal de Saúde – GEC - 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Gabriela Vitória Peixoto Amancio
Código Identificador:F230AC95

SEMSAU
RESUMO CONTRATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS

RESUMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIODE MIRANTE DA SERRA RONDÔNIA, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ. Nº 63.787.071/0001-4, com sede na Rua D. Pedro I nº 2389, Br. Centro, cidade de Mirante da Serra – RO, neste ato representada pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA** brasileiro (a), portador (a) do RG Nº 1061684 SESDEC/RO e do CPF Nº 936.683.172-91, residente e domiciliado Av.: Jorge Teixeira nº 28 Br. Setor 02, Cidade Mirante da Serra - RO.
CONTRATADO: Lucas Willian da Silva, Brasileiro (a), União Estável, Médico (a) CLÍNICO GERAL, Carteira de Identidade nº 327803 SRTE-RO, CPF nº 025.572.792-50, residente e domiciliado a Linha 43 da linha 81 GB 05 Assentamento Palmares Zona Rural , Cidade, Nava União – RO.
As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.
DO OBJETO DO CONTRATO
Cláusula 1ª. Objeto do presente é a contratação de serviço MÉDICO CLÍNICOGERAL, nos termos da LM 715/2015, 944/2019 e 951/2019, 1087/2021, 1168/2022 e 1191/2022 para realização de plantão 24 horas, por um período de 06 seis meses podendo ser prorrogado por igual período para atender demanda de trabalho de na UNIDADE MISTA DE SAÚDESAMUEL MARQUES DOS SANTOS.
OBRIGAÇÕES DO CONTRATO
Cláusula 2ª.OCONTRATANTEdeverá fornecer aoCONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.
Cláusula 3ª.OCONTRATANTEdeverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas nas leis Municipais 715/2022; LM 944/2019; 951/2019, LM 1087/2021, 1168/2022 e 1191/2022 no mês subsequente a realização do serviço.
DO PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. A Título de Remuneração o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo serviço de Medico ClínicoGeral o valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) por cada 24 horas trabalhada.

Mirante da Serra, 04 de Setembro de 2023

IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 6377/2022

Publicado por:
Sandra Mara Campagnolli Santos
Código Identificador:9EE33C6C

SEMSAU
RESUMO CONTRATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO
CONTRATANTE: MUNICÍPIODE MIRANTE DA SERRA RONDÔNIA, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ. Nº 63.787.071/0001-4, com sede na Rua D. Pedro I nº 2389, Br. Centro, cidade de Mirante da Serra – RO, neste ato representada pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA** brasileiro (a), portador (a) do RG Nº 1061684 SESDEC/RO e do CPF Nº 936.683.172-91, residente e domiciliado Av.: Jorge Teixeira nº 28 Br. Setor 02, Cidade Mirante da Serra - RO.
CONTRATADO:ROGÉRIO RIBEIRO NETO, Brasileiro (a), solteiro, Médico, Carteira de Identidade nº 1141605 SSP/RO, CPF nº 011.182.842-24, residente e domiciliado a Rua Principal nº 2371, Br. Centro, CEP 76926-000, Cidade, Mirante da Serra - RO.
As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.
DO OBJETO DO CONTRATO
Cláusula 1ª. Objeto do presente é a contratação de serviço MÉDICO CLÍNICOGERAL, nos termos da LM 715/2015, 944/2019 e 951/2019 e 1087/2021 por um período de 06 meses podendo ser renovado por igual período, para atender de demanda de serviços na UNIDADE Mista de Saúde Samuel Marques dos Santos Município de Mirante da Serra- RO.
DO PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cláusula 6ª. A Título de Remuneração o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo serviço de Medico Clinico Geral o valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) por cada 24 horas trabalhadas.

Clausula 7ª. O CONTRATANTE pagará os valores referente à carga horária trabalhada mediante apresentação de documento comprobatório emitido pela Sub-Coordenação Administrativa da Unidade Mista de Saúde Samuel Marques dos Santos.

Mirante da Serra, 04 de Setembro de 2023.

IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n º6377/2022

Publicado por:
Sandra Mara Campagnolli Santos
Código Identificador:78696C44

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROC.136/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de licitação para despesas com inscrições na Capacitação sobre: **Atualização e Preparação para o Atendimento a Fiscalização na Esfera Municipal** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro – RO no valor de R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais), em favor da empresa **R R PEREIRA CAPACITACAO PROFICIONAL-ME 08.571.023/0001-68** com base no Art.25, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Nº **136/2023.**

Monte Negro - RO, 06 de setembro de 2023.

PEDRO ALVES DA SILVA
Presidente / CMMN

Publicado por:
Bruna da Silva Claudino
Código Identificador:9A246BB9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
ATO DA PRESIDÊNCIA 07/2023

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº007/2023
DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre Ponto Facultativo no dia 08/09/2023 (sexta-feira) tendo em vista o feriado nacional de 07 de setembro no dia 07/09/2023 (Quinta-feira.)"

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica do Município**:**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo no dia 08 de setembro do corrente ano (Sexta-feira), na Câmara Municipal de Monte Negro – RO tendo em vista o Feriado Nacional de ***07 DE SETEMBRO – DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL*** *no dia 07/09/2023* (Quinta-feira).

Art. 2º. Fica dispensado do trabalho os servidores desta Casa no referido dia, exceto os vigias, que deverão prestar seus serviços conforme escala.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e arquive-se.

PEDRO ALVES DA SILVA
Presidente/CMMN

Publicado por:
Bruna da Silva Claudino
Código Identificador:9A76339F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL RATIFICAÇÃO AVISO DE ADESÃO 016/SUPEL/2023

RATIFICAÇÃO AVISO DE ADESÃO 016/SUPEL/2023
Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA a Adesão Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 345/2023-CPL/PMM referente Pregão Eletrônico 039/2023-CPL/PMM Processo administrativo nº 14.197/2023 pertencente ao Município de Marabá/PA. Através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de ADESÃO DE CARONA, conforme AVISO DE ADESÃO A CARONA 016/SUPEL/2023 anexa aos autos do **Processo Administrativo Nº 1085.8.1-2023 SUPEL**, tendo como OBJETO: Adesão de ata de Registro de Preço para a **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO DE 23 TONELADAS PBT TRAÇÃO 6X4 E COLETORES COMPACTADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS 21.000 LITROS,** visando atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM MEIO AMBIENTE - SEMA**. EMPRESA: AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 03.968.287/0001-3 METALURGICA PERPETUO SOCORRO, CNPJ: 31.262.616/0001- 64. Valor da adesão: R$ R$ 847.000,00 Oitocentos e Quarenta e Sete Mil Reais). Tendo por base o Caput do da Lei Federal nº. 8.666/93 Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do mesmo diploma legal.

Monte Negro/RO, 06 de Setembro de 2023.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:4556E001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000961.2.1/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 SEMUSA

O Prefeito do Município de Monte Negro - RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que consta no Processo Administrativo em epígrafe, em especial, à vista do parecer exarado pela Comissão Especial de Seleção, referendado pela Comissão Permanente de Licitações, e ainda com fulcro no Parecer da Procuradoria Jurídica.

RESOLVE: CONVOCAR os credenciados relacionados no Anexo Único deste Ato de Convocação, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SEMUSA publicada no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Monte Negro, link: https://athus2.montenegro.ro.gov.br/processo/ver/A4D90D576C4CD1FD2B92672AEF0F/A7DB1F566038ABF626EE194D897C7B44F5FDA98D5B14EDCDBCE9F4AB063A8CF69274E18F9106DDF6827CFE/, para comparecerem junto à Secretaria Municipal de Saúde, para assinatura do termo de credenciamento, do dia 11/09/2023 ao dia 13/09/2023 nos horários das 09h00 às 12h00 e de 15h00 às 18h00.

ITEM 02 - TABELA DE SERVIÇOS PARA ATENDER A ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICIPIO - SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL - HOSPITAL

Classificação	Nome Empresarial	CNPJ	Nota Final	Situação
1º	E. F. Maia & Cia Ltda	46.145.119/0001-53	6,00	Credenciada
2º	Medicando Serviços Médicos Ltda	21.474.357/0001-81	4,00	Credenciada

ITEM 04 - TABELA DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS

Classificação	Nome Empresarial	CNPJ	Nota Final	Situação
1º	Medicando Serviços Médicos Ltda	21.474.357/0001-81	8,50	Credenciada

Monte Negro – RO, 06 de Setembro de 2023.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:78BDB47B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 008/SUPEL/2023 DESERTA

O Município de Monte Negro – RO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço Global, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS - TRANSFEREGOV 927913/2022 - CONVÊNIO 030/DPCN/2022. O valor estimado para contratação é de R$ 1.759.000,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil reais).Processo Administrativo Nº 0001069.4.5-2023, nos termos do edital e dos seus anexos. Data da Abertura: 01/09/2023 Horário:08h00min. O Edital encontra-se, sem ônus, no sítio www.montenegro.ro.gov.br. Foi dada como **DESERTA**, face a ausência de proposta para o certame

Monte Negro – RO, 06 de Setembro de 2023.

WIGNA ALVES COSTA
Presidente da CPL
Portaria nº 186/2023

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:78AC024A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 008/SUPEL/2023 2º CHAMADA

O Município de Monte Negro – RO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço Global, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS - TRANSFEREGOV 927913/2022 - CONVÊNIO 030/DPCN/2022. O valor estimado para contratação é de R$ 1.759.000,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil reais)Processo Administrativo Nº 0001069.4.5-2023, nos

termos do edital e dos seus anexos. Data da Abertura: 26/09/2023 Horário 08h00min. O Edital encontra-se, sem ônus, no sítio www.montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO, 06 de Setembro de 2023.

WIGNA ALVES COSTA
Presidente da CPL
Portaria nº 186/2023

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:F3FF4FBC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3240, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 112.937,42 (cento e doze e mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta dois centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência Ficha Unidade Orça. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 119 02.05.00 12.361.0005.2019 3.3.90.48.00 0.1.500.1001 Recurso 110 02.05.00 12.361.0005.1003 4.4.90.52.00 0.1.500.1001 2.937,42 Crédito 119 02.05.00 12.361.0005.2019 3.3.90.48.00 0.1.500.1001 Recurso 160 02.05.00 12.365.0005.2020 3.1.90.11.00 0.1.500.1001 40.000,00 Crédito 131 02.05.00 12.361.0005.2022 3.3.90.30.00 0.1.500.1001 Recurso 160 02.05.00 12.365.0005.2020 3.1.90.11.00 0.1.500.1001 70.000,00 Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 43.903,02 (quarenta e três mil, novecentos e três reais e dois centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta Ficha Unidade Orça. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 119 02.05.00 12.361.0005.2019 3.3.90.48.00 0.1.500.1001 Recurso 114 02.05.00 12.361.0005.2019 3.1.90.94.00 0.1.500.1001 43.903,02 Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64. Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito.

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A05E7AC7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3241, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 19.948,17 (dezenove mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro Ficha Unidade Orca. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 632 02.04.00 26.782.0009.2008 3.3.90.93.00 0.2.701.0000 Recurso 0.2.701.0000 19.948,17 Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64. Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito.

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:7234CCF3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3242, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 7.529,88 (sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta oito centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro Ficha Unidade Orça. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 633 02.04.00 26.782.0009.1145 3.3.90.93.00 0.2.701.0000 Recurso 0.2.701.0000 7.529,88 Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64. Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito.

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:AA8DD84B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº1001, 06 DE SETEMBRO 2023

Homologar atestado médico e conceder auxílio-doença ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 246.2022;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) ANA ROSA MARTINS DOS SANTOS PEREIRA, Matrícula 142, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA abonando suas faltas ao trabalho no período de 22/08/2023 a 05/09/2023.
Art. 2º - Fica concedido Auxílio-doença a partir do dia 06/09/2023 a 19/11/2023.
Art. 3º - Durante a permanência em atestado médico, a remuneração do servidor (a) corresponderá a média dos últimos 12 (doze) meses.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:7E6860F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1002, 06 DE SETEMBRO 2023

Readaptar servidor(a) vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o processo Administrativo n. 808.2.3-2023.

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR a servidora ANA ROSA MARTINS DOS SANTOS PEREIRA, ocupante do cargo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ZELADORA) na função de Agente de Vigilância - vigia na Unidade Mista Irmã Dulce, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, a partir de 20/11/2023 por 365 dias.
Art. 2º - A secretaria de Saúde deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.818/GAB/2023.

Cumpra-se. Registre-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:FA75D77F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1003, 06 DE SETEMBRO 2023

Homologar atestado médico e conceder auxílio-doença ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 212/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) LUZINEIDE SILVA, Matrícula 207, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA abonando suas faltas ao trabalho no período de 23/08/2023 a 06/09/2023.
Art. 2º - Fica concedido Auxílio-doença a partir do dia 07/09/2023 a 20/11/2023.
Art. 3º - Durante a permanência em atestado médico, a remuneração do servidor (a) corresponderá a média dos últimos 12 (doze) meses.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9BDD01C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1004, 06 DE SETEMBRO 2023

Prorrogar auxílio doença ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023. CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo Técnico Pericial e Processo n. 689/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o Auxilio doença concedido ao servidor (a) IRACI ROSA DE OLIVEIRA, Matricula 156, ocupante do cargo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ZELADOR), vinculado(a) a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 25/08/2023 a 10/09/2023 e corresponderá a média da remuneração dos últimos 12 (doze) meses.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2A41FCB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1005, 06 DE SETEMBRO 2023

Fica mantido a readaptação de função do servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Médica Perita e Processo n. 776/2022;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica mantido a readaptação de função da servidora IRACI ROSA DE OLIVEIRA, Matrícula: 156, ocupante do cargo de Agente de limpeza e conservação (zelazdora), vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA a partir de 11/09/2023 por 365 dias.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:043E737C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1006, 06 DE SETEMBRO 2023

Prorrogar auxílio doença ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433 de 29 de maio de 2023. CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo Técnico Pericial e Processo n. 1577/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o Auxilio doença concedido ao servidor (a) SOLANGE DE OLIVEIRA RAMOS, Matricula 188, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, vinculado(a) a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 27/08/2023 a 22/09/2023 e corresponderá a média da remuneração dos últimos 12 (doze) meses.
Art. 2º - Ao findar o benefecio de Auxílio-doença o servidor (a) será submetida à nova perícia médica, o qual deverá apresentar Laudo atualizado.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:205759FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1007, 06 DE SETEMBRO 2023

Prorrogar auxílio doença do servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023.
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo Técnico Pericial e Processo n. 340/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o Auxilio doença concedido ao servidor (a) ROSINEIDE APARECIDA PICOLLI DE SOUZA, Matrícula: 182, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, vinculado(a) a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho a partir de 25/08/2023 até a conclusão do competente procedimento do processo de aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto de Previdência de Monte Negro - IPREMON, e corresponderá a média da remuneração dos últimos 12 (doze) meses.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:6A4885A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1008, 06 DE SETEMBRO 2023

Prorrogar o Auxílio-doença concedido ao servidor (a) conforme atestado médico e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023. CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 863/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o Auxílio-doença concedido ao servidor (a) CLEUSA DUARTE DE SOUSA, Matrícula: 147, ocupante do cargo de FISCAL TRIBUTÁRIO/AGENTE TRIBUTÁRIO, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, homologando o respectivo atestado médico e abonando suas faltas ao trabalho a contar de 28/08/2023 a 23/02/2024, e corresponderá a média da remuneração dos últimos 12 (doze) meses.
Art. 2º - A apresentar presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:EA201848

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1009, 06 DE SETEMBRO 2023

Designar servidores para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA-2023/2024, no âmbito Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando a solicitação contida no Memorando n. 785/SEMUSA/2023 ID: 1.108.F99;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA-2023/2024, em cumprimento as exigências da Norma Regulamentadora (NR – 5), a contar de 13 de julho de 2023.
1807 - Ysdemberg Neves Toledo Chisto – Presidente indicado
1427 - Luciane Frezarin Gomes - Vice-Presidente eleito
1716 - Rafael Rodrigues de Castro – Secretário eleito
1804 - Keila Cordeiro Maximo - Vice-secretária indicado
1426 - Fernanda Damasceno Aguiar – Membro eleito
1835 - Cesar Junior Ferreira dos Reis – Membro indicado
SUPLENTES
1772 - Bruno Stephano Ferreira da Silva - Suplente eleito
1380 - Marcio de Paula Oliveira - Suplente indicado
1406 - Marlon Ferreira de Freitas - Suplente indicado
1748 - Wellington Dias Lima - Suplente eleito

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria n. 984/GAB/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2A5CF723

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1010, 06 DE SETEMBRO 2023

"Aceitar a cedência da servidora e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

RESOLVE:

Art. 1º. Aceitar a Cedência, a partir de 01 de setembro de 2023, com ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Negro, até 31 de dezembro de 2023, da servidora SILVIANI BROMATTI MATEUS DA SILVA, ENFERMEIRA 40 HORAS, pertecente ao quadro de servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, para desenvolver suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F9C5C4E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 122/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2023
Processo Nº 1697/2023 – Pregão Eletrônico Nº 34/CPL/2023

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000 Nova Brasilândia D'Oeste – RO.
2. FORNECEDOR: DIMAQUI DIST DE MAT DE CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
C.N.P.J: 38.317.540/0001-76
ENDEREÇO: AV. DAS MANGUEIRAS, N° 2156, BAIRRO VISTA ALEGRE, CACOAL/RO, CEP: 76.960-108
NOME DO REPRESENTANTE: PABLO HENRIQUE DUTRA BARBOSA
CPF: 015.084.712-23
DO OBJETO
3. Formação de registro de preço para futura aquisição de Tubos em PEAD e pasta lubrificante para atender as necessidades da SEMOSP., conforme condições e especificações no termo de referência, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de **Pregão Eletrônico 34/2023**, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação:
4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 3.456.900,00 (Três milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil e novecentos reais).
5. VALIDADE DO REGISTRO
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, contado da data da sua primeira publicação no **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO ou DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AROM**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c Decreto Municipal 1007/2020 alterado pelo Decreto 1016/2020.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 06 de setembro de 2023

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:12316DCB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 51/2023

Processo Administrativo n° 2225/2023;
Ampla Concorrência

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 23/2022, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 51/2023, tendo como objeto: **Aquisição de veículo automotor tipo motocicleta para fortalecer os atendimentos aos usuários do SUS, intensificando os atendimentos realizados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) – Recurso fundo a fundo (Gov. do Estado de Rondônia)**. A Presente licitação foi estimada em R$ 624.066,67 (seiscentos e vinte e quatro mil e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica*, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006. **O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 20 de setembro de 2023 às 09h**. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo, 2552, Setor 14, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D´Oeste/RO, 06 de setembro de 2023.

VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro – Port. 23/2022

Publicado por:
Vagner Roberto Pereira de Souza
Código Identificador:49DB934C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DA SESSÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 – FASE DE HABILITAÇÃO

ATA DE ABERTURA DA SESSÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 – FASE DE HABILITAÇÃO

Às 08 (oito) horas e 10 (dez) minutos do dia 04 (quatro) do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, reuniu-se a Presidente da Comissão de julgamento de licitações e seus membros, designada pela Portaria nº 104/GP/2.023, para a abertura da Licitação Tomada de Preços nº 05/2023, processo nº 2053/2023, conforme publicado nos meios oficiais de divulgação, cujo objeto é a **REFORMA DA SALA DE VACINA NO MUNICÍPIODE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE**. Declarada aberta a sessão a Presidente informou que 13 (treze) empresas apresentaram propostas para o certame, sendo a Empresa CONSTRUTORA PARAISO LDTA– EPP,

CNPJ 00.541.146/0001-44;D DOS SANTOS BORGHI LTDA, CNPJ 41.731.932/0001-91; D. F. DE CARVALHO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA, CNPJ 39.682.219/0001-53;HIPER OBRAS LTDA, CNPJ 45.823.623/0001-00;HS LOZADA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 26.758.081/0001-87; JB ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA, CNPJ 46.644.626/0001-31; L.P.M. PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, CNPJ 14.372.416/0001-45; MAYK WISLLY DE SOUSA FREITAS LTDA, CNPJ 38.235.161/0001-37;NBO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 19.596.844/0001-75; R&R LTDA, CNPJ 11.006.117/0001-07; TALIERI COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 51.376.914/0001-92;TEMISTOCLES AIRES BARBOSA 75137461253, CNPJ 41.973.416/0001-73; VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 45.692.866/0001-49.A Presidente da Comissão iniciou os trabalhos credenciando os representantes das empresas e recolhendo os envelopes de habilitação e proposta de preços. Às 08h12min a Presidente da Comissão declarou encerrado o prazo para a entrega de propostas tendo em vista o início do credenciamento dos representantes das empresas, conforme preconiza o item 4.2 do Edital. Analisado os documentos destinados ao credenciamento a empresa encontram-se devidamente representada sendo: HS LOZADA ENGENHARIA EIRELI, representada pelo senhor Higor Martins Gorza, procurador da empresa; L. P. M. PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, representada pela senhora Magna Serqueira de Oliveira, sócia-administradora; TALIERI COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, representada pelo senhor Josenir Ramirez, sócio-administrado; TEMISTOCLES AIRES BARBOSA 75137461253, representado pelo senhor Temistocles Aires Barbosa, sócio-administrador. A empresa CONSTRUTORA PARAISO LDTA – EPP, D DOS SANTOS BORGHI LTDA, D. F. DE CARVALHO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA, HIPER OBRAS LTDA, JB ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA, MAYK WISLLY DE SOUSA FREITAS LTDA, NBO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, R&R LTDA eVG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDAnão credenciaram representantes para participarem da sessão, protocolando, tempestivamente, seus envelopes de habilitação e propostas de preços. Dando prosseguimento ao certame a Presidente da Comissão procedeu a abertura do envelope de documentação das empresas participantes, colocando o seu conteúdo à disposição dos presentes para rubrica e análise. Dada a palavra quanto aos documentos apresentados pelas empresas a representante da empresaHS LOZADA ENGENHARIA EIRELI manifestou que a empresa D. F. DE CARVALHO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA apresentou a certidão de falência vencida em 08/08/2023, apresentou certidão negativa correcional vencida em 28/07/2023, apresentou certidão negativa de licitantes inidônea vencida em 28/07/2023, apresentou certidão de habilitação profissional vencida em 27/08/2023, apresentou certidão de regularidade do FGTS vencida em 12/08/2023; a empresa CONSTRUTORA PARAISO LDTA – EPPnão apresentou o comprovante de pagamento do seguro garantia; a empresa VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA apresentou certidão de habilitação profissional vencida em 17/10/2019; a empresa MAYK WISLLY DE SOUSA FREITAS LTDA apresentou certidão estadual vencida em 01/09/2023; a empresa R&R LTDAapresentou certidão municipal vencida em 17/08/2023, apresentou certidão de regularidade do FGTS vencida em 04/08/2023, apresentou certidão negativa de licitantes inidônea vencida em 18/08/2023, apresentou certidão do CAGEFIMP vencida em 25/07/2023, apresentou certidão de ações e execuções cíveis e fiscais vencida em 01/09/2023, apresentou a certidão de falência vencida em 01/09/2023; a empresa D DOS SANTOS BORGHI LTDAapresentou certidão de regularidade do FGTS vencida em 24/07/2023, apresentou certidão municipal vencida em 03/08/2023, apresentou certidão estadual vencida em 27/07/2023, apresentou certidão federal vencida em 28/07/2023. Tendo em vista a quantidade de documentos a serem analisados, a Presidente da Comissão decidiu suspender o certame para análise destes documentos. Como providência a Presidente da Comissão solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes de propostas de preços, os quais ficarão retidos com a Comissão até o julgamento final da fase de habilitação. A Presidente da Comissão informou que o resultado desta análise será divulgado conforme item 8.4 do edital, momento em que será aberto prazo recursal. E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 10h42min, determinando a lavratura desta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente da Comissão e seus membros, representantes das empresas e demais participantes.

LORENA JHULIAN CASSIANO DE OLIVEIRA
Presidente CPL

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Membro CPL -Secretário

ADEMIR SOUSA SILVA
Membro CPL

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Membro CPL

HS LOZADA ENGENHARIA EIRELI

L. P. M. PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA

TALIERI COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA

TEMISTOCLES AIRES BARBOSA 75137461253

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:75C138F3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº125/GP/2023

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 125/GP/2023O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder a senhora, DULCILENE TARGA PEREIRA SANTOS, agente comunitário de saúde, matrícula 1708, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a redução de carga horaria para quatro (04) horas diárias por um período de três (03) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, Conforme Processo Nº2363/2023. . A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 06 de setembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:8201652D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Termo de Posse de **ERIDA ORTIS DA SILVA**, na função de **CONTADOR (a)**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, para exercer suas atividades na Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO.

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2023, no prédio da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, no Gabinete do Presidente, neste Município a Senhora **ERIDA ORTIS DA SILVA**, devidamente aprovado (a) classificado (a) no Concurso Público Municipal constante no Edital Nº. 001/2022, homologado em 04 de abril de 2023, onde a mesma tomou posse na função de CONTADOR (a), para desenvolver suas atividades na Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, a (o) qual foi nomeada (o) através da Resolução Legislativa nº. /2023, em seguida

empossada, presta compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições inerentes ao cargo. Onde a mesma entrará em exercício de suas funções a partir do dia 06 de setembro de 2023.

E para constar, foi lavrado o Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo presidente da Câmara e pelo funcionário (a).

Nova Mamoré-RO, em 06 de setembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

_____
Empossado

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:E2BE9BA5

CAMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93, acolho o Parecer/AJ exarado no Processo Administrativo n°. 1414/2023 de **Inexigibilidade nº 030/CMNM/2023**, e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da Empresa **REALIZAR ESCOLA PROFISSIONALIZANTE UNIPESSOAL LTDA**, CNPJ Nº 44.689.136/0001-26, no valor total de R$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais). Para **"**Pagamento de taxa de Inscrição para participação das servidoras Nábila Caroline Rodrigues de Carvalho-Diretora Dep. Jurídico, Valdenise Alves de Souza, Diretora Contábil, Finanças e Recursos Humanos e Gabriela Carneiro Mozer – Chefe de Gabinete no curso **presencial Retenções na Fonte Sobre os Pagamentos Efetuados Pelas Entidades Públicas, no período de 19 e 20 de setembro de 2023**, na cidade de Porto Velho/RO, conforme proposta comercial enviada à Câmara Municipal de Nova Mamoré**,** fulcro no Art. 25 I, da Lei Federal n° 8.666/93.

Nova Mamoré, 06 de setembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM/RO

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:F6738BF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°318-GP/2023

PORTARIA N°318-GP/2023 Em, 25 de Agosto de 2023.

"Dispõe sobre o Retorno as Atividades do servidor EDUARDO BUENO MARRA pertencente ao quadro de servidores efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Art. 113 da Lei Municipal nº Lei 061/90(regime jurídico único dos servidores do município de Nova Mamoré/RO e sua Alteração na lei n°1.153/GP/2016 de 31 de maio de 2016.

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER** o retorno as atividades, do servidor abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

Servidor (a)	Função	Matricula	A partir	Lotação
Eduardo Bueno Marra	Professor ll Orientador	7885	01/09/2023	SEMED

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 25 de Agosto de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:DCA88A5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°319-GP/2023

PORTARIA N°319-GP/2023 Em, 25 de Agosto de 2023.

"Dispõe sobre o Retorno as Atividades do servidor EDUARDO BUENO MARRA pertencente ao quadro de servidores efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Art. 113 da Lei Municipal nº Lei 061/90(regime jurídico único dos servidores do município de Nova Mamoré/RO e sua Alteração na lei n°1.153/GP/2016 de 31 de maio de 2016.

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER** o retorno as atividades, do servidor abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

Servidor (a)	Função	Matricula	A partir	Lotação
Eduardo Bueno Marra	Professor l Nível l	1153	01/09/2023	SEMED

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 25 de Agosto de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:38BFE349

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA N°314-GP/2023

ERRATA DA PORTARIA Nº314-GP/2023 de 21 de Agosto de 2023.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO torna pública, a seguinte Errata, que trata da PORTARIA Nº314-GP/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM no dia 01/09/2023 anexo XV N°3551 – PÁG 89, a seguinte errata:

Onde - se lê:

"Dispõe sobre *a* ***Prorrogação do Benefício de Auxilio doença*** à servidora **SOILI KIRST ARNHOLZ"**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 1° da Lei de n° 1.573–GP/2.020 que assegura a concessão do benefício de auxilio doença;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR o benefício de auxilio doença, à servidora **SOILI KIRST ARNHOLZ** portadora do RG nº332992 e CPF nº 326.702.572-91, pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, na função de PROFESSOR l ESPECIAL 40 horas semanais, sob matricula nº5022, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, constante do Laudo de avaliação Médica n°057/2023 e do Processo Administrativo de nº048/IPRENOM/2017

por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com inicio em 07/08/2023 e término em 04/02/2023.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 07/08/2023.

Leia-se:

"Dispõe sobre o **Retorno as Atividades** da servidora **ANA EZILDA BORGES DE SENA** pertencente ao quadro de servidores efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO**"**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Art. 113 da Lei Municipal nº Lei 061/90(regime jurídico único dos servidores do município de Nova Mamoré/RO e sua Alteração na lei n°1.153/GP/2016 de 31 de maio de 2016.

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER** o retorno as atividades, da servidora abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

Servidor (a)	Função	Matricula	A partir	Lotação
Ana Ezilda B. de Sena	Psicóloga	4191	16/08/2023	SEMASC

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos ao dia 16/08/2023.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 04 de Setembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:DBAAC3B2

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, Marcélio Rodrigues Uchôa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei n° 8.666/93, inciso II do art.24 e alterações posteriores, à vista do Parecer Jurídico, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Processo nº. 1218/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação

Descrição do Objeto: ***CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA INSERÇÃO DE DIU CONTRACEPTIVO, IMPLANTE SUBDÉRMICO LIBERADOR DE ETONOGESTREL, PARA ATENDER A UNIDADES DE SAUDE VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.***

02. Em favor da seguinte empresa:
Empresa: INSTITUTO CULTIVAR
CNPJ: 35.364.481/0001-07

VALOR TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO: R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

Nova Mamoré-RO, 06 de setembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias Dos Santos Climaco
Código Identificador:4E9AA5D8

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, Marcélio Rodrigues Uchôa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei n° 8.666/93, inciso II do art.24 e alterações posteriores, à vista do Parecer Jurídico, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Processo nº. 1326/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação

Descrição do Objeto: ***AQUISIÇÃO DE CAPACETES E CAPAS DE CHUVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.***

EMPRESA: E.P.K. VALADÃO SAMPAIO LTDA
CNPJ: 11.172.774/0001-16
Valor total da Homologação: R$ 8.798,14 (oito mil, setecentos e noventa e oito reais e catorze centavos).

Nova Mamoré-RO, 06 de setembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias Dos Santos Climaco
Código Identificador:1D1BADB0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.684-GP/2023

DECRETO Nº 7.684-GP/2023. Em, 04 de setembro de 2023.

"DISPÕE sobre a EXONERAÇÃO do Senhor IGOR FERREIRA DOS SANTOS, do cargo de GERENTE DE MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o memorando nº 193/SEMOSP/2023,

R E S O L V E

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **IGOR FERREIRA DOS SANTOS,** maior, brasileiro, portador do RG nº 11.112.890-SESDEC/RO e do CPF nº 010.694.793-33, do Cargo em Comissão de **GERENTE DE MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS - CC-5,** em apoio **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOSP**, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022. **Com efeitos retroativos a 01/09/2023.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Nº 6.847-GP/2022 de 13 de abril de 2022.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 04 de setembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:CA5F689A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.685-GP/2023

DECRETO Nº 7.685-GP/2023. Em, 04 de setembro de 2023.

"DISPÕE sobre a EXONERAÇÃO da Senhora VARÍNEA SOLIZ BALDERRAMA, do quadro efetivo da P*refeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Senhora **VARÍNEA SOLIZ BALDERRAMA,** maior, brasileira, portadora do RG nº 844.482-SSP/RO e do CPF nº 789.201.672-49, servidora do quadro efetivo, matrícula 1420 Agente de Limpeza e Conservação 40 horas em apoio **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.. **Com efeitos retroativos a 01/09/2023.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 04 de setembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:0589E159

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.686-GP/2023

DECRETO Nº 7.686-GP/2023. Em, 04 de setembro de 2023.

"DISPÕE sobre a EXONERAÇÃO do Senhor ANDREILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES do Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL NÍVEL V, da P*refeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Senhor **ANDREILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES,** maior, brasileiro, portador do RG nº 1749319-SESDEC/RO e do CPF nº 067.216.922-36, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL NÍVEL V – CC 6** em apoio a **Coordenadoria Executiva de Governo Distrital do Palmeiras**, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO. **Com efeitos retroativos a 01/09/2023.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Nº 7.181-GP/2022 de 05/10/2022.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 04 de setembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:4C9777EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 327-GP/2023

PORTARIA Nº 327-GP/2023. Em, 06 de setembro de 2023.

"Dispõe sobre a Nomeação da COMISSÃO ESPECÍFICA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Mamoré/RO, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e art. 73, inciso II ambos da Lei Federal 8.666/1993 de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO o Memorando nº 579/SEMED/2023 de 31 de agosto de 2023.

R E S O L V E

Art. 1º. **NOMEAR <u>COMISSÃO ESPECÍFICA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR</u>,** adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Mamoré/RO ficando assim composta:

Nº Ordem	Nome	Função Efetiva	Matrícula	Função na comissão
1.	Patricia Alves Pereira	Técnica em Educação	6055	Presidente
2.	Daiane de Oliveira Rodrigues	Diretora de Apoio as Escolas Multisseriadas	6033	Membro
3.	José Carlos Ferreira	Diretor Transporte Escolar	8056	Membro

Art. 2º. Fica esta Comissão responsável pela conferência e recebimento de todo o Serviço de Transporte Escolar adquirido pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Mamoré/RO.

Art. 3º. ESTABELECER que a Comissão de que trata o art. 1º terá como competências e atribuições:
a) Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
b) Realizar inspeção minuciosa, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, de todo serviços prestados de Transporte Escolar, com a finalidade de verificar a adequação serviços prestados com as descrições e características previstas nos termos de referência, ou nos projetos básicos da respectiva licitação ou nos requerimentos de solicitação de serviços;
c) Verificar se o cronograma dos serviços se desenvolve de acordo com a estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
d) Quando necessário poderá solicitar à Unidade solicitante informações subsidiárias ao serviço prestado;
e) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, juntamente com as respectivas certidões da empresa, planilhas e/ou relatórios, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição;
f) Rejeitar o serviço sempre que estiver fora das especificações ou desacordo do solicitado, podendo submetê-lo, se necessário, a realização de diligências;
g) Expedir notificação, no caso de rejeição de serviço, devendo a Comissão confeccionar relatório e encaminhar ao Gestor da pasta, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido nos editais de licitação e contratos.
h) Comunicar ao gestor da pasta, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente conforme determinações.

Art. 4º - *A* servidora ***PATRICIA ALVES PEREIRA,*** *nomeada* no caput do Art. 1º, terá direito a Função Gratificada (FG-08), no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Inciso VI do Art. 55 da Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023, revogando a Portaria nº 280-GP/2023 de 01 de agosto de 2023.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 06 de setembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias Dos Santos Climaco
Código Identificador:E2E37F63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.689-GP/2023

DECRETO Nº 7.689-GP/2023. Em, 04 de setembro de 2023.

"DISPÕE sobre a EXONERAÇÃO da Senhora ELIANA CARDOSO DA SILVA, do cargo em Comissão de ASSESSORA TÉCNICA OPERACIONAL V, da P*refeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **ELIANA CARDOSO DA SILVA,** maior, brasileira, portadora do RG nº 000952412 e do CPF nº 955.431.392-68, do Cargo em Comissão de **ASSESSORA TÉCNICA OPERACIONAL V CC 6**, em apoio a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 013/PMNM/2022.**Com efeitos retroativos a 01/09/2023.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando o Decreto nº 6.878-GP/2022 de 14 de abril de 2022.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 04 de setembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:67E00863

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº7691

DECRETO Nº 7.691-GP/2023 Em, 05 de setembro de 2023.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de aprovados em Concurso Público para provimento de cargo público, para o Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura do município de Nova Mamoré/RO, regido pelo Edital nº 001/2022, homologado em 04 de abril de 2023".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público para provimento de cargos públicos para o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO - regido pelo Edital nº 001/2022, executado pelo Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, homologado no dia 04 de abril de 2023, constante nos autos do Processo Administrativo nº 1570-1/2022.

DECRETA

Art. 1º- FICA NOMEADA a candidata para ocupar cargo efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, em virtude de aprovação em Concurso Público para atender as necessidades da Secretaria Municipal de **ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA-SEMASC**, regido pelo Edital nº 001/2022, homologado em 04/04/2023, conforme abaixo discriminada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA-SEMASC:
ASSISTENTE SOCIAL- 40 HORAS SEMANAIS:

Item	Nome	Inscrição	Classificação	Inicio do Exercício
01	ANAMELIA GAMA PALOS	629593	1º	06/09/2023

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 05 de setembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:0EE0C2B9

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO com fundamentos no Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, a **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do **Processo nº 1412/IPRENOM/2023**, para participação dos servidores deste Instituto de Previdência no **CURSO: "RETENÇÕES NA FONTE SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS PELAS ENTIDADES PÚBLICAS. AVANÇADO – APLICAÇÃO PRÁTICA",** que será realizado pela Empresa **REALIZAR ESCOLA PROFISSIONALIZANTE UNIPESSOAL,** inscrita no CNPJ: 44.689.136/0001-26.
A despesa será paga conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha Orçamentária nº 180. Com o objetivo de atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Mamoré/RO.

Nova Mamoré-RO, 06 de setembro de 2023.

RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente do IPRENOM
Decreto nº 6.692-GP/2022

Publicado por:
Rosane Salete Wink
Código Identificador:A38DA349

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.616, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Estabelece Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais no dia 8 de setembro de 2023.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União, Estado do Rondônia, no uso de suas atribuições legais pertinentes, com fundamento no art. 79, XXVIII da Lei Orgânica,
Considerando o feriado da Independência do Brasil;
Considerando a necessidade de redução de despesas na administração direta e indireta,
DECRETA:
Art. 1º. Estabelece ponto facultativo nos órgãos públicos municipais no dia 8 de setembro de 2023 em virtude do feriado da Independência do Brasil (7 de setembro).
Parágrafo Único. Ficam excluídas do disposto no caput às atividades consideradas essenciais.
Art. 2º Os secretários municipais poderão convocar servidores e/ou empregados sob sua hierarquia para desenvolver outras atividades inadiáveis.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:95344F73

P M N U - RO
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL PAULO FREIRE

Homologação das inscrições das candidatas que concorreram ás vagas destinadas ao teste seletivo simplificado de assistentes de alfabetização para atuar no programa tempo de aprenderem. Conforme relação a seguir:

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Raab da Silva Pardinho	Deferido
02	Franacyelle Santana Torres	Deferido
03	Andressa Keilla Almeida Santos	Deferido

Nova União RO, 31 de Agosto de 2023.

Comissão Do Seletivo:

FERNANDA DIAS DE SOUZA

MARIA ALVES MEDEIRO

EDNAIDE RITA SANTOS DE ARAÚJO MARTINS SERRA

EDIMILSON DE ARAÚJO

MIRLENE VICENTE DE OLIVEIRA SILVA

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:E57E742C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PORTARIA 030/IPSNH/2023 RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 030/IPSNH/2023

Dispõe sobre o recadastramento dos aposentados e pensionistas vinculados ao IPSNH – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste-RO e dá outras providências

O Presidente do ***IPSNH****, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos aposentados e pensionistas municipais, bem como outras informações consideradas fundamentais para o IPSNH,*

Resolve,

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º O Recadastramento reger-se-á pelas disposições deste ato, e será disponibilizado no site/portal da Prefeitura e fixado nos murais da sede da Prefeitura e IPSNH.

Parágrafo único. O Recadastramento abrangerá todos os aposentados e pensionistas Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO

Art. 3º O Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas Municipais de Novo Horizonte do Oeste de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório.

Art. 4º O período de recadastramento dar-se-á, impreterivelmente, de 01/11/2023 a 30/11/2023.

Art. 5º Fica estabelecido como local para o recadastramento de que trata esta Portaria, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Oeste – IPSNH, situado a Rua Honorato Benedito da Silva, n° 4802, Casa1, Centro, CEP: 76.956-000, Novo Horizonte do Oeste/RO, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00min às 13h00min.

Art. 6º O Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas Municipais de Novo Horizonte do Oeste será presencial, mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos seguintes documentos originais:

Para os Aposentados e Pensionistas:

a) Cédula de Identidade (RG);
b) CPF;
c) Comprovante de Endereço atualizado;
d) Certidão de Nascimento, Casamento ou Divórcio;
e) Declaração de União Estável (reconhecido em cartório), quando for o caso;
f) Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade que viva sob sua dependência, quando houver;
g) Declaração de Prova de vida;
h) Documentos RG e CPF do cônjuge.

Parágrafo único: Nos casos de aposentados/pensionistas que estão fora do município de Novo Horizonte do Oeste/RO, poderão encaminhar, conforme o Art. 6º, cópia dos documentos e declarações acima mencionados, deverão ser autenticados por tabelião, com os devidos selos de emolumentos do respectivo cartório, exceto a declaração de prova de vida que deverá ser reconhecida por verdade para o endereço do IPSNH no prazo estabelecido no Art. 4º.
Art. 7º O aposentado e pensionista que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no Art. 4°, terá suspenso o pagamento dos seus benefícios, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo aposentado ou pensionista municipal.

Art. 8º O aposentado e pensionista responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 9° Se algum Aposentado ou Pensionista estiver impossibilitado de comparecer ao local de recadastramento no período previsto, seja por motivo de doença grave, internação ou impossibilidade de locomoção, deverá apresentar a respectiva justificativa e documentação comprobatória no prazo estabelecido no art. 4°.

Art. 10° O recadastramento de que trata esta Portaria, será coordenado pelos servidores do IPSNH.

Art. 11° Caberá aos responsáveis pelo Recadastramento validar, comprovar e emitir o protocolo de entrega do recadastramento somente se:

I - Todas as informações e atualizações estiverem de acordo com as exigências desta Portaria;
II – Todos os documentos estiverem devidamente comprovados, atualizados e entregues junto ao setor competente.
Art. 12 As conclusões alcançadas pelo IPSNH após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada de providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades observados os procedimentos legais.

Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 06 de setembro de 2023.

CARLINDO KLUG
Presidente do IPSNH
Portaria Nº 23/2021

DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA 2023
Declaro que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer PROVA DE VIDA anual junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Novo Horizonte do Oeste/RO – IPSNH, como requisito para a continuidade de recebimento do benefício de aposentadoria/pensão por morte, pago pelo IPSNH. Não tendo condições de comparecer pessoalmente no período estabelecido, apresento PROVA DE VIDA conforme informações abaixo:

Nome Completo:.....
Endereço:.....
Bairro:.....
Cidade:..... UF:.....CEP:.....

Telefone para contato: (.....)-.....
Local, data .....

_____
Assinatura

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO

Eu, _____, brasileiro(a), portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) _____ Aposentado ( ) Pensionista ( ), da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, **DECLARO que** informarei ao setor de Recursos Humanos do IPSNH, a título de atualização do meu cadastro funcional, sempre que mudar de endereço, telefone, e-mail e alteração do número de dependentes, alteração de estado civil, assim como, qualquer outra informação relevante à manutenção da atualização contínua do meu cadastro no IPSNH.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Novo Horizonte do Oeste/RO, ____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Aposentado ou Pensionista

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, nacionalidade:_____, Estado civil:_____, profissão:_____, portador da Carteira de Identidade nº_____, órgão expedidor_____, emitida em _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e_____, nacionalidade:_____, estado civil:_____, profissão:_____, portadora da Carteira de Identidade nº_____, órgão expedidor_____, emitida em_____, inscrita no CPF sob o nº_____, ambos domiciliados nesta cidade e residente na _____, n°_____, Bairro:_____,CEP_____, juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades legais, que convivemos em UNIÃO ESTÁVEL desde ____/____/____, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

Novo Horizonte do Oeste/RO, _____ de _____ de 2023.

_____
1º Declarante

_____
2º Declarante

TESTEMUNHAS:

1)NOME:_____
RG:_____ CPF:_____

TESTEMUNHAS:

1)NOME:_____
RG:_____ CPF:_____

Publicado por:
Elaine Aparecida Andrade de Souza
Código Identificador:DACD8116

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2020

DATA: 18/07/2023
PARTES: CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISITIA OURO PRETO DO OESTE e TELEFONICA BRASIL SA CNPJ 02.558.157/0001-62
DO OBJETO: Este contrato tem como objeto a contratação de operadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), ou Serviço de Telefonia Móvel Celular (SMC), na modalidade local (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para prestação de serviço de telefonia móvel em sistema digital pós-pago e de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital com pacote de dados para smartphone para acesso à internet, adicional de deslocamento (DSL1 e DSL2), adicional de chamada de deslocamento (AD1 e AD2), tarifa zero e serviços de mensagem de texto.

DO VALOR ORCAMENTÁRIO: Aplica-se, ao valor do contrato, o reajuste de acordo com o Indice de Serviços de Telecomunicações - IST, acumulado até Junho 2023, passando o valor mensal de R$ 908,22 (Novecentos e oito reais e vinte e dois centavos) para R$ 927,36 (Novecentos e vinte sete reais e trinta e seis centavos) ficando o contrato de 12, (doze meses) no valor total de R$ 11.128,32 (onze mil, centos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) referente a vinte e quatro linhas telefônicas celulares.

DA VIGÊNCIA: O período de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, a contar de 22 de julho de 2023 a 22 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

PROCESSO: 063/2020/CMETOPO

Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO em 14 de Agosto de 2023

RODRIGO SANTOS ALVES DANTAS
Dir. de Patrimônio

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:08A5DF34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 15.160/GP/2022, torna público o resultado da fase de habilitação referente à Tomada de Preços nº 004/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar a reforma do Teatro Municipal, no Município de Ouro Preto do Oeste. Foram

declaradas HABILITADAS as empresas LUKS CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 09.373.909/0001-60; V. G. PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.; CNPJ: 45.692.866/0001-49; KALLEO EMP. CONST. IMP. EXP. E COM. LTDA.;CNPJ: 11.926.493/0001-01;CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA.; CNPJ: 00.541.146/0001-44;MANAÓS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.;CNPJ: 35.533.225/0001-21;CONSTRUTORA OK EIRELI;CNPJ: 07.131.803/0001-24;MS OLIVEIRA CONSTRUÇÃO CIVIL - ME;CNPJ: 36.214.863/0001-09;F. SCALZER NETO EPP; CNPJ: 12.772.789/0001-88 eERALDO RIBEIRO FERREIRA CONSTRUÇÕES - ME;CNPJ: 14.727.450/0001-95 e INABILITADAS as empresas LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.;CNPJ: 36.673.093/0001-08 e R & R LTDA., CNPJ: 11.006.117/0001-07. Ficam os interessados desde já notificados da referida decisão e do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, em obediência ao Art. 109 da Lei 8.666/1993. Em não havendo recursos, a sessão para abertura da proposta de preços será realizada no dia 19/09/2023, às 9h (horário de Brasília/DF), no mesmo endereço indicado no edital.

Ouro Preto do Oeste/RO, 6 de setembro de 2023.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Presidente/CPL

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:1F52AD2C

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 66/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) , HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de Consultoria Especializada, com capacidade técnica para o desenvolvimento e elaboração de Projeto de Implantação e Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão, objetivando auxiliar o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE OURO PRETO DO OESTE/RO no incentivo a adesão das melhores práticas de gestão previdenciária, no intuito da emissão de Certificação Institucional Pró-Gestão, no desenvolvimento e acompanhamento continuado do IPSM/OPO

Fornecedor : CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA - 11.340.009/0001-68

Descrição: Contratação de Consultoria Especializada, com capacidade técnica para o desenvolvimento e elaboração de Projeto de Implantação e Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão, objetivando auxiliar o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE OURO PTRETO DOOESTE/RO no incentivo a adesão das melhores práticas de gestão previdenciária, no intuito da emissão de Certificação Institucional Pró-Gestão, no desenvolvimento e acompanhamento continuado do IPSM/OPO.

Subtotal Lote R$ 25.000,00

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ouro Preto do Oeste-RO , 05 de Setembro de 2023

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:317D8428

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 87/2023
Processo Administrativo: 2444/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO DE FUTEBOL “RURALZÃO 2023”

Adjudicatário: LIMA & SILVA LTDA - 08.156.871/0001-00.

Valor Total Adjudicado: R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de setembro de 2023.

ELIDA CRISTINA VOEDELO
Assessor Executivo de Gabinete

Publicado por:
Elida Cristina Voedelo
Código Identificador:439D5530

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 046/2023

OBJETO Registro de Preços, para Eventual e Futura Aquisição de Artigos de Decoração e Enfeites Natalino.
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA: MEI, ME e EPP – BENEFÍCIO LOCAL e REGIONAL.
PROCESSO Nº 1.625/SEMEC/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
ABERTURA DA SESSÃO DIA: 20/09/2023, às 9hs Horário de Brasília-DF.
VALOR ESTIMADO: R$ 58.587,93 (cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos)
LOCAL: site www.portal.licitanet.com.br. Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.
O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3447-1205 ou (69) 3198-0143.

Parecis/ RO, 05 de setembro de 2023

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:46E6CB04

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 043/2023

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação por Quilômetros/Rodados de 01 (um) CAMINHÃO TRUCADO, COM CARROCERIA ABERTA “TIPO PRANCHA OU TOUREIRO”, COM MOTOR TURBINADO

06 CILINDROS A DIESEL; POTENCIA MÍNIMA DE 380 CV; EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO; COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 1999; COM CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE ATÉ 45 TONELADAS, para realizar o transporte, de maquinas pesadas, tais como: (Escavadeira-PC, Retro Escavadeiras, Moto niveladoras, Pá-Carregadeiras, entre outros), conforme solicitação da SEMOSP.
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA: MEI; ME e EPP – ÂMBITO LOCAL e ÂMBITO REGIONAL.
PROCESSO Nº 1.527/SEMOSP/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
ABERTURA DA SESSÃO: 21/09/2023, às 9hs Horário de Brasília-DF.
VALOR ESTIMADO: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
LOCAL: site www.portal.licitanet.com.br. Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**
O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3447-1205 ou (69) 3198-0143.

Parecis/RO, 05 de setembro de 2023

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:CE6E5FCA

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 045/2023

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação por HORAS TRABALHADAS de "RETRO ESCAVADEIRA 4x4 e PÁ-CARREGADEIRA 4x4".
COM AMPLA PARTICIPAÇÃO
PROCESSO Nº 1.572/SEMOSP/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
ABERTURA DA SESSÃO: 22/09/2023, às 9hs Horário de Brasília-DF.
VALOR ESTIMADO: R$ 875.000,00 (Oitocentos e setenta e cinco mil reais)
LOCAL: site www.portal.licitanet.com.br. Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**
O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3447-1205 ou (69) 3198-0143.

Parecis/RO, 05 de setembro de 2023

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:339AF8C1

CPL
AVISO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

OBJETO Contratação de Pessoa Jurídica, para Prestação de Serviços de Ministração de Curso de Capacitação e Formação Continuada de Professores.
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA: MEI, ME e EPP – ÂMBITO LOCAL e ÃMBITO REGIONAL.
PROCESSO Nº 1.399/SEMED/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
ABERTURA DA SESSÃO DIA: 22/09/2023, às 10hs Horário de Brasília-DF.
VALOR ESTIMADO: R$ 29.666,67 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
LOCAL: site www.portal.licitanet.com.br. Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.
O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3447-1205 ou (69) 3198-0143.

Parecis/ RO, 05 de setembro de 2023

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:BB6667C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 487

DECRETO Nº 487

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE PARECIS, EM RAZÃO DO 07 DE SETEMBRO – DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parecis – RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.
DECRETA;

Art. 1º -Fica decretado Ponto Facultativo no Âmbito do Município de Parecis-RO, no dia 08 de setembro de 2023. As repartições públicas municipais, retornaram suas atividades normalmente no dia 11 de setembro de 2023 (segunda-feira).

Art. 2º -O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades públicas municipais que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 3° -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parecis, RO. Data certificada.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PARECIS/RO, 06 de setembro de 2023.

Publicado por:
Adriana Cristina Dos Santos Ferreira
Código Identificador:768B84A8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO 1236/2023

Processo 1236/2023 (SEMETUR)

Assunto: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROJETOS DE EVENTOS TEMPORÁRIO

Ao dia 06 de setembro de 2023, após constado regularidade dos autos procedimentais, a autoridade competente Sr. VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA, prefeita, **ADJUDICA E HOMOLOGA** os autos referentes ao processo 1236/2023, com a finalidade a Adjudicação e Homologação em favor da empresa:

Empresa Vencedora: EXTINFORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA

Valor: R$ 12.000,00 (Doze mil reias

Pimenteiras do Oeste, 06 de Setembro de 2023

(Assinatura Digital)
VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:A80D6158

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 838/2023

PROCESSO Nº 1380/2023

Objeto Contratação de empresa especializada em segurança
Valor contratado: R$ 84.924,00 (**Oitenta e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais**)

Contratada: PVH- SEG. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

Pimenteiras do Oeste/RO, 04 de setembro de 2023

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:C535416A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo 1429/2023

Processo 1429/2023 (SEMETUR) Assunto:
Ao dia 06 de setembro de 2023, após constado regularidade dos autos procedimentais, a autoridade competente Sr. VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA, prefeita, **ADJUDICA E HOMOLOGA** os autos referentes ao processo 1429/2023, com a finalidade a Adjudicação e Homologação em favor da empresa:

Empresa Vencedora: JEOVANE FRANCISCO DIOGO 61874400210

Valor: R$ 15.100,00 (QUINZE MIL E CEM REAIS)

Pimenteiras do Oeste, 06 de Setembro de 2023

(assinatura digital)

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:31E2C54E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 1442/2023

Processo 1442/2023 (SEMETUR)

Assunto: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA em Locação de Gerador de 170 KVA, Locação de grades de Contenção, Locação de Treliças de Alumínio P30
Ao dia 06 de setembro de 2023, após constado regularidade dos autos procedimentais, a autoridade competente Sr. VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA, prefeita, **ADJUDICA E HOMOLOGA** os autos referentes ao processo 1442/2023 com a finalidade a Adjudicação e Homologação em favor da empresa:

Empresa Vencedora: LEO EVENTOS EIRELI ME

Valor: R$32.994,00 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)

Pimenteiras do Oeste, 06 de Setembro de 2023

(Assinatura Digital)
VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:95A65CE3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.075 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

"*Institui o Programa Municipal de Turismo Educativo – PROMTE, com a finalidade de possibilitar visitar monitoradas dos estudantes de escolas públicas ao patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental de Porto Velho e dá outras providências."*

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **MÁRCIO PACELE**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

LEI :

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Turismo Educativo – PROMTE, com a finalidade de possibilitar visitas monitoradas dos estudantes de escolas públicas ao patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental, entre outras providências.

Art. 2º São objetivos do PROMTE:

I – possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico nacional;

II – promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;

III – garantir a democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;

IV – desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;

V – estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;

VI – incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 3º O PROMTE consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede pública de ensino aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, teatro, biblioteca e universidades.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Turismo preparar roteiros de visitas, por região, bem como escala de participação das escolas no Projeto, de forma que todas as escolas possam participar do programa.

Art. 4º As escolas públicas que aderirem ao PROMTE poderão celebrar Termos de Cooperação ou qualquer outro instrumento administrativo junto às Secretarias de Educação e de Turismo, com vistas ao recebimento de apoio financeiro na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede pública de ensino aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, teatro, biblioteca e universidades.

§ 1º As escolas públicas deverão formalizar solicitação de apoio financeiro nos termos especificados pelas Secretarias de Educação e do Turismo.

§ 2º O montante total passível de repasse a cada escola será determinado por ato das Secretarias de Educação e do Turismo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 01 de setembro de 2023.

VEREADOR MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador/ Presidente

Projeto de Lei Nº 4.452/2023

VEREADOR ISAQUE MACHADO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3BDEB330

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.076 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

"*Dispõe sobre a instalação de dispositivos de pânico com acionamento fácil das autoridades competentes em caso de iminente ameaça de agressão – o "botão de pânico", nas Instituições Públicas de Ensino no Município de Porto Velho e Distritos."*

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **MÁRCIO PACELE**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

LEI :
Art. 1º Fica estabelecida a instalação de dispositivos de pânico com acionamento fácil das autoridades competentes em caso de iminente ameaça de agressão – o "botão de pânico", nas Instituições de ensino de iniciativa pública em todo o Município de Porto Velho e Distritos.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, os dispositivos podem ser físicos, utilizando sistemas específicos ou a critério do Executivo, implantar aplicativo que corresponda a mesma finalidade.

Art. 2º Os botões de pânico devem ser instalados em locais visíveis e de fácil acesso dentro das dependências da escola.

Art. 3º O objetivo dos botões de pânico é acionar imediatamente as autoridades competentes em caso de situações de emergência, como ameaças à integridade física de alunos, professores e funcionários, ou outras situações de risco.

Art. 4º Para a implantação do botão de pânico, o Poder Público poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituições parceiras e vinculadas ao serviço público e aos sistemas de Segurança Pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 01 de setembro de 2023.

VEREADOR MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador/Presidente

Projeto de Lei nº 4.467/2023
Vereador Isaque Machado

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5F1389D5

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.077 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

"*Determina a obrigatoriedade de distribuição de protetor e bloqueador solar pelo Município às pessoas com deficiência de albinismo."*

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **MÁRCIO PACELE**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

LEI :

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade do Poder Público Municipal distribuir, periodicamente, protetor e bloqueador solar às pessoas com deficiência de albinismo, e, compatíveis com a necessidade, em quantidade e fator de proteção devidamente especificada por profissional da área médica.

Parágrafo único. É condição para o recebimento dos protetores e bloqueadores solares o prévio cadastramento de pessoas com albinismo na Secretaria Municipal de Saúde, conforme for estabelecido pelo Executivo.

Art. 2º Para atender o disposto nesta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Porto Velho, 01 de setembro de 2023.

VEREADOR MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador/Presidente

Projeto de Lei nº 4.429/2023
Vereador Isaque Machado

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E85E36A8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.078 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

"*Dispõe sobre a regulamentação das condições de repouso dos profissionais de enfermagem nas instituições de saúde públicas e privadas do Município de Porto Velho."*

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **MÁRCIO PACELE**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

LEI :

Art. 1º As instituições de saúde públicas e privadas, ofertarão aos profissionais de enfermagem condições adequadas de repouso, durante todo o horário de trabalho.

Parágrafo único. A enfermagem é exercida privativamente pelo enfermeiro, pelo técnico de enfermagem, pelo auxiliar de enfermagem e pela parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação.

Art. 2º Os locais de repouso dos profissionais de enfermagem deverão dispor das seguintes condições:

I – ser arejado;
II – ser provido de mobiliário adequado;
III – ser equipado com instalações sanitárias;
IV – ser dotado de conforto térmico e acústico;
V – ser destinado especificamente para o descanso dos trabalhadores; e
VI – ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 01 de setembro de 2023.

VEREADOR MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador/Presidente

Projeto de Lei nº 4.435/2023
Vereador Enf. Roneudo.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DD942A43

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.079 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

"*Determina às maternidades, hospitais e demais estabelecimentos congêneres da rede pública de saúde, fornecer tradutor e intérprete de Libras, quando solicitado pela parturiente e dá outras providências.*"

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **MÁRCIO PACELE**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

LEI :

Art. 1º As maternidades, casas de partos e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada de saúde ficam obrigados a permitir a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), inclusive no momento do parto, bem como fornecer o profissional qualificado.

Parágrafo único. Os serviços de saúde, sempre que solicitado pela paciente surda ou com deficiência auditiva, impossibilitada de se comunicar com o médico ou sua equipe, gozará deste direito que será obrigatório na Unidade de Saúde, inclusive no momento do parto, observadas as normas de segurança da unidade de saúde, regulamentos e a compatibilidade com o serviço prestado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 01 de setembro de 2023.

VEREADOR MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador/Presidente

Projeto de Lei nº 4.438/2023
Vereador Isaque Machado.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4431DA27

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.080 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

"*Fica autorizado o Programa de Divulgação de Vagas Escolares para o público da educação especial no Município de Porto Velho e dá outras providências.*"

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **MÁRCIO PACELE**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

LEI :

Art. 1º Fica autorizado no Município de Porto Velho o Programa de Divulgação de Vagas Escolares para o público da educação especial.

Parágrafo único. Para os fins da presente Lei, considera-se Público da Educação Especial crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (Autistas e Espectros Autistas).

Art. 2º O programa instituído por esta Lei destina-se a promover a divulgação de informações referentes às matrículas destinadas para o público da educação especial da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação da cidade de Porto Velho deverá promover a divulgação de informações referentes às matrículas para o público da educação especial nos seguintes meios de comunicações:

I – divulgações veiculadas em redes televisivas e jornais de grande circulação;
II – divulgações veiculadas em transportes públicos do Município;
III – divulgação em hospitais, UBS's, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e instituições que ofereçam tratamentos para crianças e adolescentes com deficiências físicas e intelectuais;
IV – elaboração de materiais informativos sobre as vagas de matrículas destinadas ao público da educação especial.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 01 de setembro de 2023.

VEREADOR MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador/Presidente

Projeto de Lei nº 4.443/2023
Vereadora Ellis Regina

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3208B4B7

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.081 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

"*Autoriza a disponibilização de Sinal de Internet sem Fio (Wi-Fi) nas repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e das Autarquias, para acesso universal e gratuito à população do Município de Porto Velho/RO, e dá outras providências.*"

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **MÁRCIO PACELE**, Presidente da

Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

LEI :

Art. 1º Fica autorizada a disponibilização de Sinal de Internet sem Fio (*Wi-Fi)* nas repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e das Autarquias, para acesso universal e gratuito à população do município de Porto Velho/RO.

Art. 2º Os órgãos públicos da Administração Municipal que estão conectados na rede mundial de Internet deverão compartilhar o sinal de forma gratuita aos cidadãos e cidadãs através de conexão sem fio *Wi-Fi*.

Parágrafo único. A disponibilidade de conexão deverá ser feita através de cartaz informativo fixado em parede de fácil visualização, contendo:

I – nome da rede *Wi-Fi*;
II – senha da rede *Wi-Fi*;
III – código *QR-Code* de acesso direto à rede *Wi-Fi*.

Art. 3º O canal de conexão deverá funcionar em horário determinado pelo órgão e caberá à Administração Pública tomar as medidas necessárias, podendo realizar parcerias para funcionamento da rede no entorno do prédio onde estiver instalado o órgão.

Art. 4º Os órgãos e as Secretarias deverão dotar o canal disponibilizado de filtros que impeçam o acesso a pornografia e conteúdo impróprio, bem como poderão dotar o sistema de dispositivo que detecte a possível existência de crimes como a pedofilia e a obtenção indevida de dados bancários, além de outros crimes que possam ser detectados pela rede.

Art. 5º Para ter acesso à Internet por meio de rede *Wi-Fi*, o usuário que possui aparelho móvel (*smartphone*, *notebook*, *tablete* e outros) com capacidade de comunicação sem fio deve estar no raio de ação ou área de cobertura do ponto de acesso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 01 de setembro de 2023.

VEREADOR MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador/Presidente

Projeto de Lei nº 4.462/2023
Vereador Jurandir Bengala

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B884223F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.082 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

"*Cria o Índice de Segurança das Escolas Municipais de Porto Velho e dá outras providências.*"

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **MÁRCIO PACELE**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

LEI :

Art. 1º Fica criado o Índice de Segurança das Escolas Municipais no âmbito do Município de Porto Velho.

Art. 2º Cada unidade escolar, por meio de seu gestor, informará à Secretaria Municipal de Educação o nível de segurança e violência dentro da unidade e no entorno dela, visando à construção do índice supracitado.

Parágrafo único. A informação citada no *caput* deste artigo dar-se-á de forma em que o responsável pela unidade escolar atribuirá, anualmente, uma nota de zero a dez para o nível de segurança percebido no interior e no entorno da escola, correspondendo às seguintes notas:

I – de zero a três: nenhuma segurança/muita violência;
II – de quatro a seis: relativa segurança/violência em situações excepcionais;
III – de sete a dez: total segurança/nenhuma violência.

Art. 3º O índice citado no art. 1º desta Lei será construído pela Secretaria Municipal de Educação a partir das informações fornecidas pela unidade escolar municipal e terá seus resultados publicados no *Site* Oficial do Município na Internet.

§ 1º Os resultados publicados deverão conter a nota atribuída em cada unidade escolar e a média geral.

§ 2º A partir da segunda publicação dos resultados, esta deverá conter as médias de cada unidade escolar e a média geral das últimas publicações, permitindo o comparativo e o atingimento dos objetivos da existência do índice, identificando pontos de melhora e de piora, regiões críticas e áreas com iniciativas bem-sucedidas a serem reproduzidas.

Art. 4º A publicação do Índice de Segurança das Escolas Municipais ficará a critério da Secretaria de Educação, devendo escolher o mês e a data para divulgação do índice, a partir do ano posterior ao da publicação desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 01 de setembro de 2023.

VEREADOR MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador/Presidente

Projeto de Lei nº 4.477/2023

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:44F0DAE1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.083 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

"*Em obediência à Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, obriga a manutenção de equipe de brigada profissional, composta por bombeiros civis, nos estabelecimentos da cidade de Porto Velho.*"

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **MÁRCIO PACELE**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

LEI :

Art. 1º Fica obrigatória a manutenção de equipe de brigada profissional, composta por bombeiros civis, nos seguintes estabelecimentos da cidade de Porto Velho:

I – shopping centers;
II – casas de shows e de espetáculos cuja capacidade de lotação seja de, no mínimo, 400 (quatrocentas) pessoas;
III - hipermercados;
IV – grandes lojas de departamentos;
V – campus universitários;

VI – edificações ou plantas cuja ocupação ou cujo uso exijam a presença de bombeiros civis, conforme legislação estadual de proteção contra incêndios do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;
VII – balneários ou clubes de recreação.

Parágrafo único. Em caso de alguns dos estabelecimentos referidos nos incisos do *caput* deste artigo estarem vinculados a um shopping center, a equipe de brigada profissional poderá ser única para o atendimento de ambos os estabelecimentos.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I – bombeiro civil: aquele que, habilitado nos termos da Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista ou empresas especializadas em proteção de serviços de prevenção e combate a incêndio;
II – shopping center: o empreendimento empresarial que reúna lojas comerciais, restaurantes e cinemas em um só conjunto arquitetônico;
III – casa de shows e de espetáculos: o empreendimento destinado à apresentação de shows artísticos ou de peças teatrais, bem como à realização de reuniões públicas;
IV – hipermercado: o mercado grande que venda, além dos produtos tradicionais, eletrodomésticos, roupas e acessórios para veículos, como fluídos, pneus e baterias, entre outros;
V – campus universitário: a faculdade ou escola para especialização profissional e científica de nível superior:
VI – balneário ou clube de recreação: estabelecimento disposto de trecho de rio, piscina de água corrente ou piscina convencional que comporte mais de 200 (duzentos) frequentadores, ou conforme legislação respectiva em vigor.

Art. 3º As atividades básicas de bombeiro civil durante suas rotinas de trabalho no âmbito do estabelecimento contratante são constituídas pelos seguintes procedimentos:

I – ações de prevenção:

a) avaliar riscos existentes;

b) elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos;

c) inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio e rotas de fuga, e quando detectada qualquer anormalidade, comunicar a quem possa saná-la na maior brevidade possível, registrando em livro próprio a anormalidade verificada;

d) informar ao CBMRO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, citando o dia e hora de exercícios simulados;

e) planejar ações pré-incêndio;

f) supervisionar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos;

g) conhecer o plano de emergência contra incêndio do projeto onde presta serviço;

h) implementar o plano de combate e abandono.

II – ações de emergência:

a) identificação da situação;

b) atuar no controle do pânico;

c) auxílio no abandono da edificação;

d) acionar imediatamente o CBMRO, independente de análise de situação;

e) verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;

f) combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por extintores ou mangueiras de incêndio a própria edificação e onde não haja necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos;

g) realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;

h) interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;

i) estar sempre em condições de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.

Parágrafo único. Os bombeiros civis, voluntários e municipais só devem atuar nas atividades básicas em que estejam plenamente capacitados e tenham EPI's e os recursos necessários disponíveis.

Art. 4º Cada equipe de brigada profissional de que trata esta Lei deverá:

I – atender às disposições da legislação estadual, bem como à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
II – ser composta por, no mínimo, 1 (um) bombeiro civil do sexo feminino;
III – dispor de:

a) materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso, conforme os riscos de cada planta;

b) kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico à vida, incluindo o desfibrilador externo automático, além de profissionais comprovadamente capacitados para sua utilização.

Art. 5º Os bombeiros civis e os estabelecimentos referidos nesta Lei que contarem com o apoio ou o auxílio municipal para análise e desenvolvimento de projetos ou ações sociais deverão apresentar documentação comprovando o cumprimento de disposições legais.

Parágrafo único. A documentação referida no *caput* deste artigo será analisada por órgão definido pelo Executivo Municipal, ao qual caberá a liberação e os encaminhamentos pertinentes ao andamento dos projetos e das ações sociais, bem como a fiscalização desses e do cumprimento desta Lei.

Art. 6º No processo de concessão de alvará ou licença, o Executivo Municipal deverá instruir o interessado a requerer consulta prévia no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, para vistoria das instalações, visando ao cumprimento das exigências básicas de segurança contra incêndio e pânico em conformidade com a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017.

Art. 7º Fica o Poder Executivo responsável pela forma de cobrança no caso de descumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 8º No atendimento a sinistro em que atuem em conjunto os bombeiros civis e o Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

Art. 9º As disposições estabelecidas nesta Lei não se aplicam:

I – às edificações residenciais;
II – às microempresas;
III – às entidades maçônicas, confessionais ou religiosas.

Art. 10 As atividades de empresas que prestam serviços e/ou qualificação profissional de bombeiros civis ou capacitação nas áreas como: Brigadista efetivo, Eventual, Intermediário, e Avançado, deverão ser ministradas por instrutores ou responsável técnico nível médio, tendo qualificação em Bombeiro Profissional Civil nas áreas

afins, como também, habilitado nos níveis de especialistas Bombeiros Civil classes l, ll, Ill, lV e/ou superior em Segurança do Trabalho, especialidade em segurança contra incêndio e pânico e/ou gerenciamento prevenção e combate incêndio e pânico, e/ou nas áreas afins dessa norma.

Parágrafo Único. Brigadistas efetivos, eventual ou intermediário e/ ou avançado não se equipara ao Bombeiro Civil Efetivo, nem aos seus níveis Técnicos ou coordenadores nas especialidades de classes l, ll, lll, lV das NBR's 16877 e 14608 vigentes, também, na ausência do Técnico de Prevenção e Combate Incêndio, os especialistas serão responsáveis pelas Brigadas efetivas de Bombeiros civis nas edificações, os técnicos, coordenadores devem ser credenciado em seus respectivos Conselhos de Classes, e comprovado suas especializações superior e/ou Técnica nível Médio nas áreas afins dessas Normas.

Art. 11 O Atestado de Brigada Contra Incêndio e Pânico ou Certificado de Formação de Brigadista deverá ser ministrado por instrutores qualificados conforme as NBR's 14608 e/ou 16877 e nas unidades de competências 1 à 6 desta norma vigentes. Mantido na edificação ou área de risco e será exigido do proprietário ou responsável pela edificação durante a inspeção para emissão do AVCIP. Deverá ser atualizado o certificado do curso anualmente.

Art. 12 As escolas de formação de Bombeiros Civis e/ou empresas de treinamentos nas áreas afins de qualificação e de atualização de Bombeiros civis conforme as NBR, s 14608 e 16877, seus coordenadores e instrutores devem seguir ao caput do artigo 10, como também, devem obedecer às normas estabelecidas referentes aos centros de treinamentos que são:

Parágrafo Único. As instalações para treinamentos práticos de combate a incêndio e resgate técnico são classificadas em quatro níveis:

I – nível 1 – básico;
II – nível 2 – intermediário;
III – nível 3 – avançado para Brigadistas e Bombeiro Civil classe I;
IV – nível 4 – Brigadista (quando for aplicável) e Bombeiro Civil classe II e III nível superior.

Art. 13 O nível das instalações deve ser utilizado conforme o nível de treinamento requisitado, para brigadistas de acordo com a NBR14277 de 2020 e 14276, para bombeiros civis de acordo com as NBR 16877 e NBR 14608, para a execução de todos os conteúdos de ensino prático. As empresas ou escolas de formação e/ou de treinamentos nas áreas afins destas NBR's, que não obedecerem aos critérios impostos por artigo ou esses incisos não poderão formar ou dar cursos de atualização para Bombeiros Civis ou outros profissionais similares a estas NBR'S.

Art. 14 As edificações comerciais, fábricas, industrias, residenciais e institucionais, dentro das especificidades de cada uma, deverão ter manutenção periódica de forma preventiva, por bombeiros civis qualificados em conformidade com a NBR 16877.

Art. 15 As edificações onde forem encontradas irregularidades, na execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, constatados pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia, e que forem exigidos por esse órgão a necessidade de Brigada de Bombeiros Civis, estas Brigadas, deverão ser composta obrigatoriamente por Brigada de Bombeiros Civis Básico, Coordenadores Técnicos com Níveis I, II, III e lV em suas respectivas competências, tais como:

I - Especialista em Segurança do Trabalho;
II - Especialista em Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, e/ou nas áreas afins conforme NBR 16877 vigentes;

Art. 16 Os empregadores ou empresa contratada deverão entrar em comum acordo a referente compra dos equipamentos de proteção individual (EPI), Roupa de Combate Incêndio Estrutural completa, EPRA e outros necessários.

Parágrafo Único. Fica obrigatória a contratação de empresas de prestação de serviços de Bombeiros Civis, as empresa devem ser credenciadas ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, sob a Coordenadoria de Atividades Técnicas (CAT), em locais de reunião de público, tais como:

I – shows, grandes casas de eventos, em ambientes abertos, instalações temporárias e centro esportivos e de exibição, não poderão ser contratados Brigadistas efetivos tanto do quadro de funcionários e serviços do evento como seguranças, garçons, staff etc.

II - É vedado a qualquer agente colaborador do evento atuar como Bombeiro Civil e/ou brigadista efetivo sem a devida certificação/autorização das normas reguladoras vigentes.

Art. 17 A adequação de quantidade de Bombeiros Civis, deverão obedecer a seguinte proporção:

I – Locais de lotação com até 700 pessoas serão recomendados 04 Bombeiros Civis;
II – de 701 da 1.000 no mínimo 5 ou mais Bombeiros civis;
III – De 5.000 mil pessoas deverá compor a partir de 10 Bombeiros Civis e a partir de 01 coordenador técnico;
IV – De 5.001 a 10.000 deverá ter 15 ou mais Bombeiros Civis.

Art. 18 Todos com seus certificados de APH e Prevenção Combate Incêndios em dias.

Art. 19 As ambulâncias particulares deverão estar equipadas conforme exigência desta, que suplementa os dispositivos federais reguladores dos Bombeiros Civis.

§ 1º Deverá ser especificado o tipo de ambulância e profissionais habilitados para os eventos, conforme a normas técnicas da vigilância sanitária municipal vigente, das disposições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

§ 2º O grau de risco do evento, será avaliada a necessidade da categoria da ambulância, acompanhada do contrato de prestação de serviços médicos e pré-hospitalares, incluindo ambulância por empresas especializadas.

§ 3º Na solicitação da vistoria de liberação das ambulâncias, deverão estar acompanhadas de informações descritas nas seguintes alíneas:

I - Ser guarnecidas por condutor (a) com habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito);
II - Ser guarnecidas por profissional de enfermagem: enfermeiro (a), técnico (a) de enfermagem ou auxiliar de enfermagem;
III - Possuir sinalizador óptico e acústico;
IV - Possuir maca com rodas para transporte de passageiros em decúbito horizontal;
V - Possuir suporte para soro e oxigênio medicinal.

Art. 20 Os componentes da ambulância (motorista e profissional de enfermagem) deverão apresentar cópias autenticadas das documentações que comprovem as informações necessárias para guarnecer o veículo.

Art. 21 Os eventos com lotação acima de 15.000 pessoas deverão possuir posto médico composto por, no mínimo, um (a) médico (a) e um (a) enfermeiro (a), dispostos permanentemente, para atendimentos de emergências ao público durante todo o período do evento.

Art. 22 Os eventos com lotação acima de 15.000 pessoas devem ser compostas por Brigada de Bombeiros Civis, com no mínimo de 20 Bombeiros Civis, com seus certificados de APH E Prevenção Combate Incêndio atualizados conforme NBR's nº 14.608 e 16.877 vigentes.

Art. 23 Institui o Dia do Bombeiro Civil no âmbito do município de Porto Velho e Distritos.

Art. 24 As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 01 de setembro de 2023.

VEREADOR MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador/Presidente

Projeto de Lei nº 4.331/2022
Vereador Edwilson Negreiros.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DFD2182A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.084 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

"*Fica autorizada a proibição e utilização de animais em atividades desportivas com emissão de regras de aposta em jogos de azar no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências."*

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **MÁRCIO PACELE**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

LEI :

Art. 1º Ficam proibidas atividades desportivas que utilizem animais, como corridas, disputas ou qualquer outra prova, com a respectiva emissão de regras de apostas, ainda que por meio digital ou virtual.

Art. 2º Os estabelecimentos que desenvolvem atividades como as descritas no artigo anterior deverão cessar essas atividades no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penas:

I – advertência para a regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II – na reincidência, multa de R$ 200,00 (duzentos reais) multiplicados pela capacidade de frequentadores;

III – se decorridos 30 (trinta) dias ou mais, contados da última autuação, sem a regularização do estabelecimento, o alvará de funcionamento será suspenso.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, independentemente de regulamentação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 01 de setembro de 2023.

VEREADOR MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador/Presidente

Projeto de Lei nº 4.442/2023Vereadora Ellis Regina

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3E3469B6

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 564/CMPV-2023. DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Porto Velho ao Senhor Raniery Araújo Coelho, Presidente da FECOMÉRCIO/RO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** ao Senhor **RANIERY ARAÚJO COELHO.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 05 de setembro de 2023.

VEREADOR MÁRCIO PACELE
Vereador/ Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 595/2023.
Autoria: Vereadora Ellis Regina

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:81D60F47

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EXTRATO Nº 17/PG/CMPV/2023 (LEI FEDERAL Nº 8.666/1993)

AUTOS DO PROCESSO Nº **01.00042-000.2018**
CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**
EMPRESA CONTRATADA:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ Nº 61.198.164/0001-60
ESPÉCIE: 4 ° ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – CMPV COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E SERVIÇO DE GUINCHO, PARA FORNECER SEGURO VEICULAR, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS, ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, para atender a Câmara Municipal de Porto Velho, Estado de Rondônia, por período de 12 (doze) meses.

PROJETO ATIVIDADE: **01.122.0010.2.001 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.**

FONTE :1500

VALOR GLOBAL: **R$ 25.120,17 (vinte e cinco mil cento e vinte reais e dezessete centavos)**

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador Presidente
Contratante

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A0F15689

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 496/CMPV-2023

DECRETO Nº 496/CMPV-2023
Porto Velho, 05 de setembro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar Ponto Facultativo, neste Poder Legislativo, o dia 08 (sexta-feira) de setembro de 2023, em decorrência ao dia da Independência do Brasil, comemorado no dia 07 (quinta-feira) de setembro de 2023.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:617F128F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 136/CMPV-2023

PORTARIA Nº 136/CMPV-2023 Porto Velho, 06 de setembro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o gozo de **férias** aos servidores abaixo relacionados:

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Valdeci Batista Ribeiro de Oliveira	Gabinete Ver. Edimilson Dourado	01/10/2023 a 30/10/2023	2022/2023
Sayde Falcão de Lima	Gabinete Ver. Edimilson Dourado	01/10/2023 a 30/10/2023	2022/2023

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5CCADB20

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 137/CMPV-2023

PORTARIA Nº 137/CMPV-2023 Porto Velho, 06 de setembro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o gozo de **férias** a servidora abaixo relacionada:

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Juliana Moraes da Silva Pinheiro	Gabinete Ver. Everaldo Fogaça	01/09/2023 a 30/09/2023	2022/2023

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5B0D51B4

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 138/CMPV-2023

PORTARIA Nº 138/CMPV-2023 Porto Velho, 06 de setembro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o gozo de **férias** ao servidor abaixo relacionado:

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Pedro Roseno Alves	Gabinete Ver. Jurandir Bengala	01/10/2023 a 30/10/2023	2022/2023

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8BD94793

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 139/CMPV-2023

PORTARIA Nº 139/CMPV-2023 Porto Velho, 06 de setembro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o gozo de **férias/2023** aos servidores abaixo relacionados:

ESTATUTÁRIO:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO	EXERCÍCIO
19615	Rudimar Cardoso	Agente de Segurança NI.XIII – FX.16	02/10/2023 à 31/10/2023	2021/2022
85162	Diogo Prestes Girardello	Procurador F-III	02/10/2023 à 31/10/2023	2022/2023

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:55877EB5

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 140/CMPV-2023

PORTARIA Nº 140/CMPV-2023 Porto Velho, 06 de setembro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o gozo de **férias** a servidora abaixo relacionada:

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Larissa Rayane Nascimento de Souza	Gabinete Ver. Valtinho Canuto	01/10/2023 a 30/10/2023	2022/2023

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9C9391AF

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 497/CMPV-2023

DECRETO Nº 497/CMPV-2023 Porto Velho, 06 de setembro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de setembro de 2023.

NOME	CARGO
Júlia Fragoso de Souza	Assessora de Comunicação

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AC5BE0C2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 498/CMPV-2023

DECRETO Nº 498/CMPV-2023 Porto Velho, 06 de setembro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de setembro de 2023.

NOME	CARGO
Carolina Soares Cruz	Assessora de Comunicação

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:85871A34

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 499/CMPV-2023

DECRETO Nº 499/CMPV-2023 Porto Velho, 06 de setembro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, do Gabinete do Vereador **Márcio Oliveira**, a partir de 01 de setembro de 2023.

NOME	CARGO
Gabriele Holtz Machado	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7DE17F9D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 500/CMPV-2023

DECRETO Nº 500/CMPV-2023 Porto Velho, 06 de setembro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do **Vereador Márcio Oliveira**, a partir de 01 de setembro de 2023.

NOME	CARGO
Fabio da Silva Gomes	Assessor Parlamentar Volante CC-18

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete do **Vereador Márcio Oliveira**, a partir de 01 de setembro de 2023.

NOME	CARGO
Fabio da Silva Gomes	Assessor Parlamentar Volante CC-28

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8B9126BB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 501/CMPV-2023

DECRETO Nº 501/CMPV-2023 Porto Velho, 06 de setembro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do **Vereador Aleks Palitot**, a partir de 01 de setembro de 2023.

NOME	CARGO
Celio Rodrigues Cruz	Assessor Parlamentar Volante CC-11

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:024DC2F0

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 502/CMPV-2023

DECRETO Nº 502/CMPV-2023 Porto Velho, 06 de setembro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do **Vereador Aleks Palitot**, a partir de 01 de setembro de 2023.

NOME	CARGO
Francisco de Souza Coutinho	Assessor Parlamentar Volante CC-03

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete do **Vereador Aleks Palitot**, a partir de 01 de setembro de 2023.

NOME	CARGO
Francisco de Souza Coutinho	Assessor Parlamentar Volante CC-10

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AEF46565

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 503/CMPV-2023

DECRETO Nº 503/CMPV-2023 Porto Velho, 06 de setembro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete do **Vereador Aleks Palitot**, a partir de 01 de setembro de 2023.

NOME	CARGO
Petronio Lobato de Oliveira	Assessor Parlamentar Volante CC-04

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EC7671BC

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 141/CMPV-2023

PORTARIA Nº 141/CMPV-2023 Porto Velho, 06 de setembro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o gozo de **férias** aos servidores abaixo relacionados:

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Ediete Canto Guimarães	Gabinete Ver. Isaque Machado	01/09/2023 a 30/09/2023	2022/2023
Monica Lucia Santos Guillen	Gabinete Ver. Isaque Machado	01/09/2023 a 30/09/2023	2022/2023

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D1B49572

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 950 , DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 905, de 07 de julho de 2022, que institui a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 905, de 07 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** (…)
Parágrafo único. Os valores decorrentes da aplicação de multas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV serão revertidos para custeio das atividades da Agência e com ela diretamente vinculados, podendo, em caso de superávit apurado, serem revertidos ao Município, na forma do Regimento Interno. **(NR)**
(…)

Art. 7º O Conselho Consultivo de Gestão e Regulação – CGR, órgão colegiado e consultivo, exercerá o controle social dos serviços públicos delegados, com a finalidade de propor políticas e acompanhar ações voltadas para os referidos serviços prestados no Município de Porto Velho. **(NR)**

Art. 8º Cabe ao CGR: **(NR)**
(…)

Art. 9º O Conselho Consultivo de Gestão e Regulação – CGR terá seus membros nomeados pelo Prefeito, não sendo remunerados pelo exercício desta função, contando com a seguinte composição: **(NR)**
(…)

Art. 10. O Regimento Interno do Consultivo de Gestão e Regulação – CGR disporá sobre seu funcionamento. **(NR)**
(…)

Art. 14. Na ausência do Diretor Presidente exercerá a Presidência o Diretor Vice-Presidente e, em caso de ausência concomitante do Diretor Presidente e de seu Diretor Vice-Presidente, exercerá a Presidência um dos Diretores, a ser escolhido pelo Prefeito. **(NR)**
(…)

Art. 19. (…)
(…)
V – encaminhar ao CGR os assuntos que devam ser de seu conhecimento; **(NR)**
(…)

Art. 23. (...)
Parágrafo único. Excepcionalmente para o início das atividades da ARPV, poderá o Diretor Presidente nomear, por prazo determinado, os fiscais previstos no *caput*, até a realização do concurso público. **(AC)**
(…)

Art. 35. A alíquota da TRCF corresponderá a 1% (um por cento) do valor anual previsto no ato jurídico de concessão, permissão ou autorização, com a prestação do serviço regulado, controlado e fiscalizado pela ARPV. **(NR)**
(…)

Art. 42. Para o desempenho de suas atividades, a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV poderá requisitar ou receber servidores do Município de Porto Velho ou de outras esferas de governo, mediante cessão de servidores, com ônus para origem, até a realização de concurso público para o provimento de seus cargos. **(NR)**
(…)

Art. 62-A. A Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV poderá promover a adequação de sua estrutura administrativa sempre que formalizados novos instrumentos de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos submetidos à sua competência, de forma a alcançar eficiência na prestação de serviços e efetivo cumprimento de suas atribuições legais. **(AC)**

Art. 62-B. A Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV deverá empreender esforços no sentido de implantação das estruturas de controle interno e procuradoria. **(AC)**"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B3B62806

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1077/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **MARCELA SANTOS SAMPAIO SILVA,** Cadastro nº 242173**,** para exercer no período de **11/09/2023 a 30/09/2023,** o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Conciliação de Contas Bancárias e Tesouraria CC 11**, da Secretaria Municipal de de Saúde – SEMUSA**, em substituição ao titular **GEOVANIS GOMES DA CUNHA**, Cadastro nº 311978, por motivo de férias no mesmo período, conforme e-DOC 4CF6A728, e-DOC 69569576, e-DOC E99F4928.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F97A396B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1078/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **PATRICIA VANESSA CARVALHO RAPOSO,** Cadastro nº 80945**,** para exercer no período de **01/08/2023 a 31/08/2023,** o Cargo em Comissão de Secretária Executiva de Gabinete, CC-15**, da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa -SMTI/SGG**, em substituição ao titular **JORGE DA SILVA MAIA,**Cadastro nº 1003816, por motivo de Licença Médica no mesmo período, conforme e-DOC 664BC714, e-DOC 8BF8887A.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:925734B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1079/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010, resolve:

CONCEDER 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **ROBERTA ELEN GEBER DE LIMA**, Cadastro nº 257768, ocupante do cargo de Assistente Social , do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, conforme e-DOC C221E99D, e-DOC F570D868.
Anexo Único

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	29/10/2013 a 27/10/2018	01/09/2023 a 30/09/2023

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:03824A75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1080/2023 04 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010, resolve:
RETIFICAR a Portaria nº º 983/2023 de 16/08/2023, publicada no DOMER nº 3542 de 21/08/2023, a qual concedeu **LICENÇA**

PRÊMIO, a servidora **LUIZA RAMOS DE LIMA**, Cadastro nº 213207, ocupante do cargo de Especialista Em Educação , do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** conforme e-DOC 6A3352E8, e-DOC 0DB5B196, e-DOC D493F29B.
Onde se lê:
Anexo Único

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	11/04/2005 a 09/04/2010	02/08/2023 a 31/08/2023

Leia-se:
Anexo Único

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	11/04/2005 a 09/04/2010	01/09/2023 a 29/11/2023
2º	10/04/2010 a 08/04/2015	30/11/2023 a 27/02/2024

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B2B6B6A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1082/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**
Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **WENDER PEREIRA DE OLIVEIRA,** Cadastro nº 135542, ocupante do cargo de Auxiliar De Serviços Gerais , do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, para a **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC,** a partir de **23/08/2023,** conforme e-DOC 301AE51D, e-DOC 36134FD3, e-DOC CD5E59BB.
Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:382EBDCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº 193/GAB/SEMASF/2023

Portaria nº 193/GAB/SEMASF/2023
Porto Velho/RO, 05 de setembro de 2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA/SEMASF**, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, do Decreto nº 15.683/19, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.391, de 06.02.2019 e Lei Municipal nº 2.572, de 11.03.2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.414, de 12.03.2019;

CONSIDERANDO a execução dos contratos, instituída pelo art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. nº 116 do dia 21.06.1993, combinado com o art. 79.

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público n° 001/SEMASF/CGM/2023 - Processo n° 00600-00025822/2023-20, para seleção de imóvel apto para locação visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF e Controladoria Geral do Município/CGM.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Análises das Propostas do Chamamento Público n° 001/SEMASF/CGM/2023, considerando as relatadas necessidades de locação do imóvel para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF e Controladoria Geral do Município/CGM.

NOME	LOTAÇÃO	CADASTRO
Ândrel Fellipe de Oliveira Leitão	SEMASF	1003508
Clara Juliana Jaques Vidal	SEMASF	1005276
Marcelo da Silva Gomes	CGM	51011
Nilson Morais de Lima	CGM	224410

Art 2º. Compete à comissão ora instituída verificar as propostas apresentadas para finalidade de locação do imóvel, justificando a escolha conforme necessidade de instalação, localização e avaliação dos critérios de pontuação estabelecidos em edital.

Art 3º. A comissão deve verificar as condições do imóvel escolhido, discriminar os serviços necessários por parte do proprietário e da SEMASF/CGM a serem executados para adequar o imóvel às necessidades para o pleno funcionamento da unidade, subsidiando o teor do pré-contrato.

Art 4º. A comissão poderá requisitar documentos, auxílio técnico de qualquer subunidade, bem como meios materiais e de logística necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art 5º. A comissão deverá elaborar o relatório final da seleção do imóvel escolhido que melhor atenda as necessidades da SEMASF e da CGM.

Art 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art 7º. Finalizando a contratação, esta Portaria perderá seus efeitos.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:80C5B716

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº 45/SEMES/2023

PORTARIA Nº 45/SEMES/2023

Porto Velho, 05 de Setembro de 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMES, no uso das suasatribuições legais e com base no Art. 66 da Lei n° 8.666/93, de 21 de jun

RESOLVE

Art. 1° DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Fiscalização e Monitoramento dos Kit Lanche, fornecidos pela Empresa ROCEL – COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, situada na Av. Guaporé nº 4383, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto – Porto Velho – Rondônia, SRP nº 085/2022 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMES.

Fernanda Rocha Rodrigues, matrícula N° 100294

Bianca Santos Veronese Varanda, matrícula N° 1005028

Camila Rocha Bezerra, matrícula N°1003059

Lorena Gracy Lima Dos Santos, matrícula N°1005992

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário e a Portaria N°020 de 08 de Maio de 2023 e Portaria N°038 de 14 de Agosto de 2023.

EDILSON PACHECO PINHEIRO
Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer

Av. Carlos Gomes, 2776, Térreo, B. São Cristóvão,
Porto Velho - Cep: 76.804-022
Tel:(69) 3901-3202
E-mail: semeslazer@gmai www.portovelho.ro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5534D2C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº 46/SEMES/2023

PORTARIA Nº 46/SEMES/2023
Porto Velho, 05 de Setembro de 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMES, no uso das suas atribuições legais e com base no Art. 66 da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE

Art. 1° DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de Material, bens, consumo e serviços, que tem como objetivo receber e examinar no que diz respeito à quantidade e a qualidade, os materiais, serviços e bens permanentes adquiridos para atender as necessidades as Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMES.

Letícia Mickelly Silveira Ardaia, matrícula N° 1005967 – Presidente

Silvio Ricardo Lima dos Santos, matrícula N° 14275 – Membro

Vanderlei Rosa Trindade, matrícula N° 22880 – Membro

Lorena Gracy Lima Dos Santos, matrícula N°1005992 – Membro

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário e a Portaria n°43 de 23 de Agosto de 2023.

EDILSON PACHECO PINHEIRO
Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer

Av. Carlos Gomes, 2776, Térreo, B. São Cristóvão,
Porto Velho - Cep: 76.804-022
Tel:(69) 3901-3202
E-mail: semeslazer@gmai www.portovelho.ro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F9BBE756

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 19.341, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.998, de 19 de dezembro de 2022, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2023, e

Considerando o Ofício n.º 024/DCF/CGF/GAB/SEMUSA, de 28 de agosto de 2023, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, solicita suplementação orçamentária referente a aquisição de 1 (um) veículo, constante do Processo Administrativo n.° 00600-00033715/2023-75;

Considerando a perspectiva de Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2023 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, planilha de Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o exercício de 2023;
D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 350.867,24 (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.500 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não vinculados de Impostos, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA					
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.122.336.2.675	Manutenção dos Serviços Administrativos	SEG	4.4.90.52	1.500	350.867,24
SUBTOTAL					**350.867,24**
TOTAL					**350.867,24**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D77C4F7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 19.342, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.998, de 19 de dezembro de 2022, e

Considerando o Ofício n.º 287/2023/GAB/EMDUR, de 30de agosto de 2023, pelo qual a Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, solicita abertura de crédito adicional por superávit financeiro para cobertura de despesas com manutenção das atividades administrativas;

Considerando o Ofício n.° 023/2023/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 27 de março de 2023, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda –

SEMFAZ que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonialdo exercício de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.180.000,00 (três milhões, cento e oitenta mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2022, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG					
02.71 – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
02.41.15.122.007.2.303	Apoio a logística dos Serviços Básicos	FIS	3.3.90.14	2.751	30.000,00
			3.3.90.30	2.751	400.000,00
			3.3.90.39	2.751	650.000,00
			4.4.90.52	2.751	550.000,00
02.41.15.452.163.1.022	Revitalização de Iluminação Pública em Vias Urbanas	FIS	3.3.90.30	2.751	1.150.000,00
02.41.15.451.275.1.473	Urbanização e manutenção dos espaços públicos do município de Porto Velho e Distritos	FIS	4.4.90.52	2.751	400.000,00
SUBTOTAL					3.180.000,00
TOTAL					3.180.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:033E900D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 19.347, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.998, de 19 de dezembro de 2022, e

Considerando a autorização da Secretaria Geral de Governo - SGG por meio o Ofício n.° 427/2023/DFIN/DA/GAB/FUNCULTURAL, de 31 de agosto de 2023, quanto a suplementação de recursos em favor da Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL;

Considerando o Ofício n.º 427/2023/DFIN/DA/GAB/FUNCULTURAL, de 31de agosto de 2023, pelo qual a Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL, solicita suplementação de recursos para cobertura de despesas com os Projetos Culturais do Município de Porto Velho;

Considerando o Ofício n.° 076/2023/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 24 de março de 2023, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonialdo exercício de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2022, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG					
02.21 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
02.21.13.392.047.2.923	Promoção, produção de eventos artísticos culturais	FIS	3.3.90.39	2.500	100.000,00
SUBTOTAL					100.000,00
TOTAL					100.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:17DB6805

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 7/2023/CONCIDADE/SEMUR, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CONCIDADE

O Presidente do Conselho Municipal da Cidade, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno, Capítulo III, Seção II, Subseção II, Caput do Art. 10, convoca os integrantes do Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho, para a Reunião Ordinária no dia 11 de setembro de 2023, às 14h45 (primeira chamada) e às 15 h (segunda chamada), na Sala de Situação da

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, na Rua Abunã, 2625, B. Liberdade, para tratar da seguinte

ORDEM DO DIA:

1. Leitura do Edital de Convocação;
2. Aprovação da ata da reunião anterior;
3. Apreciação e deliberação de Resolução Normativa que "Disciplina normas e procedimentos relativos à eleição de membros do Conselho Municipal da Cidade no âmbito da 1ª Conferência de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho.";
4. Atualização de informações acerca da 1ª Conferência de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho;
5. Informação acerca da desocupação de área na Estrada da Areia Branca - Bairro Novo Horizonte;
6. Informação acerca de situações de irregularidades no ordenamento urbano residencial (invasão de espaço público);
7. Relato dos Comitês Técnicos;
8. Assuntos Gerais

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Presidente do Conselho Municipal da Cidade

EMANUEL PONTES MEIRELLES
Secretário Executivo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:08238168

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/PGM/2021 TERMO DE APOSTILAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS SEMUSB, E DO OUTRO A EMPRESA EMPRESA M. FRUHAUF LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

Ao trigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB, representada pelo Sr. Secretário CLEBERSON PAULO PACHECO, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº 57428481 SSP/PR e do CPF nº 597.270.802-71, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa M. FRUHAUF LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.921.736/0001-90, com sede na Rodovia BR 364, km 09, Lote 02 Gleba 17, Setor Graças, Zona Rural, CEP 76.815-800, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. MILTON FRUHAUF, inscrito no CPF/MF sob o n. 138.246.782-68, doravante denominada CONTRATADA resolve celebrar o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº007PGM/2021 originário do Processo Administrativo nº 00600-00007907-2023- 26-e (10.01867/2020), de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO:
1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento os recursos necessários para cobertura das despesas provenientes do 3º termo aditivo do Contrato nº 007/PGM/2021 - Contratação de SERVIÇOS DE INUMAÇÃO EM REGIME DE CONCESSÃO TEMPORÁRIA, incluso os serviços cemiteriais e manutenções das sepulturas, visando atender as necessidades dos munícipes de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:
Os recursos necessários para cobertura das despesas provenientes do presente termo aditivo até o término do presente exercício financeiro estão previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, e correrão por conta da seguinte programação:
2.1- Projeto Atividade n° 10.01.15.122.000.72.303 – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 2.500 Nota de empenho nº 005239/2023 de 31 de agosto de 2023 no valor de R$ 2.195.780,53 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:
3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 007/PGM/2023, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE:
5.1 Após a assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

Porto Velho/RO, 30 de Agosto de 2023.

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:32B245F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 20/2023/ASTEC/SEMTRAN

PORTARIA Nº 20/2023ASTEC/SEMTRAN.

"Dispõe sobre nomeação de servidores para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do CONTRATO Nº 043/PGM/2023 de prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split, com fornecimento e substituição de peças, constante nos autos do Processo Administrativo n.º 00600-00015658/2022-64- e".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, na pessoa do seu Secretário Municipal, com fulcro Lei Complementar Municipal nº 648 de 06 de janeiro de 2017 e no Decreto Municipal nº 15.919 de 10 de junho de 2019, que lhe conferem o pleno exercício de autoridade sobre Transporte, Mobilidade e Trânsito no Município de Porto Velho, com todas as definições e autorizações legais, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Departamento Administrativo – DEA/SEMTRAN, na pessoa de seu Diretor, como Gestor do Contrato n° 043/PGM/2023, oriundo do Processo Administrativo n.º 00600-00015658/2022-64-e.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a comissão como fiscais do contrato: VANDRESSA DA SILVA IZEL PIMENTA, matrícula 1005823, HUGO HENRIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, matrícula 1004950 e UILLIENE ALVES LEAL, matrícula 1004979.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 30 de agosto de 2023.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:89C9D53F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
PORTARIA Nº 05/2023/SGP/2023 DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.404, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.567, de 01 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o(s) servidor(es) abaixo mencionado(s), a conduzir veículo oficial de acordo com os ditames da Lei nº 1.948 de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial, do Decreto nº 13.204, de setembro de 2013, que dispõe sobre o regulamento do controle de utilização de veículos oficiais e das Instruções Normativas nº 002/2021/DME/DQGA/SGP, nº 003/2021/DCMA/DQGA/SGP e nº 001/2022DMAG/DQGA/SGP, que regulamentam os procedimentos operacionais nos abastecimentos, utilização e monitoramento de veículos oficiais e as responsabilidades do condutor de veículo oficial.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	CNH
JULIO CEZAR AYMOTO VALENTE	GERENTE DE DIVISÃO	1005667	05987751229

Art. 2º Compete ao servidor autorizado a conduzir veículo oficial:

I - inspecionar o veículo antes da partida e ao final do percurso, requisitando, ao chefe responsável, a manutenção preventiva e corretiva nos reparos que se fizerem necessários;
II - conferir a existência dos acessórios e ferramentas de porte obrigatório do veículo, sempre antes de movimentar o veículo, notificando a chefia responsável sobre qualquer ausência deles ou sobre quaisquer problema que possa ocasionar em multa de trânsito;
III - preencher corretamente o instrumento de controle, diário de bordo, registrando a quilometragem de saída e retorno assinalada no hodômetro do veículo ou hora inicial e final das máquinas;
IV - realizar o transporte com segurança, obedecendo as normas de trânsito, de conservação, limpeza e economia do veículo, responsabilizando-se pelas sanções e/ou multas que tiver dado causa;
V - prestar a assistência necessária em caso de acidente, devendo realizar, de imediato, o Boletim de Ocorrência - BO e entregar uma cópia na Secretaria onde estiver lotado;
V - zelar pelo veículo, inclusive a documentações e impressos.

Art. 3º O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta Superintendência.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP
Matrícula Nº 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2F62E08E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
PORTARIA 07/SGP/2023 DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei complementar n° 652, de 03 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, n° 5.404, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar n° 689, de 31 de Outubro de 2017, publicada no Diário Oficial de Município, n° 5.567, de 01 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR o servidor **JOAO FELIPE FARIAS DA ROCHA,** matricula 1005973, ocupante do cargo de Gerente de Divisão do registro de ponto eletrônico, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades externas desenvolvidas, de acordo com o artigo 6º, inciso XI e parágrafo único do artigo 19, do Decreto Municipal nº 14.760/2017:

Art. 2º.O controle de frequência será realizado mediante folha de ponto, pessoal e intransferível, adotado o controle de assiduidade e pontualidade, devendo o registro ser realizado no início da jornada, nas saídas excepcionais e justificadas, e no término da jornada diária.

Art.3º.É de inteira responsabilidade do (a) servidor (a) o registro diário de sua frequência.

Art.4º. Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art.5º.São responsabilidades das chefias imediatas, no que se refere ao controle de frequência:
I– orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;
II– verificar diariamente a frequência mensal dos servidores, bem como aceitar ou indeferir justificativas acerca de ausências e/ou atrasos, o que deverá ser feito em até 2 (dois) dias subsequentes ao dia do fato, podendo, ainda, ser delegada tal função a um substituto.

Art.6º. São responsabilidades do (a) servidor (a):

I– registrar, diariamente, os movimentos de entrada e saída;
II –apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;
III– apresentar elementos comprobatórios que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais; e
IV– promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar.

Art.7º. No cumprimento da jornada de trabalho, deverão ser observadas, além do disposto nesta Portaria, as demais normas que tratam do assunto.

Publique – se.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matricula N° 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D1096B72

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
PORTARIA Nº 04/SGP/2023 DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.404, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.567, de 01 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o(s) servidor(es) abaixo mencionado(s), a conduzir veículo oficial de acordo com os ditames da Lei nº 1.948 de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial, do Decreto nº 13.204, de setembro de 2013, que dispõe sobre o regulamento do controle de utilização de veículos oficiais e das Instruções Normativas nº 002/2021/DME/DQGA/SGP, nº 003/2021/DCMA/DQGA/SGP e nº 001/2022DMAG/DQGA/SGP, que regulamentam os procedimentos operacionais nos abastecimentos, utilização e monitoramento de veículos oficiais e as responsabilidades do condutor de veículo oficial.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	CNH
BRENO SOUZA LIMA	ASSESSOR NIVEL II	1005716	06946362450

Art. 2º Compete ao servidor autorizado a conduzir veículo oficial:

I - inspecionar o veículo antes da partida e ao final do percurso, requisitando, ao chefe responsável, a manutenção preventiva e corretiva nos reparos que se fizerem necessários;
II - conferir a existência dos acessórios e ferramentas de porte obrigatório do veículo, sempre antes de movimentar o veículo, notificando a chefia responsável sobre qualquer ausência deles ou sobre quaisquer problema que possa ocasionar em multa de trânsito;
III - preencher corretamente o instrumento de controle, diário de bordo, registrando a quilometragem de saída e retorno assinalada no hodômetro do veículo ou hora inicial e final das máquinas;
IV - realizar o transporte com segurança, obedecendo as normas de trânsito, de conservação, limpeza e economia do veículo, responsabilizando-se pelas sanções e/ou multas que tiver dado causa;
V - prestar a assistência necessária em caso de acidente, devendo realizar, de imediato, o Boletim de Ocorrência - BO e entregar uma cópia na Secretaria onde estiver lotado;
V - zelar pelo veículo, inclusive a documentações e impressos.
Art. 3º O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta Superintendência.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP
Matrícula Nº 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B16D5B1C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº076/2023/SML/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº076/2023/SML/PVH

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede á Av. 7 de Setembro, neste ato representada pelo Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF.** 409.721.272-91,doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

W N DA SILVA JUNIOR LTDA , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 41.701.270/0001-07, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Walter Nachiro da Silva Júnior, inscrito no CPF sob n. 886.304.392-20, com sede na Rua Bonfim, 2266, Bairro CASTANHEIRA, CEP: 76.811-372, Porto Velho - RO, doravante denominada **CONTRATADA** do ITEM 4, ofertando o valor total de **R$ 27.677,02** (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e sete e dois centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00016494/2022-90 e homologada peças 62/63,referente o Pregão Nº076/2023/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, **publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP para eventual e futura Aquisição de Material de Consumo (Fórmula Láctea Infantil) visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2023/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;
4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida,

deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9.DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **UASG 925172**", o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº076/2023/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 17 de agosto de 2023

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE
Pregoeiro em Substituição

WALTER NACHIRO DA SILVA JÚNIOR
W N Da Silva Junior LTDA
CNPJ: 41.701.270/0001-07
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº076/2023/SML/PVH

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede á Av. 7 de Setembro, neste ato representada pelo Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF.** 409.721.272-91,doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 49.059.257/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Daniela Marques de Souza, inscrito no CPF sob n. 889.612.222-89, com sede na Rua Ayrton Senna, 364, Bairro Novo Horizonte, CEP: 76.860-000, Candeias do Jamari/RO, doravante denominada **CONTRATADA** do ITEM 2, ofertando o valor total de **R$ 26.694,36** (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e quatro e trinta e seis centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00016494/2022-90 e homologada peças 62/63,referente o Pregão Nº076/2023/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, **publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP para eventual e futura Aquisição de Material de Consumo (Fórmula Láctea Infantil) visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2023/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;
4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9.DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – UASG **925172** ", o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº076/2023/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 17 de agosto de 2023

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE
Pregoeiro em Substituição

DANIELA MARQUES DE SOUZA
J & A Comercio E Representacoes De Produtos Medico-Hospitalares LTDA
CNPJ: 49.059.257/0001-08
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº076/2023/SML/PVH

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede á Av. 7 de Setembro, neste ato representada pelo Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF.** 409.721.272-91,doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 14.646.435/0001-12, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Givanildo Luiz Dos Santos, inscrito no CPF sob n. 607.889.762-49, com sede na Rua Rafael Vaz e Silva, 3496, Bairro Liberdade, CEP: 76803-847, Porto Velho- RO, doravante denominada **CONTRATADA** do ITEM 1 e 3, ofertando o valor total de **R$ 113.990,01**(cento e treze mil, novecentos e noventa reais e um centavo).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00016494/2022-90 e homologada peças 62/63,referente o Pregão Nº076/2023/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, **publicado no Diário Oficial dos**

Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP para eventual e futura Aquisição de Material de Consumo (Fórmula Láctea Infantil) visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2023/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;
4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado,

caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as

ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9.DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **UASG 925172** ", o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº076/2023/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 17 de agosto de 2023

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE
Pregoeiro em Substituição

GIVANILDO LUIZ DOS SANTOS
Ultra Medka Para Medicamentos LTDA
CNPJ: 14.646.435/0001-12
(Fornecedor)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:276C8643

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA N°160/SMD/PMPV/2023

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições
legais que lhe é conferido no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº, 882/2022 e suas alterações:

R E S O L V E:

Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 145/SMD/PMPV/2023, bem como sua retificação da portaria n°147/SMD/PMPV/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia: 24- 25 de Agosto de 2023, Edição 3545 e 3546, publicada. Respetivamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se.

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Superintendente Municipal Adjunto de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D4F01DAD

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA N°161/SMD/PMPV/2023

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferido de acordo com o Decreto Municipal nº 14.707 de 23 de agosto de 2017, e suas alterações, que regulariza a Lei nº 957/9 que trata sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao servidor **ELIAS RIBEIRO DE BARROS** , lotado na Superintendência Municipal de Integração Distrital, Cargo: Diretor de Departamento de Administração e Operações, Matrícula: 1003321, CPF: 598.228.642-72, RG:648870 SSP/RO, um suprimento de fundos em regime de adiantamento, no Projeto Atividade: 02.71.04.122.286.2.746 – Plano de Desenvolvimento Distrital – Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Elemento de Despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e Projeto Atividade: 02.71.04.122.286.2.692 – Manutenção das Sedes Administrativas – Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 2º – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o Art. nº 21, será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação da Prestação de Contas, será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no Art. 2º do Decreto nº 14.707 de 23/08/2017 e Art. 8º da Instrução Normativa nº 001/CGM/2005.

Art. 4º – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º – O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Publique – se.

Porto Velho, 06 de setembro de 2023

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0939BB0D

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA N°163/SMD/PMPV/2023

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferido de acordo com o Decreto Municipal nº 14.707 de 23 de agosto de 2017, e suas alterações, que regulariza a Lei nº 957/9 que trata sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao servidor **ANTÔNIO DE CASTRO FERREIRA**, lotado na Superintendência Municipal de Integração Distrital, Cargo: Administrador Distrital, Matrícula: 1003282, CPF: 341.268.722-72, RG: 340192 SESDEC/RO, um suprimento de fundos em regime de adiantamento, no Projeto Atividade: 02.71.04.122.286.2.746 – Plano de Desenvolvimento Distrital – Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Elemento de Despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e Projeto Atividade: 02.71.04.122.286.2.692 – Manutenção das Sedes Administrativas – Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o Art. nº 21, será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação da Prestação de Contas, será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no Art. 2º do Decreto nº 14.707 de 23/08/2017 e Art. 8º da Instrução Normativa nº 001/CGM/2005.

Art. 4º – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º – O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Publique – se.

Porto Velho, 06 de setembro de 2023

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B193E975

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 167/SMD/PMPV/2023

PORTARIA Nº 167/SMD/PMPV/2023

Porto Velho –RO, 06 de setembro de 2023.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 00600-00035557/2023-98-e** .

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 2 e 1⁄2 (duas e meia) diárias aos servidores: Luciana Ferreira de Araújo, Matrícula: 1003845, Cargo: Gerente de Prevenção de Desastres, Francisco de Assis Pinto Tavares, Matrícula: 120535, Cargo: Gari e Josenilton Soares da Silveira, Matrícula: 1003109, Cargo: Gerente de Divisão. Para o deslocamento até o Distrito de Calama e São Carlos, objetivando realizar o cadastramento dos Produtores Rurais das comunidades compreendidas entre os Distritos de São Carlos e Calama. O deslocamento foi na voadeira de motor 115 HP quatro tempos, Mercury, Casqueta 7-m, tombamento 234497, pertencente a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil/COMPDEC, MTP 4497 – SGG. O percurso foi o equivalente a 200Km, de Porto Velho ao distrito de Calama perfazendo 400Km, no cumprimento da missão; pilotado por Francisco de Assis Pereira da Silva, matrícula 120535. **No período de 07/08/2023 a 09/08/2023.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Luciana Ferreira de Araújo	1003845	1223911	Gerente de Prevenção de Desastres	2 ½	R$ 200,00	R$ 500,00
Francisco de Assis Pinto Tavares	120535	556376	Gari	2 ½	R$ 150,00	R$ 375,00
Josenilton Soares da Silveira	1003109	941814	Gerente de Divisão	2 ½	R$ 200,00	R$ 500,00

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4DDEEC3F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2023/SML/PVH SRPP Nº065/2023

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2023/SML/PVH**, do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº **00600-00600-00032664/2023-64-e**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TAMPA DE CONCRETO 1,20 m x 1,20 m,** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos **Anexos I e II deste Edital**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/09/2023** às 09h30min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasgovernamentais.gov.br,** UASG: 925172.
OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 06, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639/3069.

VALOR ESTIMADO: **R$ 882.897,50 (Oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).**

Porto Velho-RO 06 de setembro de 2023.

VÂNIA RODRIGUES
Pregoeira/SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:90FA75FB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº147/2023/SML/PVH SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº066/2023

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023/SML/PVH, SRPP Nº 066/2023** do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº**00600-00003072/2023-35-e,** cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do município de porto velho, pelo período de 12 (doze) meses,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/09/2023** às 09h300min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasgovernamentais.gov.br.** UASG: 925172. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 06, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639/3069.
VALOR ESTIMADO**: R$ 2.079.886,44 (Dois milhões, setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).**

Porto Velho-RO, 06 de setembro de 2023.

VÂNIA RODRIGUES SOUZA
Agente de Contratação – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC415216

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 43/2023 do Processo Administrativo Nº 1-0229/SEMAD/2023.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **CNPJ:** 04.632.212/0001-42.
ATA 43 Contratada: MARCOS S BIUDES EIRELI
CNPJ: 08.257.279/0001-03
valor: R$ 3.612,00 (três mil seiscentos e doze)
ATA 43 Contratada: LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
CNPJ: 10.742.589/0001-57
valor: R$ 39.480,00 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta reais)
ATA 43 Contratada: A H DA S MORAES
CNPJ: 02.437.839/0001-17
valor: R$ 13.851,30 (treze mil oitocentos e cinquenta e um e trinta centavos)
ATA 43 Contratada: GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ: 22.854.208/0001-00
valor: R$ 6.547,65 (seis mil quinhentos e quarenta e sete e sessenta e cinco centavos)
ATA 43 Contratada: NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 10.820.186/0001-89
valor: R$ 2.123,90 (dois mil cento e vinte e três reais e noventa centavos)
ATA 43 Contratada: MARTELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 15.749.688/0001-84
valor: R$ 4.248,75 (quatro mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
ATA 43 Contratada: G. H. PROCHNOW MOURAO
CNPJ: 22.057.891/0001-55
valor: R$ 8.123,98 (oito mil cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos)
DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (toner, cilindro e fotocondutor**)**, por um período de 12 (doze) meses, Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Mun. Meio ambiente, Agricultura e Turismo**;**
Secretaria Municipal de Obras**;**
Secretaria Municipal de Administração
Informações: Á presente Ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Presidente Médici no endereço http://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br:5659/transparencia/

Presidente Médici/RO, 06 de setembro de 2023.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:957FF99C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

PROCESSO Nº. 1416-1/GLOBAL/2023

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 2.772/GP/2023 de maio de 2023, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 030/2023, do tipo "menor preço POR ITEM sendo exclusivamente para participação de Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte com beneficio regional para os itens que comtemplam o art.48,inciso I da leicomplementar123, de 2006, Lei Municipal 791/GP/2016 de 11 de outubro de 2016 e decreto 1441/GP/2017, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 634/GP/2008 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal 791/GP/2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, tendo como interessada toda a administração municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **1416-1/GLOBAL/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE FOSSA E LIMPEZA DE CAIXA D AGUA. - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$: 520.161,10 (quinhentos e vinte mil, cento e sessenta e um reais e dez centavos)

DATA DE ABERTURA: 20/09/2023, às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.licitanet.com.br.**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site **www.primavera.ro.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza – n° 1466 – Bairro: Centro, em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (69) 3446-1139 no horário das 07h30min às 13h30min.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Primavera de Rondônia/RO, 06 de setembro de 2023

ELILHA FEITOSA BRAGA
Pregoeira

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:AF9DBC11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2836/GP/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM I DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1194/2022 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1234/GP/2023 de 05/09/2023.
DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o **Crédito Adicional Especial Por Superávit Financeiro** no Orçamento do Município, no valor de **R$ 15.551,95 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos)**, destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.05.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP	
26.782.0023	Convênios p/ OBRAS	
26.782.0023.1222	Aquisição de um Caminhão Pipa	
3.3.30.93.00.00.00	**Indenizações e Restituições**	**15.551,95**
Total da suplementação		**15.551,95**

Artigo 2º Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de ***SUPERÁVIT FINANCEIRO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial de exercício de (2022) a fonte de recursos 0.2.700.0000 - outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da união - Exercícios Anteriores.

Artigo 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 06 de setembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:AD6DA129

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2837/GP/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM I DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1194/2022 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1235/GP/2023 de 05/09/2023.
DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o **Crédito Adicional Especial Por Superávit Financeiro** no Orçamento do Município, no valor de **R$ 27.735,21 (vinte e sete mil, setecentos e trinta e cincos reais e vinte e um centavos)**, destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.05.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP	
15.451.0023	Convênios p/ OBRAS	
15.451.0023.1215	Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem e Calçadas	
3.3.30.93.00.00.00	**Indenizações e Restituições**	**27.735,21**
Total da suplementação		**27.735,21**

Artigo 2º Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de ***SUPERÁVIT FINANCEIRO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial de exercício de (2022) a fonte de recursos 0.2.700.0000 - outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da união - Exercícios Anteriores.

Artigo 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 06 de setembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:B2D0236C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2838/GP/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM II DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1194/2022 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1236/GP/2023 de 05/09/2023.
DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o **Crédito Adicional Especial Por Recurso Vinculado** no Orçamento do Município, no valor de **R$ 733.062,00 (setecentos e trinta e três mil e sessenta e dois reais)**, destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.06.00	Fundo Municipal de Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde – FMS	
10.301.0013	Programa de Apoio ao FMS	
10.301.0013.2090	Incremento Temporário a Atenção Primaria	
3.3.90.14.00.00.00	**Diárias – Civil**	**100.000,00**
3.3.90.30.00.00.00	**Material de Consumo**	**350.000,00**
3.3.90.39.00.00.00	**Outr. Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**283,062,00**
Total da suplementação		**733.062,00**

Artigo 2º Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de ***RECURSO VINCULADO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, a fonte de recursos 1.706.3110 – Transferências da União de Emendas Parlamentares Individuais.

Artigo 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 06 de setembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:623DBA98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2839/GP/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM II DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1194/2022 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1237/GP/2023 de 05/09/2023.
DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o **Crédito Adicional Especial Por Recurso Vinculado** no Orçamento do Município, no valor de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.04.00	Secretaria Municipal de M. Ambiente Agricultura e Pecuária	
20.605.0017	Convênios para SEMAP	
20.605.0017.1075	AGRICULTURA FAMILIAR - PAA	
3.3.90.32.00.00.00	**Material de Distribuição Gratuita**	**110.000,00**
Total da suplementação		**110.000,00**

Artigo 2º Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO**, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, a fonte de recursos 0.1.701.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Artigo 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 06 de setembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:70685A4F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2840/GP/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM II DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1194/2022 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1238/GP/2023 de 05/09/2023.
DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o **Crédito Adicional Especial Por Recurso Vinculado** no Orçamento do Município, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.08.02	Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.244.002	Convênios p/ SEMAS	
08.244.0024.1076	Repasse Financeiro - APAE	
3.3.50.43.00.00.00	**Subvenções Sociais**	100.000,00
Total da suplementação		**100.00,00**

Artigo 2º Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de ***CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, a fonte de recursos 0.1.706.3110 – Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais, vinculado ao SEMAS, Banco do Brasil agencia 1181-9 conta corrente 56.508-3.

Artigo 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 06 de setembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:50A73EF0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS ANTONIO CARLOS DA SILVA

PROCESSO Nº 1410/SEMEC/2023
ASSUNTO: Solicitação Adiantamento de Fundo.
INTERESSADOS (AS): **ANTONIO CARLOS DA SILVA**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Adiantamento de Fundo do funcionário, **ANTONIO CARLOS DA SILVA,** perfazendo o valor total de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) de acordo com a prestação de contas**, fls. 13 a 23 deste Processo.**

Primavera de Rondônia, ao dia 06 do mês de setembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:00CCE79B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS JUSCIMAR MOREIRA DE SOUZA

PROCESSO Nº 1418/SEMSAU/2023
ASSUNTO: Prestação de Contas de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Juscimar Moreira de Souza**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **Juscimar Moreira de Souza,** perfazendo o valor total de R$ 150,00(cento e cinquenta reais) para o período de 28/08/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 18, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:C296ABA1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DOUGLAS GERONIMO DA SILVA

PROCESSO Nº 1417/SEMSAU/2023
ASSUNTO: Ressarcimento de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **DOUGLAS GERONIMO DA SILVA.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **DOUGLAS GERONIMO DA SILVA.,** perfazendo o valor total de R$ 900,00 (novecentos reais) para o período de 23 a 26/08/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 21, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:14580575

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DEBORA CRISTINA COSTA TATAIRA

PROCESSO Nº 1374-1/SEMAP/2023
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Debora Cristina Costa Tataira**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias da funcionária **Debora Cristina Costa Tataira** perfazendo o valor total de R$ 300,00 (trezentos reais) para o período de 18/08/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 18, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:85B94BE6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS ADAELSON FOGAÇA, EDINA DO A. DIAS, JOÃO LUIZ NARDO E ROSANA AP. DOS SANTOS

PROCESSO Nº 1386-1/SEMAP/2023
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Adaelson Fogaça, Edina do A. Dias, João Luiz Nardo e Rosana Ap. dos Santos A** Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários **Adaelson Fogaça, Edina do A. Dias, João Luiz Nardo e Rosana Ap. dos Santos, perfazendo** o valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para o período de 23 a 24/08/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 56, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:5E3F5A4B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS UELINTON RICARDO DA SILVA

PROCESSO Nº 1400/SEMSAU/2023
ASSUNTO: Prestação de Contas de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **UELINTON RICARDO DA SILVA.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **UELINTON RICARDO DA SILVAI,** perfazendo o valor total de R$ 900,00(novecentos reais) para o período de 20 a 22/09/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 26, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:C15F4D23

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS – GILMARCOS JOSE PEREIRA

PROCESSO Nº 1402-1/GP/2023
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Gilmarcos Jose Pereira.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários **Gilmarcos Jose Pereira** perfazendo o valor total de R$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais) para o período de 20 a 23/08/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 18, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 06 de setembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:9FDD5632

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS EDUARDO BERTOLETTI E ROMILDO MENDES PEREIRA.

PROCESSO Nº 1384-1/GP/2023
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Eduardo Bertoletti e Romildo Mendes Pereira.**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários **Eduardo Bertoletti e Romildo Mendes Pereira.** Perfazendo o valor total de R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais) para o período de 16 a 18/08/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 27, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:CF6A8B5C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS – CILSO MENDES GOMES

PROCESSO Nº 1367-1/GP/2023
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Cilso Mendes Gomes**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários, **Cilso Mendes Gomes** o valor total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para o período de 13 e 16/08/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 23, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 06 dias do setembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:3CD7723C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS WHEBERT COUTINHO SILVA E LELY CRIVELLI

PROCESSO Nº 1356/SEMSAU/2023
ASSUNTO: Prestação de Contas de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **WHEBERT COUTINHO SILVA e LELY CRIVELLI**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **WHEBERT COUTINHO SILVA e LELY CRIVELLI,** perfazendo o valor total de R$ 2.000,00(dois mil reais) para o período de 13 a 16/08/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 30, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:A506AA37

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 1372-1/SEMAS/2023
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Welington Cruz Teles, Raissa Santos Pinheiro, Celia Chaves dos Santos, Pedrina Alexandre da Silva Pupo e Paulo Cesar Silva dos Santos.**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias da funcionária **Welington Cruz Teles, Raissa Santos Pinheiro, Celia Chaves dos Santos, Pedrina Alexandre da Silva Pupo e Paulo Cesar Silva dos Santos.,** perfazendo o valor total de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para o período de 21 a 24/08/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 62, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:8E881D45

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS SILVANA COUTINHO, NILZA APARECIDA MISS E ROMILDO MENDES PEREIRA

PROCESSO Nº 1398-1/SEMAS/2023
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Silvana Coutinho, Nilza Aparecida Miss E Romildo Mendes Pereira**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias da funcionária **Silvana Coutinho, Nilza Aparecida Miss E Romildo Mendes Pereira,** perfazendo o valor total de R$ 3.600,00 (três mil seiscentos reais) para o período de 22 a 25/08/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 50, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:931770C9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS – ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E MEIRE ROSA N. DOS SANTOS MORAES

V**PROCESSO** Nº 1389-1/SEMEC/2023

ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Antônio Carlos da Silva e Meire Rosa N. dos Santos Moraes** A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários (a) **Antônio Carlos da Silva e Meire Rosa N. dos Santos Moraes,** perfazendo o valor total de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) para o período de 21 a 26/08/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 047, deste processo**.

Primavera de Rondônia, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:8E476F14

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 1191-1/SEMAS/2023
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS) **Barbara Jaqueline G. Lourenço, Welington C. Teles, Maria Ap. L. de P. Prado, Geni da Silva Soares Dias, Nilza Aparecida Miss, Luciana Pontes de Amorim, Leidimar Rodrigues da Silva E Paulo Cesar Silva dos Santos.**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias da funcionária **Barbara Jaqueline G. Lourenço, Welington C. Teles, Maria Ap. L. de P. Prado, Geni da Silva Soares Dias, Nilza Aparecida Miss, Luciana Pontes de Amorim, Leidimar Rodrigues da Silva E Paulo Cesar Silva dos Santos,** perfazendo o valor total de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para o período de 22 a 25/08/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 87, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:7684709C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS EDUARDO BERTOLETTI E ROMILDO MENDES PEREIRA.

PROCESSO Nº 1399-1/GP/2023
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Eduardo Bertoletti e Romildo Mendes Pereira.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários **Romildo Mendes Pereira, Eduardo Bertoletti Siviero** perfazendo o valor total de R$ 5.260,00 (cinco mil duzentos e sessenta reais) para o período de 19 a 23/08/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 35, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:F2123BB5

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA Nº 038/SEMEC/2023

Portaria nº 038/SEMEC/2023.

O ordenador de Despesas da Secretaria Municipal, Esporte e Cultura - SEMEC, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N° **2128/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo n°1471-1/SEMEC/2023.

RESOLVE:

Art. 1° Arbitrar e conceder ao **ANTONIO CARLOS DA SILVA – Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC,** portador do CPF n° 419.444.532-53, Adiantamento de Fundo no Adiantamento de Fundo no Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) perfazendo um total de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), conforme Memo. N° 272/SEMEC/2023.

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de trinta dias após o prazo para utilização de recursos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Primavera de Rondônia/RO, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Secretário da SEMEC
Ordenador de Despesas
Portaria N°285/GP/2022

Publicado por:
Amanda Barbosa Nogueira
Código Identificador:8ABE58F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 36/2023

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo - RO, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede à Rua Ermelindo Milane, nº. 1040, Centro, Rio Crespo /RO, através da pregoeira designada pelo Decreto 4610/GP/2022 autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do site www.licitanet.com.br, com a finalidade de selecionar propostas vantajosas para**, aquisição de **AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE do Município de Rio Crespo – RO**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123/06 alterada pela LC 147/14, da Lei Federal 8.666/93, DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 Decretos Municipais nº 672/2009, nº 1175/2016 (no que couber), e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este edital e seus anexos.
Por meio da Plataforma Licitanet - www.licitanet.com.br.**;**
Processo Eletrônico nº 448/2023
Data de Abertura: 20/09/2023
Horario: Ás 10:00hs – Horario de Brasília
Valor Global: R$ 279.360,00 (Duzentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta reais)
OBS: As informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados através dos sites www.licitanet.com.br, Portal da Transparência www.riocrespo.ro.gov.br Telefones: (69) 3539-2017 ou via e-mail: licitacaoriocrespo@gmail.com.

Rio Crespo-RO., 01 de setembro de 2023.

RENATA NUNES ROMÃO
Pregoeira
Port.4610/2022

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:56E43AB7

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
TERMO ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Crespo/RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pela a Comissão Permanente de Licitação, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **ADJUDICA** o Resultado da Tomada de Preço nº 02/2023 do Processo Administrativo de Nº 187/2023, que tem por OBJETIVO: **Contratação de Empresa Especializada Construção de Quadra Esportiva com Grama Sintética na E.M.E.F. Vaneide de Oliveira, localizada na Rua Cerejeiras, nº 1570, Setor 03, zona urbana do Município de Rio Crespo-RO., através do Convênio nº 577/PGE-2022.**

EMPRESA VENCEDORA:
PORTO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ: 10.485.531/0001-75, que apresentou a proposta no valor de **R$-367.371,88 (Trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).**

Fica **ADJUDICADO** o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Rio Crespo/RO, 06 de setembro de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Martins de Oliveira
Código Identificador:6A0C2E93

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Crespo/RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pela a Comissão Permanente de Licitação, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** o Resultado da **Tomada de Preço nº 02/2023** do Processo Administrativo de Nº 187/2023, que tem por **OBJETIVO:** Contratação de Empresa Especializada Construção de Quadra Esportiva com Grama Sintética na E.M.E.F. Vaneide de Oliveira, localizada na Rua Cerejeiras, nº 1570, Setor 03, zona urbana do Município de Rio Crespo-RO., através do Convênio nº 577/PGE-2022, conforme especificações técnicas no Projeto Básico anexo I do edital. **EMPRESA VENCEDORA:** PORTO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ: 10.485.531/0001-75, que apresentou a proposta no valor de R$-367.371,88 (Trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Fica **HOMOLOGADO** o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Rio Crespo/RO, 06 de setembro de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Martins de Oliveira
Código Identificador:3D504C21

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº015/CMAS/2023

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO TERMO DE CONVENIO 002/PMRC/2023 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL E A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA EM VULNERABILIDADE DA CIDADE DE CUJUBIM/RO."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão superior de deliberação, orientação e normatização da Política Municipal de Assistência Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 087/95 de 28 de setembro de 1995 e na Lei que regulamenta o SUAS nº 823/2018 Cap. IV Art. 20º.

CONSIDERANDO a reunião ordinária nº 128, na qual o CMAS analisou o termo do Termo de Convenio nº 002/PMRC/2023 celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Instituição de Acolhimento da Criança em Vulnerabilidade da Cidade de Cujubim/RO, bem como a errata do termo;

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de fornecer assistência e amparo adequados às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em nosso município e a limitação orçamentária do Município, que impossibilita a manutenção de uma instituição de acolhimento própria;

CONSIDERANDO a correção da nomenclatura do termo aprovado, que se trata de um Termo de Convênio, conforme errata apresentada;

CONSIDERANDO a unanimidade da aprovação por parte dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Convenio nº 002/PMRC/2023 celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Instituição de Acolhimento da Criança em Vulnerabilidade da Cidade de Cujubim/RO, bem como errata do termo, nos seguintes termos de acordo:
O fomento pactuado é de R$ 3.960,00, equivalente a 3 salários mínimos vigentes, independentemente do quantitativo de crianças e adolescentes acolhidos;
O período de vigência deste termo será de 12 meses.
e será regulamentado pela Lei nº 13.019/2014.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo/RO, 05 de setembro de 2023.

ERICA SILVA L. T. DE NORONHA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:5D28F9C4

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO TERMO DE FOMENTO N° 002/PMRC/2023

A Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições, vem por meio deste publicar Errata do Termo de Fomento 002/2023/PMRC/2023, onde celebram entre si o município de Rio Crespo/RO e a Instituição de Acolhimento da Criança em Vulnerabilidade da cidade de Cujubim/RO.

Onde se lê:
TERMO DE FOMENTO N.º 002/PMRC/2023

Leia-se:
TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/PMRC/2023

Onde se lê:
FOMENTANTE

Leia-se:
CONVENIANTE

Onde se lê:
NÃO GOVERNAMENTAL denominado **FOMENTADA**

Leia-se:
GOVERNAMENTAL denominado **COVENIADA**

Sem mais para o momento apresento votos da mais elevada estima e consideração.

Rio Crespo/RO, 01 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

EVANDRO EPIFÂNIO FARIA	***LUESSIA DA CONSEIÇÃO DA SILVA***
Prefeito Municipal	Diretora da Instituição
Rio Crespo/RO.	Casa de Acolhimento de Cujubim/RO
ERIKA DOS SANTOS DE FARIA ARAÚJO	
Secretária Municipal de Assistência Social	
Rio Crespo/RO.	

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:2DDAFB54

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 467/2023.

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e considerando o contido no Processo Eletrônico nº. **3765/2023**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **LUCIA ALVES MOURA**, Matrícula – **6084,** cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40H**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. XXX376 SESDEC/RO e do CPF nº. XXX.088.562-XX, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. (PSF. PLANALTO).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 1º quinquênio: **01.02.2005 a 31.01.2010** convertida em usufruto no período de **04.09.2023 a 30.09.2023, 01.11.2023 a 30.11.2023** e **01.02.2024 a 04.03.2024.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 04 de setembro de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:8626866D

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 049/2023

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPÓRARIA, EM CARATER EMERGENCIAL, DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO NO EDITAL Nº 01/SEMEC/RM/2023, considerando o contido no Memorando nº 90/SEMEC/GAB/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos em anexo, aprovado no Processo Seletivo Simplificado dos Termos constantes no Edital **Nº 01/SEMEC/RM/2023,** qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem na Diretoria de Recursos Humanos no prazo de **11/09/2023 a 14/09/2023**, para formalização contratual, munido dos documentos abaixo relacionados.
Os candidatos relacionados já convocados e em posse do cargo, ficam dispensados de apresentar novos documentos.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Idade mínima de 18 anos completo;
Carteira de trabalho e Previdência Social;
01 (uma) Xerox da CTPS, onde consta o n° e serie e verso;
01 (uma) foto 3x4;
02 (duas) Xerox da cédula de Identidade e Original (RG);
02 (duas) Xerox do cartão de identificação do contribuinte CPF e original;
01 (uma) Xerox do comprovante de endereço;
01 (uma) Xerox do titulo de eleitor e comprovante de votação ou justificativa da Justiça Eleitoral;
01 (uma) Xerox da inscrição do PIS/PASEP, quando cadastrado;
Xerox do cartão do SUS e tipagem sanguínea;
01 (uma) Xerox e original do certificado de quitação militar;
Xerox da CNH na categoria exigida ao cargo, caso aplicável;
Xerox do registro profissional no órgão de classe;
Atestado de capacidade física, expedido por órgão de saúde municipal ou particular;
Atestado de capacidade mental, expedido por um psicólogo do órgão de saúde municipal ou particular;
02 (duas) Xerox autenticadas do certificado escolar e original, atinente a cada classe de emprego;
Certidão de antecedência criminal e civil expedida pela comarca municipal;
Certidão negativa de débitos do Tribunal de Contas;
Cópia da DIRF (Declaração de imposto de renda), caso declarado.
01 (uma) Xerox da certidão de nascimento ou casamento e original;
01 (uma) Xerox da cédula de Identidade e Original (RG); **(Cônjuge – se houver);**
01 (uma) Xerox do cartão de identificação do contribuinte CPF e original; **(Cônjuge – se houver);**
01 (uma) Xerox da certidão de nascimento dos filhos e comprovante de vacinação e CPF original; (RG)
Conta Salário – Banco Caixa Econômica Federal (Retirar ofício no DRH)
Observação: caso seja apresentado documentos digitais, os mesmos deverão ser entregues juntamente com a validação.

ANEXO ÚNICO

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 40H

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME
7	VANIA LESSING

CARGO: PROFESSOR NIVEL I 25HRS (PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL)

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME
32	LEILA FABRIELI GOMES ROLIM SILVA
33	VERONICA FERREIRA CRUZ
34	MARCIA MARIA CORREA RIBEIRO
35	CRISNA MARA LOVO
36	EVA PEREIRA PIRES
37	NATALIA MOREIRA DA SILVA SANTOS
38	JOSIANE APARECIDA ALVES DE MORAIS
39	APARECIDA DE FATIMA GUIMARAES
40	VILMA DA COSTA VALERIANO ESPINHOLA
41	SONIA VALERIA GALVAO SANTOS
42	ANNA PAULA CHODACHI DE ANDRADE

CARGO: PROFESSOR NIVEL I 25HRS (PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL) - PCD

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME
01	LUCAS TEIXEIRA

CARGO: PROFESSOR NIVEL III 40HRS (PEDAGOGO DE SERIES INICIAIS)

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME
19	MARCIA MARIA CORREA RIBEIRO
20	NOERENA CARLA GONÇALVES TOMAZ
21	ZELIA LUCATTE CORDEIRO
22	FERNANDA RIBEIRO RODRIGUES
23	PATRICIA VILELA GUIMARAES
24	WELLINGTON APARECIDO DE SOUSA
25	CRISNA MARA LOVO

CARGO: PROFESSOR NIVEL III 40HRS (PEDAGOGO DE SERIES INICIAIS) – PCD

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME
01	LUCILENE PEREIRA

6 - CARGO: NS III PROFESSOR 40 HORAS (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA)

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME

04	ROSIMEIRE DE JESUS DA SILVA
05	EDSON COSTA DE OLIVEIRA RODRIGUES

7- CARGO: PSICÓLOGO 40H

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME
4	ANA CARLA FONSECA FRANCO
5	STEFANY ROCHA TAVARES
6	DEBORA TATIANE RODRIGUES DE JESUS
7	LUZIA DA SILVA SANTANA

8 - CARGO: NS III PROFESSOR 40 HORAS (PSICOPEDAGOGO EDUCACIONAL)

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME
01	ELIANA CRISTINA CRUZ LARAZI

9 - CARGO: SERVIÇOS GERAIS 40H

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME
15	ADRIANA FERREIRA DE LIMA
16	JUDITE CORDEIRO DE OLIVEIRA ROCHA
17	ADRIANA DIAS DA SILVA
18	LUCIMAR ALEXANDRE DA SILVA MELO
19	MARIA JOSE DA COSTA CAMARGOS
20	ANTONIA CELMA PEREIRA RODRIGUES
21	SOLANGE LOUVEM DA COSTA

PUBLICA-SE

Palácio Senador "Olavo Pires", 06 de setembro de 2023.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitação – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:29846D10

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO ERRATA DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS 008/2023

O Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **ERRATA DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS 008/2023.**
ONDE SE LÊ: **Valor total R$112.806,22 (cento e doze mil oitocentos e seis reais e vinte e dois centavos)** como valor total da obra considerando a planilha de composição de custo. **No item 8.1** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação. **O ITEM 9.1.2** As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos: **ANEXO IX - ANEXO X** e **ANEXO XI fora do envelope.**
LEIA-SE: **Valor Total R$ 118.575;81 (cento e dezoito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos),** como valor total da obra, considerando a planilha de composição de custo. **No item 8.1** no dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, o credenciamento, e procederá à abertura da licitação. **OITEM 9.1.2** As declarações complementares poderão ser entregues separadamente ou dentro dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos: **ANEXO IX, ANEXO X** e **ANEXO XI dentro ou fora do envelope.**
As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100 ou por e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com

Rolim de Moura, 06 de dezembro de 2023.

EDNEI RANZULA DA SILVA
Presidente da Comissão
Portaria133/2023

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:FAE89596

PODER LEGISLATIVO
DECRETO 02

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2023

Sumula: Decreta ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal no dia 08 de Setembro de 2023.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que dispõe a Lei Orgânica do Município, combinado com Regimento Interno**;**

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Rolim de Moura, Rondônia, no dia **08 de Setembro** de 2023 (sexta-feira).

Art. 2º Cópia deste Decreto fica deste logo afixada no átrio das dependências da Câmara Municipal.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, Rondônia, ***06 de Setembro*** de 2023.

CIDINEI FURTUNATO
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Joelmir Pereira Dos Anjos
Código Identificador:F50944E9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 084/2023

TERMO ADITIVO N° 084/2023

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2022 do Processo nº 6401/2021 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, e do outro lado à empresa AC IMOBILIARIA E CONSTRUTORA EIRELI.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, por seu representante legal Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.262 SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.990.452-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, Prefeito do Município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **AC IMOBILIARIA E CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 29.234.599/0001-00, com sede e foro à Av. Norte Sul, 5963, Sala H Rolim de Moura/RO, por seu representante legal Senhor **ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula civil RG n° 507458 SSP/RO, inscrito no CPF n° 485.943.262-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

DO OBJETO: Prorrogar prazo contratual e de execução, bem como proceder acréscimo financeiro, ao Contrato n° 009/2022, que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA COHAB", referente ao processo administrativo n° 6401/2021.

2. DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula sexta do Contrato nº 09/2022, será prorrogado pelo período de 50 (cinquenta) dias, contados a partir do dia **25/08/2023**, vencendo em **14/10/2023**.
2.1. Cumpre salientar que, conforme o Termo Aditivo n° 027/2023 o prazo contratual encerraria dia 30/07/2023, porém, em razão da paralisação da obra no dia 07/06/2023, o prazo contratual/execução automaticamente foi suspenso, sendo assim, seu prazo se reiniciou no dia 25/08/2023 juntamente com a Ordem de Reinício da Execução da Obra, ante justificativa no Secretario da Pasta fls. 2286 do processo administrativo.

3.DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução estabelecido na cláusula sétima do Contrato n° 09/2022, será prorrogado pelo período de 50 (cinquenta) dias, contados a partir do dia **25/08/2023**, vencendo em **14/10/2023**. Considerando as razões expostas no item 2.1 da cláusula anterior.

4.DO ACRÉSCIMO: O valor acrescido será de R$ 104.981,85 (cento e quatro mil novecentos e um reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a **8,21%** do valor inicial do contrato, conforme justificativa (fls. 2058/2060 anexo ao volume V, do processo administrativo n° 6401/2021).
4.1 Cumpre dizer que o Contrato n° 009/2022, já sofreu alteração de valor duas vezes, chegando no percentual de **13,81%** do valor inicial do contrato.

5.DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária 2.003 (SEMACOL), programa de trabalho 0.001, elemento de despesa 4.4.90.51.

6.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 09/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

7.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 28 de agosto de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:8E9E6515

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 3896/2023

Através do presente, homologa **Dispensa nº 026/2023**, *do processo licitatório* ***nº 3896/2023*** Contratação de empresa autorizada TOYOTA para prestação de serviços de revisão preventiva do veículo modelo HILUX, placa RSX9B34, ano/modelo 2023/2023, pertencente à Secretaria Municipal de Governo, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos, lubrificantes e mão de obra.

Empresas vencedoras:

APEDIÁ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ: 04.901.195/0003-63
Valor: *R$* 7.000,00 (sete mil reais)

Rolim de Moura, 06 de Setembro de 2023

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:3AD9E081

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna pública a **ANULAÇÃO** da Tomada de Preço nº 05/2023, Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE, Programa Pró Infância, construída na avenida Rio Grande do Sul N° 27, referente ao convênio n° PAC2 212454/2015 do FNDE/MEC, através do Programa PAR firmado com este município. Advindo do processo **699.9.1.2023**.No valor de R$: 1.697.393,89 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos). Maiores informações poderão ser obtidas através dos anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone 69 3434 2580 – 3434 2358.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Presidente da Comissão.
Port. 301/GP/2022

Publicado por:
Edonias Pires Pereira
Código Identificador:D53FE007

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Gilson Muller Bailker e Ediane Nunes Bailker

O ***MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE****, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017,* ***NOTIFICAR*** *a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado* ***SETOR 003****, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número* ***922*** *do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.*
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número ***2054****.*
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:3D5F3C31

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para **Jairo de Oliveira e Sônia Barbosa de Oliveira**

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **7079.**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:7CD771CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 277/2023

Port.: 277/GP/2023

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei **complementar n° 055/2010 art. 50** e demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- **CEDER** a Servidora SCHEINI CRISTINE SILVA**,** portadora da cédula de Identidade n° 1276575 SESDC/RO e inscrita no CPF N° 026.310.372-27 no Cargo/função de Enfermeira**,** matricula n° 1424, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria de Estado da Saúde – Sesau, com ônus para o órgão solicitante, a partir de 01 de Setembro a 31 de Dezembro de 2023.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de Setembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:9DACBF4D

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para **Jairo de Oliveira e Sônia Barbosa de Oliveira**

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **7079.**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:A8F90CC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 271/2023

Port.: 0271/GP/2023

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Decreto nº **60/2023 e** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1º **NOMEAR** a servidora **GUIOMAR JOVINA GONÇALVES,** portadora da Cédula de Identidade n° 562.755 SSP/RO e inscrita no CPF nº 678.788.302-15 no Cargo/função de Diretora do Conselho Escolar Maria Natalina Umbelina da Silva da Escola Municipal Manoel de Lima Paz **,** vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a 02/08/2023.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrario.

. Palácio Catarino Cardoso, 29 de agosto de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:778E5CC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 272/2023

Port.: 0272/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Decreto 060/2023 e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1°- **NOMEAR** a servidora **ESTER ALVES DE MELO ,** portadora da Cédula de Identidade n° 1077836 SSP/RO e inscrita no

CPF n° 005.980.712-10 No Cargo/função Diretora do Conselho Escolar da Creche Tia Lili **,** vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito com efeito retroativo a 02/08/2023.
Art. 3º - Revoga-se as disposição em contrario.

Palácio Catarino Cardoso, 29 de agosto de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:51ECE88F

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para **Diocese de Ji-Paraná**

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **5556.**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:2271DA58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 273/2023

Port.: 273/GP/2023

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas **na Lei 8.666/93**, e demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tem por objetivo AUTORIZAR DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2018.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:
I – Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
II – Aceitar ou recusar preposto;
III – Coordenar programas de qualificação de fiscais;
IV – Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
V – orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
VI – Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
VII – Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
VIII – Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
IX – Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.
Atribuição do **Fiscal** são:
I – Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
II – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
III – Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
IV – Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
V – Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
VI – Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razoes do incidente e as providencias adotadas;
VII – Certificar;
VIII – Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do oficio;
IX – Orientar glosa em faturas;
X – Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
XI – Receber provisoriamente o objeto.
Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO: GESTOR DE CONTRATO:
LETICIA COUTO DE JESUS ILIDIO LUSLARLENE UMBELINA DE S. FIAMETT Proc. Nº 544/11-2017 Proc. Nº 544/11-2017
Contrato n° 001/2018 Contrato n° 001/2018

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 31 de Agosto de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:E7CA0B9F

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017) Para **Edson Machado Buss**

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único

Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3638**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:79BB6DA7

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
ANA TELMA BAILÃO DA SILVA e EVERSON DE OLIVEIRA

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **4964**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:908F3BC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 274/2023

Port.: 274/GP/2023

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no Concurso Público Municipal 001/2020, para ocupar Cargo de Provimento efetivo que especifica.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Complementar 055/20210- Estatuto dos Servidores Público Municipal do Munícipio de Santa Luzia D'Oeste/RO, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal nº 001/2020, realizado de acordo com edital nº 001/2020 e homologado em 26 de abril de 2021.

R E S O L V E

Art. 1°- NOMEAR a partir de 01/09/2023 a pessoa abaixo identificada para compor o quadro de servidores Públicos Municipais Efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, sendo regidas pelo Estatuto de Funcionários Públicos do Munícipio – Lei Municipal 055/2010 e vinculados ao regime previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO	RG	ADMISSAO	CARGO
FRANCIELI MARTINS RAMOS	5º	1670589 SESDC/RO	01/09/2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de Setembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:FC1918DA

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Ruberlan Cirino de Almeida e Rosemary Aparecida Delarmelina Almeida

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **2034**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:D9A1D307

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 275/2023

Port.: 275/GP/2023

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia D' Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **126/2020,** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- NOMEAR a Sr.ª CARLA RONCONI MATHIAS**,** portadora da Cédula de Identidade n° 1404071 SSDC/RO, inscrita no CPF N° 020.562.092-25 do Cargo/função de **Assessor Especial de Apoio Administrativo interno,** vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 01 Setembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:BB58A38C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 276/2023

Port.: 276/GP/2023

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas **na Lei 8.666/93**, e demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Administração, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:
I – Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
II – Aceitar ou recusar preposto;
III – Coordenar programas de qualificação de fiscais;
IV – Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
V – orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
VI – Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
VII – Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
VIII – Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
IX – Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.
Atribuição do **Fiscal** são:
I – Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
II – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
III – Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
IV – Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
V – Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
VI – Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razoes do incidente e as providencias adotadas;
VII – Certificar;
VIII – Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do oficio;
IX – Orientar glosa em faturas;
X – Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
XI – Receber provisoriamente o objeto.
Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO: GESTOR DE CONTRATO:
GLEICIELE DIAS VALENTIM NEUSA SOARES M. DOS SANTOS Proc. Nº 635-1/2022 Proc. Nº 635-1/2022
Contrato n° 019/2022 Contrato n° 019/2012

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo há 27/08/2023.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de Setembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:5C0A18AF

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Romilda da Costa Santos

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**,** **NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3641**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:52C6658A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 278/2023

Port.: 278/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1°- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de **Material de Consumo e Permanente no Almoxarifado Central** da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO:

Derlei Cezar de Souza
Uanderson Ferreira da Cruz
Ivani Ferreira Rodrigues

Flavia Cristina dos Santos Marcelino – Suplente
Lazaro Barbosa dos Santos - Suplente
Keven Gonçalves Silva - Suplente

Art. 2º- Quanto ao recebimento de medicamentos e material penso, faz necessário acompanhamento da Farmacêutica Natiely de Araujo Silva Farias.

Art. 3º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º-Revoga-se a Portaria 227/GP/2022.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de Setembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:2BC88C1A

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Gonçala Alves de Oliveira

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3604.**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:3FF7D7CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 279/2023

Port.: 279/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1° - DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem Comissão do Teste Seletivo Para Auxiliar de Sala, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

LUCINEIA FERREIRA DE SÁ
MARIA APARECIDA SOARES PEREIRA
CLAUDIA BONATTO
MARILETE DELARMELINA
ZELIA DA SILVA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de Setembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:2CA1DE62

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Kelly Ferreira Helkers e Josiane Ferreira Helkers

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **4309.**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:B7C3CB57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 280/2023

Port.: 280/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e ***Lei Complementar 055/2010 art. 0137*** *e demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER** a Servidora **MARY APARECIDA DE OLIVEIRA,** portadora da cédula de Identidade N° 2.110.596 SSP/GO e inscrita no CPF nº 566.314.131-68 no Cargo/função de Professora 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença prêmio por assiduidade em conformidade **com o art. 137 § 2° e da Lei Complementar 055/2010** pelo período de 12(doze) dias a partir de 04 a 15 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 04 de Setembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:BD9E6A27

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Congregação Cristã no Brasil

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **1692**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:F362F4AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 281/2023

Port.: 281/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e ***Lei Complementar 055/2010 art. 0137*** *e demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER** a Servidora **ALESSANDRA ALVES DA SILVA PAZ,** portadora da cédula de Identidade N° 847784 SSP/GO e inscrita no CPF nº 794.859.102-82 no Cargo/função de Professora 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, licença prêmio por assiduidade em conformidade **com o art. 137 § 2° e da Lei Complementar 055/2010** pelo período de 15(quinze) dias a partir de 15 a 30 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo á 15/08/2023.

Palácio Catarino Cardoso, 04 de Setembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:F98B2A4D

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Leandro Nunes da Silva e Cassiane Nunes dos Santos

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3778**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:AA1BE113

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Rosinei Pereira de Souza

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta

cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3784**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:C58CFED2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 282/2023

Port.: 282/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1°- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de **Material de Consumo e Material Permanente no Almoxarifado Central** da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO:

Derlei Cezar de Souza
Uanderson Ferreira da Cruz
Lazaro Barbosa dos Santos

Flavia Cristina dos Santos Marcelino – Suplente
Ivani Ferreira Rodrigues - Suplente
Keven Gonçalves Silva - Suplente

Art. 2º- Quanto ao recebimento de medicamentos e material penso, faz necessário acompanhamento da Farmacêutica Natiely de Araujo Silva Farias.

Art. 3º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revoga-se a Portaria 278/GP/2023.

Palácio Catarino Cardoso, 06 de Setembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:2AD1790A

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
União Noroeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**,** **NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3560**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:A3D79BBA

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Antonio Hermes da Costa

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**,** **NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3585.**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:9C8002A0

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Antonio Ferreira de Jesus e Cleidelene Alves dos Santos Jesus

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370,

centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3566**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:2B61FF7C

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Marcos Andre Cardoso e Thaiane Nayara Cardoso de Souza

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3092.**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:C32AB3C8

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Sebastião Carlos Coutinho

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3512**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:B7AADA06

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Vanderlei Fernandes Abreu e Maria Aparecida Ferreira Lima

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3566**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:806EA8A2

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Maria Andrelina de Jesus e Joaquim Camilo de Souza

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3587.**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:5DAB37B6

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Vanderson Bailker Loose

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3657**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:1F53B6DE

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Tereza Monteiro de Souza

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3563**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:6783D6E2

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Evandro João Pratti

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **4193**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:1CE23E2A

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Edvaldo Francisco Rosa e Gersina Saraiva Rosa

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **1984.**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:6AA23C91

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Associação Bíblica e Cultural de Pimenta Bueno

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **941**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:FA1D408D

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para:
Artulino Barbosa da Silva e **Selutar Umbelina dos Santos**

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3838**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:6E5D0BC1

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Jovenil Coleta de Souza e Outros

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **4257**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município

Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:9674A9FC

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017) Para **Elizabet Pinheiro da Silva Pereira, Vanessa da Silva Pereira Cavalcante Bruno da Silva Pereira.**

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3935.**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:BD5F26C7

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017) Para **Antonio Ferreira de Jesus e Cleidelene Alves dos Santos Jesus**

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3566**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:5DD39E87

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Osvaldo Fernandes

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3662**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:8E80E8A8

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Osvaldo Fernandes

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3662**.

A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:F6EFA8DF

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Rádio TV Amazonas – Ltda, empresa de radiodifusão.

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **1111**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:E475C35C

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Ivone Ferreira Lima, Márcia Ferreira Lima e Marilene Ferreira Lima

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **4074.**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:5AD02B45

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para **Ciretran (Estado de Rondônia)**

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **2972**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:5CE967F8

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para **Fábio Rodrigues de Souza e Flavia Cristina dos Santos Marcelino**

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta

cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3626.**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:54606362

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para **Rita Borge de Souza e Joaquim Almeida de Souza**

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **4326.**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:9D3F80DF

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para **Maria Tereza Sorona**
O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **1868**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:4674B861

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para **Neuri Antonio Bianchi e Ezanil da Silva Campos Bianchi**

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3569**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:47666A05

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para **Adilio de Oliveira Simeão** e **Andrea Simeão da Silva Oliveira**

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de

número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **4146**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:6B9992BD

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Dejanira Honorio da Silva Barbosa e Juares Damião Barbosa Cunha

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **6512**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:5C48C218

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Dejanira Honorio da Silva Barbosa e Juares Damião Barbosa Cunha

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **6512**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:9FD0A379

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Divino Carlos dos Reis e Ildemide Pereira dos Reis

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3533**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:8AB6C3F4

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Santo Roberto Braga e **Geni Soares Pereira**

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **4198**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:4CB444A4

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Andrea Simeão da Silva Oliveira e Adilio de Oliveira Simeão

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **2852.**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:8D9CD268

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Delmiro Ribeiro de Araújo e Sirlene de Souza Lima

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **2258**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:5744CC5D

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Maria do Carmo Prado

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3676**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:418CDA1D

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Eliazar Carvalho Ribeiro e Maria Aparecida Souza Ribeiro

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **4078.**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:BCA5B231

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Valdir Dala Costa e Nelsi Maria Dala Costa

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **5419**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:3A371858

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Alessandro Menegotto Matte e Andressa de Oliveira Souza Matt

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **5420**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:5C4B702B

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para **Antônio Ferreira da Silva**

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3573**.

A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:D630B450

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
José Salviano Filho e Sônia Maria dos Santos Salviano

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3501**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:FD31FD84

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Escola Marechal Rondon (Estado de Rondônia)

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **2864**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:8C5C866F

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Valdice Souza dos Santos e Getulio Francisco dos Santos

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3528**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:EB135769

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Nilson Rogério Velho

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de

número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3677**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:FB467550

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Ezequiel Nunes dos Santos e Juliana Pessoa Campos dos Santos

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **4104**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:50E0A584

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Clovis Francisco de Souza

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **8601**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:33AD6627

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para:
André Marcos Santos

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **5901**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:16DE8DFE

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para

Luciana de Oliveira Souza Cavalcante

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **8602**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:62E505B0

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
José Carlos Gomes e Maria das Graças Vital

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3634.**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:10274EA3

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Celio Monteiro da Silva e Luciana Carla de Souza Teixeira

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3696.**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:190A50D3

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Congregação Cristã no Brasil

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3684**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:058D4C99

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Associação de Mulheres do Município de Santa Luzia

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **2149.**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:15B06A88

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Darcy do Nascimento de Andrade

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **1074**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:42504E05

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Mauro Bernardes da Silva Filho
O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **2082**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:D6A9122B

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Goreti Chaves Rael e Luiz Chaves Rael

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **6978**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município

Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:D4ACCB07

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Mario Pereira de Oliveira, Darli Pereira de Oliveira Roque, José Pereira de Oliveira, Rosa Pereira de Oliveira Silva, Almerinda Pereira de Oliveira Reis, Custodia Pereira de Oliveira, Maria de Oliveira Martins, Arminda Pereira de Oliveira, Juzeli Oliveira dos Santos, Marina Pereira dos Reis, Cleidineia Pereira de Oliveira.

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3087.**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:29BDF148

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017) Para **David Celestino da Silva e Janaina Gomes Falone**

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **2003.**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:20111B14

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.**

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **1797.**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:89F880BB

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Polliany Cristhiny Benetti Mota e Gustavo Teles da Rosa

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único

Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3689**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:E32A9B06

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
João Batista Vicente e Laide Martins Vicente

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **4726**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:8EA3E422

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Jefferson Teixeira de Souza

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **5826**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:AE07B22A

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Luciane Pereira Sapateiro e Claudinei Sapateiro

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **4725**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:BB04410B

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Domingos de Oliveira Silva

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370,

centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **4182.**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:4C2C1B82

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **1391.**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:928BC628

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Cecília Teixeira de Souza e os herdeiros

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **2147**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:95B8311D

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para:
Centrais Elétricas de Rondônia S/A

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **1694**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:37A309C5

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Lázara Fogaça de Almeida e outros

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3778**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:28FDFFB1

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Leandro Nunes da Silva e Cassiane Nunes dos Santos

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **3778**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:7F5A9886

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Isaias de Souza Meira e Lurdes Fogaça Meira

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **2124**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:7D6288DD

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Governo do Estado de Rondônia – Secretaria Estadual de Educação

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **1088**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:68F85073

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017) Para **Ezequiel Nunes dos Santos e Juliana Pessoa Campos dos Santos**

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **4575.**
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:486635B9

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017) Para **Fabiana Almeida da Silva e Edimar Alves Côco**

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **7814**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:6D90826A

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para:
Casa de Detenção – Governo do Estado

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **8814**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:3799EE55

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para
Suely Viana Gomes

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **7815**.

A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:3A1B9A9E

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017) Para **Suely Viana Gomes**

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **7816**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:2477A5FF

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO (§ 1º DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 13.465/2017)

Notificação (§1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017)
Para:
Delegacia – Governo do Estado

O **MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, centro, cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vem com fundamento no §1º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017**, NOTIFICAR** a existência do processo administrativo eletrônico de número 0001745.14.7-2022 que tem por escopo a regularização fundiária do núcleo formal nominado **SETOR 003**, situado nesta cidade e comarca e levada a termo na matrícula número **922** do Único Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Santa Luzia D'Oeste-RO.
Promove-se essa notificação pelo fato de que constar que Vossa Senhoria é proprietário do imóvel mais bem descrito na Matrícula número **8815**.
A regularização que está sendo promovida tem o objetivo único e exclusivo de promover a correção da descrição perimetral de sua unidade imobiliária, adequando-a ao levantamento georreferenciado providenciado pelo Município
Fica, então, vossa senhoria intimada para, eventualmente, apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.
Respeitosamente.

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:173F5CF3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2472/2023 DE 24/08/2023

Decreto nº 2472/2023 de 24/08/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1242/2023 de 23/08/2023.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 473.720,00 (quatrocentos e setenta e três mil setecentos e vinte reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.26.782.0008.1.331.		Transf.Especial p/ Investimento Proposta nº 202292240003 Programa nº 09032022 Plano de Ação 014069	
172 - 4.4.90.51.00.00	17060100	OBRAS E INSTALAÇÕES	473.720,00
		Total Suplementação:	473.720,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.1.9.99.03.01.01000000 Fonte: 0

Total da Receita:

473.720,00
473.720,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 24/08/2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F74BAD4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2473/2023 DE 24/08/2023

Decreto nº 2473/2023 de 24/08/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1243/2023 de 23/08/2023.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 51.711,67 (cinqüenta e um mil setecentos e onze reais e sessenta e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE
05.001.10.301.0013.1.207.		Manutenção do PAB Fixo Aquisição de Equip. Mat. Permanente Proposta nº 11295659000/1170-01 MS
72 - 4.4.90.52.00.00	26010010	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 51.711,67
		Total Suplementação: 51.711,67

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 24/08/2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:D03BB2B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2474/2023 DE 24/08/2023

Decreto nº 2474/2023 de 24/08/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1244/2023 de 23/08/2023.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 77.952,28 (setenta e sete mil novecentos e cinqüenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE
05.001.10.301.0013.1.228. INVESTIMENTO DA ATENÇÃO BASICA FNS PROPOSTA
11295.659000/11801 FNS UMS PARA AQUIS. DE MAT. PERM
73 - 4.4.90.52.00.00 26010010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 77.952,28

Total Suplementação: 77.952,28

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 24/08/2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:3E6ED7FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2475/2023 DE 24/08/2023

Decreto nº 2475/2023 de 24/08/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1245/2023 de 23/08/2023.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 61.445,98 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE
05.001.10.301.0013.1.265.		INVESTIMENTO - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM PARA ATENÇÃO ESPEC. EM SAUDE FNS PROP.11295659000120004
74 - 4.4.90.52.00.00	26010060	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 61.445,98
		Total Suplementação: 61.445,98

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 24/08/2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B365734F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto para **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VASOS E MUDAS DE FLORES ORNAMENTAIS.** Logo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras**.**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 1266.-1/2023.
b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO.
c) ABERTURA: 27/09/2023 as 09:00 horas (horário de Brasília).
d) LOCAL: No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.
e) VALOR ORÇADO: R$194.000,00.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão de Contratação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 06 de setembro de 2023.

MAIKK NEGRI
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 0196/2023

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:3067E5EC

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto para **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VASOS E MUDAS DE FLORES ORNAMENTAIS.** Logo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras**.**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 1266.-1/2023.
b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO.
c) ABERTURA: 27/09/2023 as 09:00 horas (horário de Brasília).
d) LOCAL: No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.
e) VALOR ORÇADO: R$194.000,00.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão de Contratação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 06 de setembro de 2023.

MAIKK NEGRI
Pregoeiro Oficial
Portaria Nº 0196/2023

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:3FCC7FF3

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2023

Pregão Eletrônico

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico/Registro de preço nº 110/2023

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico/Registro de Preço** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto **Aquisição de produtos para realização do Projeto Super Autor.** Logo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação.

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 1200-1/2023
b) FONTE DE RECURSOS: recurso próprio.
c) ABERTURA: 27/09/2023 as 09h00 horas (horário de Brasília).
d) VALOR ORÇADO: R$ 10.203,00.
e) LOCAL: No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 06 de setembro de 2023.

MAIKK NEGRI
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 196/2023

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:5C05B836

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2023

Pregão Eletrônico

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico/Registro de preço nº 110/2023

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico/Registro de Preço** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto **Aquisição de produtos para realização do Projeto Super Autor.** Logo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação.

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 1200-1/2023
b) FONTE DE RECURSOS: recurso próprio.
c) ABERTURA: 27/09/2023 as 09h00 horas (horário de Brasília).
d) VALOR ORÇADO: R$ 10.203,00.
e) LOCAL: No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 06 de setembro de 2023.

MAIKK NEGRI
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 196/2023

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:B4F0BDCD

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2023

Pregão Eletrônico

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico/Registro de preço nº 110/2023

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico/Registro de Preço** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto **Aquisição de produtos para realização do Projeto Super Autor.** Logo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação.

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 1200-1/2023
b) FONTE DE RECURSOS: recurso próprio.
c) ABERTURA: 27/09/2023 as 09h00 horas (horário de Brasília).
d) VALOR ORÇADO: R$ 10.203,00.
e) LOCAL: No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 06 de setembro de 2023.

MAIKK NEGRI
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 196/2023

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:4EEFE4F1

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2023

Pregão Eletrônico

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico/Registro de preço nº 112/2023

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico/Registro de Preço** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND, CONVENIO Nº188/SEDUC/PGE/2023.** Logo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação.

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 1439-1/2023
b) FONTE DE RECURSOS: CONVENIO Nº188/SEDUC/PGE/2023.
c) ABERTURA: 28/09/2023 as 09h00 horas (horário de Brasília).
d) VALOR ORÇADO: R$ 162.365,82.
e) LOCAL: No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 06 de setembro de 2023.

MAIKK NEGRI
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 196/2023

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:B1B13BAC

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2261/2023

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
LEI MUNICPAL N° 2.261/2023

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro até o montante de R$ 299.039,69 (Duzentos e Noventa e Nove Mil, Trinta e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei:**
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro** com valor global até o montante de **R$ 299.039,69 (Duzentos e Noventa e Nove Mil, Trinta e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo,** conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.05.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.	
02.05.02		APLICAÇÃO 25%	
02.05.02.12.361.		ENSINO FUNDAMENTAL.	
02.05.02.12.361.0016.		PROCESSO E GESTAO DA SEMECELT.	
02.05.02.12.361.0016.1016		OBRAS E INSTALAÇÕES – SEMECELT.	
4.4.90.51	FICHA: **571**	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	R$ 299.039,69
Total do Crédito			**R$ 299.039,69**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de **R$ 299.039,69 (Duzentos e Noventa e Nove Mil, Trinta e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro,** e será creditado na ficha 570.
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro,** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **30 de agosto de 2023.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:A65B8788

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2262/2023

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N° 2.262/2023

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), em favor da unidade Orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei:**
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais),** para devolução de saldo de convênios conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:	**Valores:**

02.		PODER EXECUTIVO.	
02.06.00		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.00.15.451		INFRA-ESTRUTURA URBANA.	
02.06.00.15.451.0023.		GESTAO DAS ATIVIDADES SEMOSP.	
02.06.00.15.451.0023.1193		**DEVOL. CONV Nº 423-PGE-2022 - ILUMINAÇÃO DA BR 429.**	
4.4.32.93	FICHA: **558**	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 10.000,00
Total do Crédito			**R$ 10.000,00**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de **R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro.**
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro,** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **30 de agosto de 2023.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:BA751E5A

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2263/2023

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N° 2.263/2023

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R$ 28.901,52 (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos), em favor da unidade da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPALAPROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei:**
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R$ 28.901,52 (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos)** para devolução de saldo de convênios conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.06.00		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.00.26.782		TRANSPORTE RODOVIARIO.	
02.06.00.26.782.0026.		GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	
02.06.00.26.782.0026.1198		**DEVOL. GLOSA DO CONV. Nº 040/2021/FITHA-RO**	
3.3.32.93	FICHA: **567**	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.	R$ 28.901,52.
Total do Crédito			**R$ 28.901,52**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de **R$ 28.901,52 (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar Superávit Financeiro.**
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar** por **Superávit Financeiro,** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **aos dias 30 de agosto de 2023.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:171EC996

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2264/2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.264, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO AO ESTADO DE RONDÔNIA UM VEÍCULO AMBULÂNCIA DO TIPO D.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e Eu Sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal ***Resolve Doar*** ao **ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 00.394.585/0001-71, com sede/na Rua Farquar, 2986 Bairro Pedrinhas, na Cidade de Porto Velho- RO; com afetação a **Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ nº 04.287.520/0001-88**, representado por seu secretário Sr. **Jefferson Ribeiro Rocha– Hospital Regional de São Francisco do Guaporé** Juventina Brasil Cahulla, o veículo automotor abaixo especificado:

Parágrafo único - Veículo tipo ambulância, tipo D, furgão ambulância UTI ambulância furgão superior de 10,5 m3 interno, chassi: 93yf62005rj624095; número de série: 5rj624095, número do motor: m9tc704c220520, ano modelo: 2024, ano fabricação: 2023, cor: branca, potência mínima 129cv, direção hidráulica, ar condicionado dianteiro original de fábrica, cilindrada superior a 2.250, rodas aço 6,5, pneus 225/65 R16, tanque de combustível mínimo de 85l, carga útil mínimo 1.530, garantia de um ano ou 100 mil km, ano de fabricação não inferior a 2019. Medidas externas: comprimento superior a 5.540, altura superior a 2.490, medidas internas salão ambulância comprimento.

Art. 2º. Caso a Secretaria de Estado da Saúde através do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé não utilize o referido veículo em sua finalidade precípua, o referida veículo será revertida automaticamente a favor do Município.

Parágrafo único – O Estado de Rondônia não poderá dar outra finalidade ao veículo ora doado, sob pena de reversão a favor do Município ora doador.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé-RO., **31 de agosto de 2023.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:8A18008F

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 395/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0395/GAB/2023

Dispõe sobre a exoneração do cargo comissionado da Senhora FERNANDA KLIPPEL SANTOS, junto a

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e dá outras providências.

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé, RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 0193/2023, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO: o memorando n° 1316/SEMECELT/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **FERNANDA KLIPPEL SANTOS,** matricula **8746**, do cargo comissionado de **COORDENADOR DE ESCRITURAÇÃO E LEGISLAÇÃO,** junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros a partir do dia 01 setembro de 2023.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **aos dias 29 de agosto de 2023.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO JUNIOR
Por Delegação
Decreto 0193/2023

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:928A9D0B

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 396/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0396/GAB/2023

Dispõe sobre a nomeação da Senhora ANDREIA BARBOSA DOS SANTOS para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO AUXILIAR, junto a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências".

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé, RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 0193/2023, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM;
CONSIDERANDO: o Memo. n° 1312/2023/SEMECELT.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ANDREIA BARBOSA DOS SANTOS**, na função de **ASSESSOR TÉCNICO AUXILIAR,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de São Francisco do Guaporé, RO., prestando suas atividades a partir do dia 01 de setembro de 2023.
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos jurídicos e financeiros, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **29 de agosto de 2023.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO JUNIOR
Por Delegação
Decreto 0193/2023

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:7DAE67E1

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 397/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0397/GAB/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR SEBASTIÃO QUARESMA JUNIOR, LOTADO NA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - SEGEAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO: Memorando nº 003/ADMG/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao Servidor **SEBASTIÃO QUARESMA JUNIOR**, matricula 6834, exercendo a função de **PROCURADOR MUNICIPAL**, sendo 30 (trinta) dias a serem gozadas no período de 01 a 30 de novembro de 2023.

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos – DRH.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementando se necessárias.
Art. 3º - O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês que antecede o gozo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **aos dias 31 de agosto de 2023**.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:F7C3A8EA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 398/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0398/GAB/2023

Dispõe sobre a nomeação do Senhor IVANDO SOUZA CORTELETE JUNIOR para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
CONSIDERANDO: o Memo. n° 569/2023/SEMOSP.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **IVANDO SOUZA CORTELETE JUNIOR**, na função de **ASSESSOR TÉCNICO,** junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do Município de São Francisco do Guaporé, RO., prestando suas atividades a partir do dia 01 de setembro de 2023.
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos jurídicos e financeiros, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **01 de setembro de 2023.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:7CAC5C99

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 399/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0399/GAB/2023.

"Dispõe sobre nomeação do Senhor CICERO FRANCELINO DA SILVA, exercer as funções do cargo político de Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **CICERO FRANCELINO DA SILVA,** para exercer as funções do cargo político de Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo do Município de São Francisco do Guaporé, RO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros **a partir de 01 de setembro de 2023**, revogando todas as disposições em contrário, em especial Portaria Municipal nº 0380/GAB/2023.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **04 de setembro de 2023**.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:DDF4CF26

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 400/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0400/GAB/2023

Dispõe sobre a exoneração do cargo comissionado da Senhora FRANCIELI ALVES STEMPKOWSKI, junto a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **FRANCIELI ALVES STEMPKOWSKI,** matricula **7835**, do cargo comissionado de **ASSESSOR TECNICO,** junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros a partir do dia 01 setembro de 2023.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **aos dias 04 de setembro de 2023.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:0AAD9C48

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 401/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0401/GAB/SEGEAD/2023

Dispõe sobre a nomeação da senhora DAYANE CARVALHO ALVES para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR DE ESCRITURAÇÃO E LEGISLAÇÃO junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e dá outras providências".

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé, RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 0193/2023, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO: o memorando nº 1332/SEMECELT/2023.

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora **DAYANE CARVALHO ALVES,** para exercer as funções do cargo em comissão de **COORDENADOR DE ESCRITURAÇÃO E LEGISLAÇÃO** junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros **retroativos ao dia 01 de setembro de 2023,** revogando todas as disposições em contrário, em especial Portaria Municipal n 0228/2021.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **aos dias 05 de setembro de 2023.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO JUNIOR
Por Delegação
Decreto 0193/2023

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:51A8B18A

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 402/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0402/GAB/SEGEAD/2023

Dispõe sobre a nomeação da senhora CIRLEI ETELVINO SIMÕES para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR TECNICO junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e dá outras providências".

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé, RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 0193/2023, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO: o memorando nº 1339/SEMECELT/2023.

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora **CIRLEI ETELVINO SIMÕES,** para exercer as funções do cargo em comissão de **ASSESSOR TECNICO** junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros **retroativos ao dia 01 de setembro de 2023,** revogando todas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **aos dias 05 de setembro de 2023.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO JUNIOR
Por Delegação
Decreto 0193/2023

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:448DF9A0

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 403/2023

PORTARIA MUNICIPAL N°. 0403/GAB/2023

"Dispõe sobre o afastamento, sem ônus, do servidor público municipal senhor JOSSIMAR ALVES DA SILVA e dá outras providências".

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé, RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 0193/2023, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 340/2006;
CONSIDERANDO o Processo Administração n°. 1384/2023.

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER AFASTAMENTO, sem ônus, ao Servidor Público Municipal Senhor **JOSSIMAR ALVES DA SILVA,** matricula **7162**, ocupante função de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, licença para tratar de assuntos particulares, por três anos, **a partir do dia 11 de setembro de 2023.**

Art. 2º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 01 de julho de 2023.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, aos dias **05 de setembro de 2023.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO JUNIOR
Por Delegação
Decreto 0193/2023

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:FBF00351

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 236/2023

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL N° 236/2023

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por superávit Financeiro até o montante de R$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;
CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 2.260/2023.
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela **abertura do Crédito Adicional Especial por superávit Financeiro até o montante de R$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos,** para investimento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.06.00		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.00.04.122.		ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
02.06.00.04.122.0023.		GESTÃO DAS ATIVIDADES SEMOSP.	
02.06.00.04.122.0023.2079		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMOSP.**	
3.3.90.39	FICHA: **579**	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 150.000,00
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.06.00		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.00.04.122.		ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
02.06.00.04.122.0023.		GESTÃO DAS ATIVIDADES SEMOSP.	
02.06.00.04.122.0023.2079		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMOSP.**	
3.3.90.30	FICHA: **580**	Material de Consumo	R$ 500.000,00
Total do Crédito			**R$ 650.000,00**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de **R$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro.**
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **30 de agosto de 2023.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:65DBF6D3

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 238/2023

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

DECRETO MUNICIPAL N° 238/2023

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), em favor da unidade Orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;
CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 2.262/2023.
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais),** para devolução de saldo de convênios conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.06.00		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.00.15.451		INFRA-ESTRUTURA URBANA.	
02.06.00.15.451.0023.		GESTAO DAS ATIVIDADES SEMOSP.	
02.06.00.15.451.0023.1193		**DEVOL. CONV Nº 423-PGE-2022 - ILUMINAÇÃO DA BR 429.**	
4.4.32.93	FICHA: **558**	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 10.000,00
Total do Crédito			**R$ 10.000,00**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de **R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro. Art. 3º -** A abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro,** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **30 de agosto de 2023.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:E3067B67

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 239/2023

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL N° 239/2023

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R$ 28.901,52 (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos), em favor da unidade da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;
CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 2.263/2023.
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R$ 28.901,52 (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos)** para devolução de saldo de convênios conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.06.00		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.00.26.782		TRANSPORTE RODOVIARIO.	
02.06.00.26.782.0026.		GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	
02.06.00.26.782.0026.1198		**DEVOL. GLOSA DO CONV. Nº 040/2021/FITHA-RO**	
3.3.32.93	FICHA: **567**	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.	R$ 28.901,52.
Total do Crédito			**R$ 28.901,52**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de **R$ 28.901,52 (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar Superávit Financeiro.**
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar** por **Superávit Financeiro,** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **aos dias 30 de agosto de 2023.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:048B6A9A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 1786/2023 "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL

DECRETO Nº 1786/2023

"Declara De Utilidade Pública Para Fins De Desapropriação Por Via Amigável Ou Judicial, De Uma Área Certa E Delimitada De 4,84ha (Quatro Hectares E Oitenta E Quartos Ares), Localizado Na Zona Rural Do Município De São Miguel Do Guaporé Objetivando Aproveitamento De Jazidas Minerais E Da Outras Providências"

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município; bem, do Decreto Lei nº: 3.365.
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto-Lei de nº: 3.365 de 21 de junho de 1941, em seus artigos 2º e 5º alínea "f" que considera-se como utilidade públicao aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;
CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso CCIV, quando da desapropriação por necessidade ou utilidade pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, área de 4,84ha (quatro hectares e oitenta e quatro ares), que compreende o imóvel rural, cujas as delimitações são as seguintes:
Paragrafo único – O imóvel a ser desapropriado, para fins de indenização, de propriedade do Sr **Nazildo Rosa,** filho de Narciso Rosa e Eva Oliveira Rosa, natural de Linhares – ES, portador do CIRG nº: 1287995 SESDEC/RO, inscrito no CPF/MF sob nº: 643.799.302-20 e sua esposa **Rosilei Lechinski Rosa,** filha de Valdeci Lechinski e Maria Aparecida de Souza Barbosa Lechinski, portadora da CIRG nº: 1287995 SESDEC/RO, inscrita no CPF/MF sob nº: 021.031.292-02, que está localizado , no Lote 78C, Gleba: 06 imóvel gleba Rio Branco – Setor São Miguel no Município de São Miguel do Guaporé – RO, com área de 4,84ha (quatro hectares e oitenta e quatro ares), com Limites e confrontações Norte: Servidão de Passagem dentro do lote 78 (Rem); Leste: Lote 78 (Rem) e 78A Gleba 05; Sul Lote 78ª da Gleba 05; Oeste Lote 78 (Rem) da Gleba 05. Partindo do marco M-1580B, deste segue com azimute verdadeiro de 89°42'17"e distância de 403,15m, confrontando com a Servidão de Passagem dentro do Lote 78 (Rem.), até o marco M-1580C, deste segue com azimute verdadeiro de 180°24'50" e distância de 62,50m, confrontando com o Lote 78 (Rem.) da Gleba 05, até o marco M-1578D, deste segue com azimute verdadeiro de 180°24'50" e distância de 57,56m, confrontando com o Lote 78A da Gleba 05, até o marco M-1578C, deste segue com azimute verdadeiro de 269°42'17" e distância de 403,15m, confrontando com o Lote 78A da Gleba 05, até o marco M-1578B, deste segue com azimute verdadeiro de 00°24'50" e distância de 120,06m, confrontando com o Lote 78 (Rem.) da Gleba 05, até o marco M-1c580B, início desta descrição.
Art. 2º - Esta desapropriação tem como finalidade o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, o imóvel ora desapropriado detém uma grande jazida de cascalho, assim a sua localidade favorece logística para extração.
Art. 3º - No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá dos seguintes termos:
I – O Município de São Miguel do Guaporé, pagará aos proprietários quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado, que será auferido por comissão de avaliação de imóveis;
II – O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação será realizado em um único pagamento, diretamente em conta dos proprietários.
III – Os proprietários da área desapropriada de comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de São Miguel do Guaporé – RO.
Art. 4º - A partir do presente decreto ficam as autoridades administrativas autorizadas a adentrar ao imóvel compreendido nesta declaração, conforme preconiza o Art. 7º do Decreto-Lei nº: 3.365/1941.
Art. 5º - Após o pagamento pela via Administrativa ou deposito judicial da justa indenização, fica o Município de São Miguel do Guaporé – RO autorizado a imitir-se na posse do imóvel mencionado no Art. 1º deste Decreto, promovendo aos atos necessários a fim de atender ao interesse público ora declarado.
Art. 6º - O presente Decreto estra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 30 de agosto de 2023.

Publicado por:
Lindaiana Scalabrim Lapazini
Código Identificador:4ED5D556

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
DECRETO LEGISLATIVO N.° 017/2023

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2023 NAS DEPENDÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO".

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, expediu o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.°. Em função do Feriado do Dia 07 de Setembro – Independência do Brasil, fica decretado ponto facultativo no dia 08 de setembro de 2023, em todas as repartições e setores do Poder Legislativo deste Município.

Art. 2.°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

REMY CARDOSO XAVIER – PODEMOS
Vereador Presidente/CMSMG

Publicado por:
Beatriz Teló Dos Santos
Código Identificador:048452DA

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação deste Município, situada na Avenida São Paulo, Nº 1490 Bairro Cristo Rei, neste Município de São Miguel do Guaporé-RO, vem mui respeitosamente após cumprimenta-la, **NOTIFICAR** a servidora: **Apoliana Raasch**, no cargo de Professora 40 horas, inscrita no CPF nº 005.538.132-42, para comparecer nessa Secretaria Municipal de Educação nos próximos 30 dias, contados a partir do dia 04 de setembro de 2023, entre o horário das 07:00 as 13 hrs, para tratar de assuntos relacionados a sua lotação, o não comparecimento poderá acarretar **perca no cargo da servidora,** conforme Lei 1562 de 2015, visto que a licença para tratar de assuntos de interesses particulares da mesma venceu no dia **01 de Setembro de 2023**, conforme Decreto nº 1257/2021 e até o momento a servidora não retornou as suas atividades.

Sendo tudo o que temos para o momento, antecipamos votos de estima e agradecimento.

São Miguel do Guaporé-RO, 04 de Setembro de 2023.

MAURI VIDAL RIBEIRO
Sec. Mun. de Educação
Portaria nº. 035/2021

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:2591D488

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 281/GAB/PMS/2023

Portaria nº 281/GAB/PMS/2023 Seringueiras RO, 28 de agosto de 2023.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxilio Doença".

O Prefeito Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença** por um período de 100 (cem) dias ao servidora **Rosicléia Pereira Rocha** mat. 1585, efetivo no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 25/07/2023 com término em 01/11/2023, conforme Laudo de Perícia Médica realizado no dia 25/08/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25/07/2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:C951B237

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA 286/GAB/PMS/2023

Portaria 286/GAB/PMS/2023 Seringueiras RO, 28 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxilio Doença".

O Prefeito Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença** por um período de 45 (quarenta e cinco) dias a servidora **Marly Aparecida Pinheiro Texeira,** mat. 390, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 16/08/2023 com término em 29/09/2023, conforme Laudo de Perícia Médica realizada no dia 25/08/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16/08/2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:C49F0E85

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 279/GAB/PMS/2023

Portaria nº 279/GAB/PMS/2023 Seringueiras RO, 28 de agosto de 2023.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxilio Doença".

O Prefeito Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença** por um período de 60 (sessenta) dias a servidora **Graciane Da Silva Torlai Oliveira** mat. 438, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 10/08/2023 com término em 08/10/2023, conforme Laudo de Perícia Médica realizado no dia 25/08/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10/08/2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:F3ED8656

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 283/GAB/PMS/2023

Portaria nº 283/GAB/PMS/2023 Seringueiras RO, 28 de agosto de 2023.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxilio Doença".

O Prefeito Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença** por um período de 45 (quarenta e cinco) dias ao servidor **Luiz Carlos Aguiar,** mat. 124, efetivo no cargo de Coveiro, lotado na Secretaria Municipal de obras (SEMOSP), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 04/07/2023 com término em 01/09/2023, conforme Laudo de Perícia Médica realizado no dia 25/08/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04/07/2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:331D5EAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 284/GAB/PMS/2023

Portaria nº 284/GAB/PMS/2023 Seringueiras RO, 28 de agosto de 2023.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxilio Doença".

O Prefeito Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença** por um período de 21 (vinte e um) dias a servidora **Marizi Alves Ribeiro,** mat. 126, efetivo no cargo de Professora , lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 14/08/2023 com término em 03/09/2023, conforme Laudo de Perícia Médica realizado no dia 25/08/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14/08/2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:E956FFFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 282/GAB/PMS/2023

Portaria nº 282/GAB/PMS/2023 Seringueiras RO, 28 de agosto de 2023.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxilio Doença".

O Prefeito Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença** por um período de 75 (setenta e cinco) dias ao servidor **Andriele Aparecida Guedes ,** mat. 1379, efetivo no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administraçâo (SEMAD), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 21/07/2023 com término em 03/10/2023, conforme Laudo de Perícia Médica realizado no dia 25/08/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25/07/2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:CE507F38

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 280 /GAB/PMS/2023

Portaria nº 280 /GAB/PMS/2023 Seringueiras RO, 28 de agosto de 2023.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxilio Doença".

O Prefeito Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença** por um período de 180 (cento e oitenta) dias ao servidor **EVANDRO CANCIAN,** mat. 596, efetivo no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 05/07/2023 com término em 31/12/2023, conforme Laudo de Perícia Médica realizado no dia 25/08/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05/07/2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:083BEC2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 278/GAB/PMS/2023

Portaria nº 278/GAB/PMS/2023 Seringueiras RO, 28 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxilio Doença".

O Prefeito Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença** por um período de 180 (cento e oitenta) dias a servidora **MARIA ROSANGELA LAGUNA SILVA,** mat. 1074, efetiva no cargo de Zeladora, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 13/07/2023 com término em 08/01/2024, conforme Laudo de Perícia Médica realizado no dia 20/03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13/07/2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:66517022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 277/GAB/PMS/2023

Portaria nº 277/GAB/PMS/2023 Seringueiras RO, 28 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxilio Doença".

O Prefeito Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença** por um período de 90 (noventa) dias a servidora **MAURA DE JESUS PINTO BARBOSA,** mat. 1394, efetiva no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 02/08/2023 com término em 30/10/2023, conforme Laudo de Perícia Médica realizada no dia 25/08/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02/08/2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:8D5BD0B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 276/GAB/PMS/2023

Portaria nº 276/GAB/PMS/2023 Seringueiras RO, 28 de agosto de 2023.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxilio Doença".

O Prefeito Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença** por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias ao servidor **HELMO SOARES DO NASCIMENTO,** mat. 120, efetivo no cargo de Professor Pedagogo – 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 28/07/2023 com término em 23/01/2024, conforme Laudo de Perícia Médica realizado no dia 25/08/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28/07/2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:6B6C825F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 295/GAB/PMS/2023

PORTARIA Nº. 295/GAB/PMS/2023 Seringueiras, 06/09/2023.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR a Servidora **MARCIA PINHEIRO TORRES,** portadora do CPF 030.480.872-57 e Cédula de Identidade RG 1203232 SESDEC/RO, para ocupar o cargo de **Supervisora da E M E I E F José do Patrocínio,** conforme a Lei Municipal **Nº 1793/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:2DE8F220

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA DO CHAMAMENTO PUBLICO 003/2023

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES (CPL) DE SERINGUEIRAS-RO, TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO SEGUINTE ATO, DO CHAMAMENTO PUBLICO 03/2023. REFERENTE AO PROCESSO N° 428/SEMEL/2023.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, COM COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS MODALIDADES ESPORTIVAS QUE COMPÕEM OS EVENTOS ESPORTIVOS DESENVOLVIDOS, PESSOA FÍSICA, PRESTADORAS DO SERVIÇO.

ONDE SE LÊ:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM FUTEBOL DE CAMPO POR PARTIDA DOS VETERANOS E ASPIRANTES. SENDO 01 ARBITRO DA PARTIDA E 02 JUÍZES DE LINHA, SENDO O VALOR R$ 510,00 REAIS POR PARTIDA.

LEIA-SE:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM FUTEBOL DE CAMPO POR PARTIDA DOS TIBULARES E ASPIRANTES. SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL. NO VALOR DE R$ 210,00 REAIS.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM FUTEBOL DE CAMPO POR PARTIDA DOS TIBULARES E ASPIRANTES. SENDO 01 ARBITRO AUXILIAR (BANDEIRINHA). NO VALOR DE R$ 150,00 REAIS.

E o item:

ONDE SE LÊ:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM FUTEBOL DE CAMPO POR PARTIDA DOS VETERANOS. SENDO 01 ARBITRO DA PARTIDA E 02 JUIZES DE LINHA, SENDO O VALOR DE R$ 360,00 REAIS POR PARTIDA.

LEIA-SE:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM FUTEBOL DE CAMPO POR PARTIDA DOS VETERANOS. SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL. NO VALOR DE R$ 130,00 REAIS.

CREDENCIEMTO DE PESSOAS FISICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM FUTEBOL DE CAMPO POR PARTIDA DOS VETERANOS. SENDO 01 ARBITRO AUXILIAR (BANDEIRINHA). NO VALOR DE R$ 115,00 REAIS.

Seringueiras-RO, 06 de Setembro 2023.

SERGIO VILMAR KNONER
Pregoeiro Oficial
Port. Nº156/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:D96D2D83

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 296/GAB/PMS/2023

PORTARIA Nº. 296/GAB/PMS/2023 Seringueiras, 06/09/2023.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR o Servidor **CLEBER DA SILVA,** portador do CPF 554.932.462-87 e Cédula de Identidade RG 1337127 SESDEC/RO, para ocupar o cargo de **Diretor de Departamento de Material e Patrimônio,** conforme a Lei Municipal **Nº 1793/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:0EBF0263

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº. 1.845/2023

LEI Nº. 1.845/2023

Em, 01 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO – IPMS, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MPS Nº. 402/2008, PORTARIA MPAS Nº 464/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2023, realizada no mês de fevereiro de 2023 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º - O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 32 (trinta e dois) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por avaliações atuariais.

Art. 3º - A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na avaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial o Anexo – I da Lei Municipal nº 1.595/2022.

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:D537C57F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 470/2023**

CONTRATADA **AUTOVEMA MOTORS COMÉRCIO DE CAMIOETAS LTDA**
CNPJ: **35.266.554/0001-10**
Material de consumo no valor de: **R$ 2.018,35 (Dois mil e dezoito reais e trinta e cinco centavos).**

Prestação de Serviço no valor de: **R$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais).**

Com o objetivo de: **Contratação de empresa para prestação de serviço (revisão, alinhamento e outros) e aquisição de material de consumo (óleo lubrificante, filtro CJ e outros) para revisão do veículo L200 Triton.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 06 de Setembro de 2023.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto n° 011/GAB/2021 de 13/01/2021

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:8B9A4551

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 460/2023**

EMPRESA: **ANA P. BRITO DE ALMEIDA LTDA**
CNPJ: **30.860.667/0001-25**
No valor de: **R$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais).**

Com o objetivo de: **Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos de sonorização para atender as necessidades do evento do desfile 7 de setembro no município de Teixeirópolis/RO.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 06 de Setembro de 2023.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto n° 011/GAB/2021 de 13/01/2021

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:EAFE7236

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
AVISO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 PROCESSO Nº 062/2023

AVISO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 PROCESSO Nº 062/2023

A Câmara Municipal de Theobroma/RO, em atendimento ao § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação nº 020/2023, tipo **menor valor Total**.
Objeto: Contratação de Empresa especializada e que tenha o perfil para execução dos trabalhos a seguir: Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Atualização e elaboração de laudo técnico de insalubridade e periculosidade – LTIP; Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; Gerenciamento e transmissão dos eventos de saúde e segurança do trabalho ao E-social; Assessoria técnica de saúde e segurança do trabalho (SST) através de reunião por sistema informatizado ou visitas "in loco" ao exclusivo critério do contratante que deverá ser agendada com técnico especializado de cada setor no prazo máximo de 24 horas contados da data da solicitação; Após fechamento da folha pelo departamento do RH, fazer análise e envio das informação ao e-social; Fazer conferencia e fechamento da DCTF web com a emissão da guia de recolhimento e Elaboração do laudo de condições ambientais do trabalho – LTCAT. Quantidade de trabalhadores: 17.
Com a finalidade de obter propostas de eventuais interessados. Para tanto, convoca as empresas qualificadas e interessadas a manifestarem interesse no fornecimento dos produtos constante do Termo de Referência, conforme modelo de propostas, exclusivamente para o e-mail: camara@theobroma.ro.leg.br, até às 23h59 do dia 13 de setembro de 2023. Demais informações: http://192.144.66.90:8079/transparencia/ – aba Licitação.

As empresas detentoras das propostas mais vantajosa para o objeto em tela, será contatada pela Câmara Municipal de Theobroma/RO para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até três dias úteis após a convocação.

Theobroma/RO, 06 de setembro de 2023.

MATHEUS FREITAS SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:BE1034B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência Municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	424/2023

b) Licitação Nº	032/2023
c) Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação	05/09/2023
e) Objeto da Homologação	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO Á FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM ESPORTIVA.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: CASTOR PROMOCAO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 49.975.935/0001-82
Valor Total Homologado – R$ 29.800,00 (Vinte e nove mil e Oitocentos reais)

Theobroma, 05 de Setembro de 2023

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:0491B499

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 037/PMT/SEMED/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 004/2023/SUPEL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2023/PMT PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO N° 527/SEMED/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/SEMAF/2023

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: NPX ENTRETENIMENTOS COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ n° 16.887.646/0001-72

O Objeto: Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Equipamentos e estrutura, Banda/grupo musical e Show pirotécnico para realização de eventos.
Prazo: O prazo de vigência do contrato será de **12 (Doze) Meses**, tendo início após assinatura do contrato
Valor R$: 2.730,00 (Dois mil Setecentos e trinta reais)

THEOBROMA-RO, 06 de Setembro de 2023

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:9BD986EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/GP/PMT/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA REGICLEIA DE PAULA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 36/1995, 211/2007 e 524/2016;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 417/2023.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio à servidora Regicleia de Paula, matrícula nº 1139, auxiliar operacional de serviços gerais mulher 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º O período do gozo da licença prêmio será de 03 meses, sendo setembro, outubro e novembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO QUARTO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (04/09/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:7D15DAD4

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/SUPEL/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 689/SEMUSA/2023

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP
SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE.

MODO DE DISPUTA ABERTO

O Município de Theobroma – RO, por meio da Superintendência Municipal de Licitações - SUPEL torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI MUNICIPAL 535/2016, Decreto Municipal 3101/GP/2020 E Decreto Municipal 1613/GP/2016. Objeto**: AQUISIÇÃO DE BALANÇAS ANTROPOMÉTRICAS. NO VALOR ESTIMADO DE R$: 23.094,32 (VINTE E TRÊS MIL E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).** Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das **09:00** horas horário de Brasília – DF do dia **21/09/2023,** local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e podendo ser solicitado por e-mail; **cpltheobroma2019@hotmail.com;** no site do município; www.theobroma.ro.gov.br, pelo link: https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes e em publicações da SUPEL, ou na SUPEL – Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. 13 Fevereiro nº 1341, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144.
.

Theobroma/RO, Em 06 de Setembro de 2023.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:47170FDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/GP/PMT/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

"INSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO CONVÊNIO N° 096/19/PJ/DER-RO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituída a Comissão para acompanhamento e recebimento do Convênio n° 096/19/PJ/DER-RO, Processo Administrativo n° 1006/2019, cujo objetivo é a realização da reforma da sede administrativa do Município.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para a presente Comissão Especial:

Luiz Firmino dos Santos Xavier - Titular
Altamiro César Schultz - Titular
Alex Pinheiro dos Reis – Titular
Marta Cristina de Oliveira Silva – Suplente
Edmilson dos Santos – Suplente

Art. 3º A comissão nomeada pela presente Portaria, terá por responsabilidade receber os objetos do Convênio n° 096/19/PJ/DER-RO.

Art. 4º As funções dos membros desta Comissão Especial, são considerados serviços públicos relevantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO SEXTO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (06/09/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:6F4B6882

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 0885/GP/PMT/2023

De 06 de setembro de 2023

"Institui o Programa Municipal de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Municipal Família Acolhedora", no município de Theobroma-RO, e dá outras providências".

O prefeito do município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 93, inciso II e XVI, da Lei Orgânica do município.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou, e eu, sanciono a presente,

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes denominado "PROGRAMA MUNICIPAL FAMÍLIA ACOLHEDORA", conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109/2009 e NOB-RH/SUAS, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS), para atender o disposto no art. 227, caput, §1º, inciso VI e §7º da Constituição Federal e nos artigos 19 e seguintes, do Estatuto da Criança e Adolescente.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 2º O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS), através do Centro de Referência da Assistência Social, e tem por objetivo:
I – Garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
II – Oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;
III – Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;
IV – Tornar-se uma alternativa ao abrigamento e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em seu meio.
V – Contribuir para a superação da situação vivida por crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;
VI – Encadear com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas.
Art. 3º O Programa Municipal Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, do Município de Theobroma, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono, de vulnerabilidade social e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.
Parágrafo Único. O atendimento às crianças e aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento das famílias acolhedoras cadastradas.
Art. 4º Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Programa Família Acolhedora.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS ENVOLVIDOS E DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º A gestão do Serviço de Acolhimento Família Acolhedora é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS), que contará com a articulação e o envolvimento da Rede de Proteção do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:
I – O Poder Judiciário;
II – O Ministério Público;
III – A Defensoria Pública;
IV – O Conselho Tutelar;
V – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
VI – O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
VII – A Secretaria Municipal de Saúde;
VIII – A Secretaria Municipal de Educação;
IX – Demais Secretarias Municipais de Theobroma.
Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS), através do Centro de Referência da Assistência Social, a composição da equipe técnica do Programa Família Acolhedora, vinculado ao órgão gestor de acordo com a NOB/RH/SUAS, que será assim composta:
I – Coordenador;
II – Assistente Social;
III – Psicólogo.
Parágrafo Único. A equipe técnica será composta por servidores do quadro geral, disponibilizando horário de acordo com a necessidade do programa.
Art. 7º Cabe ao Coordenador desempenhar as seguintes funções:
I – gestão e supervisão do funcionamento do serviço;
II – Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias;
III – organização e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;

IV – Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
V – Articulação com a rede de serviços;
VI – Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.
Art. 8º A equipe técnica do Programa Família Acolhedora terá as seguintes atribuições:
I – Avaliar, cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;
II – Acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento, visando a possibilidade de reintegração familiar;
III – Garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança;
IV – Oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais do município e inclusão na rede socioassistencial;
V – Acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até dois anos;
VI – Organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;
VII – Realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;
VIII – Elaborar e enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária e ao Ministério Público, informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora, apontando:
a) possibilidades de reintegração familiar;
b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou
c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.
IX – Desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa.
Art. 9º A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:
I – Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
II – Acompanhamento psicossocial pelo Programa Família Acolhedora;
III – Prioridade na assistência judiciária, primando pela provisoriedade do acolhimento;
IV – Estímulo à manutenção e ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
V – Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

CAPÍTULO IV
CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10 A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:
I – Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
II – Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
III – Certidão de Nascimento ou Casamento;
IV – Comprovante de Residência;
V – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
VI – Atestado de Sanidade Física e Mental;
VII – Comprovantes de rendimento.
§1º A inscrição da Família Acolhedora no programa será realizada pela equipe técnica do programa e condicionada à apresentação dos documentos supracitados de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos.
§2º Os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida; quanto aos outros membros da família a equipe técnica deverá avaliar cada situação.
Art. 11 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.
Art. 12 Para participar do Programa Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:
I – Ser maior de 21 anos, sem restrição de sexo e estado civil;
II – Comprovar a concordância de todos os membros da família;
III – Ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;
IV – Não ter nenhum membro da família, residente no município, que seja envolvido com uso, abuso de álcool, drogas ou substâncias semelhantes;
V – Ter boas condições de saúde física e mental;
VI – Participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;
Parágrafo Único. Para ser considerada apta ao acolhimento a família deverá se submeter a processo de seleção criterioso, essencial para a obtenção de famílias acolhedoras com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções.
Art. 13 A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da equipe técnica do Programa Família Acolhedora.
§1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.
§2º Os pareceres emitidos pela equipe técnica ficarão ao dispor do Ministério Público e do Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras.
§3º Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.
§4º Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.
Art. 14 As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa, orientações sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.
Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:
I – Capacitação inicial, organizada e executada pela equipe técnica do Programa, com temas pertinentes à infância e adolescência e família;
II – Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
III – participação de encontros mensais de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
IV – Participação em cursos e eventos de formação.

CAPÍTULO V
PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 15 O período de acolhimento em Família Acolhedora será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado no máximo pelo mesmo período, sob a comprovação da necessidade que atenda ao superior interesse da criança, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.
Art. 16 O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade" concedido à família acolhedora por determinação em processo judicial.
Parágrafo Único. O Conselho Tutelar, em caráter excepcional e urgente, poderá fazer o encaminhamento de criança ou adolescente ao serviço "Família Acolhedora", desde que comunique a autoridade judiciária no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, identificando a criança e/ou o adolescente encaminhado. Nesses casos, cabe ao Programa Família Acolhedora prestar informações à autoridade judiciária em igual prazo.
Art. 17 A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou adolescente para a qual foi chamada a acolher.
Art. 18 O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á após avaliação da equipe técnica do serviço de acolhimento, por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:
I – Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
II – Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

III – Comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude, quando ocorrer o desligamento da família de origem do Programa.

CAPÍTULO VI
RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 19 A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:
I – Prestar assistência material, psicológica, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do art. 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II – Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
III – Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
IV – Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;
V – Proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela equipe técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário;
VI – Prestar informações sobre a situação da criança e ou/ adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;
VII – Comunicar à Equipe Técnica a impossibilidade da permanência do acolhido, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, bem como a desistência em ser Família Acolhedora.
Art. 20 A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim.
Art. 21 A responsabilidade de arcar com as despesas do acolhido, tais como alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares a rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos na Lei Federal 8.069/1990 – ECA é totalmente da família que mantiver a criança e/ou adolescente sob a sua guarda.

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A manutenção do Serviço de Acolhimento Familiar "Família Acolhedora" será subsidiada através de recursos financeiros do Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS).
Art. 23 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, acompanhar e verificar a regularidade do serviço previsto nesta Lei, encaminhando ao Juizado e à Promotoria da Infância e da Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.
Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:03620188

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO 19

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 07/PMT/SEMETEC/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA através DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO, usando das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado edital Nº 07/PMT/SEMETEC/2022 Conforme segue em anexo I, de acordo com o **DECRETO N° 3544/GP/PMT/2023 que homologa o resultado final do presente edital**. Os candidatos convocados são para preenchimento de vagas do quadro de profissionais da educação temporários, sendo a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma que fica localizada na Av. 13 de fevereiro, nº 1431 no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar da publicação deste, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados.
DOCUMENTOS:
a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física CPF;
c) Título Eleitoral;
d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
g) 02 (duas) fotografias 3x4, recente;
h) Comprovantes de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;
i) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação - frente e verso - página da última contratação);
j) Declaração de bens e rendas;
k) Número da conta corrente;
l) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada;
m) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
n) Comprovante de residência;
o) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
p) Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
q) Certidão negativa do Tribunal de Contas.
s) Atestado de sanidade física e mental (SUS)
t) Hemograma Completo
u) VDRL
v) Beta HCG (mulheres)
w) HBSAG
X) Tipo sanguíneo
z) Glicose

Theobroma – RO, 6 de setembro de 2023.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

ANEXO I

PROFESSOR (A) PEDAGOGO (A) ALFABETIZADOR (A) DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – EMEIEF JOSUÉ DE CASTRO		
9°	MAXILENE MATIAS DA SILVA	7,0
10°	ADRIANA DE SOUZA	7,0
11°	MARINEIS CIRINO DE ALMEIDA	7,0

PROFESSOR (A) PEDAGOGO (A) ALFABETIZADOR (A) DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – EMEIEF MANOEL RIBEIRO		
15°	ELIZIANE RODRIGUES DA SILVA	7,0

**Esta convocação entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial dos municípios (sujeito a prorrogação equivalente em caso de feriados).*

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:EF82C08C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N. 07/CPL/CMUP/2023

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N. 07/CPL/CMUP/2023

Motivo da Viagem:	A Serviço da Câmara Municipal		A Serviço do Município

Número de diária:	03		**Valor Unitário:**	R$ 625,02	**Valor Total:** R$ 1.875,06
Solicitante					
Nome: Genivaldo Cavalcante			**CPF**: 478.464.532-20	**RG**: 510952 SSP/RO	
Cargo e/ou Função: Vereador					
Lotação:_____			**Matrícula**/Portaria: 11911		
Banco: _____		**Agência:**_____		**C/C:**_____	
Motivo da Viagem (Objeto/Assunto a ser tratado): O Vereador estará em viagem nos dias 04 a 06 de setembro de 2023, com destino a Porto Velho-RO, para ir na Assembleia Legislativa no gabinete do Deputado Nim Barroso, DER-RO, reunião na ARON e Casa Civil.					
		Data Saída		**Data Retorno**	
Urupá - RO	Porto Velho - RO	04/09/2023 14:00hs		06/09/2023 16:00hs	
Justificativa:O Vereador estará em viagem em busca de recursos para o município de Urupá-RO e participará de uma reunião na ARON e Casa Civil.					

Da responsabilidade: *Estou ciente de que devo apresentar à Coordenadoria de Sistema de Controle Interno-CMUR setor responsável, os documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem no prazo e termos estabelecidos pelos art. 9º da Resolução Legislativa de nº 001/2023-GP/CMUR.*

Urupá-RO, 04 de SETEMBRO de 2023.

_____
GENIVALDO CAVALCANTE

Publicado por:
Taiane Lopes Pereira
Código Identificador:D66CE604

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N. 026/2022 – SEMINFRA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
1º ADITIVO DO CONTRATO N. 026/2023 – SEMINFRA
PROCESSO ELETRÔNICO N. 1335/2022
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N. 026/2022 – SEMINFRA. Processo: 1335/2022.
CONTRANTE: Município de Urupá/RO, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44. **INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**. **CONTRATADA: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Fernão Dias BR 381, KM 854/855, S/N, representada legalmente pelo **Sr. HANGUANG LI,** devidamente inscrito no CPF sob n. 707.367.796-12. **DO OBJETO:** O presente instrumento visa incluir Cláusula de LIVRE ACESSO, conforme a Portaria Interministerial n. 424, de 30 de dezembro de 2016, art. 43.**CLÁUSULA DE LIVRE ACESSO:** A CONTRATADA é obrigada a conceder livre acesso dos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo sempre que for solicitado. **PARÁGRAFO SEGUNDO – FUNDAMENTAÇÃO:** A presente alteração Contratual está fundamentada no Art. 65 §8° da Lei 8.666/93. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial que não forma modificadas de modo expresso por esse instrumento. **DA PUBLICAÇÃO:** O Município de Urupá/RO, providenciará a publicação resumida do presente Termo de Apostilamento no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos signatários. **SIGNATÁRIOS:** Célio de Jesus Lang/Contratante; Hanguang Li/Contratada; Antônio Pereira Neto/Interveniente. **DATA DA ASSINATURA:** 05/09/2023.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Urupá/RO, 05 de setembro de 2023.

Publicado por:
Denise Alves da Silva Abreu
Código Identificador:FD031F01

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRTAO N. 020/2023 – SEMINFRA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
1º ADITIVO DO CONTRATO N. 020/2023 – SEMINFRA
PROCESSO ELETRÔNICO N. 1335/2022
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRTAO N. 020/2023 – SEMINFRA. Processo: 1335/2022.
CONTRANTE: Município de Urupá/RO, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44. **INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**. **CONTRATADA: FERTISOLO COMERCIAL DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 14.594.006/0001-49, com sede na RODOVIA BR 364 KM 2, neste ato representada por seu sócio administrador **o SR. AUGUSTO CESAR MAIA PYLES,** devidamente inscrito no CPF sob n. 202.981.291-91, representado por sua procuradora a **Srª. CAROLLINE BALLARIN PYLES CARNEIRO,** CPF: 905.437.182-04. **DO OBJETO:** O presente instrumento visa incluir Cláusula de LIVRE ACESSO, conforme a Portaria Interministerial n. 424, de 30 de dezembro de 2016, art. 43.**CLÁUSULA DE LIVRE ACESSO:** A CONTRATADA é obrigada a conceder livre acesso dos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo sempre que for solicitado. **PARÁGRAFO SEGUNDO – FUNDAMENTAÇÃO:** A presente alteração Contratual está fundamentada no Art. 65 §8° da Lei 8.666/93. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial que não forma modificadas de modo expresso por esse instrumento. **DA PUBLICAÇÃO:** O Município de Urupá/RO, providenciará a publicação resumida do presente Termo de Apostilamento no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos signatários. **SIGNATÁRIOS:** Célio de Jesus Lang/Contratante; Augusto Cesar Maia Pyles/Danielli Ballarin Pyles Carneiro /Contratada; Antônio Pereira Neto/Interveniente. **DATA DA ASSINATURA:** 05/09/2023.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Urupá/RO, 05 de setembro de 2023.

Publicado por:
Denise Alves da Silva Abreu
Código Identificador:1D60C8F1

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO 1° ADITIVO CONTRATO N. 064.2022 - 06.09.2023 - PRORROGA PRAZO. AQUISIÇÃO ALIMENTOS. SEMEC

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL 1° ADITIVO DO CONTRATO N. 064/2022 – SEMEC PROCESSO ELETRÔNICO N. 774/2022 EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N. 064/2022 - SEMEC. Processo: 774/2022. CONTRATANTE: Município de Urupá/RO, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44. INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE URUPÁ, inscrita no CNPJ n. 16.918.793/0001-62. OBJETO: Objetivo de acrescer a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, através de grupos formais, informais, para atender alunos da Rede municipal, através do Repasse do FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar. O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: será aditivado por mais 65 (sessenta e cinco) dias, com eficácia a

partir do dia 27 de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, poderá ser prorrogado mediante necessidade. DO VALOR: O valor deste aditivo contratual é de R$ 14.054,20 (quatorze mil cinquenta e quatro reais e vinte centavos). FUNDAMENTAÇÃO: A presente alteração Contratual está fundamentada no Art. 65 §8° da Lei 8.666/93.DATA DA ASSINATURA: 05/09/2023.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá/RO OAB/RO 2488

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:8DA405AE

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO 1° ADITIVO CONTRATO N. 065.2022 - 06.09.2023 - PRORROGA PRAZO. AQUISIÇÃO ALIMENTOS. SEMEC

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL 1° ADITIVO DO CONTRATO N. 065/2022 – SEMEC PROCESSO ELETRÔNICO N. 774/2022 EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N. 065/2022 - SEMEC. Processo: 774/2022. CONTRATANTE: Município de Urupá/RO, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44. INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: - Sra. JOYCE DA SILVA ROCHA CASTRO, inscrita no CPF n. 029.156.862-97. OBJETO: Objetivo de acrescer a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, através de grupos formais, informais, para atender alunos da Rede municipal, através do Repasse do FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar. O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: será aditivado por mais 65 (sessenta e cinco) dias, com eficácia a partir do dia 27 de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, poderá ser prorrogado mediante necessidade. DO VALOR: O valor deste aditivo contratual é de R$ 1.209,83 (mil duzentos e nove reais e oitenta e três centavos). FUNDAMENTAÇÃO: A presente alteração Contratual está fundamentada no Art. 65 §8° da Lei 8.666/93.DATA DA ASSINATURA: 05/09/2023.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá/RO OAB/RO 2488

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:688ED95B

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO 1° ADITIVO CONTRATO N. 066.2022 - 06.09.2023 - PRORROGA PRAZO. AQUISIÇÃO ALIMENTOS. SEMEC

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL 1° ADITIVO DO CONTRATO N. 066/2022 – SEMEC PROCESSO ELETRÔNICO N. 774/2022 EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N. 066/2022 - SEMEC. Processo: 774/2022. CONTRATANTE: Município de Urupá/RO, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44. INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: - Sra. WILSON ROCHA DE FREITAS, inscrita no CPF n. 351.234.512-34. OBJETO: Objetivo de acrescer a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, através de grupos formais, informais, para atender alunos da Rede municipal, através do Repasse do FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar. O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: será aditivado por mais 65 (sessenta e cinco) dias, com eficácia a partir do dia 27 de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, poderá ser prorrogado mediante necessidade.DO VALOR: O valor deste aditivo contratual é de R$ 7.884,43 (sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos).FUNDAMENTAÇÃO: A presente alteração Contratual está fundamentada no Art. 65 §8° da Lei 8.666/93.DATA DA ASSINATURA: 05/09/2023.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá/RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:0AEC3CD9

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. 1º ADITIVO CONTRATO N. 009.2023 - 29.08.2023 - ADITIVO. CLÁUSULA. LIVRE ACESSO. PORTAIA INTERMINISTERIAL 424.2016

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL 1° ADITIVO DO CONTRATO N. 009/2023 – SEMINFRA PROCESSO ELETRÔNICO N. 914/2022 EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N. 007/2023 - SEMINFRA. Processo: 971/2022. CONTRATANTE: Município de Urupá/RO, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44. INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura Desenvolvimento e Agricultura. CONTRATADA: - MARA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES – EPP, inscrita no CNPJ n. 21.777.355/0001-61. OBJETO: O presente termo contratual tem por objeto o 1º Aditivo do Contrato n. 009/2023, firmado em 05 abril de 2023, visa incluir Cláusula de LIVRE ACESSO, conforme a Portaria Interministerial 424/206, art. 43. CLÁUSULA DE LIVRE ACESSO: A CONTRATADA é obrigada a conceder livre acesso dos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo sempre que for solicitado. FUNDAMENTAÇÃO: A presente alteração Contratual está fundamentada no Art. 65 §8° da Lei 8.666/93.DATA DA ASSINATURA: 29/08/2023

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá/RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:67183541

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. 2º ADITIVO CONTRATO N. 009.2023 - 01.09.2023 - ADITIVO. PRAZO. EXECUÇÃO. VIGÊNCIA. CRAS - SEMINFRA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL 2° ADITIVO DO CONTRATO N. 009/2023 – SEMINFRA PROCESSO ELETRÔNICO N. 914/2022 EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO N. 007/2023 - SEMINFRA. Processo: 914/2022. CONTRATANTE: Município de Urupá/RO, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44. INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura Desenvolvimento e Agricultura. CONTRATADA: - MARA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES – EPP, inscrita no CNPJ n. 21.777.355/0001-61. OBJETO: objetivo de prorrogar prazo de execução e vigência contratual pelo período de 120 (cento e vinte) dias. O prazo de execução contratual será aditivado por mais 120 (cento e vinte) dias, com eficácia a partir de 02 de setembro de 2023 até 03 de janeiro de 2024, poderá ser prorrogado mediante necessidade. O prazo de vigência contratual será aditivado por mais 120 (cento e vinte) dias, com eficácia a partir de 02 de outubro de 2023 até 02 de fevereiro de 2024, poderá ser prorrogado mediante necessidade. FUNDAMENTAÇÃO: A presente alteração Contratual está fundamentada no Art. 65 §8° da Lei 8.666/93.DATA DA ASSINATURA: 01/09/2023

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá/RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:45ACBEFE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2838-2023

PORTARIA Nº 2838/GP/23
De 22 de Agosto de 2023.

"EXONERA A PEDIDO O SR. OZIEL SANTANA SILVA DO CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO AO ESTUDANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 327/2006;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido o Sr. ***Oziel Santana Silva,*** do cargo de Chefe da Seção de Apoio ao Estudante, com lotação no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, a partir do dia 31 de Agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:216EE400

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2839-2023

PORTARIA Nº 2839/GP/23
De 28 de Agosto de 2023.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA RAQUEL VIEIRA FRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 046/98;

CONSIDERANDO o Ofício nº 580/GAB/2023 da Prefeitura do Município de Vale do Paraíso/RO solicitando a revogação da cedência da servidora Raquel Vieira Franco;

R E S O L V E

Art. 1º Revogar a Portaria nº. 2755/2022 de cedência da servidora ***Raquel Vieira Franco*** – Professora, com ônus para o Município de Vale do Paraíso/RO, a partir do dia 31 de Agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:1EE74B4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2840-2023

PORTARIA Nº 2840/GP/23
De 31 de Agosto de 2023.

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA RAQUEL VIEIRA FRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 046/98;

CONSIDERANDO o Ofício nº 4796/2023/GOV-RED do Governo do Estado de Rondônia solicitando a cedência da servidora Raquel Vieira Franco;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a cedência da servidora ***Raquel Vieira Franco*** – Professora, com ônus para a Secretaria de Estado da Educação – Seduc do Governo do Estado de Rondônia, a partir do dia 01 de Setembro de 2023 até o dia 31 de Dezembro de 2023.

Parágrafo Único – Fica condicionado ao servidor cedido a apresentação do comprovante de recolhimento previdenciário a cada bimestre, junto ao Departamento de Recursos Humanos do órgão cedente, sob pena de revogação da cedência.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:258A94C0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 046/CPL/2023.

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei n° 8666/93 e posteriores alterações, e conforme consta do processo n° 760/CGSRP/2023, torna Público Resultado da Licitação Pregão Eletrônico 046/2023 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada: OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL, COM EMISSÃO DE LAUDO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA AUXÍLIO DOENÇA (MÉDICO DO TRABALHO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIAS MUNICIPAIS: SEMECE, SEMPLAD E SEMSAU DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO RO Empresa (s) Vencedora (s): BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA LTDA – CNPJ: 20.529.231/0001-02 VALOR TOTAL R$: 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS). Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n. º 2601 – setor 01,

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462.

Vale do Paraíso - RO, em 05 de Setembro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:50C22F0E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 120/2023

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº:120/2023

Processo nº:1-1270/2023

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO

Contratado:INOVACAO EIRELI ME

Objeto: Aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios), para atender as necessidades da SEMECE, conforme Solicitação de Materiais nº 907/2023.

Vigência:O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses, contados a partir da data de suas assinaturas e publicação, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em lei.

Valor Total:O preço global do presente contrato é de R$ 44.983,20 (quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Data de Assinatura:05/09/2023

Interveniente:SEMECE

Vale do Paraíso/RO, 05 de Setembro de 2023

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:8E8A467A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7167

PORTARIA Nº 7167 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

REVOGA APORTARIA Nº 5926 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE NOMEOU HINDEMBERG ALVES DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o Memorando nº 320/GAB/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º.Revogar a Portaria nº5926 de 07 de Fevereiro de 2020, que nomeou Hindemberg Alves de Oliveira, para exercer o cargo de Assessor Executivo.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:039DAD73

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7161

PORTARIA Nº 7161 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

REVOGA APORTARIA Nº 6860 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022, QUE NOMEOU GRACIELY RODRIGUES DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA DA CPL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o Memorando nº 320/GAB/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º.Revogar a Portaria nº6860 de 14 de Outubro de 2022, que nomeou Graciely Rodrigues da Silva, para exercer o cargo de Secretária da CPL.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:12E0614F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7162

PORTARIA Nº 7162 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

REVOGA APORTARIA Nº 7085 DE 18 DE MAIO DE 2023, QUE NOMEOU THIAGO DA SILVA ALMEIDA, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PECUÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o Memorando nº 320/GAB/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º.Revogar a Portaria nº7085 de 18 de Maio de 2023, que nomeou Thiago da Silva Almeida, para exercer o cargo de Chefe da Diretoria do Departamento Municipal de Pecuária.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:9B85D94E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7163

PORTARIA Nº 7163 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

REVOGA APORTARIA Nº 7120 DE 05 DE JULHO DE 2023, QUE NOMEOU HENTONY CLAYTON LIMA PINTO, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E COMPRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o Memorando nº 320/GAB/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º.Revogar a Portaria nº7120 de 05 de Julho de 2023, que nomeou Hentony Clayton Lima Pinto, para exercer o cargo de Chefe de Serviço de Administração e Compras.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:3170CDA0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7164

PORTARIA Nº 7164 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

REVOGA APORTARIA Nº 7112 DE 16 DE JUNHO DE 2023, QUE NOMEOU LUCILENE ALVES SALES DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS DE APOIO DO CRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o Memorando nº 320/GAB/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º.Revogar a Portaria nº7112 de 16 de Junho de 2023, que nomeou Lucilene Alves Sales de Oliveira, para exercer o cargo de Coordenador de Serviços de Apoio do CRAS.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:7D51D90B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7165

PORTARIA Nº 7165 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

REVOGA APORTARIA Nº 7107 DE 05 DE JUNHO DE 2023, QUE NOMEOU RAFAEL DO CARMO SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA DIRETORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o Memorando nº 320/GAB/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º.Revogar a Portaria nº7107 de 05 de Junho de 2023, que nomeou Rafael do Carmo Silva, para exercer o cargo de Chefe da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Sustentável.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Setembro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:8F2F80A8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7166

PORTARIA Nº 7166 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

REVOGA A PORTARIA Nº 6909 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE NOMEOU VILSON NEIMOG, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o Memorando nº 320/GAB/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º.Revogar a Portaria nº6909 de 17 de Novembro de 2022, que nomeou Vilson Neimog, para exercer o cargo de Chefe de Serviços de Transportes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:7379DF79

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7168

PORTARIA Nº 7168 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

REVOGA A PORTARIA Nº 5438 DE 11 DE MAIO DE 2018, QUE NOMEOU PAULO ROBERTO BISPO DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO GERAL DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o Memorando nº 320/GAB/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º.Revogar a Portaria nº5438 de 11 de Maio de 2018, que nomeou Paulo Roberto Bispo da Silva, para exercer o cargo de Secretário Geral da Unidade Mista de Saúde.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:055FC185

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7169

PORTARIA Nº 7169 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

NOMEIA JACIRA PACÍFICO LÚCIO, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA IVONETE VENÂNCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no Memorando nº 319/GAB/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear Jacira Pacífico Lúcio, inscrita no CPF sob nº ***.***.942-**, para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ivonete Venâncio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Setembro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:86DE4B7F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DA SERVIDORA NATÁLIA MARIA SOARES

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias da servidora Natália Maria Soares, matrícula nº1053-1, do processo administrativo nº. 1-1120/2023, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 16 de Outubro de 2023 a 14 de Novembro de 2023.

Vale do Paraíso - RO, 05 de Setembro de 2023

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:26EBB33E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DA SERVIDORA NATÁLIA MARIA SOARES

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias da servidora Natália Maria Soares, matrícula nº1053-2, do processo administrativo nº. 1-1121/2023, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 16 de Outubro de 2023 a 14 de Novembro de 2023.

Vale do Paraíso - RO, 05 de Setembro de 2023

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:AC9BA2CE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO Nº 2-730/2023

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO

Da: SecretariaMunicipal deSaúde -SEMSAU

Assunto:Processo Filhote Para aquisição de **Marmitex,** para atender a **Capacitação que ocorrerá do dia 11 a 15 de Setembro para os Profissionais que compõe a Atenção Primaria a Saúde** através da**Ata de Registro de Preço n° 029/2023/ARP, Pregão Eletrônico n° 01/CPL/2023, Processo n° 1-097/2023 para Aquisição de Marmitex.**

PROCESSO Nº 2-730/2023
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADO: Paulo Victor dos Santos Moreira (Lanchonete e Restaurante Paraíso)
CNPJ:046.738.432/0001-07
ITEM DA ATA:01.
Ficha:592/Educação e Formação em Saúde
Valor:R$3.230,00 (Três mil duzentos e trinta reais).
INTERVENIENTE:SEMSAU

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

ANDERSON PEDRO FABIANOWICZ
Secretario de Saúde
Portaria N° 7125 de 06/07/2023

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:2BFB9C83

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO 2-734/2023

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO

Da: SecretariaMunicipal deSaúde -SEMSAU

Assunto:Processo Filhote Para aquisição de **Lanches e Bolos,** para atender a **Capacitação que ocorrerá do dia 11 a 15 de Setembro para os Profissionais que compõe a Atenção Primaria a Saúde**através da **Ata de Registro de Preço n° 073/2023/ARP, Pregão Eletrônico n° 08/CPL/2022, Processo n° 1-971/2022 para Aquisiçãode Salgados Recheados, Bolos, Lanches, Sucos variados** para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº 2-734/2023

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADO:CELI NEIMOG KIIL MEI
CNPJ:36.024.237/0001-50
ITENS DA ATA:03, 04 e 07.
Ficha:591/Educação e Formação em Saúde
Valor:R$2.039,12 (Dois mil e trinta e nove reais e doze centavos).
INTERVENIENTE:SEMSAU

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

ANDERSON PEDRO FABIANOWICZ
Secretario de Saúde
Portaria N° 7125 DE 06/07/2023

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:9A1F406B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO 2-720/2023

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO

Da: SecretariaMunicipal deSaúde -SEMSAU

Assunto:Processo Filhote do Processo mãe 1-803/2022/SRP, Ata de Registro de Preço n° 20/2023/ARP, Pregão Eletrônico n° 003/CPL/2023, paraAquisição de Material Permanente, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.
PROCESSO Nº 2-720/2023
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADO:RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA EPP
CNPJ:21.972.444/0001-69
ITEM DA ATA:48.
Ficha:609/PORTARIA N° 3.473 - COVID
Valor:R$2.248,00 (Dois mil duzentos e quarenta e oito reais).

SEMSAU
Interveniente

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

ANDERSON PEDRO FABIANOWICZ
Secretario de Saúde
Portaria N° 7125 de 06/07/2023

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F8D55490

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO 2-723/2023

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO

Da: SecretariaMunicipal deSaúde –SEMSAU

Assunto:Processo Filhote do Processo mãe 1-803/2022/SRP, Ata de Registro de Preço n° 20/2023/ARP, Pregão Eletrônico n° 003/CPL/2023, para Aquisição de Material Permanente, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº 2-723/2023
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADO:RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA EPP
CNPJ:21.972.444/0001-69
ITEM DA ATA:07.
Ficha:609/PORTARIA N° 3.473 - COVID
Valor:R$1.360,00 (Mil trezentos e sessenta reais).
INTERVENIENTE:SEMSAU

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

ANDERSON PEDRO FABIANOWICZ
Secretario de Saúde
Portaria N° 7125 de 06/07/2023

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:B79268C4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO 2-728/2023

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO

Da: SecretariaMunicipal deSaúde -SEMSAU

Assunto:Processo Filhote do Processo mãe 2-138/2023/SRP, Ata de Registro de Preço n° 47/2023/ARP, Pregão Eletrônico n° 032/CPL/2023, para Aquisição de Equipamentos Laboratoriais (HOMOGENIZADOR DE SANGUE), para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº 2-728/2023
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADO:CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ:10.514.396/0001-38
ITEM DA ATA:01.
Ficha:SAÚDE 15%
Valor:R$ 1.944,00 (Mil novecentos e quarenta e quatro reais)
INTERVENIENTE:SEMSAU

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

ANDERSON PEDRO FABIANOWICZ
Secretario de Saúde
Portaria N° 7125 de 06/07/2023

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:2A0C5E6A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10.659/2023 "DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE/RO".

DECRETO Nº 10.659/2023

"DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897.

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento ao fornecimento de bens e serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF - LC Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo seja realizado em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município de Alta Floresta D´Oeste/RO.

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Alta Floresta D´Oeste/RO, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto neste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas a partir de 1° de setembro de 2023, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I deste Decreto.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas, por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

§ 4º Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios, e das faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e ajustes necessários, cuja cobrança deverá ser emitida com o valor líquido da retenção.

§ 5º As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput deste artigo, referente ao § 4º deste artigo, devem ser finalizados até o dia 30 de novembro de 2023.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

§ 1º Os Órgãos e Entidades elencados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte, mediante pagamento de Documento de Arrecadação – DAM, expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças– SEMAF.

§ 2º Ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados por parte de gestores e ordenadores de despesas dos órgãos da administração pública do estado de Rondônia quanto à retenção na fonte do Imposto de Renda no pagamento de rendimentos do trabalho assalariado e não assalariado, prestação de serviços e fornecimento de bens, por meio do Manual de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre pagamentos realizados pelo Município de Alta Floresta D´Oeste – RO.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

§ 1º Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2° do Art. 1º deste Decreto.

§ 2º Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, fica autorizado a retenção automática, com base no anexo I deste Decreto.

§ 3° As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alta Floresta D´Oeste/RO, 29 de agosto de 2023.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste

ANEXO I

TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUO-TA IR
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e Mercadorias e bens em geral.	**1,20%**
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012;	**0,24%**
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	**0,24%**
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da COFINS e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;	**1,20%**
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012;	**2,40%**
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	**2,40%**
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	**0%**
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	**2,40%**
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	**4,80%**

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:01FDFF66

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 1.735/2023.

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.735/2023.

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial suplementar por superávit financeiro e das outras providencias"

Denair Pedro da Silva, prefeito do município de Alto Alegre dos Parecis-RO, em exercício, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições.

LEI

Art. 1º. Abre *crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de* R$ 400.978,80 (quatrocentos mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2022, *referente a* FONTE DE RECURSO 0.1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, *e será inserido no orçamento vigente*, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

ESPECIFICAÇÃO			FICHA	D.R.	VALOR R$
ENTIDADE	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
UNIDADE	02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNC. PROG.	10.1220003.2073	Gestão da Folha - Administrativo			
CATEG. ECON.	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		0.2.500.0000	10.000,00
FUNC. PROG.	10.3010003.2074	Gestão da Folha At. Básica - Rec. Próprio			

CATEG. ECON.	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.2.500.0000	150.000,00
FUNC. PROG.	10.3010003.2075	Gestão da Folha ACS - Rec. Próprio			
CATEG. ECON.	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.2.500.0000	150.000,00
CATEG. ECON.	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		0.2.500.0000	30.978,80
FUNC. PROG.	10.3020003.2084	Gestão da Folha do MAC - Rec. Próprio			
CATEG. ECON.	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		0.2.500.0000	60.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	400.978,80

Art. 2º Os créditos abertos nesta lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:43A5A672

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 248/2023

DECRETO Nº 248/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, o crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos de permuta conforme segue:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.09.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Func. Prog.	08.1220003.2053	Gestão Administrativa - FMAS			
Crédito	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	196	0.1.500.0000	500,00
Recurso	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	194	0.1.500.0000	
TOTAL CRÉDITO.			R$		500,00

Art. 2º. Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64 e autorizada pela Lei nº 1625/GP, de 08 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:D3C1AE56

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 249/2023.

DECRETO Nº. 249/2023.
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS"

DENAIR PEDRO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

DECRETA

ART. 1º. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NA IMPORTÂNCIA DE R$ 400.978,80 (QUATROCENTOS MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), POR SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM 31/12/2022, REFERENTE A FONTE DE RECURSO 0.1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, E

SERÁ INSERIDO NO ORÇAMENTO VIGENTE, CONFORME CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA A SEGUIR:

ESPECIFICAÇÃO			FICHA	D.R.	VALOR R$
ENTIDADE	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
UNIDADE	02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNC. PROG.	10.1220003.2073	GESTÃO DA FOLHA - ADMINISTRATIVO			
CATEG. ECON.	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	428	0.2.500.0000	10.000,00
FUNC. PROG.	10.3010003.2074	GESTÃO DA FOLHA AT. BÁSICA - REC. PRÓPRIO			
CATEG. ECON.	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	429	0.2.500.0000	150.000,00
FUNC. PROG.	10.3010003.2075	GESTÃO DA FOLHA ACS - REC. PRÓPRIO			
CATEG. ECON.	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	430	0.2.500.0000	150.000,00
CATEG. ECON.	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	431	0.2.500.0000	30.978,80
FUNC. PROG.	10.3020003.2084	GESTÃO DA FOLHA DO MAC - REC. PRÓPRIO			
CATEG. ECON.	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	432	0.2.500.0000	60.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	400.978,80

ART. 2º OS CRÉDITOS ABERTOS NESTE DECRETO OBEDECERÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 E AUTORIZADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº. 1.735, DE 06/09/2023,

ART. 3º. ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º. REVOGA-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:E4570F3F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 20140/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 2.702, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLei 2702 de 29/12/2022 (ID 1327617) publicada no dia 30/12/2022, edição 3380a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia eLei Promulgação 2702 de 28/02/2023 (ID 1438440)publicada no dia 01/03/2023, edição 3422 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso III e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 1-21048/2023-Memorando 986 de 01/09/2023 (ID 1818993),os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de**R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**no exercício financeiro de 2023, em favor da unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Governo-SEMGOV, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV				
Projeto/Atividade: 2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	026	02.01.04.122.0002.2004	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	-57.000,00
SUPLEMENTAR	031	02.01.04.122.0002.2004	3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL	15.000,00
SUPLEMENTAR	033	02.01.04.122.0002.2004	3.3.90.33.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
SUPLEMENTAR	837	02.01.04.122.0002.2004	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	32.000,00
Fonte: 1.500-Recurso do exercício corrente - Recurso não vinculado de Impostos				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SEMGOV				**57.000,00**
TOTAL ANULAÇÃO-SEMGOV				**-57.000,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 45ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:BB3DB4E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 027/SML/2023/14.133-2021

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 027/SML/2023/14.133-2021
PROCESSO N.º 7995/SEMFAZ/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 081/SML/2023, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital para Contratação de empresa especializada para locação e implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para suporte, assessoria e consultoria na gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), operacionalizado totalmente em ambiente WEB, com emissão de laudos agronômicos de vistoria e avaliação contendo informações sobre o valor da terra nua e fornecendo rotinas para atendimento das Instruções Normativas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1640 e 1877, destinado à Secretaria Municipal de Fazenda de Ariquemes, pelo período de 12 (doze) meses.

1.EMPRESA: C. V. MOREIRA LTDA - CNPJ: 03.477.309/0001-65
TEL: (69)98459-2733 - (69)3442-3044.
E-MAIL: ADMIN@DATAPLEX.COM.BR.
ENDEREÇO: AV. NORTE SUL Nº 5079, 3º PISO SALA 6, CENTRO CEP: 76940-000. CIDADE: ROLIM DE MOURA/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.xxx.475.032-xxRG SOB O Nº. xx773x SSP-RO.
DETENTORA DO ITEM (S): 1.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) PARA SUPORTE, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), OPERACIONALIZADO TOTALMENTE EM AMBIENTE WEB, COM EMISSÃO DE LAUDOS AGRONÔMICOS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O VALOR DA TERRA NUA E FORNECENDO ROTINAS PARA ATENDIMENTO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) Nº 1640 E Nº 1877. Destinado à Secretaria Municipal de Fazenda de Ariquemes, pelo período de 12 (doze) meses. CATSER: 831.787	SERVIÇO	01	R$ 258.000,00	C. V. MOREIRA EIRELI CNPJ nº 03.477.309/0001-65

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.
2.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.
2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item na ARP nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	Secretaria Municipal de Fazenda	SERVIÇO	01

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Fazenda, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato Administrativo.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv - Multa:

1. **moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2.compensatóriade30% (trinta por cento)sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado. 10.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
10.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
10.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
10.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (69) 3516-2021 coma servidora Bruna Ribeiro Almeida ou na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 081/SML/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 7995/SEMFAZ/2023.
13.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 081/2023/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:653BB3C7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 304/2023 DE 06/09/2023 01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: DISPENSA - 0014/23 Processo: 000186/2023 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00212/23

Dados do Fornecedor:

Nome:	22815 - NISSEY MOTORS JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ:	18.571.247/0002-04
Endereço:	ROD BR-364, S/N - APOIO BR-364
Cidade:	ARIQUEMES/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 7
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Dados da Contabilização D: 115610100000000 - MATERIAL DE CONSUMO C: 331110100000000 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Código de Aplicação
002 - MUNICIPIO DE BURITIS
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
805,66 (oitocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos)

Dotação

Dotação Total:	160.000,00
Empenhado até a data:	61.492,82
Valor deste Empenho:	805,66
Saldo Atual:	97.701,52

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000046/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - Contratação de serviços e aquisição de peças e lubrificante, para manutenção de veículo SLI 1C30, em período de garantia
Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	ÓLEO LUBRIFICANTE		7,90	LT	89,45	706,66
17	LUBRIFICAÇÃO DO FEIXE DE MOLA		1,00	UN	99,00	99,00

Retenções/Consignações

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:5777ABD7

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 305/2023 DE 06/09/2023 01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: DISPENSA - 0014/23 Processo: 000186/2023 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00212/23

Dados do Fornecedor:

Nome:	22815 - NISSEY MOTORS JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ:	18.571.247/0002-04
Endereço:	ROD BR-364, S/N - APOIO BR-364
Cidade:	ARIQUEMES/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 7
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Dados da Contabilização D: 115610100000000 - MATERIAL DE CONSUMO C: 331113900000000 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Código de Aplicação
002 - MUNICIPIO DE BURITIS
001 -RECURSOS PRÓPRIOS
Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento
Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
Valor do Empenho
1.426,99 (um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos)
Dotação

Dotação Total:	160.000,00
Empenhado até a data:	62.298,48
Valor deste Empenho:	1.426,99
Saldo Atual:	96.274,53

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000046/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - Contratação de serviços e aquisição de peças e lubrificante, para manutenção de veículo SLI 1C30, em período de garantia
Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	SUB CONJUNTO ELEMENTO FILTRANTE		1,00	PC	259,00	259,00
3	FILTRO DE ÓLEO, PARA		1,00	UN	97,00	97,00
4	JUNTA AÇO DRENO		2,00	PÇ	7,50	15,00
5	JUNTA DE ALUMINIO DO		1,00	PÇ	11,50	11,50
6	CONJUNTO ELEME.		1,00	PC	315,00	315,00
8	CONJUNTO LUBRIFICANTE		1,00	UN	45,61	45,61
12	ELEMENTO DO FILTRO		1,00	UN	90,00	90,00
13	STP LIMPADOR SISTEMA		1,00	UN	102,93	102,93
15	TUNAP 984 INJECTOR		1,00	UN	138,31	138,31
19	AIRCON 599 INTERIOR FRESH		1,00	SER	126,00	126,00
21	LIMPEZA DO EVAPORADOR		1,00	SER	226,64	226,64

Retenções/Consignações

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:CCF59CF1

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 306/2023 DE 06/09/2023 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº306/2023 de 06/09/2023
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: DISPENSA - 0014/23 Processo: 000186/2023 Obra:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00212/23

Contrato: Convênio:	

Dados do Fornecedor:

Nome:	22815 - NISSEY MOTORS JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ:	18.571.247/0002-04
Endereço:	ROD BR-364, S/N - APOIO BR-364
Cidade:	ARIQUEMES/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 9
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Dados da Contabilização	**Centro de Custo**
D: 332319900000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ C: 213110101000000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	010 - CAMARA MUNICIPAL 001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Código de Aplicação
002 - MUNICIPIO DE BURITIS
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
684,01 (seiscentos e oitenta e quatro reais e um centavo)

Dotação

Dotação Total:	560.000,00
Empenhado até a data:	448.367,64
Valor deste Empenho:	684,01
Saldo Atual:	110.948,35

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000046/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - Contratação de serviços e aquisição de peças e lubrificante, para manutenção de veículo SLI 1C30, em período de garantia

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
7	SERVIÇO REVISÃO		1,10	SER	332,58	365,84
9	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO		0,20	SER	44,90	8,98
10	BALANCEAMENTO		0,50	SER	149,90	74,95
11	ALINHAMENTO HILUX		1,00	SER	74,95	74,95
14	LIMPEZA INTERNA		0,20	SER	44,90	8,98
16	LIMPEZA INJEÇÃO DIESEL		0,20	SER	44,90	8,98
18	SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO		0,50	SER	44,90	22,45
20	HIGIENIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO		1,00	SER	8,98	8,98
22	HIGIENIZAÇAO DA CONDENSADORA		1,00	SER	109,90	109,90

Retenções/Consignações

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:14AE2AB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2023/CPLMS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 042/SML/2023
PROCESSO N.º 661.1.1-2023/SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 82/2023

A Prefeitura Municipal de Buritis, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, nesta cidade de Buritis-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representada pelo prefeito Ronaldi Rodrigues de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 82/2023, publicada no Portal da Transparência deste Município, processo administrativo n.º 661.1.1-2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto n.º 13.509 de 15 março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de cerimonialista (locução)**, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 82/2023*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LICITANTE: GILMAR SOARES

CNPJ: 47.760.446/0001-88 TEL: (69) 99288-0405

E-MAIL: gilmar.soares.soares@gmail.com

ENDEREÇO: RUA ANTONIO TEIXEIRA, 1921 St 10 CIDADE: Buritis/RO

NOME DO REPRESENTANTE: GILMAR SOARES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 940.815.812-15

VENCEDORA DOS ITENS: 01.

PLANILHA COM ITEM VALORES DA EMPRESA DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	MARCA
1	**MESTRE DE CERIMÔNIA;** PARA ATENDER OS EVENTOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS.	HORAS	**115**	**R$** 211,00	**R$** 24.265,00	SERVIÇO

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Superintendência de Licitações e Contratações da Prefeitura Municipal de Buritis.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: *Gabinete Do Prefeito, Secretaria Municipal De Saúde – SEMUSA, Secretaria Municipal De Educação – SEMECE, Secretaria Municipal De Assistência Social E Trabalho – SEMAST e Agência Reguladora De Serviços Públicos de Buritis – AGERB.*

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo 3 do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021, por não se tratar de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado/emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6, observando o item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 314 do Decreto nº 13.509, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 303, § 2º, do Decreto nº 13.509, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 302, e 303, § 8º, ambos do Decreto nº 13.509, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 292, inc. XII, do Decreto nº 13.509, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 294, inc. X, do Decreto nº 13.509, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia publicada aos demais órgãos participantes.*

Buritis, 01 de setembro de 2023.

Assinaturas

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito
Representante legal do órgão gerenciador

Licitante: Gilmar Soares
CNPJ: 47.760.446/0001-88
Nome Do Representante:
GILMAR SOARES
CPF/MF sob o nº 940.815.812-15

Publicado por:
Daiane Santana Fontes
Código Identificador:23006C4A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N° 003/2023/PMC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Edital n° 003/2023/PMC
Processo Digital nº 1-652/2023
O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal n° 145, de 27 de julho de 2023, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei de Autorização Municipal nº 1.021, de 20 de agosto de 2018, Art. 3º § 1º, Art. 4º, inciso II e Parágrafo Único, bem como alterações dadas pela Lei Municipal n.º 1.319, de 11 de maio de 2023, e pela Lei Municipal n.º 1.328, de 11 de julho de 2023, considerando a Lei nº 790, de 14 de março de 2014, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Profissionais, resolve estabelecer e divulgar as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado através de análise de currículo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O presente Processo Seletivo Simplificado tem como finalidade a seleção para contratação de profissionais por tempo determinado para compor quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.
O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal n° 145, de 27 de julho de 2023.
Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37º, "caput", da Constituição da República.
O Edital do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabixi (www.cabixi.ro.gov.br), e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rondônia – AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom).
Os prazos definidos neste Edital observarão as disposições da legislação municipal pertinente.
O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos e teste pratico dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.
O referido certame terá validade de 12 (doze) meses e passará a contar da data de homologação do resultado final publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses – AROM, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabixi (www.cabixi.ro.gov.br), podendo ser prorrogado mais uma vez por igual período.
A contratação do candidato aprovado terá prazo determinado com duração de até 01 (um) ano, podendo, a critério da administração pública, ocorrer esta prorrogação por iguais ou sucessivos períodos, desde que não ultrapasse o total de dois anos.

As contratações só poderão acontecer caso haja disponibilidade financeira, não podendo o Poder Executivo extrapolar os limites constitucionais estabelecidos para despesa de pessoal.
A publicação do resultado final, atendendo os critérios estabelecidos no presente edital, será feita em relatório contendo o nome dos aprovados que será apresentada em ordem de classificação.
Conforme o Art. 8º da lei nº 1.021, de 20 de agosto de 2018, ao pessoal contratado aplica-se subsidiariamente, o que couber, a Lei nº 094, de 30 de abril de 1991 e a Lei nº 274, de 12 março de 1998, e suas alterações, bem como alterações dadas pela Lei Municipal n.º 1.319, de 11 de maio de 2023, e pela Lei Municipal n.º 1.328, de 11 de julho de 2023.
DA JORNADA DE TRABALHO E QUADRO DE VAGAS
A jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias, o cumprimento integral da jornada de trabalho é obrigatório e realizadas por meio de plantões, podendo ser trabalhadas de forma integral (seis horas corridas) ou parceladas (dois períodos de três horas) a critério da Administração Municipal.
Os plantões serão realizados de Segunda a Sexta-feira, na Unidade Mista de Saúde do município de Cabixi, somente em dias úteis.
Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o seguinte vencimento: o valor dos plantões + outros benefícios/direitos.
Função, Vagas, Pré-Requisitos/Escolaridade, Remuneração e Carga Horária estão estabelecidas no quadro a seguir:

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR						
Vagas	Cargo/Função	Pré-requisito		Carga horária	Remuneração Base	Gratificações
		Escolaridade mínima	Exigências			
01	**Médico UMS** ***(Clínico Geral)***	Ensino Superior Completo na área de atuação	Registro no Conselho de Classe	Plantão de 6 horas (Sendo 5 plantões por semana, somente em dias úteis)	R$ 625,00 *por plantão +Insalub. +Aux. Alim.*	+R$ 600,00 *(Auxílio Alimentação)*

Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço indenizado ao final do contrato, nos termos da legislação e inscrição no Regime Geral de Previdência.
Além das vantagens descritas no item 2.5., receberá auxílio alimentação no valor de R$ 600,00 (quinhentos reais) conforme a Lei nº 780, de 29 de janeiro de 2014, e suas alterações.
Nos casos em que couber os servidores farão jus ao adicional de insalubridade e/ou adicional noturno e outras bonificações ou gratificações conforme estabelecidas em lei, conforme o caso.
Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.
2.10. Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.
DAS INSCRIÇÕES
Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado.
A inscrição no Processo Seletivo Simplificado exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais, não poderá alegar desconhecimento.
As inscrições serão realizadas pelo candidato exclusivamente via internet que ficarão abertas no período das **00h00min do dia 11 de setembro de 2023 até às 23h59min do dia 20 de setembro de 2023**.
Para realizar a inscrição o candidato deverá:
Acessar o link que dá acesso à página de inscrição: **https://forms.gle/FDbeM8cXJ24ViK5FA**, preencher os campos e as solicitações feitas conforme os procedimentos estabelecidos neste edital;
Ler as instruções e preencher eletronicamente os campos de inscrição de forma completa e correta;
Revisar os dados informados antes de concluir e só após selecionar o campo confirmando estar ciente das informações apresentadas no presente edital exigidas no Processo Seletivo Simplificado e concluir a inscrição.
a inscrição somente será confirmada e processada se o candidato preencher de forma completa e correta todos os campos eletrônicos obrigatórios.
Caso o candidato efetue mais de uma inscrição para o mesmo cargo, será considerada a mais recente.
Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.
A Prefeitura Municipal de Cabixi não se responsabiliza por solicitações de inscrição via internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
Não serão aceitas inscrições via SEDEX, e-mail ou quaisquer outros meios que não constem neste edital.
Não será cobrada taxa de inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado.
DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS QUE ABRANGEM O CARGO DISPONÍVEL
Para o cargo de acordo com o item 2.3., serão aceitas somente as inscrições dos candidatos que enviar eletronicamente, na forma definida no presente edital, cópia digitalizada dos seguintes documentos com informações pessoais descritos no quadro abaixo:

Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada *(conforme Anexo III)*
Cédula de Identidade Civil, ou outro documento de identificação oficial com foto *(carteira de registro profissional, CNH [modelo vigente], passaporte, carteira de trabalho, etc.)*
Diploma/Certificado ou Histórico Escolar de Conclusão na mesma área do cargo pretendido *(Somente será aceito documento emitido por Instituição de Educação credenciada pelo MEC)*
Registro no Conselho de Classe

Não será concluída a inscrição de candidatos que não apresentar toda a documentação mínima exigida neste Edital, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.
Não serão considerados, em nenhuma hipótese, os certificados de formação continuada com carga horária inferior a 20 horas.
Não serão considerados os certificados de formação continuada que não possuam o número do CNPJ da certificadora do curso, exceto aquela emitida por Instituição de Educação Superior credenciada pelo MEC.
Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 no formato PDF.
Após, a confirmação da inscrição com envio dos documentos relativos à Avaliação de Títulos, não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição do candidato.
Por ocasião da inscrição, o candidato deverá seguir a sequência do formulário eletrônico para envio de documentos (upload) necessários à avaliação de títulos.
O envio de cópias dos documentos pessoais e do Diploma ou Histórico Escolar de conclusão equivalente ao cargo pretendido é obrigatório para comprovação do atendimento aos pré-requisitos necessários à inscrição.

No local apropriado do formulário eletrônico ao fazer a inscrição, o candidato inscrito deverá anexar as cópias dos documentos os quais serão submetidos à análise e contagem de pontos conforme os critérios estabelecidos no Item 6.5. e seus subitens deste edital e também demais documentos exigidos com informações pessoais.
Todos os documentos anexados são de responsabilidade do candidato, devendo antes do envio conferir se o documento corresponde ao que é exigido no presente edital.
O candidato deve ficar atento para que a cópia digitalizada do documento fique legível e completo.
Documentos incompletos, ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura e a identificação das informações nelas contidas não terão validade para fins do presente edital.
Encerradas as inscrições, a Comissão Técnica procederá à análise dos documentos apresentadas pelo candidato, na forma e data estabelecida neste Edital.
Não será devolvida a documentação de candidatos inscritos após a divulgação do resultado, pois os mesmos farão parte integrante dos autos do Processo Seletivo Simplificado.
Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes e eliminado o candidato do certame, respondendo, ainda, seu autor pela falsidade na forma da lei.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A homologação das inscrições dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo Simplificado será divulgada no dia, **21 de setembro de 2023**, no site oficial da Prefeitura de Cabixi (www.cabixi.ro.gov.br) e publicado no site Oficial do Município (www.diariomunicipal.com.br/arom) de acordo com Cronograma previsto no anexo II.
Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.
No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.
A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

DAS VAGAS E FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

Os critérios de avaliação dos currículos terão a totalização máxima de cem pontos.
A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de pontuação.
Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.
Nenhum título receberá dupla valoração.
A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ITENS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO	
Itens de Avaliação	Documentos	Pontuação por título	Pontuação máxima
1. Escolaridade	*Títulos de Graduação, em área específica a que concorre*	30 (trinta) pontos	30 (trinta) pontos
2. Especialização	*Título de pós-graduação a nível de Especialização Latu Sensu acompanhado de histórico escolar*	20 (vinte) pontos para cada certificado	20 (vinte) pontos
3.Aprovação	*Aprovação em Concurso Público na área específica a que concorre*	05 (cinco) pontos para cada aprovação	10 (dez) pontos
4. Tempo de serviço	*Apresentar documentos comprobatórios da experiência profissional no Serviço Privado – Carteira de Trabalho ou Serviço Público – Declaração do órgão público*	2 (dois) pontos para cada ano de experiência profissional no Serviço	30 (trinta) pontos
5. Cursos na área escolhida	*Cursos relacionados com a área pretendida com no mínimo 20 horas com Certificação Correspondente*	5 (cinco) pontos para cada certificado de no mínimo 20 horas	10 (dez) pontos
Total de Pontos			100 Pontos

DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Os títulos serão aferidos pela Comissão de Avaliação da Prova de Títulos, observados os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados nos quadros acima.
A nota final dos títulos corresponderá à soma dos pontos obtidos pelo candidato, variando de 0 (zero) a 100 (Cem) pontos.
Para ser considerado aprovado o candidato deverá obter a pontuação mínima, correspondente ao requisito básico de acordo com cada cargo.
Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.
As listagens com resultado final das notas dos candidatos serão divulgadas, por ordem de classificação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabixi (www.cabixi.ro.gov.br),e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rondônia – AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom).
Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:
Deixar de comprovar qualquer requisito mínimo estabelecido;
Deixar de assinalar no formulário a função pretendida;
Lançar no formulário de inscrição informações inverídicas, incompleta ou incorreta.

DOS CANDIDATOS PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Aos candidatos portadores de necessidades especiais é assegurado o direito de inscrição na presente Seleção Pública Simplificada, cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade especial de que são portadores, na proporção de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas e as que vierem a surgir de imediato.
Será considerado para efeito de concorrência, deficiente físico, apenas o candidato que optar por esta condição, no momento de sua inscrição.
8.3. Os candidatos inscritos como pessoa portadora de necessidades especiais, quando convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais, deverão submeter-se à perícia médica, que verificará sobre a sua qualificação, para as condições especiais declaradas no ato de inscrição.

DOS RECURSOS

Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo 24 horas.
O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.
Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

Ocorrendo empate no total de pontos obtidos no resultado final aplicar-se-á para o desempate o candidato que:
Mais idade, dentre os candidatos, considerando dia, mês, ano.

Maior Prole – (número de filhos), devendo ser preenchido na Ficha de Inscrição e comprovar mediante juntada de cópia da certidão de nascimento ou do RG;
Caso persiste o empate, a escolha será realizada mediante sorteio pela Comissão Coordenadora.
O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.
Homologado o resultado final, será lançado em edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável uma única vez, à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:
Ter sido classificado no presente Processo Seletivo Simplificado;
Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
Ter idade mínima de 18 anos;
Apresentar Atestado Médico que possui aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
Ter nível de escolaridade mínima exigida para o cargo;
Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município;
Estar quite com a justiça eleitoral;
Se, do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.
A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.
O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses prorrogável, uma única vez, por igual período.
As contratações só poderão acontecer caso haja disponibilidade financeira, não podendo o Poder Executivo extrapolar os limites constitucionais estabelecidos pela despesa de pessoal.
No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados observados a ordem classificatória.
O candidato convocado para o cargo além dos requisitos acima deverá fixar residência no município.
DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO
Os candidatos aprovados serão convocados, por meio da Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos, de acordo com necessidades do Município e o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabixi (www.cabixi.ro.gov.br), e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rondônia – AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom) e por outra forma que a administração entender necessária para a devida publicidade de seus atos, para assinatura do Contrato Temporário, deverá se apresentar em local e horário a ser divulgado por ocasião da convocação e fazer entrega dos seguintes documentos:
Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Carteira de Identidade – RG;
Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação);
Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http:// www.tce.ro.gov.br);
Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
Comprovante Anuidade profissional;
Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
Comprovante de Residência;
Conta Bancária;
Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
Duas Fotografias 3x4 (Recentes);
Exame Admissional;
Pis/Pasep;
Título de eleitor e comprovante da última votação.
O candidato convocado para assinatura de Contrato Temporário de Trabalho que não comparecer dentro do prazo estabelecido, será tido como desistente, podendo, a Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida contratação.
O candidato convocado será lotado na secretaria solicitante, sob a administração da mesma.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Os candidatos aprovados dentro do limite de vagas oferecidas serão contratados de acordo com a necessidade do município, em conformidade com as vagas previstas no anexo I, podendo dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo ocorrer novas contratações na medida das necessidades.
É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar constantemente a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados, prazos e outras informações pertinentes a esse Processo Seletivo Simplificado.
A contratação para exercício das funções públicas dispostas neste Edital não gera direito a efetivação ou estabilidade, e a Administração Pública Municipal poderá rescindir o contrato a qualquer momento desde que atendido o interesse público.
Não serão fornecidos, atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à nota dos candidatos classificados e não classificados, valendo para tal fim os resultados publicados nos meios de comunicação já citados neste Edital.

Os casos omissos serão solucionados pela Comissão do Processo Seletivo.
De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Colorado do Oeste, o foro competente para julgar as demandas judiciais, decorrente do presente Processo Seletivo Simplificado.
Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.
DOS ANEXOS
15.1. Os anexos que compõem este edital são:
Cronograma Previsto;
Descrição das Atribuições do Cargo;
Ficha de Inscrição;
Formulário para pedido de revisões e recursos.

Cabixi – RO, 06 de setembro de 2023.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal
Cabixi – RO

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:81905EC0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.256/PMC/2023

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOSPROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COMA LEI FEDERAL N. 11.738/2008 E PORTARIA MINISTERIAL N.17 DE 2023, ALTERA A LEI N. 2.736/PMC/2010 E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de adequação do PISO NACIONAL DE EDUCAÇÃO nos termosda Lei Federal n. 11.738/2008 fica o autorizado o Poder Executivo Municipal a concederreajuste na ordem de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), do pisoSalarial dos profissionais do magistério do quadro da Secretaria Municipal de Educação,que estão em pleno exercício da docência, o qual será implementado de formafracionada em 4 (Quatro) etapas:

I - a primeira etapa consiste na aplicação de 3% (três por cento) do valorcorrespondente ao piso no mês de setembro de 2023;
II - a segunda etapa consiste na aplicação de mais 3% no mês de outubro de2023, totalizando 6% (seis por cento);
III - a terceira etapa consiste na aplicação de mais 3% no mês de novembro de2023, totalizando 9% (nove por cento);
IV- a quarta etapa consiste na aplicação do remanescente de 5,95% (cinco vírgulanoventa e cinco por cento) no mês de fevereiro de 2024, totalizando o quantum de14,95%.

Art. 2º Para o reajuste do piso salarial de que trata o Art. 1º desta Lei, o AnexoIda Lei Municipal n. 2.736/2010 passará a vigorar com a redação constante do Anexo Idesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitosfinanceiros a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 06 de setembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

ANEXO I

ANEXO I - PROFESSORES NÍVEL "I" E "II" (MAGISTÉRIO) - 20h (COM 3% DE REAJUSTE)									
TABELA I	**MAGISTÉRIO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 1.980,49	R$ 2.039,90	R$ 2.101,10	R$ 2.164,13	R$ 2.229,06	R$ 2.295,93	R$ 2.364,81	R$ 2.435,75	R$ 2.508,83
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 2.584,09	R$ 2.661,61	R$ 2.741,46	R$ 2.823,71	R$ 2.908,42	R$ 2.995,67	R$ 3.085,54	R$ 3.178,11	R$ 3.273,45
TABELA II	**GRADUAÇÃO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 2.125,46	R$ 2.189,23	R$ 2.254,90	R$ 2.322,55	R$ 2.392,23	R$ 2.463,99	R$ 2.537,91	R$ 2.614,05	R$ 2.692,47
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 2.773,25	R$ 2.856,44	R$ 2.942,14	R$ 3.030,40	R$ 3.121,31	R$ 3.214,95	R$ 3.311,40	R$ 3.410,74	R$ 3.513,06
TABELA III	**PÓS-GRADUAÇÃO**								

A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 2.231,73	R$ 2.298,69	R$ 2.367,65	R$ 2.438,68	R$ 2.511,84	R$ 2.587,19	R$ 2.664,81	R$ 2.744,75	R$ 2.827,10
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 2.911,91	R$ 2.999,27	R$ 3.089,24	R$ 3.181,92	R$ 3.277,38	R$ 3.375,70	R$ 3.476,97	R$ 3.581,28	R$ 3.688,72
TABELA IV	**MESTRADO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 2.387,96	R$ 2.459,60	R$ 2.533,38	R$ 2.609,38	R$ 2.687,67	R$ 2.768,30	R$ 2.851,34	R$ 2.936,89	R$ 3.024,99
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 3.115,74	R$ 3.209,21	R$ 3.305,49	R$ 3.404,65	R$ 3.506,79	R$ 3.612,00	R$ 3.720,36	R$ 3.831,97	R$ 3.946,93
TABELA V	**DOUTORADO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 2.626,75	R$ 2.705,55	R$ 2.786,72	R$ 2.870,32	R$ 2.956,43	R$ 3.045,13	R$ 3.136,48	R$ 3.230,57	R$ 3.327,49
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 3.427,32	R$ 3.530,14	R$ 3.636,04	R$ 3.745,12	R$ 3.857,47	R$ 3.973,20	R$ 4.092,39	R$ 4.215,17	R$ 4.341,62

ANEXO I - PROFESSORES NÍVEL "I" E "II" (MAGISTÉRIO) - 20h (COM 6% DE REAJUSTE)									
TABELA I	**MAGISTÉRIO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 2.038,18	R$ 2.099,33	R$ 2.162,31	R$ 2.227,17	R$ 2.293,99	R$ 2.362,81	R$ 2.433,69	R$ 2.506,70	R$ 2.581,91
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 2.659,36	R$ 2.739,14	R$ 2.821,32	R$ 2.905,96	R$ 2.993,14	R$ 3.082,93	R$ 3.175,42	R$ 3.270,68	R$ 3.368,80
TABELA II	**GRADUAÇÃO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 2.187,37	R$ 2.253,00	R$ 2.320,59	R$ 2.390,20	R$ 2.461,91	R$ 2.535,77	R$ 2.611,84	R$ 2.690,20	R$ 2.770,90
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 2.854,03	R$ 2.939,65	R$ 3.027,84	R$ 3.118,67	R$ 3.212,23	R$ 3.308,60	R$ 3.407,86	R$ 3.510,09	R$ 3.615,40
TABELA III	**PÓS-GRADUAÇÃO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 2.296,74	R$ 2.365,65	R$ 2.436,62	R$ 2.509,71	R$ 2.585,01	R$ 2.662,56	R$ 2.742,43	R$ 2.824,70	R$ 2.909,45
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 2.996,73	R$ 3.086,63	R$ 3.179,23	R$ 3.274,61	R$ 3.372,85	R$ 3.474,03	R$ 3.578,25	R$ 3.685,60	R$ 3.796,17
TABELA IV	**MESTRADO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 2.457,52	R$ 2.531,24	R$ 2.607,18	R$ 2.685,39	R$ 2.765,96	R$ 2.848,93	R$ 2.934,40	R$ 3.022,43	R$ 3.113,11
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 3.206,50	R$ 3.302,70	R$ 3.401,78	R$ 3.503,83	R$ 3.608,94	R$ 3.717,21	R$ 3.828,73	R$ 3.943,59	R$ 4.061,90
TABELA V	**DOUTORADO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 2.703,27	R$ 2.784,37	R$ 2.867,90	R$ 2.953,93	R$ 3.042,55	R$ 3.133,83	R$ 3.227,84	R$ 3.324,68	R$ 3.424,42
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 3.527,15	R$ 3.632,96	R$ 3.741,95	R$ 3.854,21	R$ 3.969,84	R$ 4.088,93	R$ 4.211,60	R$ 4.337,95	R$ 4.468,09

ANEXO I - PROFESSORES NÍVEL "I" E "II" (MAGISTÉRIO) - 20h (COM 9% DE REAJUSTE)									
TABELA I	**MAGISTÉRIO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 2.095,86	R$ 2.158,74	R$ 2.223,50	R$ 2.290,20	R$ 2.358,91	R$ 2.429,68	R$ 2.502,57	R$ 2.577,64	R$ 2.654,97
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 2.734,62	R$ 2.816,66	R$ 2.901,16	R$ 2.988,20	R$ 3.077,84	R$ 3.170,18	R$ 3.265,28	R$ 3.363,24	R$ 3.464,14
TABELA II	**GRADUAÇÃO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 2.249,28	R$ 2.316,76	R$ 2.386,26	R$ 2.457,85	R$ 2.531,58	R$ 2.607,53	R$ 2.685,75	R$ 2.766,33	R$ 2.849,32
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 2.934,80	R$ 3.022,84	R$ 3.113,53	R$ 3.206,93	R$ 3.303,14	R$ 3.402,23	R$ 3.504,30	R$ 3.609,43	R$ 3.717,71
TABELA III	**PÓS-GRADUAÇÃO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 2.361,74	R$ 2.432,59	R$ 2.505,57	R$ 2.580,74	R$ 2.658,16	R$ 2.737,90	R$ 2.820,04	R$ 2.904,64	R$ 2.991,78
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 3.081,54	R$ 3.173,98	R$ 3.269,20	R$ 3.367,28	R$ 3.468,30	R$ 3.572,34	R$ 3.679,52	R$ 3.789,90	R$ 3.903,60
TABELA IV	**MESTRADO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 2.527,06	R$ 2.602,87	R$ 2.680,96	R$ 2.761,39	R$ 2.844,23	R$ 2.929,56	R$ 3.017,44	R$ 3.107,97	R$ 3.201,21
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 3.297,24	R$ 3.396,16	R$ 3.498,05	R$ 3.602,99	R$ 3.711,08	R$ 3.822,41	R$ 3.937,08	R$ 4.055,19	R$ 4.176,85
TABELA V	**DOUTORADO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 2.779,77	R$ 2.863,16	R$ 2.949,06	R$ 3.037,53	R$ 3.128,65	R$ 3.222,51	R$ 3.319,19	R$ 3.418,77	R$ 3.521,33
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 3.626,97	R$ 3.735,78	R$ 3.847,85	R$ 3.963,29	R$ 4.082,18	R$ 4.204,65	R$ 4.330,79	R$ 4.460,71	R$ 4.594,53

ANEXO I - PROFESSORES NÍVEL "I" E "II" (MAGISTÉRIO) - 20h (COM 14,95% DE REAJUSTE)									
TABELA I	**MAGISTÉRIO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 2.210,27	R$ 2.276,58	R$ 2.344,88	R$ 2.415,22	R$ 2.487,68	R$ 2.562,31	R$ 2.639,18	R$ 2.718,35	R$ 2.799,90
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 2.883,90	R$ 2.970,42	R$ 3.059,53	R$ 3.151,32	R$ 3.245,86	R$ 3.343,23	R$ 3.443,53	R$ 3.546,83	R$ 3.653,24
TABELA II	**GRADUAÇÃO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 2.372,06	R$ 2.443,22	R$ 2.516,52	R$ 2.592,02	R$ 2.669,78	R$ 2.749,87	R$ 2.832,37	R$ 2.917,34	R$ 3.004,86
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 3.095,00	R$ 3.187,85	R$ 3.283,49	R$ 3.381,99	R$ 3.483,45	R$ 3.587,96	R$ 3.695,59	R$ 3.806,46	R$ 3.920,66
TABELA III	**PÓS-GRADUAÇÃO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 2.490,66	R$ 2.565,38	R$ 2.642,35	R$ 2.721,62	R$ 2.803,27	R$ 2.887,36	R$ 2.973,98	R$ 3.063,20	R$ 3.155,10
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 3.249,75	R$ 3.347,25	R$ 3.447,66	R$ 3.551,09	R$ 3.657,63	R$ 3.767,35	R$ 3.880,37	R$ 3.996,79	R$ 4.116,69
TABELA IV	**MESTRADO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**

	R$ 2.665,01	R$ 2.744,96	R$ 2.827,31	R$ 2.912,13	R$ 2.999,49	R$ 3.089,48	R$ 3.182,16	R$ 3.277,63	R$ 3.375,96
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 3.477,24	R$ 3.581,55	R$ 3.689,00	R$ 3.799,67	R$ 3.913,66	R$ 4.031,07	R$ 4.152,00	R$ 4.276,56	R$ 4.404,86
TABELA V	**DOUTORADO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 2.931,51	R$ 3.019,46	R$ 3.110,04	R$ 3.203,34	R$ 3.299,44	R$ 3.398,43	R$ 3.500,38	R$ 3.605,39	R$ 3.713,55
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 3.824,96	R$ 3.939,71	R$ 4.057,90	R$ 4.179,64	R$ 4.305,02	R$ 4.434,18	R$ 4.567,20	R$ 4.704,22	R$ 4.845,34

ANEXO I - PROFESSORES NÍVEL "I" E "II" (MAGISTÉRIO) - 30h (COM 3% DE REAJUSTE)									
TABELA I	**GRADUAÇÃO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 3.188,20	R$ 3.283,85	R$ 3.382,36	R$ 3.483,83	R$ 3.588,35	R$ 3.696,00	R$ 3.806,88	R$ 3.921,08	R$ 4.038,72
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 4.159,88	R$ 4.284,67	R$ 4.413,21	R$ 4.545,61	R$ 4.681,98	R$ 4.822,44	R$ 4.967,11	R$ 5.116,13	R$ 5.269,61
TABELA II	**PÓS-GRADUAÇÃO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 3.421,58	R$ 3.524,22	R$ 3.629,95	R$ 3.738,85	R$ 3.851,01	R$ 3.966,54	R$ 4.085,54	R$ 4.208,11	R$ 4.334,35
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 4.464,38	R$ 4.598,31	R$ 4.736,26	R$ 4.878,35	R$ 5.024,70	R$ 5.175,44	R$ 5.330,70	R$ 5.490,63	R$ 5.655,34
TABELA III	**MESTRADO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 3.592,66	R$ 3.700,43	R$ 3.811,45	R$ 3.925,79	R$ 4.043,56	R$ 4.164,87	R$ 4.289,82	R$ 4.418,51	R$ 4.551,07
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 4.687,60	R$ 4.828,23	R$ 4.973,07	R$ 5.122,27	R$ 5.275,94	R$ 5.434,21	R$ 5.567,24	R$ 5.765,16	R$ 5.938,11
TABELA IV	**DOUTORADO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 3.844,14	R$ 3.959,47	R$ 4.078,25	R$ 4.200,60	R$ 4.326,61	R$ 4.456,41	R$ 4.590,11	R$ 4.727,81	R$ 4.869,64
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 5.015,73	R$ 5.166,20	R$ 5.321,19	R$ 5.480,83	R$ 5.645,25	R$ 5.814,61	R$ 5.989,05	R$ 6.168,72	R$ 6.353,78

ANEXO I - PROFESSORES NÍVEL "I" E "II" (MAGISTÉRIO) - 30h (COM 6% DE REAJUSTE)									
TABELA I	**GRADUAÇÃO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 3.281,06	R$ 3.379,49	R$ 3.480,88	R$ 3.585,30	R$ 3.692,86	R$ 3.803,65	R$ 3.917,76	R$ 4.035,29	R$ 4.156,35
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 4.281,04	R$ 4.409,47	R$ 4.541,75	R$ 4.678,01	R$ 4.818,35	R$ 4.962,90	R$ 5.111,78	R$ 5.265,14	R$ 5.423,09
TABELA II	**PÓS-GRADUAÇÃO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 3.521,23	R$ 3.626,87	R$ 3.735,68	R$ 3.847,75	R$ 3.963,18	R$ 4.082,07	R$ 4.204,54	R$ 4.330,67	R$ 4.460,69
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 4.594,41	R$ 4.732,24	R$ 4.874,21	R$ 5.020,44	R$ 5.171,05	R$ 5.326,18	R$ 5.485,97	R$ 5.650,55	R$ 5.820,06
TABELA III	**MESTRADO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 3.697,30	R$ 3.808,21	R$ 3.922,46	R$ 4.040,13	R$ 4.161,34	R$ 4.286,18	R$ 4.414,76	R$ 4.547,21	R$ 4.683,62
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 4.824,13	R$ 4.968,86	R$ 5.117,92	R$ 5.271,46	R$ 5.429,60	R$ 5.592,49	R$ 5.760,27	R$ 5.933,07	R$ 6.111,07
TABELA IV	**DOUTORADO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 3.956,11	R$ 4.074,79	R$ 4.197,03	R$ 4.322,94	R$ 4.452,63	R$ 4.586,21	R$ 4.723,80	R$ 4.865,51	R$ 5.011,48
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 5.161,82	R$ 5.316,68	R$ 5.476,18	R$ 5.640,46	R$ 5.809,67	R$ 5.983,97	R$ 6.163,48	R$ 6.348,39	R$ 6.538,84

ANEXO I - PROFESSORES NÍVEL "I" E "II" (MAGISTÉRIO) - 30h (COM 9% DE REAJUSTE)									
TABELA I	**GRADUAÇÃO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 3.373,92	R$ 3.475,14	R$ 3.579,39	R$ 3.686,77	R$ 3.797,38	R$ 3.911,30	R$ 4.028,64	R$ 4.149,50	R$ 4.273,96
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 4.402,20	R$ 4.534,27	R$ 4.670,29	R$ 4.810,40	R$ 4.954,72	R$ 5.103,36	R$ 5.256,46	R$ 5.414,15	R$ 5.576,58
TABELA II	**PÓS-GRADUAÇÃO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 3.620,89	R$ 3.729,52	R$ 3.841,40	R$ 3.956,65	R$ 4.075,34	R$ 4.197,60	R$ 4.323,53	R$ 4.453,24	R$ 4.586,84
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 4.724,44	R$ 4.866,17	R$ 5.012,16	R$ 5.162,52	R$ 5.317,40	R$ 5.476,92	R$ 5.641,23	R$ 5.810,47	R$ 5.984,78
TABELA III	**MESTRADO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 3.801,94	R$ 3.915,99	R$ 4.033,47	R$ 4.154,48	R$ 4.279,11	R$ 4.407,49	R$ 4.539,71	R$ 4.675,90	R$ 4.816,18
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 4.960,66	R$ 5.109,48	R$ 5.262,77	R$ 5.420,65	R$ 5.583,27	R$ 5.750,77	R$ 5.923,29	R$ 6.100,99	R$ 6.284,02
TABELA IV	**DOUTORADO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 4.068,07	R$ 4.190,11	R$ 4.315,82	R$ 4.445,29	R$ 4.578,65	R$ 4.716,01	R$ 4.857,49	R$ 5.003,21	R$ 5.153,31
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 5.307,91	R$ 5.467,15	R$ 5.631,16	R$ 5.800,10	R$ 5.974,10	R$ 6.153,32	R$ 6.337,92	R$ 6.528,06	R$ 6.723,90

ANEXO I - PROFESSORES NÍVEL "I" E "II" (MAGISTÉRIO) - 30h (COM 14,95% DE REAJUSTE)									
TABELA I	**GRADUAÇÃO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 3.558,09	R$ 3.664,83	R$ 3.774,78	R$ 3.888,02	R$ 4.004,66	R$ 4.124,80	R$ 4.248,55	R$ 4.376,00	R$ 4.507,28
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 4.642,50	R$ 4.781,78	R$ 4.925,23	R$ 5.072,99	R$ 5.225,18	R$ 5.381,93	R$ 5.543,39	R$ 5.709,69	R$ 5.880,98
TABELA I	**PÓS-GRADUAÇÃO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 3.818,54	R$ 3.933,10	R$ 4.051,09	R$ 4.172,62	R$ 4.297,80	R$ 4.426,74	R$ 4.559,54	R$ 4.696,33	R$ 4.837,21
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 4.982,33	R$ 5.131,80	R$ 5.285,76	R$ 5.444,33	R$ 5.607,66	R$ 5.775,89	R$ 5.949,16	R$ 6.127,64	R$ 6.311,47
TABELA III	**MESTRADO**								

A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 4.009,47	R$ 4.129,75	R$ 4.253,65	R$ 4.381,26	R$ 4.512,69	R$ 4.648,07	R$ 4.787,52	R$ 4.931,14	R$ 5.079,08
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 5.231,45	R$ 5.388,39	R$ 5.550,04	R$ 5.716,54	R$ 5.888,04	R$ 6.064,68	R$ 6.246,62	R$ 6.434,02	R$ 6.627,04
TABELA IV	**DOUTORADO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 4.290,13	R$ 4.418,84	R$ 4.551,40	R$ 4.687,94	R$ 4.828,58	R$ 4.973,44	R$ 5.122,64	R$ 5.276,32	R$ 5.434,61
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 5.597,65	R$ 5.765,68	R$ 5.938,55	R$ 6.116,70	R$ 6.300,20	R$ 6.489,21	R$ 6.683,89	R$ 6.884,40	R$ 7.090,93

ANEXO I - PROFESSORES NÍVEL "I" E "II" (MAGISTÉRIO) - 40h (COM 3% DE REAJUSTE)									
TABELA I	**MAGISTÉRIO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 3.961,00	R$ 4.079,83	R$ 4.202,22	R$ 4.328,29	R$ 4.458,14	R$ 4.591,88	R$ 4.729,64	R$ 4.871,53	R$ 5.017,68
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 5.168,21	R$ 5.323,25	R$ 5.482,95	R$ 5.647,44	R$ 5.816,86	R$ 5.991,37	R$ 6.171,11	R$ 6.356,24	R$ 6.546,93
TABELA II	**GRADUAÇÃO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 4.250,95	R$ 4.378,47	R$ 4.509,83	R$ 4.645,12	R$ 4.784,48	R$ 4.928,01	R$ 5.075,85	R$ 5.228,13	R$ 5.384,97
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 5.546,52	R$ 5.712,91	R$ 5.884,30	R$ 6.060,83	R$ 6.242,66	R$ 6.429,94	R$ 6.622,83	R$ 6.821,52	R$ 7.026,16
TABELA III	**PÓS-GRADUAÇÃO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 4.463,49	R$ 4.597,40	R$ 4.735,32	R$ 4.877,38	R$ 5.023,70	R$ 5.174,41	R$ 5.329,64	R$ 5.489,53	R$ 5.654,22
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 5.823,85	R$ 5.998,56	R$ 6.178,52	R$ 6.363,87	R$ 6.554,79	R$ 6.751,43	R$ 6.953,98	R$ 7.162,60	R$ 7.377,47
TABELA IV	**MESTRADO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 4.775,94	R$ 4.919,22	R$ 5.066,79	R$ 5.218,80	R$ 5.375,36	R$ 5.536,62	R$ 5.702,72	R$ 5.873,80	R$ 6.050,01
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 6.231,51	R$ 6.418,46	R$ 6.611,01	R$ 6.809,34	R$ 7.013,62	R$ 7.224,03	R$ 7.440,75	R$ 7.663,98	R$ 7.893,90
TABELA V	**DOUTORADO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 5.253,53	R$ 5.411,14	R$ 5.573,47	R$ 5.740,67	R$ 5.912,90	R$ 6.090,28	R$ 6.272,99	R$ 6.461,18	R$ 6.655,02
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 6.854,67	R$ 7.060,31	R$ 7.272,12	R$ 7.490,28	R$ 7.714,99	R$ 7.946,44	R$ 8.184,83	R$ 8.430,37	R$ 8.683,29
TABELA VI	**PROFESSORES LEIGOS**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 1.980,50	R$ 2.039,92	R$ 2.101,11	R$ 2.164,15	R$ 2.229,07	R$ 2.295,94	R$ 2.364,82	R$ 2.435,77	R$ 2.508,84
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 2.584,10	R$ 2.661,63	R$ 2.741,48	R$ 2.823,82	R$ 2.908,43	R$ 2.995,68	R$ 3.085,55	R$ 3.178,12	R$ 3.273,46

ANEXO I - PROFESSORES NÍVEL "I" E "II" (MAGISTÉRIO) - 40h (COM 6% DE REAJUSTE)									
TABELA I	**MAGISTÉRIO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 4.076,37	R$ 4.198,66	R$ 4.324,62	R$ 4.454,36	R$ 4.587,99	R$ 4.725,63	R$ 4.867,40	R$ 5.013,42	R$ 5.163,82
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 5.318,74	R$ 5.478,30	R$ 5.642,65	R$ 5.811,93	R$ 5.986,29	R$ 6.165,88	R$ 6.350,85	R$ 6.541,38	R$ 6.737,62
TABELA II	**GRADUAÇÃO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 4.374,76	R$ 4.506,00	R$ 4.641,18	R$ 4.780,42	R$ 4.923,83	R$ 5.071,55	R$ 5.223,69	R$ 5.380,40	R$ 5.541,82
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 5.708,07	R$ 5.879,31	R$ 6.055,69	R$ 6.237,36	R$ 6.424,48	R$ 6.617,22	R$ 6.815,73	R$ 7.020,21	R$ 7.230,81
TABELA III	**PÓS-GRADUAÇÃO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 4.583,50	R$ 4.731,30	R$ 4.873,24	R$ 5.019,44	R$ 5.170,02	R$ 5.325,12	R$ 5.484,88	R$ 5.649,42	R$ 5.818,91
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 5.993,47	R$ 6.173,28	R$ 6.358,48	R$ 6.549,23	R$ 6.745,71	R$ 6.948,08	R$ 7.156,52	R$ 7.371,22	R$ 7.592,35
TABELA IV	**MESTRADO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 4.915,04	R$ 5.062,49	R$ 5.214,37	R$ 5.370,80	R$ 5.531,92	R$ 5.697,88	R$ 5.868,82	R$ 6.044,88	R$ 6.226,23
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 6.413,02	R$ 6.605,41	R$ 6.803,57	R$ 7.007,68	R$ 7.217,91	R$ 7.434,44	R$ 7.657,48	R$ 7.887,20	R$ 8.123,82
TABELA V	**DOUTORADO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 5.406,55	R$ 5.568,74	R$ 5.735,81	R$ 5.907,88	R$ 6.085,12	R$ 6.267,67	R$ 6.455,70	R$ 6.649,37	R$ 6.848,85
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 7.054,32	R$ 7.265,95	R$ 7.483,93	R$ 7.708,44	R$ 7.939,70	R$ 8.177,89	R$ 8.423,22	R$ 8.675,92	R$ 8.936,20
TABELA VI	**PROFESSORES LEIGOS**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 2.038,19	R$ 2.099,33	R$ 2.162,31	R$ 2.227,18	R$ 2.294,00	R$ 2.362,82	R$ 2.433,70	R$ 2.506,71	R$ 2.581,91
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 2.659,37	R$ 2.739,15	R$ 2.821,32	R$ 2.905,96	R$ 2.993,14	R$ 3.082,94	R$ 3.175,43	R$ 3.270,69	R$ 3.368,81

ANEXO I - PROFESSORES NÍVEL "I" E "II" (MAGISTÉRIO) - 40h (COM 9% DE REAJUSTE)									
TABELA I	**MAGISTÉRIO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 4.191,74	R$ 4.317,49	R$ 4.447,02	R$ 4.580,43	R$ 4.717,84	R$ 4.859,38	R$ 5.005,16	R$ 5.155,31	R$ 5.309,97
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 5.469,27	R$ 5.633,35	R$ 5.802,35	R$ 5.976,42	R$ 6.155,71	R$ 6.340,38	R$ 6.530,59	R$ 6.726,51	R$ 6.928,31
TABELA II	**GRADUAÇÃO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 4.498,58	R$ 4.633,53	R$ 4.772,54	R$ 4.915,71	R$ 5.063,19	R$ 5.215,08	R$ 5.371,53	R$ 5.532,68	R$ 5.698,66
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 6.869,62	R$ 6.045,71	R$ 6.227,08	R$ 6.413,89	R$ 6.606,31	R$ 6.804,50	R$ 7.008,63	R$ 7.218,89	R$ 7.435,46
TABELA III	**PÓS-GRADUAÇÃO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**

	R$ 4.723,50	R$ 4.865,21	R$ 5.011,17	R$ 5.161,50	R$ 5.316,35	R$ 5.475,84	R$ 5.640,11	R$ 5.809,31	R$ 5.983,59
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 6.163,10	R$ 6.347,99	R$ 6.538,43	R$ 6.734,59	R$ 6.936,63	R$ 7.144,72	R$ 7.359,07	R$ 7.579,84	R$ 7.807,23
TABELA IV	**MESTRADO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 5.054,15	R$ 5.205,77	R$ 5.361,95	R$ 5.522,81	R$ 5.688,49	R$ 5.859,14	R$ 6.034,92	R$ 6.215,97	R$ 6.402,45
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 6.594,52	R$ 6.792,35	R$ 6.996,12	R$ 7.206,01	R$ 7.422,19	R$ 7.644,85	R$ 7.874,20	R$ 8.110,43	R$ 8.353,74
TABELA V	**DOUTORADO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 5.559,56	R$ 5.726,35	R$ 5.898,14	R$ 6.075,09	R$ 6.257,34	R$ 6.445,06	R$ 6.638,41	R$ 6.837,56	R$ 7.042,69
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 7.253,97	R$ 7.471,59	R$ 7.695,74	R$ 7.926,61	R$ 8.164,41	R$ 8.409,34	R$ 8.661,62	R$ 8.921,47	R$ 9.189,11
TABELA VI	**PROFESSORES LEIGOS**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 2.095,87	R$ 2.158,75	R$ 2.223,51	R$ 2.290,21	R$ 2.358,92	R$ 2.429,69	R$ 2.502,58	R$ 2.577,66	R$ 2.654,99
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 2.734,63	R$ 2.816,67	R$ 2.901,17	R$ 2.988,21	R$ 3.077,86	R$ 3.170,19	R$ 3.265,30	R$ 3.363,26	R$ 3.464,15

ANEXO I - PROFESSORES NÍVEL "I" E "II" (MAGISTÉRIO) - 40h (COM 14,95% DE REAJUSTE)									
TABELA I	**MAGISTÉRIO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 4.420,55	R$ 4.553,17	R$ 4.689,76	R$ 4.830,45	R$ 4.975,37	R$ 5.124,63	R$ 5.278,37	R$ 5.436,72	R$ 5.599,82
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 5.767,82	R$ 5.940,85	R$ 6.119,08	R$ 6.302,65	R$ 6.491,73	R$ 6.686,48	R$ 6.887,07	R$ 7.093,69	R$ 7.306,50
TABELA II	**GRADUAÇÃO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 4.744,13	R$ 4.886,46	R$ 5.033,05	R$ 5.184,04	R$ 5.339,56	R$ 5.499,75	R$ 5.664,74	R$ 5.834,69	R$ 6.009,73
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 6.190,02	R$ 6.375,72	R$ 6.566,99	R$ 6.764,00	R$ 6.966,92	R$ 7.175,93	R$ 7.391,21	R$ 7.612,94	R$ 7.841,33
TABELA III	**PÓS-GRADUAÇÃO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 4.981,34	R$ 5.130,78	R$ 5.284,70	R$ 5.443,25	R$ 5.606,54	R$ 5.774,74	R$ 5.947,98	R$ 6.126,42	R$ 6.310,21
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 6.499,52	R$ 6.694,51	R$ 6.895,34	R$ 7.102,20	R$ 7.315,27	R$ 7.534,73	R$ 7.760,77	R$ 7.993,59	R$ 8.233,40
TABELA IV	**MESTRADO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 5.330,03	R$ 5.489,94	R$ 5.654,63	R$ 5.824,27	R$ 5.999,00	R$ 6.178,97	R$ 6.364,34	R$ 6.555,27	R$ 6.751,93
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 6.954,49	R$ 7.163,12	R$ 7.378,01	R$ 7.599,36	R$ 7.827,34	R$ 8.062,16	R$ 8.304,02	R$ 8.553,14	R$ 8.809,74
TABELA V	**DOUTORADO**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 5.863,04	R$ 6.038,93	R$ 6.220,10	R$ 6.406,70	R$ 5.698,90	R$ 6.796,87	R$ 7.000,77	R$ 7.210,80	R$ 7.427,12
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 7.649,94	R$ 7.879,43	R$ 8.115,82	R$ 8.359,29	R$ 8.610,07	R$ 8.868,37	R$ 9.134,42	R$ 9.408,46	R$ 9.690,71
TABELA VI	**PROFESSORES LEIGOS**								
A	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**
	R$ 2.210,28	R$ 2.276,58	R$ 2.344,88	R$ 2.415,23	R$ 2.487,68	R$ 2.562,31	R$ 2.639,18	R$ 2.718,36	R$ 2.799,91
A	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
	R$ 2.883,91	R$ 2.970,42	R$ 3.059,54	R$ 3.151,32	R$ 3.245,86	R$ 3.343,24	R$ 3.443,54	R$ 3.546,84	R$ 3.653,25

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:195FED91

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 479/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 479/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
HORACINA MARIA DE JESUS			AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
599.702.512-87	588.465/SSP/RO	1	1179-7	25989-6
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
Porto Velho			15/05/2023	16/05/2023
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor da servidora Horacina Maria de Jesus, considerando a necessidade que houve de se deslocar até a cidade Porto Velho/RO, a fim de acompanhar com cuidados de enfermagem paciente gestante Valdirene Walter ao Hospital de Base para tratamento especializado. Valor R$ 540,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 08, solicitação de despesa /2023, Processo 11085/2023. Justificativa: Memorando nº 358/HMMI/2023 Saída: 15/05/2023 as 11h55min Retorno: 16/05/2023 as 02h30min Meio de transporte: veículo oficial UNO Placa QTC-9D78				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**

1,5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

04/09/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EFECA055

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 472/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 472/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MANOEL GOMES CARDOSO			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
618.571.309-87	666.929/SSP/RO	104	1823	25462-8
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**			**Data de Retorno**
Porto Velho	07/05/2023			08/05/2023
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Manoel Gomes Cardoso, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade Porto Velho/RO, com intuito conduzir paciente e acompanhante para realizar consulta médica em clínica INAO. Valor R$540,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 08, solicitação de despesa 3659/2023, Processo 10618/2023. Justificativa: Mem. nº 266/SEMUSA/TRANSPORTE/2023. Saída: : 07/05/2023 as 22h00min Retorno: 08/05/2023 as 22h15min Meio de transporte: veículo oficial FIAT TORO Placa QTI-8C08				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

04/09/2023
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4D82CC01

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 474/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 474/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MANOEL GOMES CARDOSO			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
618.571.309-87	666.929/SSP/RO	104	1823	25462-8
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
Ariquemes	14/05/2023	14/05/2023		
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Manoel Gomes Cardoso, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade Ariquemes/RO, com intuito conduzir paciente em transferência do Hospital Municipal de Ariquemes para procedimentos médicos especializados na cidade de Cacoal. Valor R$ 360,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 08, solicitação de despesa 3661/2023, Processo 10618/2023. Justificativa: Mem. nº 385/HMMI/2023. Saída: : 14/05/2023 as 09h00min				

Retorno: 14/05/2023 as 17h50min Meio de transporte: veículo oficial Placa RSZ-0E80				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	360,00	360,00	0,00	360,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

04/09/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BB0D7449

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 473/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 473/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MANOEL GOMES CARDOSO			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
618.571.309-87	666.929/SSP/RO	104	1823	25462-8
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Porto Velho		10/05/2023	13/05/2023	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Manoel Gomes Cardoso, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade Porto Velho/RO, com intuito conduzir paciente e acompanhante para realizar consulta médica em HOSPITAL DE AMOR, SÃO PELLEGRINO e POLICLINÍCA OSWALDO CRUZ. Valor R$ 1260,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 08, solicitação de despesa 3660/2023, Processo 10618/2023. Justificativa: Mem. nº 271/SEMUSA/TRANSPORTE/2023. Saída: : 10/05/2023 as 10h00min Retorno: 13/05/2023 as 02h15min Meio de transporte: veículo oficial ONIBUS Placa OHM-7214				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,5	360,00	1.260,00	0,00	1.260,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

04/09/2023
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9A490222

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 478/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 478/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MANOEL GOMES CARDOSO			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
618.571.309-87	666.929/SSP/RO	104	1823	25462-8
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
Porto Velho	29/05/2023		01/06/2023	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Manoel Gomes Cardoso, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade Porto Velho/RO, com intuito conduzir paciente e acompanhantes para				

realizar consulta médica em HOSPITAL DO AMOR.
Valor R$1260,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 08, solicitação de despesa 3665/2023, Processo 10618/2023.
Justificativa: Mem. nº 312/SEMUSA/TRANSPORTE/2023.
Saída: : 29/05/2023 as 10h00min
Retorno: 01/06/2023 as 02h00min
Meio de transporte: veículo oficial ONIBUS Placa OHM-7214

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,5	360,00	1.260,00	0,00	1.260,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

04/09/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:46AD6139

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 471/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 471/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
MANOEL GOMES CARDOSO			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
618.571.309-87	666.929/SSP/RO	104	1823	25462-8

DADOS DA VIAGEM

Destino	Data de Início	Data de Retorno
Porto Velho	03/05/2023	06/05/2023

Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Manoel Gomes Cardoso, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade Porto Velho/RO, com intuito conduzir paciente e acompanhantes para realizar consulta médica em clínica HOSPITAL SÃO PELLEGREINO e POLICLINICA OSWALDO CRUZ.
Valor R$1260,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 08, solicitação de despesa 3658/2023, Processo 10618/2023.
Justificativa: Mem. nº 265/SEMUSA/TRANSPORTE/2023.
Saída: : 03/05/2023 as 10h30min
Retorno: 06/05/2023 as 01h50min
Meio de transporte: veículo oficial MICRO ONIBUS Placa QTF-9C98

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,5	360,00	1.260,00	0,00	1.260,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

04/09/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C919A19C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 476/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 476/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
MANOEL GOMES CARDOSO			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

618.571.309-87	666.929/SSP/RO	104	1823	25462-8
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
Porto Velho	21/05/2023		23/05/2023	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Manoel Gomes Cardoso, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade Porto Velho/RO, com intuito conduzir paciente e acompanhante para realizar consulta médica em POLICLINÍCA OSWALDO CRUZ. Valor R$ 900,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 08, solicitação de despesa 3663/2023, Processo 10618/2023. Justificativa: Mem. nº 293/SEMUSA/TRANSPORTE/2023. Saída: : 21/05/2023 as 10h20min Retorno: 23/05/2023 as 03h20min Meio de transporte: veículo oficial ONIBUS Placa OHM-7214				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,5	360,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

04/09/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6F5AA2EE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 475/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 475/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MANOEL GOMES CARDOSO			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
618.571.309-87	666.929/SSP/RO	104	1823	25462-8
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
Porto Velho			19/05/2023	20/05/2023
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Manoel Gomes Cardoso, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade Porto Velho/RO, com intuito conduzir paciente gestante em transferência de Cacoal para o Hospital de Base Ary Pinheiro para tratamento especializado. Valor R$500,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 08, solicitação de despesa 3662/2023, Processo 10618/2023. Justificativa: Mem. nº 387/HMMI/TRANSPORTE/2023. Saída: : 19/05/2023 as 22h00min Retorno: 20/05/2023 as 11h00min Meio de transporte: veículo oficial Placa RSZ-0E80				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	500,00	500,00	0,00	500,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

04/09/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DD8C6AA4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 477/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 477/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
MANOEL GOMES CARDOSO		MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
618.571.309-87	666.929/SSP/RO	104	1823	25462-8
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
Vilhena		27/05/2023		28/05/2023
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Manoel Gomes Cardoso, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade Vilhena/RO, com intuito conduzir paciente e acompanhantes para realizar consulta médica em clínica MEGA IMAGEM. Valor R$540,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 08, solicitação de despesa 3664/2023, Processo 10618/2023. Justificativa: Mem. nº 302/SEMUSA/TRANSPORTE/2023. Saída: : 27/05/2023 as 05h00min Retorno: 28/05/2023 as 13h30min Meio de transporte: veículo oficial ONIBUS Placa OHM-7214				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade Valor	**Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

04/09/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D48FAF43

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 58/GAB/PMC/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 58/GAB/PMC/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
DEBORAH MAY DUMPIERRE			PROCURADORA GERAL DO MUNICIP	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
698.429.222-00	1497304/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
Porto Velho	13/09/2023	15/09/2023		
Finalidade: Diária a designar considerando que a servidora se deslocará da cidade de Cacoal/RO a Porto Velho/RO. Considerando que a servidora representando a Prefeitura de Cacoal se deslocará da cidade de Cacoal/RO a Porto Velho/RO no dia 13 de setembro, por meio de veículo terrestre (ônibus). Em atenção aos Ofícios Circulares n. 0018 e 0020 da Associação Rondoniense de Municípios AROM, os quais convidam os gestores municipais para participarem de uma Reunião que ocorrerá na Capital, no dia 14 de setembro, com vistas ao cumprimento da lei n. 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólido, notadamente, no que se refere à adequação da destinação final de rejeitos (resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada) Valor: R$ 1.012,50 (mil, doze reais e cinquenta centavos). Data de deslocamento: 13/09/2023. Data de retorno: 15/09/2023. Meio de transporte: veículo terrestre (ônibus)				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,5	405,00	1.012,50	0,00	1.012,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

05/09/2023

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5DFA3761

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 106/2023

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA **Nº 87/2023**
PROCESSO Nº**14611/2023.**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS TIPO PICKUP.**
PRAZO DE VALIDADE: **12 (doze) meses contados a partir da data de publicação**
EMPRESA DETENTORA: **COMERCIAL PSV LTDA CNPJ:** ***01.489.352/0001-15***

ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	136379	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, ANO/MODELO 2023 OU SUPERIOR, 5 PASSAGEIROS MOTOR 1.2 OU SUPERIOR, 4V, COMBUSTÍVEIS FLEX, TRÊS CILINDROS, POTÊNCIA 98 CV OU SUPERIOR, CÂMBIO NO MÍNIMO 05 MARCHAS OU SUPERIOR, MANUAL, TRAÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 44 LITROS OU SUPERIOR. VEÍCULO AUTOMOTOR CABINE DUPLA COM CARROCERIA, COR BRANCA, CARROCERIA ABERTA CONTENDO CAPOTA MARÍTIMA, TAMANHO DA CARROCERIA 580 LT, CARGA ÚTIL 600KG; AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, CENTRAL MULTIMÍDIA, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES. O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E ESTAR EM CONFORMIDADE COM TODAS AS NORMAS DO PROCONVE (PROGRAMA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES). O VEÍCULO DEVE SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO, SENDO O PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO ESTADO DE RONDÔNIA/RO, MUNICÍPIO DE CACOAL/RO. GARANTIA DE FÁBRICA MÍNIMA: 36 MESES OU 100.000 (CEM MIL) KM RODADOS O QUE OCORRER PRIMEIRO. LOCAL PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E PEÇAS GENUÍNAS DE REPOSIÇÃO, DURANTE E APÓS O PERÍODO DE GARANTIA) AUTORIZADA PELO FABRICANTE DENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA NO LIMITE DE 300 KM. ORÇAMENTO DEVERÁ ESTAR INCLUSO FRETE ATÉ A CIDADE DE CACOAL.	UND	5	R$ 119.900,00	599.500,00	FIAT/ STRADA
					TOTAL:	599.500,00	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **106/2023**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal **www.cacoal.ro.gov.br**.

CACOAL, 06 de setembro de 2023.

CRISTINA DOS SANTOS CARDOSO
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria N° 0487/PMC/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:ABCC2750

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 109/2023

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA **Nº 114/2022**
PROCESSO Nº**7/2022.**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS.**
PRAZO DE VALIDADE: **12 (doze) meses contados a partir da data de publicação**
EMPRESA DETENTORA: **Z. DE OLIVEIRA SERVICOS E COMERCIOCNPJ:** ***24.162.193/0001-45***

ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
8	121980	KIT DE TROFÉU MODELO 04 – CAMPEONATO DENTÃO. TROFÉU PERSONALIZADO, composto pelos seguintes materiais: Base redonda em MDF (espessura mínima de 40mm); Placa em aço galvanizado com a categoria do evento; Peça sobreposta a base em MDF preto; Peça em aço galvanizado com a colocação. Acrílico com pictograma e logo do evento 1º lugar medindo 40 cm / 2º lugar medindo 30 cm.	UND	6	R$ 180,00	1.080,00	IPCT
9	121981	KIT DE TROFÉU MODELO 09 – CAMPEONATO RURALZÃO SÉRIE PRATA E SÉRIE OURO. TROFÉU PERSONALIZADO, composto pelos seguintes materiais: Base com 2 peças redondas em MDF sobreposto em 6 pinos aprox. 4cm de altura, sobre o pino outras 3 peças redondas com tamanhos diferenciados, sobre a última base uma placa em aço galvanizado com a classificação. Peça central em MDF aprox. 3cm de largura na cor dourada conforme modelo de profundidade; Peças em acrílico sobrepostas ao MDF conforme visão frontal; Peça redonda em MDF para apoiar a bola; 1 pino em aço para segurar a bola; Bola em plástico (aprox. 10cm de diâmetro); Placa em aço galvanizado curvada com a plotagem das logos do evento. 1º lugar medindo 75cm / 2º lugar medindo 50 cm/ Fair Play 30cm; Conforme Projeto em anexo.	UND	2	R$ 1.048,50	2.097,00	IPCT
10	121982	KIT DE TROFÉU MODELO 03 - PADRÃO AMEC 01. TROFÉU PERSONALIZADO, composto pelos seguintes materiais: Base em MDF (2 degraus com tamanhos diferentes, sendo o primeiro em dourado (espessura mínima de 20mm) e o segundo preto (espessura mínima de 55mm) com placa em aço galvanizado; Peça em MDF preta, conforme modelo; Acrílico dourado sobreposto ao MDF preto. Base de apoio para a bola com 2 degraus, em tamanhos diferentes. Pino em aço para segurar a bola. Peça redonda em acrílico para colagem de adesivo. Peça em acrílico arredondado sobreposto ao MDF para plotagem do evento. Placa em aço galvanizado com a colocação (campeão/vice-campeão). 1º lugar medindo 75cm / 2º lugar medindo 50cm. Conforme Projeto em anexo.	UND	2	R$ 459,90	919,80	IPCT
					TOTAL:	4.096,80	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **109/2023**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal **www.cacoal.ro.gov.br**.

CACOAL, 06 de setembro de 2023.

CRISTINA DOS SANTOS CARDOSO
Chefe De Coordenação De Registro De Preços
Portaria N° 0487/PMC/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E483A5C5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 110/2023

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA **Nº 75/2023**
PROCESSO Nº**15334/2023.**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO.**
PRAZO DE VALIDADE: **12 (doze) meses contados a partir da data de publicação**
EMPRESA DETENTORA: **J BASILIO COMERCIO DE GASES EIRELI CNPJ:** ***00.941.837/0001-35***

ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	119214	OXIGÊNIO MEDICINAL M³, GRAU DE PUREZA IGUAL OU MAIOR QUE 99%. O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO DEVERÁ OCORRER EM CILINDROS DA EMPRESA FORNECIDOS NO SISTEMA DE COMODATO.	M3	24543	R$ 5,70	139.895,10	AIRPURE
					TOTAL:	139.895,10	

LOTE 2: COTA RESERVADA - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	119214	OXIGÊNIO MEDICINAL M³, GRAU DE PUREZA IGUAL OU MAIOR QUE 99%. O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO DEVERÁ OCORRER EM CILINDROS DA EMPRESA FORNECIDOS NO SISTEMA DE COMODATO.	M3	8180	R$ 5,70	46.626,00	AIRPURE
					TOTAL:	46.626,00	

LOTE 3: EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	119215	AR COMPRIMIDO MEDICINAL M³. O FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO DEVERÁ OCORRER EM CILINDROS DA EMPRESA FORNECIDOS NO SISTEMA DE COMODATO.	M3	1612	R$ 11,00	17.732,00	AIRPURE
					TOTAL:	17.732,00	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **110/2023**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal **www.cacoal.ro.gov.br**.

CACOAL, 06 de setembro de 2023.

ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
Diretor(A) De Registro De Preços Da Saúde
Portaria N° 0340/PMC/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:37AC1A46

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.410/PMC/2023

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, art. 7º, § 2º, da Lei n.º 5.148/PMC/2022 e art. 9º da Lei n.º 5.110/PMC/2022.
Considerando a necessidade em dar andamento nas ações da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal – AMEC.
Considerando que o município de Cacoal firmou o Termo de Adesão de Participação no XV Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR 2023, nas categorias masculino e feminino, nas seguintes modalidades: Atletismo, Basquetebol, Capoeira, Ciclismo, Futebol Society, futsal, Handebol, Judô, Karatê, Taekwondo, Tênis de Mesa, Voleibol, Vôlei de Praia e Xadrez, programado para ser realizado no município de Porto Velho/RO, no período de 29 de setembro a 11 de outubro de 2023.
Considerando que a prática esportiva para crianças e adolescentes traz inúmeros benefícios positivos que vão além dos físicos, ajudando na socialização e no combate ao sedentarismo, aperfeiçoando inúmeras habilidades.
Vale ressaltar que o município de Cacoal se fez presente em todas as edições do JIR, sendo treze edições e Cacoal campeão por nove vezes.
Considerando a insuficiência orçamentária no elemento de despesa 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção e 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil, havendo a necessidade em custear as despesas com o transporte de atletas, delegações esportivas e demais participantes que irão representar o município.
Vale salientar que o Chefe do Poder Executivo, assim como corpo técnico atua em busca de assegurar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 e na execução de ações de forma planejada e transparente, em busca de prevenir os riscos e manter equilíbrio das contas públicas, contudo faz-se necessário a realização de ajustes orçamentários buscando proporcionar a população cacoalense os direitos garantidos por meio da Constituição Federal como ao acesso à educação, saúde e assistência social, mantendo assim o andamento das ações e cumprimento da legalidade quanto aos direitos de servidores e prestadores de serviços.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 47.740,90 (quarenta e sete mil, setecentos e quarenta reais e noventa centavos).**

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R$)
22		**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL**		**02**		**Gabinete**	
22.001. 27.812.0033.2.259		**Atendimento aos Atos Esportivos - AMEC**		**02.001. 04.122.0002.2.008**		**Gestão Administrativa - Gabinete**	
1.500.0000		Recursos não vinculados de impostos – Exercício corrente		1.500.0000		Recursos não vinculados de impostos – Exercício corrente	
21	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 44.136,90	5	3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	R$ 13,00
22.001. 27.122.0002.2.127		**Gestão Administrativa - AMEC**		7	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R$ 10,00
1.500.0000		Recursos não vinculados de impostos – Exercício corrente		**04**		**Secretária Municipal de Administração - SEMAD**	
1	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	R$ 3.604,00	**04.001. 04.122.0002.2.013**		**Gestão Administrativa - SEMAD**	
				1.500.0000		Recursos não vinculados de impostos – Exercício corrente	
				18	3.3.90.30.00	Material de consumo	R$ 7,29

	16		**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**	
	16.001. 04.122.0002.2.097		**Gestão Administrativa - SEMOSP**	
	1.500.0000		Recursos não vinculados de impostos – Exercício corrente	
	189	3.3.90.30.00	Material de consumo	R$ 8.733,84
	191	3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 2.757,74
	16.001. 15.452.0031.2.251		**Conservação de vias urbanas - SEMOSP**	
	1.500.0000		Recursos não vinculados de impostos – Exercício corrente	
	209	3.3.90.30.00	Material de consumo	R$ 33.709,85
	16.001. 26.782.0032.2.249		**Conservação e Recuperação das estradas vicinais**	
	1.500.0000		Recursos não vinculados de impostos – Exercício corrente	
	218	3.3.90.30.00	Material de consumo	R$ 43,00
	20		**Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo - SEMICT**	
	20.001. 04.122.0002.2.120		**Gestão Administrativa - SEMICT**	
	1.500.0000		Recursos não vinculados de impostos – Exercício corrente	
	270	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 2.000,00
	21		**Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTTRAN**	
	21.001. 26.452.0031.2.258		**Manutenção da Estrutura do Trânsito urbano - SEMTTRAN**	
	1.500.0000		Recursos não vinculados de impostos – Exercício corrente	
	296	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 466,18
TOTAL			**R$ 47.740,90**	

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima**.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 06 de setembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6E3CA319

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.412/PMC/2023

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, art. 7º, § 2º, da Lei 5.148/PMC/2022 e art. 9º da Lei 5.110/PMC/2022.
Considerando a necessidade em dar andamento as atividades desenvolvidas pela Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal – AMEC.
Considerando que o município de Cacoal firmou o Termo de Adesão de Participação no XV Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR 2023, nas categorias masculino e feminino, nas seguintes modalidades: Atletismo, Basquetebol, Capoeira, Ciclismo, Futebol Society, futsal, Handebol, Judô, Karatê, Taekwondo, Tênis de Mesa, Voleibol, Vôlei de Praia e Xadrez, programado para ser realizado no município de Porto Velho/RO, no período de 29 de setembro a 11 de outubro de 2023.
Vale ressaltar que o município de Cacoal se fez presente em todas as edições do JIR, sendo treze edições e Cacoal campeão por nove vezes.
Considerando o Termo de Adesão de Participação firmado pelo município de Cacoal para participar do XV Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR 2023.
Considerando a insuficiência orçamentária no elemento de despesa 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil, havendo a necessidade em custear as despesas com o deslocamento das delegações esportivas que irão representar o município de Cacoal na referida competição Estadual, conforme especificado abaixo;
Vale salientar que o Chefe do Poder Executivo, assim como corpo técnico atua em busca de assegurar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 e na execução de ações de forma planejada e transparente, em busca de prevenir os riscos e manter equilíbrio das contas públicas, contudo faz-se necessário a realização de ajustes orçamentários buscando proporcionar a população cacoalense os direitos garantidos por meio da Constituição Federal como ao acesso à educação, saúde e assistência social, mantendo assim o andamento das ações e cumprimento da legalidade quanto aos direitos de servidores e prestadores de serviços.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 7.196,00 (sete mil, cento e noventa e seis reais).**

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Cód		*Especificação*	*Valor (R$)*	Cód		*Especificação*	*Valor (R$)*
22		AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL		**22**		AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL	
22.001. 27.122.0002.2.127		**Gestão Administrativa – AMEC**		**22.001. 27.122.0002.2.129**		**Ampliação, Manutenção e Reforma de Bens Móveis e Imóveis – AMEC**	
15000000		***Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente***		**15000000**		***Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente***	
1	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	R$ 7.196,00	10	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$ 1.000,00

				11	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 6.196,00
VALOR TOTAL R$							**7.196,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial e total** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima**.**
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 06 de setembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D8137568

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.411/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º, §2º da Lei 5.148/PMC/2022.
Considerando a necessidade em dar andamento as atividades desenvolvidas pela Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal – AMEC.
Considerando que o município de Cacoal firmou o Termo de Adesão de Participação no XV Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR 2023, nas categorias masculino e feminino, nas seguintes modalidades: Atletismo, Basquetebol, Capoeira, Ciclismo, Futebol Society, futsal, Handebol, Judô, Karatê, Taekwondo, Tênis de Mesa, Voleibol, Vôlei de Praia e Xadrez, programado para ser realizado no município de Porto Velho/RO, no período de 29 de setembro a 11 de outubro de 2023.
Vale ressaltar que o município de Cacoal se fez presente em todas as edições do JIR, sendo treze edições e Cacoal campeão por nove vezes.
Considerando o Termo de Adesão de Participação firmado pelo município de Cacoal para participar do XV Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR 2023.
Considerando a insuficiência orçamentária nos elementos de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; e 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção, havendo a necessidade em custear as despesas com o transporte de atletas, delegações esportivas e demais participantes que irão representar o município de Cacoal na referida competição Estadual, bem como aquisição de uniformes para os atletas e camisetas para a Comissão Técnica.
Vale salientar que o Chefe do Poder Executivo, assim como corpo técnico atua em busca de assegurar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 e na execução de ações de forma planejada e transparente, em busca de prevenir os riscos e manter equilíbrio das contas públicas, contudo faz-se necessário a realização de ajustes orçamentários buscando proporcionar a população cacoalense os direitos garantidos por meio da Constituição Federal como ao acesso à educação, saúde e assistência social, mantendo assim o andamento das ações e cumprimento da legalidade quanto aos direitos de servidores e prestadores de serviços.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas no valor de **R$ 10.989,01 (dez mil novecentos e oitenta e nove reais e um centavo).**

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Cód		*Especificação*	*Valor (R$)*	Cód		*Especificação*	*Valor (R$)*
22		AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL		**22**		AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL	
22.001. 27.812.0033.2.259		**Atendimento aos Atos Esportivos – AMEC**		**22.001. 27.812.0033.2.259**		**Atendimento aos Atos Esportivos – AMEC**	
15000000		***Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente***		**15000000**		***Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente***	
18	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 5.853,91				
20	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 1.600,00	22	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 10.989,01
21	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 3.535,10				
VALOR TOTAL R$							**10.989,01**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de **anulação parcial** das dotações especificadas na **coluna B**, em consonância com disposto no art. **43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 06 de setembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:445C09CC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 198, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1078/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R$265.732,44(duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme especificação abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
1023	Aquisição de Caminhões, Máquinas e Equipamentos	
1.701.0	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
602 - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**265.732,44**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:
Anulação de Dotação:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2024	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros	
1.701.0	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
339 - 4.4.90.30	**Material De Consumo**	**265.732,44**

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º deste decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:C95A1093

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 036/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1352/2023
No dia 05 de Setembro de 2023, no(a)**MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por**ANTONIO ONOFRE DE SOUZA**, portador do CPF n°**20650116100**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: FORT COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDACNPJ: 28.741.330/0001-57
Representante:WELLITON RODRIGUES DO NASCIMENTO
Telefone:(62) 3256-0454
Email:WELLITON@BOL.COM.BR
Endereço:AV SEBASTIAO JULIO DE AGUIAR, 215 - PRQ OESTE INDUSTRIAL, Goiânia - GO - 74375-620

Item:1	**Quantidade:**3,00	**Unidade:**UNID.	**Marca:**HIKARI	**Modelo:**HIKARI	**Preço Unitário:**R$ 4.254,60	**Valor Total:**R$12.763,80
Descrição:ALICATE TERMÔMETRO DIGITAL, INSTRUMENTO ESPECIALMENTE DESENVOLVIMENTO PARA MEDIDAS DE RESISTÊNCIA DO CIRCUITO DE TERRA HASTE AUXILIARES, CATEGORIA DE SEGURANÇA CAT III						
Item:3	**Quantidade:**5.000,00	**Unidade:**UNID.	**Marca:**EXATRON	**Modelo:**EXATRON	**Preço Unitário:**R$ 13,29	**Valor Total:**R$66.450,00
Descrição:RELÉ FOTOELÉTRICO - RM74N - TENSÃO 220V						
Item:4	**Quantidade:**1.000,00	**Unidade:**UNID.	**Marca:**DECORLUX	**Modelo:**DECORLUZ	**Preço Unitário:**R$ 5,00	**Valor Total:**R$5.000,00
Descrição:SOQUETE - BASE E40 - CORPO EM PORCELANA						
Item:10	**Quantidade:**16,00	**Unidade:**UNID.	**Marca:**COMANDERS	**Modelo:**COMANDERS	**Preço Unitário:**R$ 490,00	**Valor Total:**R$7.840,00
Descrição:UNIFORME ELETRICISTA NR10 RISCO 2(II) COM PROTEÇÃO PARA ARCO-ELETRICO E FOGO REPENTINO. COMPOSTO DE CALÇA E CAMISA DE SEGURANÇA DE MANGA LONGA NA COR CINZA. A CAMISA DEVE SER DE TECIDO FR 100% ALGODAO 80Z (270G/M²); COM FAIXAS REFLETIVAS RETARDANTES A CHAMA (ANTICHAMA); FECHAMENTO FRONTAL EM BOOES NO PUNHO; GOLA TIPO ESPORTE (ITALIANA) ABOTOADA ATE EM CIMA; BOLSO SUPERIOR ESQUERDA 13CM DE LARGURA E 14 CM DE ALTURA,COM DECALQUE COM A LOGO MARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI NO BOLSO E NAS COSTAS; APRESENTA TAMPA, FECHAMENTO COM VELCRO E DIVISÃO PARA CANETAS; COSTURAS REFORÇADAS TIPO TRAVETE NOS PONTOS VULNERÁVEIS; ATPV 11 CAL/CM²; COSTURAS REFORÇADA COM LINHA RETARDANTE A CHAMA 100% ALGODÃO 80Z (290G/M²); COM FAIXAS REFLETIVAS RETARDANTES A CHAMA (ANTI-CHAMA); MEIO ELÁSTICO NO CÓS, PASSANTE PARA CINTO, PALA ATRÁS; FECHAMENTO EM BOTOES COM VISTA; DOIS BOLSOS FRONTAIS, DOIS BOLSOS TRASEIROS; ATPV 10,7 CAL/CM² COSTURA REFORÇADA COM LINHA RETARDANTE CHAMA 100% META ARAMIDA. TAMANHO DO (M ao GG). O FORNECIMENTO DEVERÁ FORNECER O C.A (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO.						
Total: R$ 92.053,80						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até**05/09/2024**, a contar do dia**05/09/2023**. - OU A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO DA AROM INFORMAMOS QUE TODAS AS CLAÚSULAS O QUAL REGE ESTA ATA ENCONTRAM-SE DISPONIVEL JUNTO AO EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS, CASO HOUVER DIVERGENCIA ENTRE AS PARTES, PREVELECERA O TERMO DE REFERÊNCIA.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente Da CPL

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ANTONIO ONOFRE DE SOUZA
Prefeito Municipal

FORT COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA
28.741.330/0001-57

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:0E1629E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 036/2023 - A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1352/2023

No dia 05 de Setembro de 2023, no(a)**MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por**ANTONIO ONOFRE DE SOUZA**, portador do CPF n°**20650116100**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: R C SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDACNPJ: 31.498.558/0001-72
Representante: Ilcimara Cristina Da Silva Ribeiro
Telefone:(69) 9379-4535
Email:crisrccomercial@gmail.com
Endereço:RUA GETULIO VARGAS , 1115 - MATO GROSSO, Porto Velho - RO - 76804-382

Item:7	**Quantidade:**1.800,00	**Unidade:**UNID.	**Marca:**DEMAPE SOT250W	**Modelo:**DEMAPE SOT250W	**Preço Unitário:**R$ 15,89	**Valor Total:**R$28.602,00
Descrição:LÂMPADA VAPOR DE METÁLICO 25OW E-40 - VOLTAGEM 220V, FORMATO TUBULAR TRANSPARENTE, TEMPERATURA DE COR4200K QUANTIDADE DE LUMES MÍNIMO 22500 LUMES (POTÊNCIA 250W SOQUETE E-40 LÂMPADA VAPOR METÁLICO CONTEÚDO (EMBALAGEM SEPARADAMENTE)						
Total: R$ 28.602,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até**05/09/2024**, a contar do dia**05/09/2023**- OU A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO DA AROM INFORMAMOS QUE TODAS AS CLAÚSULAS O QUAL REGE ESTA ATA ENCONTRAM-SE DISPONIVEL JUNTO AO EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS, CASO HOUVER DIVERGENCIA ENTRE AS PARTES, PREVELECERA O TERMO DE REFERÊNCIA.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente Da CPL

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ANTONIO ONOFRE DE SOUZA
Prefeito Municipal

R C SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
31.498.558/0001-72

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:2B7F13DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 036/2023 - B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1352/2023

No dia 05 de Setembro de 2023, no(a)**MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por**ANTONIO ONOFRE DE SOUZA**, portador do CPF n°**20650116100**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDACNPJ: 37.386.859/0001-90
Representante: Danilo Souza Silva
Telefone:(62) 9222-1997
Email:construvitagoias@gmail.com
Endereço:R MDV29, 00 - LOT MOINHO DOS VENTOS, Goiânia - GO - 74371-520

Item:5	**Quantidade:**1.000,00	**Unidade:**UNID.	**Marca:**G-20	**Modelo:**E-27	**Preço Unitário:**R$ 1,38	**Valor Total:**R$1.380,00
Descrição:SOQUETE - BASE E27 - CORPO EM PORCELANA						
Item:6	**Quantidade:**1.800,00	**Unidade:**UNID.	**Marca:**OUROLUX	**Modelo:**LAVSOT	**Preço Unitário:**R$ 15,36	**Valor Total:**R$27.648,00
Descrição:LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W E - 27 - VOLTAGEM Z2OV, FORMATO TUBULAR TRANSPARENTE, TEMPERATURA DE COR 12000K QUANTIDADE DE LUMES MÍNIMO 28000 LUMES (POTÊNCIA 250W SOQUETE E-40 LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO CONTEÚDO (EMBALAGEM SEPARADAMENTE).						
Item:9	**Quantidade:**1.000,00	**Unidade:**UNID.	**Marca:**OLIVO	**Modelo:**OCE	**Preço Unitário:**R$ 46,13	**Valor Total:**R$46.130,00
Descrição:BRAÇO DE 1,0M REFORÇADO - COMPLETO COM LUMINARIA ABERTA E-27 - BRAÇO RETO DE 1,0 METROS X 33MM PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MATÉRIA PDMA: AÇO CARBONO 1010/1020, LAMINADO. RESISTÊNCIA MECÂNICA: F 15DAN, FLECHA RESIDUALMAXIMAL5MM, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM. REVESTIMENTO: ZINCADO A QUENTE, 100PM {MEDIA),86PM (PONTO MÍNIMO). O CANAL PASSA FIOS DEVERÁ SER DE MATERIAL COM TRATAMENTO ANTI-UV Ê SERÁ COLOCADO NA ABA SUPERIOR DA CHAPA DE FIXAÇÃO, FUROS E ARESTAS SEM CANTOS VIVOS OU REBARBAS. DEVERÁ SER ESTAMPADO NO CORPO DO BRAÇO OU NA CHAPA DE FIXAÇÃO, DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, NO MÍNIMO O NOME OU MARCA DO FABRICANTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO						
Total: R$ 75.158,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até**05/09/2024**, a contar do dia**05/09/2023 – OU A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO NA AROM**
INFORMAMOS QUE TODAS AS CLAÚSULAS O QUAL REGE ESTA ATA ENCONTRAM-SE DISPONIVEL JUNTO AO EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS, CASO HOUVER DIVERGENCIA ENTRE AS PARTES, PREVELECERA O TERMO DE REFERÊNCIA.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ANTONIO ONOFRE DE SOUZA
Prefeito Municipal

CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA
37.386.859/0001-90

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:2137A1A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 036/2023 - C

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1352/2023
No dia 05 de Setembro de 2023, no(a)**MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por**ANTONIO ONOFRE DE SOUZA**, portador do CPF n°**20650116100**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDACNPJ: 50.117.026/0001-92
Representante:MARIA EDUARDA PRADO SILVA
Telefone:(18) 3621-6402
Email:licita.mepsled@gmail.com
Endereço:R BENEDITO RODRIGUES DO PRADO, 102 - JARDIM DO PRADO, Araçatuba - SP - 16025-390

Item:8	**Quantidade:**1.500,00	**Unidade:**UNID.	**Marca:**OLIVO	**Modelo:**M20	**Preço Unitário:**R$ 9,25	**Valor Total:**R$13.875,00
Descrição:PARAFUSO MAQUINA L/2X1.0 250MM P/ POSTE. NBR 15688						
Total: R$ 13.875,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até**05/09/2024**, a contar do dia**05/09/2023**. -OU A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO DA AROM
INFORMAMOS QUE TODAS AS CLAÚSULAS O QUAL REGE ESTA ATA ENCONTRAM-SE DISPONIVEL JUNTO AO EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS, CASO HOUVER DIVERGENCIA ENTRE AS PARTES, PREVELECERA O TERMO DE REFERÊNCIA.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA CPL

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ANTONIO ONOFRE DE SOUZA
Prefeito Municipal

MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA
50.117.026/0001-92

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:CC388F8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 036/2023 - D

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1352/2023

No dia 05 de Setembro de 2023, no(a)**MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por**ANTONIO ONOFRE DE SOUZA**, portador do CPF n°**20650116100**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: MACROMMERCE LTDACNPJ: 47.977.771/0001-05
Representante:JOÃO VITOR DE CAMPOS LIMA
Telefone:(48) 3017-0002
Email:licita0405@gmail.com
Endereço:R NAJLA CARONE GUEDERT, 820 - PAGANI, Palhoça - SC - 88132-150

Item:2	**Quantidade:**2.000,00	**Unidade:**UNID.	**Marca:**TECNOLINSA	**Modelo:**TECNOLINSA	**Preço Unitário:**R$ 4,42	**Valor Total:**R$8.840,00
Descrição:BASE PLÁSTICA PARA RELÉ - NBA BLP - FOTOELÉTRICO (TOMADA PARA INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DO RELE FOTOELÉTRICO NO POSTE)						
Total: R$ 8.840,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até**05/09/2024**, a contar do dia**05/09/2023**. - OU A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO DA AROM INFORMAMOS QUE TODAS AS CLAÚSULAS O QUAL REGE ESTA ATA ENCONTRAM-SE DISPONIVEL JUNTO AO EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS, CASO HOUVER DIVERGENCIA ENTRE AS PARTES, PREVELECERA O TERMO DE REFERÊNCIA.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ANTONIO ONOFRE DE SOUZA
Prefeito Municipal

MACROMMERCE LTDA
47.977.771/0001-05

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:DA0B714B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.510, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 110.000,00** (Cento e Dez Mil Reais), necessário para o ***"reforço"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 9.907,28** (Nove Mil, Novecentos e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 3º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – Recursos do FNC: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), conforme segue abaixo:

Transferência de Repasse da União conforme disposto na **Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo – LPG)** e **COMUNICADO CGLPG/MINC Nº 2/2023** – Redistribuição de saldo remanescente.

Art. 5º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 6 DE SETEMBRO DE 2023.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.510 (DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º da Lei) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
06.00	**SEMINFRA**						
06.01	Secretaria Municipal de Infraestrutura						
06.01.04.122.0022.2.036	Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	229	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVITI SDDR	110.000,00
TOTAL							**110.000,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
06.00	**SEMINFRA**						
06.01	Secretaria Municipal de Infraestrutura						
06.01.17.512.0010.1.014	Implantação de Sistema de Esgoto Sanitário	243	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVITI SDDR	10.000,00
06.01.26.782.0010.1.019	Aquisição de Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	263	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVITI SDDR	100.000,00
TOTAL GERAL							**110.000,00**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do FNC**							
****Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG) e COMUNICADO CGLPG/MINC Nº 2/2023**							
05.00	**SEMDERMAT**						
05.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo						
05.01.13.392.0014.1.039	Ações Culturais (Lei Paulo Gustavo)	676	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.700 0	OTCRU SDDR	6.448,65
		677	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.700 0	OTCRU SDDR	3.458,63
TOTAL GERAL							**9.907,28**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 6 DE SETEMBRO DE 2023.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
06/09/2023 09:12:58
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 284743 e o CRC 4D5D5532.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:3507FF35

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 293, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.510, de 6 de setembro de 2023**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 110.000,00** (Cento e Dez Mil Reais), necessário para o ***"reforço"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 6 DE SETEMBRO DE 2023.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 293/2023

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
06.00	**SEMINFRA**						
06.01	Secretaria Municipal de Infraestrutura						
06.01.04.122.0022.2.036	Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	229	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVITI SDDR	110.000,00
TOTAL							**110.000,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
06.00	**SEMINFRA**						
06.01	Secretaria Municipal de Infraestrutura						
06.01.17.512.0010.1.014	Implantação de Sistema de Esgoto Sanitário	243	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVITI SDDR	10.000,00
06.01.26.782.0010.1.019	Aquisição de Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	263	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVITI SDDR	100.000,00
TOTAL GERAL							**110.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 6 DE SETEMBRO DE 2023.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Assinaturas Eletrônicas

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito
06/09/2023 09:13:00
Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 284753 e o CRC EE9ED01F.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:3CD4C3DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 294, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.510, de 6 de setembro de 2023**;

RESOLVE:

Art. 1º-**ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 9.907,28**(Nove Mil, Novecentos e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º- Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos do FNC: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei
Federal nº 4.320/64), conforme segue abaixo:

Transferência de Repasse da União conforme disposto na **Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo – LPG)**e **COMUNICADO CGLPG/MINC Nº 2/2023**– Redistribuição de saldo remanescente.

Art. 3º- Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 6 DE SETEMBRO DE 2023.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 294/2023

(DESPESA)

CRÉDITOADICIONALESPECIAL(conformedispostonosartigos1ºe2ºdoDecreto)-INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursosdo FNC**							
****LeiComplementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG) e COMUNICADO CGLPG/MINC Nº 2/2023**							
05.00	**SEMDERMAT**						
05.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo						
05.01.13.392.0014.1.039	Ações Culturais (Lei Paulo Gustavo)	676	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.700 0	OTCRU SDDR	6.448,65
		677	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.700 0	OTCRU SDDR	3.458,63
TOTALGERAL							**9.907,28**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 6 DE SETEMBRO DE 2023.

PROF.MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito
06/09/2023 09:13:02
Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 284757 e o CRC DEDE7CE8.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:3C74B487

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2022 – PUBLICAÇÃO DO 3º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2022
PROCESSO N.º 820/SEMECD/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/SRP/2022

Aos 06 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte dois, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 074/SRP/2022** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios visando atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolas – PNAE e Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, conforme cardápio elaborado em atendimento a demanda nutricional da rede municipal de ensino conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD, pelo período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 074/2022**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **INOVAÇÃO EIRELI ME.**
C.N.P.J.: 19.634.357/0001-50 - TEL: (69) 3535-3018/98115-8392
ENDEREÇO: AV. JARU, Nº 2471, SETOR BNH, ARIQUEMES – RO.
CEP: 76.870-765
EMAIL: cicero.carlos@at5.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **CÍCERO CARLOS RIBEIRO.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
22	**FRANGO CONGELADO "PEITO DE FRANGO":** Frango Congelado, peito com osso, em peça, sem tempero, de 1ª qualidade. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionados em sacos plásticos transparente atóxicos. Embalagens de 01 kg, transparente, à vácuo ou bem lacradas, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no órgão de inspeção sanitária. Data da fabricação e validade (mínima de 03 meses, a partir da entrega).	**AVENORTE**	**KG**	**2.522**	**R$ 23,70**	**INOVAÇÃO EIRELI ME.**
24	**FARINHA DE TRIGO:** Farinha de trigo sem fermento, isenta de sujidades terrosas, sujidades de roedores, livre de insetos e parasitas, unidade, mofo, ranços ou odores. Embalagens de 01 kg. Embalagem contendo dados de identificação do fabricante, peso liquido, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 06 meses, contados a partir da data da entrega na unidade requisitante. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias videntes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras)	**SOTRIGO**	**PCT**	**60**	**R$ 6,34**	**INOVAÇÃO EIRELI ME.**
29	**MACARRÃO:** Tipo parafuso, com ovos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. **(ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA).**	**AMALIA**	**PCT**	**4.558**	**R$ 5,40**	**INOVAÇÃO EIRELI ME.**

TABELA II

LICITANTE: **L S DE BRITO LTDA.**
C.N.P.J.: 07.481.547/0001-03 - TEL: (69) 3536-3130 / 98486 - 3798
ENDEREÇO: AV. JARU, Nº 2320, SETOR 03, ARIQUEMES – RO.
CEP: 76.870-346
EMAIL: ls.brito.dist@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **LEDOAL SOARES DE BRITO**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA II –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	**AÇÚCAR CRISTAL BRANCO – PCT 2 KG:** Embalagem com 02 kg, com prazo de validade expresso na embalagem e não inferior a 12 meses contados a partir da data de entrega do produto.	**DOCE DIA**	**UN**	**718**	**R$ 7,06**	**L S DE BRITO LTDA.**
02	**ALHO:** Os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	**IN NATURA**	**KG**	**646**	**R$ 29,60**	**L S DE BRITO LTDA.**
03	**ARROZ BRANCO:** Tipo 1, agulhinha acondicionado em embalagem	**BERNARDO**	**UN**	**3.086**	**R$**	**L S DE BRITO LTDA.**

	resistente de polietileno atóxico, contendo 05 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.				**19,70**	
04	**BISCOITO SALGADO-PACOTE 400GR:** Biscoito salgado, tipo água e sal, ou cream cracker, isento de gordura trans, ausente de biscoitos quebrados, pacotes de 400g, validade de no mínimo de 06 meses. Pacote contendo no seu interior 03 feixes de bolachas embaladas em invólucro de celofane transparente. (**ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA)**	**LIANE**	**PCT**	**13.461**	**R$ 4,84**	**L S DE BRITO LTDA.**
05	**CAFÉ EM PÓ:** Torrado e moído, embalagem de 500G, embalado a vácuo, com selo de pureza "ABIC", produto 100% natural, sem adição de açucares, e outros ingredientes. Rotulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima de 06 meses, contados da data de entrega do produto.	**SANTA CLARA**	**KG**	**946**	**R$ 29,99**	**L S DE BRITO LTDA.**
06	**CARNE BOVINA EM CUBOS TIPO ACÉM CONGELADA:** Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. (**ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA).**	**FRIBOI**	**KG**	**5.842**	**R$ 34,19**	**L S DE BRITO LTDA.**
07	**CARNE BOVINA MOÍDA TIPO ACÉM CONGELADA:** Proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. (**ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA).**	**FRIBOI**	**KG**	**6.839**	**R$ 34,19**	**L S DE BRITO LTDA.**
08	**CEBOLA BRANCA:** Com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	**IN NATURA**	**KG**	**3.017**	**R$ 7,23**	**L S DE BRITO LTDA.**
09	**CENOURA:** In natura, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	**IN NATURA**	**KG**	**3.098**	**R$ 8,49**	**L S DE BRITO LTDA.**
10	**COLORAU:** Aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos, acondicionado em embalagens de 500 gramas. o produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	**PURO SABOR**	**KG**	**3.847**	**R$ 9,98**	**L S DE BRITO LTDA.**
11	**EXTRATO DE TOMATE:** O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. É tolerada a adição de 1% de açúcar e de 5% de cloreto de sódio. O produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Embalagem integra de 340g, na embalagem deverá constar data da fabricação, data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 3 meses na data da entrega.	**OLE**	**UN**	**9.910**	**R$ 2,68**	**L S DE BRITO LTDA.**
12	**FEIJÃO:** Tipo 1, carioca, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	**BERNARDO**	**PCT**	**3.084**	**R$ 7,72**	**L S DE BRITO LTDA.**
13	**FLOCÃO DE MILHO:** Farinha de milho tipo flocão – especificação: flocos grandes, sem sujidade, larvas, ovos, insetos e com umidade inferior a 14% (quatorze por cento), pacotes de 500gr, em embalagem plástica adequada a natureza do produto e de acordo com a legislação pertinente, acondicionados em caixas ou fardos. Prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, e registro no órgão competente.	**BERNARDO**	**PCT**	**1.452**	**R$ 2,50**	**L S DE BRITO LTDA.**
14	**FRANGO (INTEIRO):** Limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. **(ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA).**	**AVENORTE**	**KG**	**9.678**	**R$ 12,26**	**L S DE BRITO LTDA.**
15	**MACARRÃO:** Tipo parafuso, com ovos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. **(ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA).**	**LIANE**	**13.672**	**PCT**	**R$ 4,69**	**L S DE BRITO LTDA.**
16	**ÓLEO DE SOJA VEGETAL:** Envasado em garrafa plástica resistente transparente, ou lata contendo 900 ml, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	**SOYA**	**4.546**	**UN**	**R$ 8,79**	**L S DE BRITO LTDA.**
17	**OVOS DE GALINHA:** Ovos de galinha extra, classe a branco, embalagem contendo 30 unidades.	**MESTRE CUCA**	**916**	**CTL**	**R$ 21,77**	**L S DE BRITO LTDA.**
18	**PÃO FRANCÊS 50 GRAMAS:** COMPOSIÇÃO: produto fermentado, preparado, obrigatoriamente, com farinha de trigo, sal (cloreto de sódio) e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme de textura e granulação fina não uniforme. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. O volume deverá ser normal para o peso (50 gramas), simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos. Os pães deverão serem entregues higienicamente embalados conforme legislação vigente, atendendo a quantidade e a especificação da qualidade requisitada. **(ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA)**	**FRANCES**	**6715**	**KG**	**R$ 17,80**	**L S DE BRITO LTDA.**
19	**SAL REFINADO IODADO:** Sal refinado iodado p/ consumo domestico PCT C/ 1KG.	**BERNARDO**	**1.136**	**KG**	**R$ 2,50**	**L S DE BRITO LTDA.**
20	**CACAU EM PÓ 100%** Chocolate em pó, solúvel, 100% de cacau, ingredientes: 100% cacau em pó, produto de 1ª qualidade, embalagem com	**GAROTO**	**380**	**KG**	**R$ 193,33**	**L S DE BRITO LTDA.**

	informações nutricionais, lista de ingredientes, marca do produto, data de validade e lote. Chocolate em pó com no mínimo 100% de cacau, sem adição de açucares. Embalagem contendo 200 gramas.					
21	**FERMENTO EM PÓ:** Fermento em pó químico, embalagem plástica de 250G, contendo fosfato monocálcio, amido de milho ou fécula de mandioca, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio.	**ROYAL**	**20**	**PCT**	**R$ 11,79**	**L S DE BRITO LTDA.**
23	**PÃO DE QUEIJO:** Pão de queijo assados 370x278 a base de massa contendo leite, ovos, polvilho, óleo, queijo ralado, fondor maggi e sal (médio).	**SABOR MINEIRO**	**1.336**	**KG**	**R$ 41,56**	**L S DE BRITO LTDA.**
25	**BISCOITO SALGADO-PACOTE 400GR:** Biscoito salgado, tipo água e sal, ou cream cracker, isento de gordura trans, ausente de biscoitos quebrados, pacotes de 400g, validade de no mínimo de 06 meses. Pacote contendo no seu interior 03 feixes de bolachas embaladas em invólucro de celofane transparente. (**RESERVA DE CONTA ITEM 04)**	**LIANE**	**4.487**	**PCT**	**R$ 4,84**	**L S DE BRITO LTDA.**
28	**FRANGO (INTEIRO):** Limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. **(RESERVA DE CONTA ITEM 14)**.	**AVENORTE**	**3.226**	**KG**	**R$ 12,26**	**L S DE BRITO LTDA.**
30	**PÃO FRANCÊS 50 GRAMAS:** COMPOSIÇÃO: produto fermentado, preparado, obrigatoriamente, com farinha de trigo, sal (cloreto de sódio) e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme de textura e granulação fina não uniforme. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. O volume deverá ser normal para o peso (50 gramas), simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos. Os pães deverão serem entregues higienicamente embalados conforme legislação vigente, atendendo a quantidade e a especificação da qualidade requisitada. **(RESERVA DE CONTA ITEM 18).**	**FRANCES**	**2.238**	**KG**	**R$ 17,80**	**L S DE BRITO LTDA.**

TABELA III

LICITANTE: **A.R. FARONI EIRELI.**
C.N.P.J.: 20.399.802/0001-23 - TEL: (69) 3536-8054
ENDEREÇO: RUA PIQUIÁ, Nº 1710, SETOR 01, ARIQUEMES – RO.
CEP: 76.870-058
EMAIL: faronidistribuidora@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **ÂNGELO ROBERTO FARONI.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA III –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
26	**CARNE BOVINA EM CUBOS TIPO ACÉM CONGELADA:** Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. (**RESERVA DE CONTA ITEM 06).**	**TANGARÁ**	**KG**	**1.947**	**R$ 34,19**	**A.R. FARONI EIRELI.**
27	**CARNE BOVINA MOÍDA TIPO ACÉM CONGELADA:** Proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. (**RESERVA DE CONTA ITEM 07).**	**TANGARÁ**	**KG**	**2.279**	**R$ 34,19**	**A.R. FARONI EIRELI.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e Gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

CRONOGRAMA DE ENTREGA
PRODUTOS MERENDA ESCOLAR

Item	Estabelecimento de Ensino	Endereço	ENTREGA SEMANAL Conforme Requisição	ENTREGA A CADA 15 DIAS Conforme requisição
01	E.M.E.I.E.F. Pequeno Príncipe	Avenida Rouxinol, 2481, Setor 02, Zona Urbana, Cujubim – RO.	Verduras - Frutas - Frios – Carnes... Produtos Perecíveis.	Produtos não perecíveis...
02	E.M.E.F. Aluísio Becker	Avenida Galo da Serra, 2113, Setor 03, Zona Urbana, Cujubim – RO.		
03	E.M.E.I. Raio de Luz	Avenida Beija-Flor, 3088, Setor 03, Zona Urbana, Cujubim – RO.		
04	E.M.E.I.E.F. 23 de Março	Linha CA-16, Zona Rural – Cujubim – RO. (aproximadamente 15km de Cujubim – estrada sem pavimentação)		
05	E.M.E.F. Antônio Frederico de Castro Alves	Projeto de Assentamento Américo Ventura, Zona Rural, Cujubim – RO. (aproximadamente 66km de Cujubim – 60km estrada pavimentada e aproximadamente 6km sem pavimentação).		
06	E.M.E.F. Teotônio Brandão Vilela	RO-205 – Castanheira, Zona Rural Cujubim – RO. (aproximadamente 20km – estrada pavimentada)		

OBS: Os pedidos mediante requisição de cada Estabelecimento de Ensino serão solicitados na mesma data, facilitando assim a entrega do fornecedor, bem como cada pedido deverá ser entregue em seu respectivo local (escola).

A entrega deverá ser efetuada conforme tabela acima e acompanhada da respectiva nota fiscal.
Será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro todas as ocorrências que possam ocorrer, e se for o caso tomar as medidas cabíveis com o intuito de sanar as mesmas.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (se for o caso).

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo

- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas por cada escola participante conforme o cronograma, mediante requisição emitidas por elas.
2. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 074/SRP/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 820/2022**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 074/SRP/2022**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 06 de Dezembro de 2022.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Inovação EIRELI ME.
C.N.P.J.: 19.634.357/0001-50
Representante:
CÍCERO CARLOS RIBEIRO

L S De Brito LTDA.
C.N.P.J.: 07.481.547/0001-03
Representante:
LEDOAL SOARES DE BRITO

A.R. Faroni EIRELI.
C.N.P.J.: 20.399.802/0001-23
Representante:
ÂNGELO ROBERTO FARONI.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:5494BDB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO - E.M.E.I. RAIO DELUZ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº **1- 38/2023**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **18/2023**

O Presidente da A.P.P. EMEI. RAIO DE LUZ, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente, **HOMOLOGAR** e **RATIFICAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº **1-38/2023,** de Dispensa de Licitação em conformidade com o **Artigo 24, inciso II, Exames Demissional**, em favor da proponente, **Bárbara Alves Oliveira Fraga – ME**, CNPJ: **20.529.231/0001-02**, no valor total de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, conforme julgamento realizado pelo Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	Unid.	Contratação de Serviços com Profissional em Medicina e Segurança no Trabalho, visando à elaboração de laudos médicos do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: ASO - Exames Atestado de Saúde Ocupacional (admissional e demissional).	75,00	75,00
TOTAL					**75,00**

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, termo de referência e publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.

Cujubim-RO, 05 de Setembro de 2023.

CLODOALDO CEZÁRIO ROSA GUERREIRO
Presidente da APP.

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:8D2868F5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 033/2023

SRP 030/2023.

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico instaurado através do Processo Administrativo n.º 421-06/2023, marcado para o dia 31 de agosto de 2023, porem devido ao problema na conexão de internet no prédio da prefeitura municipal a disputa ocorreu no dia 04 de setembro de 2023.
Objeto: Aquisição de material de consumo – Informática.
Após a fase de lances, Habilitação e Recurso, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas e seus respectivos itens:

Fornecedor	**CNPJ**	**Itens**	**V. Total**
INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	37.007.414/0001-52	1 - 6 - 7 - 9 - 13 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 38 - 39	R$ 68.001,67
JRP REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI	63.772.925/0001-70	2 - 4 - 5 - 21 - 23 - 25	R$ 19.176,00
47.199.093 PAULO VINICIUS DA SILVA	47.199.093/0001-99	3 - 22	R$ 5.589,84
EXCLUSIVE COMERCIO LTDA	47.034.949/0001-76	8 - 27	R$ 2.447,58
GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA	49.329.140/0001-05	10	R$ 1.708,00
PAPELARIA TEIXEIRA LTDA	04.925.681/0001-50	11 - 30	R$ 8.650,00
G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	30.029.272/0001-85	12	R$ 597,00
TEKE COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	49.962.122/0001-58	14	R$ 408,00
HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA	29.391.476/0001-82	20	R$ 4.319,80
NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.820.186/0001-89	24	R$ 2.850,00
49.922.797 MARIA CLARA DA COSTA SOUSA	49.922.797/0001-73	26	R$ 3.150,00
CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA	41.947.390/0001-99	28	R$ 3.420,00
A H DA S MORAES	02.437.839/0001-17	29 - 31 - 32 - 33 - 35 - 37	R$ 97.590,00
PEG INFORMATICA EIRELI	01.105.481/0001-62	34 - 36	R$ 16.500,00
Total Geral			**R$ 234.407,89**

O certame totalizou a importância de **R$ 234.407,89** (duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e sete reais e oitenta e nove centavos).
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Itapuã do Oeste/RO, 06 de setembro de 2023.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Decreto N.º 2412/GAB-PMIO/2022

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:C0E5981F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ENTREVISTA PESSOAL DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA ESTÁGIO

Homologação do Resultado da Entrevista Pessoal do Processo Seletivo do Programa Estágio

A Comissão de Elaboração e Realização do Processo Seletivo do Programa Estágio da Prefeitura de Mirante da Serra RO, através da Secretaria Municipal de Governo, vem através deste publicar a homologação da entrevista pessoal do Processo Seletivo do Programa Estágio, do EDITAL Nº 001/2023/MS-RO.

Ensino Médio

Numero de Inscrição	Nome	Pontos da Entrevista
1	Kamila Santos de Oliveira	10
2	José Renan Metzker Ferreira	20
3	Maria Luíza Martins de Jesus	10
5	José Carlos Silva Fagundes	6
7	Víctor Samuel Louzada de Souza	0
8	Cleicianny Passos Dutra	6
9	YêdaAraujo Costa	20
10	Yasmim Araujo Costa	20
11	Leticia Alves Dôrado	6
12	Maria Luiza da Silva	20
13	Juan Rodrigues Cavalcante	20
14	Isabelly Cunha Santos	20
15	Luiz Carlos Scussel Júnior	20
16	Thaynara Silva de Souza	20
18	Ediane Elizabeth de Oliveira Picano	0
19	Camila Souza Silva	0
20	Vitória Jesus da Silva	6
21	Wender Oliveira Alves Sibien	20
22	Tcharlly Barbosa Wendler	0
23	Gabriel SilverolSolomicki Dos Santos	8
24	Hudson Gonçalves Hoffmann	6
25	Samira Lorraine Barbosa da Silva	6
26	João Victor da Silva Lima Alves	15
27	Carla Aparecida de Freitas Silva	15
29	Beatriz Michele Quirino da Silva	10
30	Brenda Cabral Barbosa Nogueira	8
31	Lucas Kauan Oliveira Nogueira	10
32	Vitor PardimAntonia	20
33	Eduardo Muller de Oliveira Ferreira	6
34	Felipe Brum de Araújo	8
35	Alisson de Oliveira Fonseca	10
37	Jaine Alves das Neves	8
38	Luiza Marcela Lima	15
39	Emanuele dos Santos Araújo	15
40	Gabi da Silva Santos	15
41	Kleibiane de Moura Santos	15
42	Mateus de Azeredo Possebon	20
43	Luiz Henrique Burlhões Santo	20
44	Eloinde Valentina Macedo de Souza	15
45	Larissa Haylla Barbosa da Silva	10
46	Tatiana Brito de Paula	20
47	DhieniferKais da Silva Lidorio	8
48	Carlos Eduardo de Oliveira da Silva	15
49	Ana Júlia de Oliveira	15
50	Ananias Lemes Oliveira	10
51	Ana Paula Picoli Silva	20
52	Eduarda Lourenço Alves da Silva	20
53	João Henrique Delfino Silva Valencio	15

Contabilidade

Numero de Inscrição	Nome	Pontos da Entrevista
6	Cristiane Schuster da Costa	0

Direito

Numero de Inscrição	Nome	Pontos da Entrevista
36	Klariston Rodrigues dos Santos	15

Agronomia

Não houve candidato inscrito
Administração
Não houve candidato inscrito

Mirante da Serra- RO, em 06 de setembro de 2023.

ALEXSON BRUNO DA SILVA BRAZ
Presidente

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:D5D35339

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA ESTÁGIO

Resultado Preliminar da Classificação Final do Processo Seletivo do Programa Estágio

A Comissão de Elaboração e Realização do Processo Seletivo do Programa Estágio da Prefeitura de Mirante da Serra RO, através da Secretaria Municipal de Governo, vem através deste publicar o resultado preliminar da Classificação Final do Processo Seletivo do Programa Estágio, do EDITAL Nº 001/2023/MS-RO.

Ensino Médio

Numero de Inscrição	Nome	Pontos da Média	Curso	Entrevista	Total de Pontos	Classificação
12	Maria Luiza da Silva	50	30	20	**100**	1°
14	Isabelly Cunha Santos	50	30	20	**100**	2°
52	Eduarda Lourenço Alves da Silva	50	30	20	**100**	3°
49	Ana Júlia de Oliveira	50	30	15	**95**	4°
53	João Henrique Delfino Silva Valencio	50	30	15	**95**	5°
21	Wender Oliveira Alves Sibien	40	30	20	**90**	6°
23	Gabriel SilverolSolomicki Dos Santos	50	30	8	**88**	7°
34	Felipe Brum de Araújo	50	30	8	**88**	8°
25	Samira Lorraine Barbosa da Silva	50	30	6	**86**	9°
26	João Victor da Silva Lima Alves	40	30	15	**85**	10°
39	Emanuele dos Santos Araújo	40	30	15	**85**	11°
38	Luiza Marcela Lima	40	30	15	**85**	12°
2	José Renan Metzker Ferreira	50	10	20	**80**	13°
3	Maria Luíza Martins de Jesus	40	30	10	**80**	14°
29	Beatriz Michele Quirino da Silva	50	20	10	**80**	15°
1	Vitor PardimAntonia	50	****	20	**70**	16°
9	Alisson de Oliveira Fonseca	30	30	10	**70**	17°
13	Yasmim Araujo Costa	50	****	20	**70**	18°
10	YêdaAraujo Costa	50	****	20	**70**	19°
16	Luiz Henrique Burlhões Santo	50	****	20	**70**	20°
51	Ana Paula Picoli Silva	50	****	20	**70**	21°
32	Thaynara Silva de Souza	50	****	20	**70**	22°
35	Kamila Santos de Oliveira	30	30	10	**70**	23°
43	Juan Rodrigues Cavalcante	50	****	20	**70**	24°
5	José Carlos Silva Fagundes	30	30	6	**66**	25°
40	Gabi da Silva Santos	50	****	15	**65**	26°
46	Tatiana Brito de Paula	40	****	20	**60**	27°
31	Lucas Kauan Oliveira Nogueira	50	****	10	**60**	28°
15	Luiz Carlos Scussel Júnior	40	****	20	**60**	29°
27	Carla Aparecida de Freitas Silva	40	****	15	**55**	30°
48	Carlos Eduardo de Oliveira da Silva	40	****	15	**55**	31°
44	Eloinde Valentina Macedo de Souza	40	****	15	**55**	32°
50	Ananias Lemes Oliveira	40	****	10	**50**	33°
7	Víctor Samuel Louzada de Souza	30	20	0	**50**	34°
42	Mateus de Azeredo Possebon	30	****	20	**50**	35°
47	DhieniferKais da Silva Lidorio	40	****	8	**48**	36°
30	Brenda Cabral Barbosa Nogueira	40	****	8	**48**	37°
37	Jaine Alves das Neves	40	****	8	**48**	38°
8	Cleicianny Passos Dutra	40	****	6	**46**	39°
11	Leticia Alves Dôrado	40	****	6	**46**	40°
24	Hudson Gonçalves Hoffmann	40	****	6	**46**	41°
41	Kleibiane de Moura Santos	30	****	15	**45**	42°
18	Ediane Elizabeth de Oliveira Picano	40	****	0	**40**	43°
22	Tcharlly Barbosa Wendler	40	****	0	**40**	44°
45	Larissa Haylla Barbosa da Silva	30	****	10	**40**	45°
33	Eduardo Muller de Oliveira Ferreira	30	****	6	**36**	46°
20	Vitória Jesus da Silva	30	****	6	**36**	47°
19	Camila Souza Silva	30	****	0	**30**	48°

Contabilidade

Numero de Inscrição	Nome	Pontos da Média	Curso	Entrevista	Total de Pontos	Classificação
6	Cristiane Schuster da Costa	40	20	0	**60**	1°

Direito

Numero de	Nome	Pontos da Média	Curso	Entrevista	Total de Pontos	Classificação

Inscrição						
36	Klariston Rodrigues dos Santos	40	30	15	**85**	1°

Agronomia

Não houve candidato inscrito

Administração
Não houve candidato inscrito

Mirante da Serra- RO, em 06 de setembro de 2023.

ALEXSON BRUNO DA SILVA BRAZ
Presidente

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:1215E9BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/SUPEL/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 164/SUPEL/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023
PROCESSO LICITATÓRIO
0000574.3.1-2023

No dia 06 de Setembro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA		**CNPJ: 04.925.681/0001-50**				
Representante: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA						
Telefone: (69) 3521-2853						
Email: papelariateixeirajaru@hotmail.com						
Endereço: AV PADRE ADOLPHO ROHL, 2136 - CENTRO, Jaru - RO - 76890-000						
Item: 31	**Quantidade:** 75,00	**Unidade:** UND	**Marca:** RUBINHO	**Modelo:** 20CM	**Preço Unitário:** R$ 8,90	**Valor Total:** R$667,50
Descrição: ZIPER INVISIVEL 20 CM						
Item: 32	**Quantidade:** 75,00	**Unidade:** UND	**Marca:** RUBINHO	**Modelo:** 50CM	**Preço Unitário:** R$ 8,70	**Valor Total:** R$652,50
Descrição: ZIPER INVISIVEL 50 CM						
Item: 33	**Quantidade:** 75,00	**Unidade:** UND	**Marca:** RUBINHO	**Modelo:** 60CM	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$375,00
Descrição: ZIPER INVISIVEL 60 CM						
Item: 34	**Quantidade:** 175,00	**Unidade:** UND	**Marca:** RUBINHO	**Modelo:** 20CM	**Preço Unitário:** R$ 9,00	**Valor Total:** R$1.575,00
Descrição: ZIPER COMUM 20 CM						
Item: 35	**Quantidade:** 125,00	**Unidade:** UND	**Marca:** RUBINHO	**Modelo:** 30CM	**Preço Unitário:** R$ 9,00	**Valor Total:** R$1.125,00
Descrição: ZIPER COMUM 30 CM						
Item: 36	**Quantidade:** 125,00	**Unidade:** UND	**Marca:** RUBINHO	**Modelo:** 50CM	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$625,00
Descrição: ZIPER COMUM 50 CM						
Item: 45	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** MT	**Marca:** SANTISTA	**Modelo:** BRANCA	**Preço Unitário:** R$ 39,45	**Valor Total:** R$3.945,00
Descrição: TECIDO EM BRIM P/ CALÇA, 100% ALGODÃO NA (COR BRANCA) 1,50 M LARGURA						
Item: 49	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** MT	**Marca:** BEKEL	**Modelo:** ALVEJADO	**Preço Unitário:** R$ 20,00	**Valor Total:** R$3.000,00
Descrição: TECIDO DE ALGODÃO MORIM ALVEJADO 0,70 CM DE LARGURA						
Item: 73	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** MT	**Marca:** TRADER	**Modelo:** CORES DIV	**Preço Unitário:** R$ 27,00	**Valor Total:** R$4.050,00
Descrição: RENDA/BORDADO INGLÊS / LESE PARA BORDADOS E ARTESANATO LARGURA 5,0 CM COMPRIMENTO 13,7 METROS COMPOSIÇÃO 90% POLIESTER 10% ALGODÃO (CORES VARIADAS)						
Total:						**R$ 17.815,00**
Item: 77	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** MT	**Marca:** SINGER	**Modelo:** N.11-20	**Preço Unitário:** R$ 12,00	**Valor Total:** R$1.800,00
Descrição: AGULHA DE MAQUINA Nº 11 A 20.						
Total:						**R$ 17.815,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/09/2024** , a contar do dia **06/09/2023** .

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Monte Negro - RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM**.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem
ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

5. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO
5.1. O fornecdo no prazo máximento/prestação de serviços deverá ser efetuaimo de 15 (quinze) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

5.2. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:

5.2.1. **Fase Recebimento:** Para recebimento dos serviços objeto do presente registro, a **Secretaria Municipal através de suas Comissões de Recebimento de Materiais**, levarão em consideração a qualidade dos produtos/serviços e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

5.2.1.1.Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
Fase 2 Recebimento Definitivo

5.2.1.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos/serviços, em relação às especificações técnicas, se necessário.

a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.
5.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos/serviços que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos serviços, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

5.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de serviços, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.5. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

5.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS

6.1. Entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo máximo de 15 dias consecutivos, podendo ser prorrogado a critério da secretária solicitante.

6.2. A empresa deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que apresentarem defeitos, sem nenhuma despesa para a Administração;

6.3. O pedido de fornecimento (nota de empenho ou pedido de compra) poderá ser encaminhado para empresa por meio de e-mail.

6.4. O descumprimento dos prazos estabelecidos a empresa será notificado e penalizado conforme disposto no item 10 de Sanções administrativas.

6.5. O recebimento definitivo será concluído após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
6.6. Dos locais:
6.6.1. Local de entrega dos produtos na SEMED: localizada na praça Paulo Mioto, nº 2330, no horário das 07:30 às 13:30h;

6.6.2. Local de entrega para SEMIC: na Prefeitura Municipal, localizado na Av. Presidente Juscelino Kubistchek, nº 2272, Setor 2, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min;

6.6.3. Local de entrega para SEMDES: Rua Justino Luiz Ronconi, 2243, Centro.

6.6.4. Local designado pela Secretaria Municipal de Saúde:

5.6.4.1 Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA: Localizada na Rua Mato Grosso nº 2986, setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia. Fone:
(69) 3530-3087 no horário de segunda a sexta feira das 07h30min às 13h30min.

5.6.4.2 Hospital Municipal Irmã Dulce: Localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973, setor 02. Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 3530-3131 no horário de segunda a quinta feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta feira no horário das 07h30min às 12h30min horas.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente ao objeto deste termo de referência será realizado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do seu recebimento da Fatura, mediante atesto por servidor designado pelo setor de patrimônio nos documentos hábeis de cobrança.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
7.2.1. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do FGTS.
b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
f) Certidão Negativa de Falência e Concodata.
7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá

efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.2.8. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Monte Negro, e estará condicionado a ordem de material de consumo, juntamente com as requisições de consumo fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coordenador de Almoxarifado e pelo menos dois servidores que acompanhar a entrega dos produtos

7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.10.A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11.Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.2.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.2.13.O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15.Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16.Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17.O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.2.18.A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
8.1.1 **Função Programática: 02.09.00** ***Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comércio***

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013,

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo; **Ficha:** 361

8.1.2 **Função Programática: 02.08.00** ***Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social***

Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES; **Ficha:** 282.

Dotação Orçamentária: 08.2440020.2104,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do bloco de gestão do programa bolsa família e cadastro único); **Ficha:**
305

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO); **Ficha:** 321.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Piso Fixo de Proteção Social Básica Estadual), **Ficha:** 312.

8.1.3 Funcional programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - Manutenção das Atividades da SEMUSA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 200

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 – Manut. das Ativ. do Conselho Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 212

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1020 - Incremento temporário do PAB - proposta Nº 36000.417596/2021-00.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 464

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1045 Incremento Temporário do PAB - Proposta 36000426033202200.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 468

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1049 - Incremento temporário do PAB - proposta 36000468639202200.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 471

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1050 - Incremento temporário do PAB - proposta 36000464796202200.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo /**Ficha Orçamentária:** 473

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - Incentivo Financeiro da APS – Desempenho - Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 233

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada - Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 238 **Dotação Orçamentária:** 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 257

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – Manutenção do Programa Vigilância e Promoção a Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 275

8.1.4 **Função Programática: 02.05.00** ***Secretaria Municipal de Gestão em Educação***

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 25%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo; **Ficha:** 121

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 15%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo; **Ficha:** 136

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções:
9.1.1. **Advertência** por escrito, quando contratada praticar irregularidades de pequena monta;
9.1.2. **Multa** administrativa no percentual de **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a **10%** (dez por cento) do valor dos materiais ou serviços;
9.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
9.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
9.2. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
9.3. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizado da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;
9.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas;
9.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da
9.6. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.7. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.8. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.
9.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.
§ 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.
Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:
I - Termo de Participação;
II - Edital de licitação e seus anexos; III - ARP; e
IV - Minuta de contrato, se for o caso.
§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.
§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
10.3. **Do Cancelamento**:

10.3.1.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.3.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3.3.A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 2.241/2021, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.3.4. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n° 2.241/2021.

10.4. **Do Reajuste de Preços**:

10.4.1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos § 8, Art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

10.4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4.4.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.4.4.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.4.4.3.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4.5.Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 2.241/2021.

10.4.5.1.A revisão de preços prevista no caput do art. 15 do Decreto Municipal 2.241/2021 poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

10.5. Da utilização da Ata (CARONA)

10.5.1. Nos termos do Artigo 7 do Decreto Municipal n.º 2.241/21, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
10.5.1.1.Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I – Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II - Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

10.5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.5.3.As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5.4. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
10.5.5.O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

10.5.6.Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo: I - Outros entes da Administração Pública; e
II - Entidades privadas.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Fornecer os produtos da sua proposta de preços, de acordo com as especificações da proposta com validade não inferior a doze (12) meses, a contar da data da entrega no Almoxarifado da Secretaria Gestora.
12.2. Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, e requisições encaminhas para Secretaria Municipal de Administração no local indicado no Termo de Referência.
12.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo previa e expressa autorização da fiscalização.
12.4. Todo e qualquer fornecimento do produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a empresa, que ficará (o) obrigada (s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.
12.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
12.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Nota de Empenho.
12.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pela Seção de Almoxarifado.
12.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
12.9. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
12.10. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.
12.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
12.12. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado do Município, num prazo máximo de dois dias uteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substitui-lo, sob pena de aplicação de penalidade.
12.13. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que apresentarem defeitos, sem nenhuma despesa para a Administração;
12.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da persente licitação, salvo mediante previa e expressa autorização do Município.
12.16. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
12.17. Arcar com todas as despesas com frete, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do Contratado;
12.18. A empresa fornecedora ficara obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para a data posterior ao vencimento da ata.
12.19. Manter, durante a vigência da Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
12.20. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

12.21. Responder perante o Município, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
12.22. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento.

12.23. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12.24. Comunicar com antecedência o horário previsto da entrega por meio de telefone ou similar.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências de cada Secretária para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

13.2. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais;
13.3. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo;
13.4.Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim;
13.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após fornecimento e recebimentos dos produtos, com atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do almoxarifado e servidor do local onde foi entregue os produtos solicitados, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos;
13.6. Receber os produtos, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento;
13.7. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade vencido, inclusive o vasilhame;
13.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
13.9.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados;
13.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
13.11.Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;

13.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

13.6. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
13.7. Receber o objeto licitado em conformidade com especificação e marca em consonância com a proposta de preços.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
XX. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c. Judicial, nos termos da legislação;
d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dado continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.
19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

21.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
21.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais:o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
21.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
21.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
21.7. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

21.8. O Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.9. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.
Fica eleito o Foro da Justiça, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA
04.925.681/0001-50

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:EF49344C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/SUPEL/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 165/SUPEL/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0000574.3.1-2023

No dia 06 de Setembro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ES INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA CNPJ: 09.381.459/0001-57						
Representante: ES INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA						
Telefone: (69) 3461-5447						
Email: candsantos@live.com						
Endereço: AV XV DE NOVEMBRO, 785 - UNIAO, Ouro Preto do Oeste - RO - 76920-000						
Item: 1	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** MT	**Marca:** PARANATEX	**Modelo:** BRIM PESADO	**Preço Unitário:** R$ 30,48	**Valor Total:** R$9.144,00
Descrição: TECIDO EM BRIM PESADO, 100% ALGODÃO NA COR VERDE-ESCURO. LARGURA MÍNIMA DE 1,60M, (UTILIZADO NA CONFECÇÃO DO ENXOVAL HOSPITALAR).						
Item: 2	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** MT	**Marca:** PARANATEX	**Modelo:** BRIM PESADO	**Preço Unitário:** R$ 30,99	**Valor Total:** R$9.297,00
Descrição: Tecido em BRIM PESADO, 100% algodão na cor AZUL ROYAL. Largura mínima de 1,60m, (Utilizado na confecção do enxoval hospitalar).						
Item: 44	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** MT	**Marca:** PARANATEX	**Modelo:** TECIDO EM BRIM	**Preço Unitário:** R$ 34,99	**Valor Total:** R$5.248,50
Descrição: TECIDO EM BRIM P/ CALÇA, 100% ALGODÃO NA COR MARRON, 1,50 LARGURA						
Item: 46	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** MT	**Marca:** PARANATEX	**Modelo:** TECIDO EM BRIM	**Preço Unitário:** R$ 38,49	**Valor Total:** R$3.849,00
Descrição: TECIDO EM BRIM ACETINADO 1,50 M LARGURA, (COR BRANCA)						
Total: R$ 27.538,50						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/09/2024** , a contar do dia **06/09/2023** .

1. **DO OBJETO**
1.1. **Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS,** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Monte Negro - RO.

2. **DA VIGÊNCIA DA ATA**
2.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM**.

3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. **DA GARANTIA**

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código **de Defesa do Consumidor)** e às demais legislações pertinentes.

5. **DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO**
5.1. O fornecdo no prazo máximento/prestação de serviços deverá ser efetuaimo de 15 (quinze) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.
5.2. **Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:**
5.2.1. **Fase Recebimento:** Para recebimento dos serviços objeto do presente registro, a **Secretaria Municipal através de suas Comissões de Recebimento de Materiais**, levarão em consideração a qualidade dos produtos/serviços e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:
Fase 1 Recebimento Provisório
5.2.1.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
Fase 2 Recebimento Definitivo
5.2.1.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos/serviços, em relação às especificações técnicas, se necessário.
a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.
5.3.Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos/serviços que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos serviços, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
5.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de serviços, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.5. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.
5.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.
6. **DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS**
6.1. Entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo máximo de 15 dias consecutivos, podendo ser prorrogado a critério da secretária solicitante.
6.2. empresa deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que apresentarem defeitos, sem nenhuma despesa para a Administração;
6.3. pedido de fornecimento (nota de empenho ou pedido de compra) poderá ser encaminhado para empresa por meio de e-mail.
6.4. descumprimento dos prazos estabelecidos a empresa será notificado e penalizado conforme disposto no item 10 de Sanções administrativas.
6.5. recebimento definitivo será concluído após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
6.6. Dos locais:
6.6.1. Local de entrega dos produtos na SEMED: localizada na praça Paulo Mioto, nº 2330, no horário das 07:30 às 13:30h;
6.6.2. Local de entrega para SEMIC: na Prefeitura Municipal, localizado na Av. Presidente Juscelino Kubistchek, nº 2272, Setor 2, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min;
6.6.3. Local de entrega para SEMDES: Rua Justino Luiz Ronconi, 2243, Centro.
6.6.4. Local designado pela Secretaria Municipal de Saúde:
5.6.4.1 Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA: Localizada na Rua Mato Grosso nº 2986, setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia. Fone: (69) 3530-3087 no horário de segunda a sexta feira das 07h30min às 13h30min.
5.6.4.2 Hospital Municipal Irmã Dulce: Localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973, setor 02. Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 3530-3131 no horário de segunda a quinta feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta feira no horário das 07h30min às 12h30min horas.
7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
7.1. O pagamento referente ao objeto deste termo de referência será realizado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do seu recebimento da Fatura, mediante atesto por servidor designado pelo setor de patrimônio nos documentos hábeis de cobrança.
7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
7.2.1. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.
Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:
a) Certificado de Regularidade do FGTS.
b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) Certidão Negativa de Falência e Concodata.
7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
7.2.8. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Monte Negro, e estará condicionado a ordem de material de consumo, juntamente com as requisições de consumo fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coordenador de Almoxarifado e pelo menos dois servidores que acompanhar a entrega dos produtos
7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.2.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante.

8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1.As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
8.1.1 Função Programática: 02.09.00 ***Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comércio***
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo; **Ficha:** 361
8.1.2 Função Programática: 02.08.00 ***Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social***
Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES; **Ficha:** 282.
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2104,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do bloco de gestão do programa bolsa família e cadastro único); **Ficha:** 305
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO); **Ficha:** 321.
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Piso Fixo de Proteção Social Básica Estadual), **Ficha:** 312.
8.1.3 Funcional programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - Manutenção das Atividades da SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 200
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 – Manut. das Ativ. do Conselho Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 212
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1020 - Incremento temporário do PAB - proposta Nº 36000.417596/2021-00.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 464
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1045 Incremento Temporário do PAB - Proposta 36000426033202200.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 468
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1049 - Incremento temporário do PAB - proposta 36000468639202200.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 471
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1050 - Incremento temporário do PAB - proposta 36000464796202200.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo /Ficha **Orçamentária:** 473
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - Incentivo Financeiro da APS – Desempenho - Atenção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 233
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada - Atenção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 238
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 257
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – Manutenção do Programa Vigilância e Promoção a Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 275
8.1.4 Função Programática: 02.05.00 ***Secretaria Municipal de Gestão em Educação***
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo; **Ficha:** 121
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 15%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo; **Ficha:** 136
9. **DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP**
9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções:
9.1.1. **Advertência** por escrito, quando contratada praticar irregularidades de pequena monta;
9.1.2. **Multa** administrativa no percentual de **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a **10%** (dez por cento) do valor dos materiais ou serviços;
9.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
9.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria
autoridade que aplicou a penalidade;
9.2. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
9.3. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizado da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;
9.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas;
9.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da
9.6. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.7. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.8. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.
9.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
10. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
10.1. AAta de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.
§ 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.
Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:
I - Termo de Participação;
II - Edital de licitação e seus anexos;
III - ARP; e
IV - Minuta de contrato, se for o caso.
§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.
§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.
§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
10.3. **Do Cancelamento:**
10.3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.3.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3.3. AAta de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 2.241/2021, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.3.4. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n° 2.241/2021.
10.4. **Do Reajuste de Preços:**
10.4.1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos § 8, Art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.
10.4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
10.4.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
10.4.3.2. ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
10.4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
10.4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
10.4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
10.4.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10.4.5. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 2.241/2021.
10.4.5.1. revisão de preços prevista no caput do art. 15 do Decreto Municipal 2.241/2021 poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.
10.5. **Da utilização da Ata (CARONA)**
10.5.1. Nos termos do Artigo 7 do Decreto Municipal n.º 2.241/21, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
10.5.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I – Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II - Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
10.5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.5.4. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
10.5.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
10.5.6. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:
I - Outros entes da Administração Pública; e
II - Entidades privadas.
11. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**
12.1. Fornecer os produtos da sua proposta de preços, de acordo com as especificações da proposta com validade não inferior a doze (12) meses, a contar da data da entrega no Almoxarifado da Secretaria Gestora.
12.2. Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, e requisições encaminhas para Secretaria Municipal de Administração no local indicado no Termo de Referência.
12.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo previa e expressa autorização da fiscalização.

12.4. Todo e qualquer fornecimento do produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a empresa, que ficará (o) obrigada (s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.
12.5. produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
12.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Nota de Empenho.
12.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pela Seção de Almoxarifado.
12.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
12.9. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
12.10. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.
12.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
12.12. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado do Município, num prazo máximo de dois dias uteis após o recebimento da devida comunicação.
Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substitui-lo, sob pena de aplicação de penalidade.
12.13.Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que apresentarem defeitos, sem nenhuma despesa para a Administração;
12.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da persente licitação, salvo mediante previa e expressa autorização do Município.
12.16. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
12.17.Arcar com todas as despesas com frete, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do Contratado;
12.18. empresa fornecedora ficara obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para a data posterior ao vencimento da ata.
12.19. **Manter, durante a vigência da Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.**
12.20. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
12.21. Responder perante o Município, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO,** indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
12.22. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento.
12.23. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
12.24. Comunicar com antecedência o horário previsto da entrega por meio de telefone ou similar.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

13.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências de cada Secretária para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
13.2. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais;
13.3. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo;
13.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim;
13.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após fornecimento e recebimentos dos produtos, com atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do almoxarifado e servidor do local onde foi entregue os produtos solicitados, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos;
13.6. Receber os produtos, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento;
13.7. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade vencido, inclusive o vasilhame;
13.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
13.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados;
13.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
13.11. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;
13.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;
13.6. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
13.7. Receber o objeto licitado em conformidade com especificação e marca em consonância com a proposta de preços.

14. **DO REALINHAMENTO DE PREÇO**

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. **RESCISÃO CONTRATUAL/ARP**
15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
XX. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII
e XVIII desta cláusula;
b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c. Judicial, nos termos da legislação;
d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.
16. **DO CADASTRO RESERVA**
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.
17. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
17.1.Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023/PMMN/RO.
18. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
18.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.
19. **DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dado continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.
19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.
20. **DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
21. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
21.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
21.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais:o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
21.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
21.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
21.7. presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;
21.8. Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
21.9. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.
Fica eleito o Foro da Justiça, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

ES INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
09.381.459/0001-57

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:8456C02D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/SUPEL/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 166/SUPEL/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0000574.3.1-2023

No dia 06 de Setembro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: COMERCIAL VENUS LTDA CNPJ: 04.637.690/0001-45						
Representante: VALDINEI GOMES DA ROCHA						
Telefone: (69) 3441-2035						
Email: papelariavenus@bol.com.br						
Endereço: Av. Porto Velho, 2256 - CENTRO, Cacoal - RO - 76963-888						
Item: 17	**Quantidade:** 280,00	**Unidade:** MT	**Marca:** PLAST.CO	**Modelo:** FELTRO	**Preço Unitário:** R$ 18,00	**Valor Total:** R$5.040,00
Descrição: FELTRO 1,40 M DE LARGURA. (CORES VARIADAS)						
Item: 18	**Quantidade:** 725,00	**Unidade:** MT	**Marca:** PROGRESSO	**Modelo:** CORES	**Preço Unitário:** R$ 3,00	**Valor Total:** R$2.175,00
Descrição: FITA EM CETIM 0,5 CM (CORES VARIADAS)						
Item: 19	**Quantidade:** 825,00	**Unidade:** RO	**Marca:** PROGRESSO	**Modelo:** N05	**Preço Unitário:** R$ 3,00	**Valor Total:** R$2.475,00
Descrição: FITA EM CETIM Nº 05 C/2 CM (CORES VARIADAS)						
Item: 23	**Quantidade:** 175,00	**Unidade:** MT	**Marca:** RAIO DE SOL	**Modelo:** CORES	**Preço Unitário:** R$ 4,50	**Valor Total:** R$787,50
Descrição: FITILHO Nº01 C/0,5 CM (CORES VARIADAS)						
Item: 30	**Quantidade:** 35,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** SOSTRASS	**Modelo:** MEIA PEROLA	**Preço Unitário:** R$ 35,00	**Valor Total:** R$1.225,00
Descrição: MEIA PÉROLA Nº 06 OU 05 PCT C/ 500GR						
Item: 89	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** MT	**Marca:** PLAST.CO	**Modelo:** JUTA	**Preço Unitário:** R$ 16,00	**Valor Total:** R$1.600,00
Descrição: TECIDO JUTA NATURAL - LARGURA 1,40 M.						
Total:						**R$ 13.302,50**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/09/2024** , a contar do dia **06/09/2023** .
1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS,** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Monte Negro - RO.

2. **DA VIGÊNCIA DA ATA**

2.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM**.

3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. **DA GARANTIA**

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código **de Defesa do Consumidor)** e às demais legislações pertinentes.

5. **DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO**

5.1. O fornecdo no prazo máximento/prestação de serviços deverá ser efetuaimo de 15 (quinze) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

5.2. **Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:**

5.2.1. **Fase Recebimento:** Para recebimento dos serviços objeto do presente registro, a **Secretaria Municipal através de suas Comissões de Recebimento de Materiais**, levarão em consideração a qualidade dos produtos/serviços e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

5.2.1.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimento Definitivo

5.2.1.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos/serviços, em relação às especificações técnicas, se necessário.

a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

5.3.Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos/serviços que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos serviços, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

5.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de serviços, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.5. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

5.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

6. **DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS**

6.1. Entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo máximo de 15 dias consecutivos, podendo ser prorrogado a critério da secretária solicitante.

6.2. empresa deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que apresentarem defeitos, sem nenhuma despesa para a Administração;

6.3. pedido de fornecimento (nota de empenho ou pedido de compra) poderá ser encaminhado para empresa por meio de e-mail.

6.4. descumprimento dos prazos estabelecidos a empresa será notificado e penalizado conforme disposto no item 10 de Sanções administrativas.

6.5. recebimento definitivo será concluído após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.6. Dos locais:

6.6.1. Local de entrega dos produtos na SEMED: localizada na praça Paulo Mioto, nº 2330, no horário das 07:30 às 13:30h;

6.6.2. Local de entrega para SEMIC: na Prefeitura Municipal, localizado na Av. Presidente Juscelino Kubistchek, nº 2272, Setor 2, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min;

6.6.3. Local de entrega para SEMDES: Rua Justino Luiz Ronconi, 2243, Centro.

6.6.4. Local designado pela Secretaria Municipal de Saúde:

5.6.4.1 Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA: Localizada na Rua Mato Grosso nº 2986, setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia. Fone: (69) 3530-3087 no horário de segunda a sexta feira das 07h30min às 13h30min.

5.6.4.2 Hospital Municipal Irmã Dulce: Localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973, setor 02. Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 3530-3131 no horário de segunda a quinta feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta feira no horário das 07h30min às 12h30min horas.

7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento referente ao objeto deste termo de referência será realizado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do seu recebimento da Fatura, mediante atesto por servidor designado pelo setor de patrimônio nos documentos hábeis de cobrança.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.
Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:
a) Certificado de Regularidade do FGTS.
b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
f) Certidão Negativa de Falência e Concodata.
7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
7.2.8. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Monte Negro, e estará condicionado a ordem de material de consumo, juntamente com as requisições de consumo fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coordenador de Almoxarifado e pelo menos dois servidores que acompanhar a entrega dos produtos
7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.2.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante.
8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1.As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
8.1.1 Função Programática: 02.09.00 ***Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comércio***
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo; **Ficha:** 361
8.1.2 Função Programática: 02.08.00 ***Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social***
Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES; **Ficha:** 282.
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2104,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do bloco de gestão do programa bolsa família e cadastro único); **Ficha:** 305
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO); **Ficha:** 321.
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Piso Fixo de Proteção Social Básica Estadual), **Ficha:** 312.
8.1.3 Funcional programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - Manutenção das Atividades da SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 200
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 – Manut. das Ativ. do Conselho Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 212
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1020 - Incremento temporário do PAB - proposta Nº 36000.417596/2021-00.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 464
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1045 Incremento Temporário do PAB - Proposta 36000426033202200.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 468
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1049 - Incremento temporário do PAB - proposta 36000468639202200.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 471
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1050 - Incremento temporário do PAB - proposta 36000464796202200.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo /Ficha **Orçamentária:** 473
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - Incentivo Financeiro da APS – Desempenho - Atenção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 233
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada - Atenção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 238
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 257
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – Manutenção do Programa Vigilância e Promoção a Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 275
8.1.4 Função Programática: 02.05.00 ***Secretaria Municipal de Gestão em Educação***
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo; **Ficha:** 121
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 15%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo; **Ficha:** 136
9. **DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP**
9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções:
9.1.1. **Advertência** por escrito, quando contratada praticar irregularidades de pequena monta;
9.1.2. **Multa** administrativa no percentual de **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a **10%** (dez por cento) do valor dos materiais ou serviços;
9.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
9.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
9.2. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
9.3. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizado da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;
9.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas;
9.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da
9.6. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.7. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.8. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.
9.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
10. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
10.1. AAta de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.
§ 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.
Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:
I - Termo de Participação;
II - Edital de licitação e seus anexos;
III - ARP; e
IV - Minuta de contrato, se for o caso.
§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.
§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.
§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

10.3. **Do Cancelamento:**

10.3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.3.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3.3. AAta de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 2.241/2021, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

10.3.4. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n° 2.241/2021.

10.4. **Do Reajuste de Preços:**

10.4.1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos § 8, Art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

10.4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4.3.2. ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.4.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4.5. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 2.241/2021.

10.4.5.1. revisão de preços prevista no caput do art. 15 do Decreto Municipal 2.241/2021 poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

10.5. **Da utilização da Ata (CARONA)**

10.5.1. Nos termos do Artigo 7 do Decreto Municipal n.º 2.241/21, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.5.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I – Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II - Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo. 10.5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5.4. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.5.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

10.5.6. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - Outros entes da Administração Pública; e

II - Entidades privadas.

11. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

12.1. Fornecer os produtos da sua proposta de preços, de acordo com as especificações da proposta com validade não inferior a doze (12) meses, a contar da data da entrega no Almoxarifado da Secretaria Gestora.
12.2. Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, e requisições encaminhas para Secretaria Municipal de Administração no local indicado no Termo de Referência.
12.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo previa e expressa autorização da fiscalização.
12.4. Todo e qualquer fornecimento do produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a empresa, que ficará (o) obrigada (s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.
12.5. produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
12.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Nota de Empenho.
12.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pela Seção de Almoxarifado.
12.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
12.9. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
12.10. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.
12.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
12.12. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado do Município, num prazo máximo de dois dias uteis após o recebimento da devida comunicação.
Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substitui-lo, sob pena de aplicação de penalidade.
12.13.Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que apresentarem defeitos, sem nenhuma despesa para a Administração;
12.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da persente licitação, salvo mediante previa e expressa autorização do Município.
12.16. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
12.17.Arcar com todas as despesas com frete, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do Contratado;
12.18. empresa fornecedora ficara obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para a data posterior ao vencimento da ata.
12.19. **Manter, durante a vigência da Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.**
12.20. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
12.21. Responder perante o Município, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO,** indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
12.22. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento.
12.23. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
12.24. Comunicar com antecedência o horário previsto da entrega por meio de telefone ou similar.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

13.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências de cada Secretária para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
13.2. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais;
13.3. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo;
13.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim;
13.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após fornecimento e recebimentos dos produtos, com atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do almoxarifado e servidor do local onde foi entregue os produtos solicitados, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos;
13.6. Receber os produtos, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento;
13.7. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade vencido, inclusive o vasilhame;
13.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
13.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados;
13.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
13.11. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;
13.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;
13.6. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
13.7. Receber o objeto licitado em conformidade com especificação e marca em consonância com a proposta de preços.

14. **DO REALINHAMENTO DE PREÇO**

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. **RESCISÃO CONTRATUAL/ARP**

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
XX. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c. Judicial, nos termos da legislação;
d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. **DO CADASTRO RESERVA**

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

17.1.Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023/PMMN/RO.

18. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
18.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.
19. **DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dado continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.
19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.
20. **DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
21. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
21.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
21.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais:o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
21.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
21.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
21.7. presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;
21.8. Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
21.9. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.
Fica eleito o Foro da Justiça, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

COMERCIAL VENUS LTDA
04.637.690/0001-45

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:08668B4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/SUPEL/2023

LICITANET - Ata de Registro de Preço
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 167/SUPEL/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0000574.3.1-2023

No dia 06 de Setembro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO				**CNPJ: 03.716.848/0001-00**		
Representante: VALDIR VIEIRAAMARO						
Telefone: (69) 3221-0593						
Email: empresaconexao03@gmail.com						
Endereço: RUA CACAPAVA, 4792 - SETOR 09, Ariquemes - RO - 76876-328						
Item: 3	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** MT	**Marca:** COTEMINAS	**Modelo:** TECIDO	**Preço Unitário:** R$ 32,99	**Valor Total:** R$9.897,00
Descrição: TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO - LISTRADO AZUL/BRANCO LARGURA 2,20 COM SILK CORRIDO						
Item: 4	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** MT	**Marca:** COTEMINAS	**Modelo:** TECIDO	**Preço Unitário:** R$ 44,87	**Valor Total:** R$13.461,00
Descrição: TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO - LISTRADO VERMELHO/BRANCO LARGURA 2,20 COM SILK CORRIDO.						
Item: 5	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** MT	**Marca:** COTEMINAS	**Modelo:** TECIDO	**Preço Unitário:** R$ 44,60	**Valor Total:** R$13.380,00
Descrição: TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO - LISTRADO AMARELO/BRANCO LARGURA 2,20 COM SILK CORRIDO.						
Item: 6	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** MT	**Marca:** COTEMINAS	**Modelo:** TECIDO	**Preço Unitário:** R$ 44,99	**Valor Total:** R$13.497,00
Descrição: TECIDO PERCAL LISTRADO VERDE/BRANCO LARGURA 2,20 COM SILK CORRIDO.						
Item: 7	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** RO	**Marca:** ZANOTTI	**Modelo:** ELASTICO	**Preço Unitário:** R$ 42,94	**Valor Total:** R$858,80
Descrição: ELÁSTICO DE COSTURA Nº18, COR BRANCO, TAMANHA 11MM X 100MTS, ACONDICIONADO EM ROLO, COMPOSIÇÃO: 69% ALGODÃO + 31% LÁTEX.						
Item: 8	**Quantidade:** 1.400,00	**Unidade:** UND	**Marca:** COLORE	**Modelo:** BOTAO	**Preço Unitário:** R$ 0,23	**Valor Total:** R$322,00
Descrição: BOTÃO P/ CAMISA TRANSPARENTE						

Item: 9	**Quantidade:** 1.150,00	**Unidade:** UND	**Marca:** COLORE	**Modelo:** BOTAO	**Preço Unitário:** R$ 0,49	**Valor Total:** R$563,50
Descrição: BOTÃO P/ CAMISA (COR BRANCA)						
Item: 10	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** COLORE	**Modelo:** BOTAO	**Preço Unitário:** R$ 0,47	**Valor Total:** R$141,00
Total: R$ 248.387,65						
Descrição: BOTÃO P/ CALÇA MASCULINA (COR MARROM)						
Item: 11	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MERITA	**Modelo:** COLCHETE	**Preço Unitário:** R$ 0,69	**Valor Total:** R$138,00
Descrição: COLCHETES DE GANCHO Nº 02						
Item: 12	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** MT	**Marca:** MERITA	**Modelo:** CIANINHA	**Preço Unitário:** R$ 3,45	**Valor Total:** R$1.035,00
Descrição: CIANINHA FINA (CORES VARIADAS)						
Item: 13	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** MT	**Marca:** MERITA	**Modelo:** CIANNHA	**Preço Unitário:** R$ 4,58	**Valor Total:** R$2.290,00
Descrição: CIANINHA GROSSA (CORES VARIADAS)						
Item: 14	**Quantidade:** 35,00	**Unidade:** RO	**Marca:** ZANOTTI	**Modelo:** ELASTICO	**Preço Unitário:** R$ 36,99	**Valor Total:** R$1.294,65
Descrição: ELÁSTICO PARA LINGERIE TIPO TULIPA						
Item: 15	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** PÇ	**Marca:** ZANOTTI	**Modelo:** ELASTICO	**Preço Unitário:** R$ 51,32	**Valor Total:** R$2.052,80
Descrição: ELÁSTICO 3 CM PEÇA C/25 M						
Item: 16	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** PÇ	**Marca:** ZANOTTI	**Modelo:** ELASTICO	**Preço Unitário:** R$ 9,59	**Valor Total:** R$575,40
Descrição: ELÁSTICO Nº 08 PEÇA C/ 10 M/ 7 M						
Item: 21	**Quantidade:** 45,00	**Unidade:** RO	**Marca:** MERITA	**Modelo:** FITA	**Preço Unitário:** R$ 24,19	**Valor Total:** R$1.088,55
Descrição: FITA CETIM 2 CM LARGURA ESTAMPADA, BOLINHAS						
Item: 22	**Quantidade:** 45,00	**Unidade:** RO	**Marca:** MERITA	**Modelo:** FITA	**Preço Unitário:** R$ 23,99	**Valor Total:** R$1.079,55
Descrição: FITA CETIM 7 CM LARGURA (CORES VARIADAS)						
Item: 24	**Quantidade:** 170,00	**Unidade:** RO	**Marca:** MERITA	**Modelo:** PASSA FITA	**Preço Unitário:** R$ 33,19	**Valor Total:** R$5.642,30
Descrição: PASSA - FITA (COR VARIADAS)						
Item: 25	**Quantidade:** 105,00	**Unidade:** RO	**Marca:** MERITA	**Modelo:** VIES	**Preço Unitário:** R$ 20,89	**Valor Total:** R$2.193,45
Descrição: VIÊS (CORES VARIADAS)						
Item: 26	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** COLORE	**Modelo:** LANTEJOLA	**Preço Unitário:** R$ 26,99	**Valor Total:** R$809,70
Descrição: LANTEJOULAS PRATEADA (CORES VARIADAS)						
Item: 27	**Quantidade:** 260,00	**Unidade:** UND	**Marca:** RESISTENTE	**Modelo:** LINHA	**Preço Unitário:** R$ 8,99	**Valor Total:** R$2.337,40
Descrição: LINHA DE COSTURA, TUBO C/1.829 M (CORES VARIADAS)						
Total: R$ 248.387,65						
Item: 28	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UND	**Marca:** RICAMARE	**Modelo:** LINHA	**Preço Unitário:** R$ 17,99	**Valor Total:** R$539,70
Descrição: LINHA PARA BORDADO MARCA RICAMARE COMPRIMENTO 4000 ESPECURA 1MM						
Item: 29	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** COLORE	**Modelo:** PEROLA	**Preço Unitário:** R$ 43,99	**Valor Total:** R$2.639,40
Descrição: PÉROLA C/ FURO Nº 06 OU 05 , PCT C/ 500GR (CORES VARIADAS)						
Item: 37	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PALLADIUM	**Modelo:** SHORTS	**Preço Unitário:** R$ 39,99	**Valor Total:** R$5.998,50
Descrição: SHORTES EM TECIDO COTON, TAMANHO 6- 8 - 10- 12- 14 (CORES VARIADAS)						
Item: 38	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** UND	**Marca:** VINATEX	**Modelo:** TULE	**Preço Unitário:** R$ 9,99	**Valor Total:** R$1.498,50
Descrição: TULE DE ARMAÇÃO, ENGOMADO, 3 MTS DE LARGURA, 10% POLIAMIDA, NA COR BRANCA.						
Item: 39	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** MT	**Marca:** 4K	**Modelo:** MALHA	**Preço Unitário:** R$ 14,89	**Valor Total:** R$2.233,50
Descrição: TECIDO, TIPO MALHA, DE HELANCA 1,90 M (CORES VARIADAS)						
Item: 41	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** MT	**Marca:** SAO GERALDO	**Modelo:** TECIDO	**Preço Unitário:** R$ 27,94	**Valor Total:** R$2.794,00
Descrição: TECIDO POPELINE CORES VARIADAS, COM 1,60 M DE LARGURA						
Item: 47	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** MT	**Marca:** ADAR	**Modelo:** OXFORD	**Preço Unitário:** R$ 14,40	**Valor Total:** R$3.600,00
Descrição: TECIDO DO TIPO OXFORD, LARGURA 1,50 M (CORES VARIADAS)						
Item: 48	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** MT	**Marca:** VINATEX	**Modelo:** CETIN	**Preço Unitário:** R$ 14,40	**Valor Total:** R$3.600,00
Descrição: TECIDO CETIM, LARGURA 1,50 M (COR BRANCA)						
Item: 50	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** MT	**Marca:** VINATEX	**Modelo:** RENDA	**Preço Unitário:** R$ 27,39	**Valor Total:** R$4.108,50
Descrição: TECIDO RENDADO						
Item: 51	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** MT	**Marca:** 4K	**Modelo:** MALHA	**Preço Unitário:** R$ 18,99	**Valor Total:** R$3.798,00
Descrição: MALHA CANELADA OU VISCOLYCRA (CORES VARIADAS)						
Item: 52	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** MT	**Marca:** 4K	**Modelo:** MALHA	**Preço Unitário:** R$ 32,99	**Valor Total:** R$6.598,00
Descrição: MALHA (VERMELHA, PRETA, ROSA, AMARELA, LILÁS E COM ESTAMPAS VARIADAS PARA CAMISETAS E CONJUNTOS)						
Item: 53	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** MT	**Marca:** 4K	**Modelo:** MALHA	**Preço Unitário:** R$ 36,99	**Valor Total:** R$7.398,00
Descrição: MALHA (CORES VARIADAS)						
Item: 54	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ZEIN	**Modelo:** MEIA	**Preço Unitário:** R$ 41,72	**Valor Total:** R$4.172,00
Total: R$ 248.387,65						
Descrição: MEIA CALÇA TAMANHO P - M - G (COR BRANCA)						
Item: 55	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** STAR	**Modelo:** MEIA	**Preço Unitário:** R$ 37,99	**Valor Total:** R$3.799,00
Descrição: MEIA ¾ (COR BRANCA) FEMININA TAMANHO 30 AO 37.						
Item: 56	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** MT	**Marca:** VINATEX	**Modelo:** CHITAO	**Preço Unitário:** R$ 7,99	**Valor Total:** R$1.997,50
Descrição: TECIDO CHITÃO LARGURA 1,50 M (XADREZ)						
Item: 57	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** MT	**Marca:** VINATEX	**Modelo:** CHITAO	**Preço Unitário:** R$ 7,99	**Valor Total:** R$1.997,50
Descrição: TECIDO CHITA FLORAL LARGURA 1,50 M (CORES VARIADAS)						
Item: 58	**Quantidade:** 220,00	**Unidade:** MT	**Marca:** SAO GERALDO	**Modelo:** TECIDO	**Preço Unitário:** R$ 24,99	**Valor Total:** R$5.497,80
Descrição: TECIDO TRICOLINE, (100% ALGODÃO, FLORIDO) LARGURA 1,50 M						
Item: 59	**Quantidade:** 650,00	**Unidade:** MT	**Marca:** SAO GERALDO	**Modelo:** TECIDO	**Preço Unitário:** R$ 26,98	**Valor Total:** R$17.537,00
Descrição: TECIDO TRICOLINE SEM ESTAMPA (100% ALGODÃO, CORES VARIADAS) LARGURA 1,50 M						
Item: 60	**Quantidade:** 220,00	**Unidade:** MT	**Marca:** SAO GERALDO	**Modelo:** TECIDO	**Preço Unitário:** R$ 17,99	**Valor Total:** R$3.957,80
Descrição: TECIDO TRICOLINE XADREZ (CORES VERMELHO,MARRON) LARGURA 1,50 M						
Item: 61	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** MT	**Marca:** VINATEX	**Modelo:** TECIDO	**Preço Unitário:** R$ 24,95	**Valor Total:** R$3.742,50
Descrição: TECIDO TRICOLINE (COR BRANCA) 100% ALGODÃO 1,50 LARGURA						
Item: 62	**Quantidade:** 220,00	**Unidade:** MT	**Marca:** SAO GERALDO	**Modelo:** TECIDO	**Preço Unitário:** R$ 24,91	**Valor Total:** R$5.480,20
Descrição: TECIDO TRICOLINE ESTAMPADO 100% ALGODÃO 1,50 LARGURA						
Item: 63	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** MT	**Marca:** SAO GERALDO	**Modelo:** TECIDO	**Preço Unitário:** R$ 24,90	**Valor Total:** R$3.735,00
Descrição: TECIDO TRICOLINE LISO 100% ALGODÃO 1,50 LARGURA						
Item: 64	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** MT	**Marca:** VINATEX	**Modelo:** TC	**Preço Unitário:** R$ 16,99	**Valor Total:** R$2.548,50
Descrição: TECIDO POPELINE ESTAMPADO (CORES VARIADAS)						
Item: 65	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** MT	**Marca:** VINATEX	**Modelo:** TC	**Preço Unitário:** R$ 8,49	**Valor Total:** R$1.698,00
Descrição: TECIDO FILÓ CORES VARIADAS						
Item: 66	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** MT	**Marca:** VINATEX	**Modelo:** FILO	**Preço Unitário:** R$ 8,49	**Valor Total:** R$1.698,00
Descrição: TECIDO FILÓ COR BRANCA						
Total: R$ 248.387,65						
Item: 67	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** MT	**Marca:** VINATEX	**Modelo:** TECIDO	**Preço Unitário:** R$ 21,99	**Valor Total:** R$4.398,00
Descrição: TECIDO C/ ELASTEC (CORES VARIADAS)						
Item: 68	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** MT	**Marca:** QUATROK	**Modelo:** TECIDO VICOLAYCRA	**Preço Unitário:** R$ 24,99	**Valor Total:** R$4.998,00
Descrição: TECIDO VISCOLAICRA (COR VARIADAS)						
Item: 69	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** MT	**Marca:** QUATROK	**Modelo:** VISCOLAYCRA	**Preço Unitário:** R$ 24,99	**Valor Total:** R$3.748,50
Descrição: TECIDO VISCOLAICRA (PÉROLA)						

Item: 70	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** MT	**Marca:** MERITA	**Modelo:** RENDA	**Preço Unitário:** R$ 88,99	**Valor Total:** R$7.119,20
Descrição: RENDA DE ALGODÃO 5 CM PEÇA 10 MTS COR VARIADAS						
Item: 71	**Quantidade:** 70,00	**Unidade:** MT	**Marca:** MERITA	**Modelo:** RENDA	**Preço Unitário:** R$ 7,23	**Valor Total:** R$506,10
Descrição: RENDA GUIPIR FLOR LARGURA 2,5 CM COMPRIMENTO 0,50 CM COMPOSIÇÃO 100% POLIESTER (CORES VARIADAS)						
Item: 72	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** MT	**Marca:** MERITA	**Modelo:** RENDA	**Preço Unitário:** R$ 49,98	**Valor Total:** R$2.998,80
Descrição: RENDA DE NYLON NAJAR 21MM 50M						
Item: 74	**Quantidade:** 110,00	**Unidade:** MT	**Marca:** MERITA	**Modelo:** RENDA	**Preço Unitário:** R$ 42,34	**Valor Total:** R$4.657,40
Descrição: RENDA/BORDADO INGLÊS / LESE PARA BORDADOS E ARTESANATO LARGURA 10 CM COMPRIMENTO 13,7 METROS COMPOSIÇÃO 90% POLIESTER 10% ALGODÃO (CORES VARIADAS)						
Item: 75	**Quantidade:** 110,00	**Unidade:** MT	**Marca:** MERITA	**Modelo:** RENDA	**Preço Unitário:** R$ 56,99	**Valor Total:** R$6.268,90
Descrição: RENDA/BORDADO INGLÊS / LESE PARA BORDADOS E ARTESANATO LARGURA 15 CM COMPRIMENTO 13,7 METROS COMPOSIÇÃO 90% POLIESTER 10% ALGODÃO (CORES VARIADAS)						
Item: 78	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** MT	**Marca:** ADAR	**Modelo:** TECIDO	**Preço Unitário:** R$ 10,69	**Valor Total:** R$4.276,00
Descrição: TECIDO DO TIPO OXFORD, LARGURA 3,00 M GRAMATURA 420 G M LINEAR 100% POLIESTER(CORES VARIADAS)						
Item: 79	**Quantidade:** 180,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SINGER	**Modelo:** AGULHA	**Preço Unitário:** R$ 2,99	**Valor Total:** R$538,20
Descrição: AGULHA COMUM DE MÃO						
Item: 80	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** MT	**Marca:** INGER	**Modelo:** AGULHA	**Preço Unitário:** R$ 9,99	**Valor Total:** R$299,70
Descrição: AGULHA DE MAQUINA OVERLOCK TAMANHO 11 - 14						
Item: 81	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** MT	**Marca:** SAO GERALDO	**Modelo:** TECIDO	**Preço Unitário:** R$ 46,97	**Valor Total:** R$4.697,00
Descrição: TECIDO PERCAL 300 FIOS - LISO						
Total: R$ 248.387,65						
Item: 82	**Quantidade:** 140,00	**Unidade:** MT	**Marca:** SAO GERALDO	**Modelo:** TECIDO	**Preço Unitário:** R$ 39,99	**Valor Total:** R$5.598,60
Descrição: TECIDO PERCAL 300 FIOS - ESTAMPAS VARIADAS.						
Item: 83	**Quantidade:** 140,00	**Unidade:** MT	**Marca:** SANTA FE	**Modelo:** TECIDO	**Preço Unitário:** R$ 17,89	**Valor Total:** R$2.504,60
Descrição: TECIDO MANTA MICROFIBRA - COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER.						
Item: 84	**Quantidade:** 140,00	**Unidade:** MT	**Marca:** ADAR	**Modelo:** TECIDO	**Preço Unitário:** R$ 22,93	**Valor Total:** R$3.210,20
Descrição: TECIDO DO TIPO OXFORD, LARGURA 3,00 M 100% POLIESTER(ESTAMPAS VARIADAS).						
Item: 85	**Quantidade:** 140,00	**Unidade:** MT	**Marca:** VINATEX	**Modelo:** TECIDO	**Preço Unitário:** R$ 23,49	**Valor Total:** R$3.288,60
Descrição: TECIDO CREPE AMANDA - CORES VARIADAS; COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER; LARGURA: 1,40M; TIPO DE FIBRA: SINTÉTICA.						
Item: 87	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MARFRATEX	**Modelo:** TOALHA	**Preço Unitário:** R$ 27,99	**Valor Total:** R$2.799,00
Descrição: TOALHA DE BANHO - 100% ALGODÃO - CORES VARIADAS - TAMANHO 140 X 70 CM.						
Item: 88	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MARFRATEX	**Modelo:** TOA	**Preço Unitário:** R$ 16,99	**Valor Total:** R$1.699,00
Descrição: TOALHA DE ROSTO - 100% ALGODÃO - CORES VARIADAS - TAMANHO 80 X 50 CM.						
Item: 90	**Quantidade:** 70,00	**Unidade:** UND	**Marca:** 4K	**Modelo:** TECIDO	**Preço Unitário:** R$ 17,99	**Valor Total:** R$1.259,30
Descrição: TECIDO RIBANA - COMPOSIÇÃO: 97% ALGODÃO E 3% ELASTANO; MALHA FEITA EM TEAR DE DUPLA FRONTURA; 82 X 30 CM.						
Item: 91	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ABUDE	**Modelo:** NAPA	**Preço Unitário:** R$ 29,99	**Valor Total:** R$4.498,50
Descrição: NAPA PARA MESA - CORES VARIADAS; COMPOSIÇÃO: 80% PVC 20% POLIÉSTER. LARGURA: 1,40M DE LARGURA.						
Item: 93	**Quantidade:** 35,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MARTINS	**Modelo:** CAPA DE GARAFAO	**Preço Unitário:** R$ 48,63	**Valor Total:** R$1.702,05
Descrição: CAPA PARA GARRAFÃO DE ÁGUA DE 20 LITROS - CAPA EM TECIDO DE OXFORD, PERSONALIZADO COM O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO E DA SECRETARIA, ESTAMPADA OU BORDADO A PALAVRA ÁGUA CENTRALIZADA NA PARTE DA FRENTE DA CAPA. MEDIDAS: 90 CM DE DIÂMETRO X 30 CM LARGURA X 40 CM ALTURA.						
Item: 94	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SANTA MARGARIDA	**Modelo:** SC	**Preço Unitário:** R$ 9,99	**Valor Total:** R$1.998,00
Descrição: SACARIAALVEJADA, 100% ALGODÃO, TAM. 80X 1,14CM.						
Total: R$ 248.387,65						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/09/2024** , a contar do dia **06/09/2023** .

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Monte Negro - RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM**.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

5. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO
5.1. O fornecdo no prazo máximento/prestação de serviços deverá ser efetuaimo de 15 (quinze) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

5.2. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:

5.2.1. **Fase Recebimento:** Para recebimento dos serviços objeto do presente registro, a **Secretaria Municipal através de suas Comissões de Recebimento de Materiais**, levarão em consideração a qualidade dos produtos/serviços e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

5.2.1.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
Fase 2 Recebimento Definitivo

5.2.1.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos/serviços, em relação às especificações técnicas, se necessário.

a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.
5.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos/serviços que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos serviços, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
5.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de serviços, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.5. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

5.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS
6.1. Entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo máximo de 15 dias consecutivos, podendo ser prorrogado a critério da secretária solicitante.

6.2. A empresa deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que apresentarem defeitos, sem nenhuma despesa para a Administração;

6.3. O pedido de fornecimento (nota de empenho ou pedido de compra) poderá ser encaminhado para empresa por meio de e-mail.

6.4. O descumprimento dos prazos estabelecidos a empresa será notificado e penalizado conforme disposto no item 10 de Sanções administrativas.

6.5. O recebimento definitivo será concluído após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
6.6. Dos locais:
6.6.1. Local de entrega dos produtos na SEMED: localizada na praça Paulo Mioto, nº 2330, no horário das 07:30 às 13:30h;

6.6.2. Local de entrega para SEMIC: na Prefeitura Municipal, localizado na Av. Presidente Juscelino Kubistchek, nº 2272, Setor 2, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min;

6.6.3. Local de entrega para SEMDES: Rua Justino Luiz Ronconi, 2243, Centro.

6.6.4. Local designado pela Secretaria Municipal de Saúde:

5.6.4.1 Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA: Localizada na Rua Mato Grosso nº 2986, setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia. Fone:
(69) 3530-3087 no horário de segunda a sexta feira das 07h30min às 13h30min.

5.6.4.2 Hospital Municipal Irmã Dulce: Localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973, setor 02. Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 3530-3131 no horário de segunda a quinta feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta feira no horário das 07h30min às 12h30min horas.
7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. O pagamento referente ao objeto deste termo de referência será realizado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do seu recebimento da Fatura, mediante atesto por servidor designado pelo setor de patrimônio nos documentos hábeis de cobrança.
7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
7.2.1. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do FGTS.
b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
f) Certidão Negativa de Falência e Concodata.
7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
7.2.8. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Monte Negro, e estará condicionado a ordem de material de consumo, juntamente com as requisições de consumo fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coordenador de Almoxarifado e pelo menos dois servidores que acompanhar a entrega dos produtos

7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

8.1.1 **Função Programática: 02.09.00** ***Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comércio***

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013,

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo; **Ficha:** 361

8.1.2 **Função Programática: 02.08.00** ***Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social***

Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES; **Ficha:** 282.

Dotação Orçamentária: 08.2440020.2104,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do bloco de gestão do programa bolsa família e cadastro único); **Ficha:** 305

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO); **Ficha:** 321.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Piso Fixo de Proteção Social Básica Estadual), **Ficha:** 312.

8.1.3 Funcional programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - Manutenção das Atividades da SEMUSA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 200

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 – Manut. das Ativ. do Conselho Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 212

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1020 - Incremento temporário do PAB - proposta Nº 36000.417596/2021-00.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 464

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1045 Incremento Temporário do PAB - Proposta 36000426033202200.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 468

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1049 - Incremento temporário do PAB - proposta 36000468639202200.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 471

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1050 - Incremento temporário do PAB - proposta 36000464796202200.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo /**Ficha Orçamentária:** 473

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - Incentivo Financeiro da APS – Desempenho - Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 233

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada - Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 238

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 257

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – Manutenção do Programa Vigilância e Promoção a Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 275

8.1.4 **Função Programática: 02.05.00** ***Secretaria Municipal de Gestão em Educação***

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 25%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo; **Ficha:** 121

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 15%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo; **Ficha:** 136

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções:
9.1.1. **Advertência** por escrito, quando contratada praticar irregularidades de pequena monta;
9.1.2. **Multa** administrativa no percentual de **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a **10%** (dez por cento) do valor dos materiais ou serviços;
9.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
9.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
9.2. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
9.3. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizado da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;
9.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas;

9.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da
9.6. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.7. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.8. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.
9.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.
§ 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.
Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:
I - Termo de Participação;
II - Edital de licitação e seus anexos; III - ARP; e
IV - Minuta de contrato, se for o caso.
§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.
§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.
§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

10.3. Do Cancelamento:

10.3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.3.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 2.241/2021, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.3.4. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n° 2.241/2021.

10.4. Do Reajuste de Preços:

10.4.1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos § 8, Art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.
10.4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4.3.2.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.4.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4.5. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 2.241/2021.

10.4.5.1. A revisão de preços prevista no caput do art. 15 do Decreto Municipal 2.241/2021 poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

10.5. Da utilização da Ata (CARONA)

10.5.1. Nos termos do Artigo 7 do Decreto Municipal n.º 2.241/21, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.5.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I – Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II - Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

10.5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5.4. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.5.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

10.5.6. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo: I - Outros entes da Administração Pública; e

II - Entidades privadas.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Fornecer os produtos da sua proposta de preços, de acordo com as especificações da proposta com validade não inferior a doze (12) meses, a contar da data da entrega no Almoxarifado da Secretaria Gestora.

12.2. Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, e requisições encaminhas para Secretaria Municipal de Administração no local indicado no Termo de Referência.

12.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo previa e expressa autorização da fiscalização.

12.4. Todo e qualquer fornecimento do produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a empresa, que ficará (o) obrigada (s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.

12.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

12.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Nota de Empenho.
12.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pela Seção de Almoxarifado.
12.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
12.9. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
12.10. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.
12.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
12.12. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado do Município, num prazo máximo de dois dias uteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substitui-lo, sob pena de aplicação de penalidade.
12.13. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que apresentarem defeitos, sem nenhuma despesa para a Administração;
12.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da persente licitação, salvo mediante previa e expressa autorização do Município.
12.16. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
12.17. Arcar com todas as despesas com frete, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do Contratado;
12.18. A empresa fornecedora ficara obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para a data posterior ao vencimento da ata.
12.19. Manter, durante a vigência da Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
12.20. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

12.21. Responder perante o Município, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
12.22. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento.
12.23. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12.24. Comunicar com antecedência o horário previsto da entrega por meio de telefone ou similar.
13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
13.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências de cada Secretária para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

13.2. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais;
13.3. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo;
13.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim;
13.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após fornecimento e recebimentos dos produtos, com atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do almoxarifado e servidor do local onde foi entregue os produtos solicitados, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos;
13.6. Receber os produtos, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento;
13.7. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade vencido, inclusive o vasilhame;
13.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
13.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados;
13.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
13.11. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;

13.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

13.6. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
13.7. Receber o objeto licitado em conformidade com especificação e marca em consonância com a proposta de preços.
14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
XX. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c. Judicial, nos termos da legislação;
d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dado continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.
19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.
20. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
21. DISPOSIÇÕES GERAIS
21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
21.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
21.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais:o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
21.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
21.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
21.7. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado,
no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;
21.8. O Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.9. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.
Fica eleito o Foro da Justiça, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO
03.716.848/0001-00

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:74146638

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/SUPEL/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 168/SUPEL/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0000574.3.1-2023

No dia 06 de Setembro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JS UNIFORME LTDA	**CNPJ: 40.337.813/0001-96**					
Representante: adnoaldo ferreira dos santos						
Telefone: (69) 3424-3992						
Email: adnoaldo78@gmail.com						
Endereço: AV ARACAJU, 3164 - JORGE TEIXEIRA, Ji-Paraná - RO - 76912-684						
Item: 40	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** MT	**Marca:** cedro	**Modelo:** cedro	**Preço Unitário:** R$ 19,90	**Valor Total:** R$5.970,00
Descrição: TECIDO DE ALGODÃO CRÚ, COM 1,50 M DE LARGURA, COR CRÚ.						
Item: 42	**Quantidade:** 70,00	**Unidade:** MT	**Marca:** cedro	**Modelo:** cedro	**Preço Unitário:** R$ 28,50	**Valor Total:** R$1.995,00
Descrição: TECIDO POPELINE, COM 1,60 M DE LARGURA, NA COR BRANCA.						
Item: 43	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** MT	**Marca:** cedro	**Modelo:** cedro	**Preço Unitário:** R$ 25,50	**Valor Total:** R$2.550,00
Descrição: TECIDO POPELINE ESTAMPADO VARIADAS, COM 1,60 M DE LARGURA						
Item: 76	**Quantidade:** 220,00	**Unidade:** MT	**Marca:** cedro	**Modelo:** cedro	**Preço Unitário:** R$ 34,50	**Valor Total:** R$7.590,00
Descrição: TECIDO JACQUARD LARGURA: 2,80 MT COMPOSIÇÃO: 58% ALGODÃO 42% POLIESTER (CORES VARIADAS).						
Item: 86	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** MT	**Marca:** cedro	**Modelo:** cedro	**Preço Unitário:** R$ 16,50	**Valor Total:** R$1.650,00
Descrição: TECIDO MUSSELINE - CORES VARIADAS; COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER - LARGURA 1,47 M.						

Item: 92	**Quantidade:** 120,00	**Unidade:** UND	**Marca:** cedro	**Modelo:** cedro	**Preço Unitário:** R$ 17,90	**Valor Total:** R$2.148,00
Descrição: PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA MESA - 2,20 X 1,40 CM.						
Total:						**R$ 21.903,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/09/2024** , a contar do dia **06/09/2023** .

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Monte Negro - RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM**.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

5. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO
5.1. O fornecdo no prazo máximento/prestação de serviços deverá ser efetuaimo de 15 (quinze) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

5.2. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:

5.2.1. **Fase Recebimento:** Para recebimento dos serviços objeto do presente registro, a **Secretaria Municipal através de suas Comissões de Recebimento de Materiais**, levarão em consideração a qualidade dos produtos/serviços e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 <u>Recebimento Provisório</u>

5.2.1.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

a) <u>Provisoriamente</u>, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 <u>Recebimento Definitivo</u>

5.2.1.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos/serviços, em relação às especificações técnicas, se necessário.

a) <u>Definitivamente</u>, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.
5.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos/serviços que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos serviços, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
5.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de serviços, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.5. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

5.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS
6.1. Entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo máximo de 15 dias consecutivos, podendo ser prorrogado a critério da secretária solicitante.

6.2. A empresa deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que apresentarem defeitos, sem nenhuma despesa para a Administração;

6.3. O pedido de fornecimento (nota de empenho ou pedido de compra) poderá ser encaminhado para empresa por meio de e-mail.

6.4. O descumprimento dos prazos estabelecidos a empresa será notificado e penalizado conforme disposto no item 10 de Sanções administrativas.

6.5. O recebimento definitivo será concluído após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
6.6. Dos locais:
6.6.1. Local de entrega dos produtos na SEMED: localizada na praça Paulo Mioto, nº 2330, no horário das 07:30 às 13:30h;

6.6.2. Local de entrega para SEMIC: na Prefeitura Municipal, localizado na Av. Presidente Juscelino Kubistchek, nº 2272, Setor 2, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min;

6.6.3. Local de entrega para SEMDES: Rua Justino Luiz Ronconi, 2243, Centro.

6.6.4. Local designado pela Secretaria Municipal de Saúde:

5.6.4.1 Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA: Localizada na Rua Mato Grosso nº 2986, setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia. Fone: (69) 3530-3087 no horário de segunda a sexta feira das 07h30min às 13h30min.

5.6.4.2 Hospital Municipal Irmã Dulce: Localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973, setor 02. Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 3530-3131 no horário de segunda a quinta feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta feira no horário das 07h30min às 12h30min horas.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente ao objeto deste termo de referência será realizado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do seu recebimento da Fatura, mediante atesto por servidor designado pelo setor de patrimônio nos documentos hábeis de cobrança.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
7.2.1. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do FGTS.
b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
f) Certidão Negativa de Falência e Concodata.
7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.2.8. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Monte Negro, e estará condicionado a ordem de material de consumo, juntamente com as requisições de consumo fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coordenador de Almoxarifado e pelo menos dois servidores que acompanhar a entrega dos produtos
7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.
7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

8.1.1 **Função Programática: 02.09.00** ***Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comércio***

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013,

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo; **Ficha:** 361

8.1.2 **Função Programática: 02.08.00** ***Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social***

Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES; **Ficha:** 282.

Dotação Orçamentária: 08.2440020.2104,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do bloco de gestão do programa bolsa família e cadastro único); **Ficha:** 305

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO); **Ficha:** 321.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Piso Fixo de Proteção Social Básica Estadual), **Ficha:** 312.

8.1.3 Funcional programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - Manutenção das Atividades da SEMUSA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 200

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 – Manut. das Ativ. do Conselho Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 212

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1020 - Incremento temporário do PAB - proposta Nº 36000.417596/2021-00.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 464

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1045 Incremento Temporário do PAB - Proposta 36000426033202200.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 468

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1049 - Incremento temporário do PAB - proposta 36000468639202200.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 471

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1050 - Incremento temporário do PAB - proposta 36000464796202200.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo /**Ficha Orçamentária:** 473

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - Incentivo Financeiro da APS – Desempenho - Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 233

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada - Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 238 **Dotação Orçamentária:** 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 257

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – Manutenção do Programa Vigilância e Promoção a Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 275

8.1.4 **Função Programática: 02.05.00** ***Secretaria Municipal de Gestão em Educação***

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 25%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo; **Ficha:** 121

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 15%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo; **Ficha:** 136

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções:
9.1.1. **Advertência** por escrito, quando contratada praticar irregularidades de pequena monta;
9.1.2. **Multa** administrativa no percentual de **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a **10%** (dez por cento) do valor dos materiais ou serviços;
9.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
9.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
9.2. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
9.3. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizado da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;
9.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas;
9.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da
9.6. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.7. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.8. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.
9.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.
§ 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.
Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:
I - Termo de Participação;
II - Edital de licitação e seus anexos; III - ARP; e
IV - Minuta de contrato, se for o caso.

§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.
§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.
§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
10.3. **Do Cancelamento**:

10.3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.3.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 2.241/2021, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.3.4. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n° 2.241/2021.

10.4. **Do Reajuste de Preços**:

10.4.1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos § 8, Art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.
10.4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4.3.2.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.4.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4.5. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 2.241/2021.

10.4.5.1. A revisão de preços prevista no caput do art. 15 do Decreto Municipal 2.241/2021 poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.
10.5. Da utilização da Ata (CARONA)

10.5.1. Nos termos do Artigo 7 do Decreto Municipal n.º 2.241/21, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
10.5.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I – Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II - Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

10.5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.5.4. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.5.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

10.5.6. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo: I - Outros entes da Administração Pública; e
II - Entidades privadas.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Fornecer os produtos da sua proposta de preços, de acordo com as especificações da proposta com validade não inferior a doze (12) meses, a contar da data da entrega no Almoxarifado da Secretaria Gestora.
12.2. Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, e requisições encaminhas para Secretaria Municipal de Administração no local indicado no Termo de Referência.
12.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo previa e expressa autorização da fiscalização.
12.4. Todo e qualquer fornecimento do produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a empresa, que ficará (o) obrigada (s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.
12.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
12.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Nota de Empenho.
12.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pela Seção de Almoxarifado.
12.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
12.9. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
12.10. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.
12.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
12.12. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado do Município, num prazo máximo de dois dias uteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substitui-lo, sob pena de aplicação de penalidade.
12.13. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que apresentarem defeitos, sem nenhuma despesa para a Administração;
12.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da persente licitação, salvo mediante previa e expressa autorização do Município.
12.16. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
12.17. Arcar com todas as despesas com frete, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do Contratado;
12.18. A empresa fornecedora ficara obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para a data posterior ao vencimento da ata.
12.19. Manter, durante a vigência da Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
12.20. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

12.21. Responder perante o Município, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
12.22. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento.
12.23. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12.24. Comunicar com antecedência o horário previsto da entrega por meio de telefone ou similar.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências de cada Secretária para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

13.2. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais;
13.3. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo;
13.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim;
13.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após fornecimento e recebimentos dos produtos, com atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do almoxarifado e servidor do local onde foi entregue os produtos solicitados, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos;
13.6. Receber os produtos, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento;
13.7. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade vencido, inclusive o vasilhame;
13.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
13.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados;
13.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
13.11. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;

13.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

13.6. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
13.7. Receber o objeto licitado em conformidade com especificação e marca em consonância com a proposta de preços.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
XX. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c. Judicial, nos termos da legislação;
d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
18.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dado continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.
19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
21.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
21.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais:o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
21.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
21.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
21.7. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado,
no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;
21.8. O Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.9. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.
Fica eleito o Foro da Justiça, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

JS UNIFORME LTDA
40.337.813/0001-96

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:3CA51B5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/SUPEL/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 169/SUPEL/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0000574.3.1-2023

No dia 06 de Setembro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA CNPJ: 30.029.272/0001-85

Representante: Gilvandro Oliveira da Silva

Telefone: (69) 3180-0099

Email: gilvandro.am@gmail.com

Endereço: RUA: ANTÔNIO SERGIO GOMES BARBOSA, 3621 - VILLAGE DO SOL I, Cacoal - RO - 76964-302

Item: 20	**Quantidade:** 325,00	**Unidade:** MT	**Marca:** MAGALA	**Modelo:** N°09	**Preço Unitário:** R$ 2,42	**Valor Total:** R$786,50
Descrição: FITA EM CETIM Nº 09 C/ 3,5 CM (CORES VARIADAS)						
Total: R$						**786,50**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/09/2024** , a contar do dia **06/09/2023** .

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Monte Negro - RO.
2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM**.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

5. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO
5.1. O fornecdo no prazo máximento/prestação de serviços deverá ser efetuaimo de 15 (quinze) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

5.2. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:

5.2.1. **Fase Recebimento:** Para recebimento dos serviços objeto do presente registro, a **Secretaria Municipal através de suas Comissões de Recebimento de Materiais**, levarão em consideração a qualidade dos produtos/serviços e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

5.2.1.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
Fase 2 Recebimento Definitivo

5.2.1.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos/serviços, em relação às especificações técnicas, se necessário.

a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.
5.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos/serviços que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos serviços, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

5.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de serviços, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.5. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

5.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS
6.1. Entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo máximo de 15 dias consecutivos, podendo ser prorrogado a critério da secretária solicitante.

6.2. A empresa deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que apresentarem defeitos, sem nenhuma despesa para a Administração;

6.3. O pedido de fornecimento (nota de empenho ou pedido de compra) poderá ser encaminhado para empresa por meio de e-mail.

6.4. O descumprimento dos prazos estabelecidos a empresa será notificado e penalizado conforme disposto no item 10 de Sanções administrativas.

6.5. O recebimento definitivo será concluído após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
6.6. Dos locais:
6.6.1. Local de entrega dos produtos na SEMED: localizada na praça Paulo Mioto, nº 2330, no horário das 07:30 às 13:30h;

6.6.2. Local de entrega para SEMIC: na Prefeitura Municipal, localizado na Av. Presidente Juscelino Kubistchek, nº 2272, Setor 2, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min;

6.6.3. Local de entrega para SEMDES: Rua Justino Luiz Ronconi, 2243, Centro.

6.6.4. Local designado pela Secretaria Municipal de Saúde:

5.6.4.1 Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA: Localizada na Rua Mato Grosso nº 2986, setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia. Fone: (69) 3530-3087 no horário de segunda a sexta feira das 07h30min às 13h30min.

5.6.4.2 Hospital Municipal Irmã Dulce: Localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973, setor 02. Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 3530-3131 no horário de segunda a quinta feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta feira no horário das 07h30min às 12h30min horas.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. O pagamento referente ao objeto deste termo de referência será realizado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do seu recebimento da Fatura, mediante atesto por servidor designado pelo setor de patrimônio nos documentos hábeis de cobrança.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do FGTS.
b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
f) Certidão Negativa de Falência e Concodata.
7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
7.2.8. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Monte Negro, e estará condicionado a ordem de material de consumo, juntamente com as requisições de consumo fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coordenador de Almoxarifado e pelo menos dois servidores que acompanhar a entrega dos produtos

7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.2.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.2.13.O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.2.15.Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16.Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17.O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.2.18.A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

8.1.1 **Função Programática: 02.09.00** ***Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comércio***

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013,

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo; **Ficha:** 361

8.1.2 **Função Programática: 02.08.00** ***Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social***

Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES; **Ficha:** 282.

Dotação Orçamentária: 08.2440020.2104,

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do bloco de gestão do programa bolsa família e cadastro único); **Ficha:** 305

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO); **Ficha:** 321.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Piso Fixo de Proteção Social Básica Estadual), **Ficha:** 312.

8.1.3 Funcional programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - Manutenção das Atividades da SEMUSA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 200

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 – Manut. das Ativ. do Conselho Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 212

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1020 - Incremento temporário do PAB - proposta Nº 36000.417596/2021-00.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 464

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1045 Incremento Temporário do PAB - Proposta 36000426033202200.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 468

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1049 - Incremento temporário do PAB - proposta 36000468639202200.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 471

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1050 - Incremento temporário do PAB - proposta 36000464796202200.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo /**Ficha Orçamentária:** 473

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - Incentivo Financeiro da APS – Desempenho - Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 233

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada - Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 238 **Dotação Orçamentária:** 10.3020016.2048 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 257
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – Manutenção do Programa Vigilância e Promoção a Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo/**Ficha Orçamentária:** 275

8.1.4 **Função Programática: 02.05.00** ***Secretaria Municipal de Gestão em Educação***

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 25%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo; **Ficha:** 121

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 15%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo; **Ficha:** 136

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções:
9.1.1. **Advertência** por escrito, quando contratada praticar irregularidades de pequena monta;
9.1.2. **Multa** administrativa no percentual de **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a **10%** (dez por cento) do valor dos materiais ou serviços;
9.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
9.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
9.2. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
9.3. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizado da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;
9.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas;
9.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da

9.6. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.7. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.8. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.
9.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.
§ 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.
Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:
I - Termo de Participação;
II - Edital de licitação e seus anexos; III - ARP; e
IV - Minuta de contrato, se for o caso.
§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.
§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.
§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
10.3. **Do Cancelamento**:

10.3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.3.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 2.241/2021, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.3.4. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n° 2.241/2021.

10.4. **Do Reajuste de Preços**:

10.4.1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos § 8, Art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

10.4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4.4.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.4.4.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.4.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4.5.Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 2.241/2021.

10.4.5.1. A revisão de preços prevista no caput do art. 15 do Decreto Municipal 2.241/2021 poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

10.5. Da utilização da Ata (CARONA)

10.5.1. Nos termos do Artigo 7 do Decreto Municipal n.º 2.241/21, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
10.5.1.1.Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I – Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II - Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

10.5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5.4. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
10.5.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

10.5.6. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo: I - Outros entes da Administração Pública; e
II - Entidades privadas.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Fornecer os produtos da sua proposta de preços, de acordo com as especificações da proposta com validade não inferior a doze (12) meses, a contar da data da entrega no Almoxarifado da Secretaria Gestora.
12.2. Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, e requisições encaminhas para Secretaria Municipal de Administração no local indicado no Termo de Referência.
12.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo previa e expressa autorização da fiscalização.

12.4. Todo e qualquer fornecimento do produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a empresa, que ficará (o) obrigada (s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.
12.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
12.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Nota de Empenho.
12.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pela Seção de Almoxarifado.
12.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
12.9. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
12.10. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.
12.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
12.12. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado do Município, num prazo máximo de dois dias uteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substitui-lo, sob pena de aplicação de penalidade.
12.13. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que apresentarem defeitos, sem nenhuma despesa para a Administração;
12.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da persente licitação, salvo mediante previa e expressa autorização do Município.
12.16. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
12.17. Arcar com todas as despesas com frete, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do Contratado;
12.18. A empresa fornecedora ficara obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para a data posterior ao vencimento da ata.
12.19. Manter, durante a vigência da Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
12.20.Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

12.21. Responder perante o Município, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
12.22. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento.
12.23. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12.24. Comunicar com antecedência o horário previsto da entrega por meio de telefone ou similar.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências de cada Secretária para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

13.2. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais;
13.3. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo;
13.4.Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim;
13.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após fornecimento e recebimentos dos produtos, com atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do almoxarifado e servidor do local onde foi entregue os produtos solicitados, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos;
13.6. Receber os produtos, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de
Empenho e atestando seu recebimento;
13.7. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade vencido, inclusive o vasilhame;
13.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
13.9.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados;
13.10.Efetuar o pagamento no prazo previsto.
13.11.Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;

13.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

13.6. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
13.7. Receber o objeto licitado em conformidade com especificação e marca em consonância com a proposta de preços.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
XX. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c. Judicial, nos termos da legislação;
d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dado continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.
19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
21.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
21.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais:o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

21.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
21.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
21.7. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado,
no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;
21.8. O Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.9. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.
Fica eleito o Foro da Justiça, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
30.029.272/0001-85

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:0E09FD44

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº02/2023/PMNU CONVOCAÇÃO N° 015/2023, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal do Município de Nova União, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 669 de 20 de dezembro de 2019, e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, considerando desta feita, a falta de servidores para atender a demanda ora existente, evitando uma possível situação de calamidade pública, faz saber que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público,com o termo Homologação PMNU-RO no dia 06/08/2023, publicada no Diário Oficial dos municípios em 06/09/2023,TORNA PÚBLICO, a convocação do Processo Seletivo Simplificado, visando preenchimento das vagas previstas nesse Edital são para preenchimento imediato, de modo que o candidato deverá estar apto para assumir a

função no ato da Convocação, objeto do Edital Nº 002/2023/PMNU, 30 de junho de 2023 e alterações, para o seguinte cargo: MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO E OPERADOR DE MÁQUINA PESADA.

I Fica convocado os(as) candidato(as) abaixo relacionados, no processo seletivo simplificado, devendo se apresentar no setor de RH na Prefeitura Municipal de Nova União, devendo o mesmo se apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a convocação, a contar da publicação deste Edital de Convocação para Assinatura do contrato de trabalho de sua vaga de acordo com ordem classificatória;
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE

Classificação	Nome
1º	Zaqueu Avelino dos Santos
2°	Sergio de Souza
3°	Jeferson Rodrigues Oliveira
4°	Ronaldo Oliveira da Silva
5°	Euzilene Silva de Souza Sossai

MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

Classificação	Nome
1º	Sergio de Souza
2°	Joilson Fraga da Silva
3°	Edmilson Batista de Araujo
4°	Valdemar Lourenço da Silva
5°	Douglas Claudio Batista
6°	Edmilson Vasconcelos Sousa

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA

Classificação	Nome
1º	Robson Pires Buenos Ayres
2°	Thalliton Barbosa Tavares
3°	Jean Marco Araujo de Oliveira

II DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO;

8.3 O candidato convocado deverá satisfazer os requisitos legais para a contratação em função pública municipal, inclusive ser declarado apto nos exames médicos admissionais, conforme a legislação em vigor e as normas estabelecidas neste Edital.

8.4 Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na Legislação Municipal, e considerando a natureza das funções ofertadas, o candidato, para ser contratado, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado nesta Seleção Pública Simplificada;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) estar em gozo dos direitos políticos e, por conseguinte, em dia com as obrigações eleitorais;

d) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso do candidato do sexo masculino;

e) possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função e registro no órgão de classe competente;

f) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

g) não acumular cargos, empregos ou funções, a não ser os constitucionalmente admitidos; SEMPLACAF,

h) gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica oficial, possuindo aptidão física e psíquica para ocupar e exercer as atribuições da função;

i) não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual e municipal;

j) não possuir antecedentes criminais;

k) apresentar a documentação exigida como requisito para investidura na função, conforme o disposto no subitem 8.8 deste Edital.

l) o não cumprimento dessas exigências implica na eliminação do candidato.

8.5 O classificado, após convocado, deverá se apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do edital de convocação.

8.6 O candidato convocado para assinatura de contrato de trabalho que não comparecer dentro do prazo pré-estabelecido será tido como desistente, podendo o departamento de recursos humanos, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para devida substituição e contratação.

8.7 O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.

8.8 Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) 2 (duas) Foto 3x4;

b) Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido por médico credenciado pela Medicina do Trabalho, não superior a 30 (trinta) dias;

c) Comprovante de Residência (água, energia, telefone) em nome do convocado ou caso no nome de terceiros, apresentar junto declaração do proprietário ou contrato de aluguel;

d) Carteira de Identidade - RG;

e) CPF;

f) Título de Eleitor(a);
g) Certificado de dispensa do Serviço Militar (para o sexo masculino);
h) PIS/PASEP, caso não tenha, providenciar o cadastro;
i) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;

j) Certidão de Nascimento ou casamento;

k) Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF independentemente da idade;

l) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo;

m) Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, quando requisito para o cargo, não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

n) Declaração de bens;

o) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não cargo público, e, caso ocupe, deverá apresentar, também, certidão expedida pelo órgão empregador, contendo as seguintes especificações: a carga horária contratual; horário de trabalho e regime jurídico; SEMPLACAF

p) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes);

q) Declaração, emitida pelo próprio candidato, de que não foi demitido a bem do
serviço público nos últimos 5 (cinco) anos. (com firma reconhecida);

r) Declaração, emitida pelo próprio candidato, que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (com firma reconhecida);

s) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual e federal); t) Certidão negativa da Fazenda (estadual e municipal);

u) Certidão de Quitação Eleitoral;

v) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

w) Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil;

x) Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidade Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.

8.9 TODOS OS DOCUMENTOS PRECISAM SER CONFERIDOS COM O ORIGINAL NO ATO DA ENTREGA. Obs. Todas as certidões emitidas pela internet, deverão vir autenticadas no próprio site. As cópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com as originais.

8.10 O início das atividades do contratado dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

8.11 O contratado deverá desempenhar suas atividades profissionais junto a Prefeitura de Nova União sob administração da Secretaria Municipal de Obras SEMOSPAS, sendo definido seu local de exercício pelo secretário, após o ato de assinatura do Contrato de Trabalho. As convocações para todos os cargos serão de acordo com as necessidades da Secretaria.

8.12 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante interesse da Administração Pública ou preenchimento das vagas por candidatos aprovados em concurso público.

8.13 Se o candidato aprovado for convocado e havendo sua desistência, durante a validade do Processo Seletivo, poderá a Prefeitura de Nova União convocar novos candidatos obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

8.14 Em caso de litígio com a Administração Pública, o foro competente é o da Justiça Comum de Ouro Preto do Oeste, dada a natureza jurídico-administrativa dos contratos.

8.15 O candidato aprovado que obteve classificação inferior ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a respectiva convocação, que se dará através de Edital publicado na página

www.novauniao.ro.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/arom e nos murais da Prefeitura de Nova União, situada na Rua Independência nº 1135, centro, Nova União/RO.

III O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

IV O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:2933AE4F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 486, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 486, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 5.300,00 (CINCO MIL E TREZENTOS REAIS), CONF. LEI 4320/64, ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 945/2022,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO.

DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor de ***R$ 5.300,00 (*cinco mil e trezentos reais*),*** para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, para custear as despesas continuada conforme abaixo relacionado:

SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.05.00**	**ESC. MUN.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI**			
Func/Prog	**20.1220002.2034**	**Gestão de Apoio Administrativo - SEMAGRI**			
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	341	0.2.500.0000	2.300,00
Crédito	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	342	0.2.500.0000	3.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**5.300,00**

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor de ***R$ 5.300,00 (*cinco mil reais**)**, conforme a baixo relacionado.
ANULA-SE:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.05.00**	**ESC. MUN.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI**			
Func/Prog	**20.1220002.2034**	**Gestão de Apoio Administrativo - SEMAGRI**			
Recurso	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com locomoção	365	0.2.500.0000	4.300,00
Recurso	3.3.90.14.00	Diária civil		0.2.500.0000	1.000,00
TOTAL DO RECURSO				**R$**	**5.300,00**

Artigo 3º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2023, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Adriana Cristina Dos Santos Ferreira
Código Identificador:36643D7D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 488/GAB/2023

DECRETO N. 488/GAB/2023

Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Parecis/RO.

O Prefeito Municipal de Parecis – RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897.

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento ao fornecimento de bens e serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF - LC Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo seja realizado em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Parecis /RO;

D E C R E T A:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Parecis/RO, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto neste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas a partir de 1° de outubro de 2023, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I deste decreto.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas, por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

§ 4º Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios, e das faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e ajustes necessários, cuja cobrança deverá ser emitida com o valor líquido da retenção.

§ 5º As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput deste artigo, referente ao § 4º deste artigo, devem ser finalizados até o dia 30 de dezembro de 2023.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.
Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades elencados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção do Imposto de Renda,

dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

§ 1º Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2° do Art. 1º deste Decreto.

§ 2º Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, fica autorizado a retenção automática, com base no anexo I deste decreto.

§ 3° As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parecis-RO. Data certificada.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e Mercadorias e bens em geral.	**1,20%**
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012;	**0,24%**
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	**0,24%**
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;	**1,20%**
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012;	**2,40%**
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	**2,40%**
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	**0%**
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	**2,40%**
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	**4,80%**

Publicado por:
Adriana Cristina Dos Santos Ferreira
Código Identificador:C0BCFA29

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 125/2023/GAB/EMDUR

Porto Velho, 04 de setembro de 2023.
Considerando os termos constantes no Processo Administrativo nº 00600-00036027/2023-67.
O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no *Decreto Municipal nº 6.938/I de 09 de março de 2021, bem como na Resolução nº 01/2022/EMDUR publicada no Diário Oficial dos Municípios de Porto Velho no dia 19 de julho de 2022, edição 3266.*

RESOLVE:
CONCEDER diárias em favor dos empregados públicos abaixo mencionados, para a realização do serviço de manutenção, implantação e revitalização da iluminação pública no Distrito de Vista Alegre do Abunã.

Mat.	Nome Do Beneficiado	Cargo/ Função	Data	Diárias		
				Quant	Valor Unit.	Valor Total
112-0	Carlos Flávio Moreira Dos Santos	Auxiliar de Operações/Eletricista	28/09/2023 a 02/10/2023	4½	R$ 250,00	R$ 1.125,00
128-7	Jonas Butzke	Auxiliar de Operações/Eletricista	28/09/2023 a 02/10/2023	4½	R$ 250,00	R$ 1.125,00
111-2	Rafael Domingues Dziechiarz	Auxiliar de Operações/Eletricista	28/09/2023 a 02/10/2023	4½	R$ 250,00	R$ 1.125,00
110-4	Antônio Francisco Martins Ferreira	Auxiliar de Operações/Eletricista	28/09/2023 a 02/10/2023	4½	R$ 250,00	R$ 1.125,00

Dê - se ciência e cumpra-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente da EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC4756F2

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA Nº. 55/2023/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL

Porto Velho, 05 de agosto de 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/ FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 9.007/I de 22 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 00600-00037063/2023-48-e,

RESOLVE:

Art 1º. ARBITRAR E CONCEDER 2 ½ (duas e meia) diárias, nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem à Vila Calderita, por meio de transporte terrestre, na data de 08/09/2023 a 10/09/2023, com o objetivo de apoiar o FEST VERÃO VILA CALDERITA 2023 e, realizar o PROJETO ARTE NO ENTARDECER, conforme MEMORANDO N° 27/2023/ASTEC/FUNCULTURAL, de 05 de setembro de 2023.

Servidor	Matrícula	Cargo	Destino	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
Altair dos Santos Lopes	305145	Diretor de Departamento	Vila Calderita	2 e ½	R$ 200,00	R$ 500,00
Caioá da Paixão Silva	1002329	Responsável pelo Protocolo	Vila Calderita	2 e ½	R$ 150,00	R$ 375,00
Fabio Neves Belém	1002725	Gerente de Divisão	Vila Calderita	2 e ½	R$ 200,00	R$ 500,00
Francisco dos Santos Medeiros	1001040	Assessor Nível III	Vila Calderita	2 e ½	R$ 150,00	R$ 375,00
José Carlos da Costa Fernandes,	23747	Operador de Sistema	Vila Calderita	2 e ½	R$ 150,00	R$ 375,00
Maria Claudia da Silva Oliveira Zúniga	1001524	Subgerente	Vila Calderita	2 e ½	R$ 150,00	R$ 375,00
Romolo Gomes da Silva	1004862	Gerente de Divisão	Vila Calderita	2 e ½	R$ 200,00	R$ 500,00
Laís Vicente dos Santos	1003611	Gerente de Divisão	Vila Calderita	2 e ½	R$ 200,00	R$ 500,00

Art 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

GODOFREDO GONÇALVES NETO
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto N° 9.007/i, de 22 de Junho de 2022

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:347F32B5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 457/2023

Porto Velho, 05 de setembro de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;
Resolve,
Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participação no **22° CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM**, que se realizará na cidade de Belo Horizonte/BH, nos dias 11 a 13 de setembro de 2023.

NOME	CPF	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und. R$	Vlr. Total R$
EDINEY FERREIRA DA SILVA	326.***.***-91	MEMBRO DO CONSELHO	Belo Horizonte/BH	5 ½	R$ 1.000,00 R$ 500,00	R$ 5.500,00 R$ 500,00
			Auxílio Deslocamento	½	R$ 500,00	
Total=				**R$ 6.000,00**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D86E8839

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 458/2023

Porto Velho, 05 de setembro de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,
Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participação no **22° CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM**, que se realizará na cidade de Belo Horizonte/BH, nos dias 11 a 13 de setembro de 2023.

NOME	CPF	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und. R$	Vlr. Total R$
ILZA NEYARA SILVA MARQUES	623.***.***- 72	CONSELHEIRA	Belo Horizonte/BH	5 ½	R$ 1.000,00 R$ 500,00	R$ 5.500,00 R$ 500,00

			Auxílio Deslocamento	½	R$ 500,00	
Total=				**R$ 6.000,00**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2C180490

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 459/2023

Porto Velho, 05 de setembro de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participação no **22° CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM**, que se realizará na cidade de Belo Horizonte/BH, nos dias 11 a 13 de setembro de 2023.

NOME	CPF	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und. R$	Vlr. Total R$
MARIA BETÂNIA BASÍLIO DE SOUZA	221.***.***- 78	CONSELHEIRA	Belo Horizonte/BH	5 ½	R$ 1.000,00 R$ 500,00	R$ 5.500,00 R$ 500,00
			Auxílio Deslocamento	½	R$ 500,00	
Total=				**R$ 6.000,00**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:224645C8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 460/2023

Porto Velho, 05 de setembro de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participar do **22° CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM,** que se realizará na cidade de **Belo Horizonte/BH**, no período de 11 à 13 de setembro de 2023.

NOME	CPF	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und. R$	Vlr.Total R$
FRANCISCO ROBERTO PAULA DE FRANÇA	191.***.***-87	CONSELHEIRO	Belo Horizonte/BH	**5** ½	R$ 1000,00 R$ 500,00	R$ 5.500,0 0 R$ 500,00
			Auxílio Deslocamento	½	R$ 500,00	
Total=					**R$: 6.000,00**	

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E042300

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 461/2023

Porto Velho 05 de setembro de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,
Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participar do **22° CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM,** que se realizará na cidade de Belo Horizonte/BH, no período de 11 à 13 de setembro de 2023.

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und. R$	Vlr. Total R$
JOSÉ MARIA MIRANDA MARTINS	420.***.***- 00	MEMBRO DO CONSELHO	Belo Horizonte/BH	5 ½	R$ 1.000,00 R$ 500,00	R$ 5.500,00 R$ 500,00
			Auxílio Deslocamento	½	R$ 500,00	
Total=				**R$ 6.000,00**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1E94B6C2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 462/2023

Porto Velho, 05 de setembro de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;
Resolve,
Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participação no **22° CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM**, que se realizará na cidade de Belo Horizonte/BH, nos dias 11 a 13 de setembro de 2023.

NOME	CPF	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und. R$	Vlr. Total R$
SILVIO NEY LEAL SANTOS	153.***.***- 53	MEMBRO DO CONSELHO	Belo Horizonte/BH	5 ½	R$ 1.000,00 R$ 500,00	R$ 5.500,00 R$ 500,00
			Auxílio Deslocamento	½	R$ 500,00	
Total=				**R$ 6.000,00**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C6A7BF88

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 463/2023

Porto Velho, 05 de setembro de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;
Resolve,
Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participação no **22° CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM**, que se realizará na cidade de Belo Horizonte/BH, nos dias 11 a 13 de setembro de 2023.

NOME	CPF	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und. R$	Vlr. Total R$
SIDIVAM COSTA PEREIRA	221.***.***- 25	CONSELHEIRO	Belo Horizonte/BH	5 ½	R$ 1.000,00 R$ 500,00	R$ 5.500,00 R$ 500,00
			Auxílio Deslocamento	½	R$ 500,00	

Total=	**R$ 6.000,00**

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E795B609

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 464/2023

Porto Velho, 05 de setembro de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,
Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participar do **22° CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM,** que se realizará na cidade de Belo Horizonte/BH, no período de 11 à 13 de setembro de 2023.

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und. R$	Vlr.Total R$
ORISVALDO BEZERRA DE SALLES	341.***.***-53	Coordenador De Previdência	Belo Horizonte/BH	5 ½	R$ 1.000,00 R$ 500,00	R$ 5.500,00 R$ 500,00
			Auxílio Deslocamento	½	R$ 500,00	
Total=				**R$ 6.000,00**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E5427C02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1081/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01/11/2010, resolve,
EXCLUIR, do Anexo Único da portaria nº 936/2023 de 04/08/2023, publicada no D.O.M.E.R. nº 3.533 de 08/08/2023, a qual concedeu a licença prêmio, o nome da servidora abaixo relacionada, pertencente do Quadro de Pessoal do Município, conforme e-DOC 48B14701, e-DOC 47D725B3.

Anexo Único
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1	175605	Margarete Fatíma Perini	Enfermeiro do Trabalho	4º	05/01/2017 a 03/01/2022	01/09/2023 a 30/09/2023

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E7778968

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 087/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD PORTO VELHO, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 087/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD Porto Velho, 05 de Setembro de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, do Decreto n° 19.048/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

R E S O L V E:

Arbitrar e conceder: 9 diárias e ½ (nove e meia), ao Secretário Municipal Adjunto de Administração: Basílio Leandro Pereira de Oliveira, cad. 1005352, bem como dos servidores: Gerson Trajano dos Santos, cad. 6950, Claudio Lopes Rodrigues Neves, cad. 187915, Lindomar Carvalho de Araújo Sousa, cad. 215948, Gilson Luiz da Silva Marques, cad. 171041 e Luciana de Souza Rodrigues, cád. 19308, em assessoramento técnico ao Secretário Municipal de Administração Adjunto – SEMAD, para se deslocar aos distritos de: Calama, Demarcação, Nazaré e São Carlos, por meio de transporte fluvial, no período de 12 de Setembro a 21 de Setembro de 2023, com objetivo de realizar análises e levantamentos de Processos de Aposentação, Licenças diversas, Insalubridade, EPI, EPC e outros, conforme o Ofício Interno N° 63/2023/GAB/SEMAD (2DAF306E-e), peça 01 e Ofício Interno N° 70/GAB/SEMAD (4280176B-e), peça 03, constante nos autos. Processo n° 00600-00036409/2023-91-**e**

NOME	DADOS CADASTRAIS	CARGO FUNÇÃO	DIÁRIAS QT	DESTINO	DATA	VALOR TOTAL
BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA	CAD: 1005352 RG: 596932 CPF: 616.944.282-49	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO – SEMAD	9 diárias e ½ (nove e meia)	Distritos de: CALAMA, DEMARCAÇÃO, NAZARÉ E SÃO CARLOS	12 de Setembro a 21 de Setembro de 2023	R$2.850,00
GILSON LUIZ DA SILVA MARQUES	CAD: 171041 RG: 84523 CPF: 085.132.522-04	GARI	9 diárias e ½ (nove e meia)	Distritos de: CALAMA, DEMARCAÇÃO, NAZARÉ E SÃO CARLOS	12 de Setembro a 21 de Setembro de 2023	R$2.850,00
CLAUDIO LOPES RODRIGUES NEVES	CAD: 187915 RG: 515412 CPF: 604.214.522-34	AUX. DE SERVIÇO DE SAÚDE	9 diárias e ½ (nove e meia)	Distritos de: CALAMA, DEMARCAÇÃO, NAZARÉ E SÃO CARLOS	12 de Setembro a 21 de Setembro de 2023	R$2.850,00
LINDOMAR CARVALHO DE ARAÚJO SOUSA	CAD: 215948 RG: 457567 CPF: 515.432.306-87	TÉC. EM SEGURANÇA DO TRABALHO	9 diárias e ½ (nove e meia)	Distritos de: CALAMA, DEMARCAÇÃO, NAZARÉ E SÃO CARLOS	12 de Setembro a 21 de Setembro de 2023	R$2.850,00
GERSON TRAJANO DOS SANTOS	CAD: 6950 RG: 284524 CPF: 389.216.002-30	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9 diárias e ½ (nove e meia)	Distritos de: CALAMA, DEMARCAÇÃO, NAZARÉ E SÃO CARLOS	12 de Setembro a 21 de Setembro de 2023	R$2.850,00
LUCIANA DE SOUZA RODRIGUES	CAD: 19308 RG: 875226 CPF: 773.966.502-91	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9 diárias e ½ (nove e meia)	Distritos de: CALAMA, DEMARCAÇÃO, NAZARÉ E SÃO CARLOS	12 de Setembro a 21 de Setembro de 2023	R$2.850,00

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D7E8C44C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°668/GAB/SEMAGRIC/2023

PORTARIA N°668/SEMAGRIC/2023, 31 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/I, de 20 de Abril de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°:00600-00036355/2023-63.

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: à concessão de 05 (cinco) diárias inteiras e 1(uma) meias ½ , aos servidores abaixo relacionados, que irão se deslocar por meio do veículo oficial. Para atender a demanda da linha C-01. Conforme solicitação constante no ofício Nº 656/DEV/SEMAGRIC/PMPV de 30/08/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
JOEL BORGES JIMENES	300168444	Motorista de veículos pesados	Linha C-01	5 inteira 1 meia	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 825,00
REGINALDO RODRIGUES DA SILVA	300106900	Motorista de veículos pesados	Linha C-01	5 inteira 1 meia	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 825,00
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO	300107301	Auxiliar de serviços/Motorista	Linha C-01	5 inteira 1 meia	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 825,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:924BA260

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°670/GAB/SEMAGRIC/2023

PORTARIA N°670/SEMAGRIC/2023, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/I, de 20 de Abril de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: 00600-00036348/2023-61.

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: à concessão de 22 (vinte e duas) meias ½ diarias , aos servidores abaixo relacionados, que irão se deslocar por meio do transporte Caminhonete Hilux Placa: OHL3653. Para executar as seguinte atividades de limpeza, desobstrução e conservação de vias e

estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros, a serem desenvolvidos em torno do eixo da BR 364. Nos períodos de 04/09 a 09/09, 11/09 a 16/09, 18/09 a 23/09 e 25/09 a 28/09/2023. Conforme solicitação constante no ofício Nº 586/DEV/SEMAGRIC/PMPV de 30/08/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
José Gracildo de Oliveira Maia	336934	Operador de Máquinas Pesadas	em torno do eixo da BR 364.	22 meia ½	R$ 75,00	R$ 1.650,00
Enderson Pinheiro Rodrigues	98592	Motorista	em torno do eixo da BR 364.	22 meia ½	R$ 75,00	R$ 1.650,00
Robson Rafael Rodrigues da Silva	271932	Operador de Máquinas Pesadas	em torno do eixo da BR 364.	22 meia ½	R$ 75,00	R$ 1.650,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTÁCIO
Diretor de Departamento de Estradas Vicinais

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2231CF58

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°673/GAB/SEMAGRIC/2023

PORTARIA N°673/SEMAGRIC/2023, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8. 612/1, de 26 de Abril de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº00600-00035061/2023-14.

RESOLVE: **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N°666/SEMAGRIC/2023, 31 AGOSTO DE 2023**.

Onde se lê:- ARBITRAR E CONCEDER :à concessão de 18 (dezoito) diárias inteiras e 04 (quatro) meia ½ diárias, aos servidores abaixo relacionados, que irão se deslocar por meio do transporte Caminhão Basculante nº 44 Placa: RSY8D16.Para as seguintes atividades e outras que surgirão em todo período do processo de diárias: Serviços de recuperação, manutenção e limpeza de estradas vicinais, encascalhamento de linhas, conserto e manutenção de pontes e bueiros na Comunidade Joana D'arc e Adjacente. Nos períodos de 04/09 a 09/09, 11/09 a 16/09, 18/09 a 23/09 e 25/09 a 28/09/2023. Conforme solicitação constante no ofício Nº 570/DEV/SEMAGRIC/PMPV de 22/08/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Hélio Luiz Barroso Ferreira	71928	Auxiliar de Serviços Gerais	Comunidade Joana D'arc e Adjacente	18 inteiras 04 meia ½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.000,00
Enderson Pinheiro Rodrigues	98592	Motorista	Comunidade Joana D'arc e Adjacente	18 inteiras 04 meia ½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.000,00

Leia-se:

Art. 1º- ARBITRAR E CONCEDER:à concessão de 18 (dezoito) diárias inteiras e 04 (quatro) meia ½ diárias, aos servidores abaixo relacionados, que irão se deslocar por meio do transporte Caminhão Basculante nº 44 Placa: RSY8D16.Para as seguintes atividades e outras que surgirão em todo período do processo de diárias: Serviços de recuperação, manutenção e limpeza de estradas vicinais, encascalhamento de linhas, conserto e manutenção de pontes e bueiros na Comunidade Joana D'arc e Adjacente. Nos períodos de 04/09 a 09/09, 11/09 a 16/09, 18/09 a 23/09 e 25/09 a 28/09/2023. Conforme solicitação constante no ofício Nº 570/DEV/SEMAGRIC/PMPV de 22/08/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Hélio Luiz Barroso Ferreira	71928	Auxiliar de Serviços Gerais	Comunidade Joana D'arc e Adjacente	18 inteiras 04 meia ½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.000,00
Edson Ribeiro de Araujo	273368	Motorista	Comunidade Joana D'arc e Adjacente	18 inteiras 04 meia ½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.000,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTÁCIO
Diretor de Departamento

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8CCE48A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°674/GAB/SEMAGRIC/2023

PORTARIA N°674/SEMAGRIC/2023, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/I, de 20 de Abril de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°:00600-00036811/2023-75.

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: à concessão de 18(dezoito) diárias inteiras e 04 (quatro) meias ½, ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar por meio do transporte Caminhão Comboio nº 03 Placa: OHV8A22. . Para atender às seguintes demandas: Serviços de abastecimento de combustível aos maquinários que estão em plena atividade de recuperação, manutenção, limpeza de estradas, consertos e manutenção de pontes bueiros em pontos críticos nos Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, Extrema e Vista Alegre do Abunã.. Nos períodos de 04/09 a 09/09, 11/09 a 16/09, 18/09 a 23/09 e 25/09 a 28/09/2023. Conforme solicitação constante no ofício Nº 588/DEV/SEMAGRIC/PMPV de 04/09/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Francisco Gomes de Freitas	**229006**	Motorista	Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, Extrema e Vista Alegre do Abunã.	18 inteiras 04 meia ½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.000,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTÁCIO
Diretor de Departamento de Estradas Vicinais

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8DC78012

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº192/GAB/SEMASF/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº00600-00037012/2023-16-e.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 02 e ½ (duas e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento a Rio Branco-AC, tendo como objetivo da viagem atender a demanda judicial, **no período de 15 a 17 de setembro de 2023**, por meio de transporte terrestre em veículo oficial modelo Frontier Placa RSY7G19. Conforme informações constantes no Ofício Interno nº238/2023/DPSE/SEMASF de 04/09/2023.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
ANE CAROLINE GALVÃO ALVES	329848	Coordenadora de Programa de Combate ao Trabalho Infantil/ Condutora	Rio Branco-AC	02 e ½ (duas e meia)	R$ 700,00	**R$1.750,00**
ANA NILDA GARCIA SANTOS	80177	Auxiliar de Serv. Gerais			R$ 700,00	**R$1.750,00**
Total						**R$ 3.500,00**

Porto Velho, 05 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.6.183/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EEBF84B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO Nº 01

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições resolve, alterar o Cronograma, substituir o presidente e incluir membros na Comissão instituída pela Portaria nº 481/2022/ASTEC/GAB/SEMED, publicada no Diário Oficial dos Municípios do estado de Rondônia no dia 23/11/2022. Edição 3353.

Onde se lê:
Art. 2 - A formação será realizada com o total de 80h/aula, a ser dividido em dois encontros de 40h/aula, sendo 20h/aula em cada encontro para o cursista. Conforme no modelo que segue no quadro abaixo:

1º Semestre			
Encontro Formativo I	Data Prevista	Horário Previsto	Carga/ Horária
	06 a 10/03/2023	08:00 às 12:00	20 horas
		14:00 às 18:00	20 horas
2º Semestre			
Encontro Formativo II	Data Prevista	Horário Previsto	Carga/ Horária
	07 a 11/11/2023	08:00 às 12:00	20 horas
		14:00 às 18:00	20 horas

Leia-se:

Art. 2 - A formação será realizada com o total de 80h/aula, a ser dividido em dois encontros de 40h/aula, sendo 20h/aula em cada encontro para o cursista. Conforme no modelo que segue no quadro abaixo:

1º Semestre			
Encontro Formativo I	Data Prevista	Horário Previsto	Carga/ Horária
	06 a 10/03/2023	08:00 às 12:00	20 horas
		14:00 às 18:00	20 horas
2º Semestre			
Encontro Formativo II	Data Prevista	Horário Previsto	Carga/ Horária
	11 a 15/09/2023	08:00 às 12:00	20 horas
		14:00 às 18:00	20 horas

Onde se lê:

Art.1º Nomear as Servidoras, sob a coordenação do (a) primeiro (a), para compor a Comissão de Certificação da Nota Fiscal e dos serviços prestados sobre a capacitação presencial com fornecimento de material pedagógico em formato PDF , mídias digitais e certificação, para a realização dos encontros de caráter pedagógico visando atender o Projeto Sou Letrando, que atenderá Técnicos da SEMED, Bibliotecas e profissionais das Escolas com menor índice no IDEB, conforme processo Nº 09.00698/2022".

Leia-se:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão de Certificação da Nota Fiscal e dos serviços prestados sobre a capacitação presencial com fornecimento de material pedagógico em formato PDF, mídias digitais e certificação, para a realização dos encontros de caráter pedagógico visando atender o Projeto Sou Letrando, que atenderá Técnicos da SEMED, Bibliotecas e profissionais das Escolas com menor índice no IDEB, conforme processo Nº 09.00698/2022" os servidores:

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO
VANDERLEIA DE OLIVEIRA CADASTRO	576490	Presidente
KENNY FRAZÃO GONÇALVES	184565	Suplente
AUTA VANETE SILVA PRATES	131830	Membro
VANDERLEIA DE OLIVEIRA CADASTRO	576490	Membro
ALEXANDRE SANTOS	67927	Membro
LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA	48232/176641	Membro
MONIKA BLANC BASSO	11982	Membro

Dê-se ciência,
Cumpra-se,
Publique-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7E8B75C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve tornar público a retificação da Portaria nº 103/2023/ASTEC/GAB/SEMED, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/09/2023, edição 3551, conforme segue:
Onde se lê:

Art. 2 - A Comissão de que trata o artigo anterior, fica composta pelos membros abaixo, sob a presidência do primeiro:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Sandra regina Bezerra Correia	Presidente	178138
Suzana Rodrigues da Costa	Membro	67646
Lina Aparecida Cunha M. de Amorim	Membro	139445
Tonny Vale Renda Júnior	Membro	1004987
Idelucia Marinho Silva Leal	Membro	244161
Laelia Sampaio Carrascosa	Membro	64931
Jackson Santos da Silva	Membro	64130
Gracita Stresser Galvão	Membro	134552
Kétila Batista da Silva Teixeira	Membro	324666
Ana Lucia Carmago	Membro	183848
Maria do Carmo de Albuquerque Raposo	Membro	9804
Fernanda Gomes Miranda	Membro	84377
Nádia Gomes Costa	Membro	30320

Leia-se:

Art. 2 - A Comissão de que trata o artigo anterior, fica composta pelos membros abaixo, sob a presidência do primeiro:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Rosalina Trajano Diniz	Presidente	185076
Sandra Regina Bezerra Correia	Suplente	178138
Suzana Rodrigues da Costa	Membro	67646
Lina Aparecida Cunha M. de Amorim	Membro	139445
Tonny Vale Renda Júnior	Membro	1004987
Idelucia Marinho Silva Leal	Membro	244161
Laelia Sampaio Carrascosa	Membro	64931
Jackson Santos da Silva	Membro	64130

Gracita Stresser Galvão	Membro	134552
Kétila Batista da Silva Teixeira	Membro	324666
Ana Lucia Carmago	Membro	183848
Maria do Carmo de Albuquerque Raposo	Membro	9804
Fernanda Gomes Miranda	Membro	84377
Iuri Sérgis Ferreira Alves	Membro	244484
Elisangela Tavares Santos	Membro	1003746

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1634EE61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº 47/SEMES/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º **00600-00036776/2023-94.**

RESOLVE:

Art. 1° - ARBITRAR e CONCEDER: 03 e ½ (três e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, com o objetivo de Realizar entrega da Van e Reuniões Pedagógica e referente ao Projeto Rua de Lazer e Cidadania. Período de 12 a 15/09/23, nos Distritos de Vista Alegre, Nova Califórnia e Extrema. Conforme Ofício n° 92/2023/GAB/SEMES (e-Doc 32E4FE8B) autorizado pelo Ofício n° 803/2023/ASGOV/SGG (e-Doc B408C9F1).

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Edílson Pacheco Pinheiro	578510	Secretário Municipal Adjunto	Vista Alegre, Nova Califórnia e Extrema	03 e ½	R$ 300,00	R$ 1.050,00
Raimunda Nonata da Silva Freire Brito	1005584	Diretora de Departamento	Vista Alegre, Nova Califórnia e Extrema	03 e ½	R$ 200,00	R$ 700,00
Cione Leal Torres	1005600	Secretária Executiva	Vista Alegre, Nova Califórnia e Extrema	03 e ½	R$ 200,00	R$ 700,00
Ana Vitória dos Santos Maia Bezerra Mota	1005972	Assessor Técnico Nível III	Vista Alegre, Nova Califórnia e Extrema	03 e ½	R$ 200,00	R$ 700,00
Celso Antônio de Queiroz Bezerra	170407	Gerente de Divisão	Vista Alegre, Nova Califórnia e Extrema	03 e ½	R$ 200,00	R$ 700,00
Francisco Abreu Rosas	1004960	Gerente de Divisão	Vista Alegre, Nova Califórnia e Extrema	03 e ½	R$ 200,00	R$ 700,00
Edvan Francisco Camurça do Nascimento	1005328	Gerente de Divisão	Vista Alegre, Nova Califórnia e Extrema	03 e ½	R$ 200,00	R$ 700,00
André de Oliveira Queiroz	1005208	Assessor Técnico Nível II	Vista Alegre, Nova Califórnia e Extrema	03 e ½	R$ 200,00	R$ 700,00

Art. 2° - Revoga-se a Portaria n° 44/SEMES/2023, de 05 de setembro de 2023.

EDÍLSON PACHECO PINHEIRO
Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:95AF157B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 19.343, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.998, de 19 de dezembro de 2022, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2023, e

Considerando o Ofício n.º 023/DCF/CGF/GAB/SEMUSA, de 22 de agosto de 2023, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, solicita suplementação orçamentária referente aos rendimentos das contas bancárias, tendo como objeto manutenção das atividades administrativas;

Considerando a perspectiva de Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2023 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, planilha de Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o exercício de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 280.707,20 (duzentos e oitenta mil, setecentos e sete reais e vinte centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.600 – Recursos do Exercício Corrente – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde e Fonte de Recursos 1.601 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturaçao da Rede de Serviços Públicos de Saúde, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
08.31.10.301.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	FIS	3.3.90.39	1.601	90.903,50
08.31.10.302.329.2.669	Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade	FIS	3.3.90.39	1.600.9009	129.003,36
			3.3.90.39	1.601	60.800,34
SUBTOTAL					**280.707,20**
TOTAL					**280.707,20**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:729C06F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 19.344, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 2.998, de 19 de dezembro de 2022, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2023, e

Considerando o Ofício n.° 522/DA/SEMDESTUR/2023, de 23 de agosto de 2023, pelo qual a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEMDESTUR, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com aquisição de camisetas personalizadas para atender a SEMDESTUR, constante do Processo Administrativo n.° 00600-00020492/2023-86;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 5.024,93 (cinco mil, vinte e quatro reais e noventa e três centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma uidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo 6º da Lei nº 2.946, de 30 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

17.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR						
17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
17.01.04.695.351.2.184	Realização de workshops, eventos e seminários voltados ao fomento do turismo municipal	FIS	3.3.90.30	1.500	574,93	-
17.01.04.695.351.2.190	Divulgação e promoção das atividades turísticas do município	FIS	3.3.90.30	1.500	4.450,00	-
17.01.04.695.351.2.855	Apoio as Ações do Turismo	FIS	3.3.90.92	1.500	-	5.024,93
SUBTOTAL					**5.024,93**	**5.024,93**
TOTAL					**5.024,93**	**5.024,93**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AC1EF89C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 002/2023

ANEXO XXXI DO DECRETO N° 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 002/2023

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC**		**IDENTIFICAÇÃO** Projeto Atividade: 23.01.04.122.192.2.615 Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo Fonte de Recurso 1709			
Item	**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**	**UND**	**Quant.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Bateria para drone DJI MAVIC AIR 2. Tipo de Bateria: Lipo de quatro células Capacidade: 3850 mAh, 59,29 Wh (valor típico), Tensão: 15,4 V Tensão de carga limitada: 17,6 V Temperatura de carga: -10 – 60 C Temperatura de descarga: 5-40 C	UND	06	1.350,00	8.100,00
Justificativa da solicitação					
A Aquisição das baterias, item indispensável para garantir a continuidade dos trabalhos de vistorias e mapeamentos topográficos com o Drone. O equipamento (drone), com o tombamento nº 239482, que receberam as baterias foi adquirido em junho de 2022, por meio de licitação processo nº 23.00029-000/2021, o qual as baterias vem apresentando mau funcionamento e desgastes de uso. A quantidade de 6 (seis) baterias para o Drone justifica-se pela necessidade de garantir as vistorias e mapeamentos topográficos, proporcionando tempo adequado para a conclusão das atividades mais comuns a quem eles são empregados. Diante de todo exposto, e considerando meios idôneos, demostrando assim a preocupação dessa Administração em realizar o procedimento com a lisura e a transparência, obedecendo a todos os critérios atribuídos em lei, evidenciamos a necessidade da Aquisição das baterias.					
FORNECEDOR					
Razão Social: AFEP VANT SOLUCOES AEREAS LTDA, **CNPJ nº** 20.728.425/0001-29 **Concordância do Fornecedor:** Proposta do Fornecedor, fl. 16					
PARECER JURÍDICO					
Parecer n.º: 479/SPACC/PGM/2023 **Data:** 01 de setembro de 2023 **Fl:** 32 **Fundamento Legal:** Art.24, inciso II, do art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.					

Porto Velho/RO, 04 de setembro de 2023.

Elaborado:
SIMONE LINO PIMENTEL
Departamento Administrativo – DEADM

ROSINEIDE KEMPIM
Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:53C54AB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PORTARIA Nº 50/GAB/SEMESC

Portaria nº 50/GAB/SEMESC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo n.º 00600-00036906/2023-99-**e**

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER 03 (três) diárias, nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, em caráter de urgência, para os servidores abaixo mencionados deslocarem-se aos Distritos de Extrema e Nova Califórnia, na data de 13/09/2023 a 15/09/2023, por meio de transporte terrestre, como objetivo de elaboração de Parecer Técnico e levantamento topográfico, nas escolas EMEF 13 de Maio, EMEF José Augusto da Silva, localizadas no Distrito de Extrema e EMEIEF Profª Maria Jacira Feitosa de Carvalho, localizada no Distrito de Nova Califórnia.

Nome	**Cad.**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Eduardo Saint Clair Johnson	Arquiteto	851031	Comunidade Papagaio, Baixo Madeira	3	R$ 300,00	R$ 900,00
Everton Canoe Ferreira	Gerente da Divisão de Projetos de Infraestrutura	1002980	Comunidade Papagaio, Baixo Madeira	3	R$ 200,00	R$ 600,00

Publique-se e registre-se.

Porto Velho/RO, 05 de setembro de 2023.

ROSINEIDE KEMPIM
Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:48963371

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 114/SEMUSB/2023

PORTARIA Nº 114/SEMUSB/2023
Porto Velho, 06 de setembro de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº. 00600-00036828/2023-22.**

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 3 (três) diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos deslocaram-se ao aterro sanitário de JIRAU localizado no distrito de Nova Mutum, a fim de avaliar a viabilidade de criação de uma nova célula ou ativar uma célula já existente. Inspeção do local, monitoramento e fiscalização da hora máquina e veículos. O deslocamento foi realizado por meio de veículos oficiais: S10 TRITON, cor branca, placa OHU9I20 e L200 TRITON, cor branca, placa NDH3I06, ambos conduzido pelo servidor Paulo Roberto de Oliveira Júnior. **No período de 03 à 04/08/2023 e 17 à 18/08/2023.**

N.º	SERVIDOR	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Paulo Roberto de Oliveira Júnior	1005510	Gerente de Frota e Garagem	03 à 04/08/2023 17 à 18/08/2023	3	R$ 200,00	R$ 600,00
02	Fernanda Renata de Albuquerque Viana	1005512	Gerente de Divisão	03 à 04/08/2023 17 à 18/08/2023	3	R$ 200,00	R$ 600,00

Publique-se,
Registre-se
Cumpra-se

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D03DC73

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/SEMUSA/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/SEMUSA/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00028149/2023-80-e

1•PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Campos Sales n° 2283 – Centro, em atendimento às disposições legais vigentes, bem como as condições deste ato convocatório, torna público que receberá o credenciamento, com documentação e proposta comercial das empresas que pretendam participar deste**CHAMAMENTO PÚBLICO, OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, para prestar atendimento de forma complementar no âmbito da rede pública desta municipalidade, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.054, de 28 de junho de 2023, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais normas vigentes aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

1•Constituem anexos do presente instrumento e dele fazem parte integrante, independentemente de sua transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta de Contrato;
Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
Anexo IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
Anexo V – Modelo de Declarações Unificadas;
Anexo VI – Modelo de Dados para elaboração do contrato;
Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento.
Anexo VIII - Distribuição

2•OBJETO

2.1.O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, de**pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços médicos, e que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da Urgência e Emergência**,**incluindo a Maternidade Municipal**, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços.

3•ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO

3.1.A sessão pública do credenciamento terá início com a entrega dos envelopes nº 01 “Documentação” e nº 02 “Proposta Comercial”, contendo toda a documentação de Habilitação e Qualificação, que deverão ser entregues, devidamente lacrados, impreterivelmente, junto ao Departamento Administrativo – DA desta Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Campos Sales, n° 2283, Bairro Areal, Porto Velho - RO, CEP 76804-358, pelo período de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital, das 08h30min às 14h00min.

3.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço estabelecidos.

3.3. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este chamamento, com respeito ao recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e demais documentos relacionados neste edital.

3.4.A Comissão fará abertura do ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e verificação de sua conformidade com os requisitos do edital

3.5. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde, para contratação de serviços na área médica, avaliar e julgar com base na documentação apresentada para análise curricular em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, as empresas que poderão ser credenciadas;

3.6.É facultado à Comissão, em qualquer fase do chamamento, proceder à promoção de diligências ou verificações destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

3.7.A análise curricular será objetiva, devendo a Comissão realizá-la em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente contidos neste Edital e seus anexos;

3.8.Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

3.9. Edital disponível no sítio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA (https://semusa.portovelho.ro.gov.br/)

4•DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão participar do Credenciamento todas empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

4.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo VIII.

4.3. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Porto Velho, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

4.4.O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
II - Inscrição;
III - Habilitação;
IV - Assinatura do instrumento jurídico; e
V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante.

4.5.Não poderão participar deste Credenciamento:

4.5.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

4.5.2. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4.5.3. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

4.5.4. Todas as Empresas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.5. As empresas credenciadas e homologadas pela comissão, terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.6.É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da empresa credenciada e/ou seus empregados.

4.5.7. As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

4.5.8.O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período.

4.5.9. As empresas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

4.5.10.O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei municipal nº 3.054/2023 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

4.5.11.A (s) empresa(s) credenciada deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

4.5.12. Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

4.5.13. Do indeferimento da inscrição caberá recurso, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.

5•DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

5.1.Para comprovação de Regularidade jurídica:

5.1.1. Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.

5.1.2.RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.

5.1.3. Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos profissionais que prestarão os serviços. No caso de médicos especialistas, anexar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

5.1.4. Documentos dos dirigentes ou Representante legal: Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.

5.1.5.O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substitui-los.

5.1.6. Declaração (modelo Anexo) em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Porto Velho.

5.1.7. Declaração em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:

5.1.8. Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

5.1.9.Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

5.1.10. Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle.

5.1.11. Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7° da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo V.

5.2.Para comprovação de Regularidade Fiscal:

5.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional).

5.2.2. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei

5.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.

5.2.4. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.2.5. Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.6. Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.

5.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.8. Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com data de expedição, não superior a 30 (trinta) dias, da abertura de envelope Proposta e Documentação (se for o caso)

5.2.9. Comprovação, atualizada, de que contém no seu objeto social, atividade pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto deste edital.

5.3 Para comprovação de Regularidade Técnica:

5.3.1. A(s) empresa(s) contratada(s) prestarão à Secretária Municipal de Saúde o(s) seguinte(s) Procedimento(s): Procedimentos Clínicos e Médicos Ambulatoriais, Urgência e Emergência, no âmbito das Unidades de Pronto Atendimento.

5.3.2. Documentos do profissional que prestará o serviço:

5.3.3.Cópia do diploma do curso superior na área indicada e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

5.3.4. Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho Federal de Medicina

5.3.5.Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público

5.3.6. Declaração de Responsabilidade Técnica (ANEXO IV)

5.3.7. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o tempo de serviços no mercado e a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste chamamento.

5.3.8. Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica do(s) prestador(es), informando nome, CPF, carga horária, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.

5.3.9.A empresa deverá apresentar o cadastro no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional), bem como, dos profissionais para execução do serviço contratado.

5.4. Para comprovação de regularidade financeira:

5.4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4.2.A empresa deverá ter no mínimo 01 (um) ano de atuação.

5.4.3. Comprovação de realização de horas por mês, superiores a 10% mensal da quantidade de horas contratadas, a fim de comprovar a capacidade de prestação do serviço.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As proponentes deverão entregar a documentação solicitada por este Edital de Chamamento, em envelope devidamente lacrado à Comissão Credenciamento, no endereço, dia e hora neste edital, indicando clara e visivelmente, o procedimento a qual se dirigem e a identificação da proponente, conforme indicação:

ENVELOPE ÚNICO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO
ABERTURA: DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 08h30min
PROCESSO Nº 00600-00028149/2023-80-e
EMPESA: .....
CNPJ Nº .....

6.2.A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão Especial de Chamamento Público, em até 5 (cinco) dias uteis após o recebimento do envelope.

7.DA HABILITAÇÃO

7.1. Considerar-se-ão aptas todas as empresas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

7.2.A Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento se for o caso e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1.A Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município**.**

9. DO PRAZO RECURSAL

9.1. Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer.

9.2.O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido ao Secretário Municipal de Saúde por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.

9.3. Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Decorrido o prazo recursal, ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, o resultado do Chamamento Público, será homologado pela Autoridade competente e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como nos demais meios utilizados para publicidade.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A empresa ficará em período probatório, por um prazo de 90 dias.

11.2. Será descredenciada a empresa que não cumprir, de forma satisfatória, as cláusulas estabelecidas no contrato e os termos estabelecidos no edital, bem como, o estabelecido na Lei Municipal 3.054, de 28 de junho de 2023 e Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

11.3.A empresa será notificada até 3 (três) vezes, em caso de irregularidades ou problemas detectados ao decorrer da prestação de serviços, com direito à apresentação de manifestação de defesa e esclarecimentos.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1.O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.

12.2.A empresa credenciada deverá firmar o contrato no prazo de até 03 (três) dias, contados da data da sua convocação.

12.3. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, ou não concordar com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, esta procederá o seu descredenciamento.

12.4.O contrato celebrado com a empresa habilitada não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Secretaria Municipal de Saúde, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter impessoal.

12.5.São de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) contratada (s), as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

12.6.O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

12.7.É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo ser executados exclusivamente pela empresa credenciada e/ou seus empregados.

12.8.O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

12.9.A empresa deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. As empresas credenciadas deverão ofertar serviços médicos no âmbito das Unidades de Urgência e Emergência desta municipalidade, mediante a realização de atendimento ambulatorial, com prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, cuidados paliativos, cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidades quanto ao atendimento da população.

13.2.A empresa habilitada deverá iniciar a prestação dos serviços médicos no prazo de 5 (cinco) dias uteis, a partir da contratação, em consonância com a Lei Municipal nº 3.054, de 28 de junho de 2023 e sua posterior alteração, e Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes;

13.3.A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda e os valores serão pagos de acordo com o quantitativo de horas trabalhadas, conforme o estabelecido na Lei Municipal 3.054, de 28 de junho de 2023 e sua posterior alteração.

13.4.
A distribuição dos contratados para prestação do serviço nas unidades se dará respeitando a ordem cronológica de inscrição no credenciamento em conformidade com a ordem do critério de distribuição de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições, conforme definido no Anexo VIII – Tabela Critério de Distribuição

13.5.O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias, observando o trâmite administrativo da prefeitura de Porto Velho, de acordo com os valores estipulados no objeto, considerando o número de horas trabalhadas, que deverá ser comprovada através de relatório emitido pelo Diretor Administrativo e Diretor Técnico, informando dias, local e horários da prestação do serviço durante o mês.

13.6.A Empresa estará ciente que, a Secretaria Municipal de Saúde receberá os médicos contratados, nas condições atuais das Unidades de Saúde.

13.7.Não será aceito atestado médico ou falta, na interrupção da prestação do serviço, de tal modo que a empresa deverá providenciar profissional para cumprir com a carga horária determinada, ficando a empresa responsável pela substituição de profissional em caso impeditivo do comparecimento do médico para o cumprimento de horas pré-estabelecido.

13.8.A Empresa deverá apresentar escala médica, com até 3 três dias de antecedência, bem como, apresentar previsão de profissionais que irão cumpri-la.

13.9.O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horas médicas a serem cumpridas) do profissional médico é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração o déficit dos profissionais médicos nas Unidades de Urgência e Emergência, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde.

13.10.O corpo médico da empresa contratada deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção previstas neste edital, em seu termo de referência, bem como, na Lei 14.133/21.

13.11.A prestação de serviços pelos médicos da empresa credenciada, deverão respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

13.12. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de ponto biométrico nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante na jornada trabalhada.

13.13. As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

13.14.Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

13.15. As empresas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de seus contratados, para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

13.16. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

13.17. As empresas credenciadas deverão contribuir para a manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

13.18. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

13.19.Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela empresa que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

13.20. As empresas credenciadas ficarão sujeitas à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

13.21. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

13.22.A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

13.23. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

13.24. Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.

13.25. Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis, fornecidos pela SEMUSA.

13.26. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Os valores que serão pagos em contrapartida à prestação do serviço é aquele previsto de acordo com o art. 9º da Lei Municipal nº 3.054, de 28 de junho de 2023, quais sejam, de R$ 137,00 (cento e trinta e sete reais) para médicos generalistas e de R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) para médicos especialistas, que serão pagos de acordo com a função desempenhada e a Unidade que exercerá os serviços, sendo incidentes sobre a hora trabalhada.

14.2.O contrato a ser firmado com a empresa credenciada terá vigência de**12 (doze)**meses, a partir da data de assinatura, prorrogável por igual período se ficar demonstrado o interesse pela administração.

14.3.O contrato poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou rescindido, se a credenciada deixar de satisfazer as exigências do edital e/ou do contrato e as normas vigentes do Sistema Único de Saúde - SUS, ou em caso de homologação de aprovados em concurso público.

14.4. Em caso de alteração, suspensão ou rescisão do contrato por parte da empresa, está deverá apresentar ofício informando os motivos, com antecedência de 90 dias, a contar da data da entrega do ofício.

14.5.É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços nos dias e horários preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

15.3.A empresa deverá apresentar em 3 (três) dias o retorno, com lista de profissionais e escala médica programada.

15.4. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes.

15.5. Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica.

15.6. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à Secretaria Municipal Saúde.

15.7. Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela Secretaria Municipal Saúde em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado.

15.8. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.

15.9.O profissional enviado a Unidade, durante a prestação de serviços ficará subordinado ao gerente médico, obedecendo a escala predeterminada ou a redistribuição a qual o gerente entender como necessária.

15.10. Atender os pacientes de forma ética, humana, resolutiva, não discriminatória, privilegiando os casos de emergência/urgência.

15.11. Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis.

15.12. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal Saúde e de acordo com o que preconiza o SUS.

15.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração pública, durante a execução do contrato.

15.14. Submeter ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução.

15.15. Participar de reuniões quando convocado.

15.16. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes.

15.17. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados.

15.18. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal Saúde, no menor espaço de tempo possível a partir do conhecimento, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias.

15.19. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

15.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados, decorrentes sua culpa ou dolo.

15.21.A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

15.22. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal Saúde.

15.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15.24. Os profissionais enviados pela contratada, deverão atender os pacientes de acordo com a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, em concordância com a realidade de materiais e medicamentos fornecidos.

15.25.O profissional da contratada deverá responsabilizar-se pela utilização dos EPI'S.

15.26.A empresa deverá apresentar declaração a qual comprove que seus profissionais podem trabalhar ou vincular-se ao município, demonstrando que não há sanção impeditiva sob o profissional que atuará nas Unidades de saúde.

15.27. Deverá "alimentar" regularmente o Sistema de Informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

15.28.A empresa credenciada encaminhará a Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

15.28.1. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

15.28.2. Notas fiscais e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

16.1. Definir em conjunto com a Contratada a escala médica necessária para atender as necessidades mensais da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a empresa manter em seu quadro funcionários ou prestadores de serviço suficientes para cobrir a referida necessidade, podendo, ainda, haver a inserção de novos plantonistas no decorrer do mês.

16.2. Prestar esclarecimentos e informações à empresa contratada, que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

16.3. Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.

16.4. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

16.5. Pagar a empresa contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

16.6. Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

16.7. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no art. 94, da Lei nº 14.133/21.

16.8. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços prestados ao município de acordo do objeto deste contrato.

16.9. Realizar reuniões técnicas em conjunto com a contratada para acompanhamento dos serviços prestados para o município sempre que necessário.

16.10. Fornecer os Equipamento de Proteção Individual descartáveis e a estrutura para o desempenho do trabalho, ora contratado.

16.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.

17. DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1.A gestão do contrato (parte administrativa) será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento Administrativo – DA e a supervisão, fiscalização, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados, será feita pelo Departamento de Média e Alta Complexidade - DMAC.

18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18.1.A Secretaria Municipal de Saúde será responsável em acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. De acordo com o presente regulamento e subsidiariamente, com o disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021.

18.2. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, solicitar relatório e qualquer informação sobre os trabalhos realizados pela credenciada que considerarem mais adequadas para a realização de cada tratamento.

18.3. Os beneficiários do Sistema Único de Saúde - SUS, deverão informar a ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

18.4.A empresa deverá fornecer meios para registro de ponto com georreferenciamento, indicando a localização do médico.

18.5.O profissional deverá fazer registro de ponto duplo, sendo um pela empresa, nas condições do item citado acima, e outro registro na Unidade de Saúde a qual cumprirá a jornada de serviço.

18.6. Os diretores das Unidades, gerentes médicos e o gerente administrativo, ficaram responsáveis pela fiscalização direta de acordo com a atuação e lotação de cada profissional.

18.7.A fiscalização será feita pelo corpo administrativo de cada Unidade, que emitirá relatório mensal da prestação de serviços, para o diretor do Departamento ao qual está vinculado.

18.8.O registro de ponto do médico, referente ao controle da SEMUSA, será feito por meio da digital com validação do diretor geral da Unidade a qual o mesmo prestará os serviços.

18.9.O gerente médico terá autonomia para fazer a redistribuição do profissional enviado a Unidade, de acordo com a necessidade diária.

19.DAS SANÇÕES

19.1. As empresas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

19.1.1. Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à contratante.

19.1.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês.

19.1.3. Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

19.1.4. As multas moratórias, prevista no Artigo 162 da Lei nº 14.133/2021 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor dos serviços em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

19.1.5. Suspensão temporária de participar das licitações e impedimento de contratar com o Município de Porto Velho/RO por um prazo não superior a dois anos;

19.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de comprovada conduta praticada pela Contratada/Conveniada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for a hipótese, podendo a declaração supracitada perdurar enquanto os motivos que determinaram sua punição não forem sanados, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

19.1.7. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.1.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo legal de averiguação e comprovação do fato ora reclamado, sendo garantido ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa.

19.1.9. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

19.1.10. Após averiguação e comprovação do fato ora reclamado, a contratante poderá descredenciar a contratada.

19.1.11.O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou quando for o caso cobrado judicialmente.

20.DA RESCISÃO

20.1.O contrato poderá ser rescindido pela Secretaria Municipal de Saúde quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições.

20.2. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde.

20.4. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

20.5. Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

20.6. Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

20.7. Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional.

20.8. Havendo rescisão de contrato, a SEMUSA realocará o serviço prestado para outras empresas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir o rescindido.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

21.2.É facultado a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

21.3.A proposta poderá ser desclassificada a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

21.4.A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SEMUSA.

21.5. Os serviços prestados serão de acordo com este edital, termo de referência, na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a SEMUSA em prévia discussão técnico-jurídica.

21.6.A apresentação dos documentos necessários ao credenciamento evidencia que, a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital.

21.7. Será competente o Foro da Comarca de Porto Velho com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Chamamento Público.

21.8. Os casos omissos serão resolvidos e instruídos pela Comissão Especial, instituída pela Portaria n° 139/DA/GAB/SEMUSA.

21.9. Os demais casos omissos, os quais a Comissão não tenha abrangência, serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, dos princípios gerais do direito e demais legislações aplicáveis.

Porto Velho/RO, 04 de setembro de 2023.

FRANCISCA RODRIGUES NERY
Diretoria do Dep. de Média e Alta Complexidade

FABÍOLA BARROS RIBEIRO
Diretora do Departamento de Atenção Básica

ÂNGELA MARIA ZOCAL
Chefe de Assessoria Técnica

KUELLE SOCORRO MEDEIROS GARCIA
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas - DGP

MARILENE APARECIDA DA CRUZ PENATI
Secretária Municipal Adjunta da Saúde

ELIANA PASINI
Secretária Municipal da Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

•OBJETO

•O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA de Empresa, pessoa jurídica de direito privado que prestam serviços médicos, e que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde de média e alta complexidade, no âmbito da rede pública de saúde municipal, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO, em conformidade com a Lei nº 3.054, de 28 de junho de 2023 e alterações.

•Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens que

•JUSTIFICATIVA

•A presente justificativa extraída dos autos do processo nº 00600-00028149/2023-80-e visa motivar a contratação pretendida nestes autos, em atendimento ao que preceitua a Legislação aplicável, em especial o contido na Lei Federal nº 14.133/2023.

•Importante consignar que a justificativa da necessidade, quantidade estimada, foram informados no**Documento de Formalização da Demanda elaborado peloDepartamento de Média e Alta ComplexidadeeDepartamento de Gestão de Pessoal – DPG/SEMUSA**, os quais detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento da contratação pretendida.

•Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Órgão Demandante, uma vez que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização dos serviços que se pretende contratar.

•Neste sentido, foi juntado à peça nº 03, o Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Departamento de Média e Alta Complexidade – DMAC/SEMUSA.

•Destaca-se a justificativa do**DMAC/SEMUSA e DPG/SEMUSA**, a qual segue:

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal,*in verbis*:
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.
Em consonância com a Constituição Federal, dispõe a Lei Orgânica do Município que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas públicas sociais, econômicas e ambientais, que visam a prevenção, eliminação do risco de doenças, agravos e, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.
A rede de urgência e emergência é uma das linhas prioritárias na gestão do SUS nas três esferas de governo, com obrigações determinadas nas leis e portarias instituídas pelo Ministério da Saúde.
Adentrando na seara das diretrizes, a rede de atenção às urgências e emergências, está fundamentada na Portaria nº 1.600, de 7 de julho de 2011 - GM/MS, que "*reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS)*", de modo que expõe o art. 2º:
Art. 2° Constituem-se diretrizes da Rede de Atenção às Urgências:
I - ampliação do acesso e acolhimento aos casos agudos demandados aos serviços de saúde em todos os pontos de atenção, contemplando a classificação de risco e intervenção adequada e necessária aos diferentes agravos;

A definição de Urgência e Emergência de acordo com a Política Nacional que trata sobre o assunto, bem como a Portaria 354 de 2014, que dispõe sobre as boas práticas e o funcionamento de Urgência e Emergência, diz que é Emergência quando apresenta ameaça imediata à vida do paciente, enquanto a Urgência é uma ameaça em futuro próximo que pode se tornar uma emergência se não for solucionada.

Tal característica da rede de Urgência e Emergência, retrata a necessidade de se garantir a operacionalização e continuidade da rede de saúde.
Neste ponto, é importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos. Diz-se isso na medida em que, de uma análise elaborada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, consta na plataforma Demografia Médica, há uma grande desigualdade na distribuição e na fixação de médicos pelo Brasil, sendo que as regiões mais deficientes são as regiões Norte e Nordeste, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, fazendo com que muitas vezes os valores ofertados pela Administração Pública, em especial a Municipal, não sejam tão atraentes em comparação com o setor privado ou com outros entes públicos.

O referido estudo técnico apresentado pelo CFM, em 2020, traz a demografia médica no Brasil, apresentando a distribuição de médicos, neste estudo relatou-se que Rondônia tem 1,52 médico por 1.000/ habitantes, ou seja 31% a menos da média nacional, e que Porto Velho possui 2,98 médicos por 1.000 habitantes.
Mesmo diante de tal número, é válido ressaltar a dificuldade de manter os médicos atuando no Município de Porto Velho. Tal dificuldade é reflexo da precariedade de especializações e oportunidades que a região Norte do país ainda oferece.
Grande parte da "mão de obra" médica que compõe os quadros da Administração, tanto Estadual quanto Municipal, são médicos recém formados e que, em razão de não haver grandes oportunidades de residência, por exemplo, neste Estado, muitos se logo se mudam em busca de melhores opções de especialização e, não rara às vezes, não retornam à Rondônia, o que demonstra a grande evasão de médicos de Porto Velho.
O Município de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, situada na região norte do Brasil, com população de 460.413 habitantes (Censo IBGE, 2022) e área territorial de 34.068.50 km², sendo a cidade mais populosa do Estado e a terceira capital mais populosa da região norte, superada apenas por Manaus e Belém, demonstrando sua singularidade, apontando ainda uma densidade demográfica de 13,51 habitantes por km² e uma média de 3,01 moradores por residência, todos esses fatores implicam no Sistema de Saúde que será prestado a esse grupo populacional.
Para corroborar, a Organização Mundial de Saúde – OMS traz uma visão ampla sobre a temática, estabelecendo como uma das suas metas, a correção do déficit e da má distribuição de profissionais de saúde. Sendo este último um fator resultante da dificuldade de acesso aos serviços, em especial por determinados sub grupos e segmentos sociais, como áreas rurais, favelas e comunidades indígenas, bem como ribeirinhas. Isso configura uma realidade em que características socioeconômico-culturais mantêm ou aprofundam a iniquidade.
Diante dessa necessidade de se contratar profissionais médicos, nos últimos anos novas formas de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas na Administração Pública, em acompanhamento ao princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria.
Dessa forma, diante das inúmeras dificuldades de se contratar e manter profissionais médicos no quadro de funcionários dos Municípios, em especial nos da Região Norte do país, é que se tem buscado outras formas de conseguir maior adesão de médicos para atender a população e, tem se observado, que a contratação de uma empresa que possa suprir a falta de médicos servidores públicos é uma alternativa viável para garantir o acesso da população à saúde.
A seguir faremos uma breve apresentação das unidades de pronto atendimentos que serão beneficiados:

•**UPA 24hs Zona Leste**, sob o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, nº 2496461, constitui-se num estabelecimento de saúde da Rede de Atenção às Urgências de complexidade intermediária entre a Atenção Básica à Saúde e a Rede Hospitalar, está localizada na Av. Mamoré, nº 3585, esquina com a Rua Rio de Janeiro, funciona de modo ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos. O atendimento do usuário é priorizado de acordo com a Classificação de Risco adaptado da Escala de Manchester.

•**UPA 24hs Zona Sul**, sob o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, nº 2680017, constitui-se num estabelecimento de saúde da rede de atenção à urgência de complexidade intermediária entre a atenção básica e a rede hospitalar, funciona no endereço: Rua Urtiga Vermelha, s/n; Nova Floresta, funciona de modo ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos. O atendimento do usuário é priorizado de acordo com a Classificação de Risco adaptado da Escala de Manchester.

Vale ressaltar que as UPAs Zona sul e leste, são habilitadas como porte 2 (dois), no entanto recebem uma demanda maior do que a prevista pelos parâmetros do Ministério da Saúde, em sua Portaria de n. 10/GM/MS/2017, ainda seguindo os parâmetros norteadores do MS a meta prevista de atendimento médico ao mês em uma UPA porte 2 é de 6.750 atendimentos, mas a Unidade ultrapassa essa meta, conforme dados do Relatório Anual de Gestão – RAG de 2022, devidamente publicado no*site* da Prefeitura do Município de Porto Velho, que demonstra um número total de 10.567 atendimentos na UPA Zona Leste e, na UPA Sul um total de 7.637 atendimentos. A gestão reconhece a amplitude das dificuldades de atendimentos, de tal modo que já está aprovado o projeto no Ministério da Saúde para ampliação das duas Unidades citadas.

•**UPA 24hs Jaci-Paraná,**sob o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 9743081, com endereço na rua José Saléh, s/nº, Distrito rural de Jaci-Paraná. A UPA Jaci-Paraná atua como modelo de assistência a Urgência e Emergência, com garantia dos direitos de atendimento com Classificação de Risco, conforme Protocolo do Ministério da Saúde, tendo sido inaugurado em 22 de junho de 2020, em meio a pandemia da COVID-19, com a perspectiva de melhorar os atendimentos na zona rural, no eixo BR-364.

Está unidade está localizada na Região Oeste do Município de Porto Velho, fazendo cobertura não só para o Distrito de Jaci-Paraná (população estimada ou flutuante de. 13.131 hab., com área de 5.190,1 km), mas também estão inseridos no território: Distrito de Mutum Paraná (pop. 6.575 hab., com área de 3.406,7 km), Distrito de União Bandeirantes (pop. com cerca de 15.000 hab.), fica em uma área de zoneamento socioeconômico/ecológico, apesar de ter status de Distrito. Distrito de Rio Pardo (pop. com cerca de 3.500 hab., fica em uma área de zoneamento socioeconômico/ecológico, apesar de status de distrito), Vista Alegre do Abunã (pop. 4.125 hab., com área de 1.427,3 km), Fortaleza do Abunã (pop. 450 hab., com área de 1.216,2 km), Nova Califórnia (pop. 3.631 hab., com área de 699,6 km), Extrema (pop. 6.176 hab., com área de 1.930 km), Abunã (pop. 1.648 hab., com área de 1.525,9 km). A população estimada da cobertura atualmente é de 54.236 habitantes, e pode chegar até 100 mil habitantes. A UPA é habilitada pelo Ministério da Saúde como porte tipo 1 (um), com meta de 4.500 atendimentos por mês.
Os processos de trabalho das Unidades de Pronto Atendimento são organizados para atender o usuário de forma humanizada e eficiente através da disposição de uma estruturação com diversos recursos, como: profissionais qualificados, equipamentos, insumos, medicamentos, apoio diagnóstico, mobiliários, espaços físicos/ambiência adequada, e outros suportes com condições de cuidar do paciente ininterruptamente até 24 hrs, enquanto estiverem sob sua responsabilidade na rede.

•**Pronto Atendimento PA Ana Adelaide**, sob Cadastro Nacional de Estabelecimento - CNES n º 4001028, com endereço rua Padre Chiquinho, nº 1060, bairro Pedrinhas, constitui-se num estabelecimento de saúde da Rede de Atenção às Urgências de complexidade intermediária entre a Atenção Básica à Saúde e a Rede Hospitalar, é de modelo tradicional, não estão habilitados no programa UPA do governo Federal. Considerando que já estamos pleiteando habilitação, apresentados ao MS, projetos para atender a todos critérios exigidos e específicos do programa nacional. Historicamente, esta unidade com mais de 20 anos à disposição da população tem um papel importante para atendimento das necessidades dos usuários. Sendo uma unidade referência para as comunidades do baixo madeira.

•**Pronto Atendimento PA José Adelino**, sob Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 2494078, localizado no endereço estrada dos Periquitos, nº 2289 - bairro Marcos Freire, constitui-se num estabelecimento de saúde da Rede de Atenção às Urgências de complexidade intermediária entre a Atenção Básica à Saúde e a Rede Hospitalar. Contribui para cobertura de áreas que não tem a estratégia de saúde da família (PSF). sendo referência de atendimentos em urgência e emergência, para a maior concentração populacional de Porto Velho, acompanhado da UPA Zona Leste.

Os Prontos Atendimentos dispõem de serviços de acolhimento, classificação de risco, consultas médicas e de equipe multiprofissional, com serviços de apoio diagnóstico, exames laboratoriais, raio X, eletrocardiograma e assistência farmacêutica. Dentro de sua estrutura física, existem espaços para sala vermelha (pacientes críticos - urgência), sala de observações com monitorização e outros.
Cumpre frisar, que para se ter um serviço qualificado que funcione 24 horas, são necessários altos investimentos, em recursos humanos qualificados, equipamentos, tecnologias, mobiliários, contratações de serviços, insumos e dentre outros. No entanto, cabe concluir que a gestão está viabilizando projetos para que, assim, a Prefeitura através da SEMUSA amplie o acesso aos serviços e continue assistindo à população com maior eficiência.

•**Sala de Estabilização instalada na Unidade de Saúde União Bandeirantes**, localizado na Av. Almarido Cordeiro, esquina com rua Ailton Sena, bairro Centro, linha 101 - Br 364, sentido Acre - Distrito de União Bandeirantes, com serviço de saúde que atender às necessidades assistenciais de estabilização do paciente grave/crítico, complementando o vazio assistencial para a urgência e emergência daquela região.

DESCRITIVO DE PORTE CONFORME HABILITAÇÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Unidade	Endereço	Porte	Modelo
UPA ZONA LESTE	Av. Mamoré, nº 3585, esquina com a Rua Rio de Janeiro no bairro Lagoinha.	II – opção v	Programa UPA
UPA ZONA SUL	Rua Urtiga Vermelha com Av. Jatuarana – Bairro Nova Floresta	II – opção v	Programa UPA
UPA JACI PARANÁ	Rua José Saleh, s/nº - Distrito de Jaci Paraná	I – opção II	Programa UPA
PRONTO ATENDIMENTO ANA ADELAIDE	Rua Padre Chiquinho, nº 1060 – Bairro Pedrinhas	Sem porte (Atendimentos semelhantes ao Porte II).	Unidade Tradicional.
PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ ADELINO DA SILVA	Rua Órion, nº 11646 – Bairro Ulisses Guimarães	Sem porte (Atendimentos semelhantes ao Porte II).	Unidade Tradicional.
UBS FÁBIO JÚNIOR PEREIRA DE SOUZA (**Sala de Emergência de União Bandeirantes)**	Av. Almarido Cordeiro, esquina com rua Ailton Sena, bairro Centro, linha 101 - Br 364, sentido Acre - Distrito de União Bandeirantes.	Porte IV - Atenção Primária de Saúde	Sala de Emergência-

As Unidades de Pronto Atendimento atendem aos usuários que procuram espontaneamente o serviço, encaminhados pelas UBS, ou pacientes atendidos e encaminhados pelo SAMU e Corpo de Bombeiros, funcionando de forma ininterrupta, durante 24hrs, 7 dias por semana.
As Unidades de Pronto Atendimento - UPAs fazem o atendimento e tem em sua configuração apenas leitos de observação até 24 horas(Portaria nº 10 de 03/01/2017), não dispondo de estrutura física e operacional para comportar internação de pacientes além das 24 horas, no entanto, não é o que ocorre, é rotina os pacientes permaneceram "**internados**" durantes dias, até que se consiga a sua transferência através da CRUE - Central de Regulação de Urgência e Emergência do Estado de Rondônia, existindo dificuldades enormes de transferência desses pacientes, gerando um alto custo financeiro dos serviço, com profissionais (médico, enfermeiro e toda a equipe de assistência), suporte de laboratório e medicamentos nas sal vermelha e de observação, além da alta ocupação de leito para observação de casos leves e moderados.
Vale reforçar que as Unidades de Pronto Atendimento fazem parte da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, concentrando os atendimentos de complexidade intermediária, compondo uma rede organizada sendo necessário o sistema de referência, o componente da Atenção Hospitalar integrada, articulada e sinérgica.
As UPAS também são referência para o Serviço de Atendimento Médico Domiciliar do Governo do Estado de Rondônia -SAMD. Esses pacientes, após a estabilização são encaminhados para a Unidade Hospitalar de referência, conforme Portaria MS nº 825/2016.
Contudo, no ano de 2022, todas as unidades de saúde apresentadas na tabela 1, tiveram um desempenho muito superior a qualquer demanda esperada/prevista dos parâmetros nacionais, conforme apontamentos, como áreas descobertas pelas equipes de atenção básica, as invasões, novos bairros sem infraestrutura que acabam contribuindo para o aumento da demanda diária de pacientes nos serviços de urgência e emergência, conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Produção clinica te atendimentos das unidades ambulatoriais de urgência e emergência no ano de 2022

TIPO DE UNIDADE	I QUADRIMESTRE				TOTAL
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
PA JOSÉ ADELINO	13.839	10.942	14.712	13.408	**52.901**
UPA ZONA LESTE	15.883	12.424	12.708	13.616	**54.631**
UPA ZONA SUL	14.266	8.366	10.505	9.084	**42.221**
U.S. UNIÃO BANDEIRANTES	731	400	608	472	**2.211**
PA ANA ADELAIDE	20.253	16.877	17.880	19.668	**74.678**
UPA JACI PARANÁ	4.136	2.659	2.699	3.220	**12.714**
TOTAL	**74.533**	**56.348**	**62.971**	**63.792**	**257.644**

Fonte: DMAC/SEMUSA via DRAC em 02/02/2023

Tabela 1.2: Produção clinica te atendimentos das unidades ambulatoriais de urgência e emergência no ano de 2022

TIPO DE UNIDADE	II QUADRIMESTRE				TOTAL
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	
PA JOSÉ ADELINO	14.292	15.541	15.643	14.339	**59.815**
UPA ZONA LESTE	25.745	21.402	20.005	19.455	**86.607**
UPA ZONA SUL	17.275	15.517	13.035	9.745	**55.572**
U.S. UNIÃO BANDEIRANTES	315	615	289	584	**1.803**
PA ANA ADELAIDE	16.218	21.607	35.931	22.172	**95.928**
UPA JACI PARANÁ	4.196	3.816	5.215	5.024	**18.251**
TOTAL	**82.659**	**83.346**	**94.367**	**76.165**	**336.537**

Fonte: DMAC/SEMUSA via DRAC em 02/02/2023

Tabela 1.3: Produção clinica te atendimentos das unidades ambulatoriais de urgência e emergência no ano de 2022

TIPO DE UNIDADE	III QUADRIMESTRE				TOTAL
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
PA JOSÉ ADELINO	11.227	15.378	15.308	14.191	**59.104**
UPA ZONA LESTE	19.754	19.876	19.838	19.805	**79.273**
UPA ZONA SUL	9.953	10.963	11.045	11.903	**43.864**
U.S. UNIÃO BANDEIRANTES	479	530	712	624	**2.345**
PA ANA ADELAIDE	19.357	15.834	16.085	16.928	**68.204**
UPA JACI PARANÁ	4.248	4.420	4.319	4.449	**17.436**
TOTAL	**68.018**	**67.001**	**67.307**	**67.900**	**270.226**

Tabela 1.4: Produção clinica te atendimentos das unidades ambulatoriais de urgência e emergência no ano de 2022

TIPO DE UNIDADE	I QUADRIMESTRE	II QUADRIMESTRE	III QUADRIMESTRE	TOTAL GERAL
	TOTAL	TOTAL	TOTAL	
PA JOSÉ ADELINO	52.901	59.815	59.104	**864.407**

UPA ZONA LESTE	54.361	86.607	79.273
UPA ZONA SUL	42.221	55.572	43.864
U.S. UNIÃO BANDEIRANTES	2211	1803	2345
PA ANA ADELAIDE	74.678	95.928	68.204
UPA JACI PARANÁ	12.714	18.251	17.436
TOTAL	**257.644**	**336.537**	**270.226**
Fonte: DMAC/SEMUSA via DRAC em 02/02/2023			

Na tabela 2, de janeiro a abril de 2023, já foram realizados 290.815 procedimentos na urgência e emergência, conforme as unidades de saúde. Os atendimentos são: consulta médica, atendimento na classificação de risco e atendimento de paciente com observação.

Tabela 2: Produção clinica te atendimentos das unidades ambulatoriais de urgência e emergência no ano de 2023					
TIPO DE UNIDADE	**I QUADRIMESTRE**				**TOTAL**
	JANEIRO	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	
PA JOSÉ ADELINO	17.426	14.986	20.168	18.458	**71.038**
UPA ZONA LESTE	19.226	19.518	19.737	19.221	**77.702**
UPA ZONA SUL	13.299	13.309	13.648	12.521	**52.777**
U.S. UNIÃO BANDEIRANTES	610	520	624	691	**2.445**
PA ANA ADELAIDE	17.266	14.656	17.142	18.179	**67.243**
UPA JACI PARANÁ	4.485	4.737	5.026	5.362	**19.610**
TOTAL	**76.348**	**71.364**	**80.437**	**78.233**	**290.815**
Fonte: DMAC/SEMUSA via DRAC em 17/05/2023					

Portanto, os atendimentos médicos realizados no primeiro quadrimestre de 2023, representam um aumento de 12,87% em relação ao mesmo período do ano anterior. Dessa forma, seguindo a mesma lógica para o restante do ano (de aumento no número de atendimentos), ao final do ano teremos a quantidade de, aproximadamente 1.280.660 (um milhão, duzentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta mil) atendimentos. Ou seja, quase 200.000 (duzentos mil) atendimentos a mais do que comparado ao ano passado.

Os dados elencados corroboram para a necessidade de fortalecer a rede assistencial de urgência e emergência especialmente profissionais médicos, o que é reforçado pelos argumentos contidos no rol de considerações a seguir:

Considerandoque há uma alta rotatividade de profissionais médicos nas redes de saúde de Porto Velho, bem como, um número expressivo de exonerações, sendo que no período de janeiro de 2019 à julho de 2023 ocorreram 44 exonerações de servidores médicos estatutários, conforme informações do Departamento de Gestão de Pessoas desta SEMUSA**.**

Considerandoque nos últimos 10 anos, a SEMUSA tem expandido a rede física com a implantação de novos serviços, objetivando o acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde, o que ocasionou a necessidade de contratação de profissionais médicos;

Considerando,que nesse sentido, a SEMUSA buscou formas de restabelecer o quadro de recursos humanos, através dos concursos públicos efetivos nos anos de 2011 e 2015, editais nº001/2011 e nº 001/2015, sendo este último prorrogado até o ano de 2019. Contudo esses dois concursos realizados não foram suficientes para suprir a necessidade da rede, por vários motivos tais como: alta rotatividade, dificuldade de fixação de profissional na região Norte, questões salariais não atrativas, dentre outros fatores. Onde deu materialidade para abertura do processo seletivo simplificado emergencial para solucionar essa necessidade.

Considerandoo cenário vivenciado a partir do ano de 2020, com o advento da Pandemia da COVID-19, a Secretaria precisou se reorganizar para manter os serviços de saúde, tornando-se imperiosa a necessidade de adequar o quadro de profissionais para fortalecer os serviços, como também para implantação da UPA de Jaci-Paraná. O fator preponderante e motivador para o lançamento de novos processos seletivos simplificados, deu-se pelo exaurimento das convocações dos profissionais médicos existentes nos editais vigentes à época e permanência da Pandemia do COVID 19.

Dentro deste contexto, da Pandemia, a Secretaria Municipal de Saúde realizou os processos seletivos objetivando suprir as demandas, conforme descrição do quadro abaixo:

Histórico de Processos Seletivos Simplificados Emergenciais Realizados						
Ordem	**Edital**	**Data de Publicação**	**Classificados**	**Convocados**	**Assinatura de contrato**	**Contratos Vigentes**
1	Nº 36	19/11/2019	110	110	82	0
2	Nº 16	01/04/2020	92 clínicos 04 radiologistas	86	38	0
3	Nº 17	04/03/2021	Processo permanente	265	113	35
4	Nº 40	11/04/2022	174	174	69	69
* Processo seletivo que perdurou durante o período da pandemia. Inscrições encerradas, conforme edital nº 50/2022/SEMAD						
Fonte: PMPV/Sistema e-cidade TH/DGP, 2023						

Em consequência do aumento de casos de COVID-19, perdas de profissionais por adoecimento, mortes, sequelas, dentre outros fatores, a SEMUSA não dispõe em seu quadro de recursos humanos, médicos suficientes para atender a alta demanda, conforme a propositura da estrutura disponível para urgência e emergência.

A SEMUSA, com intuito de dar provimento ao preenchimento das vagas emergenciais, encaminhou à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD solicitação de realização de concurso público para adequar o quadro de servidores efetivos da área da saúde do Município, sendo instaurado o processo administrativo sob o nº 07.03248-000/2021, no entanto, até o momento não foi realizado.

Atualmente a Secretaria Municipal de Saúde, na rede de urgência e emergência, tem em seu quadro de recursos humanos 63 médicos estatutários, e 72 médicos emergenciais, conforme distribuição abaixo:

QUANTITATIVO DE MÉDICOS ESTATUTÁRIO E EMERGENCIAL- REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA- PORTO VELHO /RO			
ORDEM	**UNIDADE DE SAÚDE**	**ESTATUTÁRIO**	**EMERGENCIAL**
1	PA ANA ADELAIDE	17	16
2	PA JOSÉ ADELINO	11	9
3	UPA JACY PARANÁ	7	4
4	UPA ZONA SUL	12	19
5	UPA ZONA LESTE	15	21
6	UBS FÁBIO JÚNIOR PEREIRA DE SOUZA (**Sala de Urgência de União Bandeirantes)**	0	1
TOTAL GERAL		**62**	**70**
Fonte: PMPV/Sistema e-cidade RH/DGP,2023.			

Nota explicativa:

Pronto Atendimento Ana Adelaide, com vínculo estatutário possui 2 médicos pediatras (total 60 hrs/semanais) e 4 médicos estatutários contratados como clínico geral, sendo 02 de 20 horas e 02 de 40 horas (120 hrs/semanais) que atuam na escala da pediatria, para complementar a escala temos 1 médico de contrato emergencial (20 hrs) na escala, totalizando 200 hrs/semanais para serviço da pediatria.

Na escala de serviço da clínica médica são 11 clínicos geral estatutários, sendo 8 de 20h e 03 de 40h (280 hrs/semanais). Dos profissionais com vínculo emergencial, a unidade possui 15 médicos clínico geral, sendo 11 de 20h e 4 de 40h (total de 380 hrs/semanais). Totalizando 660 hrs.
Pronto Atendimento José Adelino: São 6 profissionais médicos estatutários, sendo os 06 de 40 horas na escala do serviço de pediatria (240 hrs/semanais), e 5 profissionais médicos estatutários na escala de clínica médica, sendo 2 de 20 horas e 3 de 40 horas (160 hrs/semanais). Os profissionais de contrato emergencial são 9, sendo 7 de 20 horas e 2 de 40 horas (220 hrs/emergenciais) que atuam na escala da clínica médica, totalizando 380 hrs/semanais.
UPA zona Leste, possui 15 médicos estatutários, sendo 06 de 20 horas e 9 de 40 horas (total 520 hrs/semanais), e 21 médicos de contrato emergencial, sendo 18 de 20 horas e 3 de 40 horas (460 hrs/semanais). Totalizando 980 hrs/semanais.
UPA zona sul, possui 11 médicos estatutários, sendo 9 de 20 horas e 3 de 40 horas (300 hrs/semanais), e 19 médicos de contrato emergencial, sendo 17 de 20 horas e 2 de 40 horas (420 hrs/semanais). Totalizando 720 hrs/semanais.
UPA Jaci Paraná, temos 7 médicos estatutários, sendo os 7 de 40 horas (280 hrs/semanais), e temos 4 médicos contratados emergencialmente de 20 horas (80 hrs/semanais). Totalizando 360 hrs/semanais.
Na Sala de Urgência e Emergência da UBS Fabio Junior Pereira de Souza, no distrito de União Bandeirantes, possui 1 médico de contrato emergencial de 20 hrs/semanais, que é insuficiente para atender à necessidade atual daquela localidade, visto que já se encerrou o contrato de 1 médico de contrato emergencial de 40 hrs/semanais.
Pode-se inferir, portanto, que o atual número de médicos temporários do Município é superior ao número de médicos estatutários, o que representa um risco enorme à Administração. Os contratos temporários seguem a literalidade de sua nomenclatura e, ao término de seu prazo de vigência será encerrado, deixando o município apenas com seus 63 médicos estatutários.
Isso posto, diante das considerações supracitadas, segue a memória de cálculo descritiva da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, definida por Unidade de Pronto Atendimento e o Serviço da UBS Fabio Junior Pereira de Souza no Distrito de União Bandeirantes.
No que versa sobre o quantitativo de horas a serem contratadas, constante no termo de referência, estimou-se com base no estudo do número de profissionais com vínculo estatutário e a carga horária de contrato, identificando assim o quantitativo de horas a ser contratada para cada unidade de saúde, a fim de complementar a escala para garantir a prestação do serviço a sociedade.

•UPA JACI-PARANÁ

UPA JACY - PARANÁ						
Unidades de Saúde	**Parâmetros Diário 24 H**	**Necessidade Horas Diária**	**Necessidade de Horas Semanais**	**Disponibilidade de Horas Semanais de Servidor Estatutário (soma dos vínculos estatutários de 20 e 40 h).**	**Necessidade de Horas Semanais Complementares a ser contratadas.**	**Necessidade de Horas Mensais Complementares a ser Contratadas**
UPA JACY-PARANÁ	**02 Médicos clínico geral diurno e noturno**	**48 H**	**336 H**	**280 H**	**56 H**	**224 H**

Memória de Cálculo:
Parâmetro diário são de 02 médicos clínico geral nas 24 horas (diurno e noturno); assim, temos uma necessidade de 48 horas diárias, com necessidade de 336 horas semanais. Temos disponível com servidores estatutários o total de 280 horas – soma dos vínculos estatutários de 20 e 40 horas semanais. Precisamos complementar com 56 horas semanais, sendo total de 224 horas mensais.
A UPA Jaci precisa complementar o serviço com 224 horas mensais.

•PA JOSÉ ADELINO

PA JOSÉ ADELINO						
Unidades de Saúde	**Parâmetros Diário 24 H**	**Necessidade Horas Diária**	**Necessidade de Horas Semanais**	**Disponibilidade de Horas Semanais de Servidor Estatutário (soma dos vínculos estatutários de 20 e 40 h).**	**Necessidade de Horas Semanais Complementares a serem Contratadas.**	**Necessidade de Horas Mensais Complementares a serem Contratadas**
PA José Adelino	**02 Médicos clínico geral diurno e noturno**	**48 H**	**336 H**	**160 H**	**176 h**	**704 h**

Memória de Cálculo:
Parâmetro diário são 02 médicos clínico geral nas 24 horas do dia. Assim, temos uma necessidade de 48 horas diárias e de 336 horas semanais. Temos disponível a carga horária com servidores estatutários o total de 160 horas semanais. Precisamos complementar o serviço com 176 horas semanais, sendo total de 704 horas mensais.
Portanto, o Pronto Atendimento José Adelino precisa complementar com 704 horas mensais.

•PA ANA ADELAIDE

PA ANA ADELAIDE						
Unidades de Saúde	**Parâmetros Diário 24 H**	**Necessidade Horas Diária**	**Necessidade de Horas Semanais**	**Disponibilidade de Horas Semanais de Servidor Estatutário (soma dos vínculos estatutários de 20 e 40 h).**	**Necessidade de Horas Semanais Complementares a serem Contratadas.**	**Necessidade de Horas Mensais Complementares a serem Contratadas**
PA Ana Adelaide	4 médicos dia; 3 médicos noite	84	588	280	308	1.232

Memória de Cálculo:
Parâmetro diário são de 04 médicos clínicos geral no plantão diurno e 03 médicos clínicos geral no plantão noturno. Temos uma necessidade de complementar com 84 horas diárias, sendo a necessidade de 588 horas semanais. Temos disponível a carga horária dos servidores estatutários o total de 280 hrs/semanais. Precisamos complementar o serviço com 308 horas semanais, total de 1.232 horas mensais.
De tal modo, o Pronto Atendimento Ana Adelaide precisa complementar 1.232 horas mensais.

•UPA ZONA LESTE

UPA ZONA LESTE						
Unidades de	**Parâmetros Diário**	**Necessidade Horas**	**Necessidade de Horas**	**Disponibilidade de Horas**	**Necessidade de Horas**	**Necessidade de Horas Mensais Complementares a ser**

Saúde	24 H	Diária	Semanais	Semanais de Servidor Estatutário (soma dos vínculos estatutários de 20 e 40 h).	Semanais Complementares a ser Contratadas.	Contratadas
UPA Zona Leste	5 médicos dia ; 04 médicos noite	108	756	430	326	1304

Memória de Cálculo:
Parâmetro diário são de 05 médicos clínicos geral no plantão diurno(12h) e 04 médicos clínicos no plantão noturno(12h); Assim, temos uma necessidade de 108 horas diárias (24h).
Com necessidade de complementar a escala com 756 horas/semanais.
Há disponível a carga horária de servidores estatutários, sendo o total de 430 horas semanais. Precisamos complementar o serviço em escala com 326 horas semanais, total de 1.304 horas mensais.
Assim, o Pronto Atendimento Ana Adelaide precisa complementar o serviço com 1.304 horas mensais

•UPA ZONA SUL

Unidades de Saúde	Parâmetros Diário 24 H	Necessidade Horas Diária	Necessidade de Horas Semanais	Disponibilidade de Horas Semanais de Servidor Estatutário (soma dos vínculos estatutários de 20 e 40 h).	Necessidade de Horas Semanais Complementares a ser Contratadas.	Necessidade de Horas Mensais Complementares a ser Contratadas
UPA Zona Sul	5 médicos dia; 04 médicos noite	108	756	300	456	1824

Memória de Cálculo:
Parâmetro diário são de 05 médicos clínico geral para plantão diurno(12h) e 04 médicos clínico geral para plantão noturno (12h). Assim, temos uma necessidade de 108 horas diárias(24h), precisando complementar com 756 horas semanais em escala.
Há disponível a carga horária de servidores estatutários, total de 300 horas semanais. Precisamos complementar o serviço da escala médica com 456 horas semanais, sendo o total de 1.824 horas mensais.
Assim, a UPA SUL precisa complementar o serviço com 1.824horas mensais

•UBS FÁBIO JÚNIO PEREIRA DE SOUZA (Sala de Emergência de União Bandeirantes)

Unidades de Saúde	Parâmetros Diário 24 H	Necessidade de Horas Semanais	Disponibilidade de Horas Semanais de Servidor Estatutário (soma dos vínculos estatutários de 20 e 40 h).	Necessidade de Horas Semanais Complementares a ser Contratadas.	Necessidade de Horas Mensais Complementares a ser Contratadas
UBS Fábio Júnior Pereira de Souza (Sala de Emergência de União Bandeirantes)	Final de Semana, cobrir com 1 no sábado 24 h, e 1 médico no 24h domingo:	48	0	48	192

Memória de Cálculo:
Nesta unidade, há necessidade de 01 médico 24h para atender aos sábados e 24 hrs para os domingos, considerando que na unidade temos profissionais do programa de saúde da família.
Assim, há uma necessidade de 48 horas para os finais de semana.
Nesta unidade há 1 médico de contrato emergencial em fase de encerramento, que atua nos fins de semana, fazendo a necessidade de 48 horas semanais, sendo ao mês o total de 192 horas mensais.

CONSOLIDADO DE HORAS NECESSÁRIOS PARA SER CONTRATADAS

CONSOLIDADO DE HORAS NECESSÁRIOS PARA SER CONTRATADAS	
UNIDADE DE SAÚDE	**TOTAL DE HORAS MENSAIS**
UPA JACI PARANÁ	224
PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ ADELINO	704
PRONTO ATENDIMENTO ANA ADELAIDE	1232
UPA LESTE	1304
UPA SUL	1824
UBS FÁBIO JÚNIOR PEREIRA DE SOUZA (Sala de Emergência de União Bandeirantes)	192
QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MÊS	5.480

Está demonstrado nos quadros acima colacionados que o Município de Porto Velho possui a necessidade de 5.480 horas mensais médicas a serem distribuídas dentro das Unidades de Saúde de urgência e emergência, para a adequada prestação dos serviços à população.
Portanto, resta comprovada a dificuldade de se contratar e manter médicos pela Administração Pública, bem como demonstrou-se a necessidade de se adotar medidas alternativas para suprir a falta de profissionais médicos.

2.6. Do Enquadramento Legal
O credenciamento, seja na forma de ato ou contrato formal, se constitui em um instituto jurídico de plena validade e notoriedade, ostentando o reconhecimento explícito por parte dos Tribunais de Contas. Destaca-se, inclusive, que este Município de Porto Velho - RO, apresenta normativas reguladoras que disciplinam minuciosamente o procedimento em questão.
No âmbito do CREDENCIAMENTO, de forma análoga à inexigibilidade, observa-se a ausência da viabilidade inerente à competição. O mecanismo do credenciamento, na verdade, se configura como um dispositivo, uma estrutura que viabiliza a realização de uma contratação por meio da modalidade de inexigibilidade. Cabe ressaltar que a fundamentação legal subjacente ao instituto do credenciamento encontra-se precisamente instruída nos **artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, artigo 36 do Decreto Municipal nº 18.892/2023 e Lei nº 3.054/2023.**
Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciam no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3•FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1•A prestação dos serviços compreende a realização de horas médicas compatíveis com o horário de atendimento e escalas nas unidades de saúde de urgência e emergência

3.2•Os plantões terão duração de 06 (seis) ou 12 (doze) horas.

3.3•A SEMUSA enviará à contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os plantões/horas médicos necessários.

3.4•A contratada deverá enviar à Prefeitura a relação dos médicos que realizarão as horas de serviço.

3.5•Os profissionais médicos deverão comparecer na unidade correspondente no horário determinado.

3.6•A empresa, por meio de seu corpo médico contratado, deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos preestabelecidos pela SEMUSA e legislações vigentes.

4•CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do Credenciamento, as Empresas, pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste Termo, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

4.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho - RO, de acordo com o critério de distribuição a ser estabelecido por esta SEMUSA em anexo.

4.3 Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município do Porto Velho, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

4.4 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II - Inscrição;
III - Habilitação;
IV - Assinatura do instrumento jurídico; e
V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

4.5 Não poderão participar deste Credenciamento:

4.5.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

4.5.2. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4.5.3. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

4.5.4. Concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.5.5.Tenha sido declarado inidôneo por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4.5.6. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

4.5.7.As empresas interessadas que se encontre em processo de fusão, de cisão ou de incorporação

4.6.Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

4.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

4.9.As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à SEMUSA e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

4.10.O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período.

4.11.As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

4.12.O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

4.13. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

5.INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. A sessão pública do credenciamento terá início com a entrega dos envelopes nº 01 "Documentação" e nº 02 "Proposta Comercial", contendo toda a documentação de Habilitação e Qualificação, que deverão ser entregues, devidamente lacrados, impreterivelmente, junto ao Departamento Administrativo – DA desta Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Campos Sales, n° 2283, Bairro Areal, Porto Velho - RO, CEP 76804-358, pelo período de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital, das 08h30min às 14h00min.

5.2.Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

5.3.Do indeferimento da inscrição caberá recurso, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.

5.4.Caberá à **Comissão Especial de Credenciamento** de Serviços de Saúde, para contratação de serviços na área médica, avaliar e julgar com base na documentação apresentada em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, as empresas que poderão ser credenciadas.

5.5. É facultado à Comissão, em qualquer fase do chamamento, proceder à promoção de diligências ou verificações destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6.O PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.Os interessados deverão entregar a documentação exigida neste Termo de Referência e Edital junto ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**,** situado na Avenida Campos Sales, nº 2283, Bairro Areal, CEP 76801-081, na cidade de Porto Velho/RO**, em envelopes fechados e devidamente identificados, no período de inscrição.**

6.2.No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Termo de Referência, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

6.3.A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente, em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

6.4.Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

6.5.As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

7.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

7.1.Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.1.1. Requerimento de Credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal;

7.1.2..**Para comprovação de Regularidade Jurídica:**

7.1.2.1 Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.

7.1.2.2.RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.

7.1.2.3.Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos profissionais que prestarão os serviços.

7.1.3.**Documentos dos dirigentes ou Representante legal:**

7.1.3.1.Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.

7.1.3.2.O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.

7.1.3.3. Declaração (modelo no Anexo II) em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Porto Velho.

7.1.3.3.1. Declaração (modelo no Anexo III) em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:

7.1.3.3.2. Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

7.1.3.4.Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SEMUSA, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

7.1.4.Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle, conforme modelo do Anexo V

7.1.4.**Para Comprovação de Regularidade Fiscal**

7.1.4.1Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional).

7.1.4.2.Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.1.4.3.Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei

7.1.4.4.Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.

7.1.4.5.Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.4.6.Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.4.7.Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.

7.1.4.8.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.5.**Para comprovação de Regularidade Técnica:**

7.1.5.1.Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços compatíveis com o objeto deste termo, e ainda:

7.1.5.1.1.Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

7.1.5.2.Indicação de médico, responsável técnico pela empresa, com o devido registro no CRM.

7.1.5.3.Comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina.

7.1.5.4. Cópia da Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.

7.1.5.5.A empresa deverá apresentar o cadastro no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional), bem como, dos profissionais devem disponibilizar carga horárias necessárias para execução.

7.1.5.6.Comprovante de Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.1.5.7.Declaração de Responsabilidade Técnica (ANEXO IV).

7.1.5.8.Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica do(s) prestador(es), informando nome, CPF, carga horária, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, apresentação de SCNES individual de cada profissional com disponibilização de horas à empresa, declaração feita pelo profissional informando o vínculo, assinada e com reconhecimento de firma.

7.1.6.**Para Comprovação de Regularidade financeira**

7.1.6.1.Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.6.2.A empresa deverá ter no mínimo 01 (um) ano de atuação.

7.1.6.3.Comprovação de realização de horas por mês, superiores a 10% mensal da quantidade de horas contratadas, a fim de comprovar a capacidade de prestação do serviço.

7.1.6.1.Método de controle de escala e jornada de trabalho a ser acompanhado pela SEMUSA;

7.1.6.2.A empresa deverá apresentar um plano de treinamento dos funcionários anualmente demonstrando capacidade técnica dos profissionais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que a cada troca de 30% do corpo profissional, deverá ser feito novo curso;

7.1.6.3.A empresa deverá indicar fiscal que para acompanhamento 24h e fiscalização do cumprimento da escala, com obrigatoriedade de se reportar diretamente à Direção da Unidade em caso de qualquer ocorrência no curso da escala;

7.1.6.4.A empresa deverá apresentar profissional com capacidade para atendimento de urgência e emergência;

8.**DA ANÁLISE DOS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

8.1. A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão Especial de Chamamento Público, em até 5 (cinco) dias uteis após o recebimento do envelope.

9.**DA HABILITAÇÃO**

9.1.Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

9.2.Comissão Especial de Chamamento Público poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que serão devidamente publicados.

10.DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

10.1. A Comissão Especial de Chamamento Público publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município.

11.**DO PRAZO RECURSAL**

11.1. Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer.

11.2.O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido ao Secretário Municipal de Saúde por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.

11.3.Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1.Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Secretário Municipal de Saúde para homologação do resultado.

13.INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

13.1.**Da Contratação**

13.1.1.A Contratação decorrente do credenciamento, ficará subordinada às normas da LEI Nº 3.054, DE 28 DE JUNHO DE 2023 e Lei federal 14.133/2021 e será instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato.

13.1.2.A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelas Lei Municipais, Federais e Lei nº 8.078, de 11/09/90.

13.2.**Da Vigência**

13.2.1.A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, conforme preconiza a legislação vigente, observando Lei 14.133/2021 e suas alterações, e LEI Nº 3.054, DE 28 DE JUNHO DE 2023 desde que haja expressa manifestação da Administração.

13.3. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 03 (três) dias, contados da data da sua convocação.

13.4.São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

13.5.O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

13.6.**Da Rescisão**

13.6.1. O contrato poderá ser rescindido pela SEMUSA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial.

13.6.2. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SEMUSA.

13.6.3. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SEMUSA ou do Ministério da Saúde.

13.6.4.Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

13.6.5.Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

13.6.6.Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

13.6.7.Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.8.Havendo rescisão de contrato, a SEMUSA realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir o rescindido, em conformidade com a ordem cronológica de credenciamento.

14.ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1.O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.A **Comissão Especial de Credenciamento**, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 14.133/21.

14.3.A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.4.A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1.Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155, 156, 157, 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;
II – Multa, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:
a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 156 e incisos, da Lei 14.133/2021.
V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

15.2.A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

15.3.A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

15.4.Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.5.Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.6.As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

15.7.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.8.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os valores que serão pagos em contrapartida à prestação ao serviço prestado é aquele previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 3.054, de 28 de junho de 2023, quais sejam, de R$ 137,00 (cento e cinquenta e sete reais) para médico generalistas e de R$ 155,00 (cento e sessenta e sete) para médicos especialistas, que serão pagos de acordo com a função desempenhada e a Unidade que exercerá os serviços, ambos incidentes sobre a hora trabalhada.

16.2.O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias, observando o trâmite administrativo da prefeitura de Porto Velho, de acordo com os valores estipulados no objeto, considerando o número de horas trabalhadas, que deverá ser comprovada através de relatório

emitido pelo Diretor Administrativo e Diretor Técnico, informando dias, local e horários da prestação do serviço durante o mês, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, atestada pelo (s) Fiscal (is) do Contrato;

16.3.As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos serviços fornecidos na planilha, contendo o nº do empenho, o nº da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária;

16.4.Para o pagamento será necessário à apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade;

16.5.Não serão efetuados pagamentos à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.6.Havendo erro nas Notas Fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquelas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a Administração poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a Administração terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

16.7.Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação das Notas Fiscais, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.8.Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará as penalidades aplicáveis previstas nos artigos 155, 156, 157, 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

16.10.Ocorrendo atraso no pagamento, desde que as empresas não tenham concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1.Constituem obrigações da Contratante:

17.1.1.A supervisão dos serviços da contratada, através de seu quadro técnico que deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;

17.1.2.Controle estatístico dos serviços realizados;

17.1.3.Emitir mensalmente quadro com previsão ou estimativa de necessidade de horas.

17.1.4.Tomar todas as providências administrativas cabíveis, levando a conhecimento da Autoridade Administrativa o que ultrapassar sua competência;

17.1.5.Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato que venham a ser solicitados;

17.1.6.Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e contratuais;

17.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados e/ou entregues de forma diversa da especificada neste Termo de Referência;

17.1.8.Acompanhar e fiscalizar os serviços através da Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato e aplicar punições, quando for o caso, de forma prevista neste termo de referência em desfavor da contratada sempre que esta der causa, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis ao caso concreto, inclusive danos causados aos usuários dos serviços, em virtude da má execução destes, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

17.1.9.Notificar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

17.1.10.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.11.Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

18OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1.Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, bem como as previstas neste Termo de Referência, são ainda obrigações da Contratada:

18.1.1.Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do objeto contratual;

18.1.2.Realizar atendimento de segunda a domingo, e, para atender o serviço, deverá possuir corpo médico efetivos, devidamente registrados

18.1.3.Não subcontratar em parte ou no todo o contrato oriundo destes serviços

18.1.4.Enviar a documentação de liquidação de fatura para fins de pagamento, sendo isso, de inteira responsabilidade da futura contratada;

18.1.5. Selecionar, contratar e capacitar o pessoal que prestará os serviços;

18.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários, prestadores de serviços contratados e fornecedores e ainda, por todos os eventuais encargos incidentes sobre a remuneração, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais sendo considerado, como única empregadora, sem que haja vínculo de solidariedade empregatício deste Município, não havendo vedação quanto à contratação de médicos MEI e ME ou outra forma de contratação;

18.1.7. Fornecer e manter as suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de funcionários que atuarão na execução dos serviços;

18.1.8. Permitir e assegurar à CONTRATANTE o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações;
18.1.9. Prestar à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

18.1.10. Utilizar empregados habilitados em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.1.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

18.1.12. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrará a Unidade de Saúde para a execução do serviço;

18.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
18.1.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

18.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.17. Indicar, na proposta, o sindicato e o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará os serviços e as respectivas datas-base e vigência, com base no Código Brasileiro de ocupações – CBO;

18.1.18. Submeter à Contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados a serem alocados nos postos de trabalho, assim como toda a documentação pertinente;

18.1.19. Implantar, de maneira adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, objetivando a obtenção de uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeita ordem todas as dependências dos prédios abrangidos pelo contrato;

18.1.20. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração e em consonância com a fiscalização do contrato;
18.1.21. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata de mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;
18.1.22. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse público;
18.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito municipal, estadual e federal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
18.1.24. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
18.1.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Administração;
18.1.26. Os empregados deverão utilizar uniforme estabelecido pela Maternidade Municipal Mãe Esperança, conforme padronização interna adequado às atividades, que compreende em pijama tipo cirúrgico.
18.1.27. Submeter à apreciação da Contratante, para aprovação, amostras dos uniformes que serão fornecidos aos empregados envolvidos na execução do contrato, podendo ser solicitada a substituição daqueles que não atenderem às especificações.
18.1.28. Os empregados deverão estar com o uniforme completo desde o primeiro dia da prestação do serviço;
18.1.29. Caberá à Contratada garantir que seus empregados se apresentem diariamente utilizando EPI fornecido.
18.1.30. Identificar seus empregados com crachá, que deverá conter o nome da empresa prestadora, foto recente do empregado, nome completo e, em destaque e fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário. O crachá deverá ser utilizado diariamente e durante todo o expediente;
18.1.31. Realizar, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e reciclagem dos funcionários alocados para o contrato, visando manter o nível dos serviços contratados;
18.1.32. Se necessário, e a critério da Contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à Contratada, podendo, nesse caso, haver compensação de horário;
18.1.33. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede da Maternidade, desde que localizadas no mesmo município;
18.1.34. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
18.1.35. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos fiscalizando e ministrando orientações que se fizerem necessárias.
18.1.36. Nomear PREPOSTO, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço, para manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recebendo as reclamações vindas da Administração e tomando as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;
18.1.37. O Preposto deverá exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização de uniformes e crachás, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados da Contratada

18.1.38. Os empregados alocados para a execução do contrato estarão hierarquicamente subordinados ao Preposto;
18.1.39. Essa supervisão será de inteira responsabilidade da Contratada, não se fazendo necessária qualquer manifestação da Contratante sobre a sua requisição, cabendo à Contratada apropriar este custo nas Despesas Operacionais;

18.1.40. O preposto será responsável por:

a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

b) reportar-se, sempre que houver necessidade, ao fiscal de contrato designado pela Administração;

c) Providenciar e manter, permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades: na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela Contratada, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela Contratante e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas; na segunda parte serão obrigatoriamente registradas pela Contratante as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela Contratada, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

18.1.41. O preposto deverá fornecer número de telefone fixo e móvel, bem como endereço eletrônico, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

18.1.42. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, conforme exigência legal;
18.1.43. Assumir toda a responsabilidade e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo, ainda, as responsabilidades civil e penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

18.1.44. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da contratante e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

18.1.45. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer anos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou terceiros por seus empregados, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;

18.1.46. Informar a seus empregados sobre as normas repassadas pela Administração da Maternidade, inclusive das proibições e seus deveres;

18.1.47. Manter durante toda execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.48. Caso a Contratada não comprove a manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual, constituir-se-á inexecução parcial do contrato, incidindo as sanções cabíveis;

18.1.49. Manter vínculo empregatício formal e expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento dos salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes – conforme a natureza jurídica da Contratada – incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com esses encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará rescisão contratual caso a Contratada, mesmo após notificada, permaneça inadimplente. Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação do serviço, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados disponibilizados pela
Contratada.

18.1.50. Comprovar o cumprimento, quando solicitado pela Administração, entre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

18.1.50.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

18.1.50.2. Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;

18.1.50.3. cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancária ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

18.1.50.4. Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, quando solicitado pela Administração, por meio dos seguintes documentos:

18.1.50.5. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SFIP (RE);

18.1.50.6. Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);

18.1.50.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

18.1.50.8. Pagamento dos salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

18.1.50.9. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

18.1.50.10. Pagamento do 13º salário;

18.1.50.11. Concessão de férias e correspondente pagamento de adicional de férias, na forma da Lei;

18.1.50.12. Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

18.1.50.13. Eventuais cursos, treinamentos e reciclagem que forem exigidos por lei;

18.1.50.14. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;

18.1.50.15. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

18.1.50.16. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, conforme legislação e/ou solicitação da fiscalização do contrato;

18.1.50.17. Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado.

18.1.50.18. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviço, sem que ocorra a interrupção do contrato;
18.1.50.19. Até que a Contratada faça tal comprovação, a Contratante reterá a garantia prestada, podendo, ainda, utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único do artigo 65 da IN N.º 05/MPOG 05/2017.

18.1.50.20. A contratada deverá permitir livre acesso em suas dependências da equipe de fiscalização e controle, com a finalidade de acompanhar e supervisionar os serviços executados.

Porto Velho/RO, 23 de agosto de 2023.

FRANCISCA RODRIGUES NERY
Diretorra do Departamento de Média e Alta Complexidade

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: Declaro estar ciente dos principais riscos desta contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista no Art. 28º da Lei complementar Municipal nº 882/2022 e demais alterações.

ELIANA PASINI
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/I

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA _____,PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Aos xx dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA representada pela Sr.ª Secretária, ELIANA PASINI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, inscrita no CNPJ n.º____, com sede na Rua__, nº_, Bairro ____, Cidade ___, UF __, neste ato legalmente representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/21 e alterações, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1 – O presente contrato tem seu fundamento no art. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, artigo 36 do Decreto Municipal nº 18.892/2023 e Lei nº 3.054/2023 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa que prestam serviços médicos, e que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde de média e alta complexidade, no âmbito da rede pública de saúde municipal, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO, de acordo com as necessidades da SEMUSA, de complementação de horas médicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
3.1. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência e do Edital.
3.2. A Secretaria comunicará previamente, qualquer alteração na programação de execução.
3.3. A inexecução total ou parcial dos serviços sujeitará a contratada às penalidades previstas em lei.
3.4. Fiscalização: A SEMUSA será representada pelo fiscalizador informado neste contrato, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais.
3.5. Representação: Manter a testa dos serviços o (a) Sr. (a) _____ como preposto, que será responsável por toda a comunicação entre a Contratada e a Contratante.
3.5.1. Comunicar à SEMUSA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
3.6. Responsável técnico: Manter o (a) Sr. (a) _____ (médico), como responsável que prestará toda a assistência técnica necessária, nos termos do edital.
3.6.1. Pedidos de alteração do responsável técnico deverão ser encaminhados à SEMUSA, ao Departamento Administrativo para análise, juntamente com todas as qualificações técnicas exigidas na habilitação.
3.7. Qualquer alteração deverá ser comunicada à SEMUSA através de ofício, para aprovação ou concordância desta Secretaria.
3.8. A SEMUSA rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste contrato, do edital e seus anexos.

3.9. O contratado terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pela Secretaria Municipal Saúde de Porto Velho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
4.1 – O valor total do presente instrumento contratual será apurado após o credenciamento da empresa contratada.
4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, ficando vedada qualquer transferência, total ou parcial, da execução dos serviços contratados a terceiros, sem prévia e expressa autorização do contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. São obrigações da Contratada, além das previstas neste contrato, no edital e seus anexos, as seguintes:
5.1.1. Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.
5.1.2. Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura, fazendo prova de recolhimentos devidos.
5.1.3. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, culpa de seus empregados.
5.1.4. Desenvolver boas relações com os funcionários da Prefeitura, acatando as instruções emanadas do responsável pelo serviço de atendimento e fiscalização.
5.1.5. Observar e fazer cumprir:
5.1.5.1. As Normas de segurança do trabalho, bem como, as normas impostas por esta SEMUSA. Cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXX da Constituição da República, e no art. 27º, inciso V da LEI, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.
5.1.6. Comunicar à SEMUSA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
5.1.7. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da SEMUSA.
5.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
5.1.9. Corrigir ou substituir mediante "NOTIFICAÇÃO", no prazo nela indicado, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o exigido neste contrato, EDITAL e anexos.
6.1.10. A Contratada deverá atender as convocações dos órgãos de controle interno para expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos procedimentos administrativos, sob pena de incorrer em infração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
6.1 A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado até por igual período, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, desde que haja expressa manifestação da Administração.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias, observando o trâmite administrativo da prefeitura de Porto Velho, de acordo com os valores estipulados no objeto, considerando o número de horas trabalhadas, que deverá ser comprovada através de relatório emitido pelo Diretor Administrativo e Diretor Técnico, informando dias, local e horários da prestação do serviço durante o mês, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, atestada pelo (s) Fiscal (is) do Contrato;
7.2. As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos serviços fornecidos na planilha, contendo o nº do empenho, o nº da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária;
7.3. Para o pagamento será necessário à apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade;
7.4. Não serão efetuados pagamentos à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
7.5. Havendo erro nas Notas Fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquelas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a Administração poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a Administração terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).
7.6. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação das Notas Fiscais, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
7.7. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará as penalidades aplicáveis previstas nos artigos 155, 156, 157, 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.
7.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
7.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que as empresas não tenham concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 140 da Lei nº14.133/21.
8.2 – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
I – do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
II – da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21;
III – do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
8.3 – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
8.4 – Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) credenciada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como, com ausência dos documentos.

8.5 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela credenciante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I=(TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
8.6 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
8.6.1 – Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
8.6.2 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.7 – A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
8.8 – Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
8.9 – A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à (s) contratada (s).
8.10 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9.1 – A SEMUSA designará o (a) Sr. (a) ____ (_____), para representá-la na qualidade de fiscalizador deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
9.1.1. Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar a esta Secretaria.
9.1.1.1. A alteração será formalizada por Portaria, assinada pelo Secretário de Administração.
9.2. Ao término deste contrato, o fiscalizador informará sobre o desempenho da Contratada, por meio do Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento do Contrato, cuja finalidade de fornecer Atestado de Capacidade Técnica, que porventura vier a ser solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA
10.1. Aqueles previstos no item 19 do Termo de referência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11.1. Aqueles previstos no item 18 do Termo de referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Aquelas previstas no item 16 do Termo de referência
12.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
12.1.2 – ensejar o retardamento da execução do objeto;
12.1.3 – falhar ou fraudar na execução do objeto;
12.1.4 – comportar-se de modo inidôneo;
12.1.5 – não mantiver a proposta; e
12.1.6 – cometer fraude fiscal.
12.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
12.2.1 – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
12.2.2 – Multa de:
12.2.2.1 – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
12.2.2.2 – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto;
12.2.2.3 – em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
12.2.3 – suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
12.2.4 – sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, quando a contratada possuir o cadastro junto ao SICAF.
12.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
12.3 – Também ficam sujeitas às penalidades pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
14.1 Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentaria, a saber: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO
15.1 É dado ao presente contrato o valor total de R$____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO
16.1. Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital, termo de referência e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO
17.1. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da SEMUSA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO
18.1 - Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, dia/mês de 2023.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal De Saúde
Contratante

_____
Nome Do Contratado
Representante Legal Da Contratada

Visto:

VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA
Coordenador Jurídico
COJUSA/PGM/SEMUSA

ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – RO,

A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o n°....., inscrito no CPF n°.....; vem requerer o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias uteis da semana, sábados, domingos e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e/ou Rede Básica de Saúde para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

Atenciosamente,

Nestes Termos
P. Deferimento

Nome:_____

Assinatura:_____

Porto Velho/RO, ... de.....de 2023.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – RO,

A empresa....., estabelecida na Rua....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o n°.....…., através do..... inscrito no Conselho Regional de ..... sob o n°..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que está de acordo em prestar serviços pertinentes, aceitando receber os valores constantes na Lei Municipal nº 3.054 , de 28 de junho de 2023, ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n° 001/2023.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Porto Velho/RO, ... de ..... de 2023.

Nome:_____

Assinatura: _____

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa....., estabelecida na Rua ....., na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº ....., através do..... inscrito no Conselho Regional de sob o nº..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que está de acordo em prestar serviços pertinentes, aceitando receber os valores constantes Lei Municipal nº 3.054, de 28 de junho de 2023 e sua posterior alteração e ao Edital de Chamamento Público nº 001/SEMUSA/2023.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Porto Velho, XX de julho de 2023

(Nome e Número de RG do Declarante) CNPJ da Empresa Proponente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/SEMUSA/2023

LOGOTIPO DA EMPRESA (SE HOUVER) NOME DA EMPRESA CNPJ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMUSA/2023
PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº XX/SEMUSA/2023

A empresa ....., CNPJ/MF nº....., com sede (Endereço Completo), DECLARA, sob as penas da Lei:

• Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;

• Que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar do presente chamamento, conforme disposto no art. 70 da Lei n° 14.133/21;

• Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;

• Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;

• Que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

• Que está em condições plenas de dar cumprimento aos requisitos de habilitação, bem como, se compromete a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;

• Que aceita, plenamente, as condições fixadas neste edital e está ciente de todo o seu conteúdo, bem como, da Minuta do Contrato, para posterior assinatura de contrato, comprometendo-se a prestar os serviços nas condições estipuladas, e que possui disponibilidade em prestar os serviços médicos ora descritos nos termos deste edital, assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais;

• Que não existe, em seu quadro de empregados, SERVIDORES PÚBLICOS exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma dos requisitos deste edital;

• Que assume inteira responsabilidade, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade de todas as informações e documentos apresentados no presente chamamento público.

A presente Declaração é emitida nesta data sem quaisquer ressalvas e/ou emendas a qualquer título.
Porto Velho, ... de ..... de 2023

(Nome e Número de RG do Declarante) CNPJ da Empresa Proponente

OBS.: Estas declarações deverão ser apresentadas no envelope juntamente com os documentos de habilitação da proponente sob pena de inabilitação.

ANEXO VI
DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade: Estado: CEP:
Telefone comercial:
Nome da pessoa para contatos:
Telefone celular:
E-mail:
Nome completo da pessoa que assinará o contrato:
Cargo que a pessoa ocupa na empresa:
Conta bancária: Agência: Banco: Chave PIX:
RG nº: Órgão Expedidor: CPF nº:

Obs.: Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Local e data.

Carimbo e assinatura do responsável pelas informações

ANEXO VII
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A (nome da entidade), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0000-00, com sede no endereço, neste ato representada pelo (s) (proprietário, diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento, credencia procurador (es) o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço), para participar das reuniões relativas ao processo acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento, a que tudo dará por firme e valioso.

Porto Velho, ... de ..... de 2023

Assinatura do representante legal da empresa
(COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE)

Observações:
• Utilizar papel timbrado da proponente;
• Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da proponente.

ANEXO VIII
Critério de distribuição

ORDEM	UNIDADE	Horas Complementares Semanal	Horas Complementares Mensal
1	UPA JACI	56h	224h
2	PA JOSÉ ADELINO	176h	704h
3	PA ANA ADELAIDE	308h	1232h
4	UPA LESTE	326h	1304h
5	UPA SUL	456h	1824h
6	UBS FÁBIO JÚNIO PEREIRA DE SOUZA (Sala de Emergência)	45h	192h

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DECB4A44

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 033/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2023

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 033/2023
DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2023

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – Ano XV, nº 3534 de 09.08.2023, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP nº 033/2023** – **Pregão Eletrônico nº 076/2023 - UASG: nº 925172 – Processo n° 00600.00016494/2022-90-e**, Objeto Registro de Preços Permanente para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL),** conforme especificado no Edital e seus anexos.

ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. Leite em pó (fórmula infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses) embalagem de 400g.	UND	2.889	NESTOGENO 1/ NESTLE	R$ 15,23	R$ 43.999,47	**EMPRESA:** ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA **CNPJ:** 14.646.435/0001-12 **ENDEREÇO:** RUA RAFAEL VAZ E SILVA N° 3496 – BAIRRO LIBERDADE **CEP**: 76.803-847 PORTO VELHO -RO **E-MAIL:** licitacao@ultramedka.com.br **TELEFONE:**: (69) 99217-1053 **RESPONSÁVEL**: GIVANILDO LUIZ DOS SANTOS **CPF:** 607.889.762-49
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS - COTA DE ATÉ 25%						
2. Leite em pó (fórmula infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses) embalagem de 400g.	UND	963	APTAMIL1 LATA 400 G – DANONE	R$ 27,72	R$ 26.694,36	**EMPRESA: J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA CNPJ:** 49.059.257/0001-08 **ENDEREÇO:** RUA AYRTON SENNA, 364, BAIRRO NOVO HORIZONTE **CEP**: 76.860-000 - CANDEIAS DO JAMARI/RO **E-MAIL:** jealicitacao@gmail.com.br **TELEFONE:** (69) 3222 - 5784 **RESPONSÁVEL**: DANIELA MARQUES DE SOUZA **CPF:** 889.612.222-89
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL						
3. Leite em pó (fórmula infantil de segmento, para lactantes a partir de 6° mês) embalagem de 400 g.	UND	2.406	NESTOGENO 2/ NESTLE	R$ 29,09	R$ 69.990,54	**EMPRESA: ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ:** 14.646.435/0001-12 **ENDEREÇO:** RUA RAFAEL VAZ E SILVA N° 3496 – BAIRRO LIBERDADE **CEP**: 76.803-847 PORTO VELHO -RO **E-MAIL:** licitacao@ultramedka.com.br **TELEFONE:**: (69) 99217-1053 **RESPONSÁVEL**: GIVANILDO LUIZ DOS SANTOS **CPF:** 607.889.762-49
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
4. Leite em pó (fórmula infantil de segmento, para lactantes a partir de 6° mês) embalagem de 400 g.	UND	802	NESTOGENO	R$ 34,51	R$ 27.677,02	**EMPRESA: W N DA SILVA JUNIOR LTDA CNPJ:** 41.701.270/0001-07 **ENDEREÇO:** RUA BONFIM, 2266, BAIRRO CASTANHEIRAS **CEP**: 76.811-372 – PORTO VELHO -RO **TELEFONE:** (69) 99318-5072 ou (69) 9.9280-7921 **E-MAIL:** comercio8k@outlook.com **RESPONSÁVEL**: WALTER NACHIRO DA SILVA JÚNIOR **CPF:** 886.304.392-20

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP			
5. Leite em pó SEM LACTOSE para lactantes de 0 a 36 meses, embalagem de 400 g.	UND	80	**CANCELADO**
6. Leite em pó (fórmula infantil de partida para lactantes de 0 a 3 anos) destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e a base de aminoácidos livres, embalagem de 400 g.	UND	50	**CANCELADO**

Porto Velho, 06 de setembro de 2023.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de GESTÃO DE Gastos Públicos – SGP
Matrícula n° 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5DF633B0

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 166/SMD/PMPV/2023

PORTARIA Nº 166/SMD/PMPV/2023

Porto Velho –RO, 06 de Setembro de 2023.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 00600-00034630/2023-12-e.**

R E S O L V E:
RETIFICAR PORTARIA Nº 141/SMD/PMPV/2023

Onde se lê:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 14 1⁄2 (quatorze e meia) diária aos servidores: Anderson Luiz Pinheiro Chaves, Matrícula: 1003030, Cargo: Gerente de Operação e Socorro e Ricardo Wady Abdelnour, Matrícula: 1003462, Cargo: Gerente de Divisão. Para que os servidores infracitados possam realizar o cadastramento das famílias na Zona de Salvamento Secundário(ZSS), em parceria com a Energia Sustentável do Brasil (ESBR), subsidiando assim, a elaboração do Plano de Ação de Emergência(PAE) e o Plano de Contingência(PLANCON) da Hidrelétrica de Jirau, conforme preconiza a Lei nº 12.334/2010 que trata da política Nacional de Segurança e da Lei 12.608 que trata da elaboração do plancon barragens e do Decreto 19.176 de 24/07/2023, que institui a comissão para elaboração do PLANCON Municipal. O deslocamento será realizado por meio do veículo oficial, pertencente a esta Defesa Civil: caminhonete Hilux, placa QTA4525, a ser conduzido pelo servidor Ricardo Wady Abdelnour, Matrícula 1003462. **No período de 04/09/2023 a 09/09/2023 / 11/09/2023 a 15/09/2023 e 18/09/2023 a 22/09/2023.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Anderson Luiz Pinheiro Chaves	1003030	000542855	Gerente de Divisão	14 ½	R$ 200,00	R$ 2.900,00
Ricardo Wady Abdelnour	1003462	217049	Gerente de Divisão	14 ½	R$ 200,00	R$ 2.900,00

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Leia-se:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 14 1⁄2 (quatorze e meia) diária aos servidores: Anderson Luiz Pinheiro Chaves, Matrícula: 1003030, Cargo: Gerente de Operação e Socorro e Ricardo Wady Abdelnour, Matrícula: 1003462, Cargo: Gerente de Divisão. Para o deslocamento ao Distrito de Jaci-Paraná, a fim de realizar o cadastramento das famílias na Zona de Salvamento Secundário(ZSS), em parceria com a Energia Sustentável do Brasil (ESBR), subsidiando assim, a elaboração do Plano de Ação de Emergência(PAE) e o Plano de Contingência(PLANCON) da Hidrelétrica de Jirau, conforme preconiza a Lei nº 12.334/2010 que trata da política Nacional de Segurança e da Lei 12.608 que trata da elaboração do plancon barragens e do Decreto 19.176 de 24/07/2023, que institui a comissão para elaboração do PLANCON Municipal. O deslocamento será realizado por meio do veículo oficial, pertencente a esta Defesa Civil: caminhonete Hilux, placa QTA4525, a ser conduzido pelo servidor Ricardo Wady Abdelnour, Matrícula 1003462. **No período de 04/09/2023 a 09/09/2023 / 11/09/2023 a 15/09/2023 e 18/09/2023 a 22/09/2023.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Anderson Luiz Pinheiro Chaves	1003030	000542855	Gerente de Divisão	14 ½	R$ 200,00	R$ 2.900,00
Ricardo Wady Abdelnour	1003462	217049	Gerente de Divisão	14 ½	R$ 200,00	R$ 2.900,00

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0E85FD45

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 168/SMD/PMPV/2023

PORTARIA Nº 168/SMD/PMPV/2023

Porto Velho –RO, 06 de Setembro de 2023.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 00600-00033403/2023-61-e.**

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 1⁄2 (meia) diária aos servidores: Cristóvão Otero de Aguiar Araújo Matrícula: 1005490, Cargo: Gerente de Vistoria Técnica, Elias Ribeiro de Barros, Matrícula 1005466, Cargo: Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil e Pedro Luiz Castilho, Matrícula 189143, Cargo: Engenheiro Civil. Para o deslocamento até o Distrito de Jaci Paraná, para que os servidores relacionados acima possam inspecionar os serviços de execução de PAE/PLANCON da UHE JIRAU e avaliar o desempenho da equipe. O deslocamento foi realizado por meio do veículo oficial, pertencente a esta Defesa Civil: Caminhonete Hilux, placa QTA4525, a ser conduzido pelo servidor Elias Ribeiro de Barros, matrícula 1005466. **No período de 09/08/2023**.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Elias Ribeiro de Barros	1005466	648870 SSP/RO	Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	½	R$ 200,00	R$100,00
Cristovão Otero de Aguiar Araújo	1005490	05356542-0 SSP/RJ	Gerente de Divisão	½	R$ 200,00	R$ 100,00
Pedro Luiz Castilho	189143	14330399	Engenheiro Civil	½	R$ 200,00	R$ 100,00

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C5D3B3D7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SIMPLIFICADO N° 001/2023

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DE DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA-RO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, por meio da Comissão Municipal de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Primavera de Rondônia/RO, no uso de sua atribuição legal:
Considerando o inciso III do art. 5° e § 1° do Art. 14 da Lei 14.113/20, complementação VAAR:
Considerando que a Lei nº 13.005- 2014, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação (PNE).
Considerando a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020
LEI Ordinária 093/GP/2022 “Dispõe sobre os critérios para a escolha de diretores e vice-diretores escolares das escolas públicas da rede municipal de ensino e adota outras providências."
Considerando a DECRETO 2821/GP/2023 Comissão Organizadora do Teste Seletivo simplificado encarregada de elaborar edital, supervisionar e acompanhar o teste seletivo.

RESOLVE:
Tornar pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Primavera de Rondônia/RO, de acordo com a Lei 093/GP2022, parágrafo 3º (escolas com menos de 300 alunos não haverá o cargo de vice-diretor), com mandato de 2023 a 2026, podendo ser prorrogado por igual período.

1– DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1.O Teste Seletivo de escolha dos Diretores e Vice-Diretores, do Município de Primavera de Rondônia será regido por este edital, seus anexos e suas eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinente.
1.2. O presente Teste Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas conforme ANEXO I – Lista das Unidades Escolares aptas ao Processo Eleitoral.
1.3. O Teste Seletivo compreenderá as seguintes etapas:
1.3.1. Fase de Inscrição;
1.3.2. Prova de Conhecimento;
1.3.3. Avaliação de Título e Desempenho;
1.3.4.Entrevista.
1.4.É responsabilidade da Comissão Temporária do Teste Seletivo de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para o provimento da função de diretor e vice-diretor de que trata esse Edital:

2– DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E DASTRIBUIÇÕES DO GESTOR(A) ESCOLAR
São requisitos para inscrição, de forma cumulativamente, os seguintes;
2.1.Ser servidor Efetivo.
2.2.Ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal.
2.2.1 Declaração a ser obtida junto ao órgão DRH da Secretaria Municipal de Educação quanto ao tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, com emissão de até 30 (trinta) dias antecedentes a data da inscrição.
2.3. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou, no caso de estrangeiro, gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, da Constituição Federal e demais disposições legais.
2.4.Possuir curso de graduação em Pedagogia, normal superior, ou outra licenciatura na área educacional.
2.5.Não ter sofrido pena disciplinar no triênio anterior à data do pleito.

2.5.1 Certidão a ser obtida junto ao DRH do Município de Primavera de Rondônia. Terá validade a certidão obtida 30 (trinta) dias antes que antecede as inscrições.
2..6 Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais..
2.6.1 **Comprovação por meio de certidão de quitação eleitora com** validade de 30 (trinta) dias antecedentes as inscrições.
2.7 Não registrar antecedentes criminais, no âmbito Estadual e Federal, nos locais em que teve domicílio, nos últimos 5 (cinco) anos, bem como nada que o desabone e o torne incompatível para o exercício das funções.
2.7.1 **Comprovação por meio de certidão junto à justiça Estadual e Federal**,**com** validade de 30 (trinta) dias antecedentes as inscrições.
2.8 Principais atribuições:
a) Promover o cumprimento das normas legais e da política definida pela SEMEC e pelo MEC;
b) Propiciar o bom funcionamento da escola, coordenando as atividades administrativas, acompanhando a frequência de professores e funcionários;
c) A preservação do patrimônio e a conservação de seu espaço;
d) Colaborar com a segurança dos alunos, docentes e servidores;
e) Utilizar os materiais destinados à unidade escolar de forma racional;
f) Estimular o aperfeiçoamento profissional dos servidores sob sua direção;
g) Supervisionar a elaboração e a execução do Projeto Pedagógico-PP, da Unidade Escolar;
h) Monitorar o fluxo escolar, adotando medidas para minimizar a evasão escolar, informando aos pais e/ou responsáveis e Conselho Tutelar sobre a infrequência dos alunos;
i) Monitorar o rendimento escolar, adotando medidas que garantam a realização de recuperação para os alunos com menor rendimento;
j) Garantir a gestão da rotina escolar;
k) Garantir a boa convivência, o bom fluxo de informações e comunicação entre os profissionais da escola;
l) Implementar normas de gestão democrática e participativa, integrando objetivos das Políticas Nacional, Estadual e Municipal, promovendo a integração Escola/Comunidade;
m) Convocar ou presidir reuniões, assembléias, colegiado da escola, Unidade Executora, Grêmio Estudantil (se existir) e outros;

2.8.1 As atribuições acima não excluem as disposta no artigo 8º da lei 093/GP//2022, as quais deverão ser devidamente observadas

3.– DA INSCRIÇÃO
3.1.A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e Anexos, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.0
3.2.O candidato deverá ler todas as instruções contidas neste Edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se, pelas informações prestadas na ficha de inscrição e documentação, podendo a Comissão de Avaliação dos critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento da função de Diretor e Vice-Diretor da Rede Pública de Ensino de Primavera de Rondônia/RO, excluir do processo aquele que preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
3.3.Para fins de inscrição, os interessados deverão no período 09 à 11/10/2023,entregar por meio físico na Secretaria Municipal de Educação, localizada na AV: Jorge Teixeira S/N centro , Primavera de Rondônia/RO, das 07h:30 às 13:30 toda a documentação necessária com requisito da inscrição, de acordo com item 4.1.
3.4.Efetuada a inscrição, não será possível a alteração dos dados enviados ou alteração nas informações prestadas no ato da inscrição, sendo necessário conferir todos os dados antes de finalizar.
3.5.A Comissão de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor para as escolas da Rede de Ensino Público do Município de Primavera de Rondônia/RO, não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio incompleto ou incorreto dos dados da inscrição.
3.6.O atendimento aos requisitos item 2 será verificado na 1º Etapa do Teste seletivo, e, uma vez identificado o não atendimento, o candidato será automaticamente desvinculado do processo de seleção, não ocorrendo a homologação da inscrição.
3.7.Osdocumentos comprobatórios e títulos, deverão ser entregues, devidamente autenticados, em um envelope no ato de inscrição
3.7.1 Será realizado a conferencia dos documentos entregues pelo candidato através de chequelinst onde será assinado pelo recebedor e candidato.
3.8.A inscrição e entrega de títulos e demais documentos poderá ser feita por meio de PROCURAÇÃO reconhecida em cartório.
4– DO PROCESSO SELETIVO
4.1.O processo seletivo será realizado em 04 (quatro) etapas a saber:
4.1.**Primeira Etapa INSCRIÇÃO**
4.1.1.a.Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado- ANEXO II.
4.1.1.b.Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).
4.1.1.c.Certidão de quitação com a justiça eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral.
4.1.1.d.Declaração de vinculo e de comprovação de efetivo tempo de serviço de magistério no município de Primavera de Rondônia/RO, expedida pelo DRH da Secretaria Municipal de Educação.
4.1.1.e.Declaração de nada consta emitido pela Secretaria Municipal de Educação referente as prestações de contas de recursos Federais e Municipais.
4.1.1.f.Certidão de antecedentes de ações cíveis e criminais da Justiça Federal e Estadual.
4.1.1.g.Declaração emitida pela DRH do Município que não conste nenhuma penalidade em desfavor do candidato

4.1.2 O resultado final das inscrições da primeira etapa deferidas pela Comissão de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Primavera de Rondônia/RO, serão publicadas por documento denominado homologação das inscrições no portal da transparência.
4.1.3. O candidato que não tiver a inscrição homologada automaticamente será eliminado, não podendo participar das outras fases.
4.2.**Segunda Etapa PROVA**. Prova de conhecimento de caráter classificatório e eliminatório com aplicação de prova de múltipla escolha, contendo 30 (trinta) questões com 04 (quatro) alternativas cada de A aD, com apenas uma alternativa correta, e 02 (duas) questões discursivas de acordo com o conteúdo programático:
a) Planejamento e Gestão Escolar;
b)Estatuto da Criança e Adolescente – LEI 8.069/1990 (Título I–Das Disposições Gerais / Título II Dos Direitos Fundamentais.
c) Capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Capítulo III - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária – Seção I Disposições Gerais, / Capítulo IV Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer / Título III Da Prevenção Capítulo I Disposições Gerais
d)Lei de Diretrizes e Base da Educação - Lei 9.394/1996;
e) Constituição Federal – Art. 205, 206, 208, 210, 211, 212 e 214;

Questões Objetivas

Conteúdo	Nº de Questões	Valor da questão	Total
Planejamento e Gestão escolar / Estatuto da Criança e Adolescente - LEI 8.069/1990 (Título I – Das Disposições Gerais / Título II Dos Direitos Fundamentais – Capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Capítulo III - Do Direito à Convivência Familiar e 3,0, 0,25 e 7,5.Comunitária – Seção I Disposições Gerais, / Capítulo IV Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer / Título III Da Prevenção Capítulo I Disposições Gerais / Lei de Diretrizes e Base da Educação - Lei 9.394/1996 / e Constituição Federal – Art. 205, 206, 208, 210, 211,212e 214.	**30**	**0,25**	**7,5**
questões discursivas			
Planejamento e Gestão escolar / Estatuto da Criança e Adolescente - LEI 8.069/1990 (Título I – Das Disposições Gerais / Título II Dos Direitos Fundamentais – Capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Capítulo III - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária – Seção I Disposições Gerais, / Capítulo IV Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer / Título III Da Prevenção Capítulo I Disposições Gerais / Lei de Diretrizes e Base da Educação - Lei 9.394/1996 / e Constituição Federal – Art. 205, 206, 208, 210, 211, 212 e 214	**02**	**1,25**	**2,5**
Valor total da prova			**10**

4.2.1. A Prova discursiva terá caráter classificatório, sendo eliminatório apenas para o candidato que obtiver nota menor que 5,0 (cinco);
4.2.2. A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, devendo o candidato obter, no mínimo, 5,0 (cinco) na soma das questões objetivas e questões discursivas para ser **considerado Aprovado nesta fase.**
4.2.3. As questões discursivas serão avaliadas considerando os seguintes critérios e pontuação:

Critérios	Pontuação
Atendimento ao tema proposto	0,25
Coesão e coerência referencial e sequencial	0,25
Domínio do conteúdo	0,25
Exploração da temática	0,25
Pertinência e riqueza de argumentos	0,25

4.2.4.Será atribuída a nota zero a qualquer item ou totalidade das questões discursivas que for entregue:
a) em branco;
b)cujo conteúdo versar completamente sobre tema diverso do estabelecido;
c) que fuja da tipologia, tema e/ou proposta das questões;
d) considerada ilegível ou desenvolvida em forma de desenhos, números, versos, com espaçamento excessivo entre letras, palavras e parágrafos, bem como em códigos alheios à língua portuguesa escrita, ou em idioma diverso do Português;
e) que não for redigida com caneta esferográfica de tinta azulou preta;
f) cujo autor do texto seja, no todo ou em parte, considerado cópia ou plágio de outro autor.
4.3. Terceira Etapa.
Avaliação deTítulo e Desempenho
4.3.1. O candidato deverá apresentar os Títulos, Especializações e Certificados no momento da inscrição.
4.3.2. Não serão aceitos títulos entregues fora da data de inscrição.
4.3.3. Todos os títulos de verão ser comprovados por documentos que contenham as informações necessárias ao perfeito enquadramento e conseqüente valoração.
4.3.4. Pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar não serão pontuadas por consistir em requisitos para participação no Teste Seletivo.
4.3.5. Formações em outras áreas do conhecimento, estranhas à Carreira do Magistério, poderão ser apresentadas, mais não serão pontuadas.
4.3.6. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção do título, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a sua culpa, esse será eliminado do Teste Seletivo Simplificado.
4.3.7.Análise de Títulos somará com a pontuação da Prova Objetiva/Discursiva e do resultado da Entrevista.
4.3.8.Serão avaliados os títulos, especializações e certificados apenas dos candidatos aprovados na prova objetiva e discursiva.
4.3.9 A pontuação das titulações será conforme o quadro abaixo;

TÍTULO	PONTOS	OBSERVAÇÃO	COMPROVANTE
Doutorado	5	Será aceito apenas 1	Certificado ou diploma expedido por instituição educacional com registro no MEC.
Mestrado	3	Será aceito apenas 1.	Certificado ou diploma expedido por instituição educacional com registro no MEC.
Especialização na área de educação (Exceto Gestão Escolar ou administração escolar).	2	Mínimo de 360 horas, máximo de 4 pontos.	Certificado ou diploma expedido por instituição educacional com registro no MEC.
Certificado igual ou superior a 4 horas nos últimos dois anos (na área de atuação).	0,02 (por hora de curso).	Máximo de até 2 pontos.	Certificado ou diploma expedido por instituição educacional, devidamente reconhecida pelo MEC.
Tempo de exercício na educação do município de Primavera de Rondônia/RO.	0,2 por ano.	Máximo de até 2 pontos.	Certidão ou declaração expedida pelo RH da SEMEC.

4.4.Quarta Etapa. ENTREVISTA
4.4.1.A entrevista dos candidatos é de responsabilidade da Comissão, sendo feito por um de seus membros com a habilitação em psicologia.
4.4.2.A entrevista valerá de 0 a 3 pontos que somará com a pontuação da prova objetiva e do resultado da Análise de Títulos.
4.4.3.A Entrevista será avaliada a partir dos seguintes critérios:
a)Facilidade de comunicação e resolução de problemas;
b)Flexibilidade e disposição para mudanças;
c)Habilidade de Liderança e/ou Trabalho em Equipe;
d)Pró-atividade e auto desenvolvimento;
f) Comprometimento com as ações da Secretaria.
5.-DA APROVAÇÃO
5.1.Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos.
5.2. No caso de igualdade de pontuação, será utilizada como critério de desempate a maior idade do candidato,
6. -DA POSSE
6.1 A Nomeação será realizada pelo chefe do executivo que deverá escolher entre os candidatos aprovados no presente processo seletivo, independentemente de sua colocação.
6.1.2 os candidatos aprovados que não forem nomeados, comporão o cadastro reserva para uma futura e eventual nomeação.
6.2 -Na hipótese de não haver candidatos inscritos ou aprovados para as respectivas escolas, será feita uma convocação especial entre os candidatos que compõe o cadastro de reserva.

6.3 -A qualquer tempo, na vigência do mandato, o diretor escolar poderá ser afastado e/ou exonerado da função, em caso de descumprimento de qualquer um dos critérios estabelecidos neste Edital, ou o cometimento de infrações administrativas na forma de legislação municipal em vigor;

7. DO LOCAL DE TRABALHO

7.1 O Diretor e Vice-Diretor deverá desempenhar suas atividades de acordo com a vaga a qual se candidatou, salvo nos casos de utilização do cadastro de reserva.

8. RECURSOS

8.1 O recurso será dirigido à Comissão.
8.2 O Recurso deverá ser interposto conforme prazos determinados no Cronograma estabelecido neste Edital – ANEXO III – Cronograma Previsto.
8.3. Não será permitido envio de títulos e/ou documentos na apresentação do recurso, visto que não serão analisados.
8.4. Admitir-se-á para cada candidato um único recurso por etapa analisada, sendo necessário o envio de um formulário para cada etapa recorrida.
8.5. Após o julgamento dos recursos interpostos, caso sejam julgados procedente os pontos correspondentes, serão atribuídos ao candidato recorrente.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. É vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da unidade escolar.
9.2.Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo os exigidos para a confirmação de sua inscrição.
9.3.Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo, juntamente com a Procuradoria Geral do Município.
9.4.A nomeação dos candidatos classificados é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo. A nomeação dos aprovados independe da ordem e sim da aprovação no Teste Seletivo.
9.5.A Homologação do Processo Seletivo Interno é de competência da SEMEC.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura portaria 285/GP/2022

ANEXO I

LISTA DAS UNIDADES ESCOLARES APTAS AO PROCESSO ELEITORAL		
Instituição de Ensino		**Endereço**
01	**E.M.E.I JOSE ANTONIO RODRIGUES**	**RUA JONAS ANTONIO DE SOUZA.**
02	**E.M.E.F AMILTON RIBEIRO**	**RUA SARAIVA DE MATOS.**
03	**C.M.E.I PINGO DE GENTE**	**AV: JANIO QUADROS S/N**

ANEXOII

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE TÍTULOS			
INSCRIÇÃO Nº_____			
À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROCESSO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE DIRETOR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO.			
NOME DO CANDIDATO:_____			
CPF_____RG_____			
DATA DE NASCIMENTO_____/_____/_____			
ENDEREÇO_____Nº_____			
BAIRRO_____TELEFONE_____			
EMAIL_____			
MATRÍCULA FUNCIONAL_____ANO DE ADMISSÃO_____			
ENTREGA DE TÍTULOS A SEREM ANALISADOS PELA COMISSÃO			
Doutorado	Sim( ) não( )	Quantidade_____	_____ ASSINATURA
Mestrado	Sim ( ) não ( )	Quantidade_____	_____ ASSINATURA
Especialização na área de Educação (Exceto Gestão Escolar)	Sim ( ) não ( )	Quantidade_____	_____ ASSINATURA
Certificado igual ou superior a 4 horas nos últimos dois anos (na área de atuação)	Sim ( ) não ( )	Quantidade____	_____ ASSINATURA
Tempo de exercício na educação do município de Primavera de Rondônia/RO.	////////////////////////////// ////////////////////////////// //////////////////////////////	Tempo de serviço(anos) _____	_____ ASSINATURA

ANEXO III

Edital	**06/09/2023**
Prazo para impugnação do edital	**11 e 12/09/2023**
Julgamento	**13/09/2023**
Resultado das impugnações	**14/09/2023**
Período de inscrição dos candidatos – Primeira etapa.	**18 a 22/09/2023**
Análise das inscrições.	**25/09/2023**
Publicação do resultado preliminar das inscrições.	**26/09/2023**
Recursos.	**27 e 28/09/2023**
Avaliação dos recursos.	**29/09/2023**
Publicação do resultado final das Inscrições (Primeira etapa).	**02/10/2023**
Realização das provas de conhecimento objetivo e discursivo.	**04/10/2023**
Publicação do resultado preliminar da segunda etapa.	**06/10/23**
Recursos.	**09 e 10/10/2023**
Publicação do resultado final (Segunda etapa).	**11/10/2023**
Análise dos Títulos – Terceira etapa.	**16/10/2023**
Publicação do resultado preliminar da Terceira etapa.	**17/10/2023**
Recursos.	**18 e 19 /10/2023**

Publicação do Resultado Final (Terceira etapa).	**20/10/2023**
Entrevista – Quarta etapa.	**23/10/2023**
Publicação do resultado final (Quarta etapa).	**24/10/2023**
Publicação do Resultado Final.	**25/10/2023**

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:89441648

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FOMENTO N.º 002/PMRC/2023 ENTRE AS PARTES QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO E A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA EM VULNERABILIDADE DA CIDADE DE CUJUBIM/RO.

O **Município de Rio Crespo/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ- 63.761.977/0001-41, por seu Prefeito Municipal, Exmo. Srº. **Evandro Epifânio de Faria**, com endereço na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, CEP-76863-000 Centro de Rio Crespo/RO, doravante designado **FOMENTANTE**, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominado como **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. **Erika dos Santos de Faria Araújo**, portadora da Identidade nº 1315056 SSP/RO e CPF nº 031.532.942-40, e a Casa de Acolhimento Municipal de Cujubim/RO inscrita no **CNPJ 84.369.410/0001-48** com Sede no município de Cujubim/RO, entidade **NÃO GOVERNAMENTAL** denominado **FOMENTADA,** estabelecida à Rua Pica Pau, nº 2030, Setor 01, CEP 76864-000, por sua representante legal Sra. Luéssia da Conceição da Silva, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pela Marco Legal do Terceiro Setor (Lei 13.019/14): atuação em redes e contratação de bens e serviços", Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Repasse financeiro para custear despesas com assistência social de acolhimentos a crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidades que necessitam ser institucionalizadas, conforme prevê no Plano Municipal de Assistência Social no seu plano de trabalho que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, cujo valor correspondente será de R$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), valor este que será sempre equivalente a três salários mínimos vigente do país/mês independente de ter ou não acolhimento de crianças e adolescentes provenientes desta municipalidade, o valor acima mencionado será mantido.
Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1-São obrigações dos Participes:

I-DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Emitir **relatório técnico de monitoramento e avaliação** da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
b) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos:
g) manter, em seu sitio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
h) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II-DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a). Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art.51 da Lei nº 13.019/2014;
c) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLAUSULA TERCEIRA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O Valor do Termo de Fomento, em conformidade com o item 1.1 da Cláusula Primeira, corresponde a 03 (três) salários-mínimos vigentes nacional/mês. Haverá repasse financeiro mensal no valor supracitado para manter o pleno funcionamento da entidade de acolhimento, ressaltando que quando houver crianças e adolescentes do Município de Rio Crespo na instituição, o valor será mantido. Destaca-se o período de vigência deste termo durante 12 (doze) meses, de 01 julho 2023 a 01 de julho de 2024.
3.2- **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá via depósito em parcelas, em uma conta bancária destinada a este convenio, para execução do termo de fomento, recursos no valor descrito no item acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 2085
DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001.04.244.0030.2085. Gestão de Políticas Públicas de Assistência Social.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Parágrafo Único – Podendo haver outra dotação orçamentária no decorrer da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.**1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2- Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme o art. 51 da lei n° 13.204, de 2015.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas sanadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1-O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

I- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II-finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo em atrasos causados pelo Órgão repassador,

V- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLAUSULA SEXTA- DA VIGENCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da publicação, com efeitos de 01/07/2023 à 01/07/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 20 à 30 (vinte à trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do beneficio social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

TV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens,

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

Parágrafo Único – A prestação de contas deverá ser realizada a cada 180 dias, ao completar o recebimento do primeiro recebimento do valor mensal especificado neste Termo, e enviar o Checklist abaixo descrito.
I - Extrato da conta bancária específica;
II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
V- Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas com data regular a aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de melas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I-relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, quando houver alguma criança institucionalizada, pertencente ao fomentante;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II- Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo:
IV- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I- Aprovação da prestação de contas,
II- Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas sanadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo com data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.90 Administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.2- As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I- Advertência;
II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos,
III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretária Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2- Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1-O presente termo de fomento poderá ser:
I- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente terá de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1- Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e.
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.
IV – O município de Rio Crespo será responsável pela locomoção para outros municípios de todas as crianças ou adolescentes institucionalizados advindos deste município, ressaltando a disponibilidade de veículos para locomoção dos institucionalizados. Além da disponibilidade de nossa equipe para possíveis consultas, acompanhamentos atendendo as necessidades básicas e acesso a saúde de todas crianças e adolescentes advindos deste município. Visando sempre a proteção e o bem-estar das crianças e dos adolescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1-Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos de presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Crespo, 01 de julho de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO FARIA	***LUESSIA DA CONSEIÇÃO DA SILVA***
Prefeito Municipal	Diretora da Instituição

Rio Crespo/RO.	
ERIKA DOS SANTOS DE FARIA ARAÚJO	Casa de Acolhimento de Cujubim/RO
Secretária Municipal de Assistência Social	
Rio Crespo/RO.	

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:241C0ACE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2480/2023 DE 05/09/2023

Decreto nº 2480/2023 de 05/09/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1134/2022 de 25/10/2022.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 48.617,80 (quarenta e oito mil seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0009.2.004. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

9 - 3.3.90.39.00.00 04.000.00.000.0000.0.000.	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	14.000,00
04.002.00.000.0000.0.000.		CULTURA E LAZER	
04.002.13.391.0006.2.016.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E BIBLIOTECA	
173 - 3.3.90.39.00.00 05.000.00.000.0000.0.000.	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SECRETARIA DE SAUDE	6.100,00
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.031.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 15%	
10 - 3.3.90.14.00.00	15000200	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.231,95
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	
07.001.08.244.0014.2.043.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
1 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
6 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
7 - 3.3.90.32.00.00 07.001.08.244.0014.2.130.	15000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PROGRAMA DE BNEFICIOS EVENTUAIS - ESTADUAL	1.000,00
32 - 3.3.90.32.00.00	16610000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
40 - 3.3.90.32.00.00	26610000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.285,85

Total Suplementação: 48.617,80

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0009.2.004.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
04.002.00.000.0000.0.000.		CULTURA E LAZER	
04.002.13.391.0006.2.016.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E BIBLIOTECA	
78 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.031.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 15%	
6 - 3.1.90.04.00.00	15000200	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
50 - 3.3.90.40.00.00	15000200	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA	1.231,95
20 - 3.3.90.95.00.00 07.000.00.000.0000.0.000.	15000200	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	1.000,00
07.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	
07.001.08.244.0014.2.043.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.800,00
4 - 3.3.50.43.00.00	15000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.200,00
8 - 3.3.90.33.00.00	15000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
07.001.08.244.0014.2.130.		PROGRAMA DE BNEFICIOS EVENTUAIS - ESTADUAL	
33 - 3.3.90.39.00.00	16610000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
41 - 3.3.90.39.00.00	26610000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.285,85
		Total Redução:	**48.617,80**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 05/09/2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B209F997

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

1. DAS PARTES:
1.1-MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira**,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**.

1.2- JRV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.698.437/0001-10, com sede na Avenida Liberdade, Quadra 38, Lote 10 em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada por sua representante legal, Sr. Felipe Lima Vieira, brasileiro, empresário, portador do CI/RG nº 2027359 SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 961.345.001-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

DO SUPORTE LEGAL
2.1-Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, pelo processo de Pregão Eletrônico nº 029/CPL/2023 constantes do Processo Administrativo atual nº 547/2022 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Decreto 7.892/2013, bem como nas demais normas inerentes à matéria e ainda nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual.

DO OBJETO
3.1-A **CONTRATADA** se obriga pelo presente Instrumento Particular, a efetuar A ENTREGA em até 90 (noventa) dias do seguinte Caminhão Pipa para atender a demanda de serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e cumprimento ao Termo de Convênio Plataforma + Brasil nº 937261/2022
– DPCN sob a responsabilidade da SEMOSPE e conforme descrito a seguir:

Item	*Quantid ade*	*UND*	*Item*	*Vlr. Unit.*	*Total*
1	*01*	*UN*	*CAMINHÃO PIPA novo, com data de fabricação no ano em curso ou superior a data de emissão da nota de empenho, zero km rodados com as especificações mínimas: Caminhão Tanque de água; tração 4x2; PBT mínimo 15.000kg; Volume mínimo de 8.000 mil litros de água; Motor, Ciclo Diesel, 4 tempos, pós- resfriado a água, turbo alimentado e intercoolado; potência 185 CV; Direção Hidráulica; Diesel; tacógrafo; tacômetro; cinto de segurança e encosto de cabeça para todos os passageiros, considerando sua lotação completa; tapetes de borracha ou polivinil carbono; iluminação interna da cabine; para- lama metálico ou de poliuretano com para barros em borracha na traseira; protetor de cartes e radiador confeccionados em chapa metálica para proteger toda a extensão do cárter e radiador e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Garantia de no mínimo 12 meses. Prazo De Entrega: Até 90 Dias*	*558.000,00*	*558.000,00*
Total do Empenho					***558.000,00***

3.2- O prazo de entrega do Caminhão Pipa será de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço e ou recebimento da cópia do empenho pela Contratada, em caso de acordo entre as partes poderá ser prorrogado os prazos de entrega do bem contratado, mediante Termo Aditivo.

DO FATO GERADOR CONTRATUAL/VINCULAÇÃO

4.1- O presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência do Despacho Adjudicatório e Homologatório pelo Prefeito de São Felipe D´Oeste-RO, da consecução do Objeto e itens relacionados no item 3.1, concernente ao Pregão Eletrônico nº 029/CPL/2023 – Processo Administrativo nº. 547/2023 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Decreto 7.892/2013, bem como demais Legislações pertinentes à espécie, subsidiariamente também a Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

DO VALOR
5.1-O Preço Total para atendimento ao objeto deste Contrato é de **R$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais)**, conforme relação discriminada na tabela do item 3.1 do presente Instrumento Contratual, conforme nota de Empenho nº 1269 de 17/08/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
6.1-As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à Conta das seguintes funções programáticas facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto Contratado.
06.001.26.782.0008.1.321 – Termo de Convênio Plataforma + Brasil nº 937261/2022 – DPCN - Aquisição de 01 Caminhão Pipa – 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Empenho nº 1269 de 17/08/2023.
6.2-Se for o caso de aditivo, nos exercícios subsequentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE.**

PRAZO
7.1- O PRAZO de vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, sendo que a garantia do Caminhão Pipa será de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem conforme proposta do Contratado constante no Processo Administrativo nº 547/2023 a contar da data de entrega que deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias a contar da data da ordem de serviço e ou recebimento da cópia do empenho.
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO:
–CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
– Os serviços objeto do fornecimento serão recebidos pelo (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, nos seguintes termos:

Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem fornecido com a especificação.
Devidamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.
Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de entrega de gêneros perecíveis e alimentação preparada, em conformidade com a legislação e/ou em licitações com valor inferior a R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).
Definitivamente após conferência minuciosa conforme estabelecer os critérios da Administração Municipal, em que deverão estar de acordo com o que foi proposto no Edital.
– LIQUIDAÇÕES
Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica para os bens adquiridos através do elemento de despesa 44.90.52.00, ou de natureza semelhante, e nota fiscal de serviços, devendo ser eletrônica ou de bloco conforme sede da empresa, para os bens contratados por meio dos elementos de despesa; 44.90.52.00,

ou de natureza semelhante. Na nota fiscal no campo "Observações" a contratada deverá obrigatoriamente informar os seguintes dados: ***número do processo: 547/2023, Dados do Convênio: Termo de Convênio Plataforma + Brasil nº 937261/2022 – DPCN – Empenho nº 1269 de 17/08/2023.***
A nota fiscal devera ser conferida em ate 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretário Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;
Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;
Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais (notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devera ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissão ou elaboração de CARTA DE CORREÇÃO, este último devera ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.

- PAGAMENTOS
- Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667 - Centro nesta cidade de São Felipe D´Oeste-RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através de transferência junto a conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Pregão Eletrônico nº 029/CPL/2023, inclusive:
Além das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autênticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
b.) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.

- Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a entrega do Caminhão Pipa e configurações do bem com nota Fiscal devidamente certificada e manual de garantia.
- O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** somente após a conferência do Caminhão Pipa pela equipe de recebimento.
- Ocorrendo atraso no pagamento pactuado, o fornecimento do material permanente, objeto deste Contrato poderá ser suspenso, devendo a Contratada comunicar imediatamente ao Contratante tal fato, com o objetivo de encontrar solução amigável e regularização do pagamento;

DO REAJUSTAMENTO
- Considerando que o pagamento será à vista, ou seja, assim que o município receber o bem em conformidade com o item 8, não haverá nenhuma espécie de reajuste do valor ora contratado, ressalvada exclusivamente à ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, o que deverá ser feito somente através de índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal e após parecer da Procuradoria Jurídica.

DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da empresa contratada, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:
Advertência;
Multa;
Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
Pela recusa injustificada em receber ou assinar o Contrato, a licitante vencedora estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato.
Se os serviços não forem iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que o contrato será considerado rescindido.
Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referência, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a CONTRATADA/Licitante ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

MULTAS
11.1-Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, ou ainda situações onde a demora de deveu por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:
- Por dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo pôr cento) do valor atualizado do contrato.
- Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:
Se a entrega do objeto deste Contrato não atender o andamento de acordo com Cronograma;
Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;
11.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas;

11.3- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93;
11.4- A Contratada terá o limite de 03 (três) dias, após o prazo recursal, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial do município, para recolher a multa aos cofres municipais;

DA RESCISÃO
12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;
12.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:
Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
Judicial - nos termos da Legislação Processual.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - Unilateralmente pelo Contratante:
Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
13.1.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem acerca da entrega do bem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como aditivo na forma da Lei 8.666/1993;
13.1.2- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, sendo que, os Contratos poderão ser alterados pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, sempre que for necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de Contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração do objeto contratado, serviços ou fornecimentos, objetivando manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.1- O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:
Efetuar a entrega do equipamento em total conformidade com as descrições constantes no Empenho, fazendo-se observar sempre a qualidade do equipamento bem como a **garantia do Caminhão Pipa de no mínimo 12 (doze) meses e livre de quilometragem após data da entrega**, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;
O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento pelo prazo de 12 (doze) meses;
O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;
A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
A Contratada deverá Entregar o Caminhão Pipa objeto deste contrato, em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura em no máximo 90 (noventa) dias contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida requisição;
Obedecer as condições previstas na proposta e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência do Contrato quais sejam solicitadas;
Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITAÇÕES,** devidamente certificadas pela Secretaria, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.
Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;
Manter, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto deste Contrato, a que houver dado causa;
A Contratada não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um bem por outro de natureza diferente daquele.
Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, além de outras normas específicas aplicáveis a prefeitura municipal de São Felipe D'Oeste e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.
Emitir a Nota Fiscal do Caminhão Pipa, objeto de presente contrato fazendo constar no campo da Nota Fiscal o número do Empenho 1269/2023, número do Processo Administrativo 547/2023 e o número do *Termo de Convênio Plataforma + Brasil nº 937261/2022 – DPCN* .

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
15.1- O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de equipamentos, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto deste **CONTRATO;**
- Publicar o Extrato deste Instrumento no meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada pela Lei Municipal nº. 417/2011 no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
- Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato, assegurando boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas do Contrato;
- Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento deste **CONTRATO;**

- Fiscalizar o presente contrato, através do (a) Secretário de Obras, Fiscal deste CONTRATO;
- Acompanhar a entrega do objeto deste Contrato, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;
Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste projeto básico/termo de referência;
Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

DO REGIME DE EXECUÇÃO:
16.1- O objeto do presente Contrato deverá ser fornecido em conformidade com as requisições/solicitações, na forma do item 14.1 f), em sintonia com os demais setores.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:
17.1- Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:
17.1.1- Ato Convocatório oriundo do Pregão Eletrônico nº 029/CPL/2023 – Processo Administrativo nº. 547/2023 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 bem como nas demais normas inerentes à matéria e ainda nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual;
17.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definirem a sua extensão e, desta forma, regerem a execução adequada do presente Instrumento Contratual;
17.3- Para qualquer alteração nas condições estipuladas neste Contrato deverá ser lavrado Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes;
17.4- Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos no edital, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e, em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último;

DA FISCALIZAÇÃO:
18.1- A Contratante fiscalizará a execução do fornecimento do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em partes, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;
18.2- A fiscalização pelo **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste Instrumento;
18.3- A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE,** referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato;
18.4- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste **CONTRATO,** fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Fiscalização;
18.5- A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicado, bem como em cumprimento ao Artigo 43 da Portaria 424/2016, também fica neste ato autorizada a ampla e completa Fiscalização e o livre acesso por parte da Contratante aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado através de seus servidores e dos órgãos de controle interno e externo e que tenham acesso a todos os documentos relacionados ao fornecimento do objeto deste **CONTRATO;**

DA NOVAÇÃO:
19.1- A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a disposições legais.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
20.1- Os casos omissos que se tornarem controversos, em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por Despacho fundamentado do Sr. Prefeito.
DO DOMICÍLIO E FORO:
21.1- As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Pimenta Bueno-RO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

DA ASSINATURA DO CONTRATO:
22.1- E, por estarem devidamente acordados declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato nº 022/2023, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e outras alterações, bem como as demais normas complementares, assinando-o em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, acompanhado de 02 (duas) testemunhas.

São Felipe D´Oeste-RO, 04 de setembro de 2023**.**

Contratante:
Município De São Felipe D´Oeste-RO
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS
Contratada:

Assinado de forma digital por JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA:21698437000110 LTDA:21698437000110 Dados: 2023.09.05 08:18:05 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Processo n°. 547/2023 Contrato nº. 022/2023

ORDEM DE SERVIÇOS DE ENTREGA DO CAMINHÃO PIPA

O **Sr. SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA,** Prefeito de São Felipe d'Oeste /RO, no uso de suas atribuições legais, **autoriza** pela presente Ordem de Serviço a empresa **JRV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.698.437/0001-10, com sede na Avenida Liberdade, Quadra 38, Lote 10 em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, **Efetuar a entrega do Caminhão Pipa em até 90 (noventa dias)**, conforme definidos no Processo Administrativo nº 547/2022, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas em cumprimento ao ***Termo de Convênio Plataforma + Brasil nº 937261/2022 – DPCN***, conforme Termo de Referência, obedecidas à solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, do Contrato n° 022/2023 e fica à disposição no processo nº 547/2023, empenho nº 1269 do dia 17/08/2023.

São Felipe d'Oeste, RO, 04 de setembro de 2023.

AUTORIZO: ***Sidney Borges de Oliveira Prefeito de São Felipe d'Oeste***

Recebi em: / /

Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 547/2022**. CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 022/2023**
SOLICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 029/CPL/2023 – Processo Administrativo nº. 547/2023.
Edital de Licitação nº. 29/CPL/2023
DATA HOMOLOGAÇÃO: 27/07/2023
OBJETO: Aquisição de Caminhão Pipa
INTERESSADO: Secretaria de Obras e Serviços Públicos FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
06.001.26.782.0008.1.321 – Termo de Convênio Plataforma + Brasil nº 937261/2022 – DPCN - Aquisição de 01 Caminhão Pipa – 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Empenho nº 1269 de 17/08/2023.
Fonte de Recursos: 1700000 – Transferência Convênios da União
Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94
Contratado(a): **JRV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA -** CNPJ/MF sob o nº 21.698.437/0001-10
Valor Contratado: R$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais)

Item	*Quantid ade*	*UND*	*Item*	*Vlr. Unit.*	*Total*
1	*01*	*UN*	*CAMINHÃO PIPA novo, com data de fabricação no ano em curso ou superior a data de emissão da nota de empenho, zero km rodados com as especificações mínimas: Caminhão Tanque de água; tração 4x2; PBT mínimo 15.000kg; Volume mínimo de 8.000 mil litros de água; Motor, Ciclo Diesel, 4 tempos, pós- resfriado a água, turbo alimentado e intercoolado; potência 185 CV; Direção Hidráulica; Diesel; tacógrafo; tacômetro; cinto de segurança e encosto de cabeça para todos os passageiros, considerando sua lotação completa; tapetes de borracha ou polivinil carbono; iluminação interna da cabine; para- lama metálico ou de poliuretano com para barros em borracha na traseira; protetor de cartes e radiador confeccionados em chapa metálica para proteger toda a extensão do carter e radiador e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Garantia de no mínimo 12 meses. Prazo De Entrega: Até 90 Dias*	*558.000,00*	*558.000,00*
Total do Empenho					***558.000,00***

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 547/2023, referente a Licitação.

São Felipe D'Oeste, RO, 04 de setembro de 2023.

Pela Contratante:
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA –
Prefeito

Pela Contratada:
FELIPE LIMA VIEIRA –
Responsável Legal

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D´Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:DFC7CF62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2476/2023 DE 28/08/2023

Decreto nº 2476/2023 de 28/08/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1134/2022 de 25/10/2022.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0009.2.004.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
4 - 3.1.90.94.00.00	15000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
9 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETA DA SEMECE	
04.001.12.361.0004.2.020.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 5% E 25%	
59 - 3.3.90.48.00.00 05.000.00.000.0000.0.000.	15000100	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS 10.000,00 FÍSICAS SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.031.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 15%	
9 - 3.1.90.94.00.00 06.000.00.000.0000.0.000.	15000200	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 7.000,00 TRABALHISTAS SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.25.751.0008.2.014.		MANUTENCAO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
88 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00

Total Suplementação: 82.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0009.2.004.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETA DA SEMECE	
04.001.12.361.0004.2.020.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA CULTURA 5% E 25%	DE EDUCAÇÃO E
52 - 3.1.90.13.00.00	15000100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.031.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15%
8 - 3.1.90.13.00.00	15000200	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.25.751.0008.2.014.		MANUTENCAO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
87 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00

Total Redução: 82.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 28/08/2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:ED5E91DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2260/2023

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N° 2.260/2023

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por superávit Financeiro até o montante de R$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei:**
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela **abertura do Crédito Adicional Especial por superávit Financeiro até o montante de R$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos,** para investimento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.06.00		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.00.04.122.		ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
02.06.00.04.122.0023.		GESTÃO DAS ATIVIDADES SEMOSP.	
02.06.00.04.122.0023.2079		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMOSP.**	
3.3.90.39	FICHA: **579**	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 150.000,00
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.06.00		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.00.04.122.		ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
02.06.00.04.122.0023.		GESTÃO DAS ATIVIDADES SEMOSP.	
02.06.00.04.122.0023.2079		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMOSP.**	
3.3.90.30	FICHA: **580**	Material de Consumo	R$ 500.000,00
Total do Crédito			**R$ 650.000,00**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de **R$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro.**
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **30 de agosto de 2023.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:B5DC0AD2

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 237/2023

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

DECRETO MUNICPAL N° 237/2023

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro até o montante de R$ 299.039,69 (Duzentos e Noventa e Nove Mil, Trinta e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;
CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 2.261/2023.
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro** com valor global até o montante de **R$ 299.039,69 (Duzentos e Noventa e Nove Mil, Trinta e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo,** conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.05.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.	
02.05.02		APLICAÇÃO 25%	
02.05.02.12.361.		ENSINO FUNDAMENTAL.	
02.05.02.12.361.0016.		PROCESSO E GESTAO DA SEMECELT.	
02.05.02.12.361.0016.1016		OBRAS E INSTALAÇÕES – SEMECELT.	
4.4.90.51	FICHA: **571**	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	R$ 299.039,69
Total do Crédito			**R$ 299.039,69**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de **R$ 299.039,69 (Duzentos e Noventa e Nove Mil, Trinta e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro,** e será creditado na ficha 570.
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro,** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **30 de agosto de 2023.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:AA34C06E

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 239/2023

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

DECRETO MUNICIPAL N° 239/2023

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R$ 28.901,52 (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos), em favor da unidade da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;
CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 2.263/2023.
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R$ 28.901,52 (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos)** para devolução de saldo de convênios conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO.	
02.06.00		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.00.26.782		TRANSPORTE RODOVIARIO.	
02.06.00.26.782.0026.		GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	
02.06.00.26.782.0026.1198		**DEVOL. GLOSA DO CONV. Nº 040/2021/FITHA-RO**	
3.3.32.93	FICHA: **567**	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.	R$ 28.901,52.
Total do Crédito			**R$ 28.901,52**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de **R$ 28.901,52 (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar Superávit Financeiro.**
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar** por **Superávit Financeiro,** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **aos dias 30 de agosto de 2023.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:E2C8E939

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
1846

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001- 00
LEI Nº 1.846/2023
Em, 01 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.
Faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS Estado de Rondônia, aprovou e o (a) Prefeito(a) sanciona a seguinte;
LEI.
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA por meio de TRANSPOSIÇÃO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 42.367,50 (quarenta e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	

02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.030.		MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%	
66 - 3.3.90.14.00.00	15000100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	42.367,50
Total Suplementação:			**42.367,50**

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.091.		MANUTENÇÃO DE ÓRGÃO COLEGIADO - CME	
85 - 3.3.90.14.00.00	15000100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.140,00
86 - 3.3.90.33.00.00	15000100	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.100,00
87 - 3.3.90.48.00.00	15000100	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	9.203,25
02.006.13.392.0005.2.076.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO	
92 - 3.3.90.14.00.00	15000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.680,00
93 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.100,00
94 - 3.3.90.31.00.00	15000000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	4.200,00
95 - 3.3.90.36.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	105,00
96 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.150,00
97 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.689,25
Total Redução:			**42.367,50**

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras – RO 01 de setembro de 2023.

Exercício: 2023

Projeto de Lei nº 82/2023

Sumula: Dispõe sobre REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento vigente por meio de TRANSPOSIÇÃO, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Atenciosamente

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:CED158B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N. 008/CPL/CMUP/2023

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N. 008/CPL/CMUP/2023

Motivo da Viagem:	A Serviço da Câmara Municipal				A Serviço do Município
Número de diária:	03	**Valor Unitário:**	R$ 625,02	**Valor Total:**	R$ 1.875,06
SOLICITANTE					
Nome: José Flávio Gomes		**CPF**: 351660612-68			**RG**: 544866 SSP/RO
Cargo e/ou Função: Vereador					
Lotação:_____			**Matrícula**/Portaria:		
Banco: _____		**Agência:**_____			**C/C:**_____
Motivo da Viagem (Objeto/Assunto a ser tratado): O Vereador estará em viagem nos dias 04 a 06 de setembro de 2023, com destino a Porto Velho-RO, para ir na Assembleia Legislativa no gabinete do Deputado Alex Redano, DER-RO, reunião na ARON e Casa Civil					
			Data Saída		**Data Retorno**
Urupá - RO		Porto Velho - RO	04/09/2023 14:00hs		06/09/2023 16:00HS
Justificativa: O Vereador estará em viagem em busca de recursos para o município de Urupá-RO e participará de uma reunião na ARON e Casa Civil.					
Da responsabilidade: *Estou ciente de que devo apresentar à Coordenadoria de Sistema de Controle Interno-CMUR setor responsável, os documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem no prazo e termos estabelecidos pelos art. 9º da Resolução Legislativa de nº 001/2023-GP/CMUR.*					

Urupá-RO, 04 de SETEMBRO de 2023.

_____
JOSÉ FLÁVIO GOMES

Publicado por:
Taiane Lopes Pereira
Código Identificador:95DF0B7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 033/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1072/2021
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) PREGOEIRO PORT. 091/2020 do(a) MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 033/2023 referente à AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO D= 60 CM CM X 1M, TUBOS TIPO MACHO-FÊMEA, COM SEÇÃO CIRCULAR DE Ø 60 CM POR 1M DE COMPRIMENTO (CLASSE CA-1), ESPESSURA DA PAREDE DE NO MÍNIMO 8 CM, COM ENCAIXE TIPO PONTA E BOLSA OU MACHO E FÊMEA, OBEDECENDO AS EXIGÊNCIAS DA NBR 8890 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMINFRA., que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : CONSTRUTUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - 84.602.481/0001-03										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
1	78,00	UND	PROPRIA	TUBOS DE CONCRETO D= 60 CM CM X1M, TUBOS TIPO MACHO-FÊMEA, COM SEÇÃO CIRCULAR DE 60 CM POR 1M DE COMPRIMENTO (CLASSE CA-1)	R$ 218,80	R$ 17.066,40	R$ 232,04	R$ 18.099,12	5,7059 %	R$ 13,24
Descrição: TUBOS DE CONCRETO D= 60 CM CM X1M, TUBOS TIPO MACHO-FÊMEA, COM SEÇÃO CIRCULAR DE Ø 60 CM POR 1M DE COMPRIMENTO (CLASSE CA-1), ESPESSURA DA PAREDE DE NO MÍNIMO 8 CM, COM ENCAIXE TIPO PONTA E BOLSA OU MACHO E FÊMEA, OBEDECENDO AS EXIGÊNCIAS DA NBR 8890. O CONCRETO UTILIZADO DEVE SER DOSADO EXPERIMENTALMENTE PARA UMA RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO SIMPLES AOS 28 DIAS, DE 20 MPA, PARA TUBOS. O CONCRETO UTILIZADO DEVE SER PREPARADO DE ACORDO COM PRESCRITO NAS NORMAS NBR 6118 E NBR 7187 DA ABNT. OS TUBOS DE CONCRETO ARMADO A SEREM EMPREGADOS DEVEM SER DO TIPO ENCAIXE MACHO E FÊMEA, DEVENDO ATENDER AS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NAS NBR 9794 DA ABNT.									
Subtotal Adjudicado:						**R$ 17.066,40**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 18.099,12**	**5,7059 %**	**R$ 1.032,72**

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Economia %**	**Economia R$**
R$ 17.066,40	R$ 18.099,12	5,7059 %	1.032,72

Urupá - Rondônia, 06 de Setembro de 2023

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro Port. 091/2020

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:8EA26343

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 362/2023
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023 referente à *OBJETO: SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS LIGADOS A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE DOCUMENTO,* que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : AA G ORNELAS LTDA - 28.216.785/0001-53										
Lote	**Item**	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. R$**
1	**1**	52,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 88,72	R$ 4.613,44	R$ 341,25	R$ 17.745,00	R$ 252,53
Descrição: Serviço de instalação de ar condicionado tipo SPLIT com materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita preta, suporte em aço p/ fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16 – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	**2**	200,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 101,72	R$ 20.344,00	R$ 391,25	R$ 78.250,00	R$ 289,53
Descrição: Serviço de instalação de ar condicionado tipo SPLIT com materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita preta, suporte em aço p/ fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16 – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	**3**	155,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 114,72	R$ 17.781,60	R$ 441,25	R$ 68.393,75	R$ 326,53
Descrição: Serviço de instalação de ar condicionado tipo SPLIT com materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita preta, suporte em aço p/ fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16 – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	**4**	45,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 125,00	R$ 5.625,00	R$ 486,25	R$ 21.881,25	R$ 361,25
Descrição: Serviço de instalação de ar condicionado tipo SPLIT com materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita preta, suporte em aço p/ fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16 – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	**5**	74,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 38,02	R$ 2.813,48	R$ 146,25	R$ 10.822,50	R$ 108,23
Descrição: Serviço de Manutenção Preventiva tipo Split, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletro mecânica – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	**6**	390,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 45,37	R$ 17.694,30	R$ 174,50	R$ 68.055,00	R$ 129,13
Descrição: Serviço de Manutenção Preventiva tipo Split, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletro mecânica – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	**7**	350,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 67,00	R$ 23.450,00	R$ 219,50	R$ 76.825,00	R$ 152,50
Descrição: Serviço de Manutenção Preventiva tipo Split, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletro mecânica – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	**8**	23,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 62,72	R$ 1.442,56	R$ 241,25	R$ 5.548,75	R$ 178,53
Descrição: Serviço de Manutenção Preventiva tipo Split, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletro mecânica – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	**9**	12,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 71,35	R$ 856,20	R$ 288,75	R$ 3.465,00	R$ 217,40
Lote	**Item**	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. R$**
Descrição: Serviço de Manutenção Preventiva tipo Split, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletro mecânica – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	**10**	44,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 38,02	R$ 1.672,88	R$ 146,25	R$ 6.435,00	R$ 108,23
Descrição: Serviço de Manutenção Corretiva tipo Split com troca de capacitor – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	**11**	210,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 45,04	R$ 9.458,40	R$ 173,75	R$ 36.487,50	R$ 128,71
Descrição: Serviço de Manutenção Corretiva tipo Split com troca de capacitor – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										

1	**12**	163,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 45,47	R$ 7.411,61	R$ 178,75	R$ 29.136,25	R$ 133,28
Descrição: Serviço de Manutenção Corretiva tipo Split com troca de capacitor – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	**13**	20,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 55,25	R$ 1.105,00	R$ 212,50	R$ 4.250,00	R$ 157,25
Lote	**Item**	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. R$**
Descrição: Serviço de Manutenção Corretiva tipo Split com troca de capacitor – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	**14**	7,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 64,22	R$ 449,54	R$ 247,00	R$ 1.729,00	R$ 182,78
Descrição: Serviço de Manutenção Corretiva tipo Split com troca de capacitor – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	**15**	35,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 65,32	R$ 2.286,20	R$ 251,25	R$ 8.793,75	R$ 185,93
Descrição: Troca de Gás R 22 Split – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	**16**	170,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 85,67	R$ 14.563,90	R$ 329,50	R$ 56.015,00	R$ 243,83
Descrição: Troca de Gás R 22 Split – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	**17**	150,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 97,82	R$ 14.673,00	R$ 376,25	R$ 56.437,50	R$ 278,43
Descrição: Troca de Gás R 22 Split – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	**18**	16,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 109,15	R$ 1.746,40	R$ 428,75	R$ 6.860,00	R$ 319,60
Descrição: Troca de Gás R 22 Split – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	**19**	7,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 123,82	R$ 866,74	R$ 476,25	R$ 3.333,75	R$ 352,43
Descrição: Troca de Gás R 22 Split – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	**20**	45,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 64,04	R$ 2.881,80	R$ 264,50	R$ 11.902,50	R$ 200,46
Descrição: Troca de Gás R 410 Split – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	**21**	170,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 85,15	R$ 14.475,50	R$ 327,50	R$ 55.675,00	R$ 242,35
Descrição: Troca de Gás R 410 Split – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	**22**	115,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 97,11	R$ 11.167,65	R$ 373,75	R$ 42.981,25	R$ 276,64
Descrição: Troca de Gás R 410 Split – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	**23**	18,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 113,42	R$ 2.041,56	R$ 436,25	R$ 7.852,50	R$ 322,83
Descrição: Troca de Gás R 410 Split – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	**24**	7,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 126,42	R$ 884,94	R$ 486,25	R$ 3.403,75	R$ 359,83
Descrição: Troca de Gás R 410 Split – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	**25**	53,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 9,62	R$ 509,86	R$ 37,00	R$ 1.961,00	R$ 27,38
Descrição: Serviço de limpeza de calha e filtro condicionador – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	**26**	155,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,32	R$ 2.064,60	R$ 51,25	R$ 7.943,75	R$ 37,93
Descrição: Serviço de limpeza de calha e filtro condicionador – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	**27**	167,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 17,55	R$ 2.930,85	R$ 67,50	R$ 11.272,50	R$ 49,95
Descrição: Serviço de limpeza de calha e filtro condicionador – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	**28**	22,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 21,32	R$ 469,04	R$ 82,00	R$ 1.804,00	R$ 60,68
Descrição: Serviço de limpeza de calha e filtro condicionador – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
Lote	**Item**	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. R$**
1	**29**	7,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 24,70	R$ 172,90	R$ 95,00	R$ 665,00	R$ 70,30
Descrição: Serviço de limpeza de calha e filtro condicionador – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	**30**	32,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 67,27	R$ 2.152,64	R$ 258,75	R$ 8.280,00	R$ 191,48
Descrição: Manutenção corretiva com rebobinagem de motor do Evaporador – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	**31**	122,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 88,07	R$ 10.744,54	R$ 338,75	R$ 41.327,50	R$ 250,68
Descrição: Manutenção corretiva com rebobinagem de motor do Evaporador – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	**32**	118,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 97,82	R$ 11.542,76	R$ 376,25	R$ 44.397,50	R$ 278,43
Descrição: Manutenção corretiva com rebobinagem de motor do Evaporador – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	**33**	19,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 120,13	R$ 2.282,47	R$ 462,00	R$ 8.778,00	R$ 341,87
Descrição: Manutenção corretiva com rebobinagem de motor do Evaporador – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	**34**	7,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 144,17	R$ 1.009,19	R$ 554,50	R$ 3.881,50	R$ 410,33
Descrição: Manutenção corretiva com rebobinagem de motor do Evaporador – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	**35**	32,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 100,62	R$ 3.219,84	R$ 387,00	R$ 12.384,00	R$ 286,38
Descrição: Manutenção corretiva com troca de placa eletrônica tipo split – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	**36**	132,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 108,87	R$ 14.370,84	R$ 418,75	R$ 55.275,00	R$ 309,88
Descrição: Manutenção corretiva com troca de placa eletrônica tipo split – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	**37**	128,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 126,42	R$ 16.181,76	R$ 486,25	R$ 62.240,00	R$ 359,83
Descrição: Manutenção corretiva com troca de placa eletrônica tipo split – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	**38**	16,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 132,92	R$ 2.126,72	R$ 511,25	R$ 8.180,00	R$ 378,33
Descrição: Manutenção corretiva com troca de placa eletrônica tipo split – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	**39**	4,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 149,37	R$ 597,48	R$ 574,50	R$ 2.298,00	R$ 425,13
Descrição: Manutenção corretiva com troca de placa eletrônica tipo split – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	**40**	30,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 174,85	R$ 5.245,50	R$ 672,50	R$ 20.175,00	R$ 497,65
Descrição: Manutenção corretiva com troca de motor de compressor split – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	**41**	145,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 200,85	R$ 29.123,25	R$ 772,50	R$ 112.012,50	R$ 571,65
Descrição: Manutenção corretiva com troca de motor de compressor split – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	**42**	78,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 236,92	R$ 18.479,76	R$ 911,25	R$ 71.077,50	R$ 674,33
Descrição: Manutenção corretiva com troca de motor de compressor split – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	**43**	12,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 266,11	R$ 3.193,32	R$ 1.023,75	R$ 12.285,00	R$ 757,64
Descrição: Manutenção corretiva com troca de motor de compressor split – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
Lote	**Item**	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. R$**
1	**44**	4,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 354,25	R$ 1.417,00	R$ 1.362,50	R$ 5.450,00	R$ 1.008,25
Descrição: Manutenção corretiva com troca de motor de compressor split – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	**45**	27,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 23,72	R$ 640,44	R$ 91,25	R$ 2.463,75	R$ 67,53
Descrição: Manutenção corretiva com troca de sensor de degelo Split – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	**46**	155,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 34,97	R$ 5.420,35	R$ 134,50	R$ 20.847,50	R$ 99,53
Descrição: Manutenção corretiva com troca de sensor de degelo Split – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	**47**	103,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 41,27	R$ 4.250,81	R$ 158,75	R$ 16.351,25	R$ 117,48
Descrição: Manutenção corretiva com troca de sensor de degelo Split – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	**48**	14,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 44,72	R$ 626,08	R$ 172,00	R$ 2.408,00	R$ 127,28
Descrição: Manutenção corretiva com troca de sensor de degelo Split – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	**49**	4,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 53,82	R$ 215,28	R$ 207,00	R$ 828,00	R$ 153,18
Descrição: Manutenção corretiva com troca de sensor de degelo Split – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	**50**	32,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 30,22	R$ 967,04	R$ 116,25	R$ 3.720,00	R$ 86,03
Descrição: Manutenção corretiva com troca de sensor de temperatura Split – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	**51**	120,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 33,80	R$ 4.056,00	R$ 130,00	R$ 15.600,00	R$ 96,20
Descrição: Manutenção corretiva com troca de sensor de temperatura Split – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	**52**	73,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 42,57	R$ 3.107,61	R$ 163,75	R$ 11.953,75	R$ 121,18
Descrição: Manutenção corretiva com troca de sensor de temperatura Split – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	**53**	17,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 41,25	R$ 701,25	R$ 181,25	R$ 3.081,25	R$ 140,00
Descrição: Manutenção corretiva com troca de sensor de temperatura Split – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	**54**	7,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 54,47	R$ 381,29	R$ 209,50	R$ 1.466,50	R$ 155,03

Descrição: Manutenção corretiva com troca de sensor de temperatura Split – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	**55**	53,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 28,27	R$ 1.498,31	R$ 108,75	R$ 5.763,75	R$ 80,48
Descrição: Serviço de Manutenção preventiva/corretiva com troca de material de tubo esponjoso – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	**56**	270,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 31,85	R$ 8.599,50	R$ 122,50	R$ 33.075,00	R$ 90,65
Descrição: Serviço de Manutenção preventiva/corretiva com troca de material de tubo esponjoso – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	**57**	255,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 35,42	R$ 9.032,10	R$ 136,25	R$ 34.743,75	R$ 100,83
Descrição: Serviço de Manutenção preventiva/corretiva com troca de material de tubo esponjoso – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	**58**	21,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 37,37	R$ 784,77	R$ 143,75	R$ 3.018,75	R$ 106,38
Descrição: Serviço de Manutenção preventiva/corretiva com troca de material de tubo esponjoso – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	**59**	5,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 41,47	R$ 207,35	R$ 159,50	R$ 797,50	R$ 118,03
Lote	**Item**	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. R$**
Descrição: Serviço de Manutenção preventiva/corretiva com troca de material de tubo esponjoso – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	**60**	46,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 60,77	R$ 2.795,42	R$ 233,75	R$ 10.752,50	R$ 172,98
Descrição: Serviço de troca de chave contactora – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	**61**	125,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 65,52	R$ 8.190,00	R$ 252,00	R$ 31.500,00	R$ 186,48
Descrição: Serviço de troca de chave contactora – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	**62**	95,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 74,42	R$ 7.069,90	R$ 286,25	R$ 27.193,75	R$ 211,83
Descrição: Serviço de troca de chave contactora – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	**63**	20,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 89,37	R$ 1.787,40	R$ 343,75	R$ 6.875,00	R$ 254,38
Descrição: Serviço de troca de chave contactora – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	**64**	4,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 113,42	R$ 453,68	R$ 436,25	R$ 1.745,00	R$ 322,83
Descrição: Serviço de troca de chave contactora – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	**65**	57,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 25,35	R$ 1.444,95	R$ 97,50	R$ 5.557,50	R$ 72,15
Descrição: Desinstalação de ar condicionado – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	**66**	107,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 25,35	R$ 2.712,45	R$ 97,50	R$ 10.432,50	R$ 72,15
Descrição: Desinstalação de ar condicionado – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	**67**	162,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 30,87	R$ 5.000,94	R$ 118,75	R$ 19.237,50	R$ 87,88
Descrição: Desinstalação de ar condicionado – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	**68**	14,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 37,37	R$ 523,18	R$ 143,75	R$ 2.012,50	R$ 106,38
Descrição: Desinstalação de ar condicionado – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	**69**	6,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 48,62	R$ 291,72	R$ 187,00	R$ 1.122,00	R$ 138,38
Descrição: Desinstalação de ar condicionado – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	**70**	33,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 36,72	R$ 1.211,76	R$ 141,25	R$ 4.661,25	R$ 104,53
Descrição: Troca de display controlador – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	**71**	95,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 43,22	R$ 4.105,90	R$ 166,25	R$ 15.793,75	R$ 123,03
Descrição: Troca de display controlador – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	**72**	113,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 50,37	R$ 5.691,81	R$ 193,75	R$ 21.893,75	R$ 143,38
Descrição: Troca de display controlador – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	**73**	15,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 56,87	R$ 853,05	R$ 218,75	R$ 3.281,25	R$ 161,88
Descrição: Troca de display controlador – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	**74**	5,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 62,72	R$ 313,60	R$ 241,25	R$ 1.206,25	R$ 178,53
Descrição: Troca de display controlador – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
Lote	**Item**	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. R$**
1	**75**	62,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 39,97	R$ 2.478,14	R$ 153,75	R$ 9.532,50	R$ 113,78
Descrição: Troca de tubo de cobre – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	**76**	155,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 43,87	R$ 6.799,85	R$ 168,75	R$ 26.156,25	R$ 124,88
Descrição: Troca de tubo de cobre – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	**77**	110,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 53,17	R$ 5.848,70	R$ 204,50	R$ 22.495,00	R$ 151,33
Descrição: Troca de tubo de cobre – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	**78**	16,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 77,67	R$ 1.242,72	R$ 298,75	R$ 4.780,00	R$ 221,08
Descrição: Troca de tubo de cobre – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	**79**	8,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 88,72	R$ 709,76	R$ 341,25	R$ 2.730,00	R$ 252,53
Descrição: Troca de tubo de cobre – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	**80**	36,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,00	R$ 468,00	R$ 50,00	R$ 1.800,00	R$ 37,00
Descrição: Par de suporte – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	**81**	110,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,62	R$ 1.608,20	R$ 56,25	R$ 6.187,50	R$ 41,63
Descrição: Par de suporte – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	**82**	100,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 18,52	R$ 1.852,00	R$ 71,25	R$ 7.125,00	R$ 52,73
Descrição: Par de suporte – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	**83**	18,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 22,75	R$ 409,50	R$ 87,50	R$ 1.575,00	R$ 64,75
Descrição: Par de suporte – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	**84**	7,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 31,52	R$ 220,64	R$ 121,25	R$ 848,75	R$ 89,73
Descrição: Par de suporte – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	**85**	175,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 30,22	R$ 5.288,50	R$ 116,25	R$ 20.343,75	R$ 86,03
Descrição: Troca de controle universal										
Subtotal Adjudicado:								**Subtotal Orçado:**	**73,8246 %**	**R$ 1.178.923,78**
R$417.999,97								**R$ 1.596.923,75**		
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado								**Total Orçado**	**Economia %**	**Economia R$**
R$ 417.999,97 R$								1.596.923,75	73,8246 %	1.178.923,78

Urupá - Rondônia, 05 de Setembro de 2023

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:F157BBDC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 362/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) , HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *OBJETO: SRP – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS LIGADOS A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE DOCUMENTO*

Fornecedor : AA G ORNELAS LTDA - 28.216.785/0001-53										
Lote	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	52,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 88,72	R$ 4.613,44	R$ 341,25	R$ 17.745,00	--	R$ 252,53
Descrição: Serviço de instalação de ar condicionado tipo SPLIT com materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita preta, suporte em aço p/ fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16 – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	200,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 101,72	R$ 20.344,00	R$ 391,25	R$ 78.250,00	--	R$ 289,53
Descrição: Serviço de instalação de ar condicionado tipo SPLIT com materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita preta, suporte em aço p/ fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16 – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	155,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 114,72	R$ 17.781,60	R$ 441,25	R$ 68.393,75	--	R$ 326,53
Descrição: Serviço de instalação de ar condicionado tipo SPLIT com materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita preta, suporte em aço p/ fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16 – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	45,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 125,00	R$ 5.625,00	R$ 486,25	R$ 21.881,25	--	R$ 361,25
Descrição: Serviço de instalação de ar condicionado tipo SPLIT com materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita preta, suporte em aço p/ fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16 – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	74,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 38,02	R$ 2.813,48	R$ 146,25	R$ 10.822,50	--	R$ 108,23
Descrição: Serviço de Manutenção Preventiva tipo Split, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletro mecânica – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	390,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 45,37	R$ 17.694,30	R$ 174,50	R$ 68.055,00	--	R$ 129,13
Descrição: Serviço de Manutenção Preventiva tipo Split, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletro mecânica – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	350,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 67,00	R$ 23.450,00	R$ 219,50	R$ 76.825,00	--	R$ 152,50
					Subtotal Adjudicado	R$ 417.999,97	Subtotal Orçado:	R$1.596.923,75	73,8246 %	R$ 1.178.923,78
Lote	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
Descrição: Serviço de Manutenção Preventiva tipo Split, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletro mecânica – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	23,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 62,72	R$ 1.442,56	R$ 241,25	R$ 5.548,75	--	R$ 178,53
Descrição: Serviço de Manutenção Preventiva tipo Split, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletro mecânica – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	12,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 71,35	R$ 856,20	R$ 288,75	R$ 3.465,00	--	R$ 217,40
Descrição: Serviço de Manutenção Preventiva tipo Split, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletro mecânica – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	44,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 38,02	R$ 1.672,88	R$ 146,25	R$ 6.435,00	--	R$ 108,23
Descrição: Serviço de Manutenção Corretiva tipo Split com troca de capacitor – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	210,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 45,04	R$ 9.458,40	R$ 173,75	R$ 36.487,50	--	R$ 128,71
Descrição: Serviço de Manutenção Corretiva tipo Split com troca de capacitor – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	163,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 45,47	R$ 7.411,61	R$ 178,75	R$ 29.136,25	--	R$ 133,28
Descrição: Serviço de Manutenção Corretiva tipo Split com troca de capacitor – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	20,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 55,25	R$ 1.105,00	R$ 212,50	R$ 4.250,00	--	R$ 157,25
Descrição: Serviço de Manutenção Corretiva tipo Split com troca de capacitor – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	7,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 64,22	R$ 449,54	R$ 247,00	R$ 1.729,00	--	R$ 182,78
Descrição: Serviço de Manutenção Corretiva tipo Split com troca de capacitor – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	35,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 65,32	R$ 2.286,20	R$ 251,25	R$ 8.793,75	--	R$ 185,93
Descrição: Troca de Gás R 22 Split – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	170,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 85,67	R$ 14.563,90	R$ 329,50	R$ 56.015,00	--	R$ 243,83
Descrição: Troca de Gás R 22 Split – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	150,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 97,82	R$ 14.673,00	R$ 376,25	R$ 56.437,50	--	R$ 278,43
Descrição: Troca de Gás R 22 Split – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	16,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 109,15	R$ 1.746,40	R$ 428,75	R$ 6.860,00	--	R$ 319,60
Descrição: Troca de Gás R 22 Split – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	7,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 123,82	R$ 866,74	R$ 476,25	R$ 3.333,75	--	R$ 352,43
Descrição: Troca de Gás R 22 Split – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	45,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 64,04	R$ 2.881,80	R$ 264,50	R$ 11.902,50	--	R$ 200,46
Subtotal Adjudicado						R$ 417.999,97	Subtotal Orçado:	R$1.596.923,75	73,8246 %	R$ 1.178.923,78
Lote	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
Descrição: Troca de Gás R 410 Split – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	170,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 85,15	R$ 14.475,50	R$ 327,50	R$ 55.675,00	--	R$ 242,35
Descrição: Troca de Gás R 410 Split – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	115,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 97,11	R$ 11.167,65	R$ 373,75	R$ 42.981,25	--	R$ 276,64
Descrição: Troca de Gás R 410 Split – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	18,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 113,42	R$ 2.041,56	R$ 436,25	R$ 7.852,50	--	R$ 322,83
Descrição: Troca de Gás R 410 Split – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	7,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 126,42	R$ 884,94	R$ 486,25	R$ 3.403,75	--	R$ 359,83
Descrição: Troca de Gás R 410 Split – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	53,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 9,62	R$ 509,86	R$ 37,00	R$ 1.961,00	--	R$ 27,38
Descrição: Serviço de limpeza de calha e filtro condicionador – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	155,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,32	R$ 2.064,60	R$ 51,25	R$ 7.943,75	--	R$ 37,93
Descrição: Serviço de limpeza de calha e filtro condicionador – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	167,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 17,55	R$ 2.930,85	R$ 67,50	R$ 11.272,50	--	R$ 49,95
Descrição: Serviço de limpeza de calha e filtro condicionador – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	22,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 21,32	R$ 469,04	R$ 82,00	R$ 1.804,00	--	R$ 60,68
Descrição: Serviço de limpeza de calha e filtro condicionador – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	7,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 24,70	R$ 172,90	R$ 95,00	R$ 665,00	--	R$ 70,30
Descrição: Serviço de limpeza de calha e filtro condicionador – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	32,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 67,27	R$ 2.152,64	R$ 258,75	R$ 8.280,00	--	R$ 191,48
Descrição: Manutenção corretiva com rebobinagem de motor do Evaporador – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	122,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 88,07	R$ 10.744,54	R$ 338,75	R$ 41.327,50	--	R$ 250,68
Descrição: Manutenção corretiva com rebobinagem de motor do Evaporador – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	118,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 97,82	R$ 11.542,76	R$ 376,25	R$ 44.397,50	--	R$ 278,43
Descrição: Manutenção corretiva com rebobinagem de motor do Evaporador – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	19,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 120,13	R$ 2.282,47	R$ 462,00	R$ 8.778,00	--	R$ 341,87
Descrição: Manutenção corretiva com rebobinagem de motor do Evaporador – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	7,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 144,17	R$ 1.009,19	R$ 554,50	R$ 3.881,50	--	R$ 410,33
Subtotal Adjudicado						R$ 417.999,97	Subtotal Orçado:	R$1.596.923,75	73,8246 %	R$ 1.178.923,78
Lote	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
Descrição: Manutenção corretiva com rebobinagem de motor do Evaporador – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										

1	32,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 100,62	R$ 3.219,84	R$ 387,00	R$ 12.384,00	--	R$ 286,38
Descrição: Manutenção corretiva com troca de placa eletrônica tipo split – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	132,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 108,87	R$ 14.370,84	R$ 418,75	R$ 55.275,00	--	R$ 309,88
Descrição: Manutenção corretiva com troca de placa eletrônica tipo split – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	128,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 126,42	R$ 16.181,76	R$ 486,25	R$ 62.240,00	--	R$ 359,83
Descrição: Manutenção corretiva com troca de placa eletrônica tipo split – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	16,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 132,92	R$ 2.126,72	R$ 511,25	R$ 8.180,00	--	R$ 378,33
Descrição: Manutenção corretiva com troca de placa eletrônica tipo split – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	4,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 149,37	R$ 597,48	R$ 574,50	R$ 2.298,00	--	R$ 425,13
Descrição: Manutenção corretiva com troca de placa eletrônica tipo split – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	30,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 174,85	R$ 5.245,50	R$ 672,50	R$ 20.175,00	--	R$ 497,65
Descrição: Manutenção corretiva com troca de motor de compressor split – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	145,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 200,85	R$ 29.123,25	R$ 772,50	R$ 112.012,50	--	R$ 571,65
Descrição: Manutenção corretiva com troca de motor de compressor split – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	78,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 236,92	R$ 18.479,76	R$ 911,25	R$ 71.077,50	--	R$ 674,33
Descrição: Manutenção corretiva com troca de motor de compressor split – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	12,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 266,11	R$ 3.193,32	R$ 1.023,75	R$ 12.285,00	--	R$ 757,64
Descrição: Manutenção corretiva com troca de motor de compressor split – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	4,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 354,25	R$ 1.417,00	R$ 1.362,50	R$ 5.450,00	--	R$ 1.008,25
Descrição: Manutenção corretiva com troca de motor de compressor split – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	27,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 23,72	R$ 640,44	R$ 91,25	R$ 2.463,75	--	R$ 67,53
Descrição: Manutenção corretiva com troca de sensor de degelo Split – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	155,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 34,97	R$ 5.420,35	R$ 134,50	R$ 20.847,50	--	R$ 99,53
Descrição: Manutenção corretiva com troca de sensor de degelo Split – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
					Subtotal Adjudicado	R$ 417.999,97	Subtotal Orçado:	R$1.596.923,75	73,8246 %	R$ 1.178.923,78
Lote	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	103,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 41,27	R$ 4.250,81	R$ 158,75	R$ 16.351,25	--	R$ 117,48
Descrição: Manutenção corretiva com troca de sensor de degelo Split – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	14,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 44,72	R$ 626,08	R$ 172,00	R$ 2.408,00	--	R$ 127,28
Descrição: Manutenção corretiva com troca de sensor de degelo Split – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	4,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 53,82	R$ 215,28	R$ 207,00	R$ 828,00	--	R$ 153,18
Descrição: Manutenção corretiva com troca de sensor de degelo Split – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	32,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 30,22	R$ 967,04	R$ 116,25	R$ 3.720,00	--	R$ 86,03
Descrição: Manutenção corretiva com troca de sensor de temperatura Split – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	120,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 33,80	R$ 4.056,00	R$ 130,00	R$ 15.600,00	--	R$ 96,20
Descrição: Manutenção corretiva com troca de sensor de temperatura Split – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	73,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 42,57	R$ 3.107,61	R$ 163,75	R$ 11.953,75	--	R$ 121,18
Descrição: Manutenção corretiva com troca de sensor de temperatura Split – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	17,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 41,25	R$ 701,25	R$ 181,25	R$ 3.081,25	--	R$ 140,00
Descrição: Manutenção corretiva com troca de sensor de temperatura Split – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	7,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 54,47	R$ 381,29	R$ 209,50	R$ 1.466,50	--	R$ 155,03
Descrição: Manutenção corretiva com troca de sensor de temperatura Split – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	53,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 28,27	R$ 1.498,31	R$ 108,75	R$ 5.763,75	--	R$ 80,48
Descrição: Serviço de Manutenção preventiva/corretiva com troca de material de tubo esponjoso – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	270,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 31,85	R$ 8.599,50	R$ 122,50	R$ 33.075,00	--	R$ 90,65
Descrição: Serviço de Manutenção preventiva/corretiva com troca de material de tubo esponjoso – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	255,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 35,42	R$ 9.032,10	R$ 136,25	R$ 34.743,75	--	R$ 100,83
Descrição: Serviço de Manutenção preventiva/corretiva com troca de material de tubo esponjoso – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	21,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 37,37	R$ 784,77	R$ 143,75	R$ 3.018,75	--	R$ 106,38
Descrição: Serviço de Manutenção preventiva/corretiva com troca de material de tubo esponjoso – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	5,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 41,47	R$ 207,35	R$ 159,50	R$ 797,50	--	R$ 118,03
Descrição: Serviço de Manutenção preventiva/corretiva com troca de material de tubo esponjoso – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	46,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 60,77	R$ 2.795,42	R$ 233,75	R$ 10.752,50	--	R$ 172,98
Subtotal Adjudicado						R$ 417.999,97	Subtotal Orçado:	R$1.596.923,75	73,8246 %	R$ 1.178.923,78
Lote	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
Descrição: Serviço de troca de chave contactora – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	125,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 65,52	R$ 8.190,00	R$ 252,00	R$ 31.500,00	--	R$ 186,48
Descrição: Serviço de troca de chave contactora – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	95,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 74,42	R$ 7.069,90	R$ 286,25	R$ 27.193,75	--	R$ 211,83
Descrição: Serviço de troca de chave contactora – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	20,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 89,37	R$ 1.787,40	R$ 343,75	R$ 6.875,00	--	R$ 254,38
Descrição: Serviço de troca de chave contactora – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	4,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 113,42	R$ 453,68	R$ 436,25	R$ 1.745,00	--	R$ 322,83
Descrição: Serviço de troca de chave contactora – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	57,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 25,35	R$ 1.444,95	R$ 97,50	R$ 5.557,50	--	R$ 72,15
Descrição: Desinstalação de ar condicionado – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	107,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 25,35	R$ 2.712,45	R$ 97,50	R$ 10.432,50	--	R$ 72,15
Descrição: Desinstalação de ar condicionado – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	162,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 30,87	R$ 5.000,94	R$ 118,75	R$ 19.237,50	--	R$ 87,88
Descrição: Desinstalação de ar condicionado – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	14,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 37,37	R$ 523,18	R$ 143,75	R$ 2.012,50	--	R$ 106,38
Descrição: Desinstalação de ar condicionado – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	6,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 48,62	R$ 291,72	R$ 187,00	R$ 1.122,00	--	R$ 138,38
Descrição: Desinstalação de ar condicionado – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	33,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 36,72	R$ 1.211,76	R$ 141,25	R$ 4.661,25	--	R$ 104,53
Descrição: Troca de display controlador – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	95,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 43,22	R$ 4.105,90	R$ 166,25	R$ 15.793,75	--	R$ 123,03
Descrição: Troca de display controlador – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	113,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 50,37	R$ 5.691,81	R$ 193,75	R$ 21.893,75	--	R$ 143,38
Descrição: Troca de display controlador – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	15,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 56,87	R$ 853,05	R$ 218,75	R$ 3.281,25	--	R$ 161,88
Descrição: Troca de display controlador – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
Subtotal Adjudicado						R$ 417.999,97	Subtotal Orçado:	R$1.596.923,75	73,8246 %	R$ 1.178.923,78
Lote	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	5,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 62,72	R$ 313,60	R$ 241,25	R$ 1.206,25	--	R$ 178,53
Descrição: Troca de display controlador – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	62,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 39,97	R$ 2.478,14	R$ 153,75	R$ 9.532,50	--	R$ 113,78
Descrição: Troca de tubo de cobre – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										

1	155,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 43,87	R$ 6.799,85	R$ 168,75	R$ 26.156,25	--	R$ 124,88
Descrição: Troca de tubo de cobre – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	110,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 53,17	R$ 5.848,70	R$ 204,50	R$ 22.495,00	--	R$ 151,33
Descrição: Troca de tubo de cobre – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	16,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 77,67	R$ 1.242,72	R$ 298,75	R$ 4.780,00	--	R$ 221,08
Descrição: Troca de tubo de cobre – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	8,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 88,72	R$ 709,76	R$ 341,25	R$ 2.730,00	--	R$ 252,53
Descrição: Troca de tubo de cobre – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	36,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,00	R$ 468,00	R$ 50,00	R$ 1.800,00	--	R$ 37,00
Descrição: Par de suporte – AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.										
1	110,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,62	R$ 1.608,20	R$ 56,25	R$ 6.187,50	--	R$ 41,63
Descrição: Par de suporte – AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.										
1	100,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 18,52	R$ 1.852,00	R$ 71,25	R$ 7.125,00	--	R$ 52,73
Descrição: Par de suporte – AR CONDICIONADO 18.000 BTUS.										
1	18,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 22,75	R$ 409,50	R$ 87,50	R$ 1.575,00	--	R$ 64,75
Descrição: Par de suporte – AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.										
1	7,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 31,52	R$ 220,64	R$ 121,25	R$ 848,75	--	R$ 89,73
Descrição: Par de suporte – AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.										
1	175,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 30,22	R$ 5.288,50	R$ 116,25	R$ 20.343,75	--	R$ 86,03
Descrição: Troca de controle universal										
Subtotal Lote R$ 417.999,97										
Subtotal Adjudicado						R$ 417.999,97	Subtotal Orçado:	R$1.596.923,75	73,8246 %	R$ 1.178.923,78
TOTAL GERAL DO PROCESSO										

Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Economia %**	**Economia R$**
R$ 417.999,97	R$ 1.596.923,75	73,8246 %	1.178.923,78

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Urupá-RO , 05 de Setembro de 2023

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:0BFA2D35

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIAS - CELIO DE JESUS LANG

CNPJ: 63.787.097/0001-44
Proposta e Concessão de Diarias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) CÉLIO DE JESUS LANG.			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
593.453.492-00	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 04/09/2023	**Data de Retorno** 06/09/2023
Motivo da Viagem: Senhora Secretária de Fazenda, venho solicitar a indenização de 02 (duas) diárias e meia em favor do Excelentíssimo Senhor Prefeito Célio de Jesus Lang, que nos dias 05 e 06 de setembro de 2023 estará em Porto Velho, em uma mobilização aos Associados da AROM " Em Defesa dos Municípios". CONFORME CONVITE ANEXO			
Proponente: _____ CELIO DE JESUS LANG Data: ___/___/_____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	511,38	1.022,76	0,00	1.022,76

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá **Publica** **De:**____/____/_____ **a** ____/____/____	**Câmara Municipal de Urupá** **Publica** **De:**____/____/_____ **a** ____/____/____

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:5CDE94CF
